



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1831
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÃO EXTRAORDINARIA DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

*Leitura do Acto de Abdicação de D. Pedro I.
Nomeação da Regencia Provisoria do Imperio. –
Proclamação de D. Pedro II como Imperador do
Brazil.*

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: – Carneiro da Cunha, 6 vezes; Odorico Mendes, 1 vez; Borges, 6 vezes; Henrique de Rezende, 2 vezes; Barreto, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Ferreira da Veiga; 2 vezes; Ernesto, 4 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Presidente, 3 vezes; Alencar, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 1 vez; Cavalcanti, 2 vezes; Castro Alvares, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Aos sete dias do mez de Abril de 1831, pelas dez horas e meia, reunidos 26 Srs. Senadores e 36 Srs. Deputados no Paço do Senado, foram eleitos por aclamação para Presidente da Sessão o Sr. Marquez de Caravellas, e para Secretario o Sr. Luiz Cavalcanti.

Depois de fallarem alguns Senhores, dos quaes não póde o Tachygrapho colher os discursos, foi introduzido na Sala o Sr. Brigadeiro Commandante das Armas Francisco de Lima e Silva, que entregou ao Sr. Presidente o seguinte:

ACTO DE ABDICAÇÃO

Usando do direito que a Constituição Me Concede, Declaro que hei muito voluntariamente

Abdicado na Pessoa de Meu muito Amado e Presado Filho, o Senhor D. Pedro de Alcantara. Boa Vista, sete de Abril de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio. – Pedro.

Retirou-se o Sr. General, acompanhado da mesma Deputação de tres Membros, que o tinha introduzido.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. Presidente. Não entra em duvida, que se deve nomear a Regencia, mas eu quero tambem, que se crie uma Commissão para fazer já um Manifesto á Nação Brasileira, afim de que ella conheça, e conheçam as Nações Estrangeiras, que nesta Capital se fez uma tão grande, nobre e gloriosa mudança. Este manifesto é indispensavel: fundado todo na verdade, elle não póde deixar de fazer honra ao nosso valor, á nossa moderação, ao nosso patriotismo, e de attrahir sobre nós as benções de todos os homens livres. Quanto ao outro, isto é, a nomeação da Regencia, claro está, que depois de apresentado o acto da abdicação, é de necessidade fazer a nomeação dessa Regencia; porém ha de ser temporaria, ha de só durar o espaço de tempo necessario para que a Representação Nacional esteja completa nas duas Camaras. Nomeie-se a Regencia, mas nomeie-se tambem a Commissão para fazer o Manifesto, porque é de muita urgencia.

O SR. ODORICO MENDES: – Apoio muito o que propõe o illustre Representante: quanto antes devemos proclamar, até para apagar

os receios dos nossos Irmãos adoptivos, que se persuadem estarmos de mão armada contra elles. Pelo contrario, nós os amamos, e os devemos amar. Como seria possivel ir contra pessoas que nos estão ligadas pelo sangue; pessoas, que se acham casadas com nossas irmãs e parentas, e pais de muitos dos nossos patricios? A Nação Brasileira deseja completar uma acção heroica, e brilhante e não quer fazer derramar lagrimas. Perdão para os illudidos; perdão; não nos manchemos; sejamos Brasileiros.

O SR. BORGES: – Eu reconheço a necessidade do Manifesto, mas primeiro que tudo está a nomeação da Regencia temporaria, porque não póde o Imperio continuar a existir sem Governo. Nomeada que seja, trataremos da Commissão para fazer o Manifesto. Peço a V. Ex. que proponha já isto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Seja primeiro nomeada a Regencia, mas seja nesse caso a Commissão o segundo trabalho.

O SR. HENRIQUE DE REZENDE: – Parecia-me de primeira necessidade, que se examine este Decreto de Abdicação para então se fazer o mais.

O SR. BARRETO: – Parece-me, que o primeiro acto, que devemos exercer, é nomear um Governo Provisorio para entrar immediatamente no desempenho de suas funcções. O Monarcha abdicou, e se elle não abdicasse nós o fariamos abdicar, porque é incapaz. E' preciso tambem examinar para que a todo o tempo não se possa dizer, que é illegal. Por consequencia proponho em primeiro lugar a nomeação de uma Regencia, e em segundo, que se nomeie immediatamente a Commissão para redigir o Manifesto.

O SR. VERGUEIRO: – Não é preciso entrarmos no exame da formula do Decreto, porque isto é um acto da pessoa, que o assignou: o exame teria lugar se houvesse duvida sobre a firma, mas já

prescripta a que nos ligar; e a salvação publica e particular assim o exige. Portanto parece-me que a primeira cousa, que devemos fazer, é nomear a Regencia, determinar de quantos Membros se ha de compôr, e se deve exercer poderes ordinarios ou extraordinarios.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: – Se devemos dar á Regencia poderes ordinarios, ou extraordinarios, é questão que consumiria longo tempo, e as circumstancias não permitem delongas. O que mais urge é a nomeação da Regencia, façamos isso. Quanto ao exame das formulas do Decreto não o creio necessario, esse Decreto é uma declaração do ex-Monarcha, e se elle por qualquer doloso manejo quizesse reclamar, nós temos o direito de não annuir. Portanto deveremos primeiro que tudo nomear a Regencia, e fixar o numero dos seus Membros.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Creio inutil fallar no exame do Decreto; as formulas aqui não valem de nada: a abdicação não é acto Ministerial; só poderia haver duvida na firma, como disse um nobre Membro desta Assembléa, mas nem essa duvida existe; em uma palavra, a abdicação é perfeita. Agora o primeiro passo, que devemos dar é nomear uma Regencia, e na mesma opinião cumpre proceder conforme a Constituição, compondo essa Regencia de tres Conselheiros de Estado e dous Ministros de Estado; mas todavia, se quizerem, seja Regencia de tres Membros, em vez de cinco; eu não me opporei a isso. Quanto ao Manifesto, eu não julgo a Regencia tão inhabil, que não tenha a capacidade para organizar. Proponho que não gastemos tempo em outra alguma cousa antes de se eleger a Regencia.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu não duvido que a Regencia seja capaz de fazer um Manifesto, mas nomeie-se primeiro a Regencia, e depois se darão as providencias sobre o Manifesto.

foi vista, e reconheceu-se legitima. Agora sabemos que a Nação está sem Governo, e que não póde permanecer desse modo: em segundo lugar, trata-se de decidir se essa Regencia ha de ser formada de tres Membros. Eu entendo que sim; entendo que devemos fazer uma e outra cousa, porque estamos em circumstancias extraordinarias, não temos formula alguma

V. Ex. porá a votos a nomeação da Commissão; se alguns Senhores julgam que não é necessaria, eu julgo pelo contrario: cada um de nós votará como entender, e a maioria decidirá.

O SR. ERNESTO: – Duas cousas teriamos a fazer no caso actual: ou nomear a Regencia Extraordinaria, ou esperar que a Assembléa

Extraordinaria, ou esperar que a Assembléa Geral nomeasse a Regencia Permanente determinada pela Constituição. Diz a Constituição (leu o artigo 124): isto não póde ter lugar porque a maior parte destes homens não têm confiança publica, e estão marcados com o ferrete de collaboradores do despotismo: demais a Assembléa não tem o numero legal dos seus Membros, e as circumstancias exigem, que nomeemos já quem tome as redeas do Governo. Indispensavel é, pois, eleger-se a Regencia Provisoria, ou Extraordinaria, composta porém de pessoas da nossa escolha, e que mereçam a confiança da Nação. Um nobre Representante lembrou, que talvez seria preciso revestir esta Regencia de poderes extraordinarios: é da mesma obrigação dizer, que a Regencia pela Constituição tem poderes de sobejo: não precisamos de Dictadores, e desejarei muito, que nunca mais se falle em Dictadura. A Constituição confere demasiado poder ao Monarcha, e a quem faz as suas vezes, para que seja necessario tornal-o ainda mais extenso. Portanto voto pela prompta nomeação da Regencia, e que seja de tres Membros.

O SR. BORGES: – Não accrescentarei novas idéas ás que já se tem emitido; mas para pôr termo a debates seguirei a marcha parlamentar. Falta sobre a Mesa uma Indicação para V. Ex. submitter ao voto da Assembléa, eu a faço. Direi, tambem, que não podemos ter já uma Regencia, como a Constituição quer, porque nem temos Ministerio, nem podemos prescindir de meios extraordinarios. Nestas circumstancias torna-se necessario decidir: 1º, se devemos nomear uma Regencia; 2º, de quantos Membros se ha de compôr; 3º, qual deva ser o methodo de fazer a nomeação, submettidos estes tres pontos á votação seguiremos o que resolver a maioria.

INDICAÇÃO

deve ser por escrutinio secreto. – *José Ignacio Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Se eu tenho sido um dos Collaboradores do Despotismo, se sou um patricio, como o nobre Orador pretende inculcar-me na qualidade de Conselheiro de Estado, ou não sei de que, de certo que não devo occupar um lugar neste Augusto recinto, antes devo ser expulso por muito longe, e perder a gloria de ser Cidadão Brasileiro. Mas eu protesto perante Deus, e os homens, que não sou merecedor de tanta affronta, nem podia esperar que o meu patricio e meu collega neste illustre Congresso me insultasse face a face, sem respeitar minhas cans, nem apontar factos criminosos, que possam fazer a execração de meu nome. Sr. Presidente, eu entrei coacto para este ultimo Ministerio, no qual não tive mando algum; e ainda quando voluntario o fizesse não se podia reputar um crime occupar-me no serviço do Estado, qualquer que elle fosse, comtando que se não mostrasse que havia abusado de Poder, ou trahido a minha Patria; o que de certo nunca se me provará. Ninguem ignora, que no memoravel dia 26 de Fevereiro de 1821, em que se jurou o Systema Constitucional, eu fui chamado pela Tropa, e Povo desta Capital para entrar na publica Administração, sem que eu tivesse relações algumas com os individuos que cooperavam para essa revolução, e desde então, que no odioso lugar de Intendente Geral da Policia, de Deputado á Assembléa Constituinte, de Senador, de Ministro, e de Conselheiro de Estado, eu tenha dado um motivo para que os meus Concidadãos se hajam arrependido de me terem prestado sua confiança. Embora eu seja excluido da Regencia Provisoria, para a qual me chama a Constituição: minhas molestias e idade me privariam do exercicio de tão proeminente cargo; e eu pediria

1º Se devemos nomear já uma Regencia Provisoria para se lhe confiar o Governo do Imperio; 2º, de quantos Membros deve ser composta essa Regencia; 3º, se devemos confiar a escolha a uma Commissão para apresentar candidatos ao senso da Camara, ou se nomeada directamente pela Assembléa,

voluntariamente delle excusa, porque já me faltam forças para tão assiduo trabalho. Longe de minha idéa, de que esta exclusão tinha por fim a escolha de pessoas de sua affeição; de certo que não dou interpretações a factos alheios emquanto se não demonstram culpados, antes conheço

e approvo a necessidade desta medida extraordinaria, que a força irresistivel da circumstancia reclama. Nomeie-se uma Regencia, como exige o bem do Estado; mas seja resalvada minha honra, e não se me façam imputações alheias da consciencia pura, que me acompanha e que irá commigo á sepultura; e entretanto viverei para minha familia, a quem desejo honestamente continuar a educar, nos poucos dias, que me restam, para que possa bem servir á nossa Patria.

O SR. ERNESTO: – Eu disse unicamente que a opinião publica era desfavoravel a esses homens: não ataquei ao nobre Membro nem foi essa a minha intenção.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu pedi a palavra para declarar, que neste dia de tanto jubilo, e de tanta gloria muito desejaria não ouvir fazer accusações a ninguem.

Foram approvados os artigos 1º e 2º da Indicação do Sr. José Ignacio Borges, assim como a 1º parte do 3º artigo.

O SR. VERGUEIRO: – Está decidido que a nomeação ha de ser feita por escripto, e por isso creio que ella só deve ter lugar pela maioria absoluta de votos. Tenho ainda outra observação a fazer, e é, se devemos de uma só vez nomear as tres pessoas ou nomeal-as separadamente. Eu serei de opinião que se adoptasse esta ultima fórma, e que se vença pela maioria absoluta. Requeiro a V. Ex. que consulte a Assembléa sobre esta materia.

Em consequencia do requerimento do Sr. Vergueiro pôz o Sr. Presidente a votos:

1º Se deveria exigir-se maioria absoluta? Venceu-se que sim.

2º Se deveria eleger-se um por cada escrutinio? Venceu-se que sim

No acto de se receberem as cédulas para a nomeação da Regencia offereceram-se algumas duvidas sobre a exactidão do seu numero e tratando-

é admissivel neste acto. Faça-se uma lista dos Senhores presentes para serem por ella convidados a dar o seu voto: embora se gaste tempo, menos não será perdido.

O SR. PRESIDENTE: – Já mandei ver se ha lista; se não a houver, se fará.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente. Levanto-me para insistir, em que se faça aquillo que é mais necessario. Não estejamos a perder tempo, olhemos para a nossa situação: não temos Poder Executivo; não temos quem possa dar mil providencias, que são precisas, e entretanto quem sabe o que estão tramando os nossos inimigos; não durmamos; a nossa posição é muito melindrosa. Se para nomear um homem, que inteiramente ha de dirigir os negocios da Nação, havemos de gastar um dia inteiro, o que será de nós? Pois nós estamos em perfeita segurança.? Não; não estamos, por toda a parte nos cerca o perigo; por toda a parte nos cerca vulcões que de um momento a outro podem abrir-se para devorar-nos. E' necessario attender, que estamos sem um Poder activo, e proprio a manter pela força, e legalidade da sua acção a harmonia social; para conseguirmos quanto antes, se é possível, prescindamos de tantas formalidades, que nada influem; tanto vale que os votos sejam 52, como sejam 54; os membros, que não dão o seu voto, é porque não querem votar; e como se ha de saber quaes sejam? Deixemos pois isso de parte, e tratemos de nomear um Governo, que nos preste segurança.

O SR. ERNESTO: – Foi prevenido no que tinha a dizer.

O SR. BORGES: – Não estou por aquella doutrina; não convenho em que prescindamos da mais pequena formalidade. Peço a V. Ex. que proponha á Assembléa se quer que se apurem as cédulas recolhidas, ou que se proceda a uma votação mais exacta. Nada de pressas; sem

se removel-as, disse:

O SR. BORGES: – A materia é de summa importancia: trata-se de nada menos, que nomear a Regencia do Imperio: todo o escrupulo

Governo estamos nós desde ás duas horas da noite, e quem póde esperar até agora, póde esperar mais um pouco. O acto desta votação é de muita importancia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho mais expedito fazer-se nova votação do que ventilar esta materia. Essas pessoas, que

recebem as cédulas, que saibam recebê-las, e não andem aos saltos de uma parte para a outra.

Precedendo-se á eleição de um dos membros para a Regencia: obtiveram o Sr. Marquez de Caravellas, 22 votos, e o Sr. Vergueiro, 14; e entrando-se em segundo escrutinio sahio eleito o Sr. Marquez de Caravellas com 40 votos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Agradeço aos Srs. Representantes a escolha, que de mim fazem. Porei quanto em mim couber para mostrar-me digno de seu voto no desempenho dos meus deveres, e podem ficar certos que se eu commetter erros, estes nunca terão origem nas minhas intenções. (*Apoiados.*)

O SR. BORGES: – Requeiro que V. Ex faça declarar, que se vai votar em um só membro, afim de não acontecer que venha a haver ainda uma 3ª votação.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que a Camara está nessa intelligencia. (*Apoiados.*)

O SR. CAVALCANTI: – São 58 Senhores, e apparecem 59 cédulas: será com effeito preciso fazer a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, se a Assembléa julga conveniente, que cada um dos Senhores traga á mesa a sua cédula fechada.

Assim se decidiu.

Feita a apuração, achou-se que tiveram maioria relativa o Sr. Vergueiro, com 19 votos; e o Sr. Almeida e Albuquerque com 7; os quaes entrando em segundo escrutinio sahio eleito o Sr. Vergueiro, com a maioria absoluta de 30 votos, contra 29.

Procedendo-se á eleição do ultimo membro, obtiveram maioria relativa o Sr. Almeida e Albuquerque, com 17 votos, e o Sr. Francisco de Lima com 16, os quaes entraram em 2º escrutinio, e ficou eleito o Sr. Francisco de Lima com a maioria absoluta de 35 votos.

O SR. ALENCAR: – Eu assentava que se

que quanto antes saibam o que fizemos.

O SR. CAVALCANTI: – Creio não ser preciso fazer essa declaração, porque a mesma Regencia é quem ha de manifestar-se. Agora o que se faz necessario é mandar chamar os eleitos, para que prestem juramento, e entrem no exercicio de suas attribuições.

O SR. ERNESTO: – E' justo, que quanto antes se chamem os eleitos para prestarem juramento, mas como um delles está na Presidencia desta Sessão, creio que se deve nomear outro Presidente, e eu lembro o Sr. Bispo Capellão-Mór. (*Apoiado.*)

O SR. BISPO: – Se a Assembléa approva, eu vou. (*Apoiado.*)

O Sr. Marquez de Caravellas deixou então a Presidencia, que foi occupada pelo Sr. Bispo Capellão-Mór.

O SR. PRESIDENTE: – A Constituição no artigo 103 dá a formula do Juramento, que deve prestar a Regencia, accrescentando-se-lhe a clausula impressa no artigo 127.

O SR. VERGUEIRO: – Deve fazer-se ahi uma pequena alteração. Como esta Regencia é provisoria será necessario substituir as palavras – e de lhe entregar o Governo, logo que elle chegue á maioria – por estas outras – e entregar o Governo á Regencia Permanente, logo que fôr nomeada pela Assembléa Geral. (*Apoiado.*)

O SR. HENRIQUE REZENDE: – Peço que se mande chamar o Sr. Lima, pois que os outros dous Membros são Senadores, e estão presentes.

O SR. VERGUEIRO: – Elle está na Sala immediata, queira V. Ex. nomear a Deputação para o ir receber.

Foi introduzido na Sala por uma Deputação de 3 Membros o Sr. Francisco de Lima e Silva, eleito Membro da Regencia Provisoria, e tomou assento á direita do Sr. Presidente, e igualmente o tomaram no mesmo lugar os Srs. Marquez de Caravellas e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

deveria já mandar declarar á Tropa e Povo que está
em armas esta nomeação. E necessario

Então os sobreditos tres Srs. Membros

da Regencia prestaram nas mãos do Sr. Presidente o juramento, de que se lavrou o seguinte:

TERMO DE JURAMENTO Á REGENCIA
PROVISORIA DO IMPERIO

Aos sete dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e trinta e um, no Paço da Camara do Senado, reunidos os Representantes da Nação em Assembléa Geral, os Srs. Marquez de Caravellas, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva, eleitos Membros da Regencia Provisoria do Imperio, prestaram nas mãos do Sr. Presidente do Senado o seguinte juramento:

Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Imperio, e prover ao bem geral do Brazil quanto em mim couber. Juro fidelidade ao imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, e entregar o Governo á Regencia Permanente, logo que fôr nomeada pela Assembléa Geral. E para constar se lavrou este termo, que assignaram os sobreditos Senhores tres Membros da Regencia com o Sr. Bispo Capellão-Mór, Presidente do Senado, e eu Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Secretario, o escrevi. – *Marquez de Caravellas.* – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* – *Francisco de Lima e Silva.* – *Bispo Capellão-Mór,* Presidente da Assembléa Geral – *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque,* Secretario.

O Sr. Presidente proclamou os Membros da Regencia dentro e fora da Sessão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu tinha pedido que se nomeasse uma Commissão composta de Membros desta Assembléa, para redigir um Manifesto pelo qual se fizesse constar este Successo extraordinario, não só ao Brazil, mas a todas as Nações. V. Ex. mesmo póde nomeal-a.

dizendo que ao Governo pretende fazer esse Manifesto, pois não posso convir, em que seja feito pela Assembléa, principalmente lembrando-me de um outro Manifesto, que se quiz fazer na Assembléa Constituinte, e que nunca teve fim.

O SR. CASTRO ALVARES: – Nós temos assumido poderes extraordinarios para exercer este acto, e conviria que deixassemos de patentear á Nação o que havemos feito? Porventura sem fazermos o nosso Manifesto iremos tolher ao Governo o direito de fazer outro tanto? Eu sou de opinião que se deve nomear a Commissão para traçar o quadro deste acontecimento, e expôr com toda a franqueza os justos motivos que nos forçaram a lançar mão desta medida. Demais, a Regencia tendo de transmittir ás Provincias esta noticia consoladora, tendo a desempenhar muitos outros deveres importantissimos, não deve ser sobrecarregada neste momento com mais um novo trabalho. Sr. Presidente, este dia é por excellencia o dia do Brazil; e quando tudo em torno de nós parece annunciar uma nova essencia de ventura, e de liberdade, só nós teremos de ficar mudos? Que mal póde produzir este Manifesto? Saiba todo o Mundo, que tendo nós imitado a França, podemos tambem dar-lhe lições. (*Apoiado.*)

O SR. BORGES: – Não nos occupemos do que o Governo ha de fazer; elle sabe o que tem a seu cargo, e de certo não deixará de dar á Nação o conhecimento destes factos. Para que havemos de tomar sobre nós essa tarefa? Se é necessario que a Nação saiba por intervenção nossa o que tem occorrido, ahi está a Acta, imprima-se, distribua-se, e tudo fica patente.

O SR. CASTRO ALVARES: – Convém, que se imprima, e faça correr a Acta, mas da Acta não constam os precedentes deste grande successo.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: – Se tratarmos de um Manifesto, sem duvida, levará não muito

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu já pronunciei a mesma opinião a este respeito,

tempo; entretanto ha um meio certo, que aplaina todas as difficuldades. Não é justo que guardemos silencio, mas reserve-se o Manifesto para ser feito com mais vagar pela Assembléa, ou mesmo pela Regencia, e entretanto façamos já uma proclamação,

patenteando ao povo e tropa os sentimentos de que estamos animados. Esta proclamação simples, e concisa, não levará muito tempo, e é para isso que peço se nomeie uma Comissão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Dê-se-lhe o titulo que quizerem; seja proclamação, ou seja manifesto, sobre isso não questiono; o que eu desejo é, que se apresente este acontecimento em todas as Provincias sem ser desfigurado, e creio que a materia é tão simples que até se poderia dispensar a discussão.

O SR. BORGES: – Não quero contrariar a idéa de se fazer essa proclamação, ou esse manifesto, para não se pensar que eu desejo sepultar no silencio os nossos actos; mas tambem não quero que chegue a sahir desta Casa uma obra tal sem discussão.

Propôz o Sr. Presidente se a Assembléa devia nomear uma Comissão para redigir a proclamação indicada? Venceu-se que sim, e que fosse de 3 membros nomeados pelo Sr. Presidente.

Foram nomeados para essa Comissão os Srs. Carneiro de Campos, Araujo Lima e Luiz Cavalcanti.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – E' pratica reunir a esta sorte de commissões os que fizeram a moção; nestas circumstancias requeiro que sejam nomeados os Srs. Ferreira da Veiga, Castro Alvares e Carneiro da Cunha.

Assim se decidiu.

O Sr. Presidente, com accôrdo da Assembléa, declarou que no dia 8 do corrente mez haverá sessão pelas dez horas da manhã, para se discutir o Projecto de proclamação, que a Comissão apresentar.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO

Leitura do Projecto de Proclamação. – Approvação da Proclamação pela Assembléa. – Apresentação de Indicações.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: – Borges, 1 vez; Cunha Mattos, 3 vezes; Carneiro da Cunha, 2 vezes ; Luiz Cavalcanti, 2 vezes; Alencar, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Rezende, 1 vez; Xavier de Carvalho, 2 vezes; Ferreira da Veiga, 2 vezes; Castro Alvares, 2 vezes; Ernesto, 1 vez; Marquez de Maricá, 1 vez; Barroso, 2 vezes; Barreto, 1 vez; Evangelista, 1 vez.

Aos oito dias do mez de Abril do anno de 1831, no Paço do Senado, sob a Presidência do Sr. Bispo Capellão-Mór, se reuniram 26 Srs. Senadores: Visconde de Congonhas do Campo, Visconde de Caethé, Bispo Capellão-Mór, Ferreira de Aguiar, Marquez de Jacarepaguá, Santos Pinto, Duque Estrada, Rodrigues de Andrade, Patricio José de Almeida, Almeida e Albuquerque, Borges, Barão de Itapoã, Matta Bacellar, Monteiro de Barros, D. Nuno, Gomide, F. Carneiro de Campos, Tinoco, Marquez de Maricá, Marquez de Aracaty, Evangelista, José Joaquim de Carvalho, Costa Pereira, Conde de Lages, Barroso, Costa Barros. Os Srs. Deputados: Alencar, Araujo Lima, Sebastião do Rego, Baptista de Oliveira, Rezende, May, Antonio José do Amaral, Odorico, Soutos, Fernandes de Vasconcellos, Castro Alvares, Miranda Ribeiro, Limpo, Lopes Gama, Carneiro da Cunha, Luiz Cavalcanti, Azevedo Franco, Pinto Peixoto, Ernesto Franca, Paula de Almeida e Albuquerque, Castro Silva, Corrêa de Albuquerque, Barreto, Carneiro Leão, Ferreira da Veiga, Ferreira de Castro Silva, Custodio Dias, Xavier de Carvalho, Braulio Muniz, Rebello de Souza, Pacheco Pimentel, Paula Barros, Barros

Paim, Baptista Caetano, Lessa, Moura, Cunha
Mattos, Antonio José da Veiga, Maciel Ledo.

A acta da sessão antecedente, depois de
breves reflexões, foi aprovada.

O Sr. Ferreira da Veiga, como Relator da Comissão, leu o seguinte Projecto de Proclamação:

BRAZILEIROS

Um acontecimento extraordinario veio surprehender todos os calculos da humana prudencia; uma revolução gloriosa foi operada pelos esforços, e patriótica união do Povo, e Tropa do Rio de Janeiro, sem que fosse derramada uma só gotta de sangue: successo ainda não visto até hoje, e que deve honrar a vossa moderação, energia e o estado de civilisação a que haveis chegado.

Brazileiros! Um Príncipe mal aconselhado, trazido ao precipício por paixões violentas e desgraçados prejuizos anti-nacionaes, cedeu á força da Opinião Publica, tão briosamente declarada e reconheceu que não podia ser o Imperador dos Brasileiros. A audacia de um passado que todo era apoiado no seu nome, os ultrajes que soffremos de uma facção sempre adversa ao Brazil, a traição com que foram repentinamente elevados ao Ministerio homens impopulares, e tidos como hostis á Liberdade, nos pôz as armas na mão. O Genio tutelar do Brazil, a espontaneidade com que a Força Armada e o Povo correu á, voz da Patria opprimida tiraram aos nossos inimigos o conselho e a coragem: elles desmaiaram, e a luta foi decidida, sem que se nos tornasse mister tingir as armas no sangue dos homens. D. Pedro I abdicou em seu Filho, hoje o Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brazil.

Privados por algumas horas do Governo, que fizesse mover regularmente as molas da Administração Publica, o primeiro cuidado de vossos Representantes, Membros de uma e de outra Camara, reunidos, foi o de nomear uma Regencia Provisional, com as attribuições que pela

e impossível era satisfazer portanto ás clausulas requeridas nesse artigo.

As pessoas nomeadas para tão importante cargo têm a nossa confiança; patriotas sem nodoa, elles são amigos ardentes da nossa Liberdade, não consentirão que esta padeça a menor quebra, nem hão de transigir com as facções que offenderão a Patria. Concidadãos! Descançai em seus cuidados e zelo; mas por isso não afrouxeis em vossa vigilancia, e nobres esforços. O patriotismo, a energia sabe alliar-se facilmente com a moderação, quando um Povo chega a ter tantas virtudes como as que haveis mostrado nesta formidavel empreza, Corajosos em repellir a tyrannia, em sacudir o jugo que a traição mais negra vos pretendia lançar, mostraste-vos generosos depois da Victoria, e os vossos adversarios tiveram a empallidecer a um tempo de temor e de vergonha.

Brazileiros! A vossa conducta tem sido superior a todo o elogio; essa facção detestavel que ousou insultar-nos em nossos lares, vela na moderação que guardamos depois da Victoria, mais uma prova da nossa força. Os Brasileiros adoptivos que se têm querido desvairar com suggestões perfidas reconheçam que não é sêde de vingança, sim o amor da Liberdade quem nos armou; convençam-se de que o seu repouso, pessoas, propriedades, tudo será respeitado, uma vez que obedeçam ás Leis da Nação Magnanima a que pertencem. Os Brasileiros abominam a tyrannia, têm horror ao jugo estrangeiro; mas não é de sua intenção fazer pesar mão de ferro sobre os vencidos, valer-se do triumpho para satisfazer paixões rancorosas. Têm muita nobreza de alma para que isso possa receiar-se delles. Quanto aos traidores que possam apparecer no meio de nós, a justiça, a Lei, sómente ellas, devem punil-os segundo seus crimes.

Pouco falta para que se preencha o numero

Constituição lhe são marcadas. Esta Regencia, cuja autoridade durará só pelo tempo que decorrer até á reunião da Assembléa Geral para a installação da qual não ha ainda o numero sufficiente; era quanto antes reclamada pelo imperio das circumstancias, e não podia estar sujeita ás condições do artigo 124 da Lei Fundamental do Estado, porque deixara de haver Ministerio,

dos Representantes da Nação requerido afim de que se forme Assembléa Geral. E' della que deveis esperar as medidas mais energicas que a Patria tão instantemente reclama. Os vossos delegados não deixarão em esquecimento os vossos interesses; bem como a vós, esta honra lhes é cara, Este Brazil até hoje tão opprimido, tão humilhado por ingratos, é objecto do vosso e do seu enthusiasmo.

Não soffrerão aquelles que o Brazil elegeu por livre escolha, que a sua gloria, o seu melindre passe pelo minimo desar. Do dia 7 de Abril de 1831 começou a nossa existencia nacional; o Brazil será dos Brasileiros, e livre.

Concidadãos! Já temos Patria; temos um Monarcha, symbolo da vossa união, e da Integridade do Imperio, que educado entre nós receba quasi no berço as primeiras lições da Liberdade Americana, e aprenda a amar o Brazil que o vio nascer; o funebre prospecto da anarchia, e da dissolução das Provincias, que se apresentava aos nossos olhos, desapareceu de um golpe, e foi substituido por scena mais risonha. Tudo, tudo se deve á vossa resolução, e patriotismo, e á coragem invencivel do Exercito Brasileiro, que desmentio os sonhos insensatos da tyrannia. Cumpre que uma victoria bella não seja maculada; que prosigaes em mostrar-vos dignos de vós mesmos, dignos da Liberdade que rejeita todos os excessos, e a quem só aprazem as paixões elevadas e nobres.

Brazileiros! Já não devemos corar deste nome: a Independencia da nossa Patria, e a suas Leis vão ser desde este dia uma realidade. O maior obstaculo, que a isso se oppunha, retira-se do meio de nós; sahirá, de um Paiz onde deixava o flagello da guerra civil, em troco de um Throno que lhe demos. Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, energia: continuemos, como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. Viva a Nação Brasileira! Viva a Constituição! Viva o Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro II!

Foi approvada a Proclamação pela Assembléa sem discussão.

O SR. BORGES: – Requeiro, que se mande imprimir com urgencia a Proclamação; o Juramento, que prestou a Regencia Provisoria; e as Actas desta sessão; e da de hontem, afim de ser distribuidas, tudo gratuitamente pela Nação. Tenha a Nação inteira, conhecimento grato dos preciosos resultados que obtiveram nossos esforços.

reconheça a Unanimidade de vontades, com que é feita, e os sentimentos concordes, que a dictaram.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Basta que se declare na Acta, que a Proclamação foi approvada unanimemente. As assignaturas não lhe dão augmento de força; supponhamos que havia um de nós que não se agradava do estylo, porque a doutrina é de certo agradável a nós todos, para que havia de assignar vencido? Não me parece justo: basta que seja assignada pela Mesa.

O SR. CUNHA MATTOS: – Eu entendo, que interessassemos muito em que seja assignada por todos os Membros desta Assembléa, para que nas differentes Provincias appareçam os nomes daquelles que tiveram parte neste grande Acto, e que intrepidos, e corajosos estarão sempre promptos a defender a Constituição, o Sr. D. Pedro II, e nossa adorada Liberdade. Quem não quizer não assigne.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: – Eu sou de opinião contraria, pois querendo-se, que todos assignem, nos arriscamos a ter votos vencidos, ou com restricções. Dirão, que ninguem ha de proceder desse modo; convenio: mas para que adoptaremos um meio, que póde inculcar constrangimento? Nós temos caminhado com tanta moderação, para que não proseguir do mesmo modo? As assignaturas da Mesa, são sufficientes.

O SR. ALENCAR: – Acho, que a Proclamação deve ser assignada por todos; eu não sei como se queira tirar-nos essa gloria! Eu reclamo, que não quero perdel-a, porque a Proclamação é a expressão dos sentimentos do meu coração; é ainda mais a linguagem d'alma de todos os Brasileiros, e eu não quero ser privado da honrosa distincção de ser o orgão della. Nós somos os Representantes da Nação, que tivemos a ventura de vir aqui reunir-nos para Proclamar ao Povo este Glorioso acontecimento, e os nossos nomes devem ser patenteados ao Brazil, e ao Mundo inteiro. Se entre nós existe alguém que não queira

O SR. CUNHA MATTOS: – Desejo que a Proclamação seja assignada por todos os Membros presentes, para que o Brazil inteiro assignar, quem o obriga? Esta Proclamação é a expressão de corações alcerados, que estiveram opprimidos por dez annos. (*Apoiados repetidos*) e que respiraram livres no Grande Dia 7 de Abril. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

As assignaturas vão retardar o apparecimento da Proclamação: é necessario que nos lembremos que levam tempo a fazer-se, e a imprimir-se. Na Acta vão declarados os nomes de todos os Srs. Deputados e Senadores que votaram, e se acham presentes; deste modo parece-me que se consegue o fim desejado. Eu não posso considerar que haja um só Representante da Nação que não se interesse por este Grande Acto, mas julgo mister não se assignar por causa da demora.

O SR. REZENDE: - Não acho justo obrigar ninguem as assignar; mas tambem não é justo que eu, e outros, fiquemos privados do gosto de apparecerem os nossos nomes. Eu sou muito interessado nesta Proclamação para desistir do direito de assignal-a, reclamo pois esse direto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: - Tem-se dito que era justo assignarem todos a Proclamação; mas supponhamos, como observou muito bem o Sr. Cavalcanti, que nem todos se conformavam com o estylo, e que alguem se lembrava de assignar com restricções: não será melhor evitar esse inconveniente? Creio que sim. Eu não duvido prestar o meu nome; pelo contrario tenho nisso muita gloria; mas julgo que é melhor privar-me della, do que ver demorada uma publicação de muita e muita urgencia. Queira V. Ex. Sr. Presidente, pôr a votos, se devem assignar todos os Srs. Representantes, ou unicamente a Mesa. Não percamos tempo.

O SR. XAVIER DE CARVALHO: - Quando o tempo se gasta em meditar, não se perde. (*Apoiado*). Não nos seja roubada a gloria de assignar a Proclamação; ella é obra nossa, é a emanação dos nossos corações, a cópia dos nossos sentimentos. (*Apoiado*). Se alguem houver, que não queira assignar, embora; não assigne, quem o obriga? Não pretendo dominar a vontade dos outros, mas desejo tambem que os outros não dominem a minha. Argumenta-se com Acta; porém na Acta não se faz menção

O SR. ALENCAR: - Ainda estou na minha opinião. Não estamos em Assembléa Geral, que é quando basta assignar a Mesa; estamos numa reunião extraordinaria e todos devemos assignar, até para fazer este acto mais authentico, e solemne. Não posso admittir o contrario.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: - Pela theoria das Assembléas, se vê, quando - Unanimidade - é "Coacção". Unanimidade, Sr. Presidente, não é boa prova; quem decide é sempre a maioria. Além de que estou persuadido que hão de haver assignaturas com restricções.

O SR. ALENCAR: - Não sei onde exista a coacção, de que se falla; quem não quizer assignar não assigne.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: - Um nobre Deputado diz, que nas Assembléas toda a unanimidade é coacção. Nem sempre. Esta regra não é geral, e como exemplo em contrario apontarei o dos Estados Unidos, onde o Acto da Independencia teve no Congresso unanimidade de votos, e não consta que um só fosse coacto. Porém é certo que nós estamos em diversas circumstancias. Seria bom que na Proclamação não apparecessem as assignaturas de todos os Membros da Assembléa Geral, até para evitar, que ahi appareçam os nomes de pessoas que o publico com razão aborrece. Eu creio mesmo ser impossivel, que todos quantos aqui se acham, approvem a Proclamação tal qual está: ao menos aquelles que pertenceram ao Ministerio das 24 horas, não hão de gostar do que na Proclamação se diz sobre este Ministerio, eu assim o acredito. Ora, se os nomes desses Senhores ahi vierem, dir-se-ha que houve coacção; o que não convém. Nenhum mal se segue, de que esse acto venha subscripto só pelo Sr. Presidente e Secretario; e seria um mal, que se pudesse julgar ter havido força, ou violencia, no que fui inteiramente espontaneo. E' por esta consideração de delicadeza que sou desta opinião, e não pelo principio de que a unanimidade indica sempre coacção.

O SR. CASTRO ALVARES: - Estou nos

nominal dos Membros presentes, unicamente se menciona o seu numero. Portanto não posso subscrever a que a Proclamação seja assignada sómente pelos Srs. Presidente e Secretario, com exclusão de todos os outros.

mesmos principios; e tanto, que já na Comissão assignar, porque a Mesa assignaria.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: –
Póde-se declarar na Acta o nome dos Representantes

da Nação, que estão presentes; e dizer-se tambem que a Proclamação foi approvada por unanimidade, ou alguma outra cousa semelhante; por esta fórma cada um de nós terá a gloria de ver alli o seu nome. A Proclamação apparece com mais promptidão indo sem as assignaturas; e nem se supponha que as assignaturas não levam tempo a fazer, e a imprimir.

Decidio-se que a Proclamação fosse assignada pela Mesa sómente, mas se declarassem nesta Acta os nomes de todos os Srs. Representantes da Nação hoje reunidos, que foram presentes á votação, e é delles a lista, que acima fica transcripta, e que se verificou pela chamada.

Foi approvado o requerimento do Sr. Borges para que se mandasse imprimir com urgencia a Proclamação, Termo de juramento á Regencia, as Actas, e papeis das duas Sessões de 7 e 8 de Abril corrente, para se distribuir gratuitamente.

O SR. ERNESTO: - Nós sabemos que os lisonjeiros mais aferrados ás suas adulações, quando lhes parece, que já não dependem do objecto, que adulavam, são os primeiros a escarnecel-o. O Povo Brasileiro e os Representantes da Nação desejam saber se os nossos Jovens Principes estão com o tratamento, que lhes é devido; por isso julgo necessario pedir informações ao Governo sobre este interessante objecto, e recommendar, que lhe consagre toda a attenção, e desvello.

Mandou então á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Que com a maior urgencia se officie ao Governo, para que cuide com o maior desvello em dar todas as providencias para o adequado tratamento do Joven Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro II e Suas Augustas Irmãs. - *Ernesto Ferreira França.*

O SR. XAVIER DE CARVALHO: - Desejaria accrescentar, que o Governo puzesse

O SR. CASTRO ALVARES: - Eu confio muito no Patriotismo e energia dos Membros que hontem aqui se nomearam para a Regencia, e julgo não haver motivo de já querermos ensinar-lhes a fazer o que devem; isso é desairoso.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - Louvo muito a indicação do nobre Deputado: nada mais justo, nada mais digno de consideração do que o tratamento, e os desvellos que a situação dos nossos Jovens Principes reclama. Seu Pai os deixou; sua Mãi fugio para o Céu: estão em orphandade. Portanto deve-se dirigir um officio quanto antes ao Governo, para que lhes grangeie tudo o que fôr mister.

O SR. BARROSO: - Apoio a Indicação, e longe de achar má a recommendação, nada acho mais proprio. Quanto a dizer-se que é desairoso, parece-me que houve equivoco na expressão; porque nós não fazemos recommendações á Regencia, sim ao Governo. Estou que elle tem obrado bem; mas não faz mal que adiantemos este passo.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: - Parece-me que se deveria fazer essa recommendação, mas em Assembléa Geral, que é o que nós ainda não temos.

O SR. ERNESTO: - Esta reunião dos Representantes da Nação merece a confiança publica; foi a ella que o Povo confiou a direcção de todas as providencias, nos primeiros momentos pudesse exigir a nossa revolução; e portanto esta reunião tambem é apta para fazer a recommendação.

O SR. CUNHA MATTOS: - Pois os Senadores e Deputados que estão presentes poderão nomear uma Regencia; foram autorizados para fazer a Proclamação, que acabamos de approvar; e não têm agora direito para recommendar ao Governo objectos de tanto apreço e de tanta consideração para os Brasileiros! E' uma cousa tão contradictoria, que eu por certo não posso estar por ella.

Foi approvada a Indicação do Sr. Ernesto Ferreira França.

todo o cuidado na arrecadação dos bens dessas Augustas Pessoas; bens que devem ser muito zelados.

O Sr. Barreto leu e mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que as Actas dos dias 7 e 8 e tambem a Proclamação sejam impressas conjunctamente. – 8 de Abril de 1831. – *Barreto Muniz. – Alencar.*

Depois de ser apoiado, disse:

O SR. BARRETO: – Faço este requerimento porque quero que todos os que lerem a Proclamação possam saber quaes foram os Representantes que a approvaram. Nada de esponjas, deixemos-nos de delicadezas com quem não teve melindre nenhum a nosso respeito; é tempo de acabar com esse systema.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: – A delicadeza, em que ha pouco fallei, está bem longe desse systema das esponjas. Eu não desejo que o culpado escape ao castigo, que merece. A delicadeza, que inculco, não é para com os criminosos, é a respeito de nós mesmos, e do nosso credito. Não guardo attenções com os inimigos da Liberdade e da Patria; zelo a reputação dos bons patriotas que aqui sem violencia levaram ao cabo a grande obra da revolução. Desejo, que nunca possa com razão dizer-se, que a manifestação dos nossos sentimentos deveu a alguns assenso por temor ou medo; visto que o seu modo de pensar era conhecidamente bem diverso.

O SR. EVANGELISTA: – Apoio o que acaba de dizer o nobre Deputado e Sr. Ferreira da Veiga para não apparecerem na cópia da Proclamação os nomes dos Deputados e Senadores desta Sessão; e accrescento que em vão é estar por modos indirectos a dar a conhecer ao Publico, que eu tambem assignei esta Proclamação, que não assignara: não porque deixe de ser bom o fundo essencial della; mas pelas odiosas clausulas, com que a revestiram. Assignaria eu as odiosas imputações feitas aos meus Collegas, que sahiram do Ministerio? E que necessidade ha de misturar o nosso jubilo e as Festas da Acclamação do Augusto Filho com os ultrajes do Pai, que acaba de fazer-nos o grande beneficio de abdicar o Throno para nos salvar da guerra civil? (A' ordem! A' ordem). Na ordem estou. A que vem

chamado Tyranno, que abdica para fazer bem? Para que havemos triumphar das amarguras de um desgraçado, que de tanta grandeza está reduzido á estreiteza de uma embarcação; arrancado de seus filhos. (A' ordem) sem ao menos lembrar-nos de alguns bens que nos fez; (A' ordem. A' ordem) ficando entre nós; protegendo-nos da oppressão das Constituintes de Lisboa, procurando-nos a Independencia. (A' ordem. A' ordem).

O SR. BARROSO: – Opponho-me ao requerimento do nobre Deputado, não porque eu tivesse a menor duvida em assignar a Proclamação; mas por entender que o requerimento não pôde, nem deve passar, por ser ou contradictorio ou ocioso. Contradictorio se acaso se pretende que imprimindo-se as Actas e a Proclamação conjunctamente, hajam de ser considerados, como assignaturas da Proclamação, os nomes notados na Acta; porque já se decidio que fosse assignada sómente pela Mesa: e ocioso, se unicamente se procura conseguir, que a Proclamação vá inserta na Acta; porque sempre assim se praticou com papeis de semelhante natureza.

Foi retirado o requerimento.

Approvou-se a seguinte:

INDICAÇÃO

Que a Proclamação seja quanto antes impressa, o que depois seja reunida na Acta, quando esta fôr impressa. – *Castro Alvares.*

Tambem se approvou a seguinte:

INDICAÇÃO

Imprima-se já a Proclamação em separado e quanto antes toda a Acta e tanto uma como outra cousa seja distribuida gratuitamente pelo Povo. – *Odorico Mendes.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os abaixo assignados declaram que foram de voto que a Proclamação fosse assignada na presente Sessão. – 8 de Abril de 1831. – Castro

as injurias ao

e Silva. – Baptista Caetano de Almeida. –
Francisco José Corrêa de Albuquerque. – Pinto
Peixoto. – Joaquim Francisco Alvares Branco
Muniz Barreto. – Antonio João de Lessa. – Xavier
de Carvalho.

- Manoel José de Araujo França. - J. M. de Alencar. - Luiz Augusto May. - Antonio José Cesario de Miranda Ribeiro. - Raymundo José da Cunha Mattos. - José Joaquim Vieira Souto. - Venancio Henriques de Rezende. - João Fernandes de Vasconcellos. - Antonio Gonçalves Gomide.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1831.

A's dez horas e meia da manhã, não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa, o Sr. Presidente declarou aos que se achavam presentes haver recebido uma Carta do Sr. Imperador contendo materia que pedia deliberação da Assembléa Geral.

Depois de algumas observações sobre este objecto, resolveu-se que se communicasse á Camara dos Srs. Deputados a existencia da mencionada Carta, para haver reunião extraordinaria no dia segunda-feira, 11 do corrente, pelas 10 horas da manhã, no Paço do Senado. - *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. - *Bento Barroso Pereira*, 1º Secretario. - *José Teixeira da Matta Bacellar*, 2º Secretario.

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura da Carta do Ex-Imperador. - Discussão sobre a nomeação do Tutor de D. Pedro II.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: - Presidente, 1 vez; Ferreira da Veiga, 3 vezes; Odorico, 2 vezes; Custodio Dias, 5 vezes; Castro Alves, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Carneiro da Cunha, 2 vezes; Xavier de Carvalho, 1 vez; Cunha Mattos, 2 vezes; Borges, 1 vez; Alencar 1 vez.

Aos onze de Abril de mil oitocentos e trinta e um, logo depois de meio dia, reuniram-se no Paço do Senado 26 Srs. Senadores:

R. de Andrade, Bispo Capellão-Mór, Marquez de Maricá, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Jacarepaguá, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Antonio Joaquim Gomide, Barão de Itapoã, Francisco dos Santos Pinto, Luiz Joaquim Duque Estrada, Francisco Carneiro de Campos, José Teixeira da Matta Bacellar, Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Locio, Bento Barroso Pereira, José Ignacio Borges, José Joaquim de Carvalho, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez de Aracaty, Pedro José da Costa Barros, Patricio José de Almeida e Silva, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Inhambupe, Visconde de Congonhas, Visconde de Caethé e Marcos Antonio Monteiro de Barros, e 40 Srs. Deputados.

O Sr. Secretario leu diversas participações de molestia dos Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho, Marquez de Paranaguá, Marquez de Queluz e Visconde de Cayrú, e bem assim uma participação do Sr. Visconde de Alcantara, na qual diz que não obstante achar-se incommodado, comtudo não queria que por falta de um Senador deixasse de haver numero para que formasse Camara, nesse caso elle comparecerá immediatamente.

Julgando-se então haver numero sufficiente de Srs. Senadores para o Acto Solemne da Abertura da Assembléa Geral, resolveu-se que nesta conformidade se officiasse á Camara dos Srs. Deputados.

Leu-se um officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, participando que o Senhor D. Pedro II passa a residir de ora em diante no Paço da cidade.

Ficou a Assembléa inteirada.

Leu-se a seguinte:

CARTA DO EX-IMPERADOR

*Augustos e Dignissimos Senhores
Representantes da Nação*

Participo-vos, Senhores, que no dia seis

Lourenço

| de Abril, usando do direito, que a Constituição

me concede, no Capitulo 5º, Artigo 130, Nomeei Tutor de Meus Amados Filhos ao muito probo, honrado e patriótico Cidadão, o meu verdadeiro Amigo José Bonifacio de Andrada e Silva.

Não vos hei, Senhores, feito esta participação, logo que a Augusta Assembléa Geral principiou seus importantissimos trabalhos, porque era mister que o Meu Amigo fosse primeiramente consultado, e que me respondesse favoravelmente, como acaba de fazer, dando-me deste modo mais uma prova de sua amizade; resta-me agora, como Pai, como amigo da minha Patria adoptiva, e de todos os Brasileiros, por cujo amor abdiquei duas Corôas para sempre, uma offercida e outra herdada, pedir á Augusta Assembléa Geral, que se Digne confirmar esta minha nomeação.

Eu assim o espero, confiado nos serviços que de todo o meu coração fiz ao Brazil, e em que a Augusta Assembléa Geral não deixará de querer alliviar-me desta maneira um pouco, as saudades que me atormentam, motivadas pela separação de meus caros filhos, e da Patria que adoro.

Bordo da não ingleza *Warspits*, surta neste porto, aos oito de Abril de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio. – *Pedro*.

O SR. PRESIDENTE: – Esta Carta é toda escripta pelo proprio punho do Ex-Imperador.

Pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. FERREIRA DA VEIGA: – Se a materia da Carta, que acaba de ser lida, está em discussão, eu direi, que o Ex-Imperador, ou quem o aconselhou, entendeu muito mal o Artigo da Constituição. A Constituição diz – será seu Tutor quem seu Pai lhe tiver nomeado em Testamento. – Aqui não houve Testamento, e nem se dá alguma outra das hypotheses do Artigo, em que póde ter lugar a nomeação de Tutor sem esta ser feita pela Assembléa Geral. Estou, pois, em que isso me pertence; e como ao presente não temos Assembléa Geral, deve a

acaba de expender o illustre Membro; porém considerando a Carta do Ex-Imperador, não como ordem, mas sim como simples pedido, julgo que poderíamos seguir um meio termo; isto é, aceitar interinamente o Tutor indicado.

O SR. CUSTODIO DIAS: – Sou muito aterrado a todos os principios Constitucionaes, para ousar desviar-me delles ou para pretender impugnal-os: todavia reconhecendo a imperiosa necessidade, que ha de se nomear, quanto antes, um Tutor, que sirva interinamente, visto que o nosso joven Imperador não deve ficar entregue ao abandono ou pelo menos aos incertos cuidados de pessoas que nós não conhecemos, e condoido até mesmo da ternura de um Pai, que sempre é Pai, embora não soubesse ser filho de uma Nação que tanto o idolatrou; o meu voto será, que assim como tivemos poder para criar uma Regencia, igualmente o temos para criar um Tutor, o qual deverá ser esse mesmo que nos é pedido.

O SR. CASTRO ALVARES: – O Senhor D. Pedro de Alcantara pede á Assembléa Geral que confirme a nomeação que fez de Tutor para seus filhos e dirige-se á nós suppondo-nos nessas circumstancias; mas porventura estamos reunidos em numero sufficiente para constituir Assembléa Geral? Ninguem sustentará a affirmativa. Os Representantes da Nação reuniram-se por um incidente extraordinario, pela força imperiosa de circumstancias que assim o exigiram, e então indispensavel era o deliberar; mas o momento da crise é já passado, e o motivo por que agora nos reunimos nada tem, que nos obrigue a prescindir da marcha prescripta pelas nossas instituições. Nada insta para que a nomeação do Tutor se faça hoje, amanhã ou ainda mesmo depois de passados alguns dias; a demora, que nisso possa haver, não offende nem levemente os interesses da Nação; reservemos portanto esse negocio para quando estivermos em numero sufficiente para com legalidade approvar ou reprovar a nomeação feita. Este é o meu voto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: –

nomeação ficar para quando estiver reunida, e então será Tutor e que ella escolher.

O SR. ODORICO: - Estou pelas idéas, que

Não póde entrar em duvida, o que acaba de dizer-se; a nomeação de Tutor ao Imperador menor pertence á Assembléa Geral; nós não estamos em Assembléa Geral; e por consequencia

nada temos com isso. Mas tambem se disse que havia imperiosa necessidade de se nomear, quanto antes, um Tutor, que sirva interinamente; como porém eu não a descobro, por isso pedi a palavra para fazer uma pequena reflexão a esse respeito. A Constituição, como já se disse, quer que o Tutor seja nomeado pela Assembléa Geral, e uma vez que esta não está sempre reunida, segue-se que a Constituição julgou que não havia inconveniente em espaçar a nomeação do Tutor por todo aquelle tempo, que fosse necessario para a Assembléa Geral se reunir. E', pois, evidente que não ha precisão alguma de fazer-se quanto antes a nomeação do Tutor; nada de urgencias intempestivas; deixemos á Assembléa Geral o que é de sua competencia; quando estiver reunida ella elegerá para Tutor a pessoa que fôr mais da confiança da Nação, sem deixar de ter em vista os desejos de um Pai que talvez possa preencher: entretanto o Imperador nada soffre, porque existe ao abrigo da Tutoria da Nação.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: - Não se póde negar o que disse o louvado Membro, mostrando ser da attribuição da Assembléa Geral a nomeação do Tutor do Imperador Menor; mas tambem não posso ouvir dizer, que não ha necessidade de dar ao nosso Augusto Orphão um Tutor, ainda mesmo apezar de ser interino, e dependente da approvação da Assembléa Geral, quando essa necessidade até pelas Leis está reconhecida. O que seria saber, conforme o meu modo de pensar, é se esse Tutor nomeado é digno ou não da sublime tarefa, que se lhe confia no desempenho dos sagrados deveres de um segundo Pai; mas creio que á vista do seu Patriotismo, reconhecido character e qualidades muito distinctas e honrosas, a sua capacidade não póde entrar em duvida. Se me perguntarem se ha precisão de um Tutor, não hesitarei em responder que sim; porém se me perguntarem se ha necessidade de uma nova reunião para deliberar a esse respeito, afoitamente responderei tambem que não. Estando nós aqui hoje reunidos, embora fosse

da prompta nomeação do Tutor, mas não obstante eu penso de differente modo. Se o Pai tem direito, ou não de nomear o Tutor, questão essa que póde muito bem reservar-se para ser decidida mais de espaço; porém a de fazer a nomeação é quanto a mim de summa urgencia, e até mesmo para não negar a um Pai no momento de retirar-se para sempre do Paiz onde deixa seus filhos a consolação de saber, que foi approvado aquelle a quem os confiou como Tutor. Se isto é mais do que justiça, se é verdadeiramente generosidade; assim como sabemos ser justos, saibamos tambem ser generosos.

O SR. CUSTODIO DIAS: - As razões que se produziram ultimamente estão em perfeita harmonia com as minhas idéas, e só por si bastariam para fazer o elogio do character Brasileiro. Agora accrescentarei mais: se toda a Nação está responsavel pelo desvio dos bens do nosso Joven Imperador, como é possivel haver quem diga, ainda mesmo deixando de parte o que respeita directamente á sua Pessoa, que este objecto não é grande urgencia? De mais: como é que se recebe um requerimento, e não se lhe dá despacho? Não são extraordinarios todos os ultimos actos, que temos praticado? Porventura estavamos em Assembléa Geral? Achava-se ella acaso reunida? Não: mas tudo quanto havemos feito é valido, e muito valido; procedamos pois agora da mesma fórma e deixemos essa questão de Assembléa Geral, que no caso presente, e á vista das graves circumstancias, em que estamos collocados, talvez possa considerar-se, como simples questão de nome.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Perdoe o nobre Membro, que acaba de fallar, já se ponderou, que o novo Imperador não estava no abandono, porque estava debaixo da tutela da Nação. Mas diz o nobre Membro que os seus bens podem soffrer depois na falta de quem os zele; e que importam estes, perguntarei eu, comparado com a sua Pessoa? Esta, e sómente esta nos deve merecer cuidados, porque a

para outro fim, que embaraço poderia haver em aprovar a nomeação, de que se trata? Nenhum, que eu saiba. Vejo, que muitos Senhores não querem reconhecer a necessidade

respeito dos bens; quem os tiver a seu cargo responderá por elles. Quanto ás qualidades pessoas do Tutor nomeado, nada tenho a observar, porque é cousa de que não se trata aqui agora. (*Apoiados*). Finalmente eu já disse, que a Constituição manda que o Tutor seja nomeado

pela Assembléa Geral; já mostrei que a Assembléa Geral não era permanente que se reunia com demora de tempo, e portanto está claro, que este negocio não é de nenhuma urgencia, principalmente quando a Pessoa do novo Imperador está tão bem guardada, quando toda a Nação, a vigia cuidadosa, como quem nella reconhece tudo quanto possui de mais caro e de mais interessante.

O SR. CUSTODIO DIAS: - Respeito muito as boas intenções do illustre Orador, que me precedeu; não duvido que o novo Imperador esteja debaixo da Tutela da Nação, e que assim esteja muito bem; mas sempre direi, que a responsabilidade de todos vem a ser de ordinario a responsabilidade de ninguem. Acaso a Regencia é responsavel?

O SR. FERREIRA DA VEIGA: - O argumento forte, que se faz para se nomear desde já um Tutor, é, que assim como se nomeou a Regencia Provisoria, e se exerceram outros actos, póde-se tambem agora nomear um Tutor; mas as circumstancias são muito diversas. Diz-se, que o Tutor é de summa necessidade, mas eu digo: e será isso tão urgente, que faça violar a Constituição, convertendo-se esta reunião dos Representantes da Nação em Assembléa Geral? Não; nós temos muitas providencias urgentes a dar; temos a fazer cousas que a Patria reclama com instancia para seu socego e liberdade, e todavia nada disso temos ainda feito; como, pois, nos occuparemos com preferencia de um negocio, que póde até ser-nos perigoso? Não se dirá talvez que ainda estamos curvados debaixo do jugo do poder; que sagramos tanto ainda ao medo, que só por vermos essa iniciativa Imperial dobramos a cabeça e infringimos todas as formulas para satisfazel-a? Não parecerá talvez, que ainda guardamos tanta attenção para com o ex-Imperador, que foi bastante iniciar elle uma idéa para convirmos nella? De modo nenhum autorisemos semelhantes pensamentos. E sabemos nós, que tal pedido seja dictado pela sinceridade? Não o acredito:

para zelar o que pertence á Sua Casa, e Pessoa? Pergunta um Sr. Deputado, se acaso a Regencia é responsavel; mas pergunto tambem: o Tutor é já responsavel? Não. Senhores, até me parece, que foi um excesso de zelo, que moveu o Exm. Presidente a convidar-nos para esta reunião, dando pressa a um negocio, que só tinha lugar proprio, quando estivermos em Assembléa Geral. (*Apoiados*). O meu voto é, que fechemos já este acto, e que tendo a reunião findado com o motivo della, nos retiremos. (*Apoiado*.)

O SR. XAVIER DE CARVALHO: - A materia está exaurida e de mais não a julgo da natureza daquella, que motivou a nossa reunião anterior. Nenhum principio ha pois que nos constitua em Autoridade Legislativa para decidir sobre este requerimento. Diz-se que é preciso dar Tutor ao Imperador, convenio; mas creio que seu Pai não perdeu o character de Pai para ser privado do direito de nomear este Tutor; e uma vez que o nomeou, nós não podemos obstar a esse acto; a favor do qual advoga a propria natureza. Se algumas providencias ha todavia a tomar a esse respeito, reservem-se para quando estivermos em Assembléa Geral; por agora não nos occupemos disso, até mesmo porque não temos autoridade para fazel-o. Objectos de muito maior monta, e de mais ponderosa urgencia talvez reclamem a nossa intervenção. A Pessoa do Imperador collocada, como existe e como aqui se disse, debaixo da Tutela da Nação, não corre o menor perigo, ao mesmo tempo, que elles talvez nos cerquem... a seu tempo fallarei sobre esse assumpto; agora voltando á questão, ligo, que não devemos tomar conhecimento desse papel.

O SR. ODORICO: - Não é pelo medo, não é por dobrar a cabeça ao jugo do poder, é sim por principios de justiça, e poderosas considerações de publica segurança, que eu me tenho decidido a favor dessa chamada iniciativa do ex-Imperador. E na melindrosa posição, em que nos achamos, não será razoavel tirar-lhe todo o pretexto de continuar a fazer-nos novas requisições, demorando a sua sahida deste

esse papel é um pomo de discordia, que se lança entre nós; e por que razão deixaremos de a evitar? Diz-se que não resulta damno algum de nomear-se já um Tutor. E porventura é isso causa bastante para nomeal-o illegitimamente? Não está ahi a Regencia para tomar a si os interesses do Imperador,

porto. Não se encare este negocio só por uma face, é necessario observal-o por todos os seus lados. Sei muito bem que a Assembléa Geral é que deve nomear

o Tutor: mas uma vez que estamos aqui reunidos, porque não poremos termo a esta questão, aceitando interinamente o Tutor nomeado? Nisto não vejo grandes inconvenientes, vejo pelo contrario grandes vantagens.

O SR. CUNHA MATTOS: – Sr. Presidente. Prescindamos de tudo o que se tem expendido, e reduzamos a questão á sua natural simplicidade. A quem foi dirigida esta Carta? A' Assembléa Geral. E nós somos Assembléa Geral? Não. Logo, como havemos de tomar conhecimento de uma Carta escripta a outrem? Isso até comprometteria a nossa dignidade; não ultrapassemos os limites, que ella nos marca. Se nos assusta a presença do ex-Imperador ainda neste porto, o que cumpre fazer é tomar medidas fortes e promptas, para que não possam resultar dahi funestas consequencias; eu de certo nada receio; mas, se todavia, se quer prevenir qualquer sinistro acontecimento, destaquem-se aqui do Campo as forças, que parecerem necessarias para guarnecer os pontos arriscados. Isto será sufficiente para aquietar os animos de todos; e entretanto reserve-se a solução deste negocio para quando a Assembléa Geral estiver reunida: então se apreciará a capacidade, ou incapacidade do Tutor eleito, e o voto da Assembléa Geral decidirá se elle ou algum outro Brasileiro deve ficar ao lado do Joven Imperador.

O SR. CASTRO ALVARES: – O que se entende por Assembléa Geral? Segundo a lettra, e espirito da Constituição, a Assembléa Geral compõe-se da reunião da metade, e mais um dos Membros das duas Camaras. E dá-se acaso agora essa reunião? Ninguém dirá que sim. Logo a questão está resolvida. O que quer dizer que a responsabilidade de todos vem a ser a responsabilidade de ninguem. São phrases que não comprehendo. Aquillo a que todos estão obrigados, está tambem obrigado cada um de per si; a Lei não admite excepções, como se nos quer inculcar por essa fórma. Deixemos, pois, de bonitas palavras, que podem agradar

de vigiar e zelar a Pessoa do mesmo Imperador e deixemos a questão de Tutoria para ser tratada pela Assembléa Geral, que é o Juiz competente.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não se tem querido entrar na questão de direito, e menos se disse que a nomeação do Tutor era de tanta magnidade, como a eleição da Regencia; mas tem-se aqui procurado combater um principio sobre o qual ninguem questiona. O que se trata é, se nós podemos approvar ou não a nomeação do Tutor, apesar de que não fossemos convocados para fazel-o; eu digo, que assim como podemos fazer outros actos maiores, podemos igualmente fazer estes e dar ao mesmo tempo uma verdadeira satisfação, não ao ex-Imperador, mas a um Pai, que se ausenta de um Filho sempre caro e digno de eterna saudade. Se eu fôra Pai, Sr. Presidente e tivera de separar-me forçosamente de meus filhos, provaria summo prazer sabendo, que elles ao menos ficavam protegidos e vigiados por um amigo, homem da minha escolha e da minha confiança. Até hoje nunca me dobrei ao poder e soldado mais veterano na causa da liberdade da Patria, do que muitos dos meus illustres Collegas, sempre arrotei os perigos sem expectativa de recompensas: mas ingenuamente confesso, que no caso actual não descubro motivos plausiveis para tanto apertar com tão pequenas cousas; e é por isso que, nenhuma duvida se me offerece de approvar um Tutor provisorio, principalmente por ser aquelle mesmo que um Pai, que se retira forçado por circumstancias extraordinarias, escolhe, dando-lhe o nome de seu verdadeiro amigo, e de cujos conselhos, se acaso se tivesse aproveitado a tempo, talvez hoje não se visse além de perdido, até abandonado dos mesmos, que tão mal o aconselharam. O elogio, que faço da pessoa nomeada para Tutor, não deve parecer suspeito, porque não obstante respeitar seus conhecimentos, probidade e patriotismo, frequentes vezes combati algumas das suas opiniões, que menos bem me quadravam, como

muito aos ouvidos, e ao mesmo tempo exprimir
cousa nenhuma. De mais, Senhores, se é
necessario vigiar, e zelar os bens do Imperador,
ninguem está mais apto para fazel-o nas
actuaes circumstancias do que o Governo; elle
que tome a si essa incumbencia, assim como a

Deputado na Assembléa Constituinte. Portanto
não encontrando nesta approvação
inconveniente algum, parece-me, que é mais
por uma especie de refinamento de tyrannia do
que por zelo da Constituição, que tanto se
insiste em

dizer, que só pertence á Assembléa Geral decidir neste negocio. E porventura ficaria ella privada de nomear outro Tutor em tempo opportuno? Não: logo que é repellir com tanto empenho a approvação desse, que só deverá servir interinamente? Não é, Sr. Presidente, por medo, e menos por estar ainda sujeito ao jugo do poder, jugo nunca por mim supportado noutro tempo, quanto mais agora, que eu discordo da opinião de um Sr. Deputado, que faz uso dessas phrases. Semelhante censura por nenhum pretexto póde caber-me, e bem que de certo offenda o melindre de quem sempre tem sido constante defensor da liberdade, eu a quero considerar, como uma dessas phrases, que irreflectidamente escapam no calor da discussão, e por isso de bom grado lhe dou desculpa.

O SR. CUSTODIO DIAS: – Não sei se as minhas palavras são feias ou bonitas, se agradam ou desagradam aos ouvidos, porque isso tudo pouco ou nada me importa; mas o que sei, e não duvido repetir, pois que não uso mudar de linguagem, é que a responsabilidade de todos vem a ser de ordinario a responsabilidade de ninguem; isto é um facto. A Nação não existe congregada, nem nesta Cidade, nem nesta Província; está disseminada por todo o Brazil, e não é uma certa e determinada pessoa, que se possa em tempo algum responsabilisar por esta ou por aquella falta. Quanto á questão de saber se somos ou não somos Assembléa Geral, eu a julgo além de intempestiva, completamente ociosa. A nossa reunião está sancionada pela importancia e pela urgencia dos negocios, que tinhamos a tratar; e não será importante e urgente o cuidar do Imperador? Será cousa nunca vista o roubo de um menino? D. Pedro de Alcantara ainda está no porto; e a Regencia não reside em Palacio; as pessoas que cercam o Imperador não são todas de grande confiança, segundo ouço dizer; e deveremos neste caso deixar que tudo continue como está? Não

de prevenir quaesquer incidentes, que possa dar-lhe uma direcção contraria.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra para sustentar a opinião, que emittio um nobre Representante, dizendo que na crise actual era muito razoavel tirar ao Sr. D. Pedro de Alcantara todo o pretexto de nos dirigir novas Representações, e retardar a sua sahida deste porto. A isto ouvi responder com um argumento muito fraco, dizendo-se, que se a presença do ex-Imperador nos assustava, o que cumpria era tomar medidas fortes, e promptas para obstar a qualquer tentativa, que nos pudesse vir a ser damnosa. Este modo de fallar é facil; mas que quer tudo isto dizer? Quando se aconselham medidas fortes e promptas, aponta-se logo quaes sejam, e eu não ouvi senão proposições em abstracto. Semelhante methodo de execução muito difficil e quasi se póde affirmar, que é inexequivel. Já se foi o tempo em que os homens só se occupavam de theorias, hoje curando só da pratica não se contentam com as expressões vagas de – póde-se fazer. – Agora tratarei sobre outro argumento, que aqui se fez, pretendendo-se estabelecer como principio de direito, que não podiamos approvar o Tutor nomeado, porque não eramos Assembléa Geral; isto vem porque não estavamos na craveira, que a Constituição prefixou para esse effeito. Mas então o que somos nós, perguntarei eu, se não somos a Assembléa Geral da Nação? Representamos porventura um grupo de homens reunidos sem character para deliberar e decidir sobre os negocios da Nação? (Muitos dos Srs. Representantes da Nação exclamaram: – Não; não). Se não somos outra cousa, então não podemos aqui estar: então quando nos reunimos procedemos illegalmente: então a Regencia, que nomeamos é illegal. (Não; não). Tudo emfim quanto fizemos se acha illegalmente feito. (Não, não). E eu digo que sim, uma vez dada a hypothese de que não

providenciaremos para que junto do Imperador fique uma pessoa, não direi que seja esta ou aquella, mas sim que da nossa confiança? Senhores, não encaremos este negocio com indiferença: a nossa revolução foi feita sem sangue, e para que ella continue da mesma fórma, é necessario applicar todos os nossos esforços, afim

estamos constituídos em Assembléa Geral da Nação. Mas quem se pôz á frente da revolução? Não foi o Corpo Legislativo? Sim, foi. O Sr. D. Pedro de Alcantara abdicou a Corôa, e o que fez a Nação neste lance extraordinario? Assumio a Soberania Nacional; e como manifestou, que a assumira? – Assumir a Soberania – é uma expressão muito vaga;

cumpria, que os factos o provassem, e lhe dessem o cunho da legalidade. Quaes foram pois esses factos? Foi a convocação e a reunião dos Representantes da Nação, Estes reuniram-se em Sessão; eis aqui a Nação representada e representada com Justiça e legalidade. Se esses attributos nos faltassem, como poderíamos exercer todos aquellos actos, que temos exercido até agora? Diz-se que foi um só; e qual foi esse? Foi o da nomeação da Regencia. Mas desse primeiro acto não derivarão muitos outros? Se assim, como se praticou esse, fosse mister praticar ainda outros, deixariam porventura de ter lugar? De certo não. Logo, se podemos fazer o mais, não poderemos fazer o menos ? A questão deve pois versar sobre um só ponto; isto é, se convém ou não deferir á Representação, que temos presente: tudo o que não for isto deve agora ser deixado de parte. Eu confesso ingenuamente, que não descubro nem a menor sombra de perigo, em que se defira a essa Representação, e se approve o Tutor nomeado; pelo contrario, perigo e grande perigo encontro eu em estarmos a dar pretextos para a demora do Sr. D. Pedro de Alcantara; e tanto é isto assim, que de hoje mesmo o visse sahir pela barra fóra, as demonstrações do meu jubilo não deixariam de ser extraordinarias. Se, porventura, impossivel haver um espirito damnado, que para fazer malograr a nossa gloriosa revolução, nos arranque da situação tranquilla, em que existimos, fazendo desaparecer esse Imperial Menino, que acaba de ser elevado ao Throno? Não digo que o Sr. D. Pedro de Alcantara seja capaz de tanto; não posso acreditar que pretenda por tal modo escavar os alicerces da nossa revolução; mas os seus partidistas, esses mesmos, que tão mal o aconselharam, e tão mal o dirigiram, são aptos para tudo; e podem mui bem tentar ainda desfechar sobre nós esse golpe de Estado. Nestas circumstancias, que inconveniente resultará de se

se têm expendido para impugnar o direito, que temos, de approvar esta nomeação, longe de convencer-me, só servem de reforçar a opinião, em que existe a tal respeito. Podemos, e devemos approval-a; este é o eu voto.

O SR. CUSTODIO DIAS: – Eu não campo de Orador, nem joeiro palavras para exprimir-me: fallo segundo a minha consciencia, e emitto a minha opinião sem nada curar de atavial-a; afim de que mais agrade a quem a escuta. Quando eu digo que a responsabilidade de todos, ordinariamente se converte em responsabilidade de ninguem, é porque quero que haja uma pessoa determinadamente responsavel; pois do contrario se nós todos ficarmos responsaveis, quem poderá punir-nos e fazer effectiva a nossa responsabilidade? Eu não temo a preponderancia do Sr. D. Pedro, que só tem lagrimas para combater-nos; preso, porém, muito, e muito os interesses de seu Filho, e é por isso que desejo que fique feita desde já a nomeação do Tutor.

O SR. FERREIRA DA VEIGA: – Sr. Presidente. Sei que não sou soldado veterano da liberdade, mas como sou Deputado, julgo-me autorizado para dizer a minha opinião com toda a franqueza; e posso assegurar, que apesar de ser soldado bisonho nunca me apartarei da disciplina, e formulas Constitucionaes. Quando disse, que alguém podia julgar, que ainda um resto de respeito ou attenção demasiada pelo ex-Imperador nos movia a infringir as formulas Constitucionaes, não quiz dizer, que isso acontecesse de facto. Disse um Sr. Representante, que o ex-Imperador póde dar um character e direcção diversa á revolução; pela sua demora neste porto; que ha por isso perigo em não se nomear Tutor; mas eu perguntarei, se é o Tutor que tem ás suas ordens a força publica pra evitar esse perigo? Pois o Governo não tem meios para evita-lo? Estimarei bem que semelhantes expressões nunca se tivessem aqui soltado: mas por infelicidade

aprovar o Tutor nomeado? Será, possível, que a Nação representada pelos seus Commissarios de annuir a este acto, e se recuse a esposar a causa da Nação, que pela voz de um Pai lhe dirige uma supplica tão diminuta? Não o creio. Todas as razões, que

até um illustre Senador, que faz parte de Ministerio, apoia nesta casa esta mesma linguagem. Eu não vejo tal perigo. Embora as proposições de um Ministro pareçam autorizar algum receio, pois que se elle teme

é porque tem mais ou menos fundamento para temer; nesta parte eu considero-me tranquillo, uma vez que vejo o Jovem Imperador entregue nas mãos de tão conspicuos Varões, como os que elegemos, e dos Ministros, que elles nomearam. Disse-se, que nós nenhum mal fazemos em assentir a esse pedido, que é um pedido innocente; mas cumpre reflectir que se nós na presente hypothese elegemos o Cidadão, que nos é indicado, suppôr-se-ha talvez, que votamos por condescendencia; e se a maioria decidir contra, então iremos provavelmente offender pessoas estimaveis, o que não acontece se votarmos com liberdade, sem designação individual sobre este ou sobre aquelle. Essa carta, que se allega, esses sentimentos do coração paternal, que a fallar toda a verdade, nunca se mostrou muito paternal, esses sentimentos todos, com que se procura commover-nos, quem assegura, que não encerram uma perfidia? Diz-se, que é a escolha de um amigo; mas eu observo, que esse amigo é o mesmo homem a quem elle banio, a quem elle desterrou e proscreeu. Que testemunhos de amizade! Deixemos expressões vagas, e improprias, que não servem para este lugar, para uma reunião de pessoas de senso. Disse tambem, que é de extrema necessidade esta nomeação; que já se fez um acto sem numero completo para formar Camara, e que se póde por consequencia fazer este. Eu não vejo porém uma precisão igual, que nos constanja agora a prescindir das formulas Constitucionaes. A eleição da Regencia era de summa transcendencia, e nenhuma paridade tem com esta: nós não podiamos existir sem Governo, mas sem a nomeação de Tutor podemos bem existir. Disse-se que a Nação toda espalhada pela extensão do Brazil não póde tomar a seu cuidado o novo Imperador; mas temos para isso a Regencia, temos os Ministros, que nem são a Nação toda, nem estão espalhados pela extensão do Brazil. Esses Cidadãos tão

para se evitar qualquer funesto acontecimento a respeito do Joven Imperador, não serão tão difficeis, como se inculcam, as providencias, que se deverão tomar. Seis Ministros de Estado, tres Regentes, e os Representantes da Nação não estarão promptos para porem todos os seus cuidados em conservar illeso o centro, o laço, e a esperança do Imperio? Deixarão elles de vigiar attentos na guarda desse deposito sagrado? Sr. Presidente, eu não temo, que desapareça de entre nós o Senhor D. Pedro II, esse penhor dos gloriosos destinos do Povo Brasileiro; mil vistas attentas estão fixas sobre a sua Augusta Pessoa, é um thesouro de tanto preço, que chama sobre si a *atención de todos os Brasileiros*, e todos estão empenhados em conserval-o. O mesmo illustre Representante, que taxou os meus argumentos de fracos, de certo agora não deixará de achar-lhe mais alguma força.

O SR. CASTRO ALVARES: - Sr. Presidente Muito me admira, que não se julgando suficiente para guardar a Pessoa Imperial do Imperador tres Membros da Regencia, seis Ministros de Estado, e diversas outras pessoas, que têm essa incumbencia directamente a seu cargo, se julgue ao mesmo tempo, que um só homem seja capaz de o fazer. Eu não comprehendo como se acredite em tal prodigio, e não posso portanto dar o meu voto nesse sentido. A unica providencia, que era de necessidade dar-se, já está dada; feita a nomeação da Regencia, acabaram os motivos desta nossa reunião; eu aprovei-a para esse fim, mas não a approvo para nenhum outro, porque para nenhum outro a julgo necessaria.

O Sr. Cavalcanti, depois de um breve discurso, que não foi colhido pelo Tachygrapho, fez o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da materia para ser tratada com o numero legal dos respectivos Membros das Camaras Legislativas. - *Luiz Cavalcanti.*

conspicuos e credores do conceito Nacional, são bem aptos para guardar e zelar a Pessoa do novo Imperador. Portanto nada nos obriga a tomar uma deliberação precipitada.

O SR. CUNHA MATTOS: – Disse um illustre Senador que os meus argumentos eram muito fracos; assim será; mas creio, que

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu pedi a palavra para responder a um argumento, a que ainda se não tinha respondido, mas a que o nobre Membro, que me precedeu,

acaba de responder. Eu julgo esse argumento especioso; a desconfiança, que póde causar a demora do ex-Imperador, é sem fundamento; por esse lado eu não descubro perigo algum; o ex-Imperador ha de sahir, e a demora, que nisso póde haver, não ha de ser grande. Quanto ao direito, que tem, de nomear um Tutor, eu julgo que é innegavel. Por consequencia bom será, que nos limitemos simplesmente a examinar se é ou não da competencia desta reunião a eleição, ou a aprovação desse Tutor. Num caso de summa importancia talvez estivesse eu por isso, mas não aqui, não se da, semelhante importancia. Um só homem não póde gozar de toda essa força publica, e de toda essa influencia, de que se tem aqui fallado. Como é, que se figura um Tutor com tão grande preponderancia? Nós muito bem sabemos que não é só a pessoa do Tutor, que tem a seu cargo o cuidar na educação physica e moral do Imperador: ao Corpo Legislativo tambem pertence vigiar a esse respeito, e a Constituição positivamente lhe incumbe exigir dos Mestres, uma conta do estado do seu adiantamento. Seja qual fôr o homem escolhido para Tutor, ninguem se persuada, que elle marchará isoladamente, e sem dependencia da Assembléa Geral. Não se presuma, pois, que por se não nomear agora Tutor, o novo Imperador haja de correr o menor risco: quem foi capaz de operar esta revolução, é também capaz de o sustentar, até porque todos nós temos o maior interesse na sua conservação. Assento portanto que este negocio de que nos estamos occupando, não é de urgencia, e que só deve ter lugar na Assembléa Geral, que dentro em poucos dias de certo estará reunida.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente. Tem-se discutido bastante a questão, mas nunca pensei, que ella fosse tratada da maneira que tem sido. Eu cuidei que o simples enunciado nessa Carta, ou Representação, dirigida á Assembléa Geral, nos

deve ser Tutor, e se seu Pai lh'o podia nomear – porque de certo o nosso actual Imperador não está orphão; Elle tem Pai natural, este não morreu; e além disso tem um Pai politico, que é a Nação Brasileira, em cuja Tutela se acha. Se acaso porém decidissemos, que deve haver um Tutor e que este não deve ser nomeado pelo Pai e sim pela Assembléa Geral, acabada estava toda a questão; porque deviamos seguir então as formulas parlamentares marcadas para semelhantes nomeações, lançando mão do escrutinio secreto, e nunca deveriamos entrar em discussão sobre a idoneidade do elegivel, o que traria após de si questões odiosas e summamente impolíticas. Tem-se desprezado esta ordem, e não se tem tratado de decidir a primeira questão, que me parece dever atalhar todas as mais. Sr. Presidente, eu vou expressar a minha opinião sobre este assumpto com toda a franqueza. Os Representantes da Nação quando não se acham reunidos em numero sufficiente para formarem Assembléa Geral, ou não votam nas suas respectivas Camaras, nada podem deliberar; são Cidadãos como os outros. Se aqui nos reunimos ha dias para eleger a Regencia Provisoria, já se mostrou, que só a necessidade, e o apuro das circumstancias legalisaram essa reunião. O Imperio então estava acephalo; a existencia de uma sociedade sem Chefe repugna a todo o homem intelligente; alguem havia nomear uma Regencia para supprir o Chefe, que faltava, e ninguem mais proprio para faze-lo do que aquelles que tendo merecido a confiança popular nas differentes Provincias do Imperio, e tendo dellas todo o conhecimento, estavam mais nas circumstancias de atinar com as pessoas que mais merecessem a confiança Nacional para reger o Estado provisoriamente. Eis o motivo por que achei justa a nossa reunião, e o nosso procedimento de nomear a Regencia, aliás tinhamos para isso tanto direito, como tinha o Povo, que estava naquella Praça. Além disso uma só cousa nos restava a fazer, que era consequencia da outra, e portanto igualmente justificada pela imperiosa Lei da

fizesse entrar logo na questão principal, que era: se não nos achando em numero sufficiente para formar Assembléa Geral, podemos aqui tratar alguma cousa. Quando se decidisse esta questão pela affirmativa (porque tudo é possível decidir-se) seguia-se logo outra questão de direito Constitucional, e é – se o nosso Imperador

necessidade, que era darmos conta ao Brazil, e ao mundo inteiro dos motivos que fizeram necessaria esta revolução, e que nos levaram a eleger uma Regencia, que neste momento

dirigisse a machina da administração Publica; isto foi feito na Proclamação, que dirigimos aos Brasileiros. Nada mais resta a fazer por ora; já temos Governo; já o Estado não existe acephalo; e pelo conseguinte nada mais poderemos aqui deliberar legalmente, não nos achando com o numero sufficiente exigido pela Constituição. Está convocada a Assembléa Geral extraordinariamente, estamos em Sessões Preparatorias em nossas respectivas Camaras; portanto saiamos daqui, e vamos proseguir em nossos trabalhos até que completada a maioria da representação Nacional nos constituamos em Assembléa Geral para então podermos tratar da materia, que ao presente se acha em questão. Eu estou convencido, que o Senhor D. Pedro, ex-Imperador do Brazil, quando dirigio essa carta foi á Assembléa Geral, e não a alguns Representantes, que estivessem reunidos; isso pois vigora, que aquella, e não estes tomaram em consideração a sua supplica, Marchemos portanto com legalidade; não tratemos agora de approvar ou reprovar a nomeação do Tutor proposto: em Assembléa Geral poderá ventilar-se essa questão: lá se terá na devida consideração a iniciativa de um Pai, lembrando um Amigo seu para Tutor de seus filhos. Esta iniciativa não deixará de produzir o seu effeito em corações Brasileiros, sensiveis de certo para saber apreciar o direito natural, que tem um Pai de vigiar pela sorte de seus tenros filhos, de quem se separa para sempre. Não ha pressa na ultimação deste negocio; já se disse que o nosso actual Imperador está debaixo da Tutela Nacional; e já se mostrou, que não é a nomeação do Tutor, quem acabará com o armamento do Povo e produzirá a immediata retirada do ex-Imperador. Ao Governo compete dar providencias necessarias para realizar-se a sua sahida quanto antes, pois dahi é que depende em grande parte a tranquillidade publica, e pelo conseguinte o desarmamento do Povo. Se a

outra alguma força: de mais ainda se não mostrou, que a attribuição do Tutor, seja trazer sempre debaixo de vista ao seu Tutelado. Finalmente, Sr. Presidente, já muito bem se tem mostrado, que não ha uma extrema necessidade da nomeação deste Tutor. Eu torno a repetir, não marchemos irregularmente, não precipitemos a marcha da nossa revolução; mostremo-nos como até aqui dignos Representantes de um Povo que acaba de manifestar tanto sizo e patriotismo, fazendo uma revolução tão importante sem derramar uma só gotta de sangue. Não ha perigo a temer, o Povo marchará na mesma boa ordem, que até agora tem seguido. O dia 7 de Abril, quanto a mim, veio radicar mais no Brazil o Systema Monarchico Representativo. Já aquelle Paço encerra um Monarcha, e Princezas Brasileiras; essas tenras criancinhas não podem deixar de interessar muito a todo o coração verdadeiramente Brasileiro; eu as vi, Sr. Presidente; eu as abracei, e quando outr'ora não costumava de certo beijar a mão de ninguem, eu beijei com gosto, e com ternura aquellas tenras mãosinhas. De certo, Sr. Presidente, só uma marcha inteiramente errada da Administração passada, podia occasionar a nossa revolução; agora porém eu espero que uma marcha justa da parte do Governo nos levará á prosperidade, e fará com que possamos persuadir a todas as Nações, que se uma imperiosa necessidade nos obrigou a esta revolução, tambem o nosso sizo, e a nossa prudencia nos ensinará a usar bem della, e parar no ponto que convém, e é absolutamente necessario ao systema abraçado e jurado pela Nação Brasileira. Assim o penso, e o desejo de todo o meu coração. Voto, pois, que acabemos com esta discussão, e voltemos aos trabalhos em que nos achavamos em nossas respectivas Camaras.

Havendo-se a materia por discutida, foi discutido e posto á votação o requerimento do Sr. Luiz Cavalcanti, e foi approvedo.

Resolveu-se então que se participasse á Regencia esta decisão.

Regencia cercada da força publica não é bastante para fazer a guarda e segurança da Pessoa do Imperador menor, muito menos a fará o Tutor, que é um simples homem, um particular, sem ter á sua disposição nem tropas, nem

Levantou-se a Sessão depois do meio dia.

**SESSÃO PREPARATORIA, EM 27 DE ABRIL DE
1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura do officio da Camara dos Deputados. –
Discussão sobre o mesmo officio*

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 3 vezes; Barroso, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Borges, 6 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Jacarepaguá, 1 vez.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e, lida a Nota do dia 9 e a Acta do dia 11 do corrente, foram approvadas.

O Sr. Secretario fez a leitura do seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Senhor. – Em virtude do Decreto de 3 de Abril corrente, que convocou extraordinariamente a Assembléa Geral, a Camara dos Deputados, hoje reunida com o numero legal de seus respectivos Membros, tem resolvido enviar uma Deputação de sete Membros á presença da Regencia Provisoria a pedir designação do dia, e hora para a Missa do Espirito Santo, na Capella Imperial, assim como para a Sessão Imperial da Abertura. E para esse fim tem a mesma Camara adoptado por agora sómente, e na parte respectiva á solemnidade da proxima abertura da Assembléa Geral, o Projecto de Regimento Commum, approved pelo Senado, com a alteração de ficar a Regencia Provisoria, tendo assento igual ao do Presidente da Assembléa Geral, como já se praticou. O que tudo participo a V. Ex. de ordem da Camara dos Deputados.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Abril de 1831.– *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.*
– *Bento Barroso Pereira.*

Participou depois o mesmo Sr. Secretario, que os Srs. Senadores Barão de Itapoã, Marquez de Aracaty e Visconde de Cayrú se achavam doentes.

O SR. PRESIDENTE: – Agora é preciso esperar a Resposta do Ministro do Imperio.

O SR. BARROSO: – O Ministro do Imperio ainda não recebeu officio algum, e por isso não se póde tambem esperar alguma resposta. Na ultima Sessão decidio-se, que não se officiasse ao Ministro, e sim á Camara dos Deputados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Desejava saber, em que sentido se vai officiar ao Ministro do Imperio, para poder fazer algumas reflexões.

O SR. PRESIDENTE: – Officia-se participando estar presente o numero legal de Senadores para formar Casa, e pedindo o dia, hora e lugar, em que ha de ir uma Deputação saber o dia e hora para a Missa solemne do Espirito Santo, assim como para a Abertura da Sessão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' sobre isso mesmo, que eu tenho de fazer algumas observações, e assento que o objecto as merece. Nós estamos com uma Regencia, Provisional; Regencia que foi sim installada por meios extraordinarios, que imperiosas circumstancias exigiam; mas por isso não deixa de ser Regencia Provisional. Nós temos marcado na Constituição, que o primeiro acto, que tem a exercer a Regencia Provisional é convocar a Assembléa Geral, para esta nomear a Regencia Permanente; e diz mais a Constituição, que o Senado a convoque, no caso em que a Regencia Provisional o não faça. Logo, sendo do dever da actual Regencia convocar immediatamente a Assembléa Geral para o fim expresso na Constituição, e sendo tambem do dever do Senado convocar-a quando a Regencia Provisional o não faça, parecia-me por isso que a primeira cousa que tinhamos a tratar era da Convocação da Assembléa Geral, para esse mesmo fim expresso na Constituição; o de

eleger a Regencia Permanente, e marcar os limites da sua Autoridade. Para conhecer-se quanto é fundada esta opinião, eu farei lembrar ao Senado, que o mesmo que acontece agora podia

acontecer v. g. no mez de Janeiro: e o que deveria então praticar a Regencia Provisional? Convocava a Assembléa Geral para eleger a Regencia Permanente, e era esta, que teria de abrir a Sessão Ordinaria em tempo competente. Por consequencia segundo a Constituição, deve a Regencia ou o Senado convocar extraordinariamente a Assembléa Geral para o fim de se eleger a Regencia Permanente; não obstante, vejo-me no presente caso um pouco embaraçado, pois se a Constituição por uma parte impõe este preceito; tambem por outra determina que a Sessão Ordinaria comece todos os annos no dia 3 de Maio, que não só está tão perto, como accresce que até a Camara dos Deputados já pedio hora e lugar para a Sessão Imperial da Abertura. Queria pois que antes de tudo se decidisse por que maneira se ha de officiar ao Governo, tomando-se porém em consideração o que tenho exposto.

O SR. BARROSO: - Parece-me, pelo officio da Camara dos Deputados, que o fim para que pedio dia e hora foi para a abertura da Sessão Extraordinaria. Diz o officio (leu-o). Esta referencia ao Decreto de Convocação favorece o juizo, que formo a este respeito. Nós mesmos não estamos aqui reunidos em Sessão Preparatoria para a abertura da Sessão Ordinaria, mas sim em virtude do Decreto de 3 de Abril, que convocou a Assembléa Geral extraordinariamente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Se o officio da Camara dos Deputados é nesse sentido, bem; da mesma fórma officiaremos ao Ministro. Todavia torno a lembrar ao Senado, que o primeiro objecto de que nos devemos occupar é de eleger a Regencia, e marcar as suas attribuições, depois seguiremos as marchas ordinarias das Sessões. Julgo ser este o unico meio de sahirnos das difficuldades, que nos cercam.

O SR. BORGES: - Estamos reunidos para cumprir o Decreto da Convocação Extraordinaria; e bem que o motivo, que houve para isso, desapareceu com o homem que fez

prescindir das formulas prescriptas no Regimento acerca da reunião em Sessões Preparatorias para a Sessão annual, e officiar de novo á Camara dos Deputados, participando que hoje se recebeu officio, e que nos achamos com numero sufficiente de Membros para se abrir a Assembléa Geral extraordinariamente convocada, officiando-se tambem ao Ministro do Imperio para que designe o dia e hora para a Missa do Espirito Santo e abertura da Sessão.

O SR. BARROSO: - Foi em parte nesse sentido que já se officiou á Camara dos Deputados, e se não acontece o mesmo a respeito do Ministro do Imperio, é porque o Senado, dizendo eu na ultima Sessão, que era necessario officiar-se a esse Ministro, resolveu que se officiasse unicamente á Camara dos Deputados. Permitta-se-me agora observar, que no officio, que temos de dirigir ao Ministro do Imperio, não se pede dia, hora e lugar, nem para a Missa do Espirito Santo, nem para a abertura da Sessão, mas sim para a Regencia receber uma Deputação do Senado. E de quantos Membros ha de ser composta essa Deputação? Eis aqui uma nova questão, que devemos decidir, e decidir com brevidade, porque seria irrisorio officiar-se a respeito de uma Deputação sem se saber ainda qual seja.

O SR. BORGES: - Nesse caso vamos a cumprir as formulas do Regimento nessa parte, porque é bom não prescindir dellas, quando são adoptaveis. A Deputação, que se mandava, era de sete Membros, porém como a Regencia não gosa as mesmas attribuições do Monarcha, e tanto assim que a Constituição diz, que a Assembléa Geral lhes marcará os limites, julgo que deve ser de um menor numero. Portanto proponha V. Ex., Sr. Presidente, á Camara se a Deputação em lugar de 7 Membros será composta de 5.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Perdoe o meu nobre Amigo: supponho que o Regimento commum trata dessas Deputações.

O SR. PRESIDENTE: - O Regimento Commum designa a Deputação, que ha de

a Convocação; comtudo, visto ser preciso que nos reunamos na fórmula da Constituição, o que não teve lugar até agora por falta de numero legal dos Membros respectivos na Camara dos Deputados, pois ainda hontem é que ella o pôde realizar; parece-me, que devemos

receber a Regencia no Senado, e não a que ha de ir á presença da Regencia.

O SR. BORGES: - Agora vejo que o Regimento Commum estabelece que as Deputações para receber a Regencia, sempre se

formarão de um terço de Senadores, e dous terços de Deputados; por consequencia adoptemos o mesmo principio; a Camara dos Deputados, segundo consta do seu officio, resolveu enviar uma Deputação de 7 Membros, enviemos nós uma de 3.

O SR. BORGES: - Conformo-me com a opinião, de que a Deputação seja de 3 Membros, não pela illação do que estabelece o Regimento Commum; mas pela differença das pessoas, a quem temos de as dirigir, vindo assim pertencer ao Imperador as de 7, como designa o Regimento Interno; á Imperatriz Regente as de 5; e á Regencia as de 3.

O SR. BORGES: - Apesar da opinião do illustre Senador, sustento, que a Deputação deve ser de 3 Membros, porque ha um Regimento, que foi aqui approvado, e diz, que o Senado nomeará para as Deputações a terça parte do numero, que nomear a Camara dos Deputados; esta nomeou 7, nós devemos seguir infallivelmente essa base.

O SR. BARROSO: - Devo salvar a minha opinião. O Regimento Commum trata das Deputações das duas Camaras reunidas em Assembléa Geral, e não das Deputações de cada uma Camara separadamente, no que ha grande differença. De mais esse Regimento já não existe, caducou, e tanto é assim, que no officio da Camara dos Deputados, vem a clausula, de a mesma Camara o haver adoptado - por agora sómente - accrescentando ainda "e na parte respectiva da solemnidade da proxima abertura da Assembléa Geral". Logo, não se póde dizer, que semelhante Regimento está em vigor.

O SR. BORGES: - Uma vez que a Camara dos Deputados disse que o adoptava, segue-se que está em vigor, embora, seja *por agora sómente*.

Dando-se este assumpto por discutido, propôz o Sr. Presidente á Camara, se approvava, que se officiasse ao Ministro dos Negocios do Imperio, afim de saber-se o dia, hora, e lugar em que a Regencia Provisoria devia receber uma Deputação do Senado, que tinha de pedir a

Decidio-se affirmativamente.

Tratando-se em seguimento da 2^a parte do officio, que fica transcripto, acerca do assento, que devem ter os Membros da Regencia Provisoria no Acto da Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral, teve a palavra

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - (Não foi ouvido pelo Tachygrapho).

O SR. BORGES: - Já está decidido que é Assembléa extraordinaria, e não a ordinaria annual. Quanto ao assento, que deve ter a Regencia, estou conforme com o voto da Camara dos Deputados, para que seja o mesmo que teve no dia da eleição.

Decidio-se, em conformidade com a opinião dos Deputados, e que nesta intelligencia se officiasse á mesma Camara.

Propôz então o Sr. Presidente, que o Senado decidisse de quantos Membros se deveria compôr a Deputação que ha de ir á Regencia:

Venceu-se que fosse composta de 3 Membros, e que fosse nomeada immediatamente.

Procedeu-se então a sorteio, e sahiram eleitos os Srs. José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Maricá e Marquez de Jacarepaguá.

O SR. SATURNINO: - E' preciso saber se ha de dar-se á Regencia o tratamento de Majestade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu creio, que o tratamento de Majestade não tem lugar neste caso. Nem sempre, que se dá um tratamento por escripto, deve dar-se igualmente por palavra; e tanto assim, que nas Leis, que mandam dar tratamentos, se indica esta circumstancia. O Conselho da Fazenda tem o tratamento de Majestade por escripto, mas quando entram no Tribunal algumas partes, por exemplo, na occasião de darem lanços para contractos, dirigem-se ao Presidente, e dão-lhe o tratamento que elle tem. O mesmo acontecia no Desembargo do Paço, que lá iam os Bachareis fazer as suas leituras. A Regencia de Portugal tem por um decreto especial o

designação do dia e hora para a Missa solemne do Espirito Santo na Imperial Capella, assim como para a Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral: tratamento de Excellencia.

Em uma palavra, o tratamento é objecto de uma Lei, e não existindo esta Lei, não estamos agora em occasião de a fazer. Póde portanto, para evitar duvidas, o nobre Orador fallar impessoalmente, o que nada custa a fazer.

O SR. BORGES: – Eu julgo, que isto não é objecto de votação, porque não vejo necessidade alguma de usar-se de um tratamento directo, e será bastante dizer-se: “O Senado nos envia á Regencia para saber isto ou aquillo”. Assim estão desfeitas todas as duvidas. Eu que lido com a Regencia, e estou em relação com ella diariamente, não tive ainda occasião de ser necessario dar-lhe um tratamento directo.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ: – (Não se entende a decifração do Tachygrapho).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não é preciso declarar no officio se estamos reunidos por Decreto de 3 de Abril ou por Decreto de 4?

O SR. BARROSO: – Eu faço tenção de officiar mencionando o Decreto de 3 de Abril, porque foi em virtude delle, que o Senado se reunio: se houve algum outro motivo para a reunião confesso que o não conheço; mas se o Senado entender, que não se deve mencionar aquelle Decreto, póde declaral-o.

Nenhum destes objectos foi submettido á votação.

Declarou então o Sr. Presidente que haveria Sessão no dia seguinte, pelas dez horas e meia da manhã.

Levantou se a presente Sessão pouco depois do meio dia.

SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de officios. – Discussão sobre a nomeação da Regencia

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se a Acta da antecedente, e terminada a sua leitura, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Acta diz, que se trataram differentes objectos, e accrescenta, que não se votou sobre elles; mas observo, que não menciona quaes foram. Deste modo ignora-se inteiramente o que se tratou; eu por exemplo, não sei se essa materia era interessante, e se teria a dizer sobre ella alguma cousa. Com isto não quero motivar innovações, fallo unicamente para obter algum esclarecimento.

O SR. MATTA BACELLAR: – Alguns objectos se trataram, mas de tão pequena entidade, que eu julguei desnecessario especifical-os na Acta, muito principalmente não tendo entrado nenhum delles em votação. Recordo-me, que um desses objectos foi a observação, que fez o Sr. Saturnino para saber, se deveria dar-se á Regencia o tratamento de Majestade; de semelhante interesse eram todos os outros; e por isso me pareceu, como já disse, ser desnecessario mencional-os; porém se o Senado quer eu os vou mencionar.

Foi approvada a acta.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios:

1º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, remettendo por cópia o Decreto, pelo qual se acha interinamente encarregado da Repartição dos Negocios do Imperio.

2º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, remettendo por cópia o Decreto, que declara sem effeito outro de 3 do corrente, pelo qual foi convocada extraordinariamente a Assembléa Legislativa.

3º Do mesmo Ministro do Imperio, participando, que a Regencia Provisoria houve por bem designar o dia 29 do corrente para receber no Paço da Cidade, pela uma hora da tarde, a Deputação do Senado, que se destina a pedir a designação do dia e hora para a Missa do Espirito Santo.

Ficou de todos os officios inteirado o Senado.

Tendo então obtido a palavra, disse:

O SR. SANTOS PINTO: - Não sei resolver-me sobre o que devo praticar, na qualidade

de Membro da Commissão da Policia a respeito da armação desta Casa para o dia e hora da abertura da Sessão. Duvidando regular-me pelo que se fazia em occasiões semelhantes, visto ser a Regencia, e não o Imperador, que ha de abrir a Sessão, peço ao Senado a sua deliberação a este respeito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou persuadido, que a armação da Casa deve ser a mesma, que até agora se fazia, porque a Regencia, ainda que não seja o Imperador, falla comtudo em nome delle; a differença consistirá no assento, e na Deputação, porém no mais creio que não deve alterar-se a pratica seguida. Por occasião de ventilar-se esta materia, lembrou-me expôr a minha opinião sobre tratamento, que se deve dar á Regencia. Ponderou-se, que não se devia dar á Regencia o tratamento de Majestade, porque não havia Lei, que expressamente lh'o concedesse; mas nós vemos, que aos Tribunaes se dava, e continúa a dar ainda esse tratamento; nós vemos, que agora mesmo a Deputação da Camara dos Deputados não usou de outro no Discurso, que dirigio á Regencia: logo, que embaraço pôde haver em seguirmos a mesma marcha? Eu não vejo nenhum.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Nesta mesma Casa decorada simplesmente, como agora está, se reuniram os Membros da Regencia, quando prestaram o juramento, e tudo se fez sem essas armações, sem esses pedaços de cortinas, que só prestam para gastar dinheiro. Esta Casa da fórma que está, está muito decente, agora é tempo de economisar, e não de botar dinheiro fóra. Quanto á questão do tratamento devo dizer, que não é a occasião propria para tratar della, é objecto que só pôde ser decidido por uma Lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não me conformo com o pensar do nobre Senador. Verdade é, que já tivemos aqui uma reunião da Regencia, mas foi uma reunião fortuita, filha de circumstancias

singularisar-nos, nem proceder em opposição com a Camara dos Deputados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não estamos a querer fazer isoladamente, o que não podemos, nem devemos. Eu costumo falar muito claro, disse e torno a dizer, que esse negocio do tratamento da Regencia não é para agora. O Senado só por si não pôde conceder tratamento algum, é uma Lei que o ha de dar. Trata-se embora a Regencia por Majestade, mas faça-se isso sem que nós o autorisemos, e nunca se diga que exorbitamos do circulo das nossas attribuições e que a votação de uma só Camara produzio o effeito de uma Lei.

O SR. SANTOS PINTO: – Lembro-me, que nas reuniões das duas Camaras em Assembléa Geral, a Casa esteve preparada deste mesmo modo, com a differença de ter maior numero de cadeiras; assim creio que nada mais é preciso; e entretanto poupam-se despezas, que o Estado não está em circumstancias de fazer, apesar de se acharem hoje muito reduzidas, pois importando noutro tempo em 300\$000, depois que eu tomei essa direcção não importam em mais de 70\$000.

O SR. BARROSO: – Eu estou persuadido, que os exteriores influem muito para a maior ou menor consideração de qualquer acto, e assento que não devem ser tratados com indifferença. De mais sendo de grande galla para a Assembléa Geral, segundo o nosso Regimento, o dia da Sessão da Abertura, e determinando além disso a Constituição, que essa Sessão seja Imperial; parece, que para irmos de accôrdo com a Constituição, e com o Regimento, nada devemos poupar da nossa parte para solemnisar esse Acto, e revestil-o de toda a pompa, e apparatus possivel.

Dando-se finalmente por concluida a discussão sobre estes dous pontos, venceu-se, quanto á armação da Casa, que se praticasse o que era costume fazer-se em semelhantes occasiões; e

extraordinarias, e a respeito da qual nada era
possivel ter disposto; mas agora não é assim, temos
tempo, e deve-se fazer a abertura da Sessão com
toda a solemnidade. Disse o nobre Orador, a
designação do tratamento é objecto de uma Lei; eu
sou tambem da mesma opinião; mas emquanto não
temos essa Lei não queiramos

quanto ao tratamento, que a Deputação deveria dar
á Regencia Provisoria, que não houvesse votação
sobre tal objecto.

Venceu-se mais, que no Acto da Sessão
Imperial o Throno estivesse descoberto.

O SR. SANTOS PINTO: – Tenho a representar sobre uma nova materia. O Porteiro do Senado teve um augmento de duzentos mil réis no seu vencimento annual, ficando com a incumbencia do asseio da Casa; quer elle agora saber se está comprehendido naquella quantia o aluguel de um preto que faz esse serviço, assim como algumas despesas miudas, que são indispensaveis. Propondo-me isto, respondi que não lhe abonava despesa alguma, visto ter havido aquelle augmento, sem ordem do Senado. Requeiro, portanto, que se me diga o que devo fazer.

O SR. BARROSO: – Parece-me, que não é materia para se tratar agora, e deve ser ouvida a Commissão competente; porque aqui estou eu, que sou Membro dessa Commissão, e Secretario, e não sei de nada disso. Emfim reserve-se esse negocio para occasião opportuna.

Declarou então o Sr. Presidente, que haveria Sessão no dia seguinte, pelas dez horas e meia da manhã, e levantou a presente Sessão pouco antes do meio dia. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Bento Barroso Pereira*, 1º Secretario. – *José Teixeira da Matta Bacellar*, 2º Secretario.

NOTA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1831

Aos vinte minutos para as duas horas da tarde, não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar Casa, e tendo-se recolhido a Deputação do Senado, que havia ido pedir á Regencia Provisoria a designação do dia e hora para a Missa do Espirito Santo, o Sr. Saturnino, na qualidade de Orador della, disse, que tendo a Deputação satisfeito a sua missão, o Presidente da Regencia respondera que ella, em nome do Imperador, havia designado o dia 1º de Maio para a Missa do Espirito Santo, na Imperial Capella, pelas 11 horas da manhã, e que o Acto da abertura da

Levantou-se immediatamente a Sessão. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Bento Barroso Pereira*, 1º Secretario. – *José Teixeira da Matta Bacellar*, 2º Secretario.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Chegada da Regencia. – Falla do Presidente, dirigida á Assembléa Geral

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados, pelas onze horas da manhã, na Sala das Sessões do Senado, foram nomeados á sorte para a Deputação, que devia receber a Regencia Provisoria, os Srs. Deputados: Venancio Henriques de Rezende, José Ribeiro Soares da Rocha, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Francisco Xavier Pereira de Brito, Francisco do Rego Barros, Sebastião do Rego Barros, Ernesto Ferreira França, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Pedro de Araujo de Lima, Francisco José Coelho Netto e Joaquim Marcellino de Brito: e os Srs. Senadores: Barão de Itapoã, Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Locio, Marquez de Inhambupe, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque e Pedro José da Costa Barros.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada da Regencia, sahio a esperal-a ao topo da escada a Deputação nomeada.

Logo que a Regencia tomou assento, o Presidente da mesma dirigio á Assembléa Geral a seguinte:

FALLA

Assembléa Geral seria ao meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida esta Resposta com muito especial agrado.

*Augustos e Dignissimos Senhores Representantes
da Nação:*

A vossa reunião é sempre motivo de geral contentamento, e nas presentes circumstancias elle requinta com ver-vos reunidos, pela confiança do Imperio na vossa sabedoria e no vosso illustrado patriotismo, que se

alenta com as Glorias da Patria, e prosperidade dos Povos, e não desanima nem se acobarda com as suas desgraças.

São assás notorios os acontecimentos, que occorreram nesta Capital desde 12 de Março até o dia 7 de Abril, dia memoravel para o Brazil pelo heroismo de seus Filhos, triumpho da Liberdade Constitucional, e derrota dos inimigos da Independencia, Gloria á Nacionalidade Brasileira! Não referiremos as causas proximas, e remotas, que inflammaram os animos dos nossos briosos Concidadãos; ellas vos são bem conhecidas; entreguemol-as ao silencio para não misturarmos narrações luctuosas com o jubilo, que a todos inspira a vossa tão suspirada installação, contemplemos sómente o quanto nos foi propicia a Providencia, coroando os mais vivos esforços empregados na sustentação da Liberdade, com o precioso resultado da Abdicação voluntaria do ex-Imperador D. Pedro I em Seu Augusto Filho, ora nosso Imperador Constitucional, por virtude da Lei Fundamental o Senhor D. Pedro II, que Deus guarde.

Uma revolução tão importante, como inesperada, exigia providencias extraordinarias; e não se achando então reunida a Assembléa Geral, para dal-as na fórma do artigo 123 da Constituição, nem podendo ter observancia o artigo 124, por não existir Ministerio no faustissimo dia da Abdicação, o da ordem aconselharam a reunião, neste Paço do Senado, dos Augustos Representantes da Nação, que se achavam nesta Côrte, os quaes, impellidos pela urgencia das circumstancias, e animados pelo voto do Povo e Tropa, nomearam uma Regencia Provisoria de tres Membros, para se não conservarem em abandado as redeas do Governo, e prevenirem-se os desastrosos effeitos da anarchia.

Depois da sua nomeação e juramento, a Regencia procedeu logo a compôr o Ministerio, e a dar todas as providencias que estavam no seu

Senhor, acompanhado da Regencia. Não foi só solemne este dia, elle se fez tambem memoravel pelo contentamento geral, e demonstrações não equivocas do intenso amor e respeito, com que o Povo saudou o seu novo Monarcha, ainda infante, genuino Brasileiro, e sagrado objecto da sua patriotica veneração.

Esta Regencia Provisoria tem agora a satisfação de abrir, em Nome do Imperador, a Sessão ordinaria Legislativa, já que a falta do numero legal dos Senhores Representantes não permittio que se verificasse a Sessão extraordinaria. Confiando na vossa sabedoria, ella espera que ratificareis o acto da sua nomeação, e existencia provisional, em consideração da necessidade urgentissima, e das imperiosas circumstancias, que a determinaram; e referindo-se aos Relatorios dos Ministros e Secretarios de Estado para as informações sobre a Administração Publica em os seus diversos ramos, não ousa propôr-vos, nem recommendar-vos objecto algum de interesse, e utilidade Nacional, para occupar o vosso espirito na presente Sessão, por estar profundamente convencida da vossa superior intelligencia e pleno conhecimento das medidas Legislativas, de que necessita a Nação.

O dia 7 de Abril, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, será um dia para sempre memoravel nos Factos do Brazil; elle removeu os embaraços, que a prepotencia, a intriga e a ignorancia muitas vezes oppunham ás vossas sabias deliberações em beneficio da Patria, elle fez luzir a Aurora da felicidade. As Provincias de S. Paulo e Minas Geraes receberam e applaudiram com transporte de jubilo, e enthusiasmo, as noticias do triumpho da Liberdade. E' de esperar que as communicações, que se enviaram ás outras Provincias, tenham nellas iguaes resultados, mesmo na Bahia, onde os primeiros acontecimentos da

alcance, para acalmar as paixões, socegar os espíritos e segurar a ordem pública; considerando também como um dos mais importantes deveres render graças ao Altíssimo pela victoria incruenta da Liberdade, e por isso mais gloriosa, e pela exaltação do Senhor D. Pedro II ao Throno deste Imperio. No dia 9 de Abril se verificou aquelle religioso acto, a que assistio o Mesmo Augusto

Côrte, nos infaustos dias de Março, fazendo a mais funesta impressão, haviam demasiadamente inflammado os animos de alguns Patriotas, levando-os a fazer requisições exageradas, e a praticar actos indiscretos, que toda a prudencia das Autoridades não tinha ainda bem podido remediar. – Ao vosso Patriotismo e sabedoria, toca tomar agora as medidas adequadas ás circumstancias extraordinarias, em que nos achamos, e apoiar competentemente a acção do Governo,

para que se possa felizmente dirigir, e levar ao cabo o grande movimento desta nova Regeneração Nacional. A Protecção Divina, que transluz em todos os grandes acontecimentos Politicos do Brazil, presidirá com a sua benefica influencia ao vosso zelo infatigavel para o bem da Patria, e segurará aos vossos trabalhos Parlamentares a verdadeira gloria, que aguarda aos defensores dos direitos sagrados das Nações, aos amigos da humanidade, e aos sabios cultores da razão, e da liberdade. – *Marquez de Caravellas.* – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* – *Francisco de Lima e Silva.*

Terminado este Acto, retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebida e immediatamente levantou-se a Sessão.

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Nomeação da nova Mesa. – Nomeação das Commissões

Fallaram os Srs. Senadores: – Santos Pinto, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Presidente, 1 vez; Borges, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Barroso, 3 vezes.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e sendo lida a Acta do dia 28 de Abril, a Nota do dia 29 do mesmo, e a Acta da Sessão Imperial em 3 do corrente, foram approvadas.

O Sr. Secretario fez presente á Camara seis participações da molestia dos Srs. Senadores Marquez de Queluz, Marquez de Baependy, Visconde de Alcantara, Marquez de Aracaty, Affonso de Albuquerque Maranhão, e Estevão José Carvalho da Cunha.

por achar-se doente; e igual participação fez acerca do Sr. Evangelista.

Ficou de tudo o Senado inteirado.

O SR. SANTOS PINTO: – Lembro, que o Senado determinou que a Commissão de Constituição interpuzesse o seu Parecer a respeito dos Senadores que não comparecem, ou seja por doentes, ou por qualquer outro motivo. Rogo, pois, a V. Ex. que haja de convidar a Commissão para que dê o seu Parecer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu creio, que mostro bem ter estado doente, e quando eu não comparecer, de certo nunca será por outro motivo, pois nenhum póde haver, que me obrigue a faltar. Faço esta declaração para intelligencia do Senado.

O SR. SANTOS PINTO: – E' sobre os que não têm vindo ha uns poucos de annos, que eu fallei, assim como acontece com os Srs. Visconde da Pedra Branca, Visconde de São Leopoldo, Estevão José Carneiro da Cunha, etc.

Resolveu-se que o officio do Sr. Estevão da Cunha fosse remettido á Commissão de Constituição para dar o seu parecer, não só sobre este Sr. Senador, mas tambem sobre os que semelhantemente não comparecem ao Senado.

O SR. PRESIDENTE: – O primeiro objecto, de que se deve tratar, segundo a ordem dos trabalhos, é a nomeação da nova Mesa, e por consequencia vai proceder-se á eleição do Presidente

Apurados os votos, obtiveram maioria relativa o Sr. Bispo Capellão-Mór de 13 votos, e o Sr. Bento Barroso Pereira de 9; em consequencia, procedendo-se a novo escrutinio, obteve maioria absolutamente de 14 votos o Sr. Bispo Capellão-Mór.

Passou-se á nomeação do Vice-Presidente, e apurando-se os votos, teve maioria absoluta de 17 votos o Sr. Barroso Pereira.

Seguiu-se a nomeação dos quatro Secretarios,

Participou tambem o Sr Matta Bacellar que o Sr. Tinoco não comparecia e depois de apurados os votos, obteve maioria relativa para

1º Secretario o Sr. Visconde de Caethé, com 14 votos, ficando empatados com 13 os Srs. Conde de Valença e Visconde de Congonhas; decidindo depois a sorte, que este ficasse em 2º lugar, e aquelle em 3º.

Ficaram igualmente empatados com 8 votos os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Luiz José de Oliveira e Jacintho Furtado de Mendonça, sobre os quaes, procedendo-se a sorteio, sahiram eleitos, o Sr. Luiz José de Oliveira, para 3º Secretario; o Sr. Visconde do Rio Vermelho, para 1º Supplente, e o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça, para 2º.

Os Srs. Secretarios de novo eleitos tomaram os seus respectivos lugares, tendo sido para isso convidados pelo Sr. Presidente.

Seguiu-se na ordem dos trabalhos á nomeação das Commissões, ponderou o Sr. Presidente, que lhe parecia mais urgente nomear-se em primeiro lugar uma Comissão *ad hoc* para redigir a Resposta á Falla do Throno, sendo a mesma Comissão composta de 3 Membros.

Terminada a votação, que teve lugar immediatamente, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Barbacena com 22 votos; Marquez de Maricá com 21, e Antonio Gonçalves Gomide, com 12.

Passou-se a tratar sobre a nomeação da Comissão de Policia, e então disse:

O SR. BORGES: – Tenho que representar á Camara. Esta Comissão de Policia não deve ser nomeada. Temos grande falta de Senadores, e é preciso dar a isso algum remedio. Deve a Comissão de Policia trabalhar conjunctamente com a Mesa, e ser organizada dos mesmos Membros, não só em razão da falta que já aponte, mas porque os trabalhos da Comissão de Policia são muito pequenos e em parte andam ligados com os da Mesa, a cargo da qual podem ficar sem o minimo inconveniente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O

pelo menos é tão tenue, que uma só pessoa póde muito bem desempenhal-o, e nenhum inconveniente vejo em se confiar aos Srs. Secretarios Supplentes, ajuntando-se-lhe tambem o da Comissão da Redacção do Diario, que está no mesmo caso.

O SR. BARROSO: – Apoio a opinião do primeiro Orador, para que se reuna a Comissão de Policia á da Mesa; e proponho, que tambem se lhe reuna a de Petições, pois ninguem me parece mais proprio, do que os Srs. Secretarios, para distribuir os Requerimentos ás diferentes Commissões. Assim podem estas tres Commissões ficar reduzidas a uma. Quanto á Comissão da Redacção do Diario julgo-a desnecessaria, e creio que seria melhor encarregar esse trabalho a uma só pessoa: havendo muitas valerá o mesmo que haver nenhuma, ou recahirá o trabalho sobre uma só, com a unica differença de não ter gloria nem mesmo acção, pois ha de carecer consultar a cada passo as duas outras; e isto enfraquece o andamento dos trabalhos. No seu impedimento póde servir um dos Srs. Secretarios Supplentes. Portanto voto, que a Mesa preencha conjunctamente com as suas funcções as que estavam a cargo das duas Commissões de Petições, e de Policia, e que para a da Redacção do Diario se faça a nomeação de um só Membro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem apoio, que para a Comissão da Redacção do Diario haja um só Membro; mas é preciso, que o nomeado reuna as qualidades necessarias para esse trabalho. No anno passado foi o Sr. José Ignacio Borges quem tomou sobre si todo o expediente da Redacção, o que eu tambem havia de fazer na sua falta, mas sempre quer outro, porque não é negocio que vá bem dirigido por mais de um. E se nós assim mesmo não o temos conseguido perfeito, o que não acontecerá se fôr dirigido por muita gente! Haja pois um só Membro, porém que seja idoneo; para este objecto exige-se uma certa pratica, e intelligencia,

trabalho da Comissão de Policia é nenhum, ou

que nem todos possuem.

O SR. BORGES: – Não compliquemos a questão da Comissão de Policia com a da Comissão da Redacção. Agora tratamos da Comissão de Policia, quando tratarmos da Comissão da Redacção consideremos então

o que fôr mais conveniente. Portanto eu estou, em que a Comissão de Policia seja a Mesa, ou os Srs. 3º e 4º Secretarios.

O SR. BARROSO: – Pedi a palavra para lembrar, que podiam ser da Comissão de Policia os Srs. 3º e 4º Secretarios, pois o 1º e 2º exercem funções distinctas.

Julgando-se discutida esta materia, foi proposta á votação, e decidio-se que a Comissão de Policia fosse supprimida, e que as incumbencias, que lhe estavam destinadas, ficassem a cargo da Comissão da Mesa.

O SR. BORGES: – Como estão muito presentes as razões, com que se sustentou, que a Comissão da Redacção do Diario fosse composta de um só Membro, sendo este substituido pelos dous Srs. Secretarios Supplentes, cada um por sua ordem, proponho que se faça agora mesmo a nomeação.

Sem impugnação foi approvada esta proposta e procedendo-se a escrutinio ficaram empatados com 7 votos os Srs. José Saturnino da Costa Pereira e Pedro José da Costa Barros, decidindo depois a sorte a favor do segundo.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Fazenda, e então disse:

O SR. BORGES: – Requeiro, que todas as Comissões sejam compostas de tres Membros, não só pela utilidade do trabalho, porque quanto maior é o numero, mais elle se difficulta; como pela falta de Membros, que ha na Camara. Não estou certo, se os Srs. 3º e 4º Secretarios são dispensados das Comissões, mas se tal é tenho a reclamar tambem contra esse privilegio. Quando o 3º e 4º suppirem a falta dos outros, parece-me justo que sejam dispensados; mas não supprindo, por que motivo hão de gozar de semelhante favor? Nenhum vejo, que o auxilie; portanto acabe-se com tal dispensa.

de Caethé, sendo 3º Secretario, fazia parte da Comissão de Estatistica, e da de Saude Publica.

Approvou-se, que as Comissões fossem sómente de tres Membros; julgando-se prejudicada a outra parte da Moção do Sr. Borges, para que os Srs. 3º e 4º Secretarios não fossem excusos das Comissões; por isso que o Regimento Interno dispõe conforme a sua doutrina.

Apurados então os votos para a Comissão de Fazenda, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 28 votos; Marquez de Barbacena, com 21, e Marquez de Baependy, com 19.

Para a Comissão de Legislação Civil e Criminal foram nomeados os Srs. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 23 votos; Marquez de Inhambupe, com 17; e Patricio José de Almeida e Silva, com 13.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Marinha e Guerra, e foram eleitos os Srs. Bento Barroso Pereira, com 23 votos, e Conde de Lages, com 16; ficando empatados com 11 votos os Srs. Marquez de Barbacena e Visconde do Rio Vermelho; decidindo depois a sorte a favor do Marquez de Barbacena.

Procedendo-se á nomeação da Comissão de Constituição e Diplomacia, foram eleitos os Srs. Marquez de Inhambupe, com 17 votos; Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 8; e Marquez de Maricá, com 7.

Passou-se á nomeação da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, da qual foram declarados Membros os Srs. Visconde de Cayrú, com 16 votos; João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 14; e Antonio Gonçalves Gomide, com 13.

Para a Comissão de Estatistica, Colonisação e Catechese ficaram eleitos os Srs. José Saturnino da Costa Pereira, com 22 votos; Antonio Gonçalves Gomide, com 11, e Marquez de S. João da Palma,

O SR. BARROSO: – Não estou muito certo no Regimento, mas creio que não são dispensados.

com 7.

O SR. BORGES: – Fui eu que me enganei, porque me lembro agora, que o Sr. Visconde

Tendo entretanto dado a hora o

Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º Continuação da nomeação de Comissões.

2º A ultima discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos empregados publicos.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão sobre a nomeação da Regencia Permanente. – Nomeação da Comissão do Regimento Interno e da Redacção das Leis. – Leitura de officios.

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 10 vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Saturnino, 3 vezes; Presidente, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Caethé, 1 vez.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se a Acta da antecedente; e para fallar sobre ella pediu a palavra e disse:

O SR. BARROSO: – Noto que, na parte da Acta, em que se trata da Redacção do Diario, se emprega a palavra *coadjuvar*, o que me parece ser diverso do vencido. Disse-se, que o nobre Senador encarregado da Redacção do Diario, deveria ser substituido pelos Secretarios Supplentes; e o verbo *coadjuvar* é de significação bem differente de *substituir*; este quer dizer – servir nas faltas – e aquelle – trabalhar conjunctamente.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu sou do mesmo parecer; e por isso havia já feito esta

deixou o verbo coadjuvar, por haver consultado o Sr. Borges, que como autor da Indicação o informou que tal tinha sido a sua mente; isto é, que os Secretarios Supplentes coadjuvassem o Senador encarregado da Redacção; mas eu estou em que se deve seguir o que de facto passou no Senado, quero dizer, que seja a substituição o dever dos Secretarios Supplentes.

O Sr. Presidente approvou finalmente a Acta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Tenho um requerimento que apresentar á Camara, cuja urgencia peço desde já. Eu leio.

REQUERIMENTO

Devendo ser o primeiro objecto a tratar-se na presente Sessão o nomear-se a Regencia Permanente e marcar-lhe os limites da sua autoridade, em observancia da Constituição, requeiro que se convide a Camara dos Deputados para reunião em Assembléa Geral, afim de se proceder á dita nomeação, logo que, por intelligencia de ambas as Camaras, se julgar possivel. Requeiro igualmente que se nomeie uma Comissão, para (com urgencia) propôr os limites, que se devem marcar á autoridade da Regencia. – *Almeida e Albuquerque.*

Apresentando este Requerimento, satisfaço ao que a Constituição determina.

Sendo apoiado o mesmo Requerimento, disse

O SR. BARROSO: – Desejava saber se é a materia do Requerimento, ou a sua urgencia, que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – E' a urgencia, o que, pela ordem, deve discutir-se.

O SR. BARROSO: – Então desde já voto por ella.

Vencida a urgencia, continuou a orar e disse:

O SR. BARROSO: – Eu me conformo com a idéa do illustre Senador: parecia-me porém mais

reflexão ao Redactor da Acta; mas elle

conveniente que o convite á Camara dos Deputados fosse para uma Commissão Mixta; e isto pela mesma intelligencia que dou ao

Requerimento que se discute; porquanto, se o trabalho deve fazer-se em Assembléa Geral, é justo que o serviço preparatorio se faça com os elementos das duas Camaras: o mesmo digo a respeito dos limites da autoridade da Regencia, até porque, segundo o que li em um Diario, já a outra Camara nomeou uma Commissão para tratar destes objectos, e se a nossa Commissão trabalhar isolada, apparecerão dous pareceres differentes, que será depois necessario, ou refundir-se com novo trabalho ou desprezar-se um, o que não é conveniente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não entendo para que vem aqui a Commissão Mixta, nem concebo a possibilidade de se tratar nella da nomeação da Regencia, pois que tal nomeação só se póde fazer em Assembléa Geral; e como esta se fórma das duas Camaras, é preciso que uma diga á outra que está prompta e convencionar-se o dia da junção. Se, porém, a Regencia não póde ser nomeada, sem que primeiramente lhe sejam marcadas as attribuições, nenhum inconveniente encontro em que isto se faça nas Camaras; tal foi a marcha seguida em Inglaterra, e creio que em todo o mundo civilisado: em uma palavra, nada temos a fazer senão o que está marcado na Constituição: e para que uma Camara não queira dar mais attribuições do que a outra, convém que, em Assembléa Geral, se trate desta materia.

Pelo que toca a esta segunda parte, é possível nomear-se a Commissão; mas se a Camara dos Deputados já nomeou a sua, sem dizer que fosse mixta com a do Senado, como queremos agora nós que o seja? Emfim, Sr. Presidente, as Commissões de ambas as Camaras nada mais têm a fazer que diminuir algumas das attribuições que a Constituição dá ao Imperador.

Já o Senado, como eu disse em outra Sessão, deveria ter convocado a Assembléa extraordinaria para a nomeação da Regencia permanente, visto a

para a nomeação, é este passo de urgente, e absoluta necessidade.

O SR. BARROSO: – Vejo que não póde comprehender bem a intenção do illustre Senador segundo eu percebi, julguei que ficava bem satisfeita por meio de uma Commissão Mixta. O nobre Senador diz que não entende para que vem aqui a Commissão Mixta; e eu estou persuadido que o póde bem entender, porque já foi membro de uma tal Commissão, quando se tratou do Regimento commum, e vio o proveito que se tirou, que foi de modo que só houve discrepancia em um artigo; se a Commissão, assim organizada, encontra difficuldades, cada fracção as propõem á sua respectiva Camara; e não as havendo, o mesmo Relatorio da Commissão Mixta, serve de parecer á Assembléa Geral; e até seja talvez preciso fazer uma Lei, que marque o modo de obrar na Eleição da Regencia; quanto a ter já a outra Camara nomeado a sua Commissão, isto em nada implica com o que proponho, porque mui bem póde a mesma Camara, se quizer, mandar reunir essa Commissão á nossa e formar-se assim a Commissão Mixta.

Eu mando á Mesa a minha Emenda neste sentido, e a sabedoria do Senado resolverá o que julgar melhor.

O mesmo Sr. Senador mandou a seguinte:

EMENDA

Proponho, como Emenda á Indicação, que se convide a Camara dos Deputados, para que se nomeie uma Commissão Mixta, que trate deste objecto; salva a Redacção. – *Barroso.*

Depois de apoiada esta Emenda, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não trato de um objecto, trato de dous muito distinctos, e para se poder responder bem, é preciso classificar-os: um é pedir-se a reunião; e outro é nomear-se

Regencia provisional o não ter feito; o Senado não o fez e eu não trato mais disso; em conclusão, era possível formar-se uma Comissão Mixta, se não estivessemos informados que a outra Camara nomeou uma só dos seus Membros: depois de sabermos o que alli se fez, é excusado mais nada; e quanto á convocação da Assembléa

uma Comissão, para tratar das attribuições da Regencia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando não ha Lei expressa, eu gosto muito de seguir os exemplos das Nações mais civilizadas;

o mesmo autor do Requerimento acaba de citar o que se praticou em Inglaterra em identica occasião. Alli se fez uma Lei marcando as attribuições, que devia ter o Regente, antes de tomar conta da Regencia, não obstante ter 22 annos de idade, ser Filho do Rei, e Herdeiro da Corôa; e como se procedeu a fazer esta Lei? Cada uma das Camaras nomeou uma Commissão; e formando uma Commissão Mixta, organisaram a Lei. Depois, cada Commissão propôz á sua Camara, e seguio-se na discussão os termos ordinarios. Sigamos este exemplo, e teremos bom resultado; a Constituição diz, é verdade, que a Regencia será nomeada pela Assembléa Geral, mas não tem a clausula expressa de – reunidas as duas Camaras – como acontece quando tomar o Juramento ao Imperador, ou Regencia, e no caso do artigo 61; e deste silencio, combinado com outra disposição, para classificação do impedimento physico ou moral do Imperador, que deve ser decidido pela maioria de cada uma das Camaras, bem se poderia inferir que talvez a nomeação fosse pela maioria de cada uma das Camaras. Estou bem longe de me oppôr á reunião, e talvez ella seja o mais facil meio a seguir para acertar; mas em todo caso é indispensavel que se nomeie uma Commissão do Senado, que reunida á da outra Camara, proponham quanto ha a fazer neste negocio. Pareceu que o illustre Senador nos increpou de não convocar a Assembléa não tiver sido convocada e todos reconhecerão que a Convocação do Senado não adiantaria de um minuto a reunião, segundo as ordens e providencias já dadas para a Convocação extraordinaria.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' a Assembléa Geral quem deve fazer a nomeação da Regencia, como expressamente diz a Constituição (leu). O Senado devia ter convocado a Assembléa Geral para nomear a Regencia permanente; não o fez, é preciso supprir esta falta; e eu não conheço

póde haver em que as duas Commissões trabalham separadamente, excusando-se assim o ir já de encontro com o que sabemos (nem nos podemos chamar á ignorancia porque corre impresso) que fez a Camara electiva; isto é, que nomeou uma Commissão para trabalhar só. Quanto aos bons effeitos os que o nobre Senador ajunta do Regimento commum, a que eu antes chamaria Regimento de desunião, foram tão bons que elle nunca foi approvedo, a não ser uma pequena parte em que a Camara dos Deputados conveio para um caso particular: todo esse Regimento caducou.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador nada mais avançou a respeito da questão principal; e fallando ultimamente sobre o Regimento commum, disse que caducava; eu julgo que não caducou; porque a Camara dos Deputados o approvou tanto como o Senado, á excepção de um unico artigo; e portanto está em pé o argumento de utilidade da Commissão Mixta. Pelo que toca á obrigação em que estava o Senado de convocar a Assembléa Geral para a nomeação da Regencia permanente, por não o ter feito a Regencia provisional, ainda que esta questão é alheia da que nos occupa, sempre direi que tambem a Constituição incumbe esta obrigação ao Senado, no caso de o Imperador não convocar a Assembléa ordinaria 2 mezes depois do tempo marcado; e por que motivo neste caso, em que a Constituição não põe limite ao tempo da convocação pela Regencia provisoria, se ha de dizer que o Senado devia dar este passo, porque a Regencia o não deu no dia seguinte á sua installação, quando o tempo que havia de decorrer até a abertura ordinaria era tão curto? E para que era essa convocação extraordinaria, para a qual a Constituição não fixa tempo certo, se todo o mundo sabia que não era possivel ter lugar antes do tempo da ordinaria, como de facto aconteceu para a outra convocação, que estava feita pelo Decreto do ex-Imperador? Mas

outro meio, senão o da reunião das duas Camaras, porque a Commissão não ha de apresentar Candidatos, pois que, em parte nenhuma, a Constituição falla em tal maneira de proceder, nem me consta que se tenha posto em pratica em paiz algum semelhante methodo de Eleição. Já disse, porém, que poderia ter lugar a Commissão para se marcarem as attribuições; e nenhuma duvida deixemos isto, que não vem nada para a questão. Quando eu digo na minha Emenda – *deste objecto* – fallo do objecto geral da Indicação ou Requerimento do nobre Senador, e não distinguindo a materia, entendo que a Commissão Mixta deve tratar de tudo. Não ha inconveniente algum em que na Commissão

se trate da nomeação da Regencia; a Constituição só diz que a Assembléa Geral a nomeia, mas não diz o modo por que esta nomeação se ha de fazer, e é sem duvida que este modo deve ser fixado antes de proceder-se á execução; e para que nos havemos expôr a que a Camara dos Deputados assente em uma maneira, e o Senado em outra, e na occasião em que se junte a Assembléa Geral tire cada uma para seu lado? Que meio pois apparece para dissolver estas difficuldades? Eu não conheço outro senão o da minha proposta; pelo que toca á fixação das attribuições, parece-me tão clara a utilidade de se fazer o projecto em Commissão Mixta, que julgo desnecessario instar mais sobre esta parte.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu perguntaria ao nobre Senador se quando o Imperador estiver doido ou houver algum dos outros casos marcados na Constituição, se se attende a que a Constituição não marca limite de tempo para o Senado fazer a convocação, ou se o faria immediatamente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A reunião das duas Commissões para se entenderem, e proporem quanto ha a fazer, e formalidade de o fazer é incontestavelmente o meio mais facil, e seguro que temos para proceder com acerto nas presentes circumstancias. Não é a nomeação da Regencia permanente o que unicamente temos a fazer, tambem parece indispensavel sancionar a nomeação da Regencia Provisoria, em cuja nomeação houve mais ou menos infracção da Constituição. A salvação do Estado justifica muitas vezes a infracção de algumas Leis, mas é preciso decidir que taes foram as nossas circumstancias para ratificar a nomeação feita com essas infracções. A Regencia Provisional compõe-se de 5 pessoas, das quaes existiam 4, porque havia um Ministro de Estado, e 3 Conselheiros de Estado, mas quem desconhece que a nomeação de taes pessoas para

no Campo da Honra sem nenhuma providencia? Certamente não. Não tomarei mais tempo ao Senado com a exposição de todas quantas formalidades ha a estabelecer para a nomeação da Regencia, mas do que eu e outros nobres Senadores têm avançado a este respeito bem se conclue, que a nomeação da Commissão e decisão sobre os trabalhos que ella apresentar deve preceder a convocação da Assembléa Geral. Em todo caso insisto que o Requerimento do nobre Senador seja remettido a uma Commissão, e não deferido hoje mesmo. E' contra o nosso Regimento, nada ha peor que prescindir das formulas, nada mais arriscado do que discutir sem estar preparado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tenho feito a minha obrigação; o meu Requerimento está sobre a Mesa, seja qual fôr o resultado.

O SR. BARROSO: – Eu julgo que a idéa do nobre Senador o Sr. Marquez de Barbacena é, que no caso de não passar o nomear-se a Commissão Mixta, vá então o Requerimento remettido á Commissão de Constituição para interpôr o seu parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A minha idéa geral, e dominante, é que se guarde o Regimento, porque nenhum negocio deve ser decidido no mesmo instante, em que se propõe; tal pratica tem muitissimos inconvenientes. Quando eu annui ao Projecto da Commissão Mixta, é porque, pela sua nomeação, não só teriamos tempo, e meio seguro de melhor proceder ao grande objecto, de que nos occupamos, mas ficavamos precipitados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me claro que o negocio exige a remessa a uma Commissão. Pela Constituição expressamente se vê, que esta materia é daquellas que se devem tratar em reunião geral; persuado-me disto, encarando a ordem por que na Constituição se acham collocados os numeros que marcam as attribuições da

a Regencia seria o cumulo da injustiça, e da loucura, quando a nomeação dos mesmos para o Ministerio tinha posto as armas na mão do povo para solicitar a sua demissão? Nenhuma das Camaras póde legalmente proceder sem estar presente metade e mais um dos seus Membros, e a Camara dos Srs. Deputados não tinha a 7 de Abril aquelle numero, mas havia a Capital ficar sem Governo, e o povo armado

Assembléa Geral; principia a Constituição pela ordem dos objectos mais vitaes, isto é, por aquelles que são mais essenciaes á vida do Estado ou que, sem elles o Estado se dissolve (*leu*): todos estes objectos, entre os quaes se acha o da questão, que nos occupa, são essenciaes á vida do Estado, e não podem por isso deixar de ser tratados em Assembléa reunida. Não

acontece o mesmo aos demais, mencionados nos numeros seguintes; porque, não se negando a sua necessidade, não são comtudo de uma importancia tal, que si se faltar a um delles o Estado pereça; e então, entram na ordem geral da factura das Leis cujas formulas a Constituição prescreve em lugar proprio. Os objectos, cuja discrepancia póde induzir á dissolução do Estado (são estes a que eu chamo vitaes) não devem ser tratados em Camaras separadas, são de grande melindre para que se não tenha com elles todo o escrupulo, e só em Assembléa Geral podem apparecer os bons resultados. Ora, se, como eu me persuado, o negocio se ha de decidir com as Camaras reunidas, nada mais conforme do que serem os trabalhos preparatorios elaborados em uma Commissão tirada do seio de ambas as Camaras; voto portanto pela nomeação da Commissão Mixta.

O SR. SATURNINO: – Eu sou tambem de parecer que se faça a nomeação da Commissão Mixta, mas não posso concordar nos principios de que partio o nobre Senador, a necessidade da Commissão Mixta, estabelecendo como base do seu raciocinio, que as materias vitaes devem ser tratadas com as Camaras reunidas; e, chamando vitaes as que a Constituição apresenta em 1º lugar no Capitulo das attribuições da Assembléa Geral, acha entre ellas a que nos occupa; e dahi conclue que deve este objecto ser decidido em reunião. Eu, Sr. Presidente, não negando que a Constituição, no Capitulo que tenho á vista, collocasse as attribuições da Assembléa Geral na ordem de sua importancia pela influencia na vida do Estado, não posso deduzir daqui a consequencia que o illustre Senador faz apparecer, de que taes objectos devem ser tratados em Assembléa Geral. O nobre Senador admite e nem póde deixar de admittir gradações nesta importancia, e com que regra ou por que principios se póde fixar o termo em que essa importancia

os casos em que a Assembléa se deve reunir, e tão minuciosamente, que até detalha o modo com que uma Camara deve pedir á outra reunião, fixando o numero dos membros da Deputação que faz este pedido e ahi não se acha o presente; vejo pois que, nem pela letra, nem pelo espirito da Constituição se póde concluir, que taes ou taes materias se devem tratar em Camaras conjunctas ou separadas; pela letra, porque a Constituição marca as attribuições da Assembléa Geral em um só capitulo sem separação alguma; e em lugar proprio determina o modo com que a mesma Assembléa regula os seus trabalhos, que são sempre com a separação das Camaras, fixando ahi mesmo a excepção deste andamento geral, declarando mui expressamente o caso em que esta excepção tem cabimento; e pelo espirito, porque esta mesma excepção firma a regra em contrario, dentro da qual se acham todos os casos, que estão fóra da excepção e onde está sem duvida alguma o que nos occupa. Voto comtudo pela Commissão Mixta, como já disse; mas as razões que a isso me movem são as que já o nobre autor da emenda expendeu, e que cabalmente me convencem da utilidade desta medida; e nem implica que o trabalho da Commissão Mixta seja apresentado individualmente a cada uma das Camaras; isto já se praticou com o Codigo Criminal, e o resultado foi abreviar-se tanto este trabalho que a Lei passou na Sessão precedente; o que de certo não aconteceria sem este trabalho preparatorio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Está muito claramente dito na Constituição que a nomeação da Regencia seja em Assembléa Geral. Todos estes paragraphos contêm materia muito vital (*leu*), e se o nobre Senador quizer ter o trabalho de ler a Constituição verá que é obrigação do Senado convocar a Assembléa para tratar destes objectos. Não sei como o nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos, que conhece este negocio se deve, com

chega á meta, em que desaparece a necessidade da reunião das duas Camaras, estando todos estes artigos incluidos, sem que a Constituição diga uma só palavra, que distinga uns de outros, para dahi se poder conhecer quaes devem ser tratados em Camaras separadas e quaes em Assembléa Geral? Vejo ao contrario que a Constituição marca mui claramente em outro lugar

absoluta necessidade, tratar em Assembléa Geral, confunde as questões; é fatalidade que se confundam tantas vezes as questões para fugir de lhes dar resposta. Eu apontei dous objectos muito distinctos, fiz a minha obrigação, e faço o que entendo: dizendo, porém, que se convide a outra Camara para a reunião, e

se nomeie uma Commissão para marcar as attribuições da Regencia, parece-me que era bastante para se entender que eram objectos muito distinctos. Eu poderia fazel-o em dous papeis separados, mas nunca me passou pela imaginação que duas proposições tão differentes se não distinguissem á primeira vista, e se confundissem em uma só. Convenho em que se convide uma Commissão da outra Camara para tratar das attribuições da Regencia; não acho nisso difficuldade alguma; até é factó constante, que a Camara dos Deputados já fez a sua nomeação; mas eu reclamo contra a demora da nomeação da Regencia, para o que vejo apresentarem-se caminhos tortuosos, que a Constituição não dá; porque só manda que a Regencia seja nomeada em Assembléa Geral, sem que diga em parte alguma que cada uma das Camaras faça uma Commissão para isto. Já a Constituição determinou que os Membros da Regencia são 3, o que mais tem que dizer a Commissão Mixta, ou não Mixta? Quanto ás attribuições não de ser tiradas da Constituição, exceptuadas aquellas que a Assembléa Geral supprimir; que difficuldade ha, pois, para se reunirem as Camaras? Tudo quanto vejo são meios de dilação; aquillo que se póde fazer instantaneamente, quer-se pôr em estado de demora de dous, tres e quatro mezes. Não ha de ser por culpa minha, que a Constituição ha de deixar de ter o seu andamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não percebi o primeiro periodo do discurso. (Diz o Tachygrapho Alves). Eu sustentei a necessidade de se nomear a Commissão Mixta, para ser depois tratado este negocio em Assembléa Geral. Parece-me que um nobre Senador atacou esta doutrina, dizendo que não achava expressão na Constituição por onde entendesse, que a nomeação da Regencia devia ser em Reunião, e que se este acto era vital, tambem vital era a factura das Leis, que se discutiam

falta de muitas Leis, que aliás lhe são muito necessarias, porém, o mesmo se lhe faltasse a Dynastia, e a não nomeassem; se lhe faltasse uma Regencia, e não a elegessem; são estas as providencias que eu chamo vitaes; a sua falta; e ainda a sua demora conduziria a Nação a uma guerra civil; a anarchia seria uma consequencia inevitavel! Nós temos necessidade de uma Regencia, e tambem precisamos de Leis; mas quem dirá que a necessidade das Leis se póde equiparar á necessidade da Regencia? O nobre Senador, que me combate, não póde estar fóra desta tão saliente differença. Por outro lado, vejo que a Constituição dando regras mui precisas para o trabalho das Camaras em separado para a factura das Leis, isto é, para a sua proposição, discussão, etc. nada disse sobre o modo de nomear a Regencia, deixando este, e outros casos taes, em abstracto; donde eu julgo dever concluir, que a Constituição quiz que estes objectos se tratassem em Assembléa reunida. Agora, como uma Autoridade desta ordem nem deve ser installada sem um Regulamento, deve previamente tratar-se o negocio das attribuições: é por isso que eu assento ser mui conveniente a Commissão Mixta, afim de maduramente pezar tanto a materia das attribuições, como a maneira de se fazer a Eleição que a Constituição deixou em aberto; ambos estes objectos são por extremo ponderosos; as Commissões podem apresentar a cada uma das suas Camaras as suas observações para, à vista dellas, virem preparadas para a reunião; e quanto a dizer um nobre Senador que a materia é muito simples, e póde tratar-se instantaneamente, eu a acho de muita ponderação, e por isso mesmo não deve deliberar-se com precipitação; a mesma nomeação da Regencia deve ser revestida daquellas solemnidades que praticam em casos taes as Nações cultas, e a Commissão Mixta póde propôr essas solemnidades. Voto portanto, não só pela

em Camaras separadas. Eu continuo a sustentar, que estes primeiros sete paragraphos ou numeros, são de uma natureza tal que, se forem demorados, podem apparecer graves inconvenientes; o que não acontece na factura das Leis, e tanto assim, que a Inglaterra tem vivido muitos annos com

Commissão Mixta, como para que ella se occupe dos dous objectos.

O SR. SATURNINO: – Vejo que se confundem as attribuições da Assembléa Geral com o que se deve tratar em Assembléa reunida. Disse um nobre Senador que a Constituição

mui claramente manda que a nomeação da Regencia se faça em Assembléa Geral. Eu tenho a Constituição diante dos olhos, e o que vejo é debaixo do titulo das attribuições da Assembléa a incumbencia desta nomeação; e o que devemos entender por Assembléa Geral? Aquillo mesmo que diz a Constituição; diz ella: - A Assembléa Geral compõe-se de duas Camaras, Camara dos Senadores, e Camara dos Deputados - vê-se que as attribuições da Assembléa Geral são as que competem á Camara dos Senadores e á Camara dos Deputados, e para isto não ha mais que substituir a definição ao definido, o que sempre se póde fazer em rigorosa logica; donde vem logo a idéa de que quando a Constituição falla em Assembléa Geral se póde entender a reunião das duas Camaras? O nobre Senador que me precedeu mostrou a maior importancia das materias, postas na Constituição em primeiro lugar, mostrou que a factura das Leis não influa na vitalidade do Estado do mesmo modo que a nomeação da Regencia, allegando o exemplo da Inglaterra, a quem faltam muitas Leis necessarias, e que não obstante vive (e podia ainda accrescentar que vive bem) e que não viveria se acabada a Dynastia, não nomeasse outra, ou, carecendo de uma Regencia, a não organisasse; eu estou por esta Doutrina, e já o confessei; mas não posso ver como o nobre Senador, nos quaes eu tambem concordo, é que taes medidas são muito mais importantes, e ainda mais urgentes do que as outras, e que a demora póde ser fatal ao Estado; mas que tem isto com serem tratados em commum ou em separado pelas Camaras? Se as materias tratadas em commum são mais bem elaboradas do que em separação, para que se ha de tratar nenhuma dellas deste ultimo modo? Trata-se tudo em Assembléa Geral, porque, se convém que assim se pratique nas materias importantes, nenhum mal viria, antes bem, que o mesmo se fizesse nas menos importantes; mas não é este o espirito da Constituição; ella julgou conveniente a separação das duas Camaras; se

constituídos, a nossa regra está fixa neste livro; com elle diante dos olhos, e sobre o que nelle está escripto é que eu emitto a minha opinião; já disse que a excepção da regra geral está bem marcada na Constituição o caso presente não é por fórma alguma comprehendido nesta excepção; devemos em consequencia seguir a regra geral. Continúo entretanto a estar pela nomeação da Commissão Mixta, que é sobre que julgo versar a votação que se ha de fazer.

O SR. BARROSO: - A materia que está em discussão é a que se acaba de indicar; mas eu pedi a palavra para uma declaração. O nobre Autor da Indicação pareceu lançar odiosidade dizendo que no modo de tratar este negocio tendia-se a não se nomear ou a demorar a nomeação da Regencia permanente, declarando que tinha feito a sua obrigação, e que não seria por culpa sua que a Constituição se deixava de executar. Eu declaro, Sr. Presidente, que ninguem é mais empenhado do que eu na nomeação da Regencia, assim como ninguem é mais constitucional do que eu; sempre o fui, e sempre o tenho mostrado; portanto convindo no que quer o nobre Senador, é o meu fim evitar as duvidas que possam occorrer, e isto por modo mais seguro; embora seja mais moroso (o que não é); mas quem muito corre, quebra muitas vezes as pernas; e então fica impossibilitado de dar um só passo. Não me toca portanto o odioso de querer obstar á nomeação, que é muito urgente, eu voto por ella. Quanto á outra questão, ainda que não tocou nella, e que está em pé, de se convidar a outra Camara para a reunião, parece que deve ser depois dos trabalhos preparados; porque, quem sabe se, depois de reunidas as Commissões, apparecerão opiniões, que me façam mudar de idéas? E' negocio muito ponderoso, e é preciso não fazer cousas com risco, do contrario podemos errar, e provavelmente erraremos; é preciso moderação em um negocio, de que pende a vitalidade do Estado, e a segurança publica. Para nos reunirmos com o fim de tratar da nomeação, é o primeiro ponto saber-se como se ha de fazer

razões de conveniencia podem persuadir do | esta nomeação, pois de modo nenhum se deve
contrario, essas razões só pertencem a uma | tratar nessa ocasião do modo pratico
Assembléa Constituinte; nós estamos

de trabalhar. Convide-se a outra Camara, mas depois de estar tudo preparado. Eu desejo que se faça a nomeação quanto antes, mas tambem desejo que seja com regularidade, e que as nossas deliberações não appareçam com o cunho da precipitação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não me persuado que algum dos nobres Senadores queria tyrannisar as idéas dos outros. Eu disse que o meio proposto me parecia moroso: disse a minha opinião, sem me dirigir directamente a individuo algum. De nomear-se uma Commissão Mixta, qual será o resultado? Apresentar a Commissão o seu Projecto numa Camara; ha de ser ahi discutido, e depois de passar pelos tramites ordinarios, ser remettido á outra Camara, onde tambem ha de soffrer os mesmos passos; e quem dirá que estes meios não são morosos; pelo menos eu estou disso muito persuadido; nem sei que esta minha opinião ataque algum dos Srs. Senadores! E' fatalidade desta Casa que quando se não entendem as cousas, quer-se logo confundir tudo, e suppôr-se que é odiosidade; é preciso não me ter conhecido ou não me querer conhecer, para me attribuir taes intenções! Eu disse que se convidasse a outra Camara para quando fosse possivel, e que se nomeasse uma Commissão para se fixarem as attribuições da Regencia. Estas proposições são muito simples; mas tem-se confundido uma com a outra, e afinal chamam-se-lhes odiosas! Eu se ataco as opiniões de algum dos nobres Senadores, não ataco de modo algum os mesmos Senadores.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador que acaba de fallar parece estar convencido do máo effeito que produzio a sua expressão – meio tortuoso – pois que respondendo agora empregou outra, isto é – moroso. – No calor da discussão escapam ás vezes palavras offensivas contra a intenção e vontade de quem as profere, e o

da Constituição differir de opinião, e direi mais, estar em erro involuntario, não é crime, mas empregar *meios tortuosos* de retardar o cumprimento da Constituição é grande crime, e não se póde consentir passar semelhante expressão sem prompta reparação. O nobre Senador tem reparado com o tempo *moroso*, que diz ser o de que usou. Tornando ao objecto principal desisto do meu requerimento, porque a nomeação da Commissão, e o convite á outra Camara para que as Commissões se reunam, preenche melhor todos os fins. Apoio, pois, de todo meu coração a installação da Commissão Mixta.

O Sr. Presidente propôz á votação a 1ª parte do Requerimento, e foi approvada, bem como a 2ª, com a declaração de que a Commissão fosse Mixta, quando a Camara dos Deputados, a quem se devia officiar, estivesse deste accôrdo.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me conveniente, se o Senado assim tambem julgar, que se nomeie já a Commissão do Senado, afim de se participar á Camara dos Deputados quaes são os Membros desta Camara. (*Apoiados.*)

Procedeu-se então a correr o escrutinio, e foram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 18 votos; Marquez de Barbacena, com 14; ficando empatados com 13 os Srs. Bento Barroso Pereira, e Almeida e Albuquerque, e sendo estes sorteados, cahio a sorte no Sr. Albuquerque.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, pedindo que fosse posta á disposição do Major Encarregado da Repartição do Quartel-Mestre-General a chave da casa, em que morou Pedro Alexandre Cavroé, caso o Senado não precise da mencionada casa; acerca do que disse – com o officio veio a chave, e aqui veio hoje um Official para a receber.

Regimento mui justamente obriga a prompta satisfação. Póde bem ser que os meios que eu proponho ou os que propôz outro nobre Senador não sejam tão bons, e tão rapidos como aquelles que propõe o nobre autor do Requerimento, mas isso é differença de opinião, e não tortuoso meio para retardar o cumprimento

O SR. BARROSO: – Eu seria de voto que este officio se remetteste á Commissão da Mesa, para interpôr o seu parecer sobre o negocio, porque servindo eu o anno passado o lugar de Secretario desta Camara, tive occasião de conhecer que o Archivo, que vai crescendo de dia a dia, está já muito mal accommodado na casa em que se acha collocado; e talvez que essa casa, que agora se pede, seja propria para este mister; e então o Senado não a poderá dispensar; portanto, antes de mais nada, deve a Commissão examinar a mesma casa, e informar o Senado da sua capacidade para os usos que indiquei, porque na verdade julgo ser necessaria; e segundo a informação deliberar-se então. *(Apoiados.)*

Foi com effeito remettido o officio á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Duvida-se se a participação que se vai fazer á Camara dos Srs. Deputados deve ser feita por uma Deputação, ou por simples officio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que a duvida está resolvida: quando se tratou do Reconhecimento do Principe Imperial, mandou-se acaso alguma Deputação? Não; quando se reúnem as Camaras para a abertura, e encerramento da Assembléa, mandam-se Deputações? Também não; logo, para que se não hão de seguir estes precedentes, e se ha de fazer uma innovação no modo de nos communicar com a outra Camara? Tudo isto são actos que sempre se tem feito por officios e é isto o que me parece que se deve fazer. *(Apoiado geralmente.)*

O Sr. Presidente passou então á nomeação da Commissão de Instrucção Publica e Negocios Ecclesiasticos e sahiram eleitos os Srs. Aguiar, Monteiro de Barros e Rodrigues de Andrade.

Seguiu-se depois a eleição da Commissão de Saude Publica, para a qual foram nomeados os Srs.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Pedi a palavra para ler o Parecer da Commissão da Mesa, que ha pouco se exigio, acerca da casa que o Governo pede; e é este:

A Commissão de Policia, tendo em vista a requisição do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, no seu officio datado de dous do corrente mez, que acompanhou a chave da casa, em que morou Pedro Alexandre Cvroé, comquanto reconheça, que a Secretaria do Senado não tem os precisos commodos para o arranjo dos papeis, que de dia em dia se augmentava, e que a mesma casa poderia convir para esse fim, a não estar tão deteriorada e coberta de cupim, é de parecer, que se responda ao dito Ministro, que póde o Major Encarregado da Repartição do Quartel-Mestre-General mandar receber a chave da mão do Porteiro do Senado.

Paço do Senado, 5 de Maio de 1831. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario. – *Conde de Valença*, 3º Secretario. – *Luiz José de Oliveira*, 4º Secretario.

Não havendo quem fallasse contra este Parecer, o Sr. Presidente o propôz á votação, e foi approvedo.

Seguiu-se a nomeação da Commissão do Regimento Interno, para a qual sahiram eleitos os Srs. Barroso, com 18 votos; Marquez de Inhambupe, com 12, e Patricio José de Almeida, com 11.

Elegeram-se mais, para a Commissão de Redacção das Leis, os Srs. Barão de Itapoã, com 15 votos; Rodrigues de Carvalho, com 13, e D. Nuno de Locio, com 11.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, no qual pedia, que o Senado o dispensasse da Redacção dos Diarios, para o que se prestava, por pedido que o mesmo Sr. Barros lhe havia feito o Sr. Saturnino, e

José Joaquim de Carvalho, Gomide e Duque Estrada. com quem tinha empatado em votos; e pedindo a palavra disse:

O SR. SATURNINO: – E' verdade que o nobre Senador que apresenta a supplica, me fez ver a impossibilidade, em que a sua falta de saude o punha para desempenhar com a promptidão, que se exige, esta Commissão; eu, posto que me julgue inferior ao nobre Senador em capacidade, goso, graças a Deus, melhor saude; e convindo o Senado, não duvido servir na Commissão.

O SR. BARROSO: – Eu não vejo inconveniente algum em deferir-se a este requerimento na fórmula pedida: o Senado tem julgado a ambos os nobres Senadores aptos para o Emprego, porque tiveram igual numero de votos na Eleição; todos nós estamos certos do estado de molestia do Sr. Costa Barros: a duvida poderia vir do Sr. Saturnino, que nenhuma obrigação tem de aceitar o trabalho de que a sorte o livrou; mas como este se preste creio que se póde já decidir sem mais discussão alguma. (*Apoiado.*)

Decidio-se o requerimento na fórmula supplicada.

O Sr. 1º Secretario apresentou ao Senado dous officios que ia dirigir á Camara dos Deputados, acerca dos convites para a Reunião das duas Camaras e para a nomeação da Commissão Mixta, a que deu lugar o requerimento do Sr. Albuquerque; e para fallar sobre os mesmos officios pediu a palavra e disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece que o officio não vai redigido bem conforme ao que se venceu aqui; porque convidando-se a outra Camara para fazer organizar com esta uma Commissão Mixta, parece fazermos-nos estranhos áquillo que de facto sabemos, isto é, que a Camara dos Deputados já elegeu para o fim a que nos propomos uma Commissão dos seus membros; parecia-me melhor que se convidasse aquella Camara a fazer reunir a sua Commissão, já nomeada, á nossa para procederem juntas a estes

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O Senado não teve participação que a outra Camara fez a sua Commissão, e portanto não julgo regular que se falle em uma materia de que só póde saber um ou outro Senador, que leu o Impresso por onde isso constou, muitos haverá que o não leram, os officios quanto a mim estão bem redigidos, porque estão conforme com o que passou no Senado e estão com bastante clareza para que a Camara dos Deputados entenda qual é a mente do Senado; e nada mais se pretende.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Pedi a palavra para dizer que os officios estão redigidos com as mesmas palavras da Emenda proposta pelo Sr. Barroso, que foi approvada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Concordo.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: 1º, do Sr. João Evangelista, participando, que, por molestia, não comparecia ao Senado.

2º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio com data de 25 de Janeiro deste anno, participando, que se expedio ordem á Repartição da Fazenda, para serem pagos os Ordenados dos Empregados da Secretaria e Paço do Senado no presente anno.

3º Do mesmo Ministro com data de 8 de Fevereiro deste anno, no qual participa que se expedio ordem ao Thesouro Publico para o pagamento da quantia de 1:682\$760, importancia da despesa feita com a impressão do Codigo Criminal, e de 44 numeros do Diario do Senado.

4º Do mesmo Ministro, com data de 11 do mez passado, participando, que se expedio ordem ao Thesouro Publico para o pagamento da quantia de 1:112\$750, importancia da despesa feita com a Redacção de 55 Sessões, e com a impressão de 19 numeros do Diario do Senado.

5º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, participando a sua nomeação,

trabalhos, e podia-se mesmo dizer que logo que se | e mais
acharem promptos os relatorios, as Camaras se |
communicem para se tratar da Reunião.

dous dos Ministros da Marinha e da Guerra, fazendo iguaes participações.

6º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a Eleição da nova Mesa, que naquella Camara deve servir no presente mez.

Ficou de tudo inteirado o Senado.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A leitura de diversos officios que se achavam sobre a Mesa.

2º A ultima discussão do Projecto de Lei que extingue o Juizo do Provedor, e Escrivão das Casas de Seguro das Provincias do Imperio.

3º As ultimas discussões de duas Resoluções, uma creando diversas escolas de primeiras lettras na Provincia de Santa Catharina, e outra creando uma Cadeira de Grammatica Latina e diversas escolas de primeiras lettras na Provincia do Rio Grande do Norte.

4º A 1ª e 2ª discussão da Resolução sobre o Regulamento dos Correios.

5º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei que extingue o Tribunal da Junta do Commercio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de officios. – Discussão do Projecto de Lei extinguindo o Juizo de Provedor e Escrivão da Casa de Seguros das Provincias do Imperio.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 3

vezes; Barroso, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a Sessão, com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade, remettendo uma Attestação, pela qual mostra a impossibilidade, em que se acha, de comparecer este anno ao Senado.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Outro do Abbade de S. Bento, em que diz, que tendo os Monges Benedictinos desta Côrte designado a tarde do dia 7 do corrente mez, ás 5 horas, para darem publicas graças a Deus pelos felizes successos do Brazil, lhes será sobremaneira lisonjeira a honrosa assistencia dos Srs. Senadores a este acto religioso.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio de Estansláo de Souza Caldas, no qual diz, que tendo sido encarregado de tirar uma cópia do Codigo Criminal para subir á Imperial Sancção, se lisonjeou de cumprir com o seu dever na qualidade de Escrevente do Sr. Visconde de Cayrú, motivo por que não aceitava os 50\$000 de gratificação arbitrada pelo seu referido trabalho.

Foi recebido com agrado.

Outro officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, com data de 2 do corrente, no qual diz, que tendo o Senado julgado conveniente reunir-se pelas 11 horas do dia seguinte para a abertura da Sessão ordinaria, a mesma Camara julgara tambem conveniente a referida hora para a dita reunião.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio do Ministro dos Negocios do Imperio, com data de 4 de Dezembro do anno proximo passado, exigindo que se lhe communicasse, para ser presente á Sua Majestade o Imperador, se ultimamente se encarregaram trabalhos da Secretaria do Senado a pessoas de fóra, e se assim se procedeu por não ter a Secretaria os officiaes, de que precisa, ou por não serem idoneos os que alli servem, fazendo-se especificada menção de quanto houver a notar sobre a assiduidade e prestimo, negligencia e incapacidade dos ditos officiaes.

Declarou o Sr. Secretario, que já se havia respondido a este officio em 9 do mesmo mez e anno.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio do mesmo Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo os requerimentos de José Cornelio Martins Pereira, que pretende o lugar de official da Secretaria do Senado; de Luiz José da Fonseca Ramos, que pretende o de Porteiro, e de João Ribeiro de Oliveira, Antonio Maria Marcellino Verane e Miguel Marques da Rocha, que solicitam o de ajudante do Porteiro.

Foram todos remettidos á Commissão da Mesa.

Outro officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte:

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa: Resolve:

Art. 1º Nas causas Crimes ou Civeis, e nas Militares terão os habitantes da Provincia das Alagôas os recursos competentes para a Relação e Tribunaes da Provincia de Pernambuco.

Art. 2º As causas dos habitantes da sobredita Provincia das Alagôas, que ao tempo da publicação desta Resolução existirem por via de recursos na

Relação, ou Tribunaes em que se acharem.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Novembro de 1830. – *José da Costa Carvalho*, Presidente. – *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. – *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, 2º Secretario.

Foi a imprimir no caso de não ter vindo já impresso da Camara dos Srs. Deputados.

Mais nove officios do Ministro dos Negocios da Justiça, remettendo doze autographos das seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, já sancionadas:

1ª Sobre as conhecenças dos Parochos.

2ª Creando Freguezia Collada a Capella de Nossa Senhora da Consolação do Serro da Boena.

3ª Sobre Costeamento do Gado.

4ª Erigindo em Parochia a Capella de Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão.

Todas estas Resoluções são relativas á Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

5ª Dando providencias sobre a entrada de Estrangeiros na Provincia do Pará.

6ª Creando Freguezias as Capellas de S. João do Rio Claro, Nossa Senhora das Dôres de Tatuyby, Cabreuba, Indacatuba, Nossa Senhora de Belém, Bairro dos Silveiras, e Iporanga; todas na Provincia de São Paulo.

7ª Fixando em 80 réis as conhecenças por cada pessoa de confissão indistinctamente na Provincia de Minas Geraes.

8ª Dando providencias acerca dos escravos na Provincia da Bahia.

9ª Creando uma Freguezia na Provincia de Santa Catharina, com a Invocação de S. Joaquim.

10ª Estabelecendo as Conhecenças, que devem receber os Parochos no Bispado de Goyaz.

11ª Impondo aos Juizes de Paz na Provincia

Relação ou quaesquer Tribunaes da Provincia da Bahia, serão decididas, quanto aos recursos pendentés, na mesma

do Maranhão a obrigação de fazerem

um exacto arrolamento de todas as pessoas existentes nos seus respectivos Districtos.

12ª Extinguindo o Juizo da Conservatoria dos Moedeiros.

Um officio do mesmo Ministro dos Negocios da Justiça, remettendo sancionado um autographo do Codigo Criminal.

Tres officios do Ministro dos Negocios da Fazenda, acompanhando os seguintes Decretos da Assembléa Geral, já sancionados:

1º Extinguindo a Junta Directora da Typographia Nacional, e dando nova fórmula á sua Administração.

2º Creando nesta Côrte uma Commissão de exame das contas da Caixa de Londres.

3º Sobre os direitos de producção e exportação do algodão das Provincias do Imperio.

Quatro officios do mesmo Ministro dos Negocios da Fazenda, remettendo as seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, já sancionadas:

1ª Mandando recolher ao Thesouro Nacional a quantia, que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo do anno de 1828.

2ª Mandando que os fundos da Casa de Amortisação existentes sem destino, sejam convertidos em notas do Banco do antigo padrão.

3ª Sobre o tempo, que devem durar as arrematações dos Direitos das Alfandegas, e Consulados de sahida.

4ª Sobre a venda dos fundos em metaes preciosos, existentes no Banco e nas Caixas Filiaes de S. Paulo e Bahia.

Um officio do Ministro dos Negocios da Marinha, remettendo sancionadas as duas seguintes Resoluções da Assembléa Geral: uma relativa ás madeiras de construcção na Provincia de Santa Catharina, e outra sobre as mesmas madeiras

as Tropas da 1ª Linha em observancia da Lei da fixação das Forças de Terra.

Resolveu o Senado que se respondesse accusando a recepção dos referidos mappas.

Um officio do Sr. Francisco Carneiro de Campos, participando achar-se nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ficou o Senado inteirado.

Cinco Propostas do Conselho Provisorio de Minas Geraes: uma sobre Companhias Estrangeiras de Mineração, outra sobre concessão de medalhas aos Lavradores que trabalharem com arado e outra sobre Officiaes de Engenharia na mesma Provincia: foram remettidas á Commissão de Fazenda: uma sobre a creação de varias Villas; foi remettida á Commissão de Legislação. Outra sobre a Administração do vinculo de Jaguará: foi remettida ás Comissões de Legislação e de Fazenda.

Oito Representações do mesmo Conselho Provincial de Minas Geraes.

1º Sobre a Receita, e Despeza do anno passado e Orçamento que formou a Junta de Fazenda para o anno financeiro de 1832 a 1833.

2º Sobre a creação das Cadeiras destinadas aos estudos preparatorios da Sciencia Montanistica.

3º Sobre Subsidio aos Conselheiros de Provincia e aos Vereadores das Camaras Municipaes.

4ª Sobre a 8ª parte das sobras das vendas da Provincia.

5ª Sobre Procuradores e Fiscaes das Camaras Municipaes.

6ª Sobre os Ordenados do Corpo Capitular da Cidade de Marianna.

7ª Acerca da isenção dos portes, que pagam as Camaras Municipaes ao Correio pelos impressos, que são obrigados a assignar.

8ª Acerca da incorporação das terças partes da contribuição voluntaria ás rendas de Baependy e

da Provincia das Alagôas.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro dos Negocios da Guerra, remettendo uns exemplares do mappa demonstrativo do estado, a que ficam reduzidas

Jacuhy.

Todas estas Representações foram remetidas á Comissão de Fazenda.

Mais oito Representações do mesmo Conselho Provincial de Minas Geraes.

1ª Sobre o tempo das eleições das Camaras Municipaes.

2ª Sobre a nomeação de Inspector para as Casas de Fundição.

Foram remetidas á Comissão de Legislação.

3ª Sobre a criação de Guardas Provinciaes sedentarias.

4ª Sobre a criação de Guardas Provinciaes moveis.

Foram remetidas ás Comissões de Fazenda e de Guerra.

5ª Sobre o Escrivão da Junta da Fazenda Publica.

6ª Sobre estudos preparatorios para o Curso Juridico.

Remetidas ás Comissões de Fazenda e de Instrução Publica.

7ª Sobre as sentenças condemnatorias de alguns réos, que se acham demoradas na Relação.

Foi remetida á Comissão de Justiça Criminal.

8ª Garantindo aos officiaes inferiores dos Corpos de 1ª e 2ª Linha seus postos e soldos correspondentes.

Foi remetida á Comissão de Guerra.

Mais dous officio do mesmo Conselho Provincial de Minas Geraes.

Um participando a eleição da nova Mesa, que alli deve servir na presente sessão.

Ficou o Senado inteirado.

Outro certificando que o systema Constitucional se acha bastantemente arraigado naquella Provincia.

Foi recebido com agrado.

Sete Resoluções do Conselho Geral da Provincia do Maranhão.

1ª Sobre a fixação de uma casa para venda do peixe.

2ª Sobre a igualdade de pesos e medidas para toda a Provincia.

3ª Declarando os dias 28 de Julho, e 13 de Maio de festividade Provincial.

Foram remetidas á Comissão de Legislação.

4ª Restabelecendo a Aula de Commercio, que alli existia ha poucos annos.

5ª Determinando que haja todos os annos um concurso publico de todos os alumnos das differentes aulas em exercicio na mesma Provincia.

Remetidas ás Comissões de Instrução Publica, e de Fazenda.

6ª Regulando os vencimentos dos professores de Latim, com os dos professores de primeiras letras.

Foi remetida á Comissão de Instrução Publica.

7ª Mandando que se prolongue a ponte chamada da Alfandega até a baixa-mar.

Remetida á Comissão de Fazenda.

Uma Representação do mesmo Conselho Geral do Provincia do Maranhão, sobre a criação de Juiz de Fóra naquella Provincia.

Foi remetida á Comissão de Legislação.

Um officio do Presidente da mesma Provincia, remettendo a cópia de um artigo da Acta da sessão extraordinaria do Conselho do Governo em 19 de Fevereiro deste anno, sobre a execução da Portaria de 5 de Setembro de 1825, que mandou castigar com chibatadas os criminosos de 1ª e 2ª desertação simples.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Dous officios do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul.

Um participando a nomeação da nova Mesa, que alli deve servir no presente anno.

Outro participando a prorrogação do mesmo Conselho e seu encerramento no dia 12 de Fevereiro tambem deste anno.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento dos estrangeiros, que foram officiaes do Batalhão n. 27, no qual pedem remuneração dos seus serviços.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Uma representação da Camara Municipal da Villa do Principe acerca de Guardas Nacionaes.

Foi remettida ás Commissões de Fazenda, e Guerra.

Um officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, participando a nomeação da nova Mesa, que alli deve servir no presente anno.

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação da Camara Municipal de Porto Feliz, sobre a construcção de uma cadeia.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Um officio do Conselho Geral da Provincia do Pará, remettendo uma relação dos seus trabalhos no presente anno.

Ficou o Senado inteirado.

Apresentou então o Sr. Marquez de Barbacena o Discurso em resposta á Falla do Throno, o qual ficou sobre a Mesa para ser examinado, e submettido á approvação da Camara na seguinte sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Falta ainda nomear-se a Commissão encarregada do exame de todas as representações das Camaras Municipaes da Provincia do Rio de Janeiro, e da liquidação das suas contas de Receitas, e Despezas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho de necessidade a existencia dessa Commissão; mas como na Sessão passada ouvi dizer, que só era incumbida de objectos pertencentes ás Camaras Municipaes desta Provincia, e agora ouço repetir o mesmo, devo dizer, que muito melhor será generalisal-a para todas as Camaras Municipaes, aliás sendo, como se quer, unicamente para as desta Provincia, então será preciso nomear uma nova Commissão para os das outras.

O SR. PRESIDENTE: – E' muito bem lembrado: e se o Senado assim o entender poderá nomear-se a Commissão para conhecer dos negocios relativos a todas as Camaras Municipaes.

O SR. BARROSO: – Eu julgo, que não deve ser assim. As Camaras das outras Provincias é o Conselho Geral respectivo quem toma as contas; ao mesmo passo que nesta do Rio de Janeiro pertence essa attribuição á Assembléa Geral, porque não tem Conselho Provincial. E' pois sufficiente, que a Commissão seja só para conhecer das contas das Camaras desta Provincia, porque as Camaras das outras não as remetem para cá, porque lá tem quem tome conhecimento dellas. Se a Commissão fôr porém privativamente nomeada para conhecer em geral dos negocios pertencentes ás Camaras, seja qual fôr a sua natureza, então não me opporei, a que se faça a nomeação, segundo se pretende.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não sei se a Commissão é só nomeada para rever as contas das Camaras desta Provincia, ou não; o que sei é, que o anno passado veio um negocio da Provincia de Minas, e que foi remettido a essa Commissão porque versava sobre Camaras

Municipaes. Que a Commissão fôra nomeada só para rever as contas das Camaras da Provincia do Rio de Janeiro, é um facto, digam lá o que quizerem; mas que esse negocio foi para lá tambem

é um facto. Seja, porém, como fôr; eu julgo, que é necessario nomear a Commissão, e ampliar-lhe as attribuições, até mesmo porque pôde vir de novo algum negocio, semelhante a esse que veio o anno passado, e que não foi ainda decidido, talvez por entender a Commissão, que não estava autorizada para isso.

O SR. BARROSO: – Tenho alguma idéa de que o objecto, em que fallou o nobre Senador, era uma Representação de uma das Camaras da Provincia de Minas, pedindo medidas Legislativas; mas creio, que no caso de se offerecer algum outro da mesma especie, bastaria a remessa, que o Senado fizesse delle á Commissão, para esta ficar autorizada a examinal-o, e interpôr o seu Parecer. Decidam porém como quizerem; o assumpto é de muito pequena monta.

Não foi approvada a Moção do Sr. Almeida e Albuquerque; e vencendo-se que a Commissão só fosse encarregada dos objectos relativos ás Camaras Municipaes da Provincia do Rio de Janeiro, foram nomeados para a mesma Commissão os Srs. Visconde de S. Leopoldo, com 24 votos; Visconde do Rio Vermelho, com 18, e Jacintho Furtado de Mendonça, com 13.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Projecto de Lei extinguindo o Juiz do Provedor, e Escrivão da Casa de Seguros das Provincias do Imperio, e então disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este Projecto teve discussão o anno passado, e não soffreu emendas; mas eu acho necessario emendal-o. Diz o artigo 3º (*leu o artigo*). Parece-me, que estas palavras – *como até agora se praticava* – devem ser supprimidas. No artigo 16 do Regimento da Casa dos Seguros, que faz parte da Lei de 11 de Agosto de 1791, acha-se regulada esta materia (leu o

são tres os arbitros. O Segurado nomeia um, o Segurador outro, e os officiaes da Casa do Seguro nomeam o terceiro, prevalecendo na decisão a pluralidade de votos; e só quando estes discordam, é que se nomeia um quarto, o qual tem de obrigação concordar com um dos tres. Mas isto não pôde agora admittir-se, porque os Officios extinguem-se, e extinguindo-se não ha quem faça a nomeação do 3º arbitro. Nas questões ordinarias, em que as partes costumam recorrer a arbitros, nomeam estas um 3º para desempatar; mas nos casos de Seguro não era assim. Portanto faz-se preciso que não vão neste artigo as palavras – como até agora se praticava – porque se pensará, que a Lei quer que os arbitros sejam tres; como determina o artigo 16, já citado. Tenho uma emenda tambem a propôr sobre o artigo 6º. Diz o artigo (*leu-se*). Deve-se emendar este artigo, para que não fique sendo privativo da Cidade do Rio de Janeiro o negocio de Seguros: nós não estamos no tempo de dar privilegios exclusivos; quem quizer fazer taes contratos faça-os, e nada de excepções. Não havendo faculdade de cada um celebrar esses contratos nas outras Provincias fóra do Rio de Janeiro, mandarão segurar á Inglaterra; porque ordinariamente ninguem quer cá vir. Nestas circumstancias deve permittir-se, que cada um segure onde lhe convier; o contrario traria inconvenientes muito graves. E porque o negocio dos Seguros interessa de ordinario a um grande numero de pessoas, e não convém, que se difficulte o poder saber-se com facilidade perante que Official se tem celebrado taes contratos, julgo conveniente, que seja privativo do Escrivão actual a continuação de fazer elle só as Escripturas, como quer o Projecto. Não devendo todavia esta faculdade extender-se a outros lugares, faço por isso mais uma emenda. Tambem faria outra emenda ao artigo 7º, a respeito do emolumento taxado para o Escrivão, que me parece diminuto; mas não tendo sufficiente

artigo); de maneira, que na fôrma do artigo dessa Lei, mandando observar por esta, conhecimento do quanto razoavelmente se possa taxar, não tratarei disso.

Então o Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa as seguintes:

EMENDAS

No artigo 3º supprimam-se as palavras – como até agora se praticava.

No artigo 6º, depois das palavras – “para fazer”, acrescente-se – “na Cidade do Rio de Janeiro.”

E no fim do artigo acrescente-se – Nas demais Cidades, onde não houver Escrivão privativo, prover-se-ha o Officio de Escrivão dos Seguros em pessoa idonea; tendo-se consideração a aquelles a quem a Lei de 3 de Novembro de 1830, artigo 6º, manda attender. – *Almeida e Albuquerque.*

Foram approvadas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando se tratou deste Projecto o anno passado nada disse porque se não julgasse, que o interesse proprio me obrigava a fallar, hoje direi o que entendo sem receio, porque já não sou Membro da Junta do Commercio. Na nossa fórma do Governo não se obriga ninguem a servir, e por isso desde o dia 3 de Maio renunciei a este Tribunal quer se extinga, quer se não extinga. Eu sou Aggravista com Carta, e posse, e se a minha saude permittir irei tomar o meu lugar. Vem para Ordem do Dia o Projecto da extincção dos Seguros, e o da extincção da Junta do Commercio. Quanto a mim não entendo, que sendo o Brazil um Paiz agricola, e commerciante deva existir sem uma Repartição, em que se tratem os negocios commerciaes; e neste sentido deverá, ou não, haver um Tribunal de Commercio? Deverá nas Cidades maritimas haver um Consulado de Commercio; ou outra estação semelhante? Se assim se julgar, é necessario, que se accrescentem os Ordenados dos Deputados, porque, fazendo a terça parte do producto dos Seguros parte do ordenado dos Membros do Tribunal; extincto esse producto, ficam os ordenados reduzidos a seiscentos mil réis, o que não dá para alguém viver. Portanto requeiro, que

de Legislação, ou a outra, que se nomear, para com urgencia dar a sua opinião sobre a existencia ou extincção do Tribunal, para que no caso de dever existir, se suppra com o ordenado a falta do producto dos Seguros. E como póde acontecer, que a Commissão seja de Parecer, que se extinga o Tribunal, farei algumas observações, que acho necessarias neste Projecto, porque não succeda, o que succedeu com a Chancellaria-Mór. Eu não fallei porque se não pensasse, que o meu interesse particular me movia, e o que se seguio foi ficarem dous Chancelleres, um o Ministro da Justiça, e outro o Chancellor da Casa da Supplicação, além de immensas duvidas, que se têm movido. Quem está no giro dos negocios tem mais razão de fallar com conhecimento de causa. Os arbitros são nomeados pelo Segurador, e Segurado, nesta parte foi corrigido o Regulamento da Casa dos Seguros: a Lei nem marcou tempo para os arbitros darem o seu laudo, nem deu ao Provedor autoridade para marcar, ou constranger; donde se segue, que as Causas vão para as mãos dos arbitros, estão lá seis mezes, e até anno, e depois os entregam com certidões de molestias, e outras desculpas. E’ pois necessario que esta Lei declare o modo de arbitros, e se tire esta expressão do Projecto – como até agora se praticava. – Quando ao escrivão é verdadeiramente um Tabellião dos Contratos, que se fazem nesta Cidade, e não é privativo de todos os contratos, que se fazem no Brazil. Na Bahia ha Provedoria dos Seguros, e Escrivão; em Pernambuco não sei se ainda existe uma Sociedade, que segurava; de muitas Praças se manda segurar á Inglaterra, porque alli os Seguros são mais baratos, e não ha impedimento para que cada um particularmente segure, o Escrivão dos Seguros vê, a estar na razão dos Tabelliães de Notas, e tanto levam estes, como deve levar o Escrivão dos Seguros, pela Escripura desse contrato, devendo regular-se pelo Regimento

este Projecto, e o da extinção do Tribunal, vão á
Comissão

dos Tabelliães. E como os Projectos vão á
Comissão, eu faço o requerimento.

Fez este:

REQUERIMENTO

Proponho que o Projecto da extincção da Provedoria dos Seguros, e o da extincção do Tribunal da Junta vão á Commissão de Legislação, ou a outra qualquer para dar o seu Parecer sobre a extincção do Tribunal, ou sua existencia; e neste segundo caso lembrar qual deve ser o augmento do Ordenado na falta da terça parte dos Seguros. – *Carvalho.*

Depois de lido na Mesa, foi apoiado; mas dando entretanto a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a continuação desta mesma discussão, e as mais materias já designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1831

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do discurso em Resposta á Falla do Throno. – Discussão sobre a Regencia Permanente. – Discussão sobre a Provedoria dos Seguros.

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 6 vezes; Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Santos Pinto, 5 vezes; Presidente, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Marques de Maricá, 3 vezes; Oliveira, 3 vezes; Duque Estrada, 1 vez.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior. O Sr. 2º Secretario leu um officio da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara, convindo na medida proposta pelo Senado, em officio de 5 do corrente, resolveu que a

quanto antes a do Senado, afim de proporem os limites, que se devem marcar á Regencia Permanente. Pedio a palavra para fallar sobre esta materia, e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Como membro desta Commissão tenho de informar ao Senado, que já hontem tive participação por parte da Commissão da Camara dos Srs. Deputados, de que a mesma Commissão estava prompta para se reunir á nossa, mas recebi o officio a hora tal, que me não era possivel entender-me com os meus collegas; logo depois da Sessão, dar-se-ha andamento a este negocio.

Ficou o Senado inteirado.

Leu o Sr. 1º Secretario um Requerimento de João Fernandes Lopes, Escrivão da Provedoria dos Seguros, acerca do limitado Emolumento de 480 réis, marcado para pagamento de cada Apolice, no Projecto de instituição da dita Provedoria, e pedindo que o Senado lhe arbitrasse a mesma taxa que percebem os Tabelliães de Notas, por quaesquer Escripturas, que lavram contratos.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração, quando se discutisse o Projecto de Lei respectivo.

O SR. BARROSO: – Eu fui, Sr. Presidente, nomeado Membro da Commissão do Regimento Interno, onde a experiencia tem mostrado a necessidade de algumas alterações, para melhor regularidade dos trabalhos desta Casa; e ha entre estas alterações algumas, cuja urgencia é tão saliente, que não podem deixar de ter já lugar; tal é a Proposta, que vou offerecer á consideração do Senado, e sobre a qual requeiro tambem a urgencia, para ter hoje a 1ª discussão, e amanhã a segunda: eu a leio.

Proponho, 1º, que ás 10 horas precisas, o Sr. Presidente, ou quem o dever substituir, tome o seu assento; e havendo numero sufficiente de

Comissão já por ella nomeada se reunisse

Senadores, abre-se a Sessão; se passados 15 minutos, ainda não estiver numero para formar Casa, faça-se a chamada,

e levante-se a Sessão; 2º, a Sessão será continuada até ás duas horas e quando o Sr. Presidente, por qualquer motivo, fôr obrigado a levantar-se, ser no emtanto substituido por quem tocar, salva a redacção. – *Barroso*.

Sendo apoiada a urgencia, foi approvada, sem impugnação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Acho muito justa a Proposta; ella tende a aproveitar todo o tempo, que nos fôr possível, nos importantes trabalhos, que a Nação nos tem confiado, e é preciso, que nem por sombras se illuda e a confiança que o Brazil em nós põe; lembro, porém, uma pequena providencia, sem a qual a Moção do nobre Senador mal póde ser executada. Falta nesta Casa um relógio, pois um que havia e que já aqui não vejo, andou sempre tão desorganizado, que nunca me foi possível acertar o meu por elle, em dous dias successivos. o que alli está tem, como se vê, um mostrador tão pequeno, e tão confuso, que deste lugar se não distinguem os ponteiros; e se sôa as horas, é por campainha tão pequena, que eu ainda as não ouvi. Cada um de nós tem o seu relógio, que acerta por onde póde e se não houver uma pendula commum, por onde todos se regulem, vindo todos á mesma hora, vista pelos seus respectivos relógios, achar-nos-hemos aqui, não obstante a boa fé, em horas desencontradas; e deixará muitas vezes de haver Sessão, sem culposamente ter nenhum de nós concorrido para esta falta. Requeiro portanto, em primeiro lugar, que se dêem as precisas providencias para que haja nella uma pendula boa. Uma outra providencia me lembra requerer, por esta occasião; e que me parece de absoluta necessidade. Esta Casa está rodeada de espeques, que o anno passado se puzeram, por se julgar necessarios á sua segurança, em virtude do exame, a que o Governo mandou proceder por peritos; mas estes espeques, assentados na terra em um solo tão humido como o

os espeques, que, como disse, descançam sobre um terreno molle e apenas são apoiados por uma viga posta na terra e segura por fraquissimas estacas? Uma indifferença tamanha, sobre a segurança das nossas vidas, póde ser louvada por alguém, Sr. Presidente? Ninguem lhe chamará coragem de certo! Porque a coragem nunca se mostrou em cousas que não dão utilidade a ninguem. Requeiro portanto que se tomem providencias sobre este objecto, que me parece de summa necessidade, e não prova a sua falta senão inacção da nossa parte.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu respondo ao nobre Senador; quanto ao relógio, já se mandou trocar o que havia por outro melhor; e pelo que pertence á casa, antes de se abrir a Sessão, eu, como membro da Commissão de Policia, a mandei examinar, e não se achou haver desmentido nem uma polegada; são terrores panicos sem fundamento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O Ministerio passado mandou fazer o exame nas paredes, e acharam os peritos que haviam 6 polegadas de pendor; agora diz o nobre Senador que não ha nem uma polegada; não sei como isto seja! O caso é que se julgou preciso especar 3 paredes fóra do prumo, está em muito máo estado. O exame, que o Governo mandou fazer, foi feito por pessoas da profissão, e o nobre Senador diz, que mandou examinar, sem declarar por quem, e achou tudo muito bom? A quem devo dar mais credito? Se a casa não tinha ruina, para que se pôz aqui este espantelho?

O SR. SANTOS PINTO: – O anno passado fez-se o exame; e o Sr. Presidente o presenciou, bem como o nobre Senador que é hoje Ministro da Fazenda; vio-se que nenhum perigo havia; e eu já disse que se tinha feito outro exame antes da abertura da Sessão; e este exame foi feito por um habil Engenheiro; nada tem tido de ruina.

deste Campo, e talvez feitos de más madeiras, estarão ainda em estado de sustentar o peso de paredes desaprumadas? e que certeza temos nós de que o pendor não tem crescido, não obstante

O SR. PRESIDENTE: – O objecto que está em discussão é o Requerimento do Sr. Barroso, e elle não trata de casa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Está estabelecido, Sr. Presidente, que as nossas Sessões sejam de 4 horas, como manda o Regimento;

ponha-se este em execução; e venham todos a hora marcada, e quando não haja numero, faça-se a chamada, e vamos embora; e se querem que haja algum correctivo mande-se no outro dia pôr no Diario os nomes dos que faltaram; digo finalmente que a Moção é muito justa, e até nem deve ficar para outro dia a discussão.

O SR. BARROSO: – A Proposta altera o Regimento, porque este marca nesta hora de espera, e a minha Moção faz uma emenda, mudando esta meia hora em um quarto. Depois o outro ponto, para que acabe a Sessão ás 2 horas, é para que aquelles que estiverem na casa a tempo, não esperem por causa dos que faltaram; portanto, não se trata de pôr em pratica o Regimento, trata-se de o emendar, do contrario não seria necessario proposta alguma; eu a fiz porque alterei dous artigos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – A proposta tambem diz, que quando o Presidente se levantar, seja a cadeira occupada por quem lhe pertencer; e nisto ainda se não tem fallado. Passam-se semanas que eu me não levanto, durante as 4 horas da Sessão.

O SR. BARROSO: – Não desejo que V. Ex. faça esse sacrificio, a que nenhum Senador se sujeita; todos sabem quando tem para isso motivo; e V. Ex. nem é de uma natureza differente dos outros homens. Saia o Sr. Presidente quantas vezes necessitar, como sahem os mais Senadores da sala, mas não pare por isso o trabalho, e para não parar, é que eu proponho que seja nesse intervallo occupada a cadeira por quem o Regimento chamar.

Posta a materia do Requerimento á votação, foi approvedo para passar á ultima discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Como fallei sobre o estado, em que se acha esta casa, e julgo, como disse, necessaria uma providencia, mandarei á Mesa a competente Moção, para que, sobre ella, o Senado delibere o que julgar acertado; pedindo desde já a urgencia.

REQUERIMENTO

Requeiro, que se diga ao Governo, que mande novamente examinar o estado de segurança em que se acha a casa em que se fazem as Sessões do Senado procedendo-se nesta diligencia com o maior cuidado; visto o estado de duvida que neste negocio tem occorrido. – Paço do Senado, 7 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiado o Requerimento, assim como a sua urgencia.

O SR. SANTOS PINTO: – Isto não tem necessidade de seguir os tramites ordinarios de Indicação; porque, sendo materia de muita necessidade, é um Requerimento, que deve ser approvedo *in limite*; para o que eu voto, não obstante estar persuadido de que a casa está segura e não tem perigo algum.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu levanto-me unicamente para dizer, que negocios desta natureza não devem demorar-se; a experiencia tem mostrado que 4 mezes de Sessão não chegam para nada; e é preciso aproveitar melhor o tempo, não o perdendo em cousas que se podem expedir immediatamente, sem ser necessario fallar ainda outra vez; voto que se decida definitivamente já, e sempre votarei neste sentido em cousas tão simples como esta.

O SR. BARROSO: – Eu tambem approvo a urgencia, e voto que se decida já nesta unica discussão; mas declaro que só um unico motivo me obriga a isso; e não quero que se estabeleça como precedente o passarem Requerimentos simples em uma só discussão. Voto a respeito deste, porque o seu objecto é de nossa economia particular. Mas não deve ficar como regra, que os Requerimentos simples passem de carreira; cada qual chama simples ao que lhe parece e podem ser decididas cousas de muita monta com precipitação; além de

que, qualquer que queira passar uma Moção rapidamente, não tem mais que pô-lhe o titulo de Requerimento, e com esta doutrina passa inconsideradamente; donde podem nascer graves prejuizos. Eu hei de

sempre oppôr-me a estas infracções do Regimento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quem conhece o effeito dos Requerimentos é o Senado, e é o Senado quem, como agora, determina se deva ou não decidir-se a sua materia em uma ou duas ou tres discussões; portanto não ha risco nenhum, em que esta medida estabeleça um precedente perigoso; quando se discutir a urgencia do que se apresentar, se verá a sua importancia; e não ha duvida nenhuma que, quando se achar que um Requerimento está em caso identico com este, se ha de decidir tambem como este, em uma discussão, se assim se resolver agora.

O Sr. Presidente propôz a materia á votação e passou definitivamente. O mesmo Sr. Presidente offereceu á discussão o discurso, que se achava sobre a Mesa, em resposta á Falla por parte do Throno, na Sessão Imperial da Abertura da Assembléa Geral; o qual sendo lido pelo Sr. 2º Secretario, para fallar sobre ella, pediu a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Por mais que tribute o meu respeito aos talentos dos illustres Membros da Commissão, que redigio a Resposta á Falla do Throno, que está em discussão, eu não posso deixar de apresentar uma reflexão, que me parece importante em um ponto, que julgo menos exacto; é este o em que diz, que o Senado da sua parte ratificara a Nomeação da Regencia Provisional. O acto da nomeação da Regencia foi praticado em virtude da mais forte de todas as Leis, quero dizer, da Lei da necessidade, e a necessidade de salvar a Patria.

Não se havia deixar a Nação em anarchia, e a Lei da sua conservação, a primeira de todas as Leis, imperiosamente mandava, que se procedesse logo, e logo ao acto da nomeação de um Governo. Mas tendo a Constituição marcado a maneira por que este Governo deveria instalar-se, aconteceu o não

Capital, onde a Revolução se operou, ficarem indifferentes, e não tomarem todas as medidas que estivessem ao seu alcance, para salvarem a Nação dos horrores da anarchia, e não a fazerem cahir em uma guerra civil? De certo que não; e porque só um meio se apresentava para remediar este mal, que estava imminente, tomaram este expediente, e nem podiam tomar outro; e em virtude de que Lei foi tomado este expediente? Em virtude da Lei da necessidade de salvar a Patria, que, como já disse, é a primeira de todas as Leis! Mas eu não concebo como a Assembléa Geral deve revalidar este Acto. Este Acto foi um exercicio de um poder político, e a Assembléa Geral não pôde revalidar poderes politicos, porque tal attribuição não lhe está marcada na Constituição, que é a unica fonte de que dimana a sua autoridade. Si a Lei da salvação da Patria impoz um dever aos Representantes da Nação, para elegerem, do modo que elegeram, a Regencia Provisional, a mesma Lei da necessidade, que os autorisou para o fazerem, approva o que elles fizerem, e só a Nação lhes poderia tomar contas disso. A Assembléa Geral, se estivesse reunida, não tinha mais autoridade para eleger a Regencia, fóra das fórmas constitucionaes, do que os Representantes, que o fizeram; e se a Assembléa o fizesse, quem havia approvar esse acto contra a Constituição? Só a Nação; pois a Nação que tome contas aos Representantes, como tomaria á Assembléa Geral; á Assembléa Geral só toca nomear a Regencia Permanente; que pelo que pertence á Provisional, o acto está feito, e legalmente; porque foi em virtude de uma Lei, de que todo o mundo reconhece a força, isto é, a Lei da necessidade; e dá-se agora esta Lei, para a Assembléa Geral praticar actos para que a Constituição a não autorisa; isto é, revalidar poderes politicos? Não; concluo logo que a Assembléa não pôde ratificar a nomeação que está feita, da

existirem as pessoas, que a mesma Constituição designa para este emprego; e deveriam os Representantes da Nação, que existiam na

Regencia Provisional, e por consequencia não deve o Senado comprometter-se na sua falla a concorrer para esta ratificação. Accresce a isto que a maioria das duas Camaras, agora existente, é composta dos mesmos individuos, que elegeram a Regencia Provisional; e daqui resulta

que os mesmos individuos vão ratificar o que já fizeram, tendo agora para isto tanta autoridade como para o outro acto; com a differença, que se nem para um, nem para outro ha Lei escripta que os autorise, tinham no primeiro caso a Lei da necessidade que lhe falta agora. Quem não vê, Sr. Presidente, o absurdo saliente que daqui nasce? Em virtude dos fundamentos, que levo expostos, mando á Mesa a seguinte:

EMENDA

Supprima-se a parte do Discurso, em que se diz que o Senado porá da sua parte quanto estiver, para ratificar o acto da nomeação da Regencia. – *Almeida e Albuquerque.*

Sendo apoiada, pedio a palavra, para fallar sobre ella:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Cumpre-me, como Membro da Commissão, expender as razões que deram lugar ao periodo, que se impugna. E', em primeiro lugar, pratica constante responder individualmente a todos os topicos da Falla do Throno, e esta não devia ficar sem alguma resposta; a Regencia pede na sua Falla mui positivamente a ratificação da sua nomeação e os Redactores da resposta, cingindo-se á pratica seguida nesta, e na outra Camara, e que não viam motivo algum de alterar, responderam com effeito do modo que está. Agora, pelo que toca ao substancial da resposta: estava a Commissão bem convencida que a nomeação posto que feita sem fórmulas constitucionaes, foi justissima, porque foi dictada pela Lei, que manda mais que todas: pela salvação da Patria, em imminente risco; justissima, digo, mas quanto á legalidade, muita gente ha que duvida della; porquanto, mandando a Constituição que 2 Ministros com mais Conselheiros de Estado formem a Regencia Provisional, só faltava para isto o Ministro

infracção filha da necessidade; e não a de saltar por tudo quanto a Constituição determina neste caso; porque de haver necessidade de se fazer menos, não se segue o poder de fazer o mais, sem semelhante necessidade. Mas a Revolução declarou-se pelo pedido da deposição do Ministerio, que nessa época servia, e quiz a fatalidade, que os mesmos individuos, que a Constituição chamava para a Regencia, compunham o Ministerio, cuja deposição se pedia; e como suppôr, que o povo, e tropa, que, com as armas na mão, se mostrava tão satisfeito, a estes individuos para Ministros de Estado, os aceitasse para o muito mais importante cargo de Regentes do Imperio? A Revolução continuava seguramente, e com muito mais calor! Logo, a Patria perigava e muito se o partido a tomar fosse differente do que com effeito se seguio; não se diga porém que o meio de nomear a Regencia era unicamente o que se seguio, pelo motivo da não existencia dos individuos que a Constituição chama para estes cargos; outras foram as imperiosas circumstancias que obrigaram os Representantes da Nação a obrarem como obraram; será, porém, isto legal? Ao menos não está conforme a Lei escripta; e se faltou a Lei escripta, por que não se ha de dar a confirmação, que a Regencia pede ao Corpo Legislativo, afim de lhe dar, se não toda, ao menos aquella legalidade, de que o caso presente é susceptivel? Taes foram as razões, em que os Redactores se fundaram; a Sabedoria do Senado, comtudo resolverá o que entender melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Responderei primeiro pelo que respeita á pratica de responder a todos os topicos da Falla do Throno. Eu sempre me oppuz a essa pratica, e vou coherente em me oppôr tambem agora; o anno passado prometteu o Senado de concorrer para a factura de um Banco Nacional, que a Falla do Throno pedia; e não só não appareceu tal Banco, como aqui nunca

da Justiça; e se não houvesse mui singulares motivos, como depois direi, o mais natural passo que havia a dar, era nomear esse Ministro, que faltava; porque apesar de ser esta nomeação inconstitucional, era só esta a unica

se tratou desse objecto; é para não fazer promessas, que se não hão de realizar, que eu me tenho sempre opposto a esta pratica. Pelo que toca á nossa questão, eu já disse, que os Representantes da Nação, levados pela irresistivel força das circumstancias, deram

um passo, que a mesma força das circumstancias revalidou; a Assembléa, não tendo autoridade fóra do que lhe está marcado na Constituição, só uma igual força de circumstancias a poderia autorisar; não ha agora força alguma de circumstancias; tudo quanto fizer, fóra das suas attribuições, é illegal, e o Senado não se deve comprometter a praticar um acto illegal; tal é o de ratificar a nomeação da Regencia; e se nesta materia se fallar na Assembléa Geral, hei de oppôr-me, como agora faço, a qualquer medida, que se queira tomar, para approvação deste acto.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Se a nomeação da Regencia Provisional não foi constitucional, nem esta Regencia é legal; todos os actos por ella praticados (que são os do Poder Moderador e Executivo) são irritos, e não podem legalmente produzir effeito algum; nada senão o Poder Legislativo os póde validar. Quando uma fracção da Assembléa Geral fez a nomeação, não podia esta porção dos Representantes obrar assim, senão para que, por Lei explicita, se declarasse valido este Acto; é o que nós vamos fazer ou é ao que o Senado dá sua parte se compromette: e se com effeito os mesmos Membros da Regencia pedem a approvação da Assembléa Geral á sua nomeação, que é o mesmo que dizer, aos actos que a Regencia tem praticado, que duvidapóde ter o Senado em lh'a prometter, quando o Senado, e todo o mundo está persuadido que a nomeação foi um acto licito, indispensavel, e portanto legal; pois que, por me servir da mesma phrase do nobre Senador, que impugna a Lei da necessidade é a primeira de todas as Leis, a qual ninguem póde resistir. Estes fundamentos, e os que desenvolveu já o meu illustre collega, moveram a Commissão a introduzir este periodo no discurso; o Senado entretanto decidirá como entender.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu

todo o seu effeito; se tiverem observado alguma cousa injusta e contra as Leis, os Ministros de Estado responderão por isso, na fórmula prescripta pela Constituição e Lei da responsabilidade. Em uma palavra, eu já mostrei, que o acto da nomeação da Regencia por si mesmo é valioso, sem precisar de favor de ninguem, e si o precisasse não era do nosso, era do da Nação em geral, e supponhamos mesmo, que se queria revalidar este acto, está acaso o meio marcado na Constituição? Certo que não; porque não se havia seguir o meio das Leis ordinarias, que não podem jámais versar sobre bases contrarias ao que a Constituição determina. A Constituição estabelece o modo de formar a Regencia; foi-se contra isto, logo a Lei, que se fizesse, era para revogar o que determina a Constituição; isto não se póde fazer senão por poderes especiaes, que a Assembléa Geral não tem. Nada faz tambem ao caso o ser pedida esta confirmação pela Regencia na sua Falla, porque quando me pedem aquillo, que eu não posso fazer, nem por isso me julgo autorizado para deferir, nem prometter. Finalmente, só me resta a responder a um nobre Senador, que disse que só faltava o Ministro da Justiça, para se poder formar a Regencia constitucionalmente; e esse pouco! E quem havia nomear esse Ministro da Justiça? Os Representantes da Nação ou ainda a Assembléa, se estivesse reunida? Era peor a emenda, que o soneto, porque tambem era inconstitucional a nomeação desse Ministro, para o que só o Poder Executivo tem autoridade. Sr. Presidente, o que está feito é por si só subsistente, não precisa de mais approvação; só nos resta nomear a Regencia Permanente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Envolvido em uma scena, em que bem a meu pesar representei, sou agora compellido, pelo que acabo de ouvir, a fazer uma mui succinta, mas

principiei no meu primeiro discurso por mostrar a validade do acto, e creio que não se poderia colligir de nada, do que eu disse, que o suppunha illegal; por consequencia todos os actos posteriores da Regencia, longe de serem irritos, e não produzirem legalmente effeito algum, são muito legaes e devem produzir

fiel narração dos factos, que por mim passaram para resalvar minha honra e patriotismo, e interpôr francamente meu parecer a respeito da materia que está em discussão.

Sendo eu na tarde do dia 5 do mez passado avisado por um correio do Gabinete Imperial,

em nome do Imperador, para ir ao Paço de S. Christovão, para lá me dirigi na persuasão de ser para conselho de Estado, do que mais me convenci, porque chegando ao Paço já de noite, lá achei o Sr. Marquez de Caravellas, e seu irmão o Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros. Conduzido eu á presença do ex-Imperador, me disse, alli está o Ministro do Imperio (que vi na casa immediata) lavrando seis Decretos de demissão do actual Ministerio e outros seis das nomeações dos que em lugar delles devem entrar, sendo Vm. designado para a Pasta dos Negocios do Imperio. Surprehendido com esta noticia, bem me lembrei de lhe reflectir o que entre nós havia passado no mez de Novembro, quando me quiz forçar a tomar conta da Presidencia do Thesouro Publico, e o modo indigno com que eu e meus companheiros de então fomos em Janeiro de 1827 expulsos do Ministerio por motivos que tanto nos honram; mas o tom imperioso, com que me foi feita esta intimação, o respeito consagrado ao Chefe da Nação, e o receio de algum rompimento, que me fosse summamente desagradavel, me embargou a voz, e me contive a fazer uma repulsa, que o caso pedia. Alli me demorei até que, lavrados todos os Decretos, m'os entregou por despedida, para os mandar executar, e me retirei na firme resolução de pedir opportunamente minha demissão. No dia immediato, de manhã (6 de Abril) enviei os Decretos ao Conselheiro Biancardi para lhes dar a direcção do estylo, e como recebesse aviso de um dos novos Ministros, para que fossemos nos reunir na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, como lugar mais central, para dalli seguirmos para a Quinta, assim o pratiquei, e passados poucos minutos, para lá nos dirigimos. Chegados todos ao Paço (á excepção do Visconde de Alcantara, que chegou mais tarde, por se achar na sua chacara de Andarahy, donde foi chamado naquella manhã) nos apresentámos ao ex-

civil, visto que nem a mudança de Ministerio, nem a convocação extraordinaria da Assembléa Legislativa tinha acalmado as commoções populares, apresentando-nos uma relação de mortos e feridos, que no dia antecedente ou no dia 4 haviam entrado para a Santa Casa da Misericordia. A isto replicamos, que nada tinhamos a praticar, além das providencias de Policia, já dadas pelo anterior Ministerio, e da mudança de Commandante Militar della, que o Ministro da Guerra nomeara. Entretanto que assim fallavamos como em conversação, chegou um criado do Paço e disse que o Povo estava alvoroçado com a mudança do Ministerio, e reunindo-se no campo da Acclamação, pedia a reintegração do demittido, assim como a prisão de tres ou quatro Portuguezes, cujos nomes me não lembram; ao que o Sr. D. Pedro absolutamente se negou, dizendo que uma e outra cousa eram actos anti-constitucionaes, usando então do inutil recurso de proclamar ao Povo, exigindo nossa assignatura, mas esta proclamação foi absolutamente desprezada, como era de esperar. Com esta noticia representamos ao ex-Imperador a necessidade, em que se achava, de admittir o anterior Ministerio, como já em identicas circumstancias o havia feito em Outubro ou Novembro de 1822, rogando-lhe, que quando não quizesse reintegrar o Ministerio demittido, nomeasse outro, comtanto que nos puzesse a salvo de qualquer responsabilidade, até porque os Decretos das nomeações não haviam tido o respectivo – cumpra-se. – Nesta linguagem continuamos antes e depois de lá irem os Juizes de Paz e o General das Armas, o qual lhe fallou com energia, e circumspecção, mostrando-lhe qual era sua critica situação, a quem o Sr. D. Pedro resistio, dizendo, que o Ministerio novamente nomeado estava demittido, mas elle nomearia outro de sua escolha, como lhe permittia a Constituição, asseverando constantemente, que antes morreria, ou

Imperador, dizendo-lhe que iam receber suas ordens, porque ainda não tínhamos tomado conta das Pastas, nem dado passo algum; ao que elle nos respondeu com a maior serenidade, que era preciso propôr os meios de prevenir a continuação da guerra

abdicaria de que aceitar o outro Ministerio, sem que algum de nós lhe propuzessemos alguma outra medida e da facto depois de uma luta cruel de idéas e objectos que necessariamente deviam combater seu espirito attenuado, retirando-se a um

Gabinete immediato ao em que nos achavamos, lavrou o Decreto de sua Abdicação, que entregou ao Tenente-Coronel Frias, que alli se achava (creio eu que por mandado de seu General) e a quem por duas vezes eu tinha pedido que se demorasse alguns instantes mais, antes de receber o Decreto, para ver se era possivel, que em tão apertada crise se achava algum meio de conciliação. Entregue o Decreto de Abdicação a este official, retirei-me immediatamente do Paço, ficando o ex-Imperador em companhia dos Ministros da Inglaterra e França, a quem mandara chamar no principio da noite, talvez com a premeditada tenção de protegerem seu embarque para alguns dos navios de guerra de suas Nações, como depois effectivamente praticou. Eis aqui fielmente o que se passou no Paço naquelle dia 6, além de algumas pequenas particularidades, que não influem na essencia deste grande acontecimento, dia em que se póde affirmar que não houve Ministerio, porque nada praticamos, e mui decisivamente nos demittimos, ainda que não recebessemos immediatamente os Decretos que quasi se faziam desnecessarios porque os Decretos das nomeações não chegaram a ser cumpridos por quasi todos os novos Ministros.

No dia seguinte (7) pela manhã, quando eu me dispunha, na qualidade de Conselheiro de Estado mais antigo, e a quem competia presidir á Regencia Provisoria pela vocação da Lei Fundamental, entender-me com o General das Armas, para a organização do Governo, por ser naquelle momento a autoridade que eu considerava como no exercicio de uma necessaria Dictadura, por estar o Estado em perfeito interregno, recebi entretanto um officio seu, que me dizia, que havendo o Sr. D. Pedro 1º Abdicado a Corôa na pessoa de seu filho o Sr. D. Pedro de Alcantara, e achando-se reunida Tropa e Povo desta Capital no campo da Acclamação, me convidava na qualidade de Ministro de Estado dos

e então soube que tudo tinha ido para a casa das sessões do Senado, o que muito me surpreendeu, assim porque eu sabia que não havia sufficiente numero de Deputados para fazer casa e formar com a dos Senadores o corpo Legal da Assembléa, como porque não tive o menor aviso como Senador da convocação desta Camara. Apesar de tudo me dirigi ao Senado, onde tomei assento, como me competia. Tratava-se então da eleição de uma Regencia Provisoria, que effectivamente se nomeou, ao que me não oppuz, nem protestei, porque minha ambição se limita unicamente a ser util á minha Patria, prescindindo de interesses pessoais, tanto mais em circumstancias, quando se allegava que este era naquelle momento o meio de obter a tranquillidade publica, verificando-se neste caso o *salus populi*, em que se deve prescindir de formalidades e regras ordinarias; apenas disse poucas palavras em resposta algumas expressões de um honrado Deputado, que parecia sem razão fazer-me imputações que não mereço.

Tendo eu então approvado essa extraordinaria medida pelo que tenho ponderado, não posso agora deixar de reconhecer como justa a razão com que a Regencia Provisoria solicita do Corpo Legislativo, que ratifique o acto da sua nomeação pelas razões mui judiciosamente lembradas, e que eu não desejo trazer á memoria, para não parecer, que um motivo de resentimento me possa conduzir a esse excesso; assim como não posso tambem deixar de convir em que o Senado, na parte que lhe é relativa, assevere a Regencia Provisoria, que elle concorrera de sua parte para ratificar aquelle acto, não só porque estou convencido de que a medida extraordinaria, que se tomou sendo diametralmente opposta á Lettra e espirito da Constituição, necessitava da approvação da Assembléa, quando legalmente installada, como porque costume tem sido sempre responder aos topicos da Falla do Throno, especialmente em

Negocios do Imperio, ultimamente nomeado, para que comparecesse quanto antes no Quartel-General, onde se devia tratar o assumpto da Abdicação na fórma da Constituição. Nesta coincidencia, eu me prestei ao convite, e para alli dirigi meus passos com o actual General das Armas, que me honrou com a sua companhia,

materia de tanta ponderação, como a de que se trata, pelo que voto em que o discurso feito em resposta á Falla da Sessão Imperial subsista tal qual se acha escripto, sem se admittir alguma das emendas propostas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu

creio, que ficarão salvas todas as duvidas, introduzindo aqui as palavras – se necessario fôr – deste modo tudo fica salvo, no meu entender; todavia alguns nobres Senadores Jurisconsultos melhor conhecerão que eu a materia. Eu mando a emenda por escripto.

Mandou com effeito o mesmo Sr. Senador a seguinte:

EMENDA

A' palavra – parte – accrescente-se – se necessario fôr. – Salva a redacção. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada e disse depois:

O SR. OLIVEIRA: – Approvo tambem este accrescimo, não porque esteja persuadido que os argumentos do nobre Senador o Sr. Albuquerque não têm resposta; mas porque estou em que nenhum Procurador pôde exceder aos poderes marcados na sua procuração; os poderes dos nossos estão na Constituição, que a Nação jurou, ahi não vem o de ratificar este acto; logo não o podemos fazer sem poderes especiaes, e daqui ha 4 annos é que poderemos confirmar a Regencia, que já então não ha de existir; para nos tirarmos destes embaraços, approvo a emenda com o accrescentamento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não estou bem ao facto da marcha que estas cousas levaram, porque as minhas molestias me retiveram em casa; mas ouvi que nenhum modo havia (satisfazendo aos preceitos da Constituição) de eleger a Regencia, porque até me parece, que o mesmo Ministro do Imperio estava já demittido nessa occasião, assim como o da Justiça, e se faltavam os dous Ministros, ou mesmo que faltasse só um, como se poderia executar a Constituição? De nenhum modo. Era de absoluta necessidade que se lançasse

seja de acto, ao menos declare a Assembléa que o reputa tal qual o faria se reunida fosse, porque do contrario acho um vasio, que pôde trazer para o futuro grandes duvidas, não para a estabilidade da Regencia, que vai durar pouco, mas para os actos, que ella tem a praticar e ha de praticar nestes dias; de cuja validade se pôde a todo o tempo duvidar, assim como a mesma Regencia agora parece duvidar, quando pede que se ratifique a sua nomeação. Sr. Presidente, desta ratificação não vejo que se diga mal algum, e se isto se não praticar podem vir graves danos; nem mesmo estou pelo accrescimo – se necessario fôr – quem ha de julgar dessa necessidade? Não vejo quem, senão nós mesmos, que compomos a Assembléa Geral; o caso do procurador é mui differente, porque o verdadeiro procurador neste caso é a Assembléa Geral, e não uma fracção da Assembléa; quem tem a responsabilidade para com a Nação é toda a Assembléa; saiba pois a Nação, que toda a Assembléa tomou parte neste negocio, e não aquella porção de Representantes, que a casualidade reunio naquella occasião; julgo por isso, que se deve satisfazer ao pedido da Regencia e portanto que vá o discurso tal qual está.

Dando-se a materia por discutida, propôz o Sr. Presidente:

1.º Se approvava o Discurso, salva a emenda: passou.

2.º A emenda do Sr. Albuquerque: não foi approvada.

3.º A emenda additiva do Sr. Marquez de Barbacena: houve empate na votação, e disse:

O SR. PRESIDENTE: – Segundo o nosso Regimento, as materias em que ha empate, ficam adiadas; deve portanto ser tal a sorte desta, que fica para a 1ª parte da Ordem do Dia da 1ª Sessão.

Passando-se a discutir o Requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho, apresentado na sessão

mão de um meio extraordinario; ora, pergunto eu: se a Assembléa Geral estivesse reunida, não seria ella, o que poria em pratica esse meio extraordinario? Todos dirão que sim; logo o que fizeram os Representantes foi já um segundo remedio extraordinario, pela falta da Assembléa Geral; logo, se não se quizer que esta ratificação antecedente e adiado pela hora, para que o Projecto de Lei sobre a Provedoria dos Seguros, que então se achava em ultima discussão, fosse remettido com

o da extinção da Junta do Commercio, á Commissão de Legislação, e para fallar sobre elle pedio a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este Requerimento não é outra cousa mais que pedir-se o adiamento. Em o anno passado propuzeram-se dous adiamentos pouco mais ou menos desta mesma natureza, mas não se venceram; agora requer-se, que se una este Projecto ao da abolição da Junta do Commercio, e que vão ambos á Commissão; é verdadeiramente um adiamento. Eu não posso descobrir parentesco entre os dous Projectos, contendo cada um delles materia mui distincta. Menos posso descobrir a razão por que, quando em geral todos podem fazer seus contratos, seja preciso para os de seguro vir á Praça do Rio de Janeiro, pagando-se cinco por cento a beneficio de certa gente, que não entra em outra cousa mais do que na partilha do muito em que avultam os direitos, que pagam os que seguram. E' um contrato, que não póde de maneira alguma existir entre nós; é o mais iniquo de todos; é preciso acabar com semelhante Juizo; Juizo ainda peor do que o da Provedoria-Mór da Saude. A Junta do Commercio não tem intervenção alguma nos contratos de seguro. O Officio de Provedor, consta-me, que foi creado no Rio de Janeiro só para beneficiar a um homem. Eu não posso asseverar que assim fosse, mas tenho ouvido dizer e até designando-se o individuo, que dizem fôra um certo Elias. Fallecendo o Elias, e o Rei então vendo-se embaraçado com muitos pretendentes ao Officio, a Junta do Commercio o distribuiu entre si, determinando, que uma parte dos lucros fosse para o Estado. Trata-se agora de se tirar o onus, que unicamente se impôz aos Cidadãos, que quizessem segurar sua fazenda; e não vejo razão para se adiar. Ha contratos mais graves do que este; ha contratos de risco, ha contratos de communicacão de bens; ha mil outros contratos, que se fazem

nosso Collega, que tem muitos conhecimentos, o Sr. Visconde de Cayrú, nas suas Memorias sobre o Commercio, elle reprova muito semelhantes contratos, ainda que na occasião de fallar aqui, fallasse de um modo muito doce, sem escandalisar, mostrou muito bem, que estava convencido de que era muito odioso este contrato. Portanto, eu não vejo motivo por que seja necessario vir com o outro Projecto de Lei; então se poderá ver se os da Junta do Commercio devem ter maiores ordenados, ou se ha de abolir ou não; o Projecto é de abolir e se suppõe isto; não se suppõe que se hão de augmentar os ordenados; desta fórma opponho-me que vá á Commissão. Eu tinha feito uma emenda a este Projecto, que retirarei de muito boa vontade, para que não haja embaraço, que o faça cahir. A minha emenda tinha por fim tirar umas palavras superfluas. Fiz a Lei que fossem os arbitros na fórma do costume; dizem alguns Senhores, que o costume é nomearem-se dous arbitros; assim será, mas o que eu vejo na Lei é que sejam tres; um pelo Segurador outro pelo Segurado, outro pela parte dos Officiaes do Seguro. Mas dizem que ha uma Provisão para que sejam dous; se ha essa Provisão está guardada na Secretaria do Tribunal e se ha uma Lei, que manda que os arbitros sejam tres, ninguem se persuadirá que o costume seja outro; quem póde dizer que a intelligencia da Lei é que está em discussão, é que os arbitros sejam dous? Ninguem adivinha, que ha uma Provisão guardada na Junta do Commercio. Portanto, estas palavras não são precisas na Lei. Tambem eu direi, que o contrato de seguros é só para o Rio de Janeiro; e então se nas outras Provincias se quizerem fazer contratos de seguro hão de vir ao Rio de Janeiro? Isto bem se vê que não póde ser; será por não haver quem lá queira segurar; concedo, mas não estamos tratando das casas de Seguro, estamos tratando sobre o contrato, que eu quero ter a liberdade de o fazer em toda a

perfeitissimamente sem ser preciso dar cinco por cento. Estes contratos de seguros têm arruinado muita gente, e enriquecido a quem não trabalha; é um contrato odiosissimo por sua natureza. Lembra-me uma pessoa respeitavel,

parte quero segurar onde eu quizer, quer possa perder ou ganhar, sou livre para o fazer. Póde fazer-se por uma escriptura nas notas de qualquer Tabellião; mas eu já disse que estes contratos não devem andar espalhados por todos os Tabelliães; porque sabemos que nestes negocios maritimos não era só uma a

pessoa interessada, são interessadas innumeráveis pessoas; no entanto, se uma quizer saber onde para o contrato, é preciso ter o trabalho de andar mendigando por todos os cartórios; quando estando um homem de capacidade encarregado disto, é muito mais fácil, comtudo talvez isto vá retardar a Lei, e portanto eu retiro a minha emenda, oppondo-me sempre a que vá á Commissão, porque esta remessa equivale a um adiamento e o adiamento já foi reprovado.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - Fallou (diz o Tachygrapho Alves) no mesmo sentido do Sr. Almeida e Albuquerque, impugnando o Requerimento e approvando a Lei, mas não pôde colher o seu discurso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Como fui eu, que fallei hontem nesta materia, sou obrigado a levantar-me para responder ás increpações, com que o nobre Senador pretende embaraçar, que vá o Projecto á Commissão, como se requer. Insta o nobre Senador que esta remessa é equivalente ao adiamento; eu não sei que isto seja o mesmo, salvo se se conta o pouco com os membros da Commissão que se suppõe que deixem ficar o negocio ao canto da gaveta e não cuidem mais disso; longe de mim tal supposição contra os honrados membros da Commissão. Eu, Sr. Presidente, digo o que entendo livremente, como é minha obrigação; mas nunca com tenções sinistras, e não merece, portanto, o odioso que o nobre Senador lança ás minhas palavras; disse e torno a dizer, que estes Emolumentos do Seguro faziam parte do ordenado dos Deputados da Junta do Commercio, em que eu não entro, porque já não sou Deputado da Junta do Commercio; e reduzir estes Deputados a 600\$000 unicamente, é o mesmo que não querer que vivam; isto é uma verdade de que ninguem duvida; o mesmo nobre Senador tem dito muitas vezes e ainda hontem o disse que se ha de sempre oppôr á Lei de miseria. Ora se por este Projecto se tira a maior parte da subsistencia dos Membros da Junta do Commercio, e se ainda se não sabe se esta Junta deve ou não existir, como se diz que estes dous negocios não têm parentesco? E quem requer, que

para o meu particular é tudo o mesmo, mas não o é para a minha consciencia, que me dicta o que já emitti; digo tambem, como o nobre Senador, fiz a minha obrigação, que é dizer o que entendo. Tambem achava preciso que fosse o Projecto á Commissão para arranjar o negocio dos arbitros, que do modo em que se acha é pessimo; ha de continuar a haver muito embaraço para dormirem as decisões 1, 2, 3 e mais annos nas gavetas dos arbitros, sem que se diga o meio de obrigar a expedição, porque, se, como diz o Projecto, fica este negocio como até agora, a Junta do Commercio nenhum meio legal tinha para dar remedio a este monstruoso abuso.

Pondo o Sr. Presidente á votação o Requerimento, não passou; e continuando portanto a ultima discussão do Projecto sobre os Seguros, disse:

O SR. BARROSO: - Eu tinha hontem pedido a palavra para fallar nesta materia. O artigo 1º é de inteira justiça, porque com effeito muito escandaloso é, que se cobrem Emolumentos, que sempre se reputaram *pro labore*, que não tem proporção alguma com o trabalho. Comtudo, apesar de que um nobre Senador, de todo o conceito, votando para que fosse de todo extincto, eu sempre deixarei salva a parte que entra para os cofres nacionaes; porque ainda não me convenceram os argumentos que ouvi contra o odioso nesta taxa e muito mais, quando vejo ainda subsistirem outras taxas muito mais prejudiciaes, que atacam e impecem directamente as fontes da riqueza e prosperidade; este contrato é de natureza não obrigatorio; reduz-se sómente a ganhar 15 por cento certos em lugar de 12 para o segurado; e para o segurador, é elle sempre livre, e tem o mesmo risco, que outro qualquer, que faz empresas; não acho portanto uma tão saliente iniquidade, para que por isso só se abula em detrimento das rendas do Estado, que nós sabemos estarem ainda muito longe de chegarem para a despeza corrente e desencargo da divida nacional passiva. E' possivel comtudo, que eu esteja enganado, porque confesso não ser versado na materia; mas

se conciliem estas cousas merece o odioso de | sou obrigado a dizer o que entendo, e por ora
querer retardar tudo por caminhos tortuosos? Vá | entendo assim, porque ainda as
ou não á Commissão

idéas que tenho ouvido, contrarias a isto, me não convenceram. Farei pois uma emenda neste sentido. Quanto á outra parte, isto é, acerca do feitiço da Escripura, eu não sei se é muito ou se é pouco; mas ou muito ou pouco, seja isto igual para todos os que escrevem as Escripuras, pois que deve ser a Lei igual para todos, segundo o nosso Dogma Constitucional. Estou portanto em que o Escrivão dos Seguros se regule pelos mais Tabelliães no salario do seu trabalho; se o nobre Senador já fez emenda nesta parte, eu farei a minha sómente no outro sentido.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que no artigo 7º se diga, que o Escrivão se regulará para o pagamento conforme o Regimento dos Tabelliães para beira-mar. – *Carvalho*.

Foi apoiada, e o Sr. Barroso mandou nesta occasião outra:

EMENDA

Ao artigo 2º, salva a Redacção – que fiquem sómente pagando a parte do imposto que revertia a beneficio do Estado. – *Barroso*.

Tambem foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Nós sabemos, que este imposto é de 5 por cento sobre o premio do Seguro feito, isto é, sobre a venda contingente; digo contingente para o Segurado, porque quanto ao Seguro elle já sabe que perdeu esses 5 por cento; e o Segurador póde perder tudo. Fica uma renda que não existe, vindo-lhe sempre um proveito certo. O Estado ganha sempre, e os interessados percam ou não; é por isto que eu sempre lhe chamarei imposto iniquo. Associa-se o Estado numa parte da renda, fazendo-se socio para ganhar e não para perder; entretanto, que perdendo o segurado, e o segurador recebe sempre o imposto. Nós não estamos, graças á

mal dirigida; achamo-nos em estado de melhoramento; vai apparecer uma fiscalisação escrupulosa sobre as rendas e temos motivos para suppôr, que haverá reduccões tão grandes, que venha nellas a Nação a lucrar dous ou tres quartos da renda; tambem estou que ha de haver todos os annos accrescimos na Receita, que ha de provir da nossa agricultura, e do commercio, uma vez que se vai tirando essas alcavalas. Este imposto, que fica agora muito diminuto para o Estado, mais ainda forte para o commercio, não vem fazer nada, a terça parte não montará talvez a 40 contos de réis; muito era sem duvida para os membros da Junta, mas para o Estado é insignificante; e quando haja de apparecer um *deficit no budget*, as Camaras o proverão em objecto, que faça menor gravame á Nação. A Camara dos Deputados, que é o fiscal mais immediato sobre a materia de impostos, convém nesta suppressão, e nós não podemos ser mais restrictos, quando não haja menor evasiva para se augmentarem as rendas em tal imposto.

O SR. OLIVEIRA: – Eu apoio igualmente a suppressão. Quanto á outra emenda, parecia-me justo que se declarasse a quantia que deve vencer o Escrivão por cada Escripura, porque existem dous Regimentos da mesma data, um que manda dar 800 réis e outro 1\$200, e para não haverem equivocos deve declarar-se o quantitativo que se julgar; seja um ou outro, agora não entro nisto, mas é preciso pôr a Lei clara e que não necessite interpretações.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Sobre a emenda que conserva essa terça parte, estou por ella; mas o que acabo de ouvir acerca dos dous Regimentos, a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho está bem clara, porque diz que se regulem pelos Emolumentos de Beira-mar, e os dous Regimentos diz-se, que um é para Beira-mar, outro para as Minas; além de que se na emenda se não declarasse, que o Regimento era o de Beira-mar, ficava entendido porque no Beira-mar é que se fazem os Seguros.

O SR. BARROSO: – O declarar-se que o

Providencia, já no estado de que sahimos, por
uma administração

Regimento seja o de Beira-mar, parece-me que
é sahir fóra da igualdade, porque não é motivo
para que em umas partes se pague mais e em
outras menos. Se subsiste a differença

entre os Emolumentos dos Tabelliães de Beira-mar e de Minas, é porque se julga que a desigualdade do local dá motivos para isso; e porque não ha de haver os mesmos motivos para os Escrivães do Seguro, que viverem nesses locais? Quanto a dizer-se, que só se fazem Seguros em Beira-mar, isto não é exacto, porque não se fazem só Seguros de Navios, toda a propriedade se segura, e até a vida; e que duvida póde haver em que se façam Seguros em S. Paulo, em Minas ou em Goyaz? Nenhuma; eu creio que se não póde obrigar a que qualquer que queira segurar sua fazenda, o venha fazer ás Praças Maritimas. Responderei ao nobre Senador, que combateu a minha emenda. Os meus fundamentos ainda estão em pé; ainda se me não mostrou, que este imposto é de todos o mais oneroso e eu estou persuadido que ha outros muito mais pesados; e quando se tratasse de fazer um allivio á Nação de impostos, não era por este, reduzido agora á terça parte, que se devia começar; trata-se deste em absoluto, sem se fazer comparação alguma com os outros, o que se segue desta marcha isolada, é que nos veremos obrigados, para supprir o *deficit*, que ainda deve haver, a conservar taxas muito mais pesadas do que esta que fica abolida. O dizer o nobre Senador que quarenta contos é cousa insignificante, são destas insignificancias que se formam as rendas do Estado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me que ouvi ao Sr. Marquez de Maricá, que não achava a menor evasiva para se augmentarem as rendas do Estado com um imposto odiosissimo. E' preciso lembrarmos-nos que, se nestes contratos de Seguros uma das partes perde, tambem a outra se põe logo no risco de perder; mas o Estado não deve perder; sempre se suppôz que havendo um contrato, apparecia a obrigação de pagar; o mesmo acontece a respeito de escravos ladinos; a Lei suppôz que um escravo ladino estava em melhor estado do que

eu nestes mesmos Regimentos de Minas e Beira-mar, acho grande desigualdade pagar-se alli 1\$200, e aqui 800 réis, e ainda em papel, que é muito menos, sabendo-se bem que os viveres são em Minas muito mais baratos que aqui.

O Sr. Presidente propôz á votação o Projecto, salvas as emendas: passou. As emendas do Sr. Albuquerque: passaram. A do Sr. Rodrigues de Carvalho: passou. Finalmente a do Sr. Barroso: foi rejeitada.

Foi então o Projecto remetido á Commissão de Redacção das Leis, para o redigir com as emendas approvadas, afim de reverter á Camara dos Srs. Deputados.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Tenho de fazer ainda uma observação, Sr. Presidente, se cahe ainda em tempo. Estou certo que a mente dos Legisladores está fóra de querer favorecer algum Escrivão, e desfavorecer outro. A Bahia tem uma casa de Seguros, e ha alli tambem um Escrivão, a Lei falla do Escrivão do Seguro do Rio de Janeiro, creio caber ainda a correcção na Redacção – os actuaes Escrivães, em lugar de Escrivão do Rio de Janeiro – porque cuido, que esta é a mente de todo o Senado, que é imparcial.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não duvidaria annuir a isto, e que se corrigisse a emenda posta.

O SR. OLIVEIRA: – Se o Senado convier, creio que isto é materia de redacção, que ainda se póde fazer. (*Apoiado.*)

O Sr. Presidente offereceu á ultima discussão o Projecto de Resolução, creando uma cadeira de Grammatica Latina, e diversas escolas de primeiras lettras na Provincia do Rio Grande do Norte; e para fallar sobre elle, levantou-se e disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu julgo, que este Projecto não póde agora discutir-se, por intempestivo; esta Provincia é tão pobre, que as

quando era boçal e que por isso lucrava o vendedor, e devia pagar pelo interesse supposto; é comtudo um tributo pesado este da Siza; comtudo estou ainda com o nobre Senador o Sr. Maricá, que este é pesadissimo, pela fallencia de lucrar quem de certo paga o imposto. Pelo que pertence aos Emolumentos do Escrivão,

suas actuaes rendas estão muito longe de chegar para as despezas que tem a seu cargo; é necessario que o pagamento dos professores que agora se cream, seja supprido pelo Thesouro Publico; e como

ha de o ministro da Fazenda fazer esta despeza, se ella não foi contemplada na Lei do Orçamento? Eu não duvido da necessidade destas escolas, porque com effeito a instrucção publica é preciso em todo o Imperio; mas de que serve crear lugares sabendo já que se lhe não ha de pagar; requeiro portanto o adiamento, e para isto mando á Mesa o meu requerimento:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento desta Lei, para ser tratada a sua materia em tempo opportuno. – Paço do Senado, 7 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe*.

O SR. SANTOS PINTO: – Opponho-me ao adiamento; a Constituição afiança a instrucção primaria gratuitamente, e a Assembléa não póde negar a uma Provincia porque é pobre o que a Constituição lhe afiançou; se não vem essa despeza na Lei do Orçamento, o Ministro que peça credito suplementar; demais o nobre Senador, o Sr. Borges, com bastante conhecimento de causa, porque foi alli Governador, já emendou este Projecto, tirando-lhe algumas cadeiras; venham essas emendas do Sr. Borges e discuta-se o Projecto.

O SR. PRESIDENTE: – E' depois das emendas que as cadeiras se reduzem ao numero que diz o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ainda estou pelo que disse. A Constituição deve cumprir-se exactamente: mas não se ha de saltar por cima dos impossiveis; quantas cousas estão ainda por cumprir daquellas que a Constituição tem afiançado; ainda não ha cadeias na fórmula que a Constituição quer, e porque? Porque não ha meios de as fazer. Occorre-me este exemplo: mas todos sabemos, que ha innumeraveis; dir-se-ha que a instrucção publica é de absoluta necessidade e deve tratar-se já disto; assim

concordamos, não está totalmente em desamparo; em toda a parte do Brazil ha quem se proponha a ensinar por preços tão diminutos, que a maior parte da gente prefere a mandar ensinar seus filhos nas escolas particulares, ainda naquelles lugares onde ha mestres gratuitos, porque o preço é tão baixo que não vale a pena olhar para elle, e ainda tem pouca fé com os mestres publicos sobre que se não vê por ora uma fiscalisação regular, e os particulares têm lucro em se acreditarem, para ter maior numero de discipulos. Finalmente a razão mais forte, é a falta de dinheiro nas rendas da Provincia, e creio que basta para ter lugar o adiamento, emquanto se não marcar no Orçamento donde deve sahir o pagamento, para os mestres que se pretendem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu votando pelo adiamento, não estou pelas razões que acaba de expender o Sr. Marquez de Inhambupe: a instrucção publica é mandada pela Constituição e ainda que o não mandasse, sem ella não ha civilisação; uma Provincia, porque é pobre não deve condemnar-se á estupidez; se no *budget* não está esta despeza, peça ao Ministro, que a Assembléa que faz a Lei, tem obrigação de lhe dar meios de a cumprir; mas estou pelo adiamento, porque não conhecendo nada desta Provincia, não sei se as cadeiras são muitas, ou poucas, e portanto não sei como hei de votar. Espere-se pois que haja algumas illustrações.

O SR. OLIVEIRA: – Temos obrigação de instruir o povo, e a unica objecção é que não conhecemos o local, porque quanto á despeza já está bem respondido. Mas se adiarmos o Projecto, que providencias se tomam para se adquirirem esses conhecimentos, que nos faltam? Não vejo nenhuma. O nobre Senador o Sr. Borges, que alli foi Governador, já nos deu as informações, que podiamos desejar e por via dessas informações o Senado contou pelo numero das cadeiras; este

é, mas tornando ao exemplo que puz das cadeias, será de pouca necessidade livrar os miseraveis presos de jazerem em espeluncas medonhas, onde muitas vezes são mettidos meramente por custodia e antes de serem julgados, sahindo muitas vezes declarados innocentes nesse julgamento? A instrucção publica, sendo de absoluta necessidade, como eu, e todos

Projecto foi formado sobre uma Proposta do Presidente em Conselho; que mais illustrações podemos esperar, e de quem? Se agora não ha dados para julgar, nunca os haverá, ao menos melhores do que os que já temos; voto contra o adiamento.

Offerecendo o Sr. Presidente o adiamento á votação, não passou; e pondo-se em discussão o Projecto, não houve quem fallasse contra elle, nem contra as emendas, approvadas na segunda discussão; e vindo a votos, foi approvedo com as ditas emendas para se remetter, depois de redigido com ellas pela Commissão, á Camara dos Srs. Deputados.

Passou-se a ler, pelo Sr. Segundo Secretario, o Projecto de Resolução creando varias escolas de primeiras lettras na Ilha de Santa Catharina, sobre a qual não havendo quem fallasse, posto á votação pelo Sr. Presidente, foi approvedo para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Teve então lugar a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução, approvando o Decreto de 5 de Março de 1829, sobre o Regulamento dos Correios; e começando pelo 1º artigo, disse sobre elle

O SR. SANTOS PINTO: – Parece-me uma sobrecarga ao Ministro do Imperio, a inspecção geral dos Correios, e por isso julgava melhor, que esta incumbencia se repartisse tambem pelo Ministro da Marinha, ficando este com os Correios do mar, e aquelle com os de terra; mas se isto tem algum inconveniente, o Senado decidirá; e por não estar versado neste objecto não faço emenda.

Não havendo quem fallasse sobre a materia, foi o artigo posto á votação, e approvedo. Igual sorte tiveram os artigos 2º, 3º e 4º.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A discussão da emenda feita á resposta á Falla do Throno, que ficara empatada na presente sessão.

2º A ultima discussão da Indicação do Sr. Barroso, por que ás 10 horas precisas se abra a sessão do Senado, etc.

3º A continuação da discussão adiada pela

4º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução n. 40, do anno passado.

5º As mais materias já designadas na sessão anterior, e havendo tempo, o Projecto de Lei, tambem do anno passado, n. 34.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão sobre o discurso em resposta á Falla do Throno. – Discussão sobre a Indicação do Sr. Barroso. – Discussão approvando o Decreto sobre o Regimento dos Correios. – Discussão do Projecto de Lei que extingue a Junta do Commercio.

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Gomide, 1 vez; Marquez de Barbacena, 7 vezes; Presidente, 1 vez; Carneiro de Campos, 2 vezes; Barroso, 9 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Oliveira, 4 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes, Visconde de S. Leopoldo, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, que por officios de differentes datas dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça e Fazenda, constou áquella Camara haverem sido Sancionados os Decretos da Assembléa Geral Legislativa: 1º, que orça e fixa a Receita e Despeza do Imperio para o anno financeiro de 1831 a 1832; e 2º, que extingue a Congregação dos Padres de S. Felipe Nery, estabelecida em Pernambuco; assim

hora.

| como as Resoluções da

mesma Assembléa: 1ª, estabelecendo a fórma por que deverá ser cumprida a Lei de 18 de Setembro de 1828; e 2ª, que declara sem vigor a Ordenação do Liv. 1º, Título 95, e o Decreto de 26 de Março de 1734.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O tempo nos tem mostrado quanto é rara a concurrencia de Povo nas Sessões do Senado, eu não posso deixar de attribuir isto ao incommodo que ha em atravessar este Campo, e de certo nenhum outro póde ser o motivo de nos acharmos aqui muitas vezes, como se estivessemos em sessão secreta. E' necessario proporcionar ao Povo todas as possiveis facilidades para presenciar os nossos actos, ouvir as nossas discussões e saber o que aqui se passa: ha muitos predios Nacionaes, sem ser como este fóra do povoado, onde com pequeno dispendio se póde estabelecer a Casa do Senado. Eu desejaria muito, que num só edificio se pudessem ajuntar ambas as Camaras, pelas grandes vantagens, que dahi nasceriam; mas quando isso não possa já conseguir-se, ao menos desejo que o Senado não fique num ponto isolado e quasi fóra de contacto com o publico. As razões de augmento de despeza com a mudança não são admissiveis; a despeza vem a ser muito diminuta, pois não se trata de construir um novo edificio, mas só de nos mudarmos deste para outro, e a Nação tem alguns, como por exemplo, o da Guarda Velha, e outros que com bem pouco se podem promptificar para este effeito; do contrario, já disse, teremos de estar aqui em sessão secreta, quasi sempre, e fazendo além disso novas despesas todos os annos com os concertos desta casa. Offereço para este fim o seguinte:

PROJECTO DE LEI

mandar fazer as accomodações necessarias, providenciado a este respeito, como melhor convier ao serviço publico.

Paço do Senado, 9 de Maio de 1831. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Sendo lido na Mesa, foi apoiado e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. GOMIDE: – O dia 12 de Outubro foi agora de Festa Nacional, e isto por dous motivos, que já desapareceram. O dia 7 de Abril, o grande dia por excellencia, e que fará uma época memoravel, não só nos Fastos do Brazil, porém ainda na Historia do Mundo, deve ser consagrado por uma Festa Nacional, que todos os annos avivente a recordação da mais gloriosa, heroica e feliz revolução, que se tem visto. Sr. Presidente, a revolução de Inglaterra, governando Jacques 3º, admirada pela moderação, com que progredio, e chegou ao seu termo, desligando-se a Nação por um grito geral – não queremos tal Rei – é a unica assemelhada á nossa; e ha cinco annos tenho constantemente feito notar a muitas pessoas, que o desentrecho do Drama do ex-Imperador, seria o mesmo que o de Jacques 2º, o que se verificou a 7 de Abril, porém, mais gloriosamente entre nós; na Inglaterra, na Escocia e na Irlanda correu sangue, e a nossa victoria foi incruenta. Quando os Hebréos fugiram do captiveiro do Egypto, e tinham ás costas o poder de Pharaó, que ameaçava reconquistal-os, e reconduzil-os ao captiveiro, depois de saciar a vingança em sangue, caminharam até ás margens do Mar Vermelho desacorçoados, e receiosos; mas quando se acharam a passo enchuto da parte d'além; e que viram os Egyptios, como se fossem massas de pedra ou de chumbo, alagados e sossobrados, então cantaram Hosannas e reconheceram a certeza e segurança da liberdade, até alli vacillante. A Igreja nos repete ainda o Cantico, com que os Hebreus applaudiram o

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º O Paço da Camara dos Senadores mudar-se-ha para lugar, em que os habitantes desta Cidade possam mais commodamente assistir ás sessões.

Art. 2º O Governo fica autorizado para em qualquer edificio pertencente á Nação,

triumpho. A tal exemplo a Festa Nacional de 7 de Abril deve ser acompanhada de alguma circumstancia, que de anno a anno rememore de filhos a netos o motivo e o fim da nossa abençoada revolução. Destas considerações deduzi o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º No Catalogo dos Dias de Festa Nacional fica supprimido o dia 12 Outubro.

Art. 2º De ora em diante será de Festa Nacional o dia 7 de Abril.

Art. 3º Neste dia na Côrte, e na Capital de cada Provincia, no *Te-Deum* Solemne, haverá Sermão, cujo thema será sempre em todas as partes – “Dirumpamus vinculaeorum, et projiciamus a nobis jugum ipso-rum. Psalm”.

Art. 4º Ficam revogadas, etc. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

Foi apoiado e teve o mesmo destino do outro Projecto de Lei antecedente.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou novamente em discussão a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, ao discurso em resposta á Falla do Throno, que na Sessão precedente havia ficado empatada na votação.

Immediatamente obtendo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando offereci a emenda, foi como um meio conciliatorio, da que havia offerecido outro nobre Senador; mas como essa não obteve approvação, melhor será tambem não se approvar esta e ficar a Falla tal qual está. (*Apoiado*.)

Tendo-se assim decidido, resolveu então a Camara, que o Sr. 1º Secretario officiasse ao Ministro dos Negocios do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e lugar, em que a Regencia Provisional se Dignará Receber a Deputação que tem de ir apresentar-lhe o Discurso em Resposta á Falla do Throno.

Resolveu igualmente a Camara, que esta Deputação fosse composta de tres Membros de

Segunda parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE: – Está em ultima discussão a Indicação do Sr. Barroso, para que as Sessões do Senado se abram ás 10 horas precisas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Convenho na Indicação e julgo-a muito necessaria, que apesar de dizer, que seja a Sessão até ás 2 horas, isso não deve servir de estorvo para que ella se prorogue todas as vezes que fôr preciso, ou seja pela importancia de materia ou por qualquer outro incidente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu concordo com o que acaba de ponderar o illustre Senador, para que a Sessão se prorogue, quando seja necessario e mesmo para que em regra se preencham as 4 horas, como é uso fazer-se todas as Camaras, sem todavia estarmos com os olhos pregados no relógio, para que se trabalhe mais um só minuto. Não posso porém concordar com a proposta restricção de meia hora, que dá o Regimento, á um quarto de hora; porque esse quarto de hora deve ser considerado, como a differença dos relógios, de outra sorte o Senador, que viesse um momento depois, acharia a casa fechada e incorreria por essa talvez involuntaria falta na pena de ver seu nome notado na Acta, e a Nação perderia uma Sessão do nosso trabalho. Nenhuma casa admittio ainda, que eu saiba, essa regra tão fixa a Sessão a um ponto infallivel, depois de tão pequeno prazo de espera, só porque os seus Membros não estejam reunidos. Eu leio as discussões das Camaras da França e outras Nações, e não encontro esse apurado escrupulo de se levantar logo a Sessão passada a hora marcada; pelo contrario eu vejo mesmo na Camara dos Deputados, que elles muitas vezes esperam meia hora e mais, uns pelos outros. Embora marquemos nós essa meia hora do Regimento para impôr ao Senador a pena de ser

Comissão, que redigiu o Discurso.

lançado o seu nome na Acta, mas estabeleçamos um espaço de tempo maior para levantar a Sessão; fixemos para esse fim, por exemplo, o meio dia e nunca, logo que passar a meia hora ou um quarto; isto fará até que muitas vezes não haja Sessão, ao mesmo tempo, que

a Nação perde muito, e não ganha cousa alguma com essas exações mathematicas. Todos nós reconhecemos o zelo do nobre Senador, que propôz a Indicação; mas todos nós somos velhos, já tiramos aos setenta annos, estamos no ultimo quartel da vida, e a velhice vem sempre acompanhada de achaques, o que tudo coopera para não sermos apresentados; o mesmo proverbio diz, que nosso passo é lento, e vagaroso; o essencial está, em que trabalhemos as quatro horas. Nos outros Paizes principiam as Sessões ao meio dia, e todos os homens podem mais facilmente estar promptos a essa hora; assim por muitas razões assento, que não convém estabelecer uma disciplina tão rigida e propria a comprometter os Senadores. Nós somos servidos quasi todos por escravos, que não são tão diligentes, nem tão aptos, como os homens livres; muitas vezes tenho sido forçado, apezar de quantas providencias dar posso, a estar a espera dos meus rapazes para me conduzirem ao Senado; esta é mais uma razão por que eu não convenho em se restringir essa meia hora, dada pelo Regimento, a um quarto, pena de se perder a Sessão. O Senado deve acreditar-se antes por cousas essenciaes, do que por estas pontualidades minuciosas de entradas e sahidas; o credito do Senado consiste em se apresentar, como o primeiro corpo moral, sustentador dos direitos e liberdades publicas, fazendo barreira contra todas as invasões que incompetente e inconstitucionalmente lhes fizerem. Em toda a parte do mundo são estas Camaras as que têm sustentado sempre essas garantias; na Inglaterra os Barões e na França mesmo no tempo de Villele, em que se contava com tresentos votos contra o Povo, foi esta Camara que lhe sustentou os seus direitos; portanto eu não posso deixar de protestar pela minha parte contra a approvação desta medida; se formos caminhando assim, daqui ha pouco teremos esse ponto com desconto dos

sem depender, de que eu a sustentasse, mostrando a sua utilidade, e conveniencia; mas como se pretende inculcar, que ella é em offensa da Camara, devo manifestar a minha opinião. Essa pretendida offensa não existe realmente, mas quando aconteça que ella possa realizar-se, não faltará quem appareça em defesa da mesma Camara, ao menos eu não hesitarei nunca em fazel-o. Já hontem expuz o motivo, por que dizia, que se acabasse a Sessão ás 2 horas; mas essa marcha geral não tolhe que se prorogue, quando fôr necessario, pois até o nosso Regimento o determina, havendo mesmo um artigo, que diz – que a Sessão se levantará ás 2 horas da tarde, permittindo porém o Presidente, que acabe o discurso o Senador, que estiver de pé. – O que eu disse tambem foi, que quando o Sr. Presidente tiver de se levantar fique outro occupando a cadeira da Presidencia, mas torcem-se as phrases afim de criar phantasmas para depois os combater. Fallou-se, em que muitas vezes deixaria de haver Sessão por acontecer que um Senador chegasse um quarto de hora mais tarde; eu bem podia deixar de responder a esse raciocinio, mas sempre direi, que para se conhecer quanto é infundado, bastará reflectir, que o Senado compõe-se de 50 Membros; que para se abrir a Sessão não é preciso que estejam presentes mais de 25; e que portanto a falta de um, dous ou tres não pôde ser causa para deixar de haver Sessão. Dizer, que nós devemos acreditar de outro modo, e não por sermos pontuaes em desempenhar os nossos trabalhos dentro do prazo que lhes fôr marcado, parece-me pouco justo e razoavel. Quanto aos exemplos do ponto e da ferula das escolas, servem unicamente para ridicularisar a questão, sem frisarem com ella por nenhum lado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nada avancei sobre a medida de occupar o Vice-Presidente a Cadeira, quando o Presidente se levanta; ataquei a Indicação sómente na parte que

vencimentos e depois a ferula das escolas; todavia dava um quarto de hora de espera, Fundado, em que declaro que estou prompto a trabalhar as quatro e essa pequena differença era muitas vezes a dos mais horas seguidas. relogios particulares, o que seria motivo para que o

O SR. BARROSO: – Não pretendia fallar, Senador, suppondo algumas vezes que não chegava porque esperava que a Indicação fosse approvada á hora marcada, deixasse de vir e não houvesse na votação pelo merecimento della, então

Sessão. Esperar e principiar um pouco mais tarde é muito menor inconveniente, que o de levantar a Sessão; ouço dizer, que na Inglaterra se levanta, quando depois de tal hora falta um certo numero de Membros; mas aqui não é possível dar-se a mesma exactão, até por causa do serviço dos escravos, que não é o mesmo que o dos criados, sempre muito mais rapido, e seguro; e como castigar o Senador por uma omissão, em que talvez não tenha parte, castigando tambem o Publico com a falta da Sessão! Diz o nobre Senador, que era fóra do lugar o ir com o castigo do ponto, e da escola; isto é relativo e talvez fosse menos sensível ao menino na escola a palmatoria, que ao Senador a publicação do seu nome, sem elle ser verdadeiramente culpado. Dizer o nobre Senador, que não hesitará em apresentar-se a defender a Camara, eu tambem digo, que não será só elle, que a defenda. Concluirei, pois, dizendo que o nobre Autor da Indicação leva isto muito além do que é exequível; não vamos estabelecer uma regra que não possamos desempenhar; embora acabe a Sessão meia hora depois, ou o tempo que se houver esperado; isto é que será sempre possível conseguir-se e é o essencial.

O SR. BARROSO: – Ponderou-se, que no caso de falta o Senador seria punido; e o Publico tambem; foi justamente para evitar esse damno que eu fiz a Indicação. Da perda diaria de meia hora resulta a de cem meias horas no fim de cada uma Sessão annual; e foi por isso, que eu restringi a espera a um quarto de hora; vamos a perder menos tempo, que elle agora, póde mui bem dizer-se, que é mais que nunca precioso. Nos outros Paizes ha talvez menos necessidade de aproveitá-lo nos trabalhos Legislativos, porque a maior parte delles estão já feitos; aqui pelo contrario estão em muito atrasamento, e talvez nos seja preciso termos Sessões de cinco horas. Quanto a prolongar-se a Sessão o tempo que fôr mister para completar as

mas de ordinario são de tres; começam ás 10 horas e meia, em vez de começar ás 10; depois levanta-se o Sr. Presidente, bem como fazem todos os mais Senadores, e nisto se vai outra meia hora, ou pelo menos um quarto. O que se quer é, que as Sessões durem 4 horas; e de que serve para esse fim marcar meia hora ou um quarto de espera? Na minha opinião não serve para nada. Se é preciso, que se preencham as 4 horas da Sessão infallivelmente, procurem-se os meios e nesse caso, quando principiar ás 11 horas dure até ás 3, e quando ao meio dia dure até ás 4, que eu nem por isso deixarei de estar aqui sempre ás 10, o que de certo não é tão custoso, como se inculca. Doente estou, e comtudo almocei, fui á Ilha das Cobras, dei muitas voltas para tratar dos meus particulares e achei-me aqui ainda antes das 10 horas. O meu relógio ha de regular pelo desta Casa, que tem de ser agora o sino da minha Freguezia, e posso assegurar, que só por muito grave impedimento deixarei de estar prompto ao seu toque.

Mandou então á Mesa a seguinte:

EMENDA

Que se ponha em execução o Regimento, quanto á espera de meia hora para entrar a Sessão, mas que se preencha depois das duas horas, tanto quando se faltar a entrada. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Conviria não só nesta Indicação, mas em outra qualquer, que propuzesse principiar a Sessão ás 9 horas; mas como o Regimento manda Regimento; e quando aconteça não estarem que seja ás 10, observe-se o que prescreve o reunidos a esse tempo os Senadores necessarios, uns podem esperar pelos outros, porque sendo assim nunca deixará de haver Sessão. Acabemos pois com este objecto, que não

quatro horas, quando se começar mais tarde, eu digo
que não: o que veio mais tarde seja só o que soffra,
e não aquelle que veio quando devia vir.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – As
nossas Sessões devem ser de quatro horas,

vale nada.

O SR. BARROSO: – Se quizerem fazer um
adiamento dizendo que a proporção que cada um
dos Senadores fôr entrando na Sala depois das 10
horas e 1 quarto, se escreva o seu nome na Acta e
no Diario, concordo.

O SR. OLIVEIRA: – Eu como estou acostumado desde a idade de sete annos ao toque do sineiro, não deixarei jámais de ser exacto. Aqui de ordinário amanhece ás 6 horas, temos 4 para nos vestir e apromptar, e por consequencia é muito facil estar aqui ás horas que manda o Regimento. Offerecerei pois uma indicação, para que se faça a chamada todos os dias ás 10 horas, como acontece na Camara dos Deputados.

Mandou para a Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que diariamente se faça a chamada, assim se pratica na Camara dos Deputados. – *Oliveira.*

Foi apoiada.

Proseguio a discussão e disse:

O SR. BARROSO: – Convenho no requerimento do nobre Senador, porque das 6 horas da manhã até á meia noite, estou sempre prompto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nem a experiencia de quatro annos servirá para lição! O nosso Regimento mandava entrar ás 10 horas; mas, pergunto, quando foi que teve isso lugar? Hoje pela primeira vez é que principiou a Sessão ás 10 horas e cinco minutos. E durará isto muitos dias? Parece-me que não; eu calculo com o que tem acontecido, e de certo o calculo não ha de falhar-me. A questão é muito simples; deve haver 4 horas de Sessão? Deve. Hajam pois essas 4 horas de Sessão e não estejamos a disputar por causa de serem um pouco mais cedo, ou mais tarde.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Convenho na Indicação, para que se faça a chamada; mas com a condição de ser feita depois de approvada a Acta, porque do contrario serve só para gastar tempo sem proveito. Quem faltar vá para a Acta, e quem não quizer ver alli o seu nome venha

que não o faz? Até mesmo entre os Militares se espera; a revista é para as 4 horas, e dá-se a ordem para as 3; o pai de família espera que as pessoas de sua casa se recolham, para fechar a porta. Só os Inglezes é que são pontuaes nos seus bailes ou jantares, e não estamos nesse caso. Voto portanto pela indicação, mas da maneira que já disse.

O SR. OLIVEIRA: – A chamada é sómente para se conhecerem os exactos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Se a experiencia tem mostrado, que essa disposição do Regimento não se cumpre pelas razões apontadas de ser esta uma corporação de velhos, etc., para que insistir, em que ella prevaleça? Tenhamos as 4 horas de Sessão e até mais, como já tem acontecido; mas não se queira que uma pequena demora faça perder um dia de Sessão; não se teime em estabelecer uma regra, que não se observa e que o offerece em resultado compromettimento para o Senado e mal para a Nação. O Senador deve ser incluído pelo principio da honra e do dever e nunca pelo receio de censuras. Eu não tenho grande interesse em regular as horas das Sessões, porque presentemente, como Ministro, poucas vezes aqui virei e parece-me, que no decurso da minha vida parlamentar não me tenho recusado a trabalho; porém sustento que não é admissivel este ponto mathematico.

Julgando-se finalmente discutida toda esta materia foi approvada a 2ª parte da Indicação, e o 1º Membro da 1ª parte; ficando rejeitado o 2º.

Foi tambem approvada a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, e rejeitado o Requerimento do Sr. Oliveira.

Pedio então a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pedi a palavra para informar a Camara sobre os trabalhos da Commissão Mixta, encarregada de propôr os limites, que se devem marcar á autoridade da Regencia Permanente. A Commissão organisou um

para o Senado; o meu de certo não ha de lá Projecto de Lei para esse effeito, que vai ser
apparecer, porque eu não falto sem causa. Eu apresentado na outra Camara, e de qual tambem
tambem desejo que as 4 horas sejam preenchidas, aqui apresento uma cópia authentica. (Leu o
mas para isso não é preciso marcar ponto,
esperemos uns pelos outros; e qual a Corporação

Projecto). Fomos concordes unanimemente, excepto na designação do ordenado de cada um dos Regentes: porém os Senadores concordarão por fim com os Deputados, visto ser mais, proprio da sua Camara a iniciativa sobre materias pecuniarias. Não entrarei na exposição das razões, que tivemos para formar cada um dos artigos, porque acho mais proprio reserval-a para quando entrarem em discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª e 2ª discussão, adiada pela hora na Sessão precedente, do Projecto de Resolução, approvando o Decreto de 5 de Março de 1829, sobre o Regimento dos Correios, começando-se pelo artigo 5º, o qual sem impugnação foi approvedo.

Teve igual sorte o artigo 6º.

Posto em discussão o artigo 7º, disse:

O SR BARROSO: – A materia deste artigo já foi objecto de Resolução, que não passou. Não achando inconveniente, em que se approve na parte relativa aos Correios Maritimos, penso porém de diverso modo, no que respeita aos correios de Terra, por causa da difficuldade de se transportarem de uns lugares para outros grandes pesos e grandes volumes. Parece-me que não era ainda tempo de tornar tão francos os portes dos nossos Correios; comtudo, se o Senado entender, que é possível assim fazer-se, eu não me opponho; e só lembrarei, que servindo eu no Quartel-General foi necessario dar-se licença a alguns Milicianos de Minas para tomarem a seu cargo a conducção das malas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quando a passada Sessão foi discutido este negocio, então se consideraram as razões que difficultavam a sua execução. Ninguém desconhece quanto são difficultosas as communicações do interior das

que vivemos, tão uteis á humanidade, se diffundam e propaguem por toda a extensão do Imperio. Portanto não me atrevo a emendar o artigo.

Deu-se por discutido, e foi approvedo, bem como o Projecto em geral para passar á ultima discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução determinando, que se comprehendam nas disposições aos artigos da Lei de 6 de Novembro de 1829, as viuvvas, orphãos menores de 18 annos, filhas solteiras e mãis de differentes officiaes da 1ª e 2ª Linha do Exercito, começando-se pelo artigo 1º, a respeito do qual disse:

O SR. BARROSO: – Este artigo não tem outro fim senão irmanar á igualdade de direitos á igualdade dos interesses, pois que se duvidava pagar ás viuvvas esses soccorros administrados pelo Estado; por isso acho que não havia duvida nenhuma em se approvar o artigo, e os seus tres paragraphos.

Approvou-se.

Entrou em discussão o artigo 2º.

O SR. BARROSO: – Está na mesma razão do antecedente, porque é para evitar a desigualdade da abonação da metade do soldo e não acontecer que aquellas que estiverem longe sejam pagas com differença das outras, quando todas devem receber desde o dia do fallecimento, porque a necessidade tambem desde esse dia principiou.

Foi approvedo.

Passou-se a discutir o artigo 3º.

O SR BARROSO: – Está na mesma linha dos outros. Residindo em Provincias distantes da Côrte, e sendo por Lei obrigadas a apresentar a certidão do Thesouro Nacional, tinham essas desgraçadas de esperar, que ella chegasse para poderem receber o

nossas Províncias; quanto custa conduzir para
grandes distancias as malas do Correio ás costas de
homens, mas, seja qual fôr o incommodo que possa
haver, é necessario, que os Povos estejam ao
corrente de tudo o que se passa; que as idéas
liberaes, e as luzes do seculo, em

meio soldo; e assim, dando fiança, estão no caso

de gozar mais promptamente do beneficio, que o Estado lhes concede.

Approvou-se.

Foi posto em discussão o artigo 4º.

O SR. BARROSO: – E' igualmente de justiça, porque a Lei do modo que estava lançada, parecia que só dava direito a este socorro ao official effectivo, excluindo aquelle que só era official por meio de reforma. Eu não sei se deveria fazer-se extensiva aos Cadetes a disposição deste artigo, porém não offereço emenda nesse sentido, para não embaraçar o andamento de uma Lei de tanta justiça.

Foi approved, e igualmente o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei, que extingue a Junta do Commercio.

O artigo 1º sem impugnação foi approved.

Encetou-se a discussão do artigo 2º, dizendo

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ficando extincta a Junta do Commercio, como está decretado no artigo 1º, parecia, que todos esses rendimentos, que foram applicados para as suas despesas ordinarias, deviam igualmente desaparecer, porque eram o resultado de diversas contribuições e impostos; não me atrevo porém a propôr a sua supressão, visto que a Camara dos Deputados assentou, que deviam subsistir. Não posso comtudo deixar de notar, que taes rendimentos passem para o Thesouro Publico; porque esses impostos, de que se formava um cofre particular da Junta, sendo cobrados em todas as Provincias do Brazil, donde eram remettidos para o mesmo cofre e applicadas a diversas Obras Publicas, como, por exemplo, a grande estrada, que vai para Minas, os pharóes, etc., julgo que deve agora declarar-se que nesta Provincia fica a sua cobrança a cargo do Thesouro Nacional, e

da maneira por que está redigido fica limitada ao Rio de Janeiro. Para isso offereço esta:

EMENDA

Ao artigo 2º No fim, depois da palavra – Nacional – diga-se – nesta Provincia do Rio de Janeiro; e nas demais Provincias do Imperio ficarão a cargo das respectivas Juntas de Fazenda. – Salva a redacção. – *Marques de Inhambupe.*

Depois de lida na Mesa, foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda pelo principio do *quod abundat non nocet* poderia passar; mas sendo desnecessaria e causando retardamento na conclusão da Lei, creio, que é melhor desprezal-a.

O SR. MAQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não foi ouvido pelo Tachygrapho Moreira).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Tribunal da Junta do Commercio cobrava differentes imposições em todo o Brazil, que eram applicadas ou para certas obras determinadas pelo Governo ou para quaesquer outras que o mesmo Tribunal entendia ser de utilidade publica. A Lei de que tratamos extinguindo o Tribunal, mas conservando as imposições, necessariamente havia incumbir ao Presidente do Thesouro a arrecadação de taes imposições. O Presidente pois as fará cobrar, como os de mais tributos, pelas respectivas Juntas ou Thesourarias de cada Provincia; e não tem lugar essa separação, que fazia a Junta do Commercio, porquanto a Lei do Orçamento é quem regula a quota de cada Ministerio, e o Presidente do Thesouro dispõe das sobras de cada Provincia para as despesas geraes do Imperio, sem attenção ás fontes que produzem as rendas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Lembro, que a Junta do Commercio, attendendo á necessidade de se collocarem pharóes em

nas outras a cargo das Juntas da Fazenda; pois

differentes Provincias, e para o que não tinha renda alguma destinada, applicou o producto das imposições, que cobrava para outros fins, a estas novas construcções, e como essas rendas passam para nova arrecadação, será necessario que se recommende a continuação de taes obras, para que não succeda,

que parem com prejuizo da despeza e atrazo da obra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Em consecuencia desta Lei, o Ministro do Thesouro faz arrecadar as imposições, que se continuam a pagar; e a Junta do Commercio extingue-se. Quanto ás obras pendentes, cada um dos Ministros, á cuja Repartição pertencem, dará a providencia. O Ministro da Marinha, a quem aqui se encarrega a administração dos pharóes, dará parte á Assembléa, e pedirá, o que fôr necessario; o Ministro do Imperio pedirá da mesma fórma para as estradas e assim por diante. Em summa, cada um Ministro tem a sua Repartição distincta e deve calcular o dinheiro necessario, para o pedir á Assembléa; e nem pertence a nós, nem é proprio desta Lei, dar providencias, para o que é privativo dos differentes Ministerios.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não fallei em estradas, fallei sómente em pharóes, tanto para que elles se construam, como para se não perder a despeza feita. Esta incumbencia foi addicionada no Tribunal, quando se mandaram estabelecer os ditos pharóes, e por uma consulta se concedeu despende nestes estabelecimentos os dinheiros destinados a outros misteres; portanto não está este ramo incluído nas obras geraes das incumbencias da Junta, e por isso me parece merecer providencia particular.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Em primeiro lugar no artigo immediato vejo dizer-se que passa para o Ministerio da Marinha a administração dos pharóes; mas supponhamos, que não passa e ha esse temido descuido, é uma negligencia do Ministro, e será accusado por ella. Ao Corpo Legislativo não pertence por titulo algum dar agora as providencias para a continuação das obras que estão a cargo da Junta.

Findo o debate, approvou-se o artigo e não

de uma Lei são disposições, que geralmente obrigam, assim tambem cumpre que possam ser geralmente applicaveis; e nada para mim peor, que uma Lei, apenas sancionada e promulgada, necessitando desde logo de declarações e supplementos; partindo deste principio noto que, a incumbencia, que se dá aqui ás Intendencias de Marinha, relativamente ás matriculas dos homens do mar, e á administração dos pharóes, será manca, e falha nas Provincias, onde não assistirem semelhantes Estações, como na Provincia de S. Pedro do Sul e em outras, onde me consta, que ellas foram supprimidas; e eis a razão por que proponho a seguinte emenda supplementar e additiva: – e naquelles portos maritimos, onde não houverem taes Intendencias, ficarão pertencendo essas attribuições ás Alfandegas locaes. – Desta maneira ficam substituidas por uma Repartição, que entendendo já sobre certos objectos maritimos, tem com ellas a mais perfeita analogia.

Mandou á Mesa, onde foi lida, a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 3º Accrescente-se – e nas Provincias Maritimas, onde não existirem Intendencias da Marinha, ficarão pertencendo estas attribuições ás Alfandegas locaes. – *Visconde de S. Leopoldo.*

Foi apoiada e entrou em discussão conjuntamente com o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda foi posta, sem duvida, para reparar o esquecimento da Lei e parece-me bom, que passe essa incumbencia dada ás Intendencias da Marinha para as Alfandegas; mas tendo eu idéa de que partes ha, onde não existem Alfandegas, se o nobre Senador quizesse accrescentar mais alguma palavra na sua emenda, suppriria essa lacuna.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Com

passou a emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, então falou nestes termos.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: –

Tendo passado no artigo 1º a extinção do Tribunal da Junta do Commercio, farei um breve reparo sobre o artigo 3º. Assim como os artigos

effeito foi por esquecimento, porque portos ha onde as não temos; agora mesmo acaba de dizer-me um nobre Senador, que em Santa Catharina, bem que haja uma Alfandega em

miniatura, uma simples casa de arrecadação; para as Províncias do Norte ignoro o que temos a este respeito; portanto será bom prevenir toda a omissão.

Findo o debate, foram approvados os artigos e a emenda.

O artigo 4º passou sem impugnação.

Discutio-se o artigo 5º, e abriu o debate dizendo

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo é ocioso: diz elle (*leu o artigo*). Isto é da Constituição, e não precisa de Lei alguma para cumprir-se. Diz mais o artigo, que fica livre ás partes nomearem Juizes arbitros. Pela relação, que tem este artigo com o 4º, vê-se que a livre nomeação de arbitros é para todas as Camaras Commerciaes, Civis ou Criminaes; isto é um absurdo. Pois um negocio fallido de má fé, que não é se não um ladrão, ha de nomear arbitros? Isto fôra o mesmo que dizer-lhe: vá buscar quem o proteja; não é possivel consentir em tal. Diz ainda mais o artigo: – fará executar suas Sentenças. – Arbitro não é executar de Sentenças; é contra todos os principios de direito dar ao Juiz arbitro a autoridade de executar, que pertence ao Juiz de Paz, ou ao Juiz territorial. Acho, pois, que este artigo tem tudo máo, e deve ser supprimido.

Mandou á Mesa esta:

EMENDA

Supprima-se o artigo 5º – *Almeida e Albuquerque*.

Tendo sido apoiada disse:

O SR. OLIVEIRA: – Primeiramente eu não vejo que o artigo determine, que se nomeiem arbitros nas causas crimes, e como essa disposição não vem expressa nelle, deve por isso entender-se que trata unicamente das civeis, como manda a Constituição. Em segundo lugar tambem não vejo, que o dito

as suas sentenças. – Logo, perante quem ha de fazer-se a nomeação? Perante o Juiz Territorial, o qual é que ha de fazer executar a sentença. Portanto não ha motivo nenhum para supprimir o artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me desconforme que hajam Juizes Arbitros para as causas dos fallidos, sendo um dos crimes mais terriveis, que empestam a sociedade. A Constituição permite a nomeação de arbitros nas causas civeis, e não nas crimes; porque não podia permittir um absurdo. Finalmente não ha Lei nenhuma que mande julgar as causas crimes por arbitros, e o artigo não deve passar.

O SR. OLIVEIRA: – A Constituição diz (*leu*); diz agora o artigo 7º desta Lei (*leu*). Logo está entendido, que quando se trata das partes nomearem os Juizes Arbitros, é só nos casos, em que a Constituição permite fazer-se, e não nas causas crimes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo é um absurdo contra a Constituição, e se ha outra alguma disposição como esta, igualmente é absurda; por consequencia não devem passar. Entretanto eu deixaria de oppôr-me á approvação do artigo, dando-se essa mesma intelligencia, que lhe dá o nobre Senador, elle não fosse ocioso. E' fatalidade, que apesar de se dizer, que nas Leis não hajam palavras ociosas, todos estejamos vendo as causas embaraçadas por isso. Na Casa da Supplicação se acabam de apresentar uns poucos de exemplos, e sobre cousas bem diminutas, de maneira que é possivel decidil-as, e todos os dias se faz necessario estar pedindo declarações de Leis. Em summa, eu não posso pronunciar-me a favor de palavras ociosas.

Havendo-se esta materia por discutida, foi supprimido o artigo na fórma da emenda proposta.

Entrou em discussão o artigo 6º, e teve a palavra

artigo mande executar as sentenças pelos arbitros, porque o artigo diz: – Fica livre as partes nomearem Juizes Arbitros perante qualquer outro Juiz territorial, que faça executar

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não acho justiça neste artigo; porque elle quer que os actuaes Escrivães dos Juizes, que se extinguem por esta Lei, além do que percebem pelos seus officios, ganhem mais uma parte do rendimento dos officios dos outros. Se no artigo se dissesse, que os Escrivães

actuaes, trabalhando com os outros, repartissem todos entre si os emolumentos, bem; porque então assim como delles passava parte para os outros, tambem dos outros passava parte para elles; talvez que fosse esse o sentido da Lei, mas não é o que se deprehende della; o que está aqui é (leu o artigo). Eu não posso fazer a redacção agora mesmo, porque não ha de sahir perfeita, mas a minha intenção é, que trabalham juntamente, e que entrem da mesma fórma na fruição de todos os beneficios. Requeiro, pois, que se o artigo não passar tal qual, seja remettido á Commissão competente para o redigir neste sentido.

Enviou á Mesa este:

REQUERIMENTO

Requeiro que o artigo 6º vá á Commissão de Redacção para o redigir de maneira que fique entendido, que os Escrivães dos Juizes, que por esta Lei se extinguem, entrem conjuntamente com os demais Escrivães dos Juizes Territoriaes na distribuição de todas as dependencias, tanto dos Escrivães dos Juizes, que extinguem, como nas que aquelles outros Escrivães tem actualmente. – *Almeida e Albuquerque.*

Sendo apoiado, orou deste modo:

O SR. OLIVEIRA: – Não me opponho ao requerimento, porque bom é haver clareza; mas eu creio, que a mente da Lei está exactamente de accôrdo com isso mesmo, que o nobre Senador pretende; ao menos assim o entendo. Não obstante, como póde haver duvida vá o artigo á Commissão para o redigir de novo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Antes de se alterar a materia deste artigo, é preciso notar, que sendo um só o Escrivão do Juizo da Conservatoria e dos Fallidos, se é delle que se trata, devem ser alteradas estas palavras: –

dos Juizes Territoriaes; logo aquelle, fica de melhor partido do que estes, porque augmenta em emolumentos sem perder o seu ordenado, ao mesmo tempo que os outros diminuem, porque os repartem com elle. Esta disposição não é de certo conforme com a justiça distributiva. Parece-me pois, que seria mais razoavel dizer: – O actual Escrivão durante a sua vida continuará a escrever nos processos. – Assim fica tudo, como deve ficar. O Escrivão actual durante a sua vida exercita esse officio com o seu respectivo ordenado, porque os outros não têm direito a isso; e continúa a escrever nos mesmos processos, em que ora escrevem, com a unica differença, que se ha de ser perante o Juiz Conservador, e perante o Juiz Territorial. Eu faço esta:

EMENDA

Em lugar do artigo 6º, o seguinte: – O actual Escrivão dos Juizes extinctos, sendo vitalicio, continuará a exercer o seu Officio durante a sua vida perante os Juizes Territoriaes; e por sua morte passarão as suas obrigações e Cartorios aos Escrivães dos Juizes Ordinarios por distribuição. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu emendava de uma maneira a disposição do artigo, mas como o nobre Senador, que acabou de fallar, o emenda de outra fórma, que me parece mais propria, não tenho duvida alguma em retirar o meu requerimento e votar por ella.

Retirou então o Sr. Albuquerque o seu requerimento; e sendo a emenda proposta á votação, foi approvada.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia a continuação desta mesma discussão, e as mais materias já designadas na

os actuaes Escrivães. – E' preciso tambem notar, Sessão precedente..
que este Escrivão tem ordenado; e a Lei diz, que Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 5 minutos
sendo vitalicio, continuará a exercer seus Officios da tarde.
cumulativamente com os outros Escrivães

SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de officios. – Discussão do Projecto de Lei que extingue a Junta do Commercio.

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 4 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Presidente, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Borges, 7 vezes; Marquez de Barbacena, 11 vezes; Oliveira, 4 vezes; Duque Estrada, 1 vez.

Aberta a Sessão ás 10 horas e 2 minutos, leu-se a acta da antecedente, e para fallar sobre ella, pedio a palavra, e disse:

O SR. BARROSO: – Requeiro que se leia na parte que trata da minha Indicação.

O Sr. 2º Secretario leu.

O SR. BARROSO: – A minha Indicação tinha duas partes.

O SR. PRESIDENTE: – E' uma verdade tinha duas partes.

O SR. BARROSO: – Porém a 1ª passou, e na 2ª é que entrou a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, que era ser termo de espera meia hora ou um quarto; nesta parte é que a minha Indicação foi substituida, mas não foi toda rejeitada, porque por se dizer que subsistisse o Regimento nem por isso cahio a parte que é relativa á outra materia.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – A Indicação tem duas partes, a primeira alterando o Regimento, porque mudava o tempo de meia hora e um quarto. O Sr. Presidente propondo a 1ª parte, em que houve grande discussão, foi decidido que subsistisse o Regimento, e porque a 2ª alterava o Regimento, tambem cahio, porque o Regimento subsiste, e portanto cahio a Indicação.

O SR. BARROSO: – Perdoe-me o nobre Secretario. A Acta é o arrasoado de tudo o que se passou; ora, aconteceu que a Indicação

foi dividida pelo Sr. Presidente; a 1ª parte que tratava da substituição de cadeira na sahida do mesmo Sr. Presidente da sala, passou sem duvida alguma; e appello para o testemunho do Senado que votou; quanto a 2ª, ella foi substituida pela emenda do Sr. Carvalho, e sobre isto é que se decidio que se observasse o Regimento; se se omitta na Acta esta decisão da Camara, é uma completa injustiça.

Decidindo-se que se emendasse a Acta na phrase do Requerimento do Sr. Barroso, foi assim approvedo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nas emendas, que mandei á Mesa na Redacção do Projecto sobre a extincção da Provedoria dos Seguros, escapou por engano o fazer-se uma alteração necessaria, que no Senado foi vencida; peço a Redacção para se reformar.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que o Senado não duvida que se satisfaça ao Requerimento do nobre Senador. (*Apoiados*).

O Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma participação de molestia do Sr. Saturnino da Costa Pereira.

Um officio do Vigario da Freguezia de S. José, convidando o Senado para assistir no dia 12 do corrente, pelas 5 horas da tarde, a um *Te-Deum* na dita Igreja, em Acção de Graças pelos felizes acontecimentos recentes.

Ficou o Senado inteirado.

Uma Felicitação da Camara Municipal da Villa do Principe, afiançando ao mesmo tempo o amor e adhesão dos Povos daquella Villa á Independencia e Liberdade da Patria.

Foi recebida com agrado.

Um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo outro do Presidente da Bahia, com os papeis que o acompanham, em resposta ao Aviso, que se lhe dirigio, relativo a uma Proposta da

Provincia de Sergipe,

para que o Rio Itapicurú sirva de divisão entre as duas Provincias.

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

Outro officio do mesmo Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo outro do Director interino do Curso Juridico de Olinda, pedindo esclarecimentos acerca das materias em que devem fazer seus Actos os Estudantes habilitados na Universidade de Coimbra.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica, e de Legislação.

Outro officio do mesmo Ministro, remettendo sancionadas tres Resoluções: duas sobre a criação das Villas de S. Francisco de Paula e de Piratini, na Provincia de São Pedro; e outra sobre a concessão de certos terrenos á Camara do Rio Grande, da mesma Provincia.

Outro officio do mesmo Ministro, remettendo mais duas Resoluções da mesma Assembléa Geral tambem sancionadas, uma das quaes approva o emprego de encarregado da Contabilidade da Camara Municipal do Rio de Janeiro, e a outra isentando do exercicio de qualquer emprego civil, ecclesiastico ou militar, os Membros dos Conselhos Geraes de Provincia, emquanto durarem as suas Sessões.

Outro officio do mesmo Ministro, remettendo quatro Resoluções da Assembléa Geral, sancionadas: duas das quaes augmentam as dotações dos Seminarios de Sant'Anna, e Gloria; uma que regula o padrão das medidas e outra que autorisa a despeza de mais cem mil réis annuaes nas Villas de Itapitininga, Faxina, Castro e Porapuava, todas relativas á Provincia de S. Paulo.

Outro officio do mesmo Ministro, remettendo mais tres Resoluções da Assembléa, tambem sancionadas: a 1ª sobre a criação de uma Bibliotheca Publica na Provincia de Pernambuco, e a 3ª sobre a criação da Villa de Santa Luzia do Norte,

de Lei, que extingue a Junta do Commercio, começando-se pelo artigo 7º; para fallar sobre elle pediu a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo está redigido de modo que se não entende (*leu*); não se póde saber o que isto quer dizer; mas a idéa de nomear o Juiz, o Administrador, é absurda, e traz comsigo a continuação das antigas disposições, que devem acabar; as Leis antigas mandavam que a Junta do Commercio fizesse esta nomeação; mas quem não vê, que tal pratica é contraria ás idéas que temos de propriedade? Os bens do fallido ficam devolvidos para pagamento dos credores; e como póde quem não tem direito algum a esses bens, mandal-os administrar? E hão de os credores sujeitar-se á má ou boa Administração que se fizer por pessoa, em que elles não têm confiança? De mais o aceitar-se esta nomeação não póde de modo algum ser obrigatorio; porque não sendo serviço do Estado, ninguem póde tomar uma responsabilidade tamanha contra sua vontade; e sendo pelos credores, não passa de uma convenção (continuou a ler); aqui é erro de citação: esta não é a Lei; e isto prova a necessidade de que o Projecto vá á Commissão de Constituição e Legislação para tirar estas irregularidades. Segue a definição de Commercio, pela enumeração das partes que constituem o Commercio; bem se vê, que uma tal definição é em parte diminuta porque nella se não comprehende tudo e classifica entre negociante (continuou a ler); este artigo é impraticavel, porque mandou que o fallido apresente o seu balanço em 3 dias! Eu desafio a quantas casas de Commercio tem o Brazil para que o façam; isto suppõe uma regularidade de escripturação que se não dá entre os nossos Commerciantes, muitos dos quaes fazem os seus assentos em bocadinhos de papel; e como se póde suppôr que seja possivel apromptar rapidamente um balanço claro? Nas classes que se

na Provincia das Alagôas.

De tudo ficou inteirado o Senado.

Continuou a discussão, adiada pela hora na
Sessão precedente, do Projecto

mettem nesta Lei entre os negociantes, ha pessoas
que nem sabem o que é balanço! A Junta do
Commercio que tem uma Contadoria, e posto que se
escripturem grandes parcellas, tem no numero
destas parcellas uma minoria consideravel a de
qualquer negociante, que cada dia

vende, e compra a immensidade de pessoas, dá-se 60 dias para apresentar o seu balanço, e ao Negociante fallido 3 dias; não ha mais manifesta contradicção! Concluo daqui que os defeitos desta Lei são tantos que é impossivel que possa passar assim. E' portanto indispensavel que ella vá á Commissão para poder apparecer de maneira que seja exequivel, do contrario abole-se um Tribunal que tem defeitos, para substituir cousas que são defeituosissimas; isto é, vamos de mal para peor; não é para isto que aqui nos achamos; devemos, pelos nossos trabalhos, melhorar e não peorar a administração; deve comtudo recommendar-se á Commissão a maior brevidade, porque é preciso que não fique existindo este Tribunal, que já é incompativel em o Systema actual; eu creio possivel, que em uma semana se póde concluir este negocio; eu mando á Mesa o competente:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto vá á Commissão de Commercio, para fazer as emendas que entender, e isto com urgencia. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A mim parecia, que a Commissão de Commercio se reunisse á de Legislação, porque, para isto é necessario legislação apropriada; este Projecto foi a meu ver extrahido da legislação franceza, e para apropriar ao Brazil, cujas circumstancias Commerciaes são mui differentes das de França, são necessarias pessoas mui versadas, não só nas materias mercantes em geral, como do modo com que se fazem as transacções commerciaes no Brazil.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Convenho nisto sem difficuldade, porque é com effeito difficil a materia desta Lei e depende muito de conhecimentos praticos.

pelo Governo e emendada na Camara dos Srs. Deputados; o Sr. 2º Secretario póde lel-a.

O SR. BORGES: – Seria bom pôr logo em discussão todo o Capitulo 1º com as emendas que lhe são relativas, porque aliás não se póde fallar destacadamente, como é mister, para se conhecer a connexão, que tem cada artigo com os que se seguem; vá portanto todo o Capitulo para que cada um dos nobres Senadores ache, e mostre alguma contradicção que appareça entre alguns artigos, e se possam bem emendar; pois que approvedo um artigo, já se não póde harmonisar com outro com quem tenha relação mal estabelecida, e que se não possa bem remediar emendendo sómente o ultimo, o que se consegue muito mais facilmente, tratando-se conjuntamente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que se póde fallar sobre todos os artigos, mas a votação é por ordem numeral dos mesmos artigos.

O SR. BORGES: – Nós costumamos fazer isso; é essa a pratica parlamentar, mas ao depois havemos discutir artigo por artigo; nesta discussão, em que nos achamos, podemos combinar uma e outra cousa; isto é, a Lei por inteiro e depois artigo por artigo; tudo isto é assim; mas julgava bom, que se fizesse a leitura de todo o Capitulo o que nada se oppõe á pratica e abreviamos o tempo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu digo, que em lugar de adiantar trabalho sendo o capitulo inteiro, mais se lucra lendo-se successivamente os artigos, que se forem discutindo e até porque se perde a attenção quando a leitura é comprida, e o que se ouvia ler no principio já não lembra no fim; finalmente como cada um de nós tem o Impresso na mão e ou se leia ou não leia, o que de certo gasta mais tempo é não assentar em uma cousa e andar para diante a discussão.

O Sr. 2º Secretario leu o Capitulo 1º.

O SR. BORGES: – Em respeito ao artigo 170

Posto á votação o Requerimento, foi da Constituição do Imperio, que expressamente
aprovado. determina a existencia do Tribunal do Thesouro, eu

O SR. PRESIDENTE: – A outra parte da não requeiro a suppressão
Ordem do Dia é a 1ª e 2ª discussão da grande Lei
sobre a organização do Thesouro, proposta

de todo este capitulo, pois que todo elle me desagrada, mas emfim a Constituição quer que haja o Tribunal do Thesouro, e que uma Lei regulamentar fixe as attribuições desse Tribunal! Eu encontro nesta doutrina um contrasenso palpavel. O Ministerio da Fazenda faz uma parte da administração do Governo, e não entra em duvida que fórma um dos seus ramos; mas porque não ha nos outros Ministerios um Tribunal e o ha de haver na Fazenda? E' a mais evidente contradicção pôr-se em mistura o corpo deliberativo com o consultivo! O grande defeito, que nas Provincias produz morosidade no expediente, e que consiste nas Juntas de Fazenda, corpo electivo com sessões periodicas, a quem é dada uma parte do Poder Executivo, quer-se transplantar para a Administração Geral do Imperio, acarretando para os negocios da Fazenda em grande os defeitos que havia em pequeno em cada uma das Provincias. Eis pois o defeito capital deste negocio; o Ministerio da Fazenda, differindo dos mais Ministerios, em que o expediente é confiado a um só, e aqui a um Tribunal com sessões periodicas torna-se de todos o mais moroso; e porque todos os outros Ministerios dependem deste, que lhes fornece o dinheiro, vai este agora retardar todos os outros, e fazel-os participar da morosidade, que elle tem inherente á sua instituição, na expedição dos seus negocios particulares. Todos os Ministros despacham todos os dias e a todas as horas e este tem de esperar pelos dias da sessão, para despachar com a morosidade que lhe resulta de serem os negocios tratados em corpo collectivo! E quem não vê que os negocios de Fazenda são sempre mais urgentes que outros quaesquer, porque qualquer urgencia que haja nos outros, não póde fazer-se effectiva, sem que o Thesouro expeça as suas ordens? E' esta importante repartição, que se manda agora retardar! Além de que, dada uma tal administração, apparece ainda um outro defeito, não do Governo tem responsabilidade em todos os Governos Constitucionaes, o Conselho do Governo, composto de Ministros de Estado delibera, e obra por si, posto que em nome do Imperante, e portanto não se póde applicar a este caso a responsabilidade dos Ministros; aqui ha só voto consultivo, e o deliberativo é só do Ministro, e não obstante é a impossibilidade imposta aos membros, que simplesmente consultam; se pois estes membros são para aconselhar o Ministro, o Ministro que se aconselhe com as pessoas de sua confiança e não com certos individuos marcados, visto que elle não é obrigado a seguir os conselhos que ouve; e afinal impõe-se responsabilidade a quem dá um conselho, que se não ha de seguir. Eu não estarei ainda Ministro da Fazenda quando se executar esta Lei; mas se tal fôr, a minha execução ha de ser de modo muito máo; porque bem eu julgo que nem eu nem ninguem o póde pôr em pratica. Quanto a mim, muito melhor organizada está a actual Mesa do Thesouro, porquanto se manda que o Presidente consulte com quem lhe convier; e o póde fazer com os Contadores, Escrivães, Thesoureiro, quando quizer; mas se o Ministro assenta que no negocio, que tem entre mãos, tem suspeita de alguns destes Officiaes, póde ir buscar dentro ou fóra da casa, quem bem lhe parecer, para o informar; este arbitrio e liberdade que a Lei deu ao Presidente do Thesouro, reduzio-se á pratica de ouvir ao Contador, Escrivão e Thesoureiro; e não despachava o Ministro sem o voto destes individuos, encostando-se ora a um, ora a outro. Tal pratica não tenho eu seguido, depois que estou na Repartição; porque não só lhes não peço voto, como nem lhes faço ver os Requerimentos, que tenho de despachar; por mim divido como a Lei me autorisa; pois que a responsabilidade é minha. Vem agora a presente Lei, que expressamente manda consultar e porque os membros que consultam ficam responsaveis por seus votos, é mister fazer uma

menos saliente, os membros do Tribunal têm voto consultivo e o Presidente voto deliberativo; e quer-se que aquelles tenham responsabilidade! Pois, Sr. Presidente, no meu entender, responsabilidade em corpo colectivo, que só consulta, é um absurdo palmar; só se vio no nosso Conselho de Estado! Nem se diga que o Conselho Acta para fazer constar os votos divergentes do deliberado, e fazer effectiva a responsabilidade; isto é impraticavel; demais a natureza da maior parte dos negocios, que se tratam no Thesouro, não admitem votação de – sim e não – seria preciso trazer o assento da Casa da Supplicação, para

se ver a maneira de reduzir os votos; pôde dizer-se, que o Presidente delibera; mas como vem depois a responsabilidade para os outros membros? Emfim para salvarmos o preceito Constitucional, visto que a Constituição não marca o numero dos Membros do Tribunal, e pôde em consequencia á Lei regulamentar pô-lhe 5, 10 ou 13, indicarei que o Tribunal não passe do Presidente, Thesoureiro e Escrivão; para que o mesmo Presidente os ouça, se lhe convier; e reduziria todo o Capitulo a estas duas partes - o Tribunal componha-se do Presidente, Thesoureiro e Escrivão, e despache todos os dias - sem esta segunda parte é impossivel absoluto, que se possam expedir todos os negocios que pertencem á Repartição do Thesouro. Outra especie me tinha escapado e vem a ser o tempo que deve durar o despacho do Tribunal; não sendo as sessões diarias e creio bem, que nem durando cada uma 24 horas, se faria conta do que ha a fazer; eu despachando todos os dias o emprego, cada dia 4 horas, e não basta de modo que para remediar o atrazamento que nasce da falta de tempo, tenho feito com que as pretenções dos lugares das Provincias, todos até aqui providos pelo Thesouro, fossem agora deferidos pelas respectivas Juntas da Fazenda; poupando assim o tempo empregado nestas pretenções; depois desta medida, que economisou grande numero de negocios no trabalho do Ministro, ainda as quatro horas são muito escassas para o que ha a fazer e quer-se, que em sessões de muitos membros que discutem cada uma das materias e sessões, só em 3 dias da semana, se possa dar conta de todos os negocios? E' impossivel e diga-o qualquer que tenha algum conhecimento desta repartição. As outras Repartições do Ministerio despacham todos os dias e estou certo que lhes não chega o tempo e como se quer que o Ministerio da Fazenda, que é sem duvida o mais sobrecarregado, possa andar com a morosidade de um corpo consultivo, despachando 3 dias da semana? Voto portanto que o Tribunal seja composto de 3 membros,

e não se pôde fazer rapidamente; e demais, eu não vinha preparado para este negocio; peço portanto a V. Ex., que emquanto faço a emenda, continue a discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não é possivel continuar a discussão desde que apparece ou conta-se que apparece uma emenda; é preciso ver-se, se essa emenda passa ou não, porque se passar, tudo varia e a discussão muda inteiramente de face, venha portanto a emenda, para se deliberar sobre ella.

O SR. BORGES: - Tanto é possivel continuar, que a Camara dos Deputados segue a pratica de não parar a discussão, entretanto que se fazem as emendas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu não nego, que haja essa pratica na outra Camara, mas se assim é, ninguem pode negar que é pratica prejudicial ao bom andamento, porque a emenda a um artigo altera a sua doutrina e continuar a discussão reduz-se a trabalho sobre bases incertas, que é trabalho perdido, e se passa á materia seguinte, em regra ella é connexa com a duvidosa e tudo vai duvidoso.

O SR. PRESIDENTE: - No Senado tem sido sempre esta a pratica.

O SR. BORGES: - Pois eu mando a emenda.

Ao Capitulo 1º artigo 2º O Tribunal será composto de um Presidente, um Thesoureiro e um Escrivão. - *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Para entrar bem nas questões, é mister simplificar as idéas. A Constituição manda crear o Tribunal, mas não diz, que seja da essencia que o Ministro da Fazenda seja alli Presidente: pôde o Presidente ser outro individuo, que não seja o Secretario de Estado; quiz, porém, a Lei, que se guardasse o costume antigo, em que sempre isto foi assim, o que não sei se é bom ou máo; mas isto não tira que o Tribunal julgue mui differentemente desse Ministro da Fazenda; é isto o que eu creio se deve ter em vista; não é

ouvindo o Presidente os dous membros, quando
lhe convier. Dê-me V. Ex. licença para uma
observação. Enquanto se faz a emenda, para a
discussão e isto é em perda de tempo que nos é
preciso, e esta emenda precisa ser um pouco
meditada

indispensavel que o Presidente seja o Ministro
das Finanças ou da Fazenda; o que se não póde
admittir é, que este Tribunal seja sómente
consultivo; elle ha de responder pelos

seus actos; embora o Ministro não queira estar pelas suas decisões, supponhamos que o Ministro da Justiça era também Presidente do Tribunal da Justiça; estava-se no mesmo caso; as decisões do Tribunal não mudavam de natureza, por terem por Presidente o Ministro da Repartição. Eu só conheço um Tribunal sem responsabilidade; é este o dos Jurados; mas este decide segundo a sua consciencia, sobre as quaes não póde haver Juiz; não é porém assim em todos os outros, que são obrigados a sujeitar os seus Juizes e votos a certas regras.

Esta idéa de sómente haver voto consultivo já foi aqui rejeitada, quando se quiz inventar um certo Ministerio, cujos membros faziam o que queriam. Eu vejo que este Tribunal fica como está hoje o Conselho da Fazenda. Finalmente, o que eu acho é que neste artigo ha muito aparato escusado; não sei o que vem aqui fazer o Procurador da Corôa; quanto ao Ministro elle faz parte do Tribunal e eu hei de sempre oppôr-me a que os outros membros só tenham voto consultivo, não me parece que isto possa ter cabimento de modo algum.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Excusado é responder á maior parte do raciocinio do Exm. Ministro contra a criação do Tribunal, porque elle mesmo confessa que a Constituição manda crear este Tribunal, e que necessariamente deve organizar-se; não é por isso necessario outra resposta mais do que dizer – nesta parte da Lei, obedece-se ao preceito da Constituição – e por isso cahe todo o seu raciocinio por terra. E' facil conceber, que estando o Ministro a ouvir informações de um e outros, mais tempo deve gastar do que se os não ouvira; mas eu direi, que o não os ouvir é um mal mais consideravel, pela ignorancia dos negocios, que a perda do tempo. Lembra-me ter lido aqui em uma Gazeta, que o Conselho de Estado tinha feito uma Constituição em poucos dias, e que o mesmo Conselho de Estado poderia fazer mais Leis do que se fazem ao Corpo Legislativo. Nem eu, nem ninguem negará que se fariam mais Leis pelo Conselho de

as duas Camaras? De certo que não. O mesmo digo das decisões do Ministro da Fazenda. O nobre Senador confessa a importancia das materias a cargo deste Ministro e até lhe deu superioridade ás das outras repartições e com razão, porque é reconhecido que pela boa ou má Administração das finanças se engrandecem ou perdem as Monarchias; é por isso mesmo que se attende neste Ministerio mais á madureza e prudencia das suas decisões do que ao numero de negocios que elle possa expedir em um tempo dado; e as informações dos chefes das differentes repartições, são até hoje o meio mais seguro, que se tem achado para melhor acertar; quantas vezes o Ministro de boa fé não mudará de opinião quando a sua razão se convença com argumentos que lhe não occurriam? Ao menos pela informação de factos, que não conhecia?

Eu sendo Ministro da Fazenda, achei e segui esta pratica de ouvir sempre o Escrivão e Thesoureiro, porque tal audiencia nem atraza os negocios, nem prende o Presidente. Não se póde impugnar o Tribunal, mas quer se que seja de 3 membros, quando a Lei lhe deu 4, como se vê (leu). Esta organização é preferivel, porque entretanto que o Ministro da Fazenda dirige as operações em grande, a execução é dividida por duas pessoas, das quaes uma fiscalisa a arrecadação, distribuição e contabilidade das Rendas Nacionaes e outra a revisão do material, e legalidade de todos os Balanços e contas, que sobem ao Thesouro, tendo ambos a vigiar e a concorrência do Procurador Fiscal, que é homem da Lei. Quando os elementos de contabilidade, e uniformidade estiverem estabelecidos em todo o Imperio ou pelo menos, nas Provincias mais importantes, nem o Ministro da Fazenda será o Presidente do Thesouro, nem a revisão das contas pertencerá ao Tribunal do mesmo Thesouro; mas para dar principio a este novo systema, parece mais acertado que o Ministro da Fazenda dirigisse sem obstaculo o seu estabelecimento. Haverá por elle uniformidade, e meios de fiscalisação, que hoje não existem.

Estado; mas pergunto, seriam tão bem meditadas e encaradas as vantagens e inconvenientes dos Projectos, como acontecem nas que organisam

Pelo que respeita ao absurdo, que o nobre Senador acha na responsabilidade combinada com o voto consultivo eu não vejo tal absurdo; nem

o nobre Senador mostrou em que elle consistia; paga-se aos Membros do Tribunal para aconselhar e consultar o que fôr justo, e hão de ficar livres de responsabilidade, quando não cumprem com o seu dever? O absurdo acho eu e julgo que salta aos olhos em os fazer irresponsaveis. Em uma palavra, a Constituição faz responsaveis todos os Empregados publicos; o seu dever é consultar ao Ministro o que fôr justo; não o fazem, logo devem ser responsaveis. Na emenda feita na outra Camara (*leu*) se faz expressa declaração - quando forem manifestamente dolosos - e não ha de impôr-se responsabilidade a quem com dolo pertence por seus conselhos abusar talvez da boa fé do Ministro? Na irresponsabilidade, torno a dizer, é que eu acho manifesto absurdo. Pelo que toca ao Procurador Fiscal salta aos olhos a grande vantagem de estar presente á discussão e decisão dos negocios; porque se para os de maior importancia ou consideração fôr obrigado a levar para sua casa os papeis e responder, como presentemente se faz, em todos os outros, informa immediatamente, ganhando-se muito em tempo e discutindo-se em poucos minutos como o nobre Senador deseja, quando de outro modo seriam precisos alguns dias.

Por estas razões não julgo procedentes as duvidas do nobre Senador e creio que este artigo do Capitulo deve passar, como foi approved na outra Camara.

O SR. BORGES: - Diz o nobre Senador, que eu reconheço ser o Tribunal indispensavel, e que por isso não carecem de resposta as minhas objecções; mas eu oppuz-me tambem ás suas attribuições. Haja o Tribunal, pois, que a Constituição assim o determina, mas ella não manda que tenha Sessões periodicas e eu mostrei, que era indispensavel, que as tivesse todos os dias; a Constituição não diz nada sobre a responsabilidade, contra a qual me declarei. Eu mostrei, que bastava que o Presidente ouvisse o Thesoureiro e Escrivão, que é o mesmo que dizer, que o Tribunal seja composto de 3 membros, e nisto fica satisfeita a

é que eu disse que bastava dous. Quanto ao Procurador da Corôa, eu não sei que negocios haja que elle possa discutir logo; tudo levará para casa, e então tem perdido todo o tempo, que esteve no Tribunal, que o podia empregar em despachar os muitos negocios, que tem que responder; e para que é preciso, que o Fiscal tenha voto na Mesa? Deixará de reconhecer o nobre Senador o embaraço que ha em fazer commetter qualquer deliberação a um corpo collectivo, com 3 Sessões por semana? Demais, se os outros Ministros de Estado passam sem conselho nas suas repartições, pois que por casos difficeis lhe não é prohibido ouvirem a quem bem lhes parecer, que tem demais a repartição da Fazenda, para que se lhe dê á força um conselho composto de homens que podem nunca ter sempre sua confiança? Porque lhe não ha de ser livre ouvir quando quizer, e a quem quizer? Não tem o Ministro da Fazenda responsabilidade como tem os Ministros das outras repartições? Este Projecto consome o tempo em formulas, pois que impondo-se ao Ministro a obrigação de ouvir os Membros do Tribunal, dá-se liberdade para não seguir os seus conselhos, então para que consumir tempo em ouvir? Acha-se, que as Juntas da Fazenda são defeituosas, pelo numero de membros, que as compõe, e entretanto que se trata de fazer desaparecer esse defeito da Administração Provincial, acarreta-se o mal para a Côrte, e peora-se a Administração da Fazenda do Imperio. O mais é, que se conhecem os defeitos, mas diz-se, que esta Lei é de ensaio, e que se irá melhorando a medida que se forem creando homens de conhecimentos, que agora não temos; porém não vejo, que esta Lei faça apparecer esses homens para o futuro, nem que de fóra venham instrucções desses ramos, que os nossos officiaes de fazenda se diz que ignoram.

Apontam-se defeitos na actual organização do Thesouro, mas eu não vejo mais que a falta de exacto cumprimento desta instituição; nascem os defeitos dos empregados

Constituição. Diz o nobre Senador que todas as entidades têm suas attribuições, mas as que tem no Tribunal são consultar ao Ministro sobre os negocios que vêm ao mesmo Tribunal, e por isso

e não das attribuições que a Lei marca aos empregos; a impunidade com que se tem deixado radicar os abusos nesta administração; é que eu attribuo os máos resultados que estamos vendo; e neste caso reformada a instituição e conservados os homens impunes,

ficaremos peor; porque além da immoralidade, virá a maior complicação no manejo dos negocios, para difficultar o trabalho aos de boa fé e ajudar a trapassa dos immoraes. Em poucos dias talvez eu apresente quaes são e donde nascem os defeitos do Thesouro; eu não vinha preparado para esta discussão, por isso os não apresento aqui; mas posso avançar em geral, que a mór parte provêm da má escolha dos homens para os empregos; este defeito não é invencivel; dentro do mesmo Thesouro actualmente ha muitos homens capazes, mas que se de sua parte fazem o seu dever passam os negocios para mãos que os entortam de todo.

Não julgo portanto que um systema que sem duvida se apresenta mais complicado, e mais moroso que o actual possa melhorar a nossa administração de Finanças, o melhor é o saber-se como estes negocios correm entre os Inglezes e Francezes. Todos sentem em pequeno o que na sua casa lhe convém para o melhoramento da sua administração domestica, e os negocios do Estado, pelo que toca a Finanças, são sensiveis a todos os homens e todos lhe podem notar os defeitos, não sendo em economia politica, como nas outras sciencias, precisa esta cópia de principios abstractos, sobre que assentam as theorias; todos convêm que a maior simplicidade na administração produz o melhor resultado e que não está em ser o estabelecimento todo apparotoso.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu não creio nas idéas natas, nem me persuado que o simples bom senso baste para dirigir as Finanças de um Estado. O estudo profundo da sciencia economica, o conhecimento do que praticam as Nações mais civilizadas, são na minha opinião as qualidades indispensaveis do Ministro da Fazenda, para empregar o seu bom senso na justa applicação, segundo as circumstancias particulares do paiz ou do tempo. Tambem não approvo estes conselhos ou consultas particulares e acho melhor ouvir os

que o Exm. Ministro deseja e gaba na extincção das Juntas Provinciaes, vai haver nesta Côrte, o que diminue consideravelmente o expediente. Nenhuma applicação, nenhuma comparação póde haver do estado actual do expediente do Thesouro, com o que se propõe. Não se trata de apparatus, trata-se de ordem e fiscalisação. O Exm. Ministro quer que o Tribunal tenha Escrivão e Thesoureiro, o Projecto quer Inspector e Contador, excluindo o Thesoureiro para se occupar unicamente de receber e pagar. Até aqui temos o mesmo numero de pessoas, mas todos conhecerão que as do Projecto são mais proprias, e de accôrdo com a organização do mesmo Exm. Ministro. O Projecto acrescenta um homem, que é o Procurador Fiscal, homem indispensavel para o cumprimento das Leis de Fazenda, embora o Exm. Ministro o considere espantelho. Não é o amor proprio que me obriga a defender o Projecto qual veio da outra Camara, é a convicção do seu merecimento. Organizado, originariamente naquella legislatura e corrigido na segunda, tem em seu abono a presumpção da perfeição possivel nas cousas humanas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu já reflecti em que se queria confundir o officio de Ministro de Estado com o de Presidente do Thesouro; a Constituição manda criar um Tribunal, mas não manda que seja presente o Ministro de Estado, nem que este faça duas figuras. Todo o mundo sabe, que quem aconselha de má fé, senão fôr praticamente punido, na consciencia tem responsabilidade; a maioria dos votos é quem decide, e então cada um responde por seu voto e não por conselhos.

O Ministro da Fazenda deve se occupar em outras cousas; e não estar como guarda-livros, que dirige ou outros. Eu não convirei nunca em que este Tribunal se reduza a dar Conselhos; o Presidente é uma parte do Tribunal, e verdadeiramente não devia ter voto. Como o nobre Senador fallou no estado actual da organização do Thesouro, eu direi o que tenho

homens da profissão e de Lei, escolhidos por ditos muitas vezes, que a Lei da sua organização
Membros do Tribunal, do que quaesquer outros. era bem feita e filha da sabedoria; não
De certo o expediente se retardaria, pensemos que as cousas por serem feitas hoje,
continuando, como está, e havendo além disso têm o cunho de perfeição; pelo contrario, a
Tribunal consultivo, mas a marcha é experiencia tem mostrado que a
inteiramente differente. A simplicidade,

Lei do Thesouro é boa, ainda para o tempo presente; e quem teve occasião de entrar em Juntas de Fazenda, conhece a bondade dessa Lei; talvez que a pratica de absolutismo e confusão nessas Juntas nas Provincias, fosse enviada do Rio de Janeiro; lance-se os olhos para essas Provincias e ver-se-ha que para as Juntas se enviavam do Rio até pessoas que não sabiam ler. Convenho que se corrijam estas cousas e quero que se faça separação de Presidente do Conselho e de Ministro da Fazenda. Quanto ao Fiscal não vejo que faça mais do que aquillo que já está commettido ao Procurador da Corôa; e havendo já este Fiscal que a Constituição manda haver, não é necessaria outra entidade, a quem se dá mais dinheiro. Estes Tribunaes são repartições verdadeiramente administrativas que regulam a distribuição e arrecadação dos Impostos. Eu digo, finalmente, que se faça o que a maioria do Tribunal decidir, e não sejam estes votos meramente consultivos, para a vista delles o Ministro obrar o que quizer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu vejo que o nobre Senador admite a simplicidade, que se estabeleceu nas Provincias na arrecadação. Isto mesmo se estabeleceu no Rio de Janeiro; este Projecto uniformisou a Administração da Fazenda; quero dizer, que no Rio se arrecada do mesmo modo que nas Provincias; logo está na idéa do nobre Senador. Esperar que o Thesouro possa dirigir todo o expediente, tal como está montado agora, é que julgo impossivel. O Tribunal agora divide-se em Contadorias do Norte, Sul e Centro. O que eu vejo é que por este modo de discussão não se acaba a Lei nem se faz cousa nenhuma; porque cada um de nós vaga por algum artigo da Lei e seria melhor approvar ou reprovar os artigos della; do contrario nunca terá fim tal discussão.

O SR. BORGES: - Não se responde ao que eu disse: eu quero que o Ministro das Finanças seja á parte do Thesouro; quero que o Tribunal arrecade e pague e não faça outra cousa e que o Ministro da Fazenda se occupe de

presentes; mas deve-se dizer se o defeito é da Lei que organisou ou dos executores; e se tocar neste ponto, reconhecer-se-ha que é dos homens, como mostra a experiencia. A Lei actual é de 71; e em outros tempos executava-se a Lei nas Juntas de Fazenda, em distancia de duas mil leguas, e davam-se as contas em um anno, e no Rio de Janeiro é que se vê não terem nem aberto caixões dellas de 23 annos! Se queremos Ministerio do Thesouro, como deve ser, a Lei deve separar o Ministro da Presidencia do Tribunal. Eu não sabia, que isto entrasse já em discussão, se o soubesse, traria apontamentos que têm de fazer parte do meu Orçamento. Estas idéas são adquiridas o anno passado, e eu requeri então o adiamento pelos defeitos que achei neste Projecto. Eu apresentarei as minhas idéas para ir corrigindo o que é de máo, porque eu quero passar de máo a menos máo, e depois chegaremos ao bom ou ao optimo. No meu Relatorio digo os defeitos que acho na Administração da Fazenda, e dou remedios que me parecem prompts e depois faremos uma organização que separe o Ministro da Fazenda do Thesouro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Neste Capitulo não se diz quem será o Presidente do Thesouro; no Capitulo 3º dá a entender (leu). Não póde haver razão para que o Ministro da Fazenda seja o Presidente senão ha economia; mas como o Projecto é concebido desta maneira, é minha opinião que o Presidente, como Presidente, tenha responsabilidade igualmente com os outros Membros do Tribunal, independente de ser Ministro; porque quem tem forças para dous Empregos de tanta importancia, tenha responsabilidade, e que não seja uma figura sem importancia alguma; quero que vote com os outros e tenha a mesma responsabilidade e que os outros tenham responsabilidade pelo voto e não por seus Conselhos.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - (Não percebi, diz o Tachygrapho Lago).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

operações financeiras; mas a Lei metteu o Ministro na questão do Thesouro, de pagar e receber. Este é o defeito da Lei. Na França o Ministro da Fazenda é só occupado nas finanças. Diz-se que é para evitar os defeitos

Desejava saber se o Presidente deste Tribunal deixa de ser Ministro de Estado? Não; então está nas suas mãos não fazer caso da

decisão do Tribunal, porque como Ministro tem a responsabilidade, e não ha inconveniente em dar o seu voto, porque ainda que fique vencido, faz o que lhe parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador, que precedeu, depois de fallar pró e contra concluiu approvando o Capitulo tal qual veio da outra Camara, no que estamos de accôrdo; mas devo ainda responder para satisfazer ao Senado sobre alguns pontos. O principio que dirigio esta Lei, foi aquelle mesmo que professa o Exm. Ministro, não de saltar do máo ao optimo, mas de pouco a pouco e gradualmente melhorar até conseguir o fim desejado; é por este principio que o Projecto quer, e a outra Camara approvou que o estabelecimento do novo systema começasse no Rio e a proporção dos exames instituidos em cada Provincia, fosse nellas estabelecido quando houvesse gente propria e instruida. Talvez por alguns annos não seja possivel estender além do Rio, Bahia e Pernambuco. Quanto á organização do Marquez de Pombal, foi mui boa para aquelle tempo, e ainda hoje será para o Governo absoluto, porque tudo está na mão do Ministro, e na vontade do Rei; mas no Systema Constitucional, onde tudo deve ser publico e fiscalizado, onde não basta obrar bem, mas é preciso provar que assim o fez, não póde caber tal organização do Marquez de Pombal. Esta Lei não só acautela a arrecadação e fiscalização das Rendas, mas fornece meios de subsistencia decente aos Officiaes de Fazenda, sem o que não se póde esperar geral instrucção e moralidade nos Empregados. Para honra da humanidade ha alguns Cartões em todas as classes, mas em geral quando a necessidade bate á porta, a probidade foge pela janella.

Se a Camara consentir em approvar este 1º artigo, como julgo, em cada um dos outros se poderá ir discutindo do mesmo modo; mas como o Exm. Ministro disse que tem apontamentos, melhor seria

Posto á votação successivamente o artigo 1º com a emenda do Sr. Borges, foi approvedo o artigo e reprovada a emenda.

O artigo 2º das emendas foi tambem approvedo e sem impugnação.

Igual sorte teve o 5º da Proposta, que fica sendo 2º das emendas, redigidos como nestas se acham.

O mesmo aconteceu no artigo 7º da Proposta, que passa a ser 5º nas emendas.

Entrou em discussão o Capitulo 2º e para fallar sobre elle pediu a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Contra os artigos do Projecto naturalmente nada tenho a dizer, porque é obra minha; versam portanto as minhas observações sobre as emendas. As que vêm ao paragrapho 6º, póde dizer-se que são de mera redacção e a do paragrapho 8º é um alimento util, porque havia esquecido no Projecto providenciar as habilitações nas Provincias. Merecem portanto estas emendas a preferencia e devem ser approvedas.

Foi approvedo o paragrapho 1º do artigo 8º da Proposta e igualmente sem discussão todos os outros até o paragrapho 8º da Proposta, com o additamento das emendas.

O SR. OLIVEIRA: – Não entendo bem este artigo (leu); propôr, não sei se é ao Governo ou á Assembléa; porque nas emendas se diz – representará ao Governo para propôr á Assembléa – e aqui diz – proporá – simplesmente; não sei portanto como se deva isto entender.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A idéa é propôr os inconvenientes de qualquer tributo, para o Governo propôr á Assembléa, porque o Governo não tem a attribuição de alterar; e o principal Officio do Ministro da Fazenda é observar o effeito dos tributos.

O SR. OLIVEIRA: – Para clareza parece que se devia pôr a palavra – competentemente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: –

que se demorasse a discussão, para vermos suas emendas.

O SR. BORGES: – Desde já declaro que não posso assistir às discussões, porque occupo no Tesouro 6 horas de trabalho, e não dou conta do Expediente; o trabalho é imenso e as dificuldades são muitas.

Quando as emendas não forem de reconhecida utilidade,

como acontece a esta eu pedirei que se rejeitem para que mais depressa se conclua a discussão e não volte a Lei á outra Camara.

Foram approvados os paragraphos 9º e 10 da Proposta e 11, das emendas.

Seguiu-se a discussão do Capitulo 3º, começando-se pelo artigo 9º da Proposta, que passa a ser 7º nas emendas, e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A emenda que leio (*leu*) prova as vantagens dos homens de Leis; eu não tinha visto este inconveniente, os homens de Leis o reconhecerão, e sem duvida o Senado approvará tão justa emenda.

O SR. OLIVEIRA: - Eu acho aqui esta attribuição um pouco lata, e não sei se muito Constitucional; porque, dá-se aqui as demissões e aposentadorias unicamente dependentes do Ministro da Fazenda; parece-me esta doutrina mais forte do que a disciplina militar, porque alli se não dá demissão sem sentença proferida em Conselho de Guerra, e aqui fica isto ao arbitrio do Ministro que como homem susceptivel de paixões, póde abusar da latitude de sua jurisdicção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não é esta jurisdicção tão lata como pensa o nobre Senador, porque se diz, que preceda exame sobre os defeitos physicos e moraes sobre a capacidade e intelligencia dos individuos antes que seja qualquer demittido; não se póde logo dizer que a Lei dá uma latitude arbitraria de jurisdicção. Para aquelles, que se approximam do Ministro, indispensavel é que os possa desviar, quando não tiverem a sua confiança. Isto póde estender-se a um, ou dous, quando muito.

O SR. OLIVEIRA: - A idéa que acaba de emittir o illustre Senador não concorda com as palavras o demittir ou aposentar - todos aquelles officiaes de Fazenda que podem ser desde o praticante até o do mais alto gráo; ora, como o nobre Senador disse que se tratava só dos que o Ministro tinha junto a si, preciso me parece declaral-o explicitamente, porque da

lata demasiadamente a autoridade do Ministro para demittir e aposentar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Supponho que me não expliquei bem; virei se me faço melhor entender. Não póde haver a injustiça, que o nobre Senador receia sobre a expulsão dos praticantes e mais officiaes do Thesouro, porque a Lei estabeleceu o exame prévio. Este exame pelo que diz respeito a escripta e contabilidade é feito em publico e os examinadores entrepõe o seu parecer. Arbitrio do Ministro é unicamente sobre a moralidade dos que trabalham com elle, porque quanto aos outros tambem o conhecimento de moralidade pertence aos chefes das Repartições. Quanto mais se estudar o Projecto, melhor se conhecerá a circumspecção com que se manda proceder. A Lei não quer injustiça; e tanta injustiça será demittir os bons como conservar os máos.

Foi approvedo o artigo 10 da Proposta, que passa a ser 8º, mas emendas, e bem assim sem discussão até o fim do Capitulo 3º e passando-se ao Capitulo, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Todo este Capitulo foi approvedo; a emenda que se offerece, é meramente de redacção e põe mais claras as funcções de Vice-Presidente; isto é, declara que faz o expediente á reserva de o assignar; creio portanto que todo o Capitulo póde passar.

Sendo approvados os artigos até 14 exclusivamente, disse sobre elle:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Peço á Camara que observe esta differença notavel entre a actual Administração do Thesouro e o que a Lei propõe. Actualmente o Escrivão occupa-se de tudo quanto entra e sahe; e por esta Lei o Inspector Geral tem a seu cargo a particular arrecadação: o Contador Geral, a Contabilidade e o Thesoureiro Geral o pagamento; sem taes separações, não ha prova, e contraprova, como exige toda a fiscalisação para ser exacta.

Foi approvedo o artigo 14; e passando-se ao 15, disse:

lettra não se entende esta interpretação e a não
haver clareza, fica com efeito

O SR. DUQUE ESTRADA: – Eu requeiro que se levante o adiamento posto ao Projecto de extincção do Conselho da Fazenda, que se havia reservado até a discussão da geral Lei do Thesouro.

O SR. PRESIDENTE: – Se o Senado o julga util, virá amanhã á discussão.

Foi approvedo o artigo 15 da Proposta, que passa a ser 13, nas emendas, com as duas Tabellas respectivas.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A discussão do Projecto de Resolução n. 1, do anno passado.

2º A 2ª discussão da Resolução, declarando a distancia de uma legua impedimento legal, para que as Partes possam deixar de comparecer pessoalmente para o acto de Reconciliação perante os Juizes de Paz.

3º A 2ª discussão da Resolução que revoga a carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar a Guerra aos Indios Bugres na Provincia de S. Paulo; e em ultimo lugar a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 2 minutos da tarde.

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Resolução que ordena a publicidade de todos os actos das Relações. – Discussão da Proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Publico.

Fallaram os Srs. Senadores: – Santos Pinto, 2 vezes; Duque Estrada, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 16 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Oliveira, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Borges, 8 vezes; Visconde de Congonhas, 3

Aberta a Sessão ás 10 horas, com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e interinamente encarregado dos do Imperio, constou áquella Camara haver sido sancionado o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que declara nullas, em juizo e fóra delle, todas as alienações e contratos onerosos, feitos por ordens regulares, sobre os bens do seu patrimonio, sem prévia licença do Governo.

Pedio a palavra e disse:

O SR. SANTOS PINTO: – Mandei, por me achar encarregado pelo Senado, fazer a armação desta casa nos dias da abertura e encerramento da Assembléa Geral; da despeza feita com isto, dirigi a conta ao Ministro do Imperio; mas tem decorrido tanto tempo, sem que fossem passadas ordens ao Thesouro para se effectuar este pagamento, a que eu estou compromettido com os homens com que ajustei com autorisação do Senado, que creio que o Ministro se esqueceu deste negocio, e para que julgo que a dita conta pára na Secretaria do Imperio; represento este negocio ao Senado, para que mande officiar-lhe, afim de que expeça as precisas ordens.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Estas contas costumam ser entregues ao Secretario do Senado, para quem se faz toda a correspondencia com o Governo; e porque este negocio andou por caminho incompetente, não admitto que não tivesse seguimento. Todas as contas que eu enviei o anno passado, na qualidade de Secretario, foram immediatamente pagas e disso mesmo recebi avisos logo que aqui foram presentes á Camara. Se o nobre Senador se entendesse com o Secretario, já tudo estava acabado, como aconteceu a todas as contas que se remetteram pelo expediente legal.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu não tinha nada

vezes; Barroso, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 11 vezes.

em que me entendesse com ninguém; encarregado pelo Senado de mandar fazer a armação da casa, esta conta foi remetida

pelo Sr. Secretario ao Ministro do Imperio, e na respectiva Secretaria existe ainda sem se lhe ter dado direcção alguma; assim como a despeza de outros concertos.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Sempre que eu officia ao Ministro, e como Secretario, remettia todas as contas que paravam na Secretaria do Senado, depois de approvadas pela Camara, a quem as apresentava; e não me lembro de enviar este; mas poderia escapar, eu não nego; e por isto será bom que se examine na nossa Secretaria.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se a conta foi acompanhada do officio do Sr. Secretario, só á parte pertence solicitar o andamento; o Senado já fez o que lhe cumpria; se comtudo se quer fazer alguma recommendação, julgo bastante que se faça na occasião em que se enviarem outras contas; mas officiar agora sómente sobre este caso, não tem lugar nenhum.

Entrou novamente em primeira e segunda discussão o Projecto de Resolução, que ordena a publicidade de todos os actos das Relações, e mais corpos judicarios collectivos, que em 7 de Junho do anno passado haviam ficado adiado, e em 24 de Novembro do mesmo anno, suspenso o mesmo adiamento; e para fallar sobre este objecto, levantou-se e disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me inteiramente desnecessaria esta Lei, e sem necessidade não se fazem Leis; nada utiliza tal Lei ao Corpo Judiciario, porquanto, sendo a publicidade a circumstancia, que garante mais o direito de Cidadão, e ainda mesmo o credito dos juizes integros, que desgraçadamente se confundem com os perversos nos julgamentos occultos; esta medida é aqui tão pouco satisfactoria, que de nada serve em toda a força do termo. Os feitos civeis decidem-se segundo o uso das Relações actuaes, por tenções, que cada juiz lança nos actos, depois de ter examinado com a madureza que exige a difficuldade das questões forenses; e então segundo as tenções pró ou contra,

juiz passa o feito a outro juiz, sem que se siga o mesmo feito, nem se faça reflexão alguma sobre a sua materia? Seguindo-se pois o methodo actual das tenções, nada mais ocioso que ter a porta aberta, para entrar na sala quem não há de nem ao menos saber em que se occupam os Desembargadores. Se se disser que se muda o methodo de julgar, porque isto não é bom, eu digo que isso não se póde fazer por esta Lei, que não dá nenhuma palavra sobre a maneira de sentenciar os Actos, e se disser que se passam as precisas emendas, eu ainda direi que a emenda não póde ser nada menos que o regimento das Relações, que não é obra para se fazer aqui sobre a perna; daqui e de muito mais que salta aos olhos de qualquer que tenha alguma noção da maneira de julgar nas Relações, concludo que este Projecto deve cahir, como perfeitamente ocioso, ou que quando muito ir á Commissão para mostrar o modo com que se póde arranjar melhor, excluindo desde já as causas que são decididas por tenções, para as quaes não póde por fórma alguma valer de nada a publicidade, e não ser para tornar voto ridiculo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu tambem estou persuadido que no estado actual do systema dos trabalhos da Relação, não póde passar este Projecto; porque além do que mui bem disse o nobre Senador e todos sabem que na Relação actual trabalham simultaneamente muitas mesas, em cada uma das quaes se tratam de muitos diversos objectos; só na mesa de aggravos ha muitas vezes três e quatro aggravos a decidir, ao mesmo tempo trabalha a Mesa da Correcção do crime, e do Juizo da Corôa, a Mesa da Chancellaria, a da Ouvidoria do Crime; e se nestas differentes repartições, que no estado actual das cousas não póde deixar de trabalhar ao mesmo tempo, ha de fallar em voz alta (porque do contrario é irrisoria a publicidade), que confusão de vozes não haverá? Nem os

decide-se o feito na Relação; ora, que faz a publicidade, para se providenciar, que um

Desembargadores se entenderão uns aos outros, nem os espectadores poderão ao menos perceber sobre que versam as questões; accrescendo a isto o rumor, que naturalmente o povo deve fazer para que nada o convida ao silencio, converter-se-hia a Relação em um ajuntamento tumultuoso, cujo resultado para si mesmo se evidencia. Todos

os nobres Senadores, que têm servido na Relação, muito bem sabem que com a casa fixada, e não se sendo obrigado a fallar mais alto do que o preciso para ser entendido por quem se senta muito perto; era algumas vezes preciso fazer parar o trabalho de algumas mesas, para ser fructifero o das outras; nem se diga que o trabalho se póde fazer de modo que successivamente umas mesas deliberem depois de outras; quando conhece a Relação, sabe muito bem que a mesa de agravos encarrega-se muitas vezes de dezeseis, vinte e mais agravos, que devem ser decididos no mesmo dia; que muitas conferencias, principalmente ás 9 horas da manhã, dures até ás 4 da tarde, de modo que o Desembargador, que vai dar audiencia depois da Relação, janta ás vezes em sua casa com luzes; que tempo pois haverá para este trabalho por turno em cada repartição? Ninguem deseja mais do que eu a publicidade dos julgados; estou intimamente convencido que na publicidade tem, como disse o nobre Senador, as partes e juizes a sua maior garantia, aquellas do seu direito e estes da sua reputação; e honra; mas é impossivel dar já esta garantia, que a Constituição promette; que é preciso harmonisar todo o systema. A Constituição suppõe outro modo de julgar, e é para estabelecer este modo, que se deve dar principio a esta saudavel medida. Reformemos as Relações em tudo o que necessitam; estas reformas parciaes tornam o systema monstruoso, se é que se póde chamar systema um aggregado de modo de julgar, uns contradictorios com os outros. Estas verdades, Sr. Presidente, são palpaveis e qualquer pessoa que tem as mais pequenas noções da pratica de julgar no nosso fôro, que, por este Projecto, se deixa ficar no mesmo estado, addicionando-se uma circumstancia claramente insubsistente com o mais; resultando daqui, que nem se conseguem os saudaveis fins da Constituição, nem o fim que tiveram os Legisladores, que organisaram o systema das Relações.

O SR. OLIVEIRA: – Os illustrissimos

de modo algum com o Projecto; e que é indispensavel reformar proximo as Relações; portanto estou de accôrdo com a opinião dos nobres Senadores, ou pelo menos pelo adiamento, posto que a materia da publicidade deva fazer parte do regulamento das Relações. Acho além dos defeitos mostrados pelos nobres Senadores, já o primeiro artigo defeituoso, porque falla em fôro civil militar, e quem não sabe que os militares não têm fôro civil privilegiado, e que as causas civis dos militares têm o mesmo juizo que a dos outros cidadãos. Não é isto nada menos que estabelecer um fôro privilegiado que nunca houve e que a Constituição não dá, antes expressamente o prohiibe; por todas as razões não póde o Projecto passar, sem que vá á Commissão para ver se póde harmonisar com o systema, que ainda existe, de julgar nas Relações.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu julgo, Sr. Presidente, que este Projecto nada vá fazer á Commissão. Que bases tem a Commissão para trabalhar? Todos reconhecem que o Projecto está em contradicção com o systema, que ainda voga na Relação, e que não póde deixar de vogar enquanto se não estabelecer outro fundado nos principios, que temos adoptado; e ha de a Commissão fazer esta mudança? Então é cousa diferente; fica a Commissão encarregada de organisar o systema das Relações; seria para isto preciso ter este Projecto diante dos olhos, que não diz mais do que querer publicidade, o que já a Constituição disse? Sr. Presidente, o Projecto deve ficar adiado; se vai á Commissão, para levar um máo remedio, fica a cousa em peor estado do que está. Isto vem da má fortuna, que tem tido todos os Projectos que se têm apresentado sobre Relações.

O SR. BORGES: – Todos os nobres Senadores, que fallaram nesta Resolução, reconhecem a necessidade, em que estamos, de cumprir a Constituição e confessam que tudo quanto hoje se faz em materias judiciaes é manifestamente

Senadores que me precederam têm esgotado a
materia; eu sinto como devo sentir que ainda se
tenha em casa esse systema, que nos deixaram os
organizadores das Relações; mas o que é verdade,
é, que elle não póde ligar-se

contra a Constituição; e que, por infortunio, os
diversos Projectos, que têm apparecido para a
Reforma deste ramo de administração, têm cahido;
eu não posso attribuir á má fortuna a queda destes
Projectos; se os Projectos cahem não por si, é
porque os fazem cahir; e dá-se por motivo

a imperfeição de todos elles; isto é, não tem sido o maximo da perfeição; pois se só ha de passar um Projecto infinitamente perfeito, nunca ha de passar nem um, e nunca ha de vir a boa fortuna. Uma das difficuldades, que aqui tem feito avultar os nobres Senadores, consiste na impossibilidade de trabalharem tres ou quatro, ou meia duzia de mesas na mesma sala, porque ha de haver grande voseria onde trabalham. Ora, Senhores, e quando se mudar a maneira de trabalhar, não se ha de dar alguma providencia para não haver essa voseria? Pois o que se ha de fazer então, faça-se agora neste Projecto e accrescente-se algum artigo que o diga. Ouço que o julgamento das causas civis é muito intrincado, e por isso não se podem decidir senão por tenções; mas as causas crimes, que se não decidem por tenções, sejam desde já sentenciadas de modo que o publico, veja o que se faz e ouça o que se diz! Eu vejo que neste ramo de administração, se não querem reformas graduaes! Ha de ser tudo feito de uma só vez ou tudo ha de ficar como está. Não é só sobre a publicidade que eu desgraçadamente vejo este empate ao cumprimento da Constituição na parte judiciaria. Todos os nossos jurisconsultos dizem que os aggravos de petição, além de serem contra a Constituição, de nada servem mais do que retardar os julgamentos e dar lugar á trapaça forense; mas os aggravos subsistem, guardando-se para as Calendas Gregas a abolição de semelhante pratica! A nossa má fortuna está em que nos não resolvemos a fazer alguma cousa, ainda que seja pouco nesta materia, satisfazendo ao menos em parte á expectação com que está a Nação inteira, a quem opprime o jugo de ferro forense, e contra o qual nem ao menos se tem armado o Governo com alguma Lei repressiva de abusos, de modo que o Governo não póde com esta repartição. Eu requeiro, Sr. Presidente, que ao menos nas causas criminaes se abram as portas ao Publico, já que se não tem entendido a Constituição, de modo que se se regulamentar (não sei para que) se não póde dar publicidade aos actos

diz - abra-se a porta - é preciso que uma Lei diga como a porta se ha de abrir? Eu estou tão persuadido desta verdade, que em alguns Conselhos de Guerra, em que tenho presidido, tenho mandado abrir as portas e isto porque a Constituição assim o manda expressamente, mas já que a corte por que se julgue precisa essa Lei regulamentar, faça-se muito embora para tirar todo o escrupulo; e eu creio occasião bem opportuna esta, fazendo-se uma emenda, neste Projecto, por que sejam publicos os julgamentos criminaes ao menos, já que tantas trapaças se acham para que seja o mesmo no civil! Mas ir o Projecto abaixo, Sr. Presidente, é fatalidade, que tantas reformas se querem fazer no Corpo Judiciario, que dellas tanto precisa, já hão de cahir nesta Casa! Façamos alguma cousa nesta materia, porque a Nação conheça a nossa disposição para a livrar do jugo que a opprime ainda!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador confessa que não é preciso a Lei que diga que os julgamentos criminaes sejam publicos, porque a Constituição o manda expressamente; então se diga ao Governo, que execute a Constituição.

O SR. BORGES: - O nobre Senador diz, que não é preciso a Lei, porque a Constituição manda que sejam publicas estas cousas; convenio, e já disse que essa era a minha opinião, tanto assim que já a pratiquei; mas pergunto eu, são effectivamente ellas publicas agora? Não, diz todo o mundo que tem olhos; logo é preciso que se estabeleça essa publicidade, que ainda não ha; lembra o nobre Senador, que se diga ao Governo que o faça; mas quem o ha de dizer? Ha de ser algum de nós? De certo não. Será o Senado? Tambem não, porque uma só Camara não póde mandar ao Governo, que entenda de um modo differente do que elle entende a Constituição; logo não ha quem legitimamente mande ao Governo, que entenda assim a Constituição, senão a Assembléa Geral; isto é, é preciso uma Lei; e quanto mais, que se excusa muito bem trazer a

criminaes. Quanto a mim, só precisa Leis
regulamentares aquelles preceitos
Constitucionaes, que necessitam ser
desenvolvidos e detalhados; mas quando a
Constituição

questão da intelligencia, que eu trouxe
incidentemente. Fazamos uma Lei, que vá em
inteiro accôrdo com os preceitos
constitucionaes ou o que é muito mais breve,
emende-se

nesta parte o Projecto que temos entre mãos. Tem isto alguma difficuldade?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O meu raciocinio está em pé. Qualquer Cidadão póde lembrar em um impresso que se execute a Constituição; e porque o não poderá fazer o Senado? Mas faça-se embora uma Resolução para isto, não me opponho quanto ao crime; mas na generalidade deste Projecto é querer cousas impraticaveis, como já se mostrou mui claramente.

O SR. BORGES: - Como o nobre Senador reconhece a possibilidade do crime, faça-se ao menos isto; ao menos goze a Nação deste bem, que se não garante a fazenda, garante a vida, e a liberdade do Cidadão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Com muita razão quer o illustre Senador que se execute a Constituição; eu tambem o quero e estou convencido de que todos os nobres Senadores o mesmo desejam. Mas o illustre Senador é menos exacto quando diz que quantas reformas se tem projectado na administração judiciaria tem cahido nesta casa; tambem daqui foram Projectos sobre o mesmo objecto para a outra Camara, e lá foram rejeitados. Isto prova sómente a difficuldade da materia e não a má vontade do Corpo Legislativo. Os Inglezes são amigos do bem e do optimo; mas passaram-se muitos annos sem que fixassem a sua reforma judiciaria, o que só se trata de fazer ainda a bem pouco tempo. Nós estamos promptos para fazer todas as reformas, nada nos embaraça nas presentes felizes circumstancias; mas eu hei de oppôr-me sempre a que cousas desta natureza se façam precipitadamente, por via de emendas sobre a perna; esta mesma emenda que o nobre Senador parece nada, importa muito as outras mudanças que convém fazer para esta ser exequivel. O inconveniente das muitas mesas, trabalhando na mesma casa, é muitas vezes commum nas causas crimes; porque destas causas ha que se decidem na Mesa Grande, chamada de Aggravos; outras nas Mesas do

por força apparecer a necessidade de uma outra mudança, porque se meche nas partes de um systema que foi organizado com intima ligação das mesmas partes; e afinal cahimos na reforma da administração judiciaria, que é o que eu disse que se devia fazer por uma só Lei, que mettesse em conta tudo quanto ha a considerar; assim e sómente assim, Sr. Presidente, é que se póde conseguir a execução da Constituição, que todos cordialmente queremos e desejamos. Ora, admira-se o não ter já apparecido esta reforma total depois de cinco annos de legislatura! Pois, Sr. Presidente, Nações que tem muito mais elementos que nós para as suas reformas, conservam grandes defeitos na sua legislação, que ainda não têm podido melhorar. O Chancellor da Inglaterra, na sessão passada de 1827, 3 horas, e na do anno passado 4, sobre as suas justiças ambulantes que desde muito tempo lhe conhecem grandes defeitos. Portanto, Sr. Presidente, façamos as cousas, mas façamol-as bem, e com a devida madureza e bom senso. Entretanto eu me não opponho a que se abram já as portas; mas estou convencido que tal publicidade é infructifera, porque hão de ficar os expectadores inteiramente ás escuras sobre o que se tratar na Relação. Vá todavia o Projecto á Commissão para que, meditando-se alli a materia, proponha alguns arbitrios para soltar as difficuldades, que se têm ponderado; os nobres Membros da Commissão são Jurisconsultos, e estão bem ao facto do trabalho das relações; podem pois com bastante conhecimento de causa propôr o que convier.

O SR. BORGES: - O nobre Senador, que acaba de fallar, fez no seu discurso a protestação das suas boas intenções; mas, quanto aos preceitos que a Constituição põe, diz que para o seu cumprimento apresente difficuldades, que são invenciveis; donde se conclue que não póde haver ainda publicidade; e estas difficuldades invenciveis por ora

Crime, outras na da Corôa, etc.; e já se vê que é preciso para a publicidade ser proficua, que seja mudado o actual methodo de julgar estes crimes; e que é da Legislação que determina e fixa este novo methodo? Dir-se-ha: faça-se tambem agora; mas eu direi que no tratar desse methodo ha de

reduzem-se, segundo o que ouvia, a não poder trabalhar a Mesa de Aggravos com a Mesa do Crime, mais a Mesa da Corôa, e não sei mais quantas Mesas; pois se este embaraço é invencivel, e se não póde reformar o methodo das Mesas, eu não admitto acto algum legislativo e tire-se este artigo da Constituição. Mas, Sr. Presidente, póde dizer-se que

estas Mesas juntas não tem remedio nenhum? Se são duas Mesas, ponham-se em 2 salas; se são 3 ou meia duzia, ponham-se em 3 salas ou em meia duzia de salas; pois isto é embaraço que empeça á execução de um artigo constitucional; ou então se vier ainda com a difficuldade de que não ha tanta sala; trabalhar uns de manhã, outros de tarde e a differentes horas; e o Governo ou ainda o Regedor (porque isto é objecto muito particular de economia) que regule essas horas de trabalho; eu não posso comprehender como se chame isto difficuldade e difficuldade invencivel! Eu sou obrigado a crer nas boas intenções do nobre Senador, mas não posso, sem trahir o testemunho da mesma consciencia, achar estas difficuldades, que se chamam invenciveis! E que se disse dos aggravos de petição? Nada. Conhece-se nestes aggravos uma anomalia, porque dá tres instancias, que a Constituição manda que haja duas; entretanto continuam os aggravos que tanto aggravam à Constituição. E não é por falta de boa vontade! Pois elle se não quer dar nem um passo para ao menos cumprir em parte a Constituição, ha de dizer que ha muito boa vontade; perdoe-me o nobre Senador que tenha esta linguagem, mas é preciso que elle me convença com outras razões; por eu confessar a sua boa vontade; mas enquanto chamar difficuldades invenciveis a voseria que se faz nas Mesas da Relação, não lhe concedo essa boa vontade. Façamos, Senhores, alguma cousa para segurar ao menos uma parte das garantias de quem aqui nos pôz, e que está com os olhos fitos em nós, e de quem devemos merecer confiança. Os nobres Senadores, que têm pratica das Relações, podem propôr as suas emendas; se não quizerem que haja publicidade nas causas civeis, haja-a nos crimes, e se ainda nestas, alguma é em que não tem lugar por se tratarem em differentes mesas, excluam-se essas; em quanto se não arranja o negocio de outro modo; mas ao menos, aquellas causas crimes que restam, sejam já publicas. Contentemos a esse Povo que suspira por isto (e

esperamos o anno atrazado; e perdemos mais este anno, e o que vem, e finalmente até o tempo que se quizer; mas ha algum inconveniente em tirar desse Projecto o que fôr concernente a conciliar a publicidade com o systema, que por nossos peccados ainda temos de conservar sabe Deus até quando, e com isso que se tirar emendarmos este agora; e quando vier esse Projecto, ou outro de Reformas, que se apresente, faz mal algum que já se tinham antecipado algumas disposições, que depois se não de fazer? Argumenta-se com o que soffre a Inglaterra, como para nos consolar do que nós soffremos; mas eu com isso não fico consolado, porque o nosso caso é differente; alli conservam algumas Leis, que se podem fazer melhores e cada uma dellas terá seu motivo particular e talvez bem forte; mas nós além de que tambem soffremos esse mal, e talvez nas Leis modernas feitas pela Assembléa tornamos letra morta um artigo constitucional por acharmos que é muito difficultoso practical-o! Pois, Senhores, a Constituição não sentio essas difficuldades, quando pôz este artigo?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu já disse que muito desejava que se estabelecesse em todas as suas partes o systema constitucional; mas é preciso que as reformas se façam pela ordem natural, e que precedam sempre aquellas que servem de degráos para as outras. Quando a Constituição manda que os julgamentos sejam em duas instancias e nas Relações se façam os julgamentos á portas abertas, suppõe estas Relações montadas segundo o Systema Constitucional; é logo por aqui que se deve principiar a montar a machina; do contrario é principiar os edificios pelos telhados. Ponha-se em ordem systematica e de modo que seja praticavel; houve algum embaraço em mandar que as Sessões do Tribunal Supremo fossem publicas? Nenhum, certamente; mas já se entrou na organização daquelle Tribunal com esta circumstancia, e farei as cousas Legislatadas sem complicações.

com razão) como por um remedio ás malversações que soffrer de Juizes corrompidos. Dir-se-ha e não sei se disse já, que havia na Camara dos Deputados um Projecto e que devemos esperar por elle; já esperamos o anno passado;

Foi daqui um Projecto de Relações para a Camara dos Deputados; lá cahio por conter muitas emendas e este não terá a mesma sorte se fôr com muitas emendas, que sem duvida necessariamente occorrerão á Commissão para fazer-se bem; ou

mesmo é o que ainda se fôr com estas emendas tão eminentes. Eu convenho com V. Ex.: vá o Projecto á Commissão a ver se faz algum trabalho util, e á vista do que a Commissão propuzer a Camara deliberará. Eu nunca disse que as difficuldades, que apontei, são permanentes e insuperaveis, mas que eram invenciveis emquanto se não mudarem todas as disposições antigas, que se encontram nesta; a Commissão póde fazer este trabalho. Ninguém sympathisa mais do que eu com o cumprimento de todos os preceitos Constitucionaes; mas torno a repetir, é preciso proceder no cumprimento destes preceitos methodicamente e não salpicar pela Constituição indifferentemente, como aqui e acolá, do contrario havemos-nos sempre achar em graves embaraços, como agora.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente, indo atraz do optimo, não conseguiremos o bom nem mesmo o menos máo. O que eu desejo é que ao menos se faça alguma cousa; não podemos acabar já em todos os juizos do antigo systema, acabam-se alguns; fique embora a Relação com muitos defeitos, tirem-se alguns. E V. Ex. falla em ordem de materias, que devem primeiramente tratar-se para cumprir a Constituição... eu concedo que a deve haver, mas como na Constituição não vejo marcada essa precedencia de umas ás outras, cada qual de nós acha que uma ordem é melhor que a outra, eu já mostrei que, na que proponho, se não encontram esses defeitos de ordem, porque me parece possivel a reforma parcial, e portanto não convence o nobre Senador com este ultimo argumento que produzio; fallei em acabar com os Juizos, mas se não fôr possivel fazel-o já, fiquem; mas quanto á publicidade eu pugno e pugnarei sempre por ella para já; este ponto é essencialissimo para garantir os direitos de cidadãos, e o credito dos mesmos Magistrados, como já disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me que a Resolução póde passar limitando-se a publicidade ás causas crimes e

que têm influencia no julgamento; ora para se mudar a fórma de julgar, é indispensavel mudar a fórma de processos e acabar com muitas das praticas actuaes.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Peço a V. Ex. que convide o nobre Senador para que faça a emenda, apontando as excepções que julga precisas á publicidade e colhido o senso da Camara sobre ellas, vá depois o Projecto á Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu faço a emenda.

Apresentou com effeito o mesmo Sr. Albuquerque a seguinte:

EMENDA

Para collocar onde convier: – A' excepção das causas que se decidem por tenções, emquanto se não der nova fórma de julgamento. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – (Diz o Tachygrapho Alves) entre outras cousas, que não pude colher, disse que a Resolução não podia ser emendada e devia passar tal qual, porque na Camara dos Deputados poderia soffrer embaraço e não querer aquella Camara estar pelas emendas aqui postas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu acho intoleravel, que se diga que passe um artigo para depois ser emendado; é para mim um novo methodo de legislar; conhece-se a difficuldade, mas deixe-se passar a Lei, que depois se emendará; conhecer que a Lei está imperfeita e deixe-se sahir assim, é extravagante methodo de fazer Leis; podem sahir Leis imperfeitas, mas nunca se diga que sahio tal, não obstante o conhecer a Camara que foi imperfeita.

O SR. BARROSO: – Eu não queria fallar nesta materia, porém estava de opinião que a Lei passasse como está; mas como vi que se pretendia autorisar o Governo para fazer

quando muito ás civeis, que se não julgam por
tenções; e o Governo póde dar para isto as
intenções, porque com effeito quem sabe o que
é exame de uma causa civil, bem conhece a
difficuldade de julgar uns Autos para um
Relatorio verbal, em que entra mil circumstancias

instrucções, que envolviam derogação de Lei,
levanto-me para me oppôr a semelhante
medida. Nós todos sabemos, que no anno
passado, tratando desta materia, achamos
muitas

difficuldades; e uma dellas é a que agora encontro; pertence porventura ao Governo derogar Leis, ainda sem pretexto de instrucções? As instrucções que ao Governo compete dar, são sempre para melhor execução das Leis promulgadas, mas nunca para derogar as existentes; se tal principio aqui passasse, não fazíamos menos que delegar o poder que temos, e para o que nenhuma jurisdicção nos dá a Constituição. Estou pela publicidade e pela excepção que se apresenta, á vista das difficuldades ponderadas, mas nunca se deixe ao Governo regular o modo por que esta publicidade se deve conciliar com o actual systema das Relações, porque esta operação importa a derogação desse systema, que uma Lei autorisava, e que só outra Lei póde derogar; portanto é o meu voto que o Projecto vá á Commissão, para interpôr o seu parecer sobre a conciliação do que se acha incompativel; e a Camara deliberará, e se por isto fôr necessario, como já se vio que era, derogar algumas das antigas disposições, deroguem-se, ou por emendas postas a esta Resolução, ou por uma Resolução ou Decreto em separado, mas por modo nenhum se deve deixar isto ao Governo, porque isso é inconstitucional na essencia, por confundir os poderes politicos, em cuja separação está toda essencia do Systema Constitucional; Deus nos livre de tal, Sr. Presidente! Já um nobre Senador lembrou dous meios e talvez na Commissão, composta de Jurisconsultos, appareça mais algum; e venha apparecer; terminarei dizendo, que affirma-se que ainda se não deu publicidade nos actos judiciaes, é menos exacto; eu nunca fui á Relação, mas tenho visto convites ao publico nos Diarios feitos pelo Chanceller, ou Regedor, annunciando que em tal dia ha tal julgamento, e que o publico achará as portas abertas; logo já existe alguma publicidade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Pedi a palavra para dar a razão do que disse a respeito do artigo 4º. Quando se diz que o Governo dará instrucções, não se diz que elle

ha nellas cousas tão minuciosas, que o Corpo Legislativo se não póde occupar dellas, ou se assim não fôr hão de tomar os membros da Relação arbitrio a seu capricho, que falta de quem os regule nos seus trabalhos; portanto não tem o nobre Senador razão de suppôr que a Assembléa quer com isto delegar o Poder Legislativo, que eu tambem estou em que é indelegavel pela Assembléa.

O SR. BARROSO: - Levanto-me para explicar isto mesmo; eu não digo que o Governo não póde dar instrucções, porque a Constituição lhe dá esse poder; mas sempre me opporei a que faça instrucções que importem derogações de Leis; a minha opinião é que havendo essa mudança nas causas que se não decidem por tenções, se diga logo o modo em que se ha de fazer o julgamento, porque se esse modo está marcado por Lei, e não póde continuar a executar-se, como affirmam os nobres Senadores Jurisconsultos, pelo methodo actual, que foi estabelecido por Lei, o Governo não póde mudar esse methodo, e só uma Lei. Nem se diga que já o Governo tem dado instrucções mui amplas em outros casos; se desgraçadamente existem taes precedentes, não se continue a praticar segunda, e terceira vez o mal, porque do mal o menor; não se respeita o que é máo, porque já algumas vezes se tem praticado.

O SR. BORGES: - Levanto-me ainda para fallar em uma especie, em que já toquei e que se tem mettido no escuro; nos aggravos ordinarios a Constituição os veda quando quer que as causas se decidam em duas instancias. Já se tinha estabelecido que não os houvesse para as Provincias, e que dellas se intentasse Revista para o Tribunal Supremo; não obstante isto, eu sei de uma causa bem recente, que vindo de Pernambuco, foi para a Supplicação e passou por tres instancias; eis aqui como ha boa vontade de cumprir a Constituição, insto tambem para que haja mais uma emenda que diga positivamente: - Acabem-se os aggravos ordinarios. - Ninguem dirá que ha implicancia

faça derogações de Leis; dá instrucções para economia dos trabalhos, bom andamento dos negocios, etc., outra cousa se não póde entender e nisto não ha perigo algum neste caso; é preciso dar nestas materias muitas vezes a faculdade de obrar ao Governo, porque em que da Bahia, Pernambuco ou Maranhão venham as causas directamente ao Tribunal Supremo, sem passarem pela Supplicação; assim como vão as que se julgam na Supplicação para aquelle Tribunal, sem passarem por outra Relação.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sobre os agravos ordinarios passou uma Resolução de que nessa Provincia se não sabia, mandarem o feito para a Relação do Rio de Janeiro, se viesse directamente para o Tribunal Supremo, elle havia conceder-lhe a Revista, ou negar-lhe segundo as circumstancias da causa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra para ler o artigo da Resolução (*leu*). Póde muito bem ser o que acaba de dizer o nobre Senador, porque não ficando isto bem explicito, a Supplicação aceitou o feito que lhe foi remettido; eu diria tambem agora que se acabasse este negocio para tirar toda a duvida; e se executar exactamente a Constituição; diga-se expressamente que só hajam dous recursos de Justiça. Aproveitarei esta occasião para fallar em uma especie em que já tocou o nobre Senador, o Sr. Borges, visto que se querem pôr mais emendas no Projecto; fallo dos agravos de petição; elles são com effeito de summo prejuizo ao andamento dos feitos e favorecem quanto é possivel a chicana; ponha-se portanto mais esta emenda, da qual hão de resultar grandes bens; igualmente acabem-se os agravos ordinarios, que dão tres instancias, contra a Constituição; mas eu insto por que tudo isto se faça na Commissão, onde as materias se pesam com mais vagar; e não decidirmos agora cousas de tanta monta com precipitação. Quanto ao que disse o Sr. Barroso sobre a faculdade que se disse tivesse o Governo para fazer mudanças, eu estou nos mesmos principios; o Governo nunca póde fazer acto algum, em que haja derogação de Lei; só é este poder pertencente á Assembléa Geral, e esta não tem faculdade para o delegar; se isto se admittisse, pouco a pouco a Assembléa iria demittindo de si o trabalho que lhe está incumbido, e o Governo se iria fortificando, até o rompimento do equilibrio dos poderes politicos. Livre-nos Deus de tal doutrina.

O SR. BORGES: — Estou como o nobre Senador em que vá o Projecto á Commissão; mas é do modo que a Commissão saiba o que

á Commissão para ella o emendar como quizer; supponhamos que o emenda; sem as emendas, não as approva o Senado, porque cada um dos nobres Senadores tinha concebido a crise de outro modo e então o que succede! Cahem as emendas e cahe o Projecto, que se não quer sem ser emendado, e ficamos marchando no mesmo terreno. Não, Senhores, vençam-se aqui primeiro as emendas postas pelo Senado, e sobre estas emendas, como bases trabalhe a Commissão, porque se não approvarem os desenvolvimentos que a Commissão fizer, as emendas já ficam e o Escrivão não cahe.

O SR. BARROSO: — Eu não concebo como as emendas feitas na Commissão com vagar e madureza possam cahir e serem approvadas as feitas aqui na sala de improvisio; não sei qual seja o privilegio destas! Diz-se que são necessarias bases para a Commissão trabalhar; assim é, mas a base é o Projecto, e a emenda do Sr. Albuquerque, e se quizer vá outra sobre os Aggravos Ordinarios, e de Petição; ora agora que faz a Commissão? Combina estas disposições todas com o systema actual, e vê o que é preciso modificar nella para tornar as mesmas disposições exequiveis. Eu faço sobre isto uma:

INDICAÇÃO

Proponho que o Projecto vá com urgencia á Commissão de Legislação, para propôr as emendas que julgar convenientes para que se tornem exequiveis as disposições do artigo 2°. Proponho a extincção dos Aggravos Ordinarios, e os de Petição, se assim convier. Salva a Redacção. — *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — O que o nobre Senador diz na sua Indicação é muito vago, póde assim dizer-se que a Commissão ha de fazer o que lhe fôr lembrado, além do que fôr decidido na Camara, e a respeito do mais que fizer, vem no contingente de ser rejeitado e

ha de fazer. Eu tenho presenciado que o mesmo nobre Senador, quando se remette algum Projecto á Commissão de que é membro, insta pelas bases sobre que deve trabalhar; e como se quer agora mandar o Projecto ficamos como estavamos. Eu já disse que sempre que uma Lei vai á Commissão, ella requer bases, sobre que deve trabalhar; eu não posso chamar bases, como o nobre Senador quer no Projecto e as duas emendas,

porque, segundo se disse, ha muito a fazer; pois, Senhores, se diz que precisa desenvolver, cada um dos nobres Senadores deve ter meditado sobre esta materia, porque tinha o Projecto em sua casa; de mais eu não entendo a complicação dessas desenvolvções; que dessa solução tem esta proposição. – Acabem-se os agravos ordinarios e de petição. – Eu não sou de Faculdade; mas segundo as poucas luzes que tenho da materia, creio que acabar os Aggravos Ordinarios consiste em ultimar a causa na Relação Provincial, e dahi marchar para a ultima instancia do Tribunal Supremo; eu não posso ver que desenvolvimento haja aqui em lugar de vir o feito para a Supplicação, não sendo definitiva a sentença da Relação, vai o feito para o Tribunal Supremo, que mais ha que fazer, nem que desenvolver-se? Acabem-se os Aggravos de Petição; acabados ficam; nenhum advogado faz mais Petição de Agravo e que desenvolvimento é mister para prohibir este recurso? Eu não o posso conceber, nem os nobres Senadores que fallam tanto em desenvolvimento, me illustram sobre a materia! São publicos todos julgados, que não são dados por Tenção; abra-se a porta nestes julgados; se são precisas ainda mais emendas façam-se, mas vão daqui approvadas para a Commissão, para lhe servirem de base; e não nos ponhamos no contingente de fazer apresentar á Commissão cousas que podem cahir, e paralyser toda a Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem julgo que deve ir á Commissão com tudo decidido, porque do contrario não tendo os Membros da Commissão um fito commum cada um aberra para seu lado, um quer ampliar, outro restringir e outro nem ampliar nem restringir; de modo que em questões interminaveis e assignaturas vencidas em parte ou no todo, para depois a Camara decidir, se vai o tempo e o negocio se paralyza.

devem ser acabados; supponhamos que na Camara se vença esta doutrina; e não póde a Commissão lembrar alguma idéa, que substitua esta mais convenientemente? Ficar á Camara inhibida de reformar a sua opinião á vista das razões, que a Commissão ponderar, e que podem ter escapado a todos nós, que não discutimos tanto em socego? Pelo menos eu estou sempre propenso a não ser pertinaz nas minhas opiniões, quando vejo razões novas, que a mim não me tinham occorrido. Quanto a dizer-se, que ha de haver discordancia entre as opiniões dos membros, e que por isso ha de haver demora e nada se fará, eu responderei, que os membros da Commissão não passam de 3, e nós estamos aqui 4, e a demora sendo o negocio decidido aqui, será para o que hoje decidio-se na Camara, como 34 para 3. O que eu quero, Sr. Presidente, é que as cousas não vão de empurrão, como infelizmente têm ido muitas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se o facto de ir o Projecto á Commissão é para propôr as emendas, então vá já, e não temos nada que discutir; e se é para redigir estes e collocar-as, então tem pouco que fazer e o negocio é breve.

O SR. BORGES: – Se a Commissão ha de propôr tudo, excusado é agora uma tamanha discussão, que acha de entreter quando vier a proposta; e então eu diria que fosse já; mas eu não estou, porque quero que se vençam estas emendas já postas, e depois diga a Commissão o mais que lhe parecer; mas decida-se primeiro a emenda do Sr. Albuquerque. Peço portanto que V. Ex. ponha a materia á votação.

O SR. BORGES: – Eu fallei creio que com clareza; digo na minha Indicação que a Commissão faça todas as mais emendas, que julgar precisas; assim tem toda a latitude para fazer o que quizer; quanto a indicar algumas dellas, faço-o pelo direito que tenho e digo – se julgar conveniente – o dizer-se

O SR. BARROSO: – Não sei que as Comissões sirvam senão para examinar os negocios, e propôr as alterações de que para melhoramento são susceptíveis os Projectos; é desta conformidade que se tem sempre desta casa mandado as Leis ás Comissões, para a simples redacção bastava a Comissão respectiva, nem uma mais era necessaria. Diz-se, que os Aggravos de ambas as especies

que se decida primeiro a do Sr. Albuquerque, não sei se é muito conforme com o Regimento, porque a minha emenda é mais ampla; eu não sei como isto é! Umas vezes se diz que a Indicação é demais, outra que é de menos; a Camara julgue o que lhe parecer melhor.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu apoio o que acaba de dizer o nobre Senador. Tenho-me sempre opposto a que os negocios vão *in globo* ás Comissões; mas no presente caso, não temos esse englobado. A Commissão tem sufficiente base para remover o embaraço do artigo 2º; indica-se que se extinguem logo os Aggravos Ordinarios, e de Petição; portanto já muito se allivia a Mesa Grande da Relação, que, como já disse, se acha muitos dias carregada com 15 a 20 Aggravos desta especie. Os Aggravos de Instrumento decidem-se por tenções e ficam fóra de regra que se pretende pôr de publicidade; tem logo a Commissão bastantes bases e não se póde dizer que se lhe remette a materia englobada.

O Sr. Presidente propôz á votação a Indicação do Sr. Barroso, e foi approvada, assim como se venceu que a emenda do Sr. Albuquerque fosse conjuntamente á Commissão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Apresentou por parte da Commissão de Redacção de Leis as 3 seguintes redacções: 1ª, do Projecto de Resolução sobre a creação de escolas de primeiras lettras na Provincia de Santa Catharina; 2ª, das emendas postas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei vindo da Camara dos Deputados sobre a extincção do Juizo do Provedor dos Seguros; 3ª, do Projecto de Resolução que cria uma Cadeira de Grammatica Latina e diversas escolas de primeiras lettras na Provincia do Rio Grande do Norte.

Ficou sobre a Mesa, para serem examinadas e submettidas depois á approvação da Camara; declarando o Sr. Presidente que seria o 1º objecto da Ordem do Dia da seguinte sessão.

Continuou então a 1ª e 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, da Proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Publico, com as emendas postas e approvadas pela Camara

15 nas emendas e não havendo quem fallasse contra, foram approvadas.

Seguiu-se o Capitulo 5º, começando-se pelo artigo 18 da Proposta, que passa a ser 16 nas emendas, o qual tambem foi approvado sem impugnação; disse depois:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estes numeros 19 e 20 não soffrerão emendas na Camara dos Deputados, senão a alteração necessaria da numeração; portanto julgo deverem ser approvados, porque a sua materia é corrente.

Foram ambos os artigos approvados.

Passou-se ao Capitulo 6º e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A proposta marcava o Procurador da Corôa como substituto nato do Fiscal, e a emenda deixa esta substituição á escolha do Governo; é mais ampla esta disposição, porque dá mais latitude ao Governo, eu não posso duvidar de annuir a esta emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me achar neste Capitulo 6º uma contradicção (*leu*); diz-se aqui que o Governo nomeie interinamente quem ha de substituir o Fiscal, e em outro lugar, que tenho aqui presente, manda que seja feita esta nomeação pelo Thesouro Publico, e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho; é manifesta a contradicção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não me parece a occasião de tratar dessa contradicção, tratando da Lei articuladamente; quando chegarmos a esse outro lugar, se verá se ha ou não contradicção, que eu estou persuadido que não existe; entretanto o nobre Senador póde tomar a sua nota para em tempo se discutir a contradicção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E porque se não ha de tratar desta agora? Eu sempre que achar contradicção hei de votar contra, porque materias contradictorias são inexequíveis.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já

dos Srs. Deputados, e começando-se pelos artigos 16 e 17 do Capitulo 4º do Tit. 1º da Proposta, que passaram a ser 14 e

disse que estamos em discussão articulada e que a discussão da contradicção se não póde fazer sem dar um salto nas materias; com este systema da Lei para outro lugar, dentro

em pouco tempo já se não sabia onde iam e tinha-se perdido toda a ordem; como iremos nós aprovar ou reprovamos já um artigo, deixando em aberto tantos que lhe precedem? Até se vai contra o que prescreve o Regimento.

Pondo-se á votação o artigo 21 da Proposta, que passa a ser 19 nas emendas, foi approvedo com a redacção apontada nas mesmas emendas.

O artigo 22 da Proposta, que fica sendo 20 pelas emendas, passou sem debate, com a alteração que as mesmas emendas indicam.

Ao artigo 23, que passa a ser 21 nas emendas, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A correcção da outra Camara me parece preferivel ao original, porque dá o recurso de representar ao Procurador, em vez de advertir, como vinha no Projecto original.

Foi approvedo o artigo.

Entrando os artigos 24, 25, do Titulo 2º, Capitulo 1º da Proposta, que passam a ser 22 e 23 das emendas, foram approvedos com as emendas, sem debate algum e passando-se ao artigo 26, que é o 24 das emendas, disse:

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Parecia-me que bastava o termo – diploma – porque o mais é redundancia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não é redundancia, porque os dous termos são ligados pela conjuncção – ou.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não me opponho ao artigo, mas queria fazer uma reflexão. Diz o artigo 24 (*leu*): é preciso pôr aqui a expressão – marcado por Lei – porque no Conselho da Fazenda se inventou uma cousa chamada alvará de assentamento, só para se ter dinheiro, quando não ha Lei que o mande dar, o artigo já se deu por discutido, vamos á votação, que eu me reservo para a 3ª discussão.

do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que a Regencia Provisoria, em nome do Imperador, tinha designado o dia 13 do corrente para receber no meio dia, no Paço da Cidade, a Deputação do Senado, que tem de apresentar á mesma Regencia Provisoria o voto de graças em resposta á Falla do Throno.

Fica o Senado inteirado.

Seguiu-se a discussão, que a leitura do officio acima tinha interrompido, entrando o artigo 27 do Capitulo 2º, Titulo 2º, que pelas emendas é 25, sobre o qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A proposta dava 8 Escripturarios, as emendas reduzem este numero a 6: creio que não vale a pena disputar sobre este numero, porque, como esta Lei é de ensaio, e ella mesma autorisa o Governo para propôr as alterações que a experiencia mostrar necessarias; vão os 6 Escripturarios (que eu com effeito julgo insufficientes), mas logo que se acham não bastar, o Ministro do Thesouro proporá aquelle numero que a pratica mostrar preciso para o expediente.

Foi approvedo o artigo.

Sobre a materia subsequente disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O paragrapho 7º diz (*leu*). Eu acho que se deveria emendar isto. O livro da receita e despeza, por ser o mais importante, deveria ser escripturado pela pessoa de mais confiança, isto é, pelo Official-Maior; pois que neste livro se lançam as quantias de que se faz carga ao Thesouheiro, que as assigna.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O livro de mais consequencia em uma casa de commercio é o Diario, por isso se dá no Thesouro ao Official-Maior, como pessoa mais graduada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Estou na mesma duvida: conheço que o Diario é livro de muita consequencia, mas sendo o da receita e despeza assignado pelo Thesouheiro, tem ainda

Foi aprovado o artigo sobre as emendas que maior importancia, porque
é o 26 do original.

O Sr. 1º Secretario leu um officio

as cargas impõe toda a responsabilidade a quem as assigna.

Posto o artigo 28 á votação, foi approvedo.

Igual sorte tiveram, e sem discussão os artigos 29, 30 e 31 da proposta.

Ao artigo 32, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – No Projecto original julgou-se indispensavel dar ao Thesoureiro um fiel recebedor, e outro pagador, mas a Camara pensou que podia simplificar esses empregos, reduzindo-se a um só empregado para pagar, e receber; a mesma razão porém que me fez estar pela reducção dos Escripturarios me faz ceder a esta emenda, não me parece possivel que um homem possa com os dous empregos, porque em dia que fôr todo occupado a receber (como ha muitos), nada se faz de pagamentos; finalmente já disse que a Lei teve em si o remedio para os inconvenientes praticos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que eu vejo aqui é a continuação do systema de miseria (leu); se houver sempre esta moeda-papel, póde ser; mas se a moeda em que se pagar fôr de prata, de certo que 2:200\$000 não é nada, incluindo quebras. Nas casas grandes do commercio dá-se muito mais; e agora que se quer um Thesoureiro com fiador, quem o ha de ser por grandes quantias de um homem que apenas tem com que possa passar sem grande tratamento, porque todos sabem que 2:200\$000 no Rio de Janeiro chegam para muito pouco.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tambem eu sou opposto ao systema de miseria, e sempre clamei pelo augmento de ordenados; mas parece-me que o nobre Senador está enganado; o Thesoureiro poderá ter poucas quebras, porque elle não tem senão recebimento de sobras, e estas são remetidas ou em lettras ou em papel; demais o ordenado é muito maior do que o do actual, que é de

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda propõe um artigo novo, que vem a ser verdadeiramente o que se deve entender por despesas geraes. Estas despesas aqui notadas são as que ficam a cargo do Thesoureiro; e todas as mais são pagas pelas Provincias, incluindo no seu numero o Rio de Janeiro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eis o que acontece a quem quer metter-se a definir o que não entende; onde ficam as despesas com a Administração da Justiça, da folha ecclesiastica, etc.; tudo será comprehendido debaixo de algum desses titulos!

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tudo isso é despesa Provincial, e eu já disse que a Provincia do Rio de Janeiro tem suas despesas particulares.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que eu quero que se me diga é que, se estas despesas que eu aponto, e outras taes devem chamar-se publicas, é o que se vê, quando se faz uma definição sem saber o que é definição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nunca uma definição é inexacta, quando se fixam sem confusão as idéas que se ligam aos termos, que se definem e a meu ver esta não tem este defeito: a Lei usa do termo – despesas geraes – e explica bem claramente o que a mesma Lei entende por este termo; embora haja quem entenda outra cousa, para nós fica bem exacta a definição.

Approvedo o artigo em discussão, o Sr. 1º Secretario leu uma participação de molestia do Sr. Marquez de Paranaguá, do que ficou o Senado inteirado.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º As 3 Redacções já marcadas.

2º As duas Resoluções designadas na Sessão antecedente.

1:600\$, vindo a ser o seu trabalho muito diminuto.

Foi approved o artigo 32, e tambem o foram sem discussão os artigos 33, e 34, da Proposta.

3º A continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei que extingue o Juizo do Provedor e Escrivão dos Seguros. – Discussão do Projecto de Resolução que declara ser a distancia de uma legua impedimento legal para que as partes possam deixar de comparecer pessoalmente para o acto de reconciliação, perante os Juizes de Paz. – Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução que revoga a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar guerra aos Índios da Provincia de S. Paulo. – Discussão da Proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Nacional.

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 13 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Barroso, 5 vezes; Oliveira, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 5 vezes; Gomide, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Saturnino, 1 vez; Visconde de Caethé, 2 vezes; Visconde de S. Leopoldo, 2 vezes; Conde de Lages, 3 vezes.

A's dez horas e cinco minutos, achando-se presentes 31 Srs. Senadores, abriu-se a sessão pela leitura e approvação da acta antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu uma participação de molestia do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros. Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou-se no exame da redacção das emendas feitas e approvadas no Senado ao Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, pelo qual se

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este negocio, que de sua natureza me parecia muito simples, tem se tornado tão difficil, que no acto mesmo de redacção se descobrem difficuldades. No Projecto original e nesse novamente redigido, principia-se dizendo: – Fica extincto o Juizo do Provedor e Escrivão da Casa de Seguros. – Esta expressão não é exacta; parece-me, que se deverá dizer: – Ficam extinctas as Provedorias dos Seguros. Na ultima discussão eu ouvi fazer uma reflexão, que me pareceu de nenhum peso; achou-se que era difficil haverem Casas de Seguros em Cidades contiguas, como por exemplo Pernambuco e Olinda: a isto é que eu proponho. Que difficuldades ha em se estabelecer uma Casa de Seguros nesta Cidade, e outra na de Cabo-Frio? Póde havel-a não só em todas as Cidades, mas até em Villas ou em qualquer outro lugar. Diz agora este artigo (leu o artigo 6º) isto deixa suppôr que se mande crear o Officio de Escrivão em todas as Cidades, quando não é assim. Ha de nomear-se Escrivão onde fôr necessario, aliás não se nomeia. Portanto este 1º artigo assento que deve redigir-se como já disse: – Ficam extinctas as Provedorias dos Seguros. – Para salvar de todo o escrupulo e para que se não pense que se ha de crear por força o Escrivão, ponha-se tambem, se quizerem no artigo 6º esta clausula “se houver necessidade”.

EMENDA

Diga-se no artigo 1º: – Ficam extinctas as Provedorias dos Seguros. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Levanto-me para apoiar a emenda do illustre Senador que é muito judiciosa. O que se pretende nesta Lei é extinguir o Juizo da Provedoria dos Seguros; porque logo que se extingue o Juizo, extingue-se o Provedor. Quanto á outra parte não sei por que motivo hão de ser privilegiadas estas Casas de Seguros, que em nada

extingue o Juizo do Provedor e Escrivão dos Seguros; e então pedio a palavra e disse: differem das de outro qualquer ramo de negocio; excepções são sempre pessimas e não devem admittir-se. Onde se quizer fazer o Seguro e não houver Escrivão privativo, póde muito bem ir-se á casa do Tabellião e

ahi lavrar-se a competente Escriptura. Porém não insistirei sobre este segundo objecto; levantei-me unicamente para apoiar a emenda.

O SR. BARROSO: – Destas duas cousas uma se faz indispensavel: ou se ha de dizer que não se criem novos Escrivães ou se ha de adicionar a clausula – se preciso fôr – de outra sorte o Governo passará logo á crial-os indistinctamente em todas as Cidades, sem se dar ao cuidado de examinar se são ou não precisos. Assim, sendo esta uma Lei que não póde soffrer novas emendas na Camara dos Deputados, é mister todo o cuidado; porque depois de sahir daqui, só por meio de reunião, é que se póde desfazer qualquer absurdo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu convenio, em que se declare, que só se criem Escrivães nas Cidades onde fôr preciso, pois o Governo de certo não ha de pegar num homem á força e dizer-lhe: “vá ser Escrivão do Seguro”. De mais, a pratica tem me ensinado, que o Governo não leva estas cousas tão de prompto, que não costuma dormir sobre ellas; aqui mesmo no Rio de Janeiro passou bastante tempo, antes que se criassem os Juizes de Paz. Comtudo não ha mal, em que se faça o adiamento.

Leu-se a seguinte:

EMENDA

No artigo 6º, depois da palavra – prover-se-ha – accrescente-se – se preciso fôr. – Salva a redacção. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Aqui é que se está fazendo a redacção, por isso não deve dizer-se – salva a redacção.

O SR. BARROSO: – O motivo por que escrevi – salva a redacção – foi para se poderem collocar as palavras, que addiciono, antes ou depois do verbo – prover.

O SR. OLIVEIRA: – Eu opponho-me á criação desses novos Escrivães, e mesmo a respeito dos actuaes, queria que se ajuntasse a

um Juiz privativo e tirar o direito de fazer as Escripturas desses contratos aos Tabelliães, que até de justiça deveriam ter alguma cousa mais, para compensar o muito que lhes tem tirado as novas Leis? Eu assento que não.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador está equivocado na intelligencia, que dá no artigo; mas seja como fôr, agora toda a innovação de doutrina é contraria ao Regimento; porque já assim está vencido e como não envolve violação de Constituição, ha de ir.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Levanto-me unicamente para dizer que se a materia do artigo já foi vencida, como quer agora o nobre Senador com a sua opinião desmanchar o voto do Senado! As palavras – E nas Cidades onde não houver Escrivão, prover-se-ha o officio, etc. – não constituem Juizo; mas se isso é repugnante á razão, então tambem não deve haver Escrivão no Rio de Janeiro.

O SR. OLIVEIRA: – Eu fallei por estar persuadido que a disposição do artigo ia contra a Constituição; e se o crear Escrivão não fórma Juizo total, fórma todavia parte d'elle, e envolve contradicção; por isso reclamei e ninguem poderá disputar-me o direito de o fazer. Não é a minha opinião, que eu quero que prevaleça; é a opinião da minha razão e da minha consciencia.

Dando-se finalmente por discutida esta materia, foi approvada a redacção com as duas emendas dos Srs. Almeida e Albuquerque e Barroso, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados, com o respectivo Projecto original, vindo da mesma Camara.

Approvou-se para ter o mesmo destino a redacção do Projecto de Resolução, criando uma Cadeira de Grammatica Latina e diversas escolas de primeiras letras na Provincia do Rio Grande do Norte.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução, que declara ser a distancia de uma legua impedimento legal

condição - durante as suas vidas. - Pois nós
havemos de decretar a continuação de

para que as partes possam deixar de comparecer pessoalmente para o acto de reconciliação, perante os Juizes de Paz.

O SR. BARROSO: - Tenho alguma idéa que ha uma Representação do Conselho Provincial de Minas que apresenta um outro impedimento no caso de serem muitas Partes e habitarem em differentes districtos; por isso julgava conveniente não esquecer esta especie que não deixa de ser muito attendivel.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu assignei o Parecer da Commissão que offereceu este Projecto á consideração do Senado e não tenho lembrança nenhuma disso; mas acho bem fundada essa pretensão. Tratando agora do objecto principal, digo, que o Projecto de Resolução deve ser admittido geralmente e não ficar o seu effeito limitado á Provincia da Bahia, que representou sobre a necessidade de semelhante medida. Quando se tratou de instituir entre nós os Juizes de Paz, reconheceu-se que a primeira e mais importante das suas attribuições devia ser a de conciliar as partes que pretendem demandar, antes de começado o processo; tanto por ser esse o preceito da Constituição, como pela grande somma de interesses, que dalli resultarão em beneficio da Sociedade, no que de facto não fomos illudidos, pois a experiencia todos os dias o está comprovando. Para ter lugar a conciliação, assentou-se que era necessario que as proprias partes comparecessem e que só fosse admittido Procurador munido de poderes illimitados, no caso unico, em que ellas provassem a impossibilidade de comparecerem pessoalmente; receiando-se que de outro modo raras vezes fosse intentado com proveito o meio da conciliação. Comtudo, bem que sejam grandes as vantagens, que resultam do comparecimento pessoal das partes interessadas que mais facilmente do que os seus Procuradores, podem ser levadas á reconciliar-se, ainda com sacrificio de alguma porção dos seus interesses, havendo um Juiz de Paz prudente, que saiba empregar a proposito

pretensões; comtudo, digo, a Commissão reconheceu, que era demasiada aquella restricção; que circumstancias haveriam em que as pessoas contendoras não pudessem comparecer sem grave incommodo; que maior seria o vexame de uma Senhora honesta que se visse obrigada a comparecer pessoalmente em Juizo, do que o interesse, que dahi talvez lhe proviesse; finalmente, por estas e muitas outras considerações reconheceu a Commissão que era indispensavel alterar a disposição da Lei a este respeito; mas não querendo passar além do objecto indicado na Representação que serve de base ao Parecer, providenciou unicamente sobre elle. Com effeito, a distancia de mais de uma legua, não deve deixar de ser considerada como impedimento legal que desobrigue as partes de comparecerem pessoalmente. Nós não legislamos tambem para as pequenas, onde os meios de transporte são poucos e dispendiosos. Na minha opinião o Projecto é digno de ser approved e até pôde admittir alguma ampliação.

O SR. GOMIDE: - O nobre Senador que acabou de fallar, mencionou uma especie muito attendivel para servir de excepção; fallo da mulher honesta que de certo sem graves inconvenientes não pôde ser constrangida a comparecer pessoalmente. Lembram-me tambem alguns outros objectos, que pela sua importancia merecem ser attendidos no artigo, e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Exceptuem-se do comparecimento pessoal mulheres honestas e moradores além de rios caudaes e esteiros invadeaveis sem passagem publica. Salva a redacção. - *Gomide*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não posso convir, Sr. Presidente, nem no Projecto nem na emenda; tudo é muito acanhado e por mais excepções, que se façam, não servirão de nada. O nobre Senador na sua

os meios de convencel-as dos inconvenientes de um processo ou sem razão, ilegalidade e até às vezes capricho de suas emenda aponta, como impedimento legitimo – rios caudaes: – mas é preciso, que se lembre que a declaração de serem esses rios caudaes ou não caudaes, depende da vontade do Juiz

de Paz. A distancia de uma legua considerada na Resolução, como impedimento legal, o que vem tambem a ser? Nos sertões do Brazil e mesmo em lugares que não têm nome de sertão, o visinho mais chegado mora na distancia de quatro ou seis leguas. Todos estes remendos não prestam para cousa nenhuma; é um verdadeiro amontoado de retalhos de todas as côres, absolutamente inutil para o fim que se pretende. Esta Lei foi feita com o maior acanhamento possivel. Pois todos os contratos do mundo podem ser feitos por Procuradores e só este deverá ter a excepção da regra, não passando muitas vezes de ser motivado por uma transacção de quasi nenhum valor? De obrigar as partes a comparecer pessoalmente no acto da conciliação, longe de resultarem bens, resultam muitos males; porque de ordinario ha muitas difficuldades em conciliar as partes do que em conciliar os Procuradores, por isso, que estão mais a sangue frio e são menos susceptiveis de caprichos em questões, que muitas vezes desejando ver acabadas por intervenção sua. A experiencia tem mostrado que alguns Juizes de Paz, ainda que a parte não appareça, julgam; ao mesmo tempo, que outros a mandam buscar por Official de Justiça e apesar da Lei entendem que o melhor meio pacifico de que podem fazer uso, é metter o homem na cadeia. O nobre Orador, autor da emenda falla tambem em mulher honesta; mas, pergunto, quem deu mais direito a essa do que á deshonesta! Em geral as mulheres são muito difficeis de se conciliarem por si mesmas; e portanto o seu comparecimento pessoal, longe de ser vantajoso seria nocivo. Eu offereço uma emenda e creio que ella preenche completamente o que convém sobre este objecto de conciliações.

Leu e mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

As conciliações perante os Juizes de Paz poder-se-hão fazer por meio de Procuradores

Foi apoiada.

O Sr. Presidente interrompeu o debate para annunciar á Deputação que tinha de apresentar á Regencia Provisional o Discurso em resposta á Falla do Throno, que se approximava a hora designada para o desempenho dessa Comissão; em consequencia do que sahio immediatamente da sala.

Continuou então a discussão; disse:

O SR. OLIVEIRA: - Deus me livre, Sr. Presidente, de dar poderes illimitados a um Procurador! Se assim fôr, tendo eu de demandar cem mil cruzados, pôde muito bem acontecer que elle vá com esses poderes illimitados e faça por meio de conciliação com que eu receba só vinte e o resto seja repartido entre elle, e o meu devedor, ficando deste modo ultimado todo esse negocio, e o meu direito prejudicado legalmente sem me restar o minimo recurso. Tudo isso será bom; mas não me agrada por certo. Tambem não vou pela excepção declarada no Projecto; porque se admittirmos a distancia de uma legua, como impedimento legal, segue-se que quasi ninguem comparecerá, pois nem mesmo as pessoas desta Côrte, moradores, por exemplo, em Botafogo, serão obrigadas a comparecer perante o Juiz de Paz do Engenho Velho. Desejava que me dissessem o que ha de fazer um Procurador, que não pôde conhecer a fundo as circumstancias do seu constituinte? De mais, como os Procuradores, que de ordinario se nomeam são os mesmos que vão as audiencias e estes têm todo o interesse no seguimento da causa, é natural que levantem contra a conciliação maiores estorvos do que a propria parte, pois a taes cabe o rifão - Deus desavenha a quem nos mantenha. - A minha opinião é que se rejeite a Resolução e todas as suas emendas e que subsista a Lei dos Juizes da Paz; tanto mais que a Ord. Liv. 3º já recommendava a reconciliação aos Juizes, como um meio efficaz de diminuir o numero das demandas; e esta só não se fazia porque Juizes e Procuradores todos eram interessados na falta de conciliação. Deve portanto cahir tanto o

munidos de poderes ilimitados; devendo sempre na citação que para esse fim se fizer declarar-se abreviadamente o objecto, e os fundamentos da acção. - *Almeida e Albuquerque.*

Projecto como as emendas, uma vez que se quer que se realizem as conciliações.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Principiarei por onde acabou o nobre Orador. A Ordenação é certo que determinava se empregasse o meio da conciliação; mas um rapaz que sahia da Universidade fazia a sua leitura e bem pouco de ordinario lhe importava o mais. Quando em principio se tratou aqui este negocio das conciliações, expuzeram-se razões pró e contra o comparecimento pessoal das partes; eu fui de opinião que se lhes dêsse a liberdade de comparecerem por Procuradores e ainda não pude convencer-me do contrario, apesar dos esforços que se têm feito para demonstrar que é vantajoso. O que vai fazer, como já se disse, uma pobre mulher á presença do Juiz de Paz! Talvez expôr-se a grandes males. Ponderou-se que a escolha recahiria ás mais das vezes em Procuradores de Causas; não é assim; ha Advogados, ha muitas outras pessoas probas e intelligentes, a quem se possa confiar essa tarefa; quem escolhe procura sempre um homem capaz e da sua confiança e não um desses Procuradores em quem assenta o rifão, que citou o nobre Senador. Sr. Presidente, eu voto pela emenda e acrescentar-lhe-hia mais estas palavras – ficando revogado o paragrapho 1º do artigo 5º da Lei que creou os Juizes de Paz. – Assim se estabelece uma regra muito geral. Nós queremos a Liberdade Civil em toda a sua plenitude, não queremos que o cidadão seja obrigado a praticar pessoalmente um acto que póde muito bem praticar por meio de outrem. Querer a Liberdade e fazer Leis que lhe são oppostas, é absurdo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador o Sr. Oliveira principiou dizendo que Deus nos livre de Procuradores com poderes illimitados; e acabou propondo o contrario do que mostrava desejo. Diz o nobre Senador que quer a Lei como está; e o que prescreve ella senão poderes illimitados? Eu não comprehendo isto. Suppõe, que o Procurador ha de ser necessariamente Solicitador; donde esta conclusão? Porventura não se poderão nomear outras pessoas, além das dessa classe? Não

os que procuram a chicana do Fôro, não se faz a conciliação. Em que Paiz do Mundo se tem adoptado o Systema de serem as conciliações forçadas e as Partes constrangidas a comparecer perante os Juizes de Paz? Leia-se o Codigo Francez, e ahi se verá que para as conciliações se admittem Procuradores. Nas Procurações dão-se muitas vezes poderes amplos; e se isso póde fazer-se, em que não ha inconveniente algum, logo que haja boa escolha de Procurador. Eu assento a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – A Lei dos Juizes de Paz é um dos maiores absurdos, que têm sahido da Assembléia Legislativa; essa Lei ataca directamente o Direito Constitucional; porque a Constituição garante a todo o Cidadão a sua propriedade em toda a plenitude e essa Lei lhe dá um grande córte determinado – tu não poderás transigir com o teu adversario antes de principiar o litigio, sem que pessoalmente compareças para o fazer. – Que necessidade ha de coarctar por este modo uma parte principal dos direitos individuaes dos Cidadãos? Não poderão elles administrar os seus bens senão por si? Serão nullas as disposições Constitucionaes de maior monta ou será a Constituição um nome vão, que de nada sirva? Em todos os contratos do mundo, até mesmo naquelles que tão consagrados pela Religião, como é o Matrimonio, admitte-se um Procurador, que me represente; e não hei de poder transigir sobre a importancia dos jornaes de um escravo ou sobre alguma outra bagatela, ainda de menor monta, senão pessoalmente? Isto é absurdo. Demais, essa Lei impõe privação de recursos. Onde no mundo civilisado se deu um caso de que não houvesse recurso? Pois um Juiz de Paz ha de fazer-me quantas injustiças quizer, e não hei de ter o direito de queixar-me? Em que parte se vio um Juiz de Paz autorizado para julgar sobre a propriedade? Tudo isto são cousas novas para mim, e de que não vejo exemplo entre as outras Nações. Porém, deixando isso de parte; como é que se póde mandar um Procurador para dizer se quer ou

haverá ninguém de confiança? Todos os homens não annuir a uma proposta talvez improvisada, serão perversos? Pelo mesmo principio do nobre com esta ou com aquella condição? Note-se que Senador, não devem tambem comparecer as as Nações, que segundo a fórma do seu proprias Partes; porque se o Juiz está de mãos Governo, têm estas Autoridades, tem dadas com

mais uma outra entidade; isto é, corpos intermediarios entre o Procurador, Solicitador e Advogado. Nós queremos arremedar o que têm as outras Nações; mas á força de querer andar depressa tudo confundimos, tudo baralhamos. A emenda do Sr. Almeida e Albuquerque é muito boa; porque vai pôr uma barreira aos excessos do Juiz de Paz e eu estou por ella.

O SR. BARROSO: – Quando aqui se discutio a Lei dos Juizes de Paz eu fui um dos que me oppuz, fortemente, a que passasse, como passou. Disse-se então que a fórmula estabelecida para se fazerem as conciliações havia de poupar um bom numero de Demandas e com effeito assim veio a acontecer; porque muitos, para evitar o acto forçado do comparecimento pessoal, abandonarão o seu direito; eu mesmo sou um desses que só compareceria quando se tratasse de uma grande porção da minha fortuna; porque antes quero perder e perder não pouco, do que andar por audiencias fazendo papel de demandista. O inconveniente, que offerece a concessão de poderes illimitados, parece-me que não é tão grande como o inculcam. Se a questão fôr importante e a Parte interessada não tiver em quem confie, vá então pessoalmente; mas vai porque quer ir e não por ser obrigada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Comissão de Legislação reconhece as dificuldades de organizar uma boa Resolução, restringindo-se ao objecto da Representação do Conselho; e estou convencido de que não preenche o fim desejado, pois se remove alguns inconvenientes, deixa comtudo lugar a outros muitos que terão de continuar como até agora. Por conseguinte, creio que a Resolução deve cahir, assim como todas as emendas e que a Comissão de Legislação deverá propôr uma outra medida, que seja mais ampla e de maior conveniencia publica.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Levanto-me para fazer uma reflexão; a Lei dos

dous annos seja tão brevemente alterada Opponho-me ás emendas e estou pela Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Então por uma Lei ser moderna deverá aturar-se o mal que della provém, sem curar de evital-o! Não acho isso conforme á boa razão. Em todo o Brazil se tem experimentado grandes males por serem obrigadas as proprias Partes a comparecerem pessoalmente, ainda quando sejam pessoas faltas de necessaria capacidade expôr os seus negocios. Tenho conhecimento de um facto acontecido no Rio Grande do Norte, que bem prova quanto é preciso acabar por uma vez com este comparecimento forçado. Um Juiz de Paz chamou a um homem para desistir de uma demanda e como elle não quiz ir, o tal Juiz de Paz, sem mais attenção alguma, pregou com elle na cadeia por 30 dias, e carregou-o tanto de multas que foi-lhe preciso vender um boisinho, que era toda a sua riqueza. Eis aqui o modo de conciliar pessoas que se não sabem defender, e destes exemplos não ha um só, ha muitos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como fui contra a Lei desde o seu principio, agora continuo no mesmo modo. A experiencia tem mostrado os graves damnos, que dahi se seguem, e nós devemos remedial-os quanto antes; porque não viemos aqui para outra cousa, que não seja o tratar dos interesses publicos.

(Orou ainda por algum tempo; porém não foi ouvido pelo Tachygrapho Lagos).

Approvou-se afinal este Projecto, conforme a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque, afim de passar á ultima discussão, julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Gomide.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução, que revoga a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar a guerra

Juizes de Paz, quando veio da Camara dos Deputados, estabelecia isso mesmo, que agora se quer, e que então não pareceu bom e se alterou; mas o certo é que tal qual passou, tem produzido grandes bens e não acho razão para que uma Lei, que foi promulgada ha

aos Indios Bugres na Provincia de S. Paulo, começando-se pelo artigo 1º, a respeito do qual disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu acho, que será muito vergonhoso apparecer

um acto Legislativo, em que se mostre ao mundo que temos sustentado uma guerra tão barbara e que ainda no anno de 1831 se tratavam hostilmente aos naturaes do Brazil. Portanto, não é uma medida Legislativa, que cumpre tomar; o Governo é que deve providenciar prompta e efficazmente sobre este objecto; o Governo é que deve fazer punir os Presidentes e Magistrados que têm consentido nessa barbaridade execranda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente, desde 1500 nós fazemos guerra aos Indios; porque naquella época, attento o estado das suas forças, não havíamos ceder-lhes o campo livre, para que viessem a salvo devastar as nossas Povoações. Ora, se elles e com particularidade estes denominados Bugres, ainda mesmo depois não têm deixado de vir, sempre que podem, fazer-nos uma guerra de devastação, de incendio e de carnagem, julgo que não deveríamos ficar de braços cruzados e que era natural tratar de defender-nos e repellil-os. Eu não estou pelos principios da Carta Régia, que manda fazer a guerra geralmente; porque já se contam muitas Tribus domesticadas e entre as quaes tem feito progresso a Catechese; mas a respeito das outras, que estão em circumstancias diversas, a guerra deve continuar. Concluirei dizendo que visto existir uma Lei, que é preciso revogar, para deixar de ter o seu effeito, e a qual os Presidentes das Provincias não tinham direito para obstar, ainda quando a considerassem muito injusta, eu voto pelo Projecto.

Interrompeu-se a discussão por haver chegado a Deputação, já mencionada, e obtendo a palavra, como Orador della disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Deputação chegou ao Paço da Cidade, não direi se foi ou não recebida com as formalidades do estylo; porque as ignoro; mas posso dizer que fomos apresentados á Regencia Provisional, e que eu tive a

Geral no acto da abertura da Sessão Legislativa, e congratulando-se com a Nação pelo inesperado e prospero evento do dia 7 de Abril, louva e agradece o zelo, justiça e moderação com que a mesma Regencia tem procedido para acalmar as paixões, socegar os espiritos e segurar a ordem publica, comprovando deste modo o illimitado patriotismo que dirigio a escolha e nomeação dos seus distinctos Membros.”

Entre os muitos e importantissimos objectos, que exigem a attenção das Camaras, o Senado dará na presente Sessão preferencia áquelles de maior e mais decidido interesse Nacional, aproveitando as informações sobre a Administração Publica em os seus diversos ramos, que lhe offerecem os Relatorios dos Ministros e Secretarios de Estado. O Senado reconhece a urgencia e utilidade que precedeu e seguio-se á nomeação da Regencia Provisional, e concorrerá de sua parte para ratificar aquelle acto, bem como cuidará desveladamente em promover os beneficios da Nova Regeneração do Imperio pelos meios directos e infalliveis, que os recentes acontecimentos Politicos têm franqueado á presente Legislatura.

O Senado, convencido da necessidade que tem o Governo de ser auxiliado poderosamente pela Assembléa Geral nas actuaes circumstancias, se prestará de bom grado áquellas medidas Legislativas, que parecerem adoptadas para firmar a ordem publica, prevenir os attentados da ambição e debellar sobretudo a anarchia, quando ella ouse mostrar-se em algum lugar do Imperio, ameaçando subverter a paz, e harmonia social ou a Constituição Politica, que havemos jurado observar e defender; esperando todavia o Senador que taes receios se não realisem no solo Brasileiro, onde a razão e os solidos principios da Liberdade e Independencia avultam e se diffundem de dia em dia e cada vez mais por todas as classes e em todas as Provincias.

honra de repetir o seguinte:

DISCURSO

Senhor. O Senado ouviu com mui grande satisfação o Discurso, que a Regencia Provisional, em nome do Imperador, dirigio á Assembléa

O dia 7 de Abril será sempre memoravel nos fastos do Brazil; elle cobrio de gloria os filhos da Patria, demonstrando que eram dignos da Independencia e Liberdade que tão heroicamente sabiam defender, como souberam conquistar. Elle fez subir ao Throno Imperial a Innocencia Majestosa na Pessoa Sagrada

do genuino Brasileiro o Senhor D. Pedro Segundo. Elle emfim dissipou o futuro desastroso, de que o Brazil foi ameaçado, e apresentou ás esperanças da Nação o prospecto glorioso de annos bem aventurados, que devem succeder-se daqui em diante e que serão memorados nas idades futuras pelas eminentes virtudes e talentos dos Brasileiros, seu amor á ordem, obediencia ás Leis e inabalavel adhesão á Constituição do Imperio.

Tendo concluido a leitura, accrescentou o nobre Orador que o Presidente da mesma Regencia respondeu nos seguintes termos:

A Regencia Provisional, em Nome do Imperador, agradece as expressões do Senado, e convencida da sabedoria do mesmo Senado, não póde deixar de presagiar grandes bens á Nação.

Foi recebida esta Resposta com muito especial agrado.

Continuando a discussão que por este incidente se havia interrompido, do artigo 1º do Projecto de Resolução, que revoga a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar a guerra aos Indios Bugres na Provincia de S. Paulo, orou deste modo:

O SR. SATURNINO: – A Resolução que nos occupa não póde deixar de passar pela sua incontestavel utilidade. Ninguem nega quanto é horrorosa a conservação dos indigenas no estado de escravidão; quanto ataca os principios da humanidade; a Carta Régia, que se trata de revogar; e quanto importa cortar por uma vez os abusos, que da extensão que se tem dado a esta mesma Carta Régia, se tem seguido. Com effeito, no momento em que no Brazil se extingue para sempre o trafico, que conduz á escravidão os Africanos com o bem conhecido sacrificio de diminuir consideravelmente os braços a sua Agricultura, preferindo generosamente a gloria de ostentar um acto de humanidade; aos interesses que a olhos vistos lhe

que torna escravos os homens nascidos no nosso solo; neste momento, digo, ha de o Corpo Legislativo negar-se a ir com a vontade daquella Provincia? Eu não sei, Sr. Presidente, que pretexto se possa allegar; disse que deviamos cortar os abusos que ainda avançam a barbaridade além do que a mesma Carta Régia determina, e não ha duvida alguma nisso. A Carta Régia fixa 15 annos ou o que na verdade é, para a duração da escravidão dos Indios; e quem toma a nota do dia em que uma Bandeira aprisiona um Indio para fiscalisar o tempo em que a escravidão deve acabar e fazel-o restituir á liberdade? Ninguem certamente; a Carta Régia, que marcou este longo prazo, não deu providencia alguma sobre a maneira de verificar em tempo a liberdade dos Indios prisioneiros; elles ficam eternamente escravos e o mais é que tambem seus filhos; e são vendidos de possuidor a possuidor, e o captiveiro é perpetuo; isto é facto, de que tem experiencia quem tem viajado pelo interior de algumas Provincias do Brazil; a Carta Régia pois deixou o germen do abuso, quando se esqueceu de providenciar sobre o termo da escravidão, que impôz aos Indios prisioneiros na guerra. O nobre Senador que me precedeu, estando de accôrdo nestas verdades, nego todavia a necessidade da presente Resolução e diz que é ao Governo a quem toca tomar estas medidas e que para o Corpo Legislativo é vergonhosa a mesma Resolução, porque denuncia ás outras Nações a existencia de Indios escravos no Brazil na época actual; principiarei respondendo ao que diz respeito á competencia que o nobre Senador suppõe ao Governo no presente caso. O Governo não póde dar providencia alguma efficaz para abolir a escravidão destes miseraveis sem fazer cessar o effeito da Carta Régia que dá faculdade aos apresadores dos Indios de os fazerem escravos por certo numero de annos; porque nascendo esta faculdade de uma Lei que não foi derogada, só ao

cessam, pede a Provincia de S. Paulo que se extirpe do seu seio esse resto da legislação barbara

Corpo Legislativo compete esta revogação e não ao mesmo Governo. Diz o nobre Senador que esta Carta Régia declara a guerra aos Indios, e que para fazer cessar o seu effeito basta fazer a paz, o que compete ao Governo, assim é; mas os Indios que foram prisioneiros durante a guerra e que não tenham

ainda preenchido os annos de sua escravidão, deverão continuar nella? Não, certamente; e então só o Corpo Legislativo pôde fazer cessar este effeito que nasceu de uma cousa odiosa e que é preciso fazer desaparecer de todo. A Resolução vai-nos humilhar ante as outras Nações; porque nos denuncia de conservar ainda escravos! Eu não posso comprehender como nos humilha uma providencia que faz desaparecer do Brazil os escravos que realmente existem. Toda a Europa vio a Carta Régia que pretendemos revogar; as suas disposições foram até censuradas com o mais ardente ridiculo, e muitos estrangeiros, que têm viajado e viajam ainda pelo interior do nosso territorio, presenciará os effeitos desta legislação barbara, e os manifestará nas memorias que publicarem e são vertidas em muitas linguas; como pois esconder esta nodoa que ainda nos resta, escondendo a escova, com que a pretendemos apagar e ficando a nodoa exposta aos olhos de todos? O que nos pôde causar algum pejo é o não ter apparecido esta Resolução ha mais tempo; mas não se prolongue por isso a falta que nos pôde ser com muita justiça imputada; voto portanto pela Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu vejo na Constituição (leu). Desejava agora saber: por que fatalidade os Indios do Brazil, livres por nascimento, perdem essa qualidade e qual é a Lei, que hoje autorisa uma guerra tão vergonhosa. O mundo inteiro ha de assombrar-se, vendo, que no anno de 1831 ainda no Brazil se está fazendo guerra aos Indigenas, e que seja o resultado reduzil-os á escravidão. Sr. Presidente, ser a consequencia do direito da guerra o reduzir os aprisionados á escravidão, para mim é cousa inaudita. Estando por si mesma revogada essa Carta Régia, tudo o que ha a fazer pertence ao Governo; elle e só elle é que deve providenciar sobre este objecto; elle é que deve punir as autoridades, que têm consentido nestes

Projecto apparecer aos olhos das Nações Estrangeiras, nada mais natural do que dizer-se que o Brazil está tão atrazado em civilisação, que ainda no anno de 1831 revogou uma Carta Régia, que mandava reduzir os naturaes do mesmo Brazil á escravidão. Evitemos este opprobio e deixemos ao Poder Executivo o cuidado de providenciar, como lhe cumpre, sobre esta materia.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – O Poder Executivo não pôde dar providencia alguma emquanto não fôr revogada a Carta Régia. Diz-se, que é vergonhoso apparecer este acto Legislativo; não o nego; mas se ha necessidade de revogar essa mesma Carta Régia, até porque o Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, na sua Representação, assim o pede, fundando-se em razões muito attendiveis, sem duvida a Resolução deve passar. O fim desta Carta Régia vem como o de outra que versa sobre a Provincia de Minas, em verdade não foi tão máo, como se pretende; queria-se por este modo pôr os povos dessa Provincia ao abrigo das correrias devastadoras dos Indios, com que ainda hoje são avexados em alguns pontos mais remotos. As Cartas Régias, é certo, que não autorisavam a escravisação dos Indios aprisionados e que só permittiam que se aproveitassem os seus serviços por um determinado numero de annos e isto afim de serem domesticadas; mas apezar das disposições das Cartas Régias ninguem ignora que ellas têm servido de pretexto para submeter os desgraçados Indios a toda a sorte de violencias e de malfeitorias. Nestas circumstancias era do dever da Commissão, á vista da Representação do Conselho Geral da Provincia de São Paulo, e dos principios de conveniencia e de justiça, em que é fundamentada, proceder como procedeu offerecendo o Projecto de Resolução, que se discute e que merece ser approvedo.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Sr. Presidente. Pedi a palavra, não só para dizer o que sinto sobre a materia em discussão, como tambem

attentados e até constranger os particulares a pagar os prejuizos, que tem causado a esses infelizes, a quem conservam como escravos. Não se póde admittir, que o homem, que nasceu de livre ventre no solo do Brazil, seja reduzido á escravidão; por esta razão opponho-me ao Projecto. Se tal

para informar a esta Augusta Camara, que igual providencia á de S. Paulo não tem sido precisas em Minas Geraes. Quanto á primeira parte sou de voto que esta Resolução, que muita honra faz ao

Conselho Geral, deve passar tal qual, por ser fundada em principios de evidente e manifesta justiça a favor dos miseraveis Indios, que sendo senhores naturaes do terreno em que habitam, não só são espoliados violentamente delle como reduzidos a captiveiro pelo espaço de 15 annos. Sr. Presidente, custa a crer que no seculo 19 apparecesse um padrão de tanta iniquida de, postergadas a razão, a justiça, a humanidade. Mas não nos admiremos; se lançarmos mão da historia, veremos ainda factos mais atrozes, praticados contra estes desgraçados; veremos, que até eram mortos a sangue frio, para as suas carnes servirem de alimento a cães de fila! Deve, pois, revogar-se a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808; e não se diga, que esta revogação não é precisa por ella ter caducado; porque tendo força de lei, só por este modo se devem julgar desligados do seu cumprimento, os que tinham obrigação de obedecer á sua disposição. Passando agora á segunda parte, informo que criadas as sete Divisões do Rio Doce para reprimir em differentes pontos as correrias e ataques dos Indios Botocudos contra os nossos Colonos, que na matta se achavam estabelecidos, permittio á Providencia que fosse nomeado Inspector dessas Divisões um homem de luzes e de coração philantropico, Thomaz Guido Marliere, tirado da Tropa da 1ª Linha da Provincia; este Inspector convencido de que os meios de rigor tantas vezes praticados só serviam de tornar mais desesperados os Indios, lançou mão dos de bravura e de beneficencia; pôde conseguir delles que o respeitassem como Pai, obedecendo-lhe, como filhos; desta fórma se conservaram os ditos Botocudos, pelo tempo em que fui Presidente da Provincia; é verdade, que este Thomaz Guido foi depois reformado em o posto de Coronel e que lhe succedeu outro Inspector, em cujo exercicio não me consta ter havido alteração na marcha encetada.

com brandura, e beneficencia, é o mesmo que dizer que alli tem havido mais illustração, e que se tem adoptado um melhor systema para se obter a civilisação dos mesmos Indios; pelo menos é essa a conclusão, que eu dahi tirei; mas isso nada influe para que este Projecto haja de passar pelo meu voto. Não se argumente que a Carta Régia tem força de Lei; porque ella cahio por si mesma, e tudo quanto ha a fazer é acto do Governo. Dizer-se, que faz muita honra a revogação; eis no que eu não posso convir; quando nada mostrasse, que o Governo tem conservado debaixo do jugo do captiveiro, apezar de installada a Assembléa Geral, e da Constituição jurada em 1824, até homens naturaes do Paiz, e que nasceram livres. Isso é odioso; é sim odioso, torno a dizer, que tenham estado sujeitos á escravidão homens que algum dia poderão ainda vir a ser Senadores comnosco. Por consequencia sustento que a Carta Régia está revogada por sua natureza e ao Governo compete dar as providencias que forem precisas.

O SR. CONDE DE LAGES: – Se estas hordas vivessem no estado de paz, inconveniente e injusto seria fazer-lhes guerra; mas não succede assim: ellas existem num estado de guerra permanente; todas as Fazendas, que estão nas bordas das mattas, em que habitam, são aturadamente infestadas pelas suas correrias. Nestas circumstancias pareceu conveniente autorisar por essa Carta Régia aos moradores daquelles sitios, não só para se defenderem, mas para se utilisarem por alguns annos dos serviços daquelles Indios, que aprisionassem. Eu reconheço, que os Indios têm pleno direito á liberdade e que não devem ser privados della, nem mesmo por um só dia; mas entretanto a Carta Régia faz parte da nossa Legislação e como qualquer parte da nossa Legislação que não seja contraria á Constituição só pôde ser revogada por uma Lei particular, digo que

Portanto nenhum motivo plausível tem havido, para que o Conselho do Governo Provincial houvesse de procurar uma igual medida a benefício dos Índios; quanto mais que a Carta Régia de 2 de Dezembro de 1808 tem mais por objecto aldear Índios, que fazer-lhes guerra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Dizer-se que em Minas os Índios têm sido tratados

deve approvar-se a Resolução; aliás a Carta Régia, apesar de não estar no espirito do seculo continuará a ser observada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Disse revogada por uma Lei particular; porque toda aquella parte da Legislação, que não é o nobre Orador que a Carta Régia deve ser contraria á Constituição, só póde revogar-se

por Leis particulares. Mas porque a Constituição não é liberal, segue-se que ainda se deva deixar cumprir a Carta Régia, enquanto outra Lei não a revoga? Outro nobre Senador disse com muita razão que será vergonhoso sahir do Corpo Legislativo em 1831 um acto, o qual mostra talvez não ter sido praticado mais cedo pela nossa negligencia; é uma verdade; mas devemos consolar-nos; porque temos exemplos iguaes em todas as outras Nações. Ainda não ha dous annos que a Inglaterra revogou a barbara Lei que dava direito ao marido de vender a mulher adultera. O Parlamentar Inglez, vendo que era melhor evitar o mal ainda que tarde, do que conserval-o, revogou-a. Portanto o que ha a fazer de mais acertado nesta materia, é determinar, que fiquem sem effeito essas Cartas Régias em todo o Imperio.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Não posso accomodar-me á opinião, que acabo de ouvir, de que recahe a impugnação e responsabilidade sobre as Autoridades locais, que ainda consentem nos effeitos da Carta Régia que declarou guerra aos Indios Botucudos. Fica porventura ao arbitrio de um mero delegado do Poder Executivo reformar as Leis existentes? E' por isso que julgo indispensavel a expressa abrogação da referida Carta Régia. Porém principalmente para o que me levanto, é para que não passe nesta Camara a proposição do nobre Senador, que deplora as usurpações de territorio e males que nossos antepassados fizeram aos Indigenas do Brazil; porquanto eu esteja nos principios de que o direito de propriedade é igual para todos os homens e sociedades, independente de sua religião, e seus costumes, consequentemente que a Lei natural não autorisa as Nações Christãs a attribuirem-se territorios effectivamente occupados pelos selvagens, comtudo ha a excepção sustentada por graves Jurisconsultos acerca dos simplesmente

o estado de guerra como necessario conter os selvagens; pelo contrario, a meu ver, os meios que devemos empregar, com preferencia para os ganhar são os da brandura e da beneficencia, introduzindo-lhes e fazendo-os gostar pouco a pouco das nossas necessidades facticias. Por experiencia e observação propria vi na Provincia da qual tive a honra de ser Presidente, que as crueldades, que os nossos praticavam nas incursões e entradas pelo sertão, eram retorquidas e vingadas por excessos semelhantes: em algumas das nossas Provincias apontaria exemplos dos bons resultados de serem bem tratados e acolhidos; e temos ainda uma prova na conducta dos Estados Unidos da America, que chegam a ponto de lhes perdoarem algumas perfidias e longe de lhes fazerem guerra de exterminio, soffrem, que estejam Tribus independentes ou encravados em meio de alguns dos seus Estados.

O SR. CONDE DE LAGES: – Parece-me que se eu fosse do systema de fazer a guerra aos Indios, então é que conviria nos principios da Carta Régia; mas eu julgo que o nobre Senador não me entendeu. Eu não disse que o meio de subjugar ou antes de conter os Indios, era a guerra; se fallei nessa disposição na Carta Régia foi na intenção de fazer ver que era necessario um acto Legislativo para a revogar; pois de outro modo continuaria a subsistir em todo o seu vigor e a guerra não deixaria de ser continuada á sombra da autorisação, que a Carta Régia lhe prestava. Eis aqui o que eu disse e creio que isto não quer dizer que se faça a guerra aos Indios. Pelo contrario eu sempre considerei uma tal guerra mais damnos, do que interessante; porque apenas servia para espantal-os e nunca para obstar as suas correrias e preencher o desejado fim de tornal-os nossos amigos. E como seria possivel, empregando a força e a violencia, attrahir á nossa sociedade homens, de quem por

retidos pelos Povos Nomades, como eram a maior parte das Tribus Indias do Brazil, que desviam para a costa do mar, ou remontavam para o interior, conforme as estações, e as suas necessidades e não manifestavam vontade de se fixarem e persistirem em determinado lugar. Tambem não posso conformar-me com a outra proposição de apresentar-se

factos nos declaramos verdadeiros inimigos! Porém tal era a cegueira, que quasi todos os meios postos em pratica para domesticar os Indios e chamal-os ao nosso gremio têm sido ou anti-politicos ou anti-religiosos. Sendo pois estes os meus principios, mal poderia eu sustentar, que se lhes devesse

fazer a guerra. Não se pense porém que as barbaridades estejam só da nossa parte, e que os Indios sejam tão doces como se pintam; pois é muito sabido que elles não deixam de inquietar-nos sempre que podem, invadindo e devastando as Fazendas que lhes ficam ao alcance e fazendo guerra de morte aos proprietarios estabelecidos em alguns pontos do Rio Grande, Laguna e São Paulo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se eu me persuadissemos que era mister uma Lei para declarar que estava derogada a Carta Régia, votaria pela Resolução; mas eu leio a Constituição e vejo que diz (*leu*). Todos esses Indios são nascidos no Brazil; logo não ha principio nenhum que estabeleça o direito de lhes fazer guerra e escravizal-os; um semelhante direito desapareceu dentre nós pelo estado das cousas e pelo principio da Constituição, que declara cidadãos Brasileiros, os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos ou libertos. Argumenta-se dizendo que ha uma Carta Régia, que manda fazer a guerra; mas quem é o Commandante da força armada, que fazia essa guerra? Ou acaso era ella feita sem haver Chefe dos Exercitos? Supponhamos porém que existe um homem autorizado para esse fim; da sua parte está não continuar a fazel-a. Demais, como ao Governo pertence fazer a paz e a guerra, porque não faz esta paz, visto que a guerra é sem necessidade? Emfim por voto meu nunca passará a Resolução; mas se passar, então deve-se dizer que a Carta Régia é insubsistente por sua natureza.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Reconhecido o principio de que os actos de brandura e beneficencia são sem duvida os unicos meios de attrahir os Indios e de os fazer nossos amigos, faz-se necessario admittir um outro principio, de que elles por fórma alguma devem ser privados ou perturbados na posse do terreno que lhes pertence. Disse um illustre Senador, que Jurisconsultos graves

com esses graves Jurisconsultos; porém valendo-me da minha fraca razão, insisto ainda no meu modo de pensar. E' fóra de duvida, que todo o homem tem direito á sua vida e por consequencia a conservação dos meios; se pois esses Indios nomades fazem as suas emigrações de uns para outros lugares, para obterem a sua sustentação em frutas, caça e pesca, e não anteriores á nós, como disputar-lhes esse direito sem offender a posse, em que estavam? Demais, eu penso que o nobre Senador se vale da opinião de Vatel, o qual, quanto a mim, escreve mal informado, e sem conhecimento de causa. Sr. Presidente, eu não posso conceber causa alguma saliente para as guerras, que os Indios têm uns contra outros, se não a de limites de terrenos, quando se encontram no mesmo lugar hordas de diferentes Nações; porque elles reconhecem e defendem o direito de propriedade, e para convicção desta verdade exponho um factó frisante.

No Rio Jequitinhonha na 7ª Divisão existia um Cacique (já em nossa amizade) chamado Johiman, este Cacique vindo da matta em que habitava, ao quartel disse ao Commandante “que podia alli derrubar matto, fazer casas, etc.; mas que tão sómente ao lado do rio, onde estava o quartel e que não consentia que se fizesse outro tanto do lado opposto; porque a sua gente era muita e precisava da conservação do matto para a sua sustentação”. Não está por este factó demonstrado o reconhecimento do direito de propriedade da posse, e dominio extremado limites? Sr. Presidente, as nossas Leis, como já disse, reconhecem os Indios primarios e senhores naturaes do terreno e para prova cito a de 6 de Junho de 1756, e por isso não me fica escrupulo no que avancei; todavia não quero dizer que os actuaes possuidores abandonem suas Fazendas e propriedades; porque se todos têm direito á sua vida, e conservação, nós presentemente não somos de inferior condição; muito embora se

são de opinião que elles por não serem fixos nos lugares de territorio eram povos nomades, que não tinham posse e dominio e que portanto não desejava que passasse nesta Camara o principio, em que deploro as usurpações. Sr. Presidente, eu não devo medir-me

diga que os primeiros aventureiros foram talvez por ignorancia, fanatismo e avareza usurpadores dos terrenos; comtudo cumpre-nos confessar que não é justo, antes injustissimo que lhes façamos agora guerra para lhe tomarmos o resto. Continue-se a marcha de

brandura e de beneficencia, para que façamos com elles uma só familia. Parecerá talvez impossivel, que os Indios sejam susceptiveis de civilisação, visto que a experiencia nos mostra que elles fogem para o matto depois de estarem entre nós, e que são em grande ou maior parte inclinados á traição. Mas, se me é licito advogar-lhes a sua causa, direi que a fugida só demonstra o exercicio da liberdade natural, tanto assim que elles voltam, quando lhes parece e ainda mais demonstra o tirocinio da civilisação; porque se elles estivessem perfeitamente possuidos da doçura da vida social, e dos encantos das nossas necessidades facticias, não succederia assim a exemplo dos povos barbaros, que ora se acham civilisados. Quanto a se dizerem traiçoeiros, respondo que elles em razão das offensas e perseguições que os primeiros aventureiros e seus successores lhes têm feito, procuram vingar-se pelo modo que está ao seu alcance, o que julgam mais facil, e menos perigoso; o que deixará de acontecer depois de civilisados e de estarem convencidos da nossa boa fé; é portanto necessario que não lhes demos repetidos exemplos, e provas do nosso fiel e sincero comportamento; porque então elles farão outro tanto, o que não é novo. Se bem me lembro em 1767, sendo util que nos unissemos aos Indios Goytacasanos para evitarmos os males que soffriamos pelos Gamelas ou Botucudos nas immediações da Provincia de Minas Geraes e Capitania do Espirito Santo, pediram os ditos Goytacasanos fiador á nossa palavra, o qual foi o Padre Angelo Pessanha, em cuja boa fé elles muito acreditavam, e em Villa Rica, ora Imperial Cidade de Ouro Preto, se ultimou este negocio. E qual seria o resultado? Os Goytacasanos firmes e constantes, expulsaram os Botucudos, levando-os até ás margens do Meary, onde ninguem acreditaria que elles chegassem; e por esta fórma por annos gozamos de pleno socego, o qual pelo decurso do

prestar algum serviço de momento, quando se faz mister. Do que fica expellido, cumpre-me concluir, que me parece ter respondido á objecção do illustre Senador, para cujo fim pedi a palavra.

Dando-se por discutida esta materia, foi então approvedo o artigo 1º.

O artigo 2º passou sem ser impugnado.

Entrando em discussão o artigo 3º disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este artigo está concebido em termos demasiadamente vagos. Pelo artigo 1º fica abolida a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar a guerra aos Indios Bugres; pelo 2º se declara, que os Indios prisioneiros de guerra e seus filhos e descendentes são considerados livres; ainda que incompleto esteja o prazo de 15 annos, de que trata a Carta Régia; tudo isto é muito claro e positivo; mas não acontece assim a respeito do artigo 3º, onde tudo é muito obscuro e indeterminado; porque tudo depende de um systema geral de civilisação de Indios, que não temos ainda organizado. Requeiro a V. Ex. que mande ler o artigo. (*Leu-se o artigo*).

O SR. CONDE DE LAGES: – A Carta Régia tinha estabelecido, que aquelles Indios, que fossem aprisionados na guerra, ficassem pertencendo aos vencedores pelo prazo de 15 annos, procurando por esta fórma promover a civilisação dos mesmos Indios; agora porém que por esta Resolução se revoga a Carta Régia, indispensavel se torna dar alguma providencia a tal respeito.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – O artigo trata dos soccorros, que se lhes deve dar. (*Leu-se o artigo 3º*). Por consequencia, o que eu desejava, que se fizesse, é que taes soccorros dados pelo Estado fossem despendidos debaixo da direcção do seu Curador e nunca entregues a elles; porque iriam nutrir seus vicios e faltariam os fins para que eram concedidos; sabe-se muito qual seja a sua natural indolencia.

tempo se alterou, regressando os ditos Botucudos. Estes mesmos nossos crueis inimigos e que pareciam irreconciliaveis, por actos de beneficencia do Capitão-Mór José Pereira, em Minas Novas, e pelos do Inspector Guido no Rio Doce, vivem comnosco em boa harmonia, e não recusam

O SR. CONDE DE LAGES: – Fez um pequeno discurso, do qual diz o Tachygrapho

Possidonio, só pôde colher que não estava pelo meio apontado pelo nobre Senador, que era necessario desviar toda a idéa de escravidão e que os Indios, que fossem prisioneiros, deviam ficar debaixo da tutela immediata do Governo.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – A experiencia tem demonstrado que não se tem tirado os melhores resultados de congregar os Indios em aldeias, abandonados a si proprios; pelo contrario, poderei apontar exemplos maravilhosos dos Indigenas que trazidos nos nossos povoados, e confiados à tutela de familias de reconhecida humanidade, pouco e pouco se tem embebido em nossos costumes, se têm identificado com elles e se tornaram uteis; consta-me de boa origem, que em uma das margens do Tieté vive uma Tribu de selvagens, que outr’ora tendo existido entre nós aldeados, por desgostos e máos tratamentos se tornaram a embrenhar nas mattas; mas avesados ás nossas necessidades facticias sahem de encontro ás canôas que navegam para o Matto Grosso, permutam por sal, ferro e outras mercadorias, generos da sua industria, até individuos de um e outro sexo, se assim convencionam, e o proprio Cacique obriga a exacto cumprimento do contrato, muitas vezes ainda, apesar das lagrimas das mãis; felizmente se tem introduzido em S. Paulo o uso de irem esses mercadores manifestar na Ouvidoria os Indios que trazem, e ahi, ou elles ou outros a quem os cedem, assignam um termo de Tutoria por certos annos, com clausula expressa de que no fim desse periodo os deixarão em plena liberdade, para regressarem para os seus. Certificou-me o Tenente-General Arouches, que um destes selvagens, que elle tomou a si e criou, jámais quiz separar-se delle, e hoje era um dos seus maiores amigos; deixo por brevidade de apontar outros exemplos de minha propria observação e experiencia; portanto concluo que me parece preferivel e efficaz o methodo

ainda dahi nos resultará um bem; porque levarão um germen de civilização, communicarão os nossos commodos e gozos da vida, e porventura está um meio de abrir com elles communicações e relações amigaveis.

Julgando-se discutida esta materia foi posta á votação e ficou approvedo o artigo.

O artigo 4º approvou-se sem debate.

Ao artigo 5º offereceu o Sr. Marquez de Inhambupe a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 5º substitua-se pelo seguinte: ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 12 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe.*

Em seguimento disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não sei para que desviar-nos da escala que temos feito até agora; diga-se nesta Resolução, como em todas as outras: – Ficam revogadas as Leis em contrario – e nada mais é preciso.

Depois de ser apoiada a emenda, foi approveda sem impugnação.

Approvou-se igualmente o Projecto em geral com a dita emenda, para passar á ultima discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª e 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, da Proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Nacional, com as emendas postas e approvedas pela Camara dos Srs. Deputados, começando-se pelo artigo 35 do Capitulo 3º, Titulo 2º, que passa a ser 34, em conformidade das mesmas emendas, e tendo obtido a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este

apontado neste Projecto. Aguilhoados esses individuos com moderação se moldarão insensivelmente aos costumes da familia que os adoptou; e por fim vencendo sua natural indolencia, adquirirão o habito do trabalho; quando desejarem voltar para os seus, o que não se lhes deve obstar,

artigo não soffreu alteração alguma, assim

como os dous subsequentes na Camara dos Deputados. A vantagem, que delle resulta é manifesta; temos hoje em giro entre nós diferentes especies de moedas, que não emparelham no seu valor nominal com o valor por que correm no mercado e nas transacções particulares. O artigo foi redigido em attenção a este estado de alteração, e differença de valores de moeda e por isso o considero muito util.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, foi posto o artigo á votação, e foi approvedo.

De igual sorte se decidio a respeito dos artigos 36 e 37, que segundo as emendas, ficam sendo 35 e 36.

Entrou em debate o artigo 38, que passa a ser 37, e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A substituição feita pela emenda, foi unicamente para harmonisar o artigo com outro já approvedo, em que se dá ao Thesoureiro um só Fiel, em vez de dous, que lhe eram dados na Proposta do Governo. Em tudo o mais está conforme com a materia do artigo substituido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não comprehendo bem o que quer dizer – O Thesoureiro ficará responsavel pelo desempenho dos deveres do Fiel, e gestão dos negocios a seu cargo. – Acho isto muito confuso, salvo se a *gestão dos negocios a seu cargo*, é cousa differente do *desempenho dos seus deveres*.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Mal poderei dar ao nobre Senador circunstanciada explicação a esse respeito; porque não fui eu o redactor da emenda; mas entendo, que ella quer dizer que o Thesoureiro ficará responsavel pelo que fizer o Fiel. Como eu nunca tive duvida em palavra, uma vez que formem sentido por isso não me oppuz a essa parte da emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: –

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O que eu acho aqui de extraordinario é esta disposição – podendo exigir delle as fianças que julgar necessarias. – Pois se o Fiel é proposto pelo Thesoureiro Geral, que nos importa com essa exigencia de fiança? O emprego do Fiel é o resultado de um contrato celebrado entre elle e o Thesoureiro. Aqui o que se faz é conferir ao Thesoureiro o direito de nomear para Fiel uma pessoa da sua escolha e confiança, a quem o Thesouro todavia ha de pagar; logo para que vem a exigencia da fiança? Póde ser que o Thesoureiro a não queira exigir, seguro da sua fidelidade, e que lhe entregue assim o Cofre; e que temos nós com isso? Nada. Portanto esta parte do artigo parece-me ociosa; mas como não causa damno, vá.

Foi approvedo o artigo da maneira por que está substituido na emenda.

Entrando em discussão o artigo 39, que passa a ser 38, e juntamente o artigo additivo, que fica sendo 39, fallou desta maneira:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – No artigo 39 a correcção ou emenda é meramente de collocação. Segue-se depois um outro artigo que não estava no Projecto original, e manda que o Thesoureiro Geral preste fiança idonea a todas as faltas que possam haver no Cofre. Eu nada gosto destas phrases muito geraes de – fiança idonea – que vem a ser o mesmo que a fiança nenhuma. De certo não sei como o Ministro poderá apreciar esse requisito da – idoneidade. – Nas outras Nações é uso prestar fiança depositando uma designada somma de dinheiro que vence já um certo juro a favor daquelle que a deposita; mas em desfavor dessa pratica appareceu a idéa, de que no Brazil ha grande falta de capitaes, e que seria difficil estabelecer a fiança por meio de semelhante deposito, e que assim era sufficiente prestar – fiança idonea; – Portanto vá assim.

Tambem eu não tenho duvidas sobre palavras, quando as entendo; mas esta foi posta muito de proposito; porque eu não posso descobrir qual seja a differença que a Lei quer que se faça entre uma e outra cousa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' com effeito expressão muito vaga a de "fiança idonea". Eu penso, que a verdadeira fiança é a probidade do homem. Em uma Junta de Fazenda, onde servi, o Thesoureiro não

presta fiança, a sua conducta era o seu abonador. Ora, dando-se ao Thesoureiro 2:800\$, e sendo elle forçado a entrar nos cofres com uma quantia por fiança, quantia que não deixará de ser avultada, e que talvez até produza um juro superior aos 2:800\$000, não sei quem quererá empatar essa quantia a servir por um ordenado ainda menor que o juro do seu dinheiro. Noto aqui tambem outra cousa e é que o Fiel substitue o Thesoureiro em sua falta por impedimento legitimo nas operações de entrada e sahida dos dinheiros publicos; mas quem fica substituindo a falta do Fiel? Não sei quem seja. Ainda outra cousa mais. Dando o Fiel uma fiança correspondente ao capital que recebe, noto que suppondo-se o mesmo Fiel exercendo as funções do Thesoureiro Geral, e tornando-se necessario para proceder em regra augmentar essa fiança, nada se diz a tal respeito; dahi concluo pois que se póde haver o Fiel sem ella, porque talvez a não ache, parece-me que o Thesoureiro não deveria ficar de peor condição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estou muito satisfeito em ver o nobre Senador de accôrdo com a minha opinião, julgando que o lugar de Thesoureiro deveria ser dado a um homem tal, que pela sua reconhecida moralidade não carecesse de fiança; mas a Commissão quiz pôr esta condição de fiança idonea – não só para maior segurança, mas até mesmo para que o lugar de Thesoureiro só fosse confiado a pessoa acreditada. Quanto a substituição do Fiel, devo dizer que no Titulo 4º das Disposições Geraes vem providenciado, que o Thesoureiro nomeará no seu impedimento pessoa de sua confiança, que supra as suas vezes.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Se eu fosse Ministro do Thesouro, e tivesse de executar esta disposição, regularia a fiança idonea pela fórma por que está regulada para os Empregados da Caixa da Amortisação, que é a de um capital, que a juro de 5

obra do patronato; pelo contrario, havendo esta fiança, arrisca-se muito menos o dinheiro do Estado; e se tal regra sempre fosse observada não teriamos visto os roubos que se fizeram no Arsenal da Marinha, e ultimamente o de quarenta contos de réis, que a Nação ficou perdendo; porque o homem que era por elles responsavel, não teve com que os pagar. Por consequencia acho conveniente dar fiança e não se tema que fique o lugar vago por essa causa; há de haver muito quem o queira, prestando-se a dar fiador pelos 57 contos de réis; porque um semelhante emprego não é só procurado pelo interesse; mas tambem pela honra de occupal-o. Quanto á outra parte do artigo vejo que continúa o erro de não se conceder mais do que um Fiel para o Thesoureiro, sem attender-se que quando aquelle passar a fazer as vezes deste não terá quem lhe sirva de Fiel; mas como nas Disposições Geraes vem prevenido este incidente, julgo que poderá approvar-se o artigo.

Foram então approvados ambos os artigos, segundo estão redigidos nas emendas.

Successivamente se approvaram sem impugnação os artigos 40, 41, 42, 43 e 44 do Capitulo 4º, a saber, os tres primeiros com as alterações indicadas nas emendas, e os dous ultimos, taes quaes estão na Proposta.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, remettendo uma Representação da Camara Municipal da Villa de S. Pedro de Cantagallo, sobre a criação de uma Cadeira de Grammatica da Lingua Franceza naquella Villa.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei n. 39, do anno passado.

por cento, produza o equivalente dos seus ordenados; e neste caso vinha a ser 56:000\$000, os quaes a juro de 5 por cento dão 2:800\$000, que é justamente a que se dá ao Thesoureiro de ordenado e para quebras. A faltar este onus, talvez a nomeação do Thesoureiro seja só

2º A 2ª discussão do Projecto de Lei, que manda reunir em uma só Administração os 5 Hospitaes e Casas de Caridade de Pernambuco.

Em ultimo lugar a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás duas horas e cinco minutos. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura e discussão de requerimentos. – Discussão do Projecto de Lei do anno passado.

Fallaram os Srs. Senadores: – Gomide, 3 vezes; Conde de Lages, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 17 vezes; Barroso, 4 vezes; Conde de Valença, 3 vezes; Santos Pinto, 4 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes.

Aberta a sessão ás 10 horas e 5 minutos, achando-se presentes 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação da Camara Municipal da Villa do Rezende, pelo motivo dos ultimos acontecimentos politicos do Brazil.

Leu mais um officio do Secretario do Conselho Provincial de S. Paulo, remettendo uma Felicitação e um officio do mesmo Conselho; aquella por haver executado o artigo 61 da Constituição, e este pedindo que sejam approvadas as duas Propostas que o Conselho fez em Janeiro de 1829, sobre a criação de Cadeiras de Philosophia e de uma Escola Medico-Cirurgica da mesma Provincia.

Ficou o Senado inteirado.

Pedio então a palavra e disse:

O SR. GOMIDE: – Serei breve em um requerimento que vou fazer ao Senado, para

não abusar da sua attenção: na presente sessão de 22 de outubro houve nesta casa uma contestação sobre um Official da Intendencia do Ouro Preto: eu tomei parte na discussão, bem como o Sr. Marquez de Barbacena: em um dos seguintes dias appareceu na “Astréa” uma correspondencia, que me arguia de minhas opiniões, a que eu não quiz responder por dar pouco peso á mesma correspondencia; todavia vi reproduzir-se no Diario desta Camara aquillo de que a “Astréa” me arguiu, e é um modo nada exacto ou antes muito longe de que eu opinei. Tudo se alterou de maneira que appareceu a minha opinião de modo que me não faz honra; e as fallas dos Srs. Senadores estão a meu ver muito alteradas, segundo o que eu posso responder pela minha memoria. Eis o que eu disse, sem lhe faltar uma virgula (leu); e aqui está o que cá veio no Diario (leu). Quem não vê as differenças não só de linguagem, como até de idéas? Eu estou persuadido que todos os nobres Senadores, que estão presentes, e assistiram áquella discussão, podem julgar disto; porquanto, ainda que não tenham em memoria o que então produzi na minha falla, bem conhecem que não cabe em mim proferir tão manifestos absurdos, como os que se acham neste Diario; eu pretendo satisfazer o Publico, fazendo ver pela Imprensa qual foi verdadeiramente o meu discurso; mas entretanto não posso deixar de requerer ao Senado, que tome em consideração tamanhas irregularidades, para que se não repitam no futuro, compromettendo nossas reputações á face da Nação, que aqui nos collocou para zelar os seus interesses.

O SR. CONDE DE LAGES: – O remedio para o futuro parece dever começar por se resolver que o nobre Senador actualmente encarregado da redacção do Diario, faça os Tachygraphos e Redactores que o escreverem, afim de se responsabilisarem pelo que sahe de suas mãos; eu tambem sou dos queixosos, creio que o mesmo

acontece a muitos dos nobres Senadores.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu gastei muito tempo em ler uma das sessões do dia 5 ou 6; não se póde escrever mais despropositos em menos papel, do que os que se inculcam sahidos da bocca dos Senadores;

isto só é capaz de fazer desaparecer toda a consideração do Senado e tanto mais, quanto as nossas Galerias tão faltas de espectadores, não terá pessoa que ao menos verbalmente possa fazer recahir a culpa na inexactidão do Diario, attestando o que nos ouvisse. Eu vinha com tenção de consultar alguns nobres Senadores sobre o meio de remediar este terrivel mal; terrivel, sim, porque vem em perigo a nossa reputação para com os nossos constituintes como bem disse o nobre Senador, que me precedeu, e que com tanta razão se queixa! Mas vamos ao remedio; para isto é necessario examinar a causa do mal. Eu creio que em 1º lugar vem isto da impericia dos Tachygraphos, que deixando muitas lacunas no que decidiram, fica ao Redactor a tarefa de encher os claros como bem lhe parece; 2º, de que este Redactor, não assistindo ás sessões e não tendo por isso conhecimento de facto do que os senadores disseram, é obrigado ou a improvisar ou a deixar as mesmas lacunas, isto é, orações truncadas e sem ligação alguma grammatical; se improvisa, é isto um grande mal, porque apparece a opinião ou o ponto da imaginação do Redactor, e não o que realmente se emittio aqui; e se ficam as lacunas, apresentam-se ridiculas fallas, que, por intelligiveis acarretam sobre nós a nodoa de ignorantes. Ora, se a isto juntarmos (o que creio que acontece) a impericia do proprio Redactor, o que temos de esperar? O que com effeito se vê. O remedio de serem apresentadas as fallas aos Senadores que as emittiram para as corrigir, além do grande trabalho, que se nos dá, porque (pela minha parte o confesso) o que aqui se diz no calor da discussão não póde depois lembrar para se escrever; deve necessariamente apparecer uma grande falta de ligação das fallas, pois que só á vista dos argumentos da parte contraria é que o Senador se poderá lembrar do que lhe respondeu: seria preciso que a cada Senador se apresentasse todo o Diario redigido; e ainda assim, se quando eu

fallas são emittidas do Senado. Mas tudo isto é impraticavel, e de modo algum póde ter lugar. Eu diria, que se esperasse o nobre Senador encarregado desta repartição, que deixou hoje de vir e que se ouvisse o seu parecer, quando cessasse o seu impedimento de molestia, talvez proponha algum arbitrio que nos tire deste embaraço, porque a medida de se acabarem os Diarios não me parece nada conveniente; já esta materia aqui foi ventilada e vencida; mas não basta que haja Diarios, é indispensavel que elles sejam perfeitos.

O SR. GOMIDE: – Póde afirmar-se, que ha um só Diario, não digo perfeito, mas que mereça o nome de passavel. Durando as sessões todas 4 horas, apparecem Diarios de uma folha; dir-se-ha, que na nossa Camara não ha discussões, porque nada apparece no publico, e o que apparece é pessimo! Fallas, que estou bem certo, em que o orador emprega um quarto de hora e mais, vêm resumidas a 6 e 7 linhas, e estas formigam de desconnexões. Além das origens que apontou o nobre Senador que me precedeu, deste mal, eu creio que se póde accrescentar a multiplicidade de Redactores, que se têm encarregado, preferindo-se talvez aos que trabalham por menos dinheiro. Entre estes comtudo podem distinguir-se os Diarios que dirigio o Official-Maior do Senado e o Official de Secretaria Paiva Guedes; estes, talvez unicamente, podem exceptuar-se dos defeitos dos mais. Eu estou em que haja um só Redactor, e que venha assistir ás sessões e tambem estou em que fóra destes homens que apontei não deixarão de haver outros, se se procurarem.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – E' de publica notoriedade que o Marquez de Aracaty, Senador do Imperio, se tem ausentado e que sahindo do paquete inglez, não impetrou a competente licença do Senado, como devia. Desta ultima parte não temos duvida, porque todos sabemos o que aqui se tem

visse a minha falla, ainda não estivessem corrigidas
as do Senador ou Senadores que me precederam,
como poderia eu arranjar resposta a um argumento,
que se me não apresenta tal qual? Dir-se-hia, que
corressem os Diarios pela ordem com que as

passado; quanto á primeira parte, isto é, que o
Senador sahia no paquete, além de que eu tenho
sciencia certa deste facto, é tão geral a convicção
desta sahida, que se póde reduzir a certeza moral.
Offereço portanto á consideração do Senado o
seguinte:

REQUERIMENTO

Sendo publico, e fóra de duvida, que o Senador Marquez de Aracaty se ausentou para fóra do Imperio sem licença da Camara e do Governo, cuja circumstancia bem prova, que abandonou os empregos que tinha na qualidade de Cidadão Brasileiro, requeiro que se indique ao Governo, que se expeçam as ordens, para se proceder á Eleição do novo Senador pela Provincia respectiva, que julgo ser a do Ceará.

Requeiro igualmente que a Commissão, a quem fôr remettido este Requerimento junte outro de um Sr. Senador para propôr providencias sobre alguns Senadores, que, ou nunca vieram tomar assento nesta Camara, ou se têm deixado ficar nas suas Provincias por algumas sessões, apresente com urgencia o mesmo parecer.

Paço do Senado, 14 de Maio de 1831. –
Conde de Valença.

Foi apoiado.

O SR. BARROSO: – Eu tenho a mesma certeza da ausencia do Marquez de Aracaty, que tem o nobre Senador autor do Requerimento, e em minha consciencia estou convencido que o facto é verdadeiro; mas nós devemos marchar em regra, e examinar-se se lhe deu ou não licença; mas obrar por uma voz vaga, não; a certeza que eu, o nobre Senador, e talvez algum outro aqui tenha desta ausencia, não basta; talvez haja muitos dos nobres Senadores que não estejam no mesmo gráo de convicção; e estes deverão votar por o nosso dito, ou por uma voz vaga, que lhe tenha chegado aos ouvidos, é a primeira vez que nesta casa se trata da exclusão de um dos seus Membros, e por isto deve proceder-se com a maior madureza e circumspecção, por que isto importa estabelecer um precedente, que no futuro póde trazer-se para aresto; é um objecto muito sério e é preciso que no Senado fiquem as provas que se obtiveram da ausencia deste Membro da Casa e não é nada

nos principios do nobre Senador e tanto assim era que tinha feito uma outra Indicação que aqui tenho ainda, na qual digo, que se peça ao Governo esta averiguação; mas vi depois, que tínhamos uma base para servir de sufficiente prova; porque, ainda suppondo que o Governo lhe tenha dado licença e que esta licença fosse communicada ao Senado, tinha-se ausentado o Senador sem licença da Camara, a quem a devia pedir, porque a Constituição manda positivamente que nenhum Membro do Corpo Legislativo se ausente sem licença da sua respectiva Camara.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu tinha-me lembrado de fazer a mesma Indicação; porém consistia em se pedirem informações ao Governo, porque sobre estas informações podia recahir a pena da Lei.

O SR. BARROSO: – Estou ainda na mesma opinião em que estava. O argumento do nobre Senador prova que, se o Marquez sahio, fel-o sem licença do Senado, e por consequencia infringio a Constituição; mas sahio elle? E' voz vaga. E' sobre o facto d'elle haver sahido que eu requeiro provas legaes ou ao menos algumas: mas nenhuma ou a voz vaga, que nenhuma é? E' a primeira vez que se espalha nesta cidade uma noticia que todos tomam por verdadeira, porque se torna geral, e ao depois se vê ter sido falsa? Sr. Presidente, o Senador deu parte de doente, não tem vindo até hoje; e não póde ter sahido da cidade a banhos? E' isto impossivel? Portanto nenhuma prova temos de que o Marquez de Aracaty sahio do Imperio; o Senado não póde haver estas provas, porque não ha de mandar uma commissão examinar fóra desta Casa a veracidade do facto, julgo portanto indispensavel, que se adopte a primeira idéa que disse o illustre Senador, o Sr. Conde de Valença, que me parece preferivel; isto é que se diga ao Governo, que mande proceder ás precisas averiguações, para verificar o boato da ausencia do Marquez de Aracaty para fóra do Imperio: isto é indispensavel; já disse que se o caso

decente que a unica prova seja a voz vaga, que é o
que por ora se apresenta.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu estava

presente não precisa talvez por si desta prova
(porque para mim ao menos é verdade), estabelece
um perigoso precedente, que póde trazer muito
graves consequencias.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu ainda encontro outro inconveniente: tem-se fallado aqui em impôr ao Marquez de Aracaty a pena da Lei: mas qual é esta Lei? Eu não a conheço; a Constituição diz que se o Imperador sahir do Imperio, se julgará ter abdicado; mas a respeito dos Senadores nada falla: e se a Constituição é nesta parte silenciosa e ainda se não fez Lei alguma regulamentar a tal respeito, como dizer-se, que se lhe imponha a pena da Lei? Porque ainda mesmo que se dissesse – façamos uma Lei – não lhe era applicavel, porque diz a Constituição, que ninguem se possa sentenciar, senão em virtude da Lei anterior a qualquer Lei, que se possa fazer.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Convenho na 2ª parte do Requerimento, pelo que toca aos membros desta Camara, que não têm comparecido, sendo notificados pela Imprensa, para darem suas razões; mas não é uma contradicção indicar-se em um só papel que se notifiquem uns Senadores para darem a razão, por que não têm comparecido 2, 3, 4 e 5 sessões, e a outro que disse, que estava doente e que falta alguns dias, se manda na mesma occasião expulsar sem passar pelas formalidades que se querem para os outros? Como condemnar a este Senador sem o ouvir? Supponhamos, que qualquer de nós tinha um motivo qual, por exemplo, o fugir de uma perseguição e que depois apparecendo, mostrava ao Senado que se não houvera ausentado, teria perigado a sua vida; e se o Senado disso se convencesse que havia fazer se o tivesse excluido? Conheceria a precipitação com que tinha obrado e a manifesta injustiça de condemnar sem o ouvir. Como se quer que já se exclua um Senador do seu eminente cargo, transpondo a invariavel regra de justiça não condemnar sem ouvir. – Não podia o Marquez de Aracaty estar neste caso? Que impossivel é esse? E se elle se ausentou por uma

de que não ha prova alguma, mas que a voz vaga! Classifica-se este facto como criminoso, sem que a Lei o julgue tal! Condemna-se este supposto Réo, sem ser préviamente ouvido! E finalmente impõe-se-lhe a maxima pena, que é a de o excluir do alto emprego para que a Nação o elegeu, e o Imperante o escolheu! Não posso portanto admittir a 1ª parte do Requerimento e voto contra ella.

O SR. OLIVEIRA: – Dous dos nobres Senadores têm dito que nenhuma Lei ha, pela qual se possa impôr pena neste caso. Temos Lei, e todos os nobres Senadores o sabem que prohibe aos empregados publicos o abandonarem os seus lugares; e como a Lei é igual para todos, quer castigue quer premeie; e um desses todos é sem duvida o Senado, a que a Constituição não dá senão certos privilegios que elle expressamente marca, é prohibido ao Senador abandonar o seu lugar; a pena é a vacancia do emprego; e demais a Constituição expressamente diz, que o Senador não saia sem licença da Camara.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu vi que o Marquez de Aracaty assistio á Missa do Espirito Santo, e assistio junto a mim, e o ouvi queixar que soffria de uma perna, em que tinha uma ferida; faltou na 1ª sessão, e esta falta se podia bem attribuir á molestia que soffria; depois participou oficialmente ao Senado o seu incommodo; mas pôde suppôr-se ainda que a duração deste incommodo é quem o embarça de comparecer? Todos estão convencidos, que elle não apparece porque foi para Inglaterra; portanto abandonou o lugar; e o Codigo Criminal lhe impõe a pena: logo ha uma Lei, ainda além da Constituição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Consta, como acabo de ouvir; e eu já o sabia, que o Senador Marquez de Aracaty deu parte de doente ao Senado, todos nós ouvimos aqui participação, que o Sr. Secretario disso fez ao Senado: e legalmente elle

invencível concessão, é ou póde ser criminoso? E que certeza temos nós de que isto não foi assim? Demais, vamos impôr uma tão grave pena, sem que Lei nenhuma nos autorise a isso; e finalmente nem ao menos se buscam as precisas provas deste supposto crime. Eis aqui ao que isto se reduz. Suppõe-se certo um facto,

é aqui contado como presente: nada mais consta de officio, o da ausencia, é voz vaga. Já se mostrou, e a meu ver claramente, que a voz não é sufficiente prova e demais vaga póde ser, como muitas vezes é fallivel; e sobre a natureza de tal prova nada resta a dizer; mas um nobre Senador allegou a Legislação geral;

ella dizia, que o Desembargador, que excedia a licença, ficava suspenso; e porque o suspendia, e não demittia? E' clara a razão, porque até não se tinha ouvido o Desembargador; taes razões poderia elle allegar, que mostrasse ter-lhe sido impossivel renovar a licença; e se mostrava com effeito essa impossibilidade nenhuma pena lhe era imposta; o mesmo acontece acerca dos Militares; se o Official que excedeu a licença mostrar justificados motivos, levanta-se-lhe a nota de deserção, se lhe foi feita, e para se lhe fazer esta nota, faz-se-lhes um Conselho de investigação e dá-se-lhe certo tempo antes de se classificar desertor; emfim nenhuma Lei póde haver que prescinda da audiencia do Réo; o caso do Sr. Marquez de Aracaty não está provado e ainda que o estivesse, devia ser ouvido ao menos por uma justificação pela Imprensa, como se quer praticar com os mais Senadores que já têm faltado muitas sessões; insisto em que se tome uma medida geral para todos os Senadores ausentes e entre nella o Marquez de Aracaty; mas uma medida precipitada para este só, no passo mesmo que se quer legislar differentemente para os outros, é injustiça no meu entender ao menos. Continúo portanto a votar pela 2ª parte do Requerimento, reprovando-a já.

O SR. CONDE DE LAGES: – Todos os nobres Senadores acreditam em suas consciencias, que o Marquez de Aracaty deixou o Imperio, e é de sciencia certa, que nem ao menos deixou duas linhas ao Senado, participando que se retirava; coacta ou voluntariamente não pediu licença; que impossibilidade podia ter ao menos por decencia de pedir esta licença, ainda que tivesse tenção de não voltar ao Brazil? Poderia o Senado negar-lh'a, é verdade, faria o que estava da sua parte; entretanto quer se fingir, que não sahio, ou que sahio por força de coacção. Entretanto não fujo de que se dê o lugar por vago sem formalidade alguma, vá o negocio á Commissão para ler o meu parecer; eu envio a

de Constituição, para com urgencia dar o seu parecer. – *Conde de Lages.*

O SR OLIVEIRA: – Eu pedi a palavra, mas o nobre Senador prevenio-me; porém aproveital-a-hei para pedir a V. Ex. que ponha a materia á votação, porque está esgotada, e já se vão repetindo muito as mesmas idéas.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu requeiro a urgencia. (*Apoiados.*)

O SR. SANTOS PINTO: – Não obstante que se diga, que vá o negocio á Commissão, é necessario que ella tenha luzes em que assente o seu parecer e para isso julgava que se deveria officiar ao Governo.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – A Commissão dirá se isso se lhe faz preciso.

O Sr. Presidente propôz o Requerimento á votação, e foi remettido á Commissão, conforme a Indicação do Sr. Conde de Lages, approvada tambem a urgencia pedida.

O SR. MATTA BACELLAR: – O Sr. Albuquerque manda participar ao Senado, que não comparece por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. SANTOS PINTO: – O Requerimento que fiz consiste, em que se officie ao Governo, para que mande verificar a fuga do Marquez, para ir com esta base á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Póde ser que a Commissão precise saber a razão desta falta e por isso diga o Senado se convém que se officie ao Governo, como o nobre Senador requer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Creio, que este Requerimento vem fóra de tempo, depois de haver já passado que fosse á Commissão, quanto mais que se ella julgar preciso esse dado, o pedirá como já disse um nobre Senador.

O Sr. Santos Pinto leu o seguinte:

REQUERIMENTO

INDICAÇÃO

Vá o requerimento do Sr. Conde de Valença,
sobre o Marquez de Aracaty, á Commissão

Requeiro que se peçam informações ao
Governo, de quaes são os Senadores que se

têm retirado na presente sessão para fóra do Imperio sem licença. – *Santos Pinto*.

O SR. OLIVEIRA: – Eu creio, que em todo o caso é preciso este dado para a Commissão poder dar o seu parecer, porque se a Commissão o precisar, póde pedil-o, é verdade, mas ha uma demora sem necessidade que se póde agora já tirar; evitemos esses interlocutorios. Quanto a mim, indo o negocio sem esta base, está destruida a urgencia.

O SR. BARROSO: – Não sei como se admitte o discuti-se esta materia; tem-se fechado a discussão, e aprovado; ainda se insiste sobre o mesmo ponto já decidido, torna-se a reviver uma questão já tão ventilada, e fóra de toda a ordem.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu fiz o meu Requerimento, e o tenho ainda aqui; se não foi á Mesa é porque o não vieram buscar.

O SR. MATTA BACELLAR: – Se, se ler na Mesa, e ser apoiada não podia entrar em discussão, e não aconteceu nem uma nem outra cousa; entretanto, elle contém materia alguma cousa de novo, e parece não estar ligado com a questão que se decido, porque não falla no Marquez de Aracaty.

O SR. PRESIDENTE: – O Requerimento parece conter a materia da 2ª parte do Requerimento já decidido a respeito dos Senadores ausentes em geral.

O SR. SANTOS PINTO: – Tem de novo o ser para a presente sessão, pelo que pertence á 2ª parte; e quanto á 1ª não falla no Marquez de Aracaty.

O SR. PRESIDENTE: – Mande o nobre Senador o Requerimento.

Foi o Requerimento do Sr. Santos Pinto á Mesa e apoiado.

O SR. CONDE DE LAGES: – Embora vá esse officio ao Governo, nós precisamos mais da decisão da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não sei, o que acho de extraordinario nesta proposta;

que o Governo nol-o diga, porque sabemos que a não levou nossa; e pela generalidade do Requerimento digo o mesmo: não approvo portanto o Requerimento.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu não digo sem licença do Governo, digo sem licença do Governo, ou do Senado, assim como sahio o Marquez de Santo Amaro.

O SR. MATTA BACELLAR: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – não o ouvi ler assim.

O Sr. Presidente pôz o Requerimento á votação e não passou.

O SR. BARROSO: – Tenho uma Indicação a fazer, ou antes repetir o que já fiz: versa ella sobre os livros, de que precisa o Archivo desta Casa, de que ha uma falta consideravel. Sem elles havemos muitas vezes continuar a acharmos-nos embaraçados como nos tem acontecido, querendo consultar legislação passada.

Mandou o mesmo Sr. Senador a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que quanto antes se ponha em execução a disposição do Senado relativa á compra indispensavel de certos livros, começando-se pelos seguintes:

As Ordenações, Reportorios, Apendice e Collecção de Leis extravagantes.

O Systema de Regimentos.

O Indice de Manoel Fernandes Thomaz.

O Indice Chronologico de João Pedro Ribeiro.

– *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Tratou-se deste objecto, e deliberou-se que devia ter o seu devido effeito, encarregando-se logo a um Senador, que se incumbisse desta promptificação; e não sei

perguntar o Senado ao Governo se algum Senador sahio para fóra do Imperio sem licença! A resposta será – O Senado não me disse se a deu a alguém. Nós o que queremos agora é documento legal, que prove a sahida do Marquez de Aracaty, porque, se elle sahio, foi sem licença, não precisamos de

por que fatalidade isto se não fez; agora eu sou de parecer que o Sr. 1º Secretario, bem versado nestas materias, fique encarregado desta Commissão. *(Apoiados).*

Posta a Indicação á votação, foi approvada na fórma lembrada pelo Sr. Marquez de Inhambupe.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Proposta do Governo, sobre a revogação do artigo 17 da Lei de 23 de Setembro de 1820, com as emendas postas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados; e começando-se pelo 1º artigo disse

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Esta Lei é uma das mais uteis em todas as suas disposições; comtudo, a outra Camara julgou conveniente alterar os dous artigos que eram relativos á fórma dos pagamentos dos empregados publicos. Eu oppuz-me á injustiça da decisão que na mesma Camara se tomou: e com effeito, o pagamento feito em papel aos empregados, reduz os seus vencimentos á terça parte, e vencimentos tão pequenos como os que se dão no Brazil; por outra parte, cobrando o Governo os seus Direitos em papel, resulta desigualdade contra o Thesouro consideravel, que não podia deixar de entrar em consideração neste negocio; neste interim nomeou a Camara dos Deputados uma Commissão especial, para propôr os meios de retirar o papel, e cobre da circulação, e porque poderia a mesma Commissão apresentar alguma medida, que conciliasse estes dous males, tanto a respeito dos empregados, como do Thesouro, suspendia a minha opinião, e não tive duvida, estar pela suppressão destes artigos, acautelando-se o inconveniente de se achar o Thesouro sem meios de pagar aos empregados, sem diminuição dos seus vencimentos; o que era um mal maior do que o pagar-lhe todo em papel. Esta Commissão parou porém, mas como se vai a installar de novo nesta sessão, veremos medidas que offerece para retirar da circulação o papel e cobre; porque estou convencido, que quantos beneficios pretendermos para melhorar a nossa sorte, são nullos, existindo nestes dous flagellos. Quanto aos artigos seguintes, a mim me parecem bons; propôz o Governo livrar o Estado de uma perda enorme, de que não sei como se escaparia, tomando elle sobre si pagar as notas em circulação; pois que por um lado o Governo garantia a totalidade das notas e por outra o banco continuava a carregar-lhe o juro

tinha conhecido o inconveniente de nomear depositarios publicos; com difficuldade se acharem tres homens e foram tantos os Requerimentos, que dous Ministros fomos obrigados a examinar pessoalmente os cofres publicos. Julgo, pois que a medida da Lei é muito boa.

Foram approvados os artigos 1º, 2º e 3º; e supprimido na conformidade das emendas, e a mesma sorte tiveram os seguintes, mudada a numeração por causa da suppressão do 4º; e tambem foi approvedo o artigo additivo, ficando portanto approvedo o Projecto para passar á ultima discussão.

Continuou depois a discussão adiada pela hora na sessão precedente da proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Nacional com as emendas postas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e sendo lido pelo Sr. 2º Secretario o artigo 45 do Capitulo 1º, Titulo 3º da proposta, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Aqui não ha senão uma differença nas emendas á Proposta, e consiste na suppressão desta parte (*leu*): isto é conforme a Constituição.

Approvou-se o artigo, e passando-se aos artigos 46 e 47, continuou a orar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Na outra Camara se reduziram a um só estes dous artigos ou antes mudou-se a Redacção, deixando-se a mesma autoridade, funcções e numero de empregados, que no Projecto original: melhor me parece, com effeito, que em menos palavras, e em um só artigo se diga o mesmo que em dous, e mais diffusamente.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de um discurso, que o Tachygrapho Moreira diz que não podia colher, mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 46 - diga-se depois da palavra - se comporão - do Presidente da Provincia,

dessa quantia de cujo pagamento se achava
desonerado. O artigo additivo tambem me
parece bem, e já o Governo

de um Inspector e siga-se até o fim, salva a Redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não basta para atacar um systema complexo, e cujas partes têm, além da intima ligação, um principio commum, e dirige-se a um só ponto destacado. Este novo systema de organização tem por principios fundamentaes: 1º, que a administração seja identica em todas as Provincias do Imperio; 2º, que convindo na administração o maior numero de votos possivel, seja a votação tomada pela pluralidade. Com estes principios se estabelece uma Thesouraria em cada Provincia, e mesmo no Rio de Janeiro um homem é o seu chefe. O illustre Senador lhe chama despota, porque lhe suppõe uma autoridade sem limites; se o illustre Senador ler attentamente as attribuições, que se dão a este chefe, além das quaes não póde passar, verá que não é tamanha a sua autoridade, e que, a que se lhe dá é indispensavel para o desempenho da repartição, á testa de que é posto. Quer o nobre Senador que o Presidente da Provincia seja o Chefe da Thesouraria; eu tambem o quereria se elle fosse nullo: nullo é elle agora nas Juntas da Fazenda, a que preside, porque a pluralidade é quem decide, e nada póde nellas fazer nem fiscalisar. Ao contrario se vê neste Projecto; o Presidente da Provincia não faz, é verdade, parte da Thesouraria; e por isso mesmo que não toma parte nas suas decisões póde suspender os empregados, mandar fazer despezas, etc. O escrivão que não póde corresponder-se com o Thesouro senão pelo Presidente da Provincia, póde ser por este chamado para dar explicações e dar-lhe as contas que lhe pedir; e diz o nobre Senador que se diminue a autoridade do Presidente da Provincia? Eu vejo ao contrario que nunca a teve maior, nem mesmo a tiveram os Capitães-Generaes, salvo a que tomaram por abuso do que a Lei lhe concedia; mas não se

mais empregados; e taes devem com effeito ser as attribuições do immediato Delegado do Chefe supremo do Poder Executivo; não lhe competem os detalhes particulares dos differentes ramos de administração da sua Provincia; voto portanto contra a emenda por ser contraria aos principios sobre que está baseada a Lei toda.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Muito bem disse o nobre Senador, que acaba de fallar; se estivesses ainda no antigo systema, eu acharia muita autoridade concedida ao Inspector; mas segundo o systema, que felizmente adoptamos, todos os homens são fiscaes: a liberdade da Imprensa faz apparecer os abusos do poder e coube os que transpõe os limites de sua jurisdicção, e fazem della uso perverso. Diz o nobre Senador, autor da emenda, que os escrivães da Junta da Fazenda faziam tudo; e de que serviam então os Presidentes á testa das Juntas? E' portanto melhor, que este Inspector faça as vezes de Escrivão e faça tudo, mas tenha responsabilidade geral. Muitas vezes o Presidente guiava a Junta por condescendencia, e agora não se póde excusar, porque cada um fica no seu lugar sujeito a uma responsabilidade, de que todos são fiscaes. Finalmente esta Lei, como já se tem dito, é de tentativa, se se acham inconvenientes, serão corrigidos; mas o conservar as cousas como estão, não serve na tentativa, porque já se experimentou que era máo: é agora preciso variar para ver se melhoramos. Voto portanto pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O nobre Senador, o Sr. Marquez de Barbacena, estabeleceu no começo de seu discurso como principio cardeal a identidade de administração em todas as Provincias do Imperio, inclusive a do Rio de Janeiro, e eu apezar de não ter o Projecto, mas sim as emendas, como já disse, percebo essa identidade, e, algumas cousas; mas aqui vem o principio do nobre Senador a ser contraproducente; e com effeito, não é no Rio

trata disso. Sujeita-se, pois o Inspector ás suas ordens, mas é mister, que tenha as mãos livres para poder desenvolver-se, e se não reduzir a simples automato, guiado pelo Presidente, a quem incumbe vigiar não só sobre elle, mas sobre todos os de Janeiro o Presidente do Thesouro o fiscal geral de todas as Administrações de Fazenda, não só do Rio de Janeiro, mas de todo o Imperio? E apesar disso não faz parte do Tribunal do Thesouro, como já passou? Pois como trazendo o principio cardeal da identidade, se acha que ha incompatibilidade em que o Presidente da Provincia

seja membro da respectiva Thesouraria? Não se acha nisto uma disparidade, em vez da identidade que se quer fazer apparecer em toda a Lei? Mas emfim, se a Lei é de tentativa, não me opporei mais; a experiencia mostrará as vantagens, ou defeitos do systema.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não ha a disparidade que o nobre Senador acha, o systema de identidade é conservado nesta parte da Lei. O nobre Senador talvez não advirta que o Rio de Janeiro tem uma Thesouraria Provincial como tem a Bahia, Pernambuco, etc. O Presidente do Thesouro Nacional faz sobre esta Thesouraria do Rio de Janeiro, o que faz o Presidente de outra qualquer Provincia, sobre a sua respectiva Thesouraria. Demais, pelo lado da grande jurisdicção supposta ao Inspector, ainda accrescentarei, que sobre elle, além do Presidente da Provincia, ha o Conselho Geral, a quem é obrigado a dar cópia do que enviar ao Thesouro, e este Conselho tem de dar o seu parecer, tanto ao Governo, como ao Corpo Legislativo, das irregularidades que achar, tanto do calculo, como da moralidade das Contas; não se dando portanto nem incoherencia na unidade do systema, nem de demasiada jurisdicção ao Chefe da Thesouraria, creio dever poupar o artigo.

Postos á votação os artigos 46 e 47, foram approvados e reprovada a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

Posto á discussão o artigo 48 da Proposta, que passa a ser 47 das emendas, disse sobre elle:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Neste artigo não ha verdadeiramente emenda; é um accrescentamento, em que ha a mesma explicação ao caso, em que se verifica a responsabilidade *(leu)*: esta explicação me parece vantajosa, por isso acho que deve passar a emenda tal qual está.

Posto á votação o artigo, foi approvado.

O Sr. 2º Secretario, lendo os artigos 49, 50 e

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Neste artigo não ha correcção alguma; mas se algum dos nobres Senadores quer ver a providencia, que ha a respeito dos Escrivães, acha aqui as garantias, que se dão a esses empregados. *(Leu)*.

Foi approvado depois o artigo sem mais impugnação; e acerca do artigo 53 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O artigo aqui é o mesmo; suprimem-se estas palavras, que estão no artigo 57. Parece-me boa a suppressão, porque excusadas são com effeito estas palavras. Quanto a ordenados, lá achará quem quizer ver, que ha um artigo expresso, que marca o de todos os empregados das Provincias.

Foi approvado o artigo.

Sobre o artigo 54 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Projecto original mandava recorrer ao Presidente simplesmente; a emenda consiste em declarar o que o Presidente póde fazer, que é, não só suspender, mas mandar processar. Parece portanto que a emenda, por conter materia mais explicita, deve passar.

Foi approvado o artigo 54.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Todos estes artigos até 58 inclusivamente, foram approvados sem emendas na outra Camara, á reserva do ultimo que fez extensiva ao Conselho Geral a providencia, que se dá da conta ao Presidente da Provincia ao Conselho Geral. A fiscalisação não se póde exercitar pelo Ministro da Fazenda sobre a Administração Provincial, como até agora têm estado as cousas, sem provas; e como haver essas provas? Uma Junta da Fazenda manda o seu balanço ao Thesouro, e diz ahi vai o balanço; o mais, que póde fazer o Ministro do Thesouro, é perceber as contradicções, que possam haver entre as partes do balanço em si, ou com os documentos, que o componham; mas da moralidade de cada uma

51, e não havendo quem fallasse contra, foram | dessas partes, e dos documentos, é-lhe impossivel;
approvedos. | e

Sobre o artigo 52, disse:

toda a fiscalização, que possa fazer, está muito longe da que é necessaria para cortar pelos abusos destas administrações. Esta lei trata aqui de estabelecer esta fiscalização de modo que seja effectiva, porque não só a dá ao Presidente da Provincia, que de perto póde conhecer bem todas as faltas commettidas na Administração da Fazenda, como a obrigação de enviar cópias aos Conselhos Geraes, por este as remetter ao Corpo Legislativo, põe um duplicado freio ás malversações dos empregados; e não póde deixar de apparecer com isto um favoravel resultado; este additamento pois da emenda é muito justo, porque dá mais uma garantia aos interesses publicos.

Foram approvados os artigos 55, 56, 57 e 58.

O artigo 59 da Proposta foi igualmente approved, com a unica alteração de referencia, que consta das emendas.

Os artigos 60, 61, 64, 65 e 66 da Proposta foram todos approvados sem impugnação successivamente, e o 67 foi tambem approved, na conformidade das emendas.

Lido o artigo 68, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda é de redacção; supprimio-se a palavra – Thesoureiro – que vem duas vezes.

Foi approved, bem como, e sem debate, os artigos 69, 70 e 71; e lido o 72, disse depois:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta emenda tambem é de redacção (leu). Depois fallarei nos dous artigos additivos.

Foi approved o artigo 73.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estes dous artigos additivos estão em harmonia com o que já passou. O original não exigia fiança, mas como passou no 1º artigo outra doutrina, exigio-se aqui (leu). Verdaderamente todos estes capitulos, que estamos discutindo, estão Implicitamente já incluidos na organização do Thesouro. Este 1º artigo additivo

é muito essencial; esta foi a opinião geral da Camara dos Deputados, mas não a minha; eu nunca direi geralmente, que para as pequenas operações, qualquer official póde empregar-se; operações ha que sendo em si de pouca monta, são todavia de grande responsabilidade; taes são por exemplo os saques e assentos de lettras, etc. E' por isto que o Thesouro Nacional precisava de um Thesoureiro, independente do da Thesouraria da Provincia. Assentou-se, porém, que o Thesoureiro do Thesouro Nacional mui pouco tinha que fazer e que podia sel-o ao mesmo tempo o da Provincia do Rio de Janeiro, ajudado pelos fieis de sua escolha.

Approvaram-se os dous artigos additivos, que ficam sendo 72 e 73, e assim mais todos os artigos até 76 da proposta, com as alterações indicadas nas emendas; e ao artigo 77 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda consiste simplesmente na addição das palavras (leu). Isto será indispensavel para harmonisar o artigo com o que tem passado, como se fez no artigo antecedente, onde se diz, que o Governo nomeia o Fiscal na Côrte; e nas Provincias se manda agora nomear pelo Presidente em Conselho.

Approvou-se o artigo 77, e pedindo ainda a palavra disse:

A sequencia das razões, que nasceram da discussão, julgou-se que era melhor deixar aos Conselhos Provinciaes o arbitrio de quanto se deveria pagar; só dentro das mesmas Provincias se póde fazer disto um juizo exacto; o que se chama 400\$000 no Rio de Janeiro é bem differente do que se chama em Goyaz ou no Pará; porque bem differentes valores de generos, estes chamados 400\$000, representam em cada um destes lugares, quero dizer, os mesmos 400\$000, não supprem iguaes necessidades em todas as Provincias do Imperio; logo ainda podendo o Governo avaliar a

quantidade do trabalho, que se encarrega aos empregados, não conhece (fallando exactamente) o valor da moeda em que lhe manda pagar. Os Conselhos Provinciaes, pois, conhecendo

as circumstancias locais, que influem nos valores dos generos necessarios á vida, e não sendo menos instruido da natureza do trabalho dos empregados, que o Governo, póde melhor que este fazer os arbitramentos, de que se trata. Esta medida não só é a da maior justiça, como deve tender a contentar aos filhos das Provincias do Imperio, que ficam por este modo attendidos em seus merecimentos, sem lhes ser necessario andar sentenares de leguas para na Côrte mendigarem empregos, que muitas vezes não lhes pagam em annos as despesas que fazem para os conseguir.

Approvou-se finalmente o artigo 78 da proposta com a transposição, que apontam as emendadas.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que se expedio ordem ao architecto das obras nacionaes, para sem perda de tempo proceder ao devido exame sobre o estado de segurança, em que se acha o edificio do Senado.

Ficou a Camara inteirada.

Leu depois um outro officio da Provincia de Matto Grosso, pedindo a approvação da deliberação, que tomou de nomear um porteiro para a Secretaria do Governo daquella Provincia.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A continuação da discussão adiada pela hora.

2º A 2ª discussão do Projecto de Lei, que reúne em uma só administração os 5 Hospitaes, e casas de caridade de Pernambuco, e em ultimo lugar as ultimas discussões dos Projectos n. 40 e 44, do anno passado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde, – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario

10ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Parecer sobre a Commissão de Constituição. – Discussão sobre a saída do Senador Marquez de Aracaty para fóra do Imperio. – Discussão do Requerimento da Inspeção dos Diarios.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 3 vezes; Borges, 8 vezes; Almeida e Albuquerque, 12 vezes; Barroso, 8 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Conde de Lages, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 13 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Visconde de Caethé, 1 vez.

A's 10 horas e 5 minutos da manhã, achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Pedio a palavra o Sr. Marquez de Inhambupe para ler o seguinte:

PARECER

A Indicação, sobre que a Commissão de Constituição tem de interpôr o seu Parecer com urgencia, comprehende duas partes: a 1ª é para que peça ao Governo, que mande proceder á eleição de Senador em lugar do Marquez de Aracaty, que se ausentou no paquete inglez para a Europa, sem licença desta Camara; a 2ª é relativa a outros Senadores, que não têm vindo tomar assento no Senado ou deixam de comparecer na Sessão Legislativa sem licença ou justificada causa:

A Commissão considerando attentamente a materia, que faz o 1º objecto da Indicação, coincide

perfeitamente com a mesma opinião; por quanto, não podendo entrar em duvida que o dito Marquez se ausentou para fóra do Imperio, deixando sua casa e bens á disposição dos Procuradores, fica por seu proprio feito demonstrado, que elle abandonou o Brazil, sem preceder licença deste Senado, por falta da qual se deve considerar a ausencia

como uma verdadeira fuga; tanto mais culpado, quanto era de sua restricta obrigação defender a Patria que havia adoptado, em um momento em que ella talvez mais que nunca necessitava da sua cooperação, no honroso exercicio em que se achava collocado, como Membro do Poder Legislativo, para obtermos o feliz resultado de nossa politica regeneração.

Neste caso é a Commissão de parecer que se peça ao Governo, que mande proceder á eleição de Senador que se acha vago pela Provincia do Ceará, que o dito Marquez representava.

Quanto ao outro Requerimento da Indicação, de que a Commissão por outra parte já se achava encarregada de interpôr seu parecer, o fará opportunamente.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de Maricá.* – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Esta Indicação foi remetida á Commissão; e parece que por esta mesma razão deve ser já discutida.

O SR. BORGES: – Não é para fallar sobre o Parecer da Commissão que me levantei, pois que, por me não achar na Camara quando ella foi apresentada, não tinha conhecimento algum da sua materia; mas vejo tambem aqui a Indicação de um nobre Senador, em que pede que a Commissão de Constituição aponte os meios para remediar a falta que o Senado experimenta de comparecer a muitas Sessões e alguns dos quaes, até ainda não prestaram juramento; o que diminuindo a Representação Nacional, não tem o remedio da Camara Electiva, que póde chamar Supplentes, que o Senado não tem: e não tendo até agora apparecido providencia alguma sobre este objecto, que eu reputo muito urgente; eu havia arranjado e trago para offerecer á Commissão do Senado o seguinte:

Membro do Senado, enviando a sua demissão motivara ao Secretario de sua respectiva Camara, que a fará presente em Sessão.

Artigo 2º O Senador, que não comparecer em tres Sessões annuaes e consecutivas, será a sua falta julgada como expresso demissão.

Artigo 3º O Cidadão Eleito, e escolhido Senador, que, depois da necessaria participação se demorar por espaço de duas Sessões annuaes a vir dar Juramento, e tomar assento no Senado, será a sua falta considerada e julgada como expressa demissão.

Artigo 4º O Senador que se retirar para fóra do Imperio, ou mesmo da Provincia, em que residir, sem justificar a sua ausencia perante o Senado, será tal ausencia qualificada logo expressa demissão.

Artigo 5º Quando se derem os casos de demissão de que tratam os artigos antecedentes, assim como o da expulsão de qualquer Senador por effeito de sentença condemnatoria ou os de vacancia por fallecimento, o Senado participará ao Governo, para mandar proceder á nova Eleição na respectiva Provincia.

Artigo 6º Se no intervallo das Sessões annuaes se der o caso de vacancia por fallecimento; o Secretario do Senado é autorisado para fazer a participação ao Governo.

Artigo 7º Ao Cidadão demittido de Senador, assim como ao expulso cessam as immunidades, assim como a expulsão cessam as immunidades, as honras e regalias de que gozava.

Artigo 8º Se, porém, a demissão fôr em consequencia de molestias incuraveis, ser-lhe-hão conservadas as ditas immunidades, honras e regalias.

Artigo 9º O Senador que não comparecer em Sessões diarias, além dos dias permittidos pelo Regimento da Camara, sem excusa de molestia, não terá direito ao subsidio, que vence.

Paço do Senado, 12 de Maio de 1831. – *José*

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio
decreta:

Artigo 1º Qualquer Senador do Imperio terá o
direito de demittir-se do lugar de

Ignacio Borges.

Foi apoiado e continuou a fallar

O SR. BORGES: – Este Projecto deve, quanto
a mim, ser remettido á mesma Commissão de
Constituição, para que, tendo já estas

idéas fixas, ou adopte alguns ou trabalhe sobre estas bases, que offereço ao senso da Camara; emendando e supprimindo, como julgar conveniente. Aproveito esta occasião, em que tomei a palavra, para dizer que não me tendo sido possível assistir ás discussões da Lei da Organização do Thesouro, porque achando-se preso no expediente do Ministerio da Fazenda, que afóra se tem tornado muito laborioso, pelo que se faz necessario promptificar para o exame da Administração passada, de que se vai occupar a Camara dos Deputados, não tenho podido assistir ás discussões, está quasi finda a 2ª discussão e eu muito desejava apresentar ao Senado algumas reflexões sobre a mesma Lei e para isto supplico a V. Ex. que, quando a 3ª discussão tenha lugar, seja eu convidado para assistir a ella; e então talvez tenha mais algum cabedal de idéas para offerecer sobre o Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu seria antes de opinião que seja adiado o Projecto, apezar de estar quasi em 3ª discussão; é para mim mais conveniente que se demore alguma cousa, para que quando tiver lugar a 3ª discussão, apparecendo alguma emenda, que seja apoiada por dez membros, e haja na Casa sufficiente numero.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo que toca ao pedido do nobre Senador o Sr. Ministro da Fazenda, fica o Senado Inteirado; e quanto ao Projecto que o mesmo nobre Senador offereceu, creio que deve com effeito ir á Commissão de Constituição. (*Apoiados*). Está em discussão agora o Parecer da Commissão.

O SR. BARROSO: – Eu sustento a opinião que já aqui emitti, quando esta materia foi ventilada, antes de ir á Commissão. Já disse que o Senado não pôde julgar provada a sahida do Marquez de Aracaty do Imperio, simplesmente pela voz vaga; mas apparece agora o Parecer da Commissão; opina que se mande proceder á nomeação de um Senador e

escriptos para que a todo o tempo conste o que se fez, e porque se faz; e é decente que fique por bases da resolução do Senado este Parecer, que em nada se funda mais do que na voz vaga? Torno a instar que não devemos pela primeira vez que se trata de excluir um Senador marchar sobre uma base tão pouco segura, geralmente fallando, e que se estabeleça um precedente tão perigoso, e fallivel como este é; porque ninguem pôde negar, que todos os dias se está dando como certos factos pela voz universal; a que depois apparecem desmentidos; e se agora é voz publica que o Marquez de Aracaty deixou o Imperio, e se quer que isto baste, quem nos diz a nós que daqui amanhã não haja outra voz vaga acerca de outro Senador? O que se fará? O mesmo que se faz agora; e se essa voz vaga se desmentir (como é muito possível) não é o modo de proceder o mais irregular que pôde ser, a regra que se quer agora seguir? Sr. Presidente, o dizer-se que é de publica notoriedade, não serve para aqui, porque eu só digo que pôde ser de publica notoriedade o que todos sabem com certeza, mas é necessario que esta certeza venha a todos pelos caminhos que a verdade deve vir seguindo a regras de boa logica; mas nenhuma regra de critica ha que mande ter como verdade o que nasce da voz vaga. Comtudo apparece agora um impresso assignado por Marquez de Aracaty, se este impresso não é apocrypho, pôde elle, a meu ver, servir de prova, porque o Marquez confessa a sua retirada; portanto, averigua-se (o que é muito facil) se com effeito existe na Typographia a assignatura do Marquez, e então servirá isto de prova e marchamos por um caminho seguro; o meu voto é que com este impresso se mande o negocio ao Governo, para averiguar se este impresso é com effeito do Marquez de Aracaty e sobre esta prova, proceder o Senado ao que então julgar conveniente. Sinto muito discrepar assim do parecer da Commissão, mas a Commissão não dá motivo algum

pelo que toca ás provas que tem da sahida do Marquez diz que se não póde duvidar; mas não apresenta razão alguma da sua persuasão mais do que a mesma voz vaga, contra que eu me pronunciei como insufficiente. Eu já disse, e o torno a repetir: é necessario que a nossa Deliberação a este respeito seja motivada, e que estes motivos fiquem

de sua persuasão, mais do que a voz vaga, contra a qual eu me pronunciei logo que se apresentou nesta Camara tal negocio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Comissão fundou o seu parecer não na voz vaga, no sentido em que o nobre Senador a quer

tomar, isto é, em um dito sobre o que não ha apparencia de verdade; mas todo o Rio de Janeiro sabe que o Marquez de Aracaty não existe na sua casa, que os seus famulos tiveram ordens e mandos do mesmo Marquez para varias disposições domesticas; que sahindo em uma tarde de sua casa, não voltou á ella, e mandou depois as disposições de que fallei. Este factó não foi ainda negado por ninguem, e o mesmo nobre Senador já aqui confessou que, como homem, não duvidava nada da sahida do Marquez; e não sei porque faz a distincção de homem para Senador; o Senado delibera á pluralidade de votos, e cada Membro da casa vota segundo o testemunho da sua consciencia; e o nobre Senador, não estando, como diz que está, convencido de que o Marquez de Aracaty sahio do Imperio, segundo o que aqui disse em outra sessão, quer votar contra o testemunho de sua consciencia. Nós não formamos processo judicial ao Marquez de Aracaty, onde seja preciso produzir uma sentença motivada; e ainda supponho que o Senado se converte agora em julgador (o que eu não considero assim) quando o Senado julga não é como Jury? Não é sempre segundo o testemunho de sua consciencia? Teme-se que se estabeleça um precedente? O precedente só póde servir em identidade de circumstancias; e se com effeito apparecer um caso identico como este que receio póde haver em julgal-o tambem assim? Se a sahida de um outro Senador fôr revestida das circumstancias de que é agora a do Marquez de Aracaty, porque ha de haver receio de que se delibere como agora? Se o caso fôr outro, nada vale estes precedentes, só podem allegar-se na perfeita igualdade de circumstancias, uma só que varie já se não poderá lançar mão deste aresto. Voto portanto para que passe o Parecer como está redigido.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu voto tambem pelo Parecer da Commissão. Quando eu

todavia apezar de estar sciente do factó, não me animei a apresentar a Indicação que fiz se não quando tive mais dados. O procedimento do Governo a este respeito, fez com que não hesitasse em fazer a minha Proposição nesta Camara. O Governo mandou a Thesouraria Geral das Tropas suspender ao Marquez de Aracaty o soldo de Marechal de Campo reformado, este passo do Governo, que se póde ter como de publica notoriedade, pois que a Portaria expedida ao Thesoureiro Geral das Tropas é um papel que é visto por muitas pessoas, cujo testemunho espalhado, e não contradicto por ninguem, lhe dá o cunho da virtude, não póde pôr-nos na mais pequena duvida de que o factó é verdadeiro. Quanto a mim, agora o declaro; o mesmo Marquez de Aracaty me havia communicado confidencialmente o seu projecto, e o estar eu a trahir a minha consciencia seria uma affectação culposa. Quanto ao precedente que tanto se teme estabelecer, já está bem respondido pelo nobre Senador que me precedeu; se houver outro caso tão claro como este eu não porei duvida em votar como agora voto; o lugar do Senador está vago e portanto deve proceder-se á eleição para não ficar diminuida a Representação Nacional.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Diz a Constituição (leu); logo o lugar está vago, porque o Senador desapareceu e ninguem sabe d'elle. Diz-se que não ha uma testemunha authentica, que affirme que elle deixou o Brazil, pois nem eu quero que, pudesse não obstante ir no paquete, desembarcar em Cabo-Frio, ou em outra qualquer parte do Brazil; mas como o fez sem licença da sua Camara, como Constitucional lhe determinava, deixou o lugar e o lugar não é de natureza que possa estar vago; mande-se ver por formalidade, se está em sua casa, muito embora; e não havendo alli, como sabemos que não ha quem dê noticia d'elle, proceda-se á nova nomeação; porque fica provado e mais que provado

disse que tinha toda a certeza da saída deste Senador estava tão certo neste facto como estou de que estamos aqui: sabia que o Marquez se tinha embarcado no paquete, e a casa para onde tinha mandado antecipadamente a sua roupa, e mesmo eu tinha sciencia deste papel que aqui apparece agora impresso, e que foi todo escripto pela sua lettra;

que não ha quem sirva um dos lugares de Senador pelo Ceará, que é necessario prover. Este negocio é todo da competencia do Senado e por isso tambem ocioso é mandar ao Governo que faça averiguações algumas, como me parece que já se disse na outra Sessão, e que se tratou desta materia; se o negocio é todo nosso, não temos

nada com o Governo; o que ha unicamente com o Governo é mandar-se-lhe que faça proceder á eleição do Senador, que é preciso eleger e nada mais, nem sei como se possa chamar leviandade, como me parece que se disse a este proceder; o que me parece é pirrhonismo; porque apezar de que todos os membros desta casa estão e confessam estar convencidos de que o Marquez de Aracaty foi para Inglaterra, querem duvidar daquillo mesmo de que não têm a mais pequena sombra de razão em contrario; até eu ouvi aqui affirmar a um nobre Senador que o Procurador do Marquez esteve a bordo do Paquete com elle, e que de lá trouxe ordens e disposições acerca dos seus negocios domesticos; outro nobre Senador diz que o mesmo Marquez lhe havia communicado confidencialmente o passo que ia dar; e quer-se ainda pirronicamente duvidar disto! Sr. Presidente, eu não acho nisto a menor difficuldade; approvo portanto o Parecer da Commissão, e digo que se mande sem demora proceder á nova eleição de Senador que está vago pelo Ceará.

O SR. BARROSO: – Princiarei por dar uma satisfação ao nobre Senador a quem só fiz offensa, foi toda involuntaria; não me lembra ter dito que achava leviandade neste modo de proceder que se pretende; mas se tal termo me escapou no calor da discussão, voluntariamente me retrato. Tornando porém ao ponto da questão, eu já disse que tinha certeza particular como tem o nobre Senador; mas esta certeza não me dá meio de fornecer um documento que a todo o tempo mostre a razão por que o Senado excluiu o seu Membro. E' notavel que Jurisconsultos queiram julgar provado um facto sobre que se não apresenta um só documento. Allegou-se como testemunha o Procurador do Marquez, que se diz que esteve a bordo do paquete com elle, e de lá trouxe ordens acerca dos seus arranjos domesticos, porém, além de que, nem o Senado, nem pessoa,

que o Governo já lhe mandou suspender na Thesouraria o soldo do Marechal de Campo; quero que assim seja, mas não basta; a suspensão de soldo póde fazer-se pela sua vaga, para que o seu Procurador não receba o soldo; mas se a todo o tempo o Marquez mostrasse causa legítima de não comparecer, havia ser indemnizado, porque suspender o pagamento, não é dar baixa, nem riscar do serviço; porque para isso seria preciso uma sentença, antes da qual deveria o Réo ser ouvido, ou ao menos por editaes com prazo razoavel para responder. Não nos póde logo servir de norma este procedimento do Governo, que por ora me parece que vai em regra; o nosso caso é já de sentença definitiva, dada sem audiencia da parte, e não sei fundada em que Lei. Quero porém não considerar o caso por este lado; quero o que se não reparte isto uma sentença condemnatoria do Marquez de Aracaty, mas uma averiguação da vacancia, ou não vacancia de um lugar de Senador; faça-se esta averiguação, isto é o que eu requeiro, porque até agora nenhuma se tem feito, e a nobre Commissão nenhum passo deu para dar demonstração do que avança no seu Parecer.

Finalmente appareceu um Impresso que se diz feito pelo Marquez de Aracaty, em que elle confessa o seu exilio voluntario; mas este papel me põe em estado de segurança juridica: o Impresso ser apocrypho, e tanto póde ser, que não são poucos os exemplos de taes contrafacções, e a prova é, que a Lei que coube os abusos da Imprensa previne este caso, e não se faz Lei sem necessidade; é logo ainda preciso a averiguação da verdade da assignatura deste Impresso, e esta averiguação que é summa facilidade tira-nos do embaraço em que estamos.

O SR. CONDE LAGES: – Eu insisto em que se mande ao Governo que verifique o voto da ausencia do Marquez; elle é Marechal de Campo; o Governo

nem Comissão alguma autorizada pelo Senado, manda proceder a um Conselho de Guerra pela
vio, nem ouviu esse homem, que se não sabe aqui direcção; é citado por Editos e se não comparecer,
só testemunha faz prova em Juizo, quanto mais fóra julga-se á revelia, e é tido como desertor; esta
delle. Disse um nobre Senador que quando muito se sentença enviada ao Senado é a mais legal prova
devia mandar saber se o Marquez existia em casa; que se póde desejar na sua ausencia, e que por
eu não vejo quem legalmente faça esta diligencia. consequente está vago o lugar de Senador, que este
Disse-se mais mesmo individuo occupava.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu vou offerecer mais algumas provas para tirar do escrupulo dos nobres Senadores que ainda duvidam reputar ausente o Marquez de Aracaty. Eu hoje vi o inventario dos seus bens, e as disposições que elle fez dos mesmos bens; fallei hoje mesmo com um de seus credores, a quem por parte do mesmo Marquez se deu uma satisfação: á vista de tantas circumstancias que concorrem todas a provar o mesmo factó, não concebo como ainda se duvida d'elle, e se julgue necessario mais para se reputar vago o lugar de Senador!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Insta-se ainda a querer provas de parte do Governo, e que depois de ser sentenciado por Conselho de Guerra, o Senado delibere então! Este negocio, Sr. Presidente, é todo nosso, o Governo não póde tirar um Senador do seio do Senado: seu consentimento, se o Senador é empregado pelo Governo, não póde exercer esse emprego, logo que o faça faltar na Sessão; e como se quer fazer depender do Governo nada tem com este lugar? Nós já sabemos que hoje é 16 de Maio, e o Marquez de Aracaty não apparece, sabe cada um de nós isto, sabe o Senado, que é composto de nós mesmos, que o Marquez não apparece porque foi para a Inglaterra; ora, se o Senado sabe que este Senador foi para Inglaterra e que foi sem licença, que se quer agora do Governo? Eu já disse, se o Senado quer ter uma prova de que não está em casa o Marquez de Aracaty, não precisa do Governo, mande-se daqui mesmo lá e fica-se sem escrupulo algum.

O SR. BORGES: – Eu estou em parte prevenido no que tinha a dizer, quando pedi a palavra: mas ainda accrescentarei que se o Marquez de Aracaty não fosse Marechal de Campo, não podíamos certamente esperar pela Sentença do conselho de Guerra, nem que fosse considerado desertor; havíamos proceder sem dependencia desta

não compareceu, nem deu parte de impedido. (O Sr. Barroso e outros disseram: – deu), pois bem, deu parte de impedido; mas apparece agora a noticia de que deixou o Imperio, revestido de todas as circumstancias que são capazes de fazer acreditar o factó. Assigna-se o navio em que partio, e o dia do seu embarque, dizem os seus domesticos que elle lhes mandou ordens acerca de sua mobilia, e mais trastes; apparece um Procurador munido de instrucções; dão-se satisfações de parte do mesmo Marquez aos seus credores; ha na casa Senadores que presenciaram parte destes factos; apparece finalmente um Impresso que se não contesta por ninguem por parte do Marquez como apocrypho; e será crível que se taes testemunhos são falsos uma só pessoa não tenha apparecido que os contradiga? Os mesmos nobres Senadores que duvidam, confessam que em suas consciencias crêem que o Marquez foi para Inglaterra, e no meio disto dizem que não podem julgar o lugar de Senador vago, porque lhe faltam provas! E de mais, querem-se informações do Governo, e para que? Para o Governo nos dizer aquillo que nós sabemos, porque de certo que o Ministro que nos der a informação ha de servir-se destes mesmos dados que nós já temos, e que se agora nos parecem illegaes, por serem mandados dizer pelo Governo não fica com mais legalidade do que nós agora lhe achamos. Quanto a deserção, faça o Governo o que lhe cumpre em taes casos, e o mesmo a respeito do Conselho de Fazenda, donde tambem se diz que elle é Membro; e nós pelo que nos toca, procedemos á eleição de outro Senador, porque este tem perdido voluntariamente o seu assento nesta casa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Impôr penas sem culpa formada é contra a Constituição. Pretende-se escurecer esta regra Constitucional, dizendo-se que se trata de averiguar se está ou não vago um lugar de Senador, e que isto não é impôr

Sentença; pois como não havemos ter uma regra para os Senadores Militares, e outra para os Paisanos, sigamos o que se faria se o Marquez de Aracaty não fosse Militar; isto é, proceda-se sem dependencia do Governo.

De mais a Sessão abrio-se a 3 de Maio e estamos a 16; o Senador de que se trata

uma pena! Não sei como é que se póde julgar da vagatura do lugar de um Senador que não morreu; sem que primeiro se julgue que este Senador perdeu o seu lugar! E não é para o perdimento de um lugar, de tão alta consideração! E' tanto pena que em muitos casos ella se reputa a do maximo gráo, pois como se quer então

abstrahir desta circumstancia para se não considerar se ha Lei ou não que imponha a pena de perdimento deste lugar, e que já se queira impôr esta pena sem audiencia do Réo, e sem que haja nem sombra de processo, pois que a Commissão no seu Parecer em nada se funda para opinião que se haja o lugar por vago. Ora, ainda mesmo que se supponha bem provado que o Marquez sahio no paquete inglez, não podia elle por um accesso de loucura dar este passo; e que por tratamento apropriado que se applicasse na origem recobrassem a razão na viagem e desembarcasse na Bahia, ou Pernambuco e voltasse ao Rio de Janeiro; havia reputar-se criminoso por uma acção em que não teve parte a sua vontade? De certo que não, porque não ha crime sem intenção de o commetter; não se supponha hypothese totalmente gratuita, e fóra da probabilidade, muita gente ha que não podendo escogitar motivo plausivel com que explique a fuga do Marquez de Aracaty, tem recorrido a isto!

O SR. BORGES: – Se nos constasse que o Marquez de Aracaty tinha enlouquecido, o que deviamos fazer era impedir que elle entrasse para esta sala, porque poderia depois de estar dentro ter alguma furia, que nos desse mais trabalho.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador que acaba de fallar avançou em seu discurso passado que o Marquez de Aracaty não tinha participado por uma carta que existe na Secretaria; e essa carta com data de poucos dias antes no mesmo Archivo onde se declara logo o lugar vago, sem que fiquem existindo documentos alguns que conciliem estas duas cousas, parece-me uma precipitação (perdoe-me o Senado a expressão) de que podemos ser maculados no futuro. Eu não digo que o Marquez appareça, porque já disse que no meu particular estou convencido que elle foi para a Inglaterra, mas o que eu desejo é que no Archivo do Senado fique um documento que mostre qual foi a base do nosso

se podem allegar que provam a sua fallibilidade, e pouca segurança. Demais, não estamos em estado de se dizer nem um caminho se nos apresenta por esta averiguação; existe este impresso; não ha difficuldade em averiguar se elle foi com effeito escripto pelo Marquez; mande-se saber se elle com effeito dispôr dos seus bens; esse Procurador que se diz foi encarregado de satisfazer os credores, que posto que unica testemunha, póde reforçar as outras provas; tudo isto ainda que não vá revestido de todas as formalidades judicarias é alguma cousa; mas nada? E' com effeito no meu modo de entender pouco compativel com as nossas cans. Ainda direi mais, que exijo esta concorrencia de provas porque cada uma dellas só por si me parece fraca, e que só o concurso de todas póde buscar. O impresso, ainda verificado não é mais que a confissão do Réo, e esta confissão do Réo, sem querer entrar nas razões juridicas, posso dizer que não faz prova plena. O depoimento do Procurador como vindo de uma unica testemunha tambem não produz prova; o não existir em sua casa e ter feito disposições da sua mobilia, é tambem muito fallivel prova da fuga, porque mil circumstancias da vida privada poderiam ter feito o Marquez dar este passo; a falta que elle tem feito no Senado desde o dia da abertura até hoje, fica sanada pela parte que deu de doente, e poderia ter continuado o seu incommodo, indo para algum lugar fóra da cidade tratar da sua saude; de maneira que só o concurso de todas estas circumstancias podem dar vigor a estes indicios, que em rigor é como se podem classificar; e só a necessidade de provar na integridade da Representação Nacional póde fazer saltar pelas formalidades judiciais acerca da natureza das provas; não se trata aqui de ficar um crime impune, trata-se de inteirar a Representação Nacional.

O SR. BORGES: – Não posso bem comprehender o raciocinio do nobre Senador acha

procedimento. Já se disse que é esta a primeira vez que se trata da exclusão de um Membro desta casa, e por esta primeira vez ha de se estabelecer um precedente, não digo já com poucos fundamentos, mas sem nenhum absolutamente; porque tal reputo eu a voz vaga, que mil exemplos

que cada uma das provas de per si é nada e que a sua somma é alguma cousa; ora, como de muitos nadas se faz alguma cousa, eu não entendo, que porque julga desnecessario que se preencham as formalidades judiciaes, e ao mesmo tempo diz que como se trata de preencher a Representação Nacional se póde

persuadir duas formalidades, confesso que todas as provas que o mesmo nobre Senador apontou não produzem mais indício; e consente que por indício se imponha uma pena que o nobre Senador reputa muito grave, tal qual é a exclusão do lugar de Senador, que este Senador tem occupado. Taes são os em que se cahem sempre que se querem demonstrar verdades evidentes por si, e de que se está intimamente convencido. Sr. Presidente, a fuga do Marquez de Aracaty está por cada um de nós uma verdade de que ainda que queira, a idéa de se remetter este negocio ao Governo para fazer as averiguações, é então a peor de todas; é fazer-nos Sessão daquillo que é arriscamento de nosso direito, nós o temos pela Constituição, quando nos dá a autoridade de verificar os poderes dos nossos Membros, e este caso importa verificar se este Membro ainda conserva o direito, ou poder de voltar um dia a sentar-se entre nós. Eu sou Membro do Governo actualmente, mas nunca consentirei que desta casa se ceda de um apice das regalias a que tem direito. Este negocio, torno a dizer, é todo nosso, e o Governo nada tem com isto, só lhe competirá o mandar proceder á nova eleição quando o Senado assim lhe indicar (*apoiados*); façam-se muito embora as averiguações, que se julgarem precisas (que eu nenhuma julgo precisas) mas aqui, e não no Governo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Tem-se querido trazer para o caso que nos occupa as normas dos julgamentos criminaes, o que é sem duvida laborar em grande equivocação o caso presente deve ser sujeito a mui differentes regras: trata-se, como se tem dito, de preencher a Representação Nacional; a analogia da presente questão devia buscar-se no caso em que o Procurador, abandona os negocios de seu Constituinte; e que se faz neste caso? O Constituinte nomeia outro Procurador, sem mais formalidade

desse Procurador profugo; tudo o mais que se disse, ou se possa dizer sobre o processo judicial é deslocado, e não vem nada para aqui. Pelo que respeita a mandar-se ao Governo cousa alguma que não seja proceder á eleição, estou concorde com o que disse o nobre Senador que me precedeu; o objecto da questão é todo nosso, e é aqui que devem ser feitas essas averiguações, que eu julgo desnecessarias; mas já que se quer. Na Inglaterra a admissão dos Membros do Parlamento não depende do Governo. Entre nós quando na Camara dos Deputados se tratou da admissão do Chichorro, a Camara e sómente a Camara julgou pelos dados que lhe pareceram sufficientes se devia excluir ou não o Deputado eleito; e com effeito o excluiu sem dependencia alguma do Governo; finalmente, eu queria que me dissessem como é que se hão de autuar todas essas provas de que se quer lançar mão, por se julgarem precisas, seria necessario fazer uma Lei para isso porque nenhuma regra temos para formar esse Processo; o anno passado ou atrazado se fez uma Lei que não foi adiante. Senhores, nada mais ha que dizer; um Senador deixou o Senado, e o Brazil, ponha-se outro no seu lugar, porque é preciso que a Representação Nacional esteja completa.

O SR. BARROSO: – Eu não entrei na questão da fórma com que se deve formalisar o Processo, nem creio que em tal fallei, só disse que era indispensavel que o Senado sentasse o seu juízo sobre alguma base, porque não vejo nenhuma por ora mais que a voz vaga e este impresso que ainda que está certo na fuga do Marquez, não sabe se é ou não feito por elle e aqui estou eu que não sei; ora, tambem me não conformo em que se não deve em caso algum mandar fazer averiguações pelo Governo, porque com effeito destas portas para fóra nós nenhuns meios temos de fazer averiguação alguma, pois que nem temos officiaes nem nos

alguma; não põe uma acção ao Procurador porque deixou os seus interesses depois é que lhe tira a procuradoria; é isto exactamente o que nos compete fazer; um dos Procuradores da Nação abandonou os interesses da mesma Nação, e em tempo (como diz o Parecer) em que se fazia mais necessario, a Nação pelos seus Representantes, faz preencher o lugar	entendemos com outra autoridade mais que com o Ministro de Estado. Não quero, torno a dizer, que se não julgue, vago o lugar de Senador, ou que se julgue por um processo em phrase judiciaria, peço alguns documentos que fiquem juntos á nossa Resolução, que a todo o tempo mostrem as bases de que partimos.
---	--

O SR. CONDE DE LAGES: – E' preciso verificar-se se esta voz é falsa ou verdadeira, porque, como já se disse, a voz vaga, ainda que seja muito geral, póde ser fallivel, e o tem sido muitas vezes; trata-se do meio de verificar. Eu já disse o que me parecia e era que se encarregasse esse negocio ao Governo; o que se disse contra este arbitrio não me convenceu; a cada passo se está fazendo isto. Todos os negocios que se tratam nesta casa, tratam-se aqui, porque são da competencia do Senado, e por esta regra nunca deveríamos officiar ao Governo, porque era dar-lhe ingerencia no que é das nossas attribuições; mas encarrega-se o Governo de nos informar de tudo aquillo que anda entre as suas mãos. A sahida de qualquer pessoa do Imperio é do conhecimento do Governo, porque é ao Governo que esse que sahe se dirige para satisfazer aos regulamentos policiaes; pois se o Governo, e não nós, é quem está incumbido o negocio da sahida dos Cidadãos do Imperio, como se diz que o Governo não é competente para informar se o Marquez de Aracaty sahio ou não, como diz o publico; falla-se nos meios que o Governo ha de empregar para averiguar este facto; com isso é que eu nada tenho, empregue os que quizer, e tem á sua disposição; e não ha duvida que tem todos quantos póde haver em semelhantes casos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Cada um de nós, tendo a convicção intima de que o Marquez de Aracaty sahio para fóra do Imperio, e tendo de votar segundo esta intima convicção apparecido uma calorosa discussão em que os que dizem que o facto não está provado, confessam o que sentem em suas consciencias; apresenta-se a idéa de mandar á casa em que morou o Marquez, saber se elle está alli e julga-se que a resposta negativa tira todas as duvidas; eu digo que não; o Marquez póde não estar em sua casa e não ter sahido do Imperio, tanto mais que elle mandou

verdadeira ha de ser o Marquez indemnizado; e que mais dirá? De certo nada senão o que nós sabemos. Sr. Presidente, para mim, e para nós todos o facto é manifestamente verdadeiro; ora, sendo verdadeiro, o lugar está vago e como é necessario, e nenhum dos nobres Senadores o negam, completar a Representação Nacional, nada mais temos que fazer senão mandar proceder á nova eleição, isto é aprovar o Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – Concordo, e já disse que concordava em que se não mandasse ao Governo, não por ser desnecessario, mas porque o não devemos fazer.

A admissão dos membros desta casa é só nosso, não estão no caso dos outros negocios, em que se pedem esclarecimentos ao Governo, para se poder deliberar com conhecimento de causa, para a admissão dos membros, tudo depende de nós; se nesta casa apparece um Senador nomeado, e o Senado o não julgar apto para o emprego, por lhe faltar algumas das circumstancias, que se exigem, não ha de tomar assento; a outra Camara já o fez e nós tambem o faremos se assim o julgarmos. Se assim como agora falta um Senador faltassem 5 ou 8 ou 10, havíamos juntar as restantes e tomar uma medida e mandal-a executar, porque não se ha de recorrer a outro poder para providenciar sobre o caso. Se ainda se insta por documentos authenticos, eu não julgo que possa haver mais do que o Impresso que está sobre a Mesa, o mesmo Senador confessa que sahio do Imperio voluntariamente; e ainda se duvida que sahio? Até se recorreu a que podia estar louco! Pois torno a repetir o que já disse: de loucos não é que se ha de compôr a Representação Nacional, a loucura é incapacidade moral; e um dos casos em que a Constituição manda suspender os direitos políticos; e para ser Senador é preciso estar no gozo destes direitos.

O SR. CONDE DE LAGES: – Como as razões

participar ao Senado que estava enfermo. Pois esta diligencia nada augmenta as provas que o Senado tem, para que serve o fazel-a? O mesmo digo a respeito das informações pedidas ao Governo: o Governo já mandou suspender-lhe o soldo, mas isto fel-o por cautela, e vem tomada para que o Procurador o não receba, e se a fuga é que tenho ouvido contra a opinião de mandar ao Governo fazer as precisas averiguações para se conhecer da verdade do boato, eu mando a minha Indicação á Mesa para V. Ex. a pôr em votação: comtudo como é de urgencia a decisão deste negocio, eu

julgo ganhar-se tempo concebendo assim mais uma:

EMENDA

Diga-se ao Governo, que sendo notoria a sahida do Senador Marquez de Aracaty para fóra do Imperio, verificada que seja, mande proceder á nomeação do Senador em lugar do referido Marquez. – *Conde de Lages*.

Foi apoiada

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu deste negocio só sei o que aqui tenho ouvido, e de quanto se disse só me póde mover a fé de um nobre Senador que disse que o Marquez de Aracaty lhe tinha communicado confidencialmente as suas intenções, e que depois fallara com o seu Procurador; mas por grande que seja a fé que tenho ao nobre Senador, eu não hei de votar por esta fé, mas pelo que sei de sciencia certa, e esta sciencia não me vem do que ouvi dizer; se tirada uma devassa trinta testemunhas juram que ouviram dizer, nada se julga provado; nem se diga que a maneira de proceder nos processos judiciaes é muito differente da norma que aqui se deve tomar, porque a maneira de descobrir a verdade tiram-se das regras da critica, e estas regras são geraes para sempre que se queira distinguir o falso do verdadeiro com o arbitrio apontado na Indicação do Sr. Conde de Lages; acabe-se todas as duvidas, diga-se ao Governo que verificada a fuga do Marquez de Aracaty, proceda á eleição de novo Senador, o Governo fará as averiguações precisas, para o que só elle tem meios á sua disposição; que quanto no Senado nenhuns tem, e se se votar sem averiguação cada um vai pelo que outro disser; porque eu acho insufficiente a prova que aqui se apresenta; assim como não são bastantes vinte processos em que as testemunhas só digam que é fama publica.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não

Marquez vir para o Senado. Se eu tivesse de julgar alguma causa, e não apparecer o respectivo Procurador, chamo outro e o primeiro ainda que depois appareça, dir-lhe-hei que veio tarde, e que a sua falta está supprida; digo o mesmo do Procurador da Nação; esta ausencia é voluntaria, abandonou o lugar que occupava, este é o ponto essencial, e logo que abandonou está vago, e preenche-se com outro homem que se nomeia.

O SR. BORGES: – Requeiro a leitura da emenda (*foi lida*); estou inteirado; depende a eleição de um Senador da verificação do Governo, de estar ou não vago o lugar que occupava o Marquez de Aracaty; é isto o que eu acho inconcebivel, é isto querer esta Camara perder as suas regalias; é dependente da Camara a admissão de seus membros; e não ha de ser o que diz respeito a um que se ausenta? Longe de nós, Sr. Presidente, semelhante doutrina! Pelo senso da Camara é unicamente que se ha de julgar se o homem desertou, se deixou o lugar vago; se deixar isto ao Governo é descer da alta consideração me que nos collocou o eminente cargo de Representantes da Nação (*apoiados*), pois que damos ao Poder Executivo a ingerencia em um dos mais importantes negocios que está ao nosso cargo, tal é o conhecimento do proceder dos Membros da Casa. Pelo que respeita ás provas de que se diz, se carecem: um nobre Senador diz que as que ha são para elle insufficientes; pois como o nobre Senador é Juiz competente para dar a essas provas o peso que entender vote contra o Parecer; eu e outros votaremos por elle, mas seja nossa essa decisão e nunca do Governo. Sr. Presidente, sirva-se V. Ex. pôr á votação o Parecer; vote quem quizer livremente por elle, ou contra elle, julgue-se ou não o lugar vago; mas seja nosso este julgamento e nunca de outro Poder que não seja o nosso. (*Apoiados*).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu

ponho duvida em convir na emenda do Sr. Conde de Lages, porque elle se reduz ao mesmo que está no Parecer; porque se o Governo tiver prova não se retirou, está aqui ou alli; dizendo-se ao Governo que verifique e mande proceder á eleição, o mesmo é. O que eu não posso conceder é que ainda possa o	entendo esta emenda em sentido differente do que entende o nobre Senador que acaba de fallar; eu não julgo que quando se diz – sendo certo, o Governo mande fazer – não se falla conditionalmente; o Senado julga certo, e em consequencia disso, manda que o Governo faça proceder á eleição; e por
--	--

isso disse que julgava a emenda inteiramente conforme quanto á materia com o Parecer, e a differença só na redacção; mas em todo o caso não quero fazer depender a decisão do julgamento do Governo.

O SR. PRESIDENTE: – E' o que a emenda diz.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu peço a leitura da emenda (*leu-se*): diz – sendo notorio – isto não tem duvida alguma este – verificado que seja – não parece incumbir nada ao Governo mais do que o mandar proceder á eleição, porque se o Senado já tem a essencia do que é notorio, que é o mesmo que dizer: é um facto de que todos sabem, nada precisa que o Governo faça. Sinta-se bem a differença entre publica notoriedade, e voz vaga; de publica notoriedade é aquillo que todos sabem, e voz vaga é o que todos dizem sem que ninguem tenha certeza, e quando o Senado diz que a sahida do Senador é notoria associa-se o Senado entre os que sabem do facto, e não se acha em estado de duvida; emfim a questão só versa sobre o modo com que está concebida a emenda, que eu julgo dizer o mesmo que diz o Parecer; mas como em uma e outra cousa se manda proceder á eleição vá como fôr, que eu subscrevo.

O SR. BORGES: – Muito se declamou para tocar o amor proprio dos nobres Senadores; repetio-se muitas vezes que o Senado devia não deixar decahir em nada a sua dignidade, e perder as suas regalias, cedendo-as ao Governo; mas não vá demonstrar ao Governo; mas não vi demonstrar que com effeito existia essa perda e esse abatimento de dignidade; quanto a mim emquanto não me convencerem com razões, não posso mudar; não digo que se encarregue, ou deixe de encarregar ao Governo a diligencia de verificar o boato (porque realmente não é senão boato); o que eu digo é que o Senado não póde julgar verdadeiro este boato sem

occupa prescinde-se de tudo, e quer que se profira sem mais nada uma sentença.

O SR. CONDE DE LAGES: – O sentido da minha emenda é conforme com o parecer da Commissão; este diz que se peça ao Governo, e a emenda diz que o Governo verifique. Um nobre Senador affirma que a fuga está verificada pela voz publica, e eu perguntaria ao mesmo nobre Senador, que é jurisconsulto, se julgou já alguma causa por voz publica. Outro nobre Senador diz que a Camara perde de suas regalias; não entendo onde está esta perda: o Senado diz que o Governo verifique o boato, e depois faça eleger; o Senado julgou que se existisse um certo dado devia fazer-se a eleição, isto já foi julgado pela Camara, e exercitou aqui a sua attribuição; mas como julgou sobre uma base, e que não tem toda a confiança, manda ao Governo que verifique a veracidade desta base; mas em lugar de esperar por esta verificação (que não é mais que uma informação que o Governo dá) e depois mandar eleger, junto já a 2ª parte da incumbencia, e com isto o que faz é ganhar tempo onde está aqui a descida da dignidade? Diz-se ainda façamos nós essas averiguações, e não nos ponhamos na dependencia do Governo, é isto o que o Senado não póde fazer por falta de meios á sua disposição. O Governo póde mandar saber por exemplo do Ministro Inglez, se no paquete sahio o Marquez; se estes mesmos factos de que aqui se tem fallado de disposições que o mesmo Marquez fez ao seu Procurador, e aos seus domesticos; tendo isso, que para nós não passam de ditos vagos, póde o Governo trazel-os a um estado de certeza, que ainda aqui não tem; ora que mal resulta de que logo depois desta averiguação, se proceda á eleição sem dependencia de voltar á Camara, que já póde dizer ao Governo que proceda com effeito! Nenhum mal vejo, antes bem, porque se ganha tempo. Sustento portanto a minha emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Trata-se,

ter provas, que o façam apparecer como verdadeiro, isto é o que ainda se não mostrou; o que me admira é que um nobre Senador diga que o lugar se deve julgar vago, e que o mesmo nobre Senador acabe de propôr uma Lei em que prescreve formalidades por se julgar vago o lugar de um Senador, e no caso que nos

Sr. Presidente, de decidir da sorte de um Senador, que deve talvez envolver a sorte de outros, estabelecendo um precedente. Eu faço grande differença entre um Senador que voluntariamente abandona o lugar, daquelle que é excluido pelo Senado; para este caso é sem

duvida precisa uma Lei, porque a exclusão é uma pena, que sem Lei não pôde ser imposta, aquella porém que voluntariamente se retira, nenhuma pena se lhe impõe, elle mesmo se exclue; e se não ha imposição de pena, tambem não é preciso Lei alguma; não é portanto a nossa questão, o excluir o Marquez de Aracaty do Lugar de Senador; trata-se de saber se elle se excluiu, isto é, se abandonou o lugar, retirando-se para fóra do Império; não pôde por isto este precedente ser perigoso para outro Senador que se haja de excluir; se houver algum que como este abandone o lugar, duvida nenhuma pôde haver, em que, como o Marquez de Aracaty, deixou vago o lugar; se porém um Senador não abandonar o lugar, nenhuma applicação se pôde fazer deste precedente, porque o caso é outro; e só a identidade de circumstancias pôde dar lugar a decisão por precedentes. Pelo que toca mandar-se ao Governo, é ahi que eu temo estabelecer o precedente; se agora temos confiança no Governo, e não tenhamos razão de duvidar da sua boa fé, não será sempre assim; e deixando-se estas averiguações ao Governo em geral, pôde elle pretender mutilar a Camara, por pretextos que busque em casos analogos a este. Eu tenho ainda hoje pesar de se ter rejeitado nesta Casa uma emenda ao Regimento Interno, pela qual se autorisavam as nossas Comissões a chamar quem lhe conviesse de fóra, para examinar o que julgasse necessario nos negocios a seu cargo. Tal é a pratica na Inglaterra, e eu, apezar de que esta maneira de proceder não seja expressa no nosso Regimento, não vejo que nos seja vedada, porque se não oppõe em nada ás attribuições do Corpo Legislativo, porque se para a factura das Leis se julgarem precisas illustrações, não podia a Constituição prohibir que o Corpo Legislativo obtivesse os meios para conseguir estes fins, e em parte alguma da Constituição se diz que tudo que o Corpo Legislativo pretender saber, faça

assignado pelo proprio, e então nenhuma duvida nos pôde restar que elle se expatriou voluntariamente. Este passo é no meu entender indispensavel para que haja um documento irrefragavel da ausencia deste Senador; o contrario é como bem disse um nobre Senador precipitação pouco consentanea com as nossas cans.

A voz publica só não basta, pôde haver com effeito a voz publica, sem que esta voz seja fundada na verdade; offereça-se este papel que nos tirará de todo o embaraço, mas é preciso que se faça averiguação de que com effeito sahio das mãos do Marquez de Aracaty.

O SR. BORGES: – Se logo, ao principio da discussão, eu visse que não satisfeito o Senado com os fundamentos em que a Commissão funda o seu parecer; mandava que a mesma Commissão progredisse nas averiguações precisas para verificar o boato da fuga do Senador, eu já me tinha inclinado a isso; mas vi que se queria fazer depender averiguação do senso do Governo; e é a isto que eu me oppunha e ainda me opporei, se continuar a vagar esta idéa; manda a Commissão chamar o Impressor, façam apresentar o autographo donde se tirou o impresso, verifique a assignatura do Marquez de Aracaty; mande chamar esse Procurador; interrogue-o, bem como os domesticos, pois para tudo tem poder, e depois offereça essas provas ao senso da Camara, para ella as julgar ou não procedentes; a tudo subscrevo, mas nunca que taes averiguações sejam feitas pelo Governo, e muito menos que á vista dellas, seja o mesmo Governo quem pronuncie se o lugar está ou não vago; tal decisão é do Senado, e sómente do Senado. Fui increpado de inconsequente por ter ha poucos dias apresentado um Projecto de Lei, prescrevendo as formalidades para se julgar vago o lugar de um Senador, e que no caso presente pretende julgar este sem formalidade alguma.

requisições ao Poder Executivo. Fallando do caso precedente: apparece este papel impresso com o nome do Marquez de Aracaty; é necessario que se verifique que elle é apocrypho; póde o Senado sem dependencia do Governo mandar por meio da sua Commissão fazer este exame, chamando o Impressor para apresentar o original

Não tenho a inconsequencia, que se me quer suppôr: no Projecto que apresentei se acha um artigo muito simples com a medida expressa por este caso. E' muito judiciosa a distincção que um nobre Senador fez entre o Senador que voluntariamente deixa o seu lugar, e o que é excluido pelo Senado. O do

primeiro caso diz o Projecto, que se julgue logo vago e nenhuma formalidade se exija porque realmente nenhum é preciso; não é assim para o que se demora em vir tomar o assento quando é eleito, ou deixo de vir a algumas sessões, etc.; tudo isto póde ter motivos justificaveis, e não se póde dar por vago o lugar sem audiencia da parte, mas voluntariamente abandonar o lugar que se está servindo! Não ha mais do que julgar vago; porque o Senador que o pratica, a si mesmo se dispensa de defeza alguma. O caso está agora em que se verifique que com effeito abandonou; eu não vou, como já disse, contra essa verificação; o que quero é que o Governo não seja nisto Juiz; faça-se embora uma miuda averiguação, mas dentro desta Casa, e seja o Senado que julgue se está ou não vago o lugar; diga-se portanto à Commissão que leve o seu exame mais longe.

O SR. CONDE DE LAGES: – Não se trata mais da outra parte da questão: limitamo-nos a esta; quero tirar-me de uma duvida: tem a Commissão meios de mandar chamar estes homens? Não; e certamente, porque não hão de os Membros da Commissão escrever-lhes e não têm officiaes para os irem notificar para comparecerem na Camara, nem ainda se estabeleceu Lei que marcasse a pena que se lhes deve impôr se desobedecerem ao mandado da Commissão. Se na Inglaterra a Camara dos Communs manda vir á Barra a qualquer cidadão, tem os meios de que são precisos para se fazer obedecer; se o Senado quer que esta pratica se estabeleça, faça-se a Lei, que eu irei para ahi, mas por hora, a falta de meios para trazer ás Commissões pessoas de fóra me constrange a recorrer ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Desta discussão vejo eu que já resulta uma grande vantagem para o nosso Regimento Interno, porque a maioria do Senado quer agora approvar aquillo, que

que hoje sustenta isto me arguo, exigindo que declarasse eu as causas em que as Commissões tinham de chamar testemunhas, se nas civeis, se nas crimes, etc. no que me recordo ter respondido que não só em um como em muitos casos teriam as Commissões de ouvir pessoas de fóra, mencionei o projecto talvez de encanar aguas e que sobre esta materia fosse necessario ouvir até mesmo muitos moradores de uma rua por onde as aguas se houvessem de conduzir (*apoiados*) comtudo foi rejeitada a materia! Se o Senado consentisse então nisso, teria agora autoridade a Commissão de mandar fazer este exame; mas estando o Senado de accôrdo em que se o Senador abandonou o lugar, este lugar está vago, laboramos na difficuldade de obter a prova deste abandono. Quando se rejeitou esta doutrina que acabo de expôr, no Regimento disse-se que as averiguações se mandassem fazer pelo Governo; portanto se tal é o nosso Regimento nada podemos fazer senão mandar ao Governo que averigue, enquanto esta sahida não fôr provada, não vamos coherentes; portanto, aquelles que querem este exame, não querem desprezar as regalias do Senado, só exigem provas do facto, e sustentam os direitos do ausente.

O SR. BORGES: – O nobre Senador argue-me de um acto, de que nenhuma idéa conservo; se o nobre Senador está certo na mesma opposição, eu não tenho lembrança disso; até mesmo não tenho a mais pequena idéa de tal emenda ao Regimento; noto porém uma circumstancia, e é que disse o nobre Senador que a emenda soffreu uma opposição e agora fallando-se nella, o Senado tem dado – Apoiados – o que eu collijo é que o Senado fez agora acto de contricção: eu porém torno a dizer que de tal opposição nem da emenda me recordo: todavia é possivel que a intelligencia que então dêsse á materia pelo modo com que foi apresentada, me fizesse votar contra; o que o nobre Senador não

eu já havia proposto, e que então foi rejeitado; quando redigi o Regimento, tinha visto o que se faz em Inglaterra: onde as Comissões mandam chamar a quem lhes é preciso ouvir, e que a disposição de testemunhas é feita a portas abertas, a adoção desta doutrina soffreu uma opposição geral, e não passou. O nobre Senador

poderá negar é que tenho constantemente defendido afincadamente as regalias desta casa. Tornando agora á questão, se a emenda fizesse simplesmente que o Governo examine se o Marquez de Aracaty se ausentou para Inglaterra, sem dizer para que

fim se pretendia esta informação, e depois desta diligencia, á vista da resposta do Governo deliberasse o Senado sobre a vacatura, e mandasse então ao Governo proceder á eleição, nada teria a dizer; porque ao menos iam coherentes em a pratica seguida; mas commetter o julgamento da vacatura do lugar ao Governo, como se quer, é ao que me opponho. Demais, Sr. Presidente, será este negocio de maiormente do que a factura de uma Lei que estabelece os direitos, não de um, mas de innumeraveis cidadãos? Ninguem dirá que sim; pois se na factura das Leis cada Membro da Casa vota pelo testemunho da sua consciencia, como em cousa muito menor ha tanto escrupulo de nos fiarmos nas nossas consciencias? Finalmente, vá muito embora ao Governo a incumbencia da averiguação da veracidade do boato, mas venha ao Senado essa averiguação para se ver, se ella é sufficiente por produzir prova, e depois decida-se o resto pelo nosso voto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta ultima idéa do nobre Senador que acabou de fallar já foi aqui emittida na discussão passada por uma indicação e foi reprovada; acho portanto que se deve votar sobre o Parecer e a emenda que está sobre a Mesa porque a materia está tão esgotada que não apparecem se não repetições das mesmas idéas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Queria que a Commissão dissesse mais alguma cousa por isso peço que se altere o Regimento. Tem-se demonstrado que essa reforma que se fez no Regimento não foi rasoavel; nessa occasião oppuz-me e sustentei a disposição que mandava que as Commissões fizessem as diligencias, e isso era rasoavel, e fundado na pratica geral dos Governos Representativos, e nem póde ser de outra sorte; do contrario fica a Representação Nacional desarmada e dependente do Governo, que póde ser bom, ou tyrannico; infallivelmente havemos reparar do Governo, nessa parte. Em factos de pouca monta póde-se pedir ao Governo, o que nos

Requeiro que se reforme o Regimento, e a Commissão seja autorizada como tenho dito: não vamos a fazer Regulamentos que sejam suicidas do Senado, não estamos no tempo em que o Senado não podia nomear um Continuo, sendo isto esbulho contra a Constituição, que diz que a Policia da Casa nos pertence. E' preciso que a Camara não deixe de velar nos seus interesses, isto é privativo da Camara e não póde ser expoliada sem uma especie de aniquillamento. Para este fim eu envio á Mesa a minha:

INDICAÇÃO

Requeiro que a Commissão verifique a assignatura do Impresso, que appareceu com o nome do Marquez de Aracaty, ouça o Impessor e os Procuradores do Marquez, para obter evidencia moral da sua ausencia e renuncia moral da sua ausencia, e renuncia ao lugar de Senador, alterada a esse fim e a todos os mais casos semelhantes, a correspondente disposição do Regimento da Casa.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1831. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Houve um Requerimento de um nobre Senador que pedia que se exigissem as provas do Governo acerca da fuga do Marquez de Aracaty; foi á Commissão e esta julgou-se convencida da verdade do facto; e por isso achando desnecessario exigir provas do Governo, deu o negocio por prompto, e por consequencia o facto da perda do lugar como incontestavel. Se a Commissão mandasse chamar um Impessor, e elle dissesse que não queria vir, qual era a força para o obrigar; quando se tratou da Lei da Responsabilidade foi negocio de grande discussão e se assentou que em materia de Testemunhas, o Secretario escrevesse ao Juiz Territorial, para as chamar. A Commissão está convencida de que a prova é sufficiente, quer-se mais diligencias? Mande-se, pois, ao Governo;

convier, mas nunca estabelecendo o precedente, autorisar porém a Comissão para tratar que esta Casa não tem poder de chamar este ou negocios das portas da casa para fóra, não; aquelle para responder sobre um facto. O embora em outra occasião se faça; mas ha de Regimento não está approved e altera-se por ser por uma Lei em que se obrigue obedecer ao cousas pequenas, quanto mais por um negocio chamado da Comissão. Se o Senado está tão grave como este. convencido da

fuga do Marquez de Aracaty, mande proceder á eleição; e se o não está mande-se ao Governo para que proceda ás pesquisas necessarias. A Commissão é para dentro da casa; para fóra pertence ao Governo para proceder a exames, que é quem tem poder para isso; eu porém não julgo isto necessario mais esse exame do Governo, porque o facto por si se evidencia. Em geral, Sr. Presidente, toda a vez que se pretendem demonstrações para o que é evidente, mas se escurecem as cousas do que se acharão, como já aqui disse um nobre Senador. Sustento portanto ainda o Parecer da Commissão e reprovo todas as emendas.

O SR. BARROSO: – Já um nobre Senador me prevenio em parte; a idéa por que eu pugnei desde principio é a da emenda do Sr. Carneiro de Campos, que é para legalisar a prova offerecida; mas o meio lembra-me que não póde ser admittido, elle vinha no Regimento, e a Camara reprovou, e como havemos fazer o contrario sem legislar de novo? A existencia desse papel é bastante, verificado que seja o estar o autographo assignado pelo Marquez, póde-se dizer ao Governo que mande verificar se o original deste Impresso existe ou não na Typographia, e quem o imprimio e para reforçar mais as provas da fuga, tambem o Ministro dos Estrangeiros póde saber, se pelo expediente dos paquetes, sahio o Marquez, pois que não se indaga se tem ou não passaporte a pessoa que paga alli a passagem. Quanto á idéa de se emendar o Regimento, emende-se embora, mas não tem força, porque para chamar testemunhas, ellas dizem que não vem, e que não ha Lei que as obrigue; e só em virtude della, é que podem vir, na fórma da Constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não concordo com aquelle principio e assento que esta Casa tem autoridade pela Constituição para o fazer; supponhamos que queremos chamar alguma pessoa á Casa e que ella nos diz que não quer, podemos nesse caso dizer ao Governo que a mande prender, emquanto não tivermos Meirinhos como acontece na Camara dos

e mais privilegiada, porque não precisa de Sancção; o da Camara dos Deputados em Inglaterra não tem Sancção nenhuma; e não devemos tomar exemplos do que fizeram os Francezes, e tem na sua carta, porque esta foi-lhe dada no tempo da chamada Restauração, em que o Rei entrou em Tropas Estrangeiras; nós não temos o regimen do Rei Luiz XVIII e os mais que destruíram que não eram verdadeiramente Constitucionaes. O que quer dizer Regimento? Uma Lei, e esta não deve constar de palavras vãs; se alguém desobedecer a esta Lei, havemos dizer ao Governo que castigue. Eu sou Membro do Governo; mas nunca hei de consentir que o Corpo Legislativo seja dependente do Executivo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' inquestionavel que o Senado póde fazer o seu Regimento, e dizer-se que póde fazel-o, e não ter execução, é absurdo. A Sessão do Senado é bastante. Se o Regimento disser que se chamem alguns individuos de fóra, ha de chamar-se; diz-se se não quizerem? Pois diz o Senado ao Governo que constranja a esses homens a obedecer. Quanto a dizer-se que se chame o Impressor; este dirá que é na fórma da Lei, responsavel. Diz-se que o facto é notorio; se ha notoriedade, é prova provada. Em todo caso ha de se pôr à votação o Parecer da Commissão e segundo a regra do Regimento ha de se pôr por partes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que se diz é que alterando-se nesta parte o Regimento, que a experiencia mostra ser absurdo, porque desarma a Camara, se remedeia. O que eu digo é que a Commissão se informe com mais extensão; mande-se chamar o Impressor, etc., emfim não faltam meios.

Posto à votação o Parecer da Commissão, foi approvedo e não passou a Indicação respectiva do Sr. Carneiro de Campos, quanto ao presente caso, ficando comtudo approvedo para todos os mais casos de semelhante natureza, e a respeito da emenda do Sr. Conde de Lages, julgou-se prejudicada. Suscitou-se então a idéa de se verificar immediatamente a

Communs, na Inglaterra.

Seria inutil o Regimento como Lei, se acaso a disposição delle não pudesse ser effectiva a cada um dos subditos do Imperio. O Regimento desta Casa é uma verdadeira Lei

ultima discussão do Parecer acima referido;
depois de algumas pequenas

observações, votou-se para que seguisse os tramites do Regimento.

O Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação da Camara Municipal da cidade do Desterro, por motivo dos ultimos acontecimentos politicos do Brazil.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente lembra ao Senado que, achando-se agora na Casa o nobre Senador encarregado da Inspeção dos Diarios, será occasião de decidir o Requerimento feito acerca desta Repartição pelo nobre Senador o Sr. Marquez de Barbacena, na sessão de 14 do corrente mez.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Seria bom que o nobre Senador encarregado desta Inspeção nos esclarecesse sobre o que ha de novo nesta materia, porque talvez bastem as providencias que elle tenha já dado.

O SR. SATURNINO: - O Senado já tem dado bastantes provas para conhecer o estado de imperfeição em que tem estado a Redacção dos Diarios nos annos passados, á vista do que se acha impresso. Eu tenho feito quanto em mim póde caber para remover as causas que nisto tem influido, e evitar que para o futuro appareçam impressas fallas que longe de fazerem conhecer ao publico, o que se passa nesta Casa, compromettem os Senadores, não só na inexactidão de linguagens, como apresentando opiniões absurdas, e que estão em opposição com as que os nobres Senadores têm emittido nas discussões. Tenho achado um Redactor que para provar a sua aptidão, no trabalho, me apresentou um Diario (cujas notas tachygraphicas lhe havia entregado) em 48 horas incompletas. Eu fiz ver este trabalho a alguns nobres Senadores que estão presentes, por não me confiar só no meu voto sobre o merecimento da Redacção; os mesmos nobres Senadores deram o seu voto; quanto a mim, podemos contar com este Redactor, quanto á perfeição; e pelo que toca á brevidade, se elle trabalhar com a mesma, presteza com que trabalhou neste, que me apresenta, nada se

este ramo com effeito é o mais impertinente; porque a Typographia Nacional está tão sobrecarregada com as obras do Thesouro, que se não póde encarregar das impressões do Diario; é pois necessario recorrer ás particulares, sobre as quaes não me posso comprometter a uma fiscalisação semelhante a que posso ter sobre os outros dous ramos; desculpam-se com falta de officiaes e depois de haverem promettido para um certo dia a promptificação dos impressos, culpam os officiaes que deixaram de comparecer na officina e nada ha que se lhes diga quanto ao Redactor, compromette-se a dar redigido cada Diario em 3 dias.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu já por vezes tenho dito que ninguem se cansa a ler Diarios, porque só os que apparecem com brevidade interessam, os demorados que são os que já ninguem lê, e são de todo inuteis.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu vi o trabalho de que fallou o nobre Senador encarregado desta Commissão e toda a minha duvida consiste em que aquelle Redactor desempenhe o que promete, e continuando com a mesma perfeição, e presteza. Eu levei mais de hora e meia a ver este trabalho e fez-me grande especie o achar discursos tão bem redigidos e summamente longos: achei-os muito exactos segundo o que minha reminiscencia póde afiançar e se em 3 dias se podem apromptar, nada de mais breve se póde desejar.

O SR. SATURNINO: - Os 3 dias de que fallei são para o trabalho da Redacção, é preciso contar com o tempo para a decifração das notas, e da impressão; além dos 3 dias que fallei, eu supponho que em 10 dias se poderá contar com um Diario prompto a não haver falha na Typographia.

O SR. BARROSO: - O nobre Senador prevenio-me em parte, porque queria dizer que não é possivel o tempo de 3 dias para tudo O Regimento manda dar prazo aos tachygraphos; mas devo dizer que o nobre Senador está

póde desejar de mais neste ramo. Quanto aos tachygraphos, fica a meu cuidado fiscalisar a sua assiduidade, não haverá embaraço senão na impressão;

competentemente autorizado para dar todas as providencias que julgar concernentes ao bom andamento deste negocio, o Senado tem confiado no seu zelo, e devemos esperar d'elle, e da sua intelligencia muito melhor

resultado, o que tudo depende da boa fiscalisação, o que até agora nunca houve.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu me satisfaço com a demora dos 10 dias, porque para quem espera um, e dous annos para ver a sua falla impressa, e no fim apparecerem despropositos, é uma grande differença o que se promette; o caso é que o mesmo nobre Senador não seja illudido por quem lhe fez as promessas, porque não é elle que faz estes trabalhos emfim faça-se a experiencia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Temos um intersticio até o fim do mez, se então os Diarios sahirem todos os dias com interuallo de 10 ou 12 dias, continuaremos, não porque não possam sahir com mais brevidade, podem sahir de um dia para o outro; mas faltam-nos muitos; o Diario está em muito boas mãos, mas o nobre Senador depende de 3 ou 4 pessoas, não basta portanto a sua aptidão.

O SR. OLIVEIRA: - Como eu fui Membro desta Commissão 3 annos, pedi a palavra para responder ao nobre Senador, que diz não ter havido nunca fiscalisação, e muitas vezes aqui pedi com a maior instancia a um nobre Senador, que dirigia a Typographia Nacional, que promovesse a impressão dos Diarios; respondia-me que a Historia do Brazil tinha os typos embarçados; e demais a Commissão teve sempre os braços atados por ser obrigada a ter um Redactor que não era da sua escolha, mas de nomeação do Senado; e por isso só póde fazer marchar o Diario no primeiro anno, em que teve um Redactor soffrivel; mas este obtendo um lugar de Official de Secretaria, deixou-se de Diarios tratou dahi por diante esta incumbencia de resto.

O SR. BARROSO: - Se o nobre Senador combinasse o principio do meu discurso com o fim bem veria que não podia a falta da fiscalisação dirigir-se á Commissão de que elle foi membro, mas aquella em que se deu toda a autoridade para tomar os redactores que quizesse, bem como fazer imprimir os Diarios

O SR. SATURNINO: - Resta que o Senado approve a continuacão da mesma autoridade que se deu á Commissão passada para o andamento desta incumbencia.

O SR. PRESIDENTE: - Emquanto esta Resolução não é revogada subsiste do mesmo modo, independente de ser este ou aquelle nobre Senador o encarregado da incumbencia. (*Apoiados*).

Leu então o Sr. 1º Secretario um officio do Provedor da Irmandade de Santa Cruz dos Militares, convidando aos Srs. Senadores para assistirem a um *Te-Deum* na respectiva igreja no dia 19 do corrente, pelas 6 horas da tarde, em solemnidade ao dia 7 de Abril do corrente anno.

Ficou o Senado inteirado.

O SR SANTOS PINTO: - Parece-me que quando houver communicacões de semelhante natureza, é melhor que o Sr. Secretario leia particularmente e excusa tomar o tempo ao Senado.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Na qualidade de Secretario, cumpre-me communicar ao Senado toda a participacão que lhe fôr dirigida; e não me parece que deva andar individualmente a fazer participacões a cada um dos nobres Senadores.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Bastaria que o nobre Secretario lesse para si e participasse ao Senado a materia da Carta.

Continuou a discussão adiada pela hora da Proposta do Governo sobre a organisação do Thesouro Nacional, com as emendas postas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, começando-se pelo artigo 79 do Capitulo 7º da Proposta; sobre o qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A emenda está unicamente na diminuicão do ordenado do Inspector da Thesouraria do Rio de Janeiro; pelo que toca aos das outras Provincias, affirmaram os respectivos Deputados que aquella quantia era sufficiente.

Posto o artigo á votacão, foi approvedo como está nas emendas.

onde julgasse conveniente; é nesta em que eu julgo falta de fiscalização. Sei bem que esse primeiro Redactor muito afrouxou no trabalho, depois que foi despachado Official de Secretaria, apesar de que se lhe pagou sempre tambem que até recebeu paga do que não fez.

Ao artigo 80 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Continúa o mesmo systema; approva-se a organização, mas diminuem-se 200\$000 em uma parte e 100\$000 em outra.

Approvou-se o artigo additivo das emendas, que fica sendo 81; e a seu respeito disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Era indispensavel esta declaração; porque, como no artigo do Procurador Fiscal se havia supprimido aquella parte, que declarava o seu ordenado, preciso era que neste Capitulo, onde se fixam os ordenados todos, marcar tambem o deste empregado.

Foi approvedo o artigo additivo.

Ao artigo 81 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Esta supressão era necessaria, em consequencia da medida que se tomou, de que os Conselhos Provinciaes marcassem os ordenados para os officiaes, segundo as circumstancias locaes das Provincias, a cujo alcance estão os Conselhos. Tomada esta medida, só restava o Rio de Janeiro; autorisa-se demais o Governo para approvar estas Resoluções dos Conselhos.

O artigo 81 da Proposta, que passou nas emendas a ser 82, ficou substituido pelo que se acha transcripto nas emendas e foi approvedo.

Passou-se ao artigo 82 da Proposta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Aqui houve um engano. A alteração está na numeração do artigo como accresceu um artigo mais, que foi este antes do 81, segue-se que o artigo 81 passa a ser 82; tudo o mais é identico tanto no Projecto original como na emenda.

O Sr. 2º Secretario combinou com o Sr. Marquez de Barbacena o original com a emenda e verificaram a identidade, só com a differença dos numeros.

Foi approvedo.

Aos artigos 83, 84, 85 e 86, que ficam supprimidos, na conformidade

das emendas, ficando em seu lugar o artigo que passa a ser 84, indicado nas mesmas emendas, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Projecto original, tendo marcado o numero e vencimentos dos officiaes da Thesouraria do Rio de Janeiro, passou a fazer a mesma enumeração para as outras Provincias; mas como houve a idéa, sem duvida muito, de que se deixasse aos Presidentes em Conselho, segundo o conhecimento que tivessem do Paiz, o marcar aquelle numero e vencimentos, supprimiram-se os artigos: sou por isso de opinião que passe a emenda de supressão, na conformidade das emendas.

Seguiram-se no Titulo 4 os dous artigos additivos das emendas 85 e 86, e sobre elles disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: O primeiro artigo do Capitulo do Projecto original foi approvedo; o que ha emendado na outra Camara é o accrescentamento destes dous artigos e de que eu já fallei, quando se queria que o Presidente da Provincia fosse Presidente da Thesouraria. Por estes dous artigos se vê que a fiscalisação é do Presidente e ha então a publicidade. Tal é a materia dos dous artigos feitos pela Camara dos Deputados, que eu julgo mui convenientes. Os outros, 87, 88 e 89, foram alli approvedos.

Foram approvedos, não só os artigos additivos, como os 87, 88 e 89.

Foi lido o artigo 90 da Proposta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Neste artigo ha duas disposições: a extincção do Erario e a do Conselho da Fazenda, o que a outra Camara julgou dever declarar expressamente, porque de facto ainda não estavam extinctos. Depois passa a dizer onde se devem fazer as justificações e outras declarações do que dantes competia ao Conselho de Fazenda; e finalmente marca o destino dos empregados deste extincto Tribunal. Deve notar-se aqui um erro de impressão; onde diz - os processos ultimados

dos justificantes lhes serão entregues sem
dependencia de tratados - a palavra - tratados -
nada póde

aqui significar; e eu para me certificar do que isto era, consultei o Autographo; alli se acha em vez de tratados traslados; o que é intelligivel.

Posto o artigo das emendas que substitue ao 9º da Proposta á votação, foi approvedo.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a continuação desta mesma discussão e em ultimo lugar, as demais materias já designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 6 minutos da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

11ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão da Proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Nacional. – Discussão do Projecto de Resolução que approva o Decreto de 5 de Março de 1829 sobre o Regulamento dos Correios.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, 8 vezes; Oliveira, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 17 vezes; Duque Estrada, 7 vezes; Saturnino, 6 vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Santos Pinto, 1 vez; Barroso, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Maricá, 1 vez; Conde de Valença, 1 vez; Conde de Lages, 1 vez.

A's 10 horas e 10 minutos, achando-se presentes 33 Srs. Senadores, abrio-se a Sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

Entrou logo em discussão a continuação da discussão adiada pela hora na sessão precedente da Proposta do Governo sobre a organização do Thesouro Nacional com as emendas feitas e approvedas pela

Camara dos Srs. Deputados, e começando-se pelos 3 artigos additivos das mesmas emendas, que ficam sendo 91, 92 e 93, pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me este artigo de absoluta necessidade, porque tendo de abolir-se o Conselho da Fazenda, é preciso marcar a quem ficam pertencendo as differentes incumbencias que lhe competiam; mas acho-o manco, quando sómente diz – pertence ao Juiz Territorial – sem que se marque o modo de proceder. Antigamente, quando se tratava de Direitos reaes, chamavam-se logo Juizes de Vara Branca; diz agora a Lei que o negocio pertence ao Juiz Territorial; mas como nesta classe entram tambem Juizes leigos, deve haver necessariamente conflictos emquanto se não organisa a nova ordem de Juizes; muito desejava para isto que se dêsse andamento ao plano proposto para as Relações. Eu faço sómente esta reflexão sem entrar miudamente na maneira com que devem ser detalhadas estas incumbencias novamente dadas aos Juizes Territoriaes; porque, como o nobre Senador autor do Projecto tem meditado muito sobre a materia, lembro isto sem me animar a pôr emenda; e finalmente porque se diz que esta Lei é de ensaio e uma emenda destacada perturba o systema do todo; se apparecerem inconvenientes praticos, a mesma pratica mostrará o remedio.

Posto á votação o primeiro artigo additivo foi approvedo.

Ao 2º tambem disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Acho igualmente aqui alguns casos que poderão resolver-se com mais circumspecção. Na Côte v. g. nas grandes cidades, onde ordinariamente o Procurador da Fazenda é um Magistrado de primeira ordem, não respondia a estas cousas, senão em virtude de um Accordão ou Mandado de um Tribunal; em Juizo Territorial, conhecendo desta materia, fica mandando a um Magistrado de muito maior graduação que elle,

o que é sem duvida grande irregularidade. Diz mais (leu); eis aqui o Fiscal nomeado pelo Inspector. A Lei dá ao Fiscal poderosas incumbencias, e por isso

deve reputar-se um importante emprego; e como dar-se autoridade ao Inspector para nomear? Se não quer esta nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, vai ao menos para o Presidente da Provincia, que tem o seu Conselho que póde consultar-lhe pessoas de probidade para um emprego a quem incumbe a fiscalisação da Fazenda Publica. Eu vejo nisto incoherencia com a marcha adoptada em todas as nomeações; um homem leigo, ainda suppondo-lhe as idéas necessarias para o que lhe toca a fazer, não me parece pessoa apta para nomear Magistrados.

O SR. OLIVEIRA: - A objecção do nobre Senador consiste em lhe parecer anomalia que nas Cidades Capitaes, onde o Procurador da Corôa é uma Autoridade superior ao Juiz Territorial, seja mandado por este. Eu não acho que isto seja novo na Legislação, é que usamos porque o Alvará da criação da Decima do Brazil, manda que os Juizes ouçam ao Procurador da Corôa e Fazenda nas duvidas originadas entre os Collectados e sendo nas Capitaes, onde ha Relações, o Procurador da Corôa, um Desembargador dellas, superior por consequencia aos Superintendentes da Decima, obedecerão comtudo aquelles a estes. Tudo nasce, Sr. Presidente, da idéa errada que se liga á palavra - obediencia - esta obediencia não se deve entender de homem a homem, mas de homem á Lei; é a Lei que autorisa a todos os Ministros para mandar dar vista ao Procurador da Fazenda, por si e não por Accordãos. Isto mesmo praticam os Juizes de Sesmarias, que nas concessões dellas mandam dar vista ao Procurador da Corôa por seu Despacho. Não acho nestes termos a irregularidade que o nobre Senador encontra: o artigo não só está de accôrdo com toda a Lei, que é systematica, como não tem opposição alguma com as outras Leis existentes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Estes artigos parecem-me indispensaveis, para acautelar a perda da Fazenda Publica, e a experiencia, que é a melhor mestra em todos os

alli um Procurador da Corôa não aconteceria assim. Ordinariamente as Citações se mandam fazer em lugares distantes das Capitaes, onde não havia até aqui quem appellasse; este artigo providencia a nomeação do Fiscal.

Posto á votação o 2º artigo additivo foi aprovado.

Passou-se ao 3º e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este artigo não é mais que uma melhor redacção porque diz o Projecto (*leu*), e a emenda (*leu*); vê-se pois bem a maior clareza da emenda, e mais amplitude para abranger todos os outros.

Foi aprovado.

Seguiu-se o artigo das emendas, que substitue o artigo 91 da Proposta, e que passa a ser 94; e acerca delle pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Duas são aqui as correcções do artigo. Na Proposta marcam-se 25 annos como sufficiente tempo de serviço para merecer o ordenado por inteiro, e os que tiverem menos de 25 annos, metade do ordenado; a emenda porém julgou tambem os 25 annos para todo o ordenado; mas quanto aos que tiverem menos se diminuisse proporcionalmente. Esta correcção estabelece a Justiça distribuitiva, e por isso me parece que deve ter lugar.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Por esta emenda veio que os Conselheiros da Fazenda que não poderem continuar no serviço, ficam aposentados sem acesso algum. Neste Tribunal ha Conselheiros chamados de Capa e Espada e Conselheiros Togados: estes, segundo me parece, que se fazem com uma condição, que não creio ser de justiça. Quando se extinguiram as Tribunaes do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia, foram aposentados no Tribunal Supremo aquelles Ministros que para elle não entraram como effectivos, gozando em consequencia das honras e regalias, que dá aquelle Tribunal; além disso, deste mesmo Conselho de Fazenda se tiraram 3 para o Tribunal Supremo, ficando lá os outros para se lhe dar destino quando o Tribunal se abolisse,

casos, suscitou em uma questão a idéa de acautelar prejuizos no Thesouro. Decidio-se no Districto de Campos uma questão contra a Fazenda, e cumprio-se a sentença por falta de quem appellasse por parte della; se houvesse

e agora ficam aposentados sem mais graduação do que tinham; não achando pois a disposição do artigo de justiça, offereço uma:

EMENDA

Ao artigo 94 accrescente-se - Os Conselheiros Togados sejam aposentados nos termos do artigo 3º da Lei de 22 de Setembro de 1828, que extinguiu o Desembargo do Paço. - Salva a Redacção. - *Duque Estrada*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: - Parece-me de muita justiça a emenda que acaba de ler-se. Ouvi dizer que, para a organização do Tribunal Supremo, se tinham tirado 3 Conselheiros de Fazenda; quero suppôr que fossem os mais habéis; porque não tendo dados alguns para conhecer do merecimento relativo dos Membros do Conselho da Fazenda, nenhuma razão tenho para julgar que se fez injustiça aos que lá ficaram. Mas não descubro motivo algum para cortar o acesso em consideração a Magistrados, contra quem não vejo razão de mal pensar, porque a questão é tratada em theses. A nenhum dos Desembargadores do Paço ou da Mesa da Consciencia aconteceu isto; tiraram-se Desembargadores da Relação para o Tribunal Supremo, e segundo então ouvi, até mais moderno, não só em serviço, como nos lugares da Relação, que alguns dos actuaes Conselheiros da Fazenda; e porque o Conselho da Fazenda se não aboliu então tambem, deixam de aproveitar os seus Membros do beneficio que a Constituição lhes outorga no artigo 163 (leu o artigo da Constituição). Eu, sem ser da Profissão, sei todavia que o Conselho da Fazenda não era menos considerado que o Desembargo do Paço ou ao menos do que a Mesa da Consciencia, donde sahio um Membro aposentado para o Tribunal Supremo (o Monsenhor Pizarro), e acabando de ouvir que neste artigo se conserva a Justiça distribuitiva, como posso assentir a que ella exista,

só a economia de honras. Não quero dizer com isto, que, como as honras não custam dinheiro, se podem dar sem escrupulo; ao contrario estou persuadido que a prodigalidade do dinheiro é menos prejudicial do que a das honras e dignidades, porque esta moeda moral, em o Estado, tem um grande recurso para estimular aos bons servidores, deprecia-se logo que se distribue sem muita circumspecção. Oxalá que não conhecessemos esta verdade para experiencia! (*Apoiados*). Mas estaremos nós neste caso? Eu tenho ouvido que os actuaes Membros do Conselho Togados, que julgam não passam de 2 ou 3, contra mais de 40 annos de serviço, acabam a sua carreira por terem esgotado as suas forças, porque é nesta hypothese que não entraram para o Thesouro, e vieram os seus collegas, não só do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia, como até do mesmo Tribunal, mais considerados que elles, porque o seu Tribunal teve mais vida que aquelles, isto é, trabalharam estes Magistrados mais tempo do que os outros! E' portanto a emenda do nobre Senador fundada em Justiça, porque iguala em remuneração a quem se acha igualado em serviço; e de Direito porque vai conforme o disposto no artigo Constitucional, 161, que li, e tenho diante dos olhos. Eu voto pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - E' para o autor do Projecto bem differente o modo desta aposentadoria; nem o que aqui se acha é o que eu propuz. Ouvi então tocar em que a profissão seria vaga, e que o Governo abusaria, porque na occasião em que se aposentarem Magistrados, o farão alguns muito modernos e com o seu ordenado por inteiro.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Só houveram aposentadorias no Desembargo do Paço e alguns doentes, um na Mesa da Consciencia, e na Casa da Supplicação tambem alguns. No Conselho da Fazenda porém ficaram talvez aquelles que por sua idade não pudessem com o trabalho, entrando os mais modernos para o Tribunal Supremo. Não vejo pelo que então se

vendo tão manifesta desigualdade? Será, ella filha da economia que deve ter com as rendas publicas? Não, de certo, porque se não exige augmento em vencimentos, e nem se podiam exigir, quanto aos aposentados nos dous extinctos Tribunaes se não concedeu maioria de ordenado; logo é

fez, como possa o Governo agora abusar. No Conselho da Fazenda existem Conselheiros Togados, que têm muito mais dos 25 annos para serem aposentados com o ordenado inteiro, e se a estes se derem as honras do

Tribunal Supremo como se quer na emenda, em que póde haver o abuso? Eu confesso que não entendo em que! O termo de annos de serviço para gozar do indulto é fixado na Lei, a averiguação destes annos é um objecto de facto, e não sei que possa dar lugar a interpretações ou para levar a uns, ou para patronato de outros.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Eu voto pela Lei sem emenda; não só porque tem em vista a razão solida, mas porque acho estranho desta Lei tratar do despacho dos Empregados no Conselho da Fazenda. Vejamos as bases que a mesma Lei estabeleceu para o destino dos Conselheiros. Os que têm mais de 25 annos de serviço; e entre estes os que são mais ou menos habeis; estes ultimos não se podem queixar porque ficam com o ordenado por inteiro, e em nada peora a sua condição, e os outros são chamados para outros empregos.

O SR. DUQUE ESTRADA: - A Lei, quando diz que extingue o Conselho da Fazenda não deve dizer que extingue os Membros, que por este Tribunal deviam ser do Tribunal Supremo, como diz o Artigo Constitucional, que já aqui se leu; estes Membros não foram nomeados para o Tribunal Supremo pela sua idade, agora parece que a sua aposentadoria deve ser naquelle Tribunal, porque do contrario ha grande desigualdade.

O SR. SATURNINO: - Se assim como se abolio o Desembargo do Paço na época da criação do Tribunal Supremo, se abolisse o Conselho de Fazenda passando o Projecto que desde então está adiado, seriam os membros de que agora se trata aposentados no mesmo Tribunal Supremo? Todos dirão que sim, porque essa foi a sorte dos Membros dos Tribunaes abolidos que não entraram em effectividade, e a Constituição o determina: logo, como se póde dizer que o direito que então tinham prescreve para a Lei da extincção se reservou para agora e continuarão a servir effectivamente por mais tempo? Nenhuma razão plausivel se póde dar; deve portanto passar a emenda.

para as aposentadorias no Tribunal Supremo; pela regra dos nobres Senadores, tambem os Ministros da Relação devem ser aposentados no Tribunal Supremo.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Não tem paridade os Ministros da Relação, que na Legislação antiga não tinham chegado ao maximo de Magistratura, com o que acontece nos 3 Tribunaes, do Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia, e o Conselho da Fazenda; na igualdade destes, ha injustiça na differença de consideração na aposentadoria, o que não acontece na Casa da Supplicação.

O SR. MATTA BACELLAR: - Diz a Constituição (*leu*): aposentadoria na 1ª organização; é o que aqui se diz; o Tribunal já está organizado, não se póde isto estender além do 1º Despacho; o mais é ir contra a Constituição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Trata-se de dar sahida a estes homens; pede a Justiça e igualdade, que assim como se aposentaram os dos outros Tribunaes extinctos, o sejam tambem os deste que agora acaba, concedendo-lhes as honras, preeminencias, e prerogativas que se deram a todos os outros, isto é aos do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia; sendo certo que se formos pela escala era este ultimo Tribunal muito inferior em regalias ao Conselho da Fazenda; não é preciso numeral-as nem ha sobre isto Lei escripta; ha, porém um direito consuetudinario desde, que ambos os Tribunaes existiram. Logo se concedeu aposentadoria aos Membros daquelles Tribunaes, razão nenhuma de Justiça se apresenta para excluir estes ou conceder-lh'a menos vantagem que aos outros. Não deixo comtudo de achar alguma duvida em aposentar Conselheiros de Fazenda no Tribunal Supremo de Justiça; mas nada embaraça em que na Lei que extingue o Conselho, e se trata de dar destino aos seus membros, se digam, que ficam gozando das honras, e prerogativas, que competem aos Membros do Tribunal Supremo. Acho duvida em que se conceda a aposentadoria

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Tiraram-se para o Tribunal Supremo Ministros não só do Desembargo do Paço, mas da Casa da Supplicação e Conselho da Fazenda; a Lei só considerou então o Desembargo do Paço

como se pede na emenda, porque a Constituição diz que na primeira organização do Supremo Tribunal se poderão empregar os Membros dos Tribunaes que se extinguirem; a primeira organização foi feita e a disposição constitucional é para esta primeira organização.
Se

porém se póde deixar de ferir a Justiça que estes homens tem á igualdade de distribuição das honras, quando ha igualdade de circumstancias, sem offender a Constituição, porque se não ha de fazer? Demais, que são estas honras e regalias? O tratamento de Excellencia em lugar de Senhoria, que já têm; e o que poder trazer 4 cavallos na carruagem; nenhuma outra cousa mais dá. Na conformidade, pois, do que levo dito, offereço ao Senado esta:

EMENDA

No artigo 94 se introduza onde convier a doutrina - (Salva a redacção) - que os Conselheiros de Fazenda, que não forem empregados, segundo esta Lei, fiquem gozando das honras, tratamento e prerogativas, que aos Desembargadores do Paço, e da Mesa da Consciencia, e Ordens foram concedidas pela Lei de 22 de Setembro de 1828. - *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. SANTOS PINTO: - Eu acho aqui uma grande desigualdade; porque os que continuam a trabalhar não ficam gozando destas honras, que entretanto se concedem a quem vai descançar para sua casa. Voto contra esta emenda.

O SR. BARROSO: - Tendo votado contra esta doutrina, quando aqui se tratou da extincção do Desembargo do Paço, voto agora pela emenda, porque não convenho em distincções de honras, onde as não ha de merecimento. Se então se julgou que se deviam aposentar os Desembargadores do Paço, e da Mesa da Consciencia, e tambem se assentaria no Conselho da Fazenda, se extinguissem tambem, não vejo porque se excluam agora os Membros deste Tribunal; porque a sua extincção se guardou para mais tarde; tanto mais que aquella disposição foi muito mais ampla do que agora se exige na emenda; porque não se fazendo distincção de Ministros Togados, e não

atención se deu aos annos de serviço, para se obter a aposentadoria por inteiro, aqui exigem-se 25 annos; e eu creio que então se aposentaram alguns com muito menos; este Monsenhor, de que fallei, de certo os não tinha, porque não tendo nunca servido na Magistratura, só podia ter 20 annos, que tanto ha desde 1808, em que veio a Côrte para o Brazil, em 1828 que se extinguiu o Tribunal, ainda suppondo que elle foi despachado em 1808, o que creio que não aconteceu, segundo minha lembrança. Nem se diga que foi abuso do Governo, porque o Governo cumprio exactamente com o que a Lei determinou pelo que toca a estas aposentadorias; se houve outros abusos, eu não entro nisso, porque não sei, mas aqui certamente o não houve.

O SR. DUQUE ESTRADA: - A emenda ultimamente proposta explica melhor do que a minha as mesmas idéas. O meu fito é a igualdade de consideração entre os Membros do Tribunal do Conselho da Fazenda, e os outros do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia, de modo que fiquem gozando uns e outros do mesmo beneficio; e por isso não me opponho a que na Lei se não diga que ficam aposentados no Tribunal Supremo, mas que se diga que ficam com as mesmas honras, pois que de um e outro modo se evita a desigualdade do que quem conta mais de 25 annos de serviço seja menos considerado do que quem conta menos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu achando muito justa a materia da emenda, creio comtudo que é fugitiva desta Lei; onde eu acho proprio na Lei que se acha adiada, a qual ainda não cahio, nem está prejudicada, porque contém materia, que nesta Lei não está tratada e tal é a das emendas ou emendas da questão actual. Mas eu sou além disto de opinião que a de aposentadoria destes empregados pertence ao Governo, que fundando-se na Lei que mandou aposentar os Membros dos Tribunaes extinctos com certas regalias, e em igualdade de circumstancias, o Governo póde aposental-os, daqui concluo que a emenda é intempestiva por

Togados, entrou o Monsenhor Pizarro da Mesa da Consciencia, que nunca foi Magistrado. Outra cousa ha ainda de mais vantagem para os Membros dos outros extinctos Tribunaes, vem a ser que lá nenhuma

desnecessaria, sem que reprove a sua materia; o Governo não será injusto com estes Magistrados.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: O nobre Senador admitte a Justiça da Lei que

discutimos. Eu estou persuadido do contrario, e assento que esta Lei dá o lugar proprio de ser tratada esta materia. O que faz esta Lei? Na parte que é relativa ao Conselho da Fazenda, faz o mesmo que a que abolio o Desembargo do Paço. A da extincção do Desembargo marca apenas as repartições que ficavam encarregadas das attribuições do Tribunal extinto, e deu o destino aos Membros que o compunham, dando a uns lugar no Tribunal Supremo, e a outros destinando-lhes aposentadorias. Que faz isto? marca a quem hão de pertencer as attribuições do Conselho da Fazenda, e dá destino aos Membros, mandando que entrem uns para o Thesouro, e aposentando outros: como depois se acha fugitivo da Lei, que falla em aposentadorias dos Membros do Conselho da Fazenda, se diga que o modo com que devem ser aposentados? E' fugitiva esta materia na Lei da abolição do Conselho da Fazenda, e não o foi na abolição do Desembargo do Paço? Diz-se que o Governo não será injusto, que assim como contemplou os outros, contemplará estes Magistrados; eu não quererei nunca que isto fique ao arbitrio do Governo: se a Assembléa entende que é justo, deve determinar o que o Governo deve fazer, e não deixar que elle faça o que quizer. Eu já disse que presentemente o tratamento pouco tem de real; mas os homens levam-se por estas apparencias, e por ellas muitos homens trabalham. Resumindo as minhas idéas, digo que a emenda é de toda a justiça, e muito propria da Lei que discutimos, e portanto eu a sustento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - As razões do nobre Senador não fazem mudar de parecer, quanto á sua deslocação nesta Lei. O Projecto de Lei que extingue o Conselho da Fazenda ainda se não discutio, nem eu creio que elle fique prejudicado, porque alli é que se acham todas as disposições relativas ás incumbencias que tem este Tribunal, e que aqui não vêm, entre estas disposições deve encontrar-se esta; o Projecto ficou adiado porque poderia encontrar-se com a organização

muito bem esta emenda ou a materia sobre que elle versa.

O SR. DUQUE ESTRADA: E' verdade que ha uma Lei para ser extinto o Tribunal do Conselho da Fazenda, e que pelos motivos que deu o nobre Senador ficou adiada; eu tenho presente este Projecto e tem com effeito algumas providencias, que não se acham na Lei do Thesouro (*leu*); mas eu não vejo aqui nada que não tenha de ficar prejudicado; e se ficou prejudicado todo o Projecto de instincção do Conselho, quando se ha de tratar desta emenda que o nobre Senador acha de Justiça; de maneira que uma medida que se julga muito justa, não indo nesta Lei desaparece da Legislação, porque, torno a dizer, o Projecto de instincção que está adiado não póde deixar de ficar prejudicado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu sou de opinião, de que a Justiça deve ser igual para todos, que não se deve premiar a uns e não dar nada a outros: tambem é minha opinião que o tratamento, posto que sejam palavras, valem muito, e os homens por palavras é que trabalham; mas nem para isso creio que se deve insistir na emenda, porque este Projecto só se occupa da parte pecuniaria: marca por isso o que os Conselheiros aposentados devem vencer, segundo o numero de annos que tiverem de serviço. Eu não vejo porém prohibição para esta Lei para que alguns Conselheiros aposentados que tiverem bons serviços, não sejam, além do ordenado que a Lei lhe dá, remunerados com honras, e condecorações, que privativamente pertencem ao Poder Executivo, e só sendo pecuniarias, são dependentes da approvação da Assembléa. Vejo, porém, um grande risco no insistir-se na emenda; ella vai fazer voltar toda Lei á outra Camara; e valerá a pena de empatar a Lei que tão necessaria se faz por uma emenda, cujo objecto, segundo se diz, são 2 individuos, que talvez bem pouco caso façam do tratamento de Excellencia, que a emenda lhe dará, e se a outra Camara insistir termos uma reunião por um objecto, que aliás póde ser sanado pelo

que se houvesse de dar ao Thesouro, e que
agora se dá; deve portanto levantar-se o
adiamento e discutir-se este Projecto; haverão
alli alguns artigos que por esta Lei fiquem
prejudicados, mas nem o serão todos; e então
quando se tratar da sua materia, cabe

Governo, a quem estes individuos podem
representar a sua Justiça; e demais se esta
emenda não passar na reunião, não póde o
Governo prevalecer da divisão da Assembléa
Geral para inferir qualquer pretenção honorifica,
que estes Conselheiros pretendam;

eu já receio que esta mesma só discussão em que estamos, prejudique estes dignos servidores (segundo o que delles tenho ouvido) e que se tenha já a quédia desta emenda como deliberação; pelo menos não é caso novo no Governo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Ouvi dizer que esta Lei só se occupa de vencimentos; mas eu vejo que ella dá um tratamento ao Presidente do Thesouro, e titulo do Conselho aos Membros do Tribunal; não é logo exacto o dizer-se que ella só se occupa da parte pecuniaria dos empregados. Mas não me levantaria se só tivesse de rebater esta proposição, outra mais interessante me obrigou a pedir a palavra. Diz-se que esta emenda ha de fazer voltar a Lei á outra Camara, e se lá não passar, teremos uma reunião. Sr. Presidente, se se admitte um tal principio, nada temos mais que fazer, e podemos retirar-nos para nossas casas, porque para approvar tudo quanto vier feito da Camara dos Deputados, não se faz preciso o Senado para cousa alguma. Nós temos obrigação de pôr todas as emendas que em nossas consciencias entendemos justas e nunca devemos trahir em o testemunho pelo receio de que não sejam aceitas na outra Camara; se o forem, ou cahe a Lei, e então nada nos toca do odioso, ou de requerer a reunião; e que temos que a reunião se faça? Não nos temos esta sessão de reunir para outros objectos? Seja mais para este; eu não considero pertinacia nos Membros da outra Camara, assim como eu não a tenho nas minhas opiniões quando solidas razões me convencem; póde mui bem ser que a outra Camara assista ou só, ou em reunião; nas emendas que aqui se puzeram á Lei do Orçamento temos disso o exemplo, grande numero dellas foram approvadas, na reunião, e fóra della. Sobre o merecimento da emenda creio ter-se esgotado a materia, e os argumentos em contrario estão quanto a mim completamente refutados; pois que ultimamente, o dizer-se que a emenda é justa, mas que se deve guardar para o Projecto, que só

e uma dellas creio será a respeito do artigo 8º, porque a emenda feita na Camara dos Deputados a este artigo porque deu a habilitação que aqui vem aos Juizes Territoriaes nas Provincias, e na Côrte ao Thesouro, e agora vê-se nos artigos additivos (leu): eis aqui uma desharmonia que é preciso tirar. Tambem não será porque se ha de deixar de emendar a Lei para fugir á reunião das Camaras. Estou pelo que disse o nobre Senador, se nunca devemos emendar o que vier da outra Camara de nada serve o Senado: longe de nós semelhante principio, não é para irmos contra o testemunho das nossas consciencias que a Nação nos collocou neste lugar (*apoiados*). Nunca devemos ter condescendencia contra os nossos sentimentos, sejamos francos em emittir nossas opiniões, e não se recuse a reunião, que se fará sempre que fóra necessaria; e nós mesmos a requereremos quando não estivermos pelas emendas feitas na outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Parece que, por ter eu sustentado não se dever admittir a emenda proposta, se inferio que eu temia a reunião das Camaras; eu porém afoitamente declaro que não. O que eu porém sustento é, que porem-se emendas que não são essenciaes só por espirito de emendar, e insistir nellas, não me parece conveniente; mostrei que a emenda em questão não é essencial á bondade desta Lei; e que, não só não prejudica ao bom andamento do Thesouro, que é o fim deste Projecto, como nem a estes dous individuos, que aliás podem obter isso, de que, como disse, talvez faziam bem pouco caso, isto é do tratamento de Excellencia, que é a que se reduzem todas as regalias, isenções e franquezas, sobre que tanto se tem questionado. Já mostrei que esta mesma instancia lhe póde ser prejudicial em lugar de vantajoso; não tenho por outra parte nada em que haja a reunião se ella tiver lugar na fórmula da Constituição.

Posto á votação o artigo substitutivo, ficando reprovadas as duas emendas dos Srs.

voltará, á Camara para se dizer que está prejudicado, pois que não ha duvida alguma que prejudicado está pela approvação da Lei que estamos discutindo.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Esta Lei ha ainda soffrer algumas emendas na 3ª discussão,

Duque Estrada e Visconde de Alcantara.

Lendo-se depois o artigo 92 da Proposta, que passa a ser 95 das emendas, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O accrescentamento essencial na preferencia que se dá dos Cidadãos casados, aos solteiros, quando se der igualdade de merecimento, e ninguem dirá que esta disposição não é judiciosa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não me parece muito justa esta doutrina, quando vejo que ao Presidente do Thesouro ou ao Chefe das Repartições se deixa tanta latitude de jurisdicção para a escolha dos empregados, pois que não se tomam as informações que em outras Repartições se exigem, assim como as Propostas, das quaes, sendo motivadas, se conhece o merecimento dos candidatos; como não vejo aqui detalhadas estas normas para os provimentos dos empregos, parece-me que fica franca a arbitrariedade para se darem os lugares, onde cumpre sempre que se attenda ao merecimento legalmente provado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O nobre Senador suppõe que este artigo deixa arbitrariedade ao Presidente do Thesouro, ou aos Chefes das Repartições, pela falta de informações para o provimento dos empregos; mas se o nobre Senador reflectisse um pouco veria que neste Projecto estão bastantes providencias para evitar a arbitrariedade no provimento dos lugares. Nenhum emprego se dá sem concurso; e nada ha mais capaz do que este meio para conhecer o merecimento relativo, e neste concurso se conhece por exame a aptidão para o que é necessario que seja perito o candidato, como se vê no Projecto, além das qualidades moraes que tambem se exigem, os Officiaes passam por uma fieira de Provincia em Provincia, de modo que chegam a entrar no Thesouro, não podem deixar de ter adquirido grandes conhecimentos não de contabilidade, adquiridos pela continuada pratica, como das circumstancias locais dos lugares, onde tenham servido, e de cujos conhecimentos se carece muitas vezes no Thesouro.

Postos á votação os artigos 93, 94, 95 e 96 da Proposta, que passam a ser nas emendas

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A emenda da outra Camara dá um muito justo correctivo para as faltas não justificadas; não só é justo que quem falta, sem causa motivada, seja multado, mas que a multa reverta a favor de quem faz o trabalho por elle; eu approvo este additamento sem a menor duvida.

O artigo 97 da Proposta, que fica sendo substituido por outro transcripto nas emendas, foi approvedo debaixo do numero 100.

O artigo 98 da Proposta, que passa a ser 101, foi approvedo sem debate.

Ao artigo 99 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Estabelecido o principio de se não pagar sem se apresentar certidão de frequencia, era necessario determinar quem devia passar estas certidões; o Projecto original sujeitava ao Ecclesiastico as Repartições civis; mas a emenda conciliou esta especie de irregularidade; de maneira que nada resta a melhorar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - Acho mui justa a medida, mas parece-me que se deveria accrescentar uma declaração, e vem a ser que fossem gratuitamente passadas estas certidões; do contrario resulta um cerceamento nos ordenados, e em alguns bem pequenos, em favor de quem passar as certidões, o que sem duvida é iniquo.

O SR. SATURNINO: - Eu acho alguma cousa de vago neste artigo. Nas Repartições de Fazenda, está determinado nesta Lei, que sejam multados os que faltarem, e que as multas reverteram em favor de quem por elles trabalhar; esta doutrina é clara, e bem se conhece aqui a necessidade das certidões para se effectuar o pagamento dos ordenados; mas não vejo razão que a mesma disposição seja applicavel ás outras Repartições; por quanto diz o artigo que o Thesoureiro não pague certidão de frequencia; supponhamos porém que a certidão, que um empregado apresenta, diz que deixou de frequentar 8 ou 10 dias; a Lei não manda que se lhe faça desconto, e portanto o Thesoureiro não o pôde fazer; mas

96, 97, 98 e 99, foram todos aprovados, com as alterações constantes das mesmas emendas. supponhamos que o faz; que destino se dá a estes cahidos? O artigo nada diz; finalmente se Leu-se o artigo 97, e o que nas emendas o o Thesoureiro lhe não faz desconto algum, substitue. como creio deve ser, porque o artigo não o

manda, para que serve esta certidão? Não vejo para que! Vai-se dar muito trabalho ao Official que tem de passar estes papeis, sem que se veja a utilidade deste trabalho; da mais Repartição ha, em que se não entende bem o que quer dizer frequencia; por exemplo, qual é a frequencia de um Parocho? Elle não é obrigado a comparecer diariamente na Igreja, tem certas funcções que ou exercia por si, ou por seus Coadjuctores; e se as exercita mal, que dados tem quem lhe passa a certidão para lhe notar as faltas, que por parte não podem reduzir-se a quantidade numerica? Acho portanto que a doutrina deste artigo é imperfeita, porque não satisfaz ao fim a que o mesmo artigo se propõe, que é fiscalisar as obrigações dos empregados.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A primeira observação feita ao artigo é para mim rasoavel; mas a segunda não me parece procedente porque aos empregados do Thesouro descontam-se dias, e horas e reparte-se este dinheiro pelos outros que fazem o trabalho; quanto ás outras repartições, o que exige o Thesouro é saber da residencia, e não tem nada com o mais.

O SR. SARTURNINO: – Frequencia leio eu no artigo e não residencia; mas, ainda que faça a certidão de residencia, não vejo para que seja essa residencia; póde occupar-se bem um lugar, sem residir no districto, principalmente se não ha obrigação de comparecer diariamente; muitos empregados cumprem muito bem com os seus deveres nesta cidade, e têm sua residencia na Praia Grande, que até pertence a outro Municipio; mas o artigo, torno a dizer, diz frequencia, e não residencia.

O SR. MATTA BACELLAR: – Um nobre Senador disse que era preciso declarar que as certidões deviam ser dadas *gratis*, para que se não exija dinheiro por ellas, mas aqui falla-se de alterações, e o Regimento que trata dos emolumentos diz, que nada se deve levar por

O SR. SATURNINO: – Não é regra geral o serem gratuitas as atestações. Os Militares que frequentam a Academia Militar, não podem cobrar soldo sem atestação do seu Lente, e tanto é atestação que principio pela palavra – atesto – o Secretario da Academia que as escreve leva 240 por cada uma; e não é isto concussão, porque este emolumento está marcado no seu Regimento.

Posto á votação approvou-se o artigo 99, passando a ser 102.

Sem debate foram tambem approvados os artigos 100 e 101 da Proposta, que passaram a ser 103 e 104.

Sobre o artigo 102, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Projecto original mandava remetter ao Thesouro as observações; mas pelo artigo feito na Camara dos Deputados, manda-se enviar tudo á Assembléa Geral, e isto nenhum mal produz ao contrario é esta disposição mais explicita.

Foi approvedo o artigo conforme a emenda, e passou a ser 105.

Ao artigo 103, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não me parece bem esta disposição; esperar-se por tres desobediencias para proceder, é dar azas á insubordinação; e falta de ordem no serviço; como é que um Chefe de uma repartição se póde fazer obedecer, se impunemente se póde faltar á execução de seus mandados, no que fôr concernente ao serviço, por duas vezes; se exigir urgencia em um serviço, e o empregado a quem fôr incumbido, sahir pela porta fóra, ha de esperar-se que elle faça o mesmo segunda e terceira vez para ser castigado? Dir-se-ha que póde ser multado pela falta; mas talvez que elle faça pouco caso da multa; porque, ou queira pagar um divertimento que vai ter, ou vá para sua casa empregar o dia em cousa em que ganhe mais do que vale a multa; o serviço

atestações; logo, entendido está que sempre serão gratuitas; se aqui dissesse que eram certidões, e se quizesse que o emolumento fosse menos do que está estabelecido, então a Lei o deveria declarar, mas como são atestações, já se sabe que devem ser gratuitas, o mais é concussão.

padece, e o Chefe perde com isto muito no respeito que deve gozar para a boa ordem, entre os empregados de quem é superior.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Grande seria o absurdo da Lei, se por qualquer desobediencia

fosse necessario esperar por terceira vez para se proceder contra o desobediente, neste caso manda a Lei processar logo; póde deixar de cumprir-se uma ordem sem desobedecer; a desobediencia, no caso de ser formal, como quando se diz, não quero, é logo punido, mas quando se encarrega um trabalho a um Official, e elle por desleixo o não faz, não póde ser taxado de desobediente, e é este o caso do artigo.

Posto á votação, passou o artigo com a alteração do numero 103 para 106 das emendas.

Entraram em discussão os artigos 104, e 105, e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – No meu modo de entender é a disposição deste artigo a mais nociva de toda a Lei; mas quando uma Camara, ou em geral uma sociedade está persuadida de uma idéa falsa, é preciso deixar passar tempo, pois que toda a resistencia opposta naquelle momento é improficua e talvez mais concorra para arraigar a idéa do que para destruir. A palavra Caixa magica de Londres parecia um labyrintho donde ninguem poderia sahir, nem se julgava possivel tomar-lhe contas; quando bem pelo contrario nenhuma repartição esteve jámais tão clara nem deu contas mais frequentes e legaes do que esta caixa chamada magica. O Thesouro porém nunca examinou as contas que a caixa de Londres deu, e quando o Thesouro deu as contas desta repartição á Camara dos Deputados, não as entenderão, ha historia, e factos que todos nós sabemos, quando eu respondo ao ataque do emprestimo, mostrei á Commissão que tinha examinado as contas que lhe tinha escapado um consideravel erro, em que o Thesouro tambem não tinha dado; o erro passou, e o mais é que em todos os Balanços anteriores; de maneira que existia um erro de quatro milhões contra a Nação; entretanto sem exame algum se deu por certo que a caixa de Londres era magica, e que o Governo dispunha della para o que lhe parecia, a seu bel prazer; e

tira maior vantagem de ter fundos em mãos de Negociantes, de preferencia ás do Ministro encarregado; pois que ha sempre grande risco de que os Contractadores, por mais ricos que pareçam, quebram; ha pouco acabou de fallir em França e Inglaterra duas casas, que toda a Europa reputava muito solidas; quem póde pois contar com a conservação do credito mercantil desses Negociantes, a quem se remettem os fundos do Brazil? E que não se experimentem faltas, e perdas consideraveis, como já experimentamos na remessa de letras em que pela Provincia da Bahia houve 300:000\$ de protestos? E' tal esta disposição que o proprio passado Ministro, que muito insistio nella, não a verificou; e tem mandado algodão, e assucar, por achar impossibilidade de mandar letras, para que não achou sacadores, que se houvessem de comprometter a pagamentos em certos e determinados dias. Eu repito, que o prejuizo é infallivel, se não dão outras providencias. Mas não é possivel que a Camara dos Deputados reforme o seu modo de pensar, emquanto não vir as contas da caixa de Londres, e conhecer que essa caixa, apesar de lhe chamarem magica, não dilapidou nem um só real. Eu posso avançar que esta disposição que aqui vem de mandar pagar aos Diplomaticos no Rio de Janeiro ha de merecer da parte do Ministro reclamações para serem fornecidos por Agentes do Thesouro Publico; porque com effeito estes empregados hão de ter grandes difficuldades em fazer passar dinheiros para o lugar de sua residencia, e alguns deixarão de aceitar o lugar por se não verem em estado de não receberem seus vencimentos, ou ao menos muito fóra de tempo, e com muito prejuizo. Quando porém se estabelecer a confiança espero que outros serão os meios de fazer estas transacções. Tem-se dito que os Governos não devem ser commerciantes: o Governo não deve, é verdade, fazer uma negociação em que póde perder, mas se o Governo fizer transacções seguras, ha de ganhar, como ganham os Negociantes: do modo actual ha de o Governo

então se assentou acabar com ella e passar os rebater quatro milhões todos os annos para a
fundos directamente os Negociantes e Europa, e isto pelo menos tem de durar estes 25
Contratadores: ora deve saber bem pouco da annos. Que cousa mais obvia, mais facil que
natureza destas transacções, quem suppõe que determinar, que as precisas quantias na Europa
um Governo sejam remettidas em algodões,

assucres e outros generos nacionaes, e em navios brasileiros? Pelo menos esta medida estimularia as emprezas dos Negociantes Brasileiros para fazerem remessas por sua conta. Em lugar deste plano, tão natural como lucrativo, dá-se o dinheiro aos Negociantes, para estes comprarem os generos, e ter o lucro, que podia ficar ao Governo. Torno porém a dizer, a Camara dos Deputados está na persuasão das delapidações da caixa de Londres, e por esta persuasão vai coherente em seus principios; logo que tenha razões para variar estas idéas, variará tambem sobre as consequencias que daqui nascerão; mas está-se ainda crendo que os Ministros querem negociar para se locupletar, e accommodar afilhados; e estas idéas hão de desvanecer-se, e a confiança ha de restabelecer-se; e então a Camara mudará de pensar, entretanto passe o artigo.

Approvaram-se os artigos 103 e 104 que passaram pelas emendas a ser 107, 108 e 109.

O artigo 107 da Proposta foi substituido por outro das emendas, que ficou sendo 110, e foi approvedo.

Seguiram-se os artigos additivos das emendas de 111 até 113, inclusivamente, e sobre elles disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Ha no primeiro artigo additivo uma cousa boa, que diz respeito ao Fiscal da Casa, mas tanto estavam as opiniões contra a idéa de julgar que se seguio a declaração expressa de se lhe tirar este direito. Quanto á segunda parte (*leu*) era necessario que isto fosse assim. No outro artigo se vê que o Presidente chama o Inspector em Conselho, e isto não é senão por evitar o trabalho de tempo de escrever um e outro, quando o Presidente necessitar de informações; fazendo-se esta declaração expressa, para que o Inspector se não julgue desobrigado de ir ao chamamento. Finalmente vê-se o remedio para a substituição do Thesoureiro, que pareceu faltar, quando se tratou de substituições; e fica esta nomeação ao mesmo Thesoureiro porque esta

por causa da responsabilidade. A linguagem é que me não parece muito correcta (*leu*), mas isto é objecto de Redacção.

Ao artigo 114 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Como o anno financeiro começa em Junho esta providencia é boa, e condicente com esta maneira de contar o anno.

Foi approvedo o artigo 115; disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este é o artigo que torna a Lei effectiva absolutamente em todas as suas disposições; porque esta Lei não tem, como as outras, um effeito constante; esta é um ensaio a cada um dos artigos, e póde ser alterada todos os annos, como mostrar a experiencia. O Ministro do Thesouro é especialmente autorisado a dar contas do proveito, ou inconvenientes, que resultarem da sua applicação.

Foi approvedo o artigo.

Posto á votação o artigo 116 foi tambem approvedo, e finalmente o artigo 108 da Proposta, que passa a ser 117, sendo finalmente approvedo o Projecto assim emendado, para passar á ultima discussão.

Pedio então a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Ministro do Thesouro disse aqui, que tinha emendas a offerecer a esta Lei, e como não convem que se discutam immediatamente, nem que depois retardemos a discussão da Lei; peço a V. Ex. que haja o intervallo da discussão, para que se lhe faça immediatamente aviso, afim de que elle mande as emendas e tenhamos tempo de as ver.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – O Ministro esteve hontem aqui e disse que como a Camara dos Deputados tinha a nomear a Commissão de Exame para o Thesouro, pedia que se deferisse para depois a discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Ministro deu a razão por que não tinha apresentado as emendas, e que as reservava para outra discussão. Mas agora o que expressa o nobre Senador não menos de um adiamento,

substituição é de natureza tal que o substituto deve ter a confiança do Proprietário,

ainda que debaixo de outro nome; porque, que sabemos nós de quando a Camara dos Deputados ha de acabar com o Exame do Thesouro? Póde isto aturar até o fim da sessão, e quem sabe se acabará este anno? Porque a Comissão ha de conhecer que para fazer uma conta exacta ha de perder muito tempo, e afinal manda fazer; deixemos isto, e avise-se o Ministro com antecedencia no dia que V. Ex. der para a discussão da Lei.

O SR. PRESIDENTE: - Satisfarei ao nobre Senador. Convido agora o Sr. Vice-Presidente para tomar conta da Cadeira por algum tempo.

O Sr. Barroso substituiu a Cadeira, na qualidade de Vice-Presidente; e propôz á ultima discussão o Projecto de Resolução, determinando que se comprehendam na disposição dos artigos da Lei de 6 de Novembro de 1827 ás viúvas, orphãos menores de 18 annos, e filhas solteiras, e sendo lido o artigo 1º, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Os mesmo ponderosos motivos que deram lugar a fazer esta Lei de Novembro de 1827, são tão obvios, e dignos de attenção como os desta Resolução. E' necessario socorrer a uma classe de homens, que tanto fazem na defeza da Patria, e deixam ordinariamente as suas familias pobres; tenho porém uma observação a fazer neste artigo de habilitações. Deve facilitar-se quanto fôr possível esta habilitação a uma pobre viuva ou orphã, que faltando-lhe seu marido ou pai, não lhe fica protector algum; este artigo porém impede e está em contradicção com a Legislação (*leu*). Logo que na fórmula da Constituição se criem as Relações não ha mais Juiz da Corôa, e enquanto existir o Juiz da Corôa são obrigados os habilitandos a vir ao lugar onde elle existe, que para algumas partes ha centenas de leguas de distancia; achava eu que para evitar o inconveniente com as distancias no estado actual, e a contradicção futura com a abolição do Juizo da Corôa, que fosse já determinado aqui, que se fazem as

mas a demora desta Lei vai fazer morrer de fome as viúvas, como acontece na Bahia. A reflexão do nobre Senador é muito judiciousa, mas não deve demorar-se com isto a Lei; por ora existem os Juizes da Corôa, e ao menos haja um meio de obterem as viúvas pão, ainda que seja com algum custo, melhor do que está, que é nada; e quando se abolir o Juiz da Corôa far-se-hão as habilitações, como a Lei determinar.

O SR. CONDE DE LAGES: - Vou a fallar sobre o artigo 2º. Manda a Lei que as viúvas tenham meio soldo da data da morte do marido; parecia que todos os agraciados devem gozar deste mesmo beneficio, porque a ampliação que aqui se faz suppõe as mesmas necessidades; em consequencia disto, eu mando á Mesa esta:

EMENDA

Accrescente-se no fim - entendendo-se assim a respeito dos que já se acham no gozo desta graça. - Salva a redacção. - *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A disposição é de equidade, mas para que se ha de estabelecer um direito restroactivo? Tambem aquelles que não estavam no caso da Lei de 6 de Novembro não gozavam o beneficio.

Posta á votação foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou depois em discussão ultima o Projecto de Resolução que approva o Decreto de 5 de Março de 1829, sobre o Regulamento dos Correios, e feita a leitura, disse:

O SR. SATURNINO: - Acho contradicção entre os artigos 2º e 3º (*leu os 2 artigos*). O 2º artigo nomeia o Ministro do Imperio para o lugar de Director Geral, que fica abolido, e o 3º diz que todas as incumbencias, que tinha o extincto Director Geral, são devolvidas ao Administrador: sendo assim, quaes attribuições tocam ao Ministro do Imperio? Nenhuma: e portanto fica o Ministro Director Geral, sem ter

habilitações perante o Juiz Territorial.

O SR. OLIVEIRA: - O nobre Senador quer o mesmo que eu assento que se deve fazer;

nada que fazer por

este novo cargo: o que eu julgo se não deve admitir, porque o Ministro do Imperio não precisa de títulos honorificos; que é ao que se póde reduzir um emprego a que se não dá nada que fazer, ou então, haverá um eterno conflicto entre o Ministro e o Administrador; porque, este dirá que as attribuições do extincto Director lhe competem pelo artigo 3º da Resolução, que é bem expresso; e o Ministro dirá, pela sua parte, que o artigo 2º o collocou no lugar, que occupava o mesmo extincto Director Geral, e isto só podia ser para fazer o que lhe era incumbido no Regimento de 5 de Março de 1829; e o mais é, que ambos teriam razão fundada em Lei para tirar tão manifesta contradicção; eu mandarei uma:

EMENDA

Ao artigo 2º Supprima-se o que se segue á, palavra - Correio. - Salva a redacção. - *Saturnino.*

Não foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não posso perceber esta disposição (*leu*); diz-se que ninguem será obrigado a metter as cartas no Correio, e então para que é o Correio? Esta Administração é feita para commodidade das communicações, assim Officiaes como particulares, faz uma grande despeza, para o que ordinariamente não chega o producto do porte das cartas, e é para supprir a estas despezas, que em toda a parte se prohibe o mandar cartas fóra das malas. O Estado compromette-se a fazer partir o Correio em dias determinados, e dar todas as providencias para que chegue ao lugar do seu destino tambem em dias marcados e os particulares hão de só aproveitar-se deste beneficio, que se não faz sem grande despeza, quando bem lhe parecer isto é sem duvida injusto, e contra os interesses geraes da Nação, que nesta parte consistem na conservação regular dos Correios, e ha de ser livre a quem quizer subtrahir-se a um tão justo, e modico imposto, de que tira sempre a

O SR. OLIVEIRA: - E' para evitar o vexame que soffrem os particulares que eu julgo vir aqui este artigo; quer-se que ninguem seja obrigado a mandar as cartas pelo Correio, nem pagar o porte, quando as mandar por outra pessoa, o que não vejo motivo para se poder obrigar a ninguem.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Esta Resolução approva o Regulamento dos Correios, excepto na parte que aqui menciona na mesma Resolução: esta não diz que reprova o artigo do Regimento, em que classifica como contrabando as cartas fóra da mala e subsistindo este artigo do Regimento não póde subsistir o da Resolução.

O SR. OLIVEIRA: - Assim é que não podem subsistir ambos, e é para revogar nesta parte o Regimento que veio este artigo na Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Impossivel me parece que não haja um Ministro de Estado que proponha novo Regulamento de Correios. Em todos os paizes civilisados quem paga a carta é quem a manda, e não quem a recebe; nada ha mais injusto que obrigarem-me a pagar o porte de uma carta que muitas vezes me interessa, e maços de papeis que um se lembra de me mandar para eu lhe dar um destino; quando não é (o que tem acontecido muitas vezes) uma burla de papeis velhos, só para me fazerem immoralidade. Esta é uma disposição que muito preciso se faz mudar.

Tambem pelo que pertence aos Periodicos acho a disposição viciosa. Concedo que interesse ao publico a facilidade de propagação de alguns impressos; mas dizer-se geralmente que este genero de papeis sejam todos conduzidos gratis nada mais injusto, assim considerado geralmente, qualquer livreiro póde livremente mandar maços e maços de periodicos para especular a venda nas Provincias, sem que lhe custe um real o frete, e isto indistinctamente bom e máo; e como se faz esta conducção? Por homens a pé, carregando as malas ás costas e muitas vezes o que hão de comer por muitos

utilidade da segurança da carta, e certeza da entrega? Não acho razão alguma para semelhante doutrina.

dias quando têm de atravessar sertões, será preciso de certo augmentar muito o numero de conductores de malas e por consequencia a despeza, e isto para favorecer as especulações de alguns

livreiros! Por fórma alguma se póde achar boa esta doutrina.

Foi o Projecto approvedo para subir á Sancção Imperial.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º A 1ª discussão do Projecto de Lei que reune em uma só administração os 5 Hospitaes e Casas de Caridade da Provincia de Pernambuco.

2.º As 1ª e 2ª discussões do Projecto n. 1 deste anno, e os dos numeros 36, 37, 38, 45, 46, 47 e 48 deste anno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde. – *Bispo Capellão-Mór, Presidente.* – *Visconde de Caethé, 1º Secretario.* – *Visconde de Congonhas do Campo, 2º Secretario.*

12ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei que reune em uma só administração os 5 Hospitaes e Casas de Caridade na Provincia de Pernambuco. – Discussão do Projecto de Resolução que permite aos habitantes da Provincia das Alagôas os recursos competentes para a Relação de Pernambuco, nas causas crimes ou civeis, e nas militares. – Discussão do Projecto que prohibe a concessão de Loterias. – Discussão do Projecto de Resolução que cria uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Curityba, na Provincia de São Paulo. – Discussão do Projecto de Lei que declara que os navios da propriedade brasileira não são obrigados a levar ao seu bordo Capellães nem Cirurgiões. – Discussão do Projecto de Lei que manda dissolver os Corpos Milicianos Ligeiros na Provincia do Pará. – Discussão do Projecto de Resolução que approva a convenção de limites dos Termos da Villa de S. Pedro de

e da Nova Friburgo. – Discussão do Projecto de Resolução, sobre a imposição chamada – Dizimos – que se arrecada na Provincia da Bahia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Caethé, 2 vezes; Barroso, 12 vezes; Almeida e Albuquerque, 10 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 8 vezes; Saturnino, 7 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Oliveira, 3 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

A's 10 horas e 10 minutos, achando-se presentes 33 Srs. Senadores, abrio-se a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação da Camara Municipal da Villa da Praia Grande, por motivo da actual reunião da Assembléa Geral Legislativa, e sobre ella disse:

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Algumas vezes, ao receber officios das Camaras tem o Senado declarado que fica inteirado, outras que recebe com agrado; é agora preciso que se diga a menção que se deve fazer deste.

O SR. BARROSO: – Não me lembra que se deixassem de receber felicitações senão com agrado, á excepção de uma (não estou presente de que Camara) que continha de mistura expressões pouco decorosas, que até se podiam tomar reprehensões, e por isso só se disse que o Senado ficava inteirado; todas as mais têm sido recebidas com agrado; o que é muito justo, porque um cumprimento retribue-se com outro.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Eu sou de voto que esta seja recebida com agrado; ella está concebida em termos respeitosos, e protesta a Camara Municipal a sua adhesão á, Constituição, afiançando os mesmos sentimentos no seu Municipio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não só

Cantagallo

esta Felicitação deve receber-se com agrado, como todas as que aqui vierem; ainda que tenham algumas expressões, que nos não pareçam bem; porque uma felicitação é, como disse um nobre Senador, um cumprimento, e só deve ser retribuido com outro; se este cumprimento não é bem concebido, nem por

isso deixa de ser cumprimento; e nós sabemos que os homens empregados nas Camaras Municipaes não estudavam preceitos de Rhetorica, e a maior parte das vezes encarregam estas cartas a pessoas de fóra, que em alguns lugares do Brazil sabem tanto como elles; mas a sua intenção é sempre boa quando mandam uma felicitação, e deve por consequencia ser sempre bem aceita.

O Sr. Presidente então propôz: 1º, se esta Felicitação devia ser recebida com agrado? Venceu-se que sim. 2º, se todas as Felicitações, dirigidas ao Senado deveriam ser recebidas do mesmo modo? Venceu-se que não.

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei que reúne em uma só administração os 5 Hospitaes e Casas de Caridade na Provincia de Pernambuco, e começando-se pelo artigo 1º, disse.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Existe já um Projecto, vindo do Conselho Provincial sobre este mesmo objecto: e eu tenho idéa de que o nobre Autor deste requereu o anno passado que fosse adiado: julgo mais conveniente que se trate da Proposta do Conselho, que estando ao facto desta materia, e vindo motivada, póde esclarecer-nos melhor e facilitar a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – E' verdade que este Projecto foi adiado em 26 de Maio de 1830, até que viesse a Proposta do Conselho da outra Camara; mas constando que a mesma Proposta havia cahido, o nobre Autor do Projecto requereu que se levantasse o adiamento; passou isto em 8 de Novembro de 1830, e depois approvou-se para passar a 2ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho extraordinario que na outra Camara se rejeitasse a Proposta; e entrando nesta duvida, desejo saber se ha certeza desta rejeição.

O SR. BARROSO: – Se cahio a Proposta, podemos discutir o Projecto, porque foi proposto por

para isto que vá o Projecto á Commissão de Saude Publica, onde ha um nobre Membro que foi Physico-Mór na Provincia de Pernambuco, e este poderá dar á mesma Commissão os esclarecimentos de que precisar para dar o seu parecer ao Senado; além de que, tenho lembrança que sendo Presidente daquella Provincia o Senador José Carlos Mayrink, mandou esclarecimentos a este respeito, e póde a Commissão indagar se existem estes esclarecimentos, que devem tambem utilizar-nos. De mais disso, o ter cahido a Proposta não embaraça que se não examine nesta occasião para se combinar com o Projecto; porque sabemos que a Camara dos Deputados tem adoptado o systema de approvar ou rejeitar as Propostas, mas nunca emendar; e póde ser que, tenho muito que aproveitar, houvesse um ou dous artigos pelos quaes a Proposta cahisse; ouvi dizer que cahio, por um artigo, em que se fazia intervir a Côrte de Roma neste negocio; não dou isto por certo, comtudo eu offereço a minha Indicação no modo que tenho dito.

Mandou o mesmo Sr. Barroso a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que vá a Commissão de Saude Publica para proceder o exame, e depois informar á Camara com o seu parecer. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu convenho que vá á Commissão, mas não me parece proprio que seja á de Saude Publica; porque não se trata aqui de fazer um Regimento de Hospitaes; o objecto é a administração das rendas e não do Governo interno do Hospital; julgo por isso mais propria a Commissão de Fazenda. Parece-me tambem que estes esclarecimentos de que fallou o nobre Senador, que vieram ao Governo, sejam pedidos pelo nobre Secretario da Camara, porque a

um Membro da Casa, que tinha o direito de o fazer; mas eu estou em que, em materias desta ordem, que exigem conhecimentos praticos, é preciso procural-os onde os ha, para não irmos ás cegas; lembro

Commissão não é que os ha de pedir, e se ella ha de requerer depois isto, faça desde logo o pedido o Sr. Secretario.

O SR. BARROSO: – Pouco tenho que dizer: quando lembrei a Commissão de Saude Publica disse logo que alli havia um nobre Membro,

que devia ter conhecimentos praticos da materia, o que precisamos; não me opponho porém em que se reunam as duas Commissões, de Fazenda e Saude Publica, porque com effeito o objecto é da competencia da Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Impossivel era que este objecto tivesse escapado ao Conselho Provincial, e nós vemos que com effeito apresentou uma Proposta, esta cahio, e nós não sabemos verdadeiramente a razão porque; póde ser que fosse por um só artigo, como já se disse, e então póde tudo o mais ser aproveitado, por vir já com o voto do Conselho Provincial; a Comissão póde até indagar da razão porque foi a Proposta rejeitada, e informar o Senador do que souber.

O SR. SATURNINO: – E' util que vá o Projecto á Comissão, e até para verificar a rejeição, no que eu tenho minha duvida, porque me parece que laboramos em um engano. Ouvi dizer que a Proposta havia cahido por fazer intervir a Côrte de Roma no negocio; isto não é assim; eu tenho aqui a Proposta, e não tem tal artigo. Nasce este engano de outra Proposta, que está impressa conjuntamente, e que tambem aqui está, abolindo a Congregação dos Padres Nerys, e é desta que se falla na Côrte de Roma (leu); o nobre Senador o Sr. Borges tambem fez um Projecto acerca destes Padres, e esta circumstancia de uma Proposta podia ser que se julgasse pertencer á outra; o que é sem duvida é que a Proposta dos Hospitaes não cahio pelo artigo da Côrte de Roma, porque tal artigo não tem; eu a tenho diante dos olhos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Aqui tenho a synopse onde se acha rejeitada a Proposta sobre os Hospitaes de Pernambuco. (Leu).

O SR. SATURNINO: – Estou satisfeito, pela parte que toca á rejeição; mas deve comtudo ir á Comissão, pelo que já se acha expellido independente de haver cahido, ou não a Proposta.

Foi approvada a Indicação do Sr. Barroso.

Passou-se á 1ª e 2ª discussão do Projecto

Relação de Pernambuco, nas causas crimes ou civeis, e nas militares, e começando pelo 1º artigo disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta Resolução é fundada na commodidade dos habitantes da Provincia das Alagôas, cujas relações de commercio são muito mais frequentes para Pernambuco, que para a Bahia, além de minoria de distancia, ao menos da maior parte dos pontos das Alagôas; ha além disto a commodidade de se não encontrarem os rios que ha no trajecto para a Bahia; e por outra parte a ninguem prejudica uma tal mudança, e nem a Justiça fica menos bem administrada vindo para a Bahia, como até agora; voto portanto a favor da Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu estou tambem pela opinião do nobre Senador. A falta de correspondencias commerciaes das Alagôas para a Bahia não póde deixar de muito diffcultar o andamento dos negocios das partes, não só pelos embarços que se acham para a passagem de dinheiros, como os de achar pessoas de amizade que se encarreguem de vigiar sobre os Procuradores e Advogados. O que se poderia objectar, seria a Villa do Penedo, que pertencendo ás Alagôas, tem mais commercio com a Bahia que com Pernambuco, por causa do Rio de São Francisco; mas, além de que a commodidade de uma Villa não deve prevalecer ao de toda a Provincia, não se póde dizer que o commercio do Penedo para Pernambuco é nenhum, como se póde dizer do resto da Provincia com a Bahia; e basta que o Penedo se communique com o todo da Provincia das Alagôas, para se dizer que tem meios de se communicar com Pernambuco, por intermedio dos outros lugares, e quanto mais que a Villa de Penedo não dista mais de Pernambuco que da Bahia; eu julgo que a uma e outra Capital haverá com bem pouca differença a mesma distancia; voto tambem a favor da Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem assento que o Projecto deve passar; mas pelo que pertence ao Penedo, não achava

da Resolução, que permite aos habitantes da
Provincia das Alagôas os recursos competentes
para a

inconveniente em que ficasse pertencendo á
Bahia, porque na verdade é isto muito mais
commodo aos habitantes daquella Villa: quem
conhece a posição daquelle lugar, e as suas

relações para a Bahia não póde negar esta conveniencia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu já reconheci o que o nobre Senador acaba de dizer, mas tambem já disse que o incommodo não era tal que valesse a pena de perturbar a distribuição e uniformidade das Justiças de uma mesma Provincia, e Comarca. Finalmente eu mesmo me descargo de propôr a objecção para responder a ella, como creio ter feito, antes de ninguem me a fazer.

Foi approvedo o 1º artigo; e tambem o 2º sem discussão; e emfim todo o Projecto, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto, que prohibe a concessão de Loterias; acerca do qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Todas as Nações civilizadas têm reconhecido, pela estatistica criminal, que depois da admissão do Jogo das Loterias, tem apparecido um grande numero de suicidas nas almas inferiores, commettidos por homens, que esperançados em uma sorte que lhes figura uma mudança de fortuna consideravel, tem aventurado o sacrificio de suas pequenas posses no lance da Loteria; e com o desengano desesperado, dão-se a morte a si mesmos; e no Brazil, onde esta tentação para filhos, familias, e domesticos, lhes faz, para haverem com que comprar bilhetes em todas quantas Loterias se publicam, recorrer ao roubo de seus Pais e Patrões, nem ao menos tem apparencia de bondade, que em outros Paizes as Loterias apresentam, fallo do beneficio do Estado, a cujo favor se estabelecem. No Brazil tem sempre sido prodigamente concedidas em favor de pessoas, que inverte, o lucro certo que tiram em seu proveito particular, e de que o Estado tira o minimo interesse. Em toda a parte se tem acabado este escandaloso jogo, dando de mão ao util que o Estado percebia; e devemos nós, que nenhuma utilidade temos tido

porque vejo Loterias concedidas para uma fabrica de papel, que nada tem feito, para a fabrica das chitas, que creio nenhum andamento tem tido; para o Theatro, que cada vez está mais empenhado, etc., e o povo incauto tem concorrido com grossas sommas, que não podem deixar de lhe ser pesadas, e o beneficio é destes que têm obtido tão abusivas concessões; mas passe a Lei, para evitar o mal futuro, já que o passado se não póde remediar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Algumas das Loterias, que referio o nobre Senador podem ser extinctas, sem que se dê a esta Lei effeito retroactivo; porque as condições com que o Governo as concedeu não foram preenchidas, e uma dellas quiz um meu Collega, sendo Ministro da Fazenda, desfazer, mas não o póde conseguir, não sei por que razão! Essa razão talvez tenha desaparecido.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Como não ha cousa alguma má, que não tenha um lado bom para onde possa ser olhada, eu reflectirei ao Senado, que posto vá de accôrdo, em que se prohiba ao Governo a continuação das abusivas concessões de Loterias que tem feito, não me parecia acertado que se tapasse de todo a parte a que o Corpo Legislativo as concedesse em favor de estabelecimentos uteis, taes como da Casa da Misericordia, do Collegio de Educação da Bahia, do de S. Joaquim, desta Cidade, etc., que não tendo rendas sufficientes para as suas despezas, podem ser soccorridos com este meio; que, apesar da immoralidade que o nobre Senador lhe attribue não deixa de ser menos gravoso do que outro qualquer recurso de que se quizesse lançar mão, para a manutenção destes estabelecimentos, que apontei, e de outros da mesma natureza. E' portanto minha opinião que prohibindo-se ao Governo a concessão de Loterias, fique salva á Assembléa o concedel-as, quando julgar que isso convém. Eu mando á Mesa a minha:

para as rendas Nacionaes, conserval-o ainda? Por modo algum convém, e é preciso já abolir-se tal fonte de immoralidade, e a Lei proposta para este fim deve ser admittida.

O SR. OLIVEIRA: – O que eu sinto é que esta Lei não possa ter effeito retroactivo,

EMENDA

Addicione-se á palavra – Loteria – pelo Governo. – *Marquez de Maricá.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu entendo que a emenda é desnecessaria, porque bem claro fica que a prohibição de que trata o Projecto não póde referir-se ao Governo; e nunca se póde inferir que o Corpo Legislativo se prohiba a si mesmo de fazer uma concessão de Loteria, se em algum caso particular o julgar conveniente; e se o mesmo Governo entender que se faz necessario conceder alguma a favor de um estabelecimento util, póde propôr á Assembléa que se concede porque em todos os casos póde o Governo, como está fazendo, propôr a suspensão de uma Lei até a sua total derogação; o Corpo Legislativo pesará as circumstancias e verá se deve ou não conceder. Se o Projecto estivesse redigido como propõe o nobre Senador eu o approvaria sem me parecer redundante, mas tambem como se acha o julgo claro e sem precisão de soffrer emenda.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Quando se prohibe uma acção entra logo a idéa de que não é boa; e não me parece que a Assembléa achando más as concessões das Loterias, pois que as prohibe, faça depois ella mesma aquillo que veda aos outros; a emenda tira esta descida, porque faz conhecer que o máo das Loterias está no serem concedidas pelo Governo, que póde continuar a abusar deste poder como tem feito até aqui.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não creio que a emenda seja de absoluta necessidade. A Loteria é um imposto indirecto, e sendo um imposto, quem veda á Assembléa que o estabeleça quando o julgue conveniente?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sustento a emenda, e sou da opinião do nobre Senador que a propôz; porque quando se annuncia esta Proposição – ficam prohibidas as Loterias – parece ser a expressão de um principio que as condemna como immoraes; considerando tambem a questão por outro lado, tem-se mostrado que ellas não têm tanta immoralidade como se tem procurado provar; porque essa prova resulta do calculo dos suicidas, tem muito pouca força, pois que

de immoral. Não me consta que no Brazil, onde, com tanta facilidade, se tem concedido Loterias, se tenha perpetrado suicidio algum por este motivo; quando muito póde dizer-se que as Loterias têm a immoralidade dos jogos de azar em geral, com a differença que não se póde neste perder com a rapidez dos outros, e será difficil que um homem se arruine com as Loterias, como succede diariamente com os outros jogos. Não havendo pois tamanha immoralidade como se pretende, nas Loterias, póde o Estado lançar mão dellas, como um meio suave para soccorro de alguns estabelecimentos, taes como os de Caridade e Instrucção que se apontaram; e então é preciso que a Assembléa seja coherente em seus principios, não inculcando as Loterias como immoraes e concedendo-as depois; a emenda salva esta contradicção, ou tambem se poderia dizer que as Loterias concedidas pelo Governo, dependessem para ter effeito, da approvação da Assembléa.

O SR. BARROSO: – Eu sou da opinião do nobre Senador que acaba de fallar; e que redigindo-se o Projecto de outra maneira, desaparece a contradicção que o mesmo nobre Senador achou, e que eu tambem acho; eu mando á Mesa uma emenda que me parece conciliar bem isto.

EMENDA

A concessão das Loterias fica sujeita á approvação da Assembléa Geral. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu ainda me opponho a esta Redacção; porque como a Lei as vai considerar licitas, autorisa ao Governo para as fazer. Eu, porém, como as encaro pelo lado de ser um imposto indirecto, não posso approvar que o Governo tenha a iniciativa deste imposto, que só pertence á Camara dos Deputados; ao menos a emenda do Sr. Maricá deixa á Assembléa o juizo da utilidade ou não utilidade da Loteria que se pretender, mas esta

tambem se poderia dizer que muitos tem de mais o ser inconstitucional.
Negociantes se tem morto a si, por quebras e **O SR. BARROSO:** - O nobre Senador,
infortunios nas suas especulações, e nem por chamando á Loteria imposto indirecto, tira bem
isso se disse nunca que o Commercio tinha nada a inconstitucionalidade da Emenda, mas um

jogo em que ninguém é obrigado a entrar, não sei como se lhe possa achar a natureza de imposto! E portanto, cahe por terra a iniciativa do imposto no Governo, que o nobre Senador encontra. O caso é, que quando um Estabelecimento Pio ou de Instrução carecer de soccorro, e pedir ao Governo uma Loteria, não possa este conceder-lhe effectivamente sem aprovação da Assembléa. E' o abuso das concessões immoderadas que o Governo tem feito, o que no meu entender dá lugar á prohibição, por que se é pelo principio de immoralidade, nunca a Assembléa póde dispensar na immoralidade das acções.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu já declarei a minha opinião a este respeito, e torno a repetir que as Loterias são sempre immoraes. O dizer-se que o Seminario de S. Joaquim, a Casa da Misericórdia, a Roda dos Expostos, etc., são estabelecimentos que, por sua utilidade, merecem a protecção do Corpo Legislativo, nada prova a favor das Loterias, porque necessario seria mostrar que não havia outro meio de soccorrer estes Estabelecimentos quando o necessitarem; e quem dirá que a não ser por meio de Loterias se não podem auxiliar os Seminarios, etc.? Ninguem; sou portanto de opinião que o projecto não soffra emenda alguma; mas se o Senado assentar que póde admittir emenda, tolerarei antes a do Sr. Marquez de Maricá.

O SR. BARROSO: – Eu não insisto em que vá antes a minha emenda que a do Sr. Marquez de Maricá; ellas pouco differem, ou para melhor dizer, nada quanto á materia; e portanto peço licença para retirar a minha emenda.

Retirou com effeito o Sr. Barroso a sua emenda.

Posto á votação o projecto, foi approvedo com a emenda do Sr. Marquez de Maricá, para passar á ultima discussão.

que autoriza o Governo para mandar pagar pela Junta da Fazenda Publica da Provincia da Parahyba do Norte ás Camaras das differentes Villas das Provincias, o que se lhes estiver devendo, pertencentes ás ordinarias de 76\$000 annuaes; e começando-se pelo 1º artigo, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – As Camaras que não têm rendas e que têm despesas a que são obrigadas, pelas incumbencias que estão a seu cargo, é indispensavel que sejam soccorridas pelo Estado; esta pequena quantia de 76\$000 annuaes é tão pequena que talvez esteja em total desproporção com as despesas que pela Lei, as Camaras Municipaes são obrigadas a fazer, mas se fôr pouco, que peçam mais; porém isto é de conhecida Justiça.

O SR. SATURNINO: – A Provincia da Parahyba, como se vê do Orçamento, não só tem rendas para cobrir as suas despesas, como lhe ficam sobras, de que o Thesouro dispõe como é conveniente, e que applicação mais justa destas sobras, que as despesas municipaes, que todas são em commodidade dos habitantes da Provincia; demais, eu não sei a razão por que a Junta da Fazenda não tem pago estas diarias, tendo dinheiro de sobra! Talvez que não esteja a ordem para esta despesa competentemente passada, se assim é, a Resolução tira toda a duvida, e deve em consequencia passar.

O SR. OLIVEIRA: – O que me não parece bem, é o modo englobado, com que isto aqui está (*leu*); isto póde importar alguma cousa e eu não sei se é divida ou não, porque não estou ao facto deste negocio; quereria antes que se dissesse a quantia que a Junta tem de pagar, e para isto que houvessem illustrações donde conviesse.

O SR. SATURNINO: – Nunca me restará escrupulo de dizer que Fuão pague a Fuão o que lhe dever; emquanto a Camara der taes decisões não

Entrou depois em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução que cria uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Curityba, na Provincia de S. Paulo, e não havendo quem fallasse contra elle, foi approvedo para passar á ultima discussão.

Poz mais o Sr. Presidente em discussão o Projecto de Resolução,

póde ser taxada de injusta. Se a Junta da Fazenda deve muito ás Camaras, esse muito lhes deve pagar; se pouco, pouco; e se nada, nada. E' perante o Governo que as Camaras devem mostrar o que a Junta da Fazenda lhes deve, e só o que realmente mostrarem que se lhes deve, é que o Governo, por esta Resolução, é autorizado a mandar pagar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu creio que isto não é objecto de discussão, porque o dizer-se que quem deve é obrigado a pagar, não tem contradicção, e se a Junta da Fazenda não tem dinheiro á sua disposição, apresente as suas contas ao Thesouro, com isto tem respondido, o Thesouro dará as providencias que puder ou pedirá o Ministro á Assembléa que lhes dê; o que por ora aqui se apresenta, não póde deixar de approvar-se, porque é dito em termos que não nos devem deixar o mais pequeno escrupulo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Esta Resolução é particular para a Provincia da Parahyba e a meu ver nasceu de uma queixa que, segundo minha lembrança, dirigiram estas Camaras ao Thesouro; agora se o Thesouro mandou pagar isto, não estou presente; o que julgo é que algum Deputado fez ver o Negocio á Câmara, que deliberou sobre a sua informação; seja como fôr, eu estou tambem como os nobres Senadores, que os termos em que a Resolução está concebida nada nos deixam a recear de injustiças.

Posto á votação, o artigo 1º foi approvedo.

Ao art. 2º, disse:

O SR. SATURNINO: - Este artigo é necessario para que a Junta da Fazenda, pagando o que estiver a dever, não se julgue desobrigada de continuar a supprir com as Ordinarias; e não serem precisas novas Resoluções para os outros pagamentos. Se o 1º artigo que já passou é justo, este deve tambem passar como consequencia que delle é.

Foi approvedo o 2º artigo, assim como todo o projecto, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei, que declara que os Navios de propriedade brasileira não são obrigados a levar ao seu bordo Capellães, nem Cirurgiões; e para fallar sobre elle, pedio a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Esta Resolução já passou em ambas as Camaras, cujo senso está por consequencia já conhecido;

ignora-se o porque não passou na Sancção; mas o não ter passado não póde fazer mudar o voto das Camaras, que não têm novas razões; sendo assim, creio que está nos termos de passar; demais, nós sabemos o abuso que disto se faz, vai o Padre para bordo na occasião da visita e desembarca logo, e o mesmo é a respeito do Cirurgião.

O SR. BARROSO: - Este objecto está hoje todo em proveito dos Officiaes da Secretaria da Marinha, porque todos os Navios que não querem estar a ver Padre para figurar na visita, tiram dispensa pela Secretaria da Marinha, que se lhe concede ex-officio, e pagam o competente Emolumento; o que com effeito é o mais escandaloso abuso, porque se julga necessario que um Sacerdote acompanhe a tripulação para soccorrer o Pasto Espiritual, nada mais absurdo do que ser esta necessidade dispensada pelo Governo; o mesmo se póde dizer do Cirurgião, de modo que ninguem, ou por um ou por outro modo leva Capellão, e nem mesmo Cirurgião, e portanto uma obrigação, que de facto ninguem cumpre, deve ser abolida de direito; passe portanto a Resolução.

O Sr. Presidente propondo o Projecto á votação, foi approvedo.

Entrou mais em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução, que declara que a disposição do Decreto de 3 de Fevereiro de 1758 comprehende os officiaes de todas as Alfandegas do Imperio; sobre o qual não havendo quem fallasse, e posto á votação, foi approvedo para passar á ultima discussão

Poz o Sr. Presidente em discussão o Projecto de Lei, que manda dissolver os Corpos Milicianos Ligeiros na Provincia do Pará, e para fallar sobre elle, pedio a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: - Eu não sei dos fundamentos de que a outra Camara lançou mão para organizar este Projecto, e nem estou ao facto do que são estes corpos, porque criados por uma Lei muito particular, e talvez não esteja impressa, faltam-me os meios de me instruir na materia; todavia poderei dizer, que me parece

intempestiva na presente ocasião. Estamos a estabelecer as Guardas Nacionaes, e com esta criação dar destino aos

Corpos Milicianos do Imperio em geral, e ahi devem entrar estes Corpos do Pará; ora, não sabendo nós o que passará na disposição geral acerca das Milicias, para que havemos, por poucos dias talvez, dar um differente destino a esta Provincia, mórmente não se dizendo aqui nada sobre o como devem ficar os officiaes; o que se ha de fazer grande Lei; o meu voto seria que ficasse adiado este Projecto, até passar a Lei das Guardas Nacionaes porque depois, ou fica este Projecto prejudicado, ou se faz uma disposição particular para esta Provincia, se assim o exigir alguma circumstancia peculiar, mas que não fique em contradicção com o que passar na lei geral; eu faço a:

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento do Projecto. – *Saturnino.*

Foi apoiada e disse então:

O SR. BARROSO: – Não me parece bem um adiamento indefinido, sem se saber até quando ha de durar, eu diria sim que se adiasse até se ver a Carta Regia de 98 que criou estes Corpos. Estes corpos têm indevidamente o nome de Milicias: D. Francisco Innocencio foi quem o criou para fazer sujeitar os Indios (de que elle se compõe) a trabalhar nos Arsenaes da Marinha por pouco dinheiro; se eu não estou enganado, nesta lembrança que tenho, deve passar o Projecto sem dependencia da Lei das Guardas Nacionaes; portanto, eu sustento o adiamento para se procurar a Carta Regia da sua Instituição, e verificado que seja que elles não são milicianos senão no nome, deve passar o Projecto independente do destino geral dos outros Corpos de Milicias, com quem este só tem de commum o nome, e nada mais. Peçam-se á Camara dos Deputados os documentos em que baseou esta Resolução, porque se os tem, manda-os, e se não

sobre que baseou o actual Decreto (quando os tenha tido), e igualmente se tenha melhor conhecimento da Carta Regia nelle citada. Salva a redacção. – *Barroso.*

Foi apoiado.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador chama a este addiamento indefinido; mas logo que se dá que é até passar a Lei das Guardas Nacionaes, não se póde chamar indefinido. O nobre Senador quer que se peçam os documentos em que a outra Camara baseou o Projecto; eu não acho regular essa pergunta, pelo menos não estamos na pratica de perguntarmos a razão das Resoluções da Camara; porém, se isso parecer ao Senado, não me opponho; o que me parece é, que ainda mesmo com os documentos, quaesquer que elles sejam, devemos deliberar depois de passar a Lei das Guardas Nacionaes; pois que, apesar de dizer o nobre Senador que estes Corpos só são Milicianos no nome, é o que basta para se julgarem comprehendidos no que se dispuzer para os outros, porque é pelo nome, e não por outra cousa, que se designam os Corpos e se a disposição geral com effeito lhe não puder ser applicavel, tal como passar, então levantado o addiamento se legislará apropriadamente sobre elles; finalmente, já disse que me não opponho ao pedido dos documentos, mas sustento que se não evante o addiamento antes da época que marquei.

O SR. BARROSO: – Eu sustento o meu adiamento; porque não é novo o pedirem-se documentos á outra Camara; tem-se reciprocamente feito estes pedidos muitas vezes; se não houver que mandar nesta occasião, a Camara o dirá, e nós nada perdemos com esta exigencia, e se houver, muito nos esclarecerá; demais, é necessario ver-se essa Carta Regia; eu não a tenho na collecção das Leis, e supponho que foi ordem particular; é pois preciso que ella venha; não sei para que se ha de esperar

tem, diz isso mesmo; e peça-se também a Carta Regia de 98; do contrario se fica adiado, nada se adianta, e ficamos como estamos desde o anno passado; eu faço o:

ADIAMENTO

Proponho que fique adiado até que se peçam á Camara dos Deputados os documentos

pela organização das Guardas Nacionaes, e pelo destino que então se ha de dar ás Milicias, quando se diz que estes Corpos só tem de Milicias o nome; são homens que estão muito gravados com o serviço, e não se devem fazer esperar por uma Lei, de que ainda não principiou a 1ª discussão na outra Camara; quem sabe quando ella passará! Torno

a dizer, estes Corpos nada têm com os outros Milicianos do Imperio, e é destes que se occupará a Lei das Guardas Nacionaes, e não dos do Pará, que têm uma organização muito particular; fique portanto adiado o Projecto, mas até haver as illustrações que indiquei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem não convenho em que se espere pela organização das Guardas Nacionaes, pela demora que não sabemos haverá ainda nesta organização; estes Corpos só são Milicias em nome, como disse o nobre Senador, e para nos certificarmos disso, basta que appareça a Carta Regia de sua criação, por isso voto eu que se peça; mas não sou para que se peçam informações á outra Camara, porque ella só tem documentos quando, assim como nós, resolve sobre propostas dos Conselhos Provinciaes, e do Governo, mas neste caso, nem uma nem outra cousa existe, porque o Projecto nasceu na Camara, por proposta de um dos seus Membros, e de certo nenhuns documentos podem existir, e com esta certeza nada mais ocioso do que este pedido.

O SR. SATURNINO: – Como pela discussão tenho conhecido a natureza deste corpo, de que eu não tinha noticia, conformo-me com a emenda do Sr. Barroso e retirarei a minha.

Retirou-se a emenda do Sr. Saturnino.

Ainda me opponho ao adiamento, que fica, o Projecto das Guardas Nacionaes ha de passar, porque tal é o voto geral; a divergencia será nesta ou naquella organização; e as Milicias devem por elles ser extinctas; e de duas uma, ou estes Corpos se consideram como Milicias ou não; se são Milicias, hão de ser extinctas na criação da Guarda Nacional e nada se perde na antecipação, antes se ganha, porque alliviam-se estes homens que se acham gravados com um serviço pesado; e se não são considerados como Milicias, nada têm com as Guardas Nacionaes, e podem logo extinguir-se, sem

que propuz tem aqui exacta applicação; esgotada pois a enumeração de partes que devem rejeitar-se, o que resta por consequencia necessario é approvar-se o Projecto, por que eu voto.

O SR. BORGES: – Não me convence a enumeração que o nobre Senador faz ao seu raciocinio; porque diz, que as Milicias hão de ser extinctas na organização das Guardas Nacionaes; eu não sei se o serão, porque a Lei ainda não passou e ainda mesmo que se extinguam, não sei se dará á Officialidade algum destino; nós todos ou a maior parte dos nobres Senadores estamos muito pouco instruidos da Organização deste Corpo do Pará; e então como podemos affirmar que o que se decidir das Milicias em geral, pode competir a este Corpo? Por outra parte, para se extinguir já, vamos inteiramente ás cegas, é precipitação; eu não vejo uma urgencia tamanha que nos obrigue a isto; peça-se a Carta Regia, que vamos mais seguros.

O Sr. Presidente propoz o adiamento do Sr. Barroso á votação, e foi approvedo.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução que approva a convenção de limites dos Termos da Villa de S. Pedro de Cantagallo, e da Nova Friburgo, sobre o qual, não havendo quem fallasse, foi approvedo para passar á ultima discussão.

Entrou mais em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução, sobre a imposição chamada – Dizima – que se arrecada na Provincia da Bahia, e para fallar sobre elle pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Os contractadores deste imposto têm exercitado constantes violencias na sua arrecadação; e apezar de se conhecer o abuso, e illegalidade com que é cobrado, os habitantes acham menos pesado pagal-o, que sustentar uma demanda com um contendor poderoso, como o contractador; eu fui uma das victimas, que querendo resistir ao pagamento, tirou-

dependencia de adiamento; nem tambem me parece se-me o leme da embarcação, e eu para a não ver preciso que se peça nada á outra Camara, porque parada, causando-me maior prejuizo, paguei o que como já disse um nobre Senador, nada tem que se exigio e prescindido da demanda. Uma grande parte mandar; e finalmente, a Carta Regia, que se dos senhores de engenho da Bahia fazem a pretende ou os põe na ordem de Milicianos, ou não; e o dilemma

sua exportação pela barra, estes pagam porque exportam pela barra, e os que o fazem por terra não pagam, porque os contractadores nenhuma ponta lhe acham para lha exigir; isto é sem duvida desigualdade para que não ha razão alguma; é portanto justo que este desigual imposto seja abolido e para isso passe a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu approvo a Resolução, mas acho-a diminuta, porque quizera que de nenhuma exportação se pagasse nada em todo o Imperio. Segundo o que vejo no Orçamento, Dizima é cousa differente de Dizimo, de modo que se paga dos mesmos genros Dizimo e Dizima; o que é sem duvida grande encargo para a lavoura; mas como se tem admittido o principio (que eu não admitto) que nesta casa se não deve mecher em impostos, eu não faço emenda, mas ao menos voto por este Projecto, apezar de me não satisfazer senão em pequena parte.

Posto o Projecto á votação, foi approvedo para passar á ultima discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Estão findas as materias dadas para Ordem do Dia, e ainda nos resta tempo, antes da hora para levantar a sessão; se o Senado consente que entrem em discussão dous Projectos enviados pela Camara dos Srs. Deputados; e que tendo já sido approvedos nas duas Camaras, não tiveram a Sancção Imperial, um dando applicação aos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio, e dos que houverem de se perceber pelos Passaportes dos Navios Nacionaes, e pelas Portarias, ou Passes dos Estrangeiros; e outro franqueando do porte nos Correios do Imperio todas as Folhas Periodicas e Jornaes Publicos; não obstante não terem sido dados com antecipaçaõ para a Ordem do dia; eu os ponho á discussão; do contrario, poder-se-ha encher o tempo que nos resta em trabalhos de Commissões; onde ha bastantes materias interessantes e com

das Provincias trabalham para o Rio de Janeiro; não descubro por que motivo; assim como não descubro o motivo por que não teve Sancção; portanto, visto a sua simplicidade, e o ter já o Senado approvedo esta materia, julgo que se póde já discutir, apezar de não ter sido dado para Ordem do dia.

O SR. BARROSO: – Eu não vejo urgencia tal, que obrigue a alterar o estabelecimento de dar-se para ordem do dia as materias antecipadamente; além de que acho neste Projecto uma circumstancia particular, pela qual eu peço que se não discuta hoje; o Projecto foi discutido e approvedo em ambas as Camaras, e não passou na Sancção, como já se disse; repete-se agora; e para se poder contar esta apresentação entre o numero daquellas que na frente da Constituição devem obrigar o Poder moderador a dar-lhe a Sancção, é preciso que seja repetido nos mesmos termos; é aqui onde eu tenho a duvida, porque me parece que tem uma differença, ainda que pequena, do que não foi sancionado, e é preciso que isto se verifique, afim de não contar como nulla esta Legislatura, na apresentação do Projecto; eu não tenho aqui o primeiro, porque não estava prevenido e por isso requeiro que não entre já em discussão, para se verificar a differença de que fallei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se o Projecto é o mesmo ou não é o mesmo, que não foi sancionado, é isso muito differente, para o nosso caso, qualquer das Camaras tem direito a propor um Projecto de Lei; a Camara dos Deputados fez este, approvou-o e enviou-o para o Senado; podemos pol-o á discussão sem dependencia do outro, que não foi sancionado, sejam ou não nos mesmos termos ambos.

O SR. BARROSO: – Eu julgo que o nobre Senador não me percebeu, ou eu não me expliquei bem. Se ambos os Projectos não são concebidos nos mesmos termos, póde este não ser sancionado,

urgencia a tratar; o Senado decidirá o que entender melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este Projecto acerca de emolumentos é de absoluta necessidade; e a sua materia é summamente simples; os officiaes das Secretarias

como o primeiro, sem que valha esta segunda nega de Sancção para lhe aproveitar o favor que a Constituição dá áquellas Leis, que são repetidas quatro vezes, sendo nos mesmos termos. Ninguem duvida que cada Camara tem o direito de propor o que julgar conveniente, mas, se quer, como julgo, aproveitar o artigo constitucional,

para se conseguir a Sancção, é preciso verificar que é concebido nos mesmos termos este Projecto, e o outro que não foi sancionado.

Posta a materia á votação, decidio-se que tivessem lugar os trabalhos da Commissão, para o que o Sr. Presidente suspendeu a Sessão.

Dada a hora, reuniram-se na sala os Srs. Senadores; e o Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º a ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o Sr. Marquez de Aracaty, com a respectiva emenda; 2º, os dous Projectos acima ultimamente referidos; 3º, o Projecto de Resolução n. 22; 4º, o Projecto de Lei n. B A; 5º, o Projecto de Resolução criando uma Cadeira de Rhethorica, outra de Philosophia e outra de Francez, na Provincia da Parahyba; 7º, o Projecto erigindo em Villa o Arraial do Tijuco; e 8º, diferentes propostas dos Conselhos Geraes de Minas, e de Goyaz, sobre a criação de Cadeiras.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º secretario.

SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o Sr. Marquez de Aracaty. – Discussão do Projecto de Resolução dando applicação aos Emolumentos existentes nas Juntas da Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio. – Discussão do Projecto de Resolução n. 1, franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos. – Discussão do Projecto de Resolução elevando a Villa, o Arraial do Tejuco.

vezes; Conde de Lages, 1 vez; Barroso, 12 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez; Matta Bacellar, 1 vez; Duque Estrada, 1 vez; Conde de Valença, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 10 vezes; Santos Pinto, 6 vezes; Saturnino, 4 vezes.

A's 10 horas e cinco minutos, achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo por cópia o Auto de vistoria, a que se procedeu no dia 10 do corrente, sobre o estado de segurança dos Srs. Senadores.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A exposição é tal qual nós suppunhamos; isto é, a casa está de todo arruinada, e com perigo de vir a terra. Ha porém um Requerimento de um nobre Senador, cuja discussão suspendemos até este exame.

O SR. PRESIDENTE: – E' um Projecto de Lei que se ha de dar para a ordem do dia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pois bem, deixarei para então as minhas reflexões; entretanto, posso antecipar já, que a Nação possui uma casa, que me parece mui apropriada para as Sessões do Senado; é a em que está a Typographia Nacional; ha alli um salão que foi feito para musica, em cujos topos ha dous coretos, que são mui proprios para nelles se collocarem as galerias; e fóra deste salão, ha muitas accomodações para os outros misteres do Senado; e se convier que as duas Camaras trabalhem uma proxima da outra, ha, para a parte da rua dos Borbonos, um terreno espaçoso para se construir outra casa, e entre uma e outra, um salão para as Reuniões, e casas de Commissões mixtas. Este edificio póde, a meu ver, ser aproveitado; e talvez se não encontre outro mais apropriado, e a Typographia, que o occupa, va imudar-se para o edificio do Thesouro.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de
Barbacena, 6 vezes; Presidente, 9 vezes; Almeida e
Albuquerque, 23 vezes; Oliveira, 4

O SR. PRESIDENTE: – Já o Projecto do Sr.
Almeida e Albuquerque a este respeito está
impresso, e distribuido pelos illustres Senadores, e
virá para a ordem do dia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Creio

que este negocio deve já ser tomado na devida consideração. Quando eu apresentei o projecto, tive a lembrança desta mesma casa, sem saber que se pretendia desoccupar; agora julgo que será bom ter alguma intervenção com o Ministro, afim de não dispor della, quando se effectuar a mudança da Typographia; mas não se poderá prescindir de alguma despeza, e julgo que não será pequena, e não estando o Ministro autorizado para a fazer, será preciso tomar alguma deliberação; e creio que em uma discussão se poderá decidir, como materia de economia particular.

O SR. PRESIDENTE: – Amanhã virá a materia para ordem do dia.

O Sr. Barroso leu por parte da Commissão de Marinha e Guerra o seguinte:

PARECER

A Commissão de Guerra e Marinha, achando entre os seus papeis um Requerimento dirigido ao Senado, no anno proximo passado, pelos soldados do Batalhão n. 28, João Francisco Hunsenger, e Carlos Schenan, em que se queixam de se acharem ha longo tempo presos, mesmo depois de haverem respondido a Conselho de Guerra, e que tendo representado ao respectivo Ministro, não obtiveram despacho; é de parecer que se peça ao Governo a seguinte informação: Se os referidos soldados ainda se acham presos, onde, porque crime e o estado em que se acha o seu processo, ou julgamento.

Paço da Camara do Senado, 18 de Maio de 1831. – *Bento Barroso Pereira.* – *Conde de Lages.* – *Marquez de Barbacena.*

O SR. PRESIDENTE: – Creio que não ha razão para se tirar este Parecer da marcha que segues todos os outros.

O SR. OLIVEIRA: – Diz a nobre Commissão no seu Parecer, que precisa certos esclarecimentos;

dos homens, creio que se podia já discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Está o Parecer em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu nunca ponho duvida em que se peçam illustrações; mas no caso presente não sei para que sirvam estas que a Commissão exige; estes soldados queixam-se do Ministro de Estado? Sim; pois eu digo que o Ministro de Estado não prende ninguem; devem estar presos á ordem do seu chefe, ou do Commandante das Armas, e não á do Ministro; e se o Ministro com effeito os prendeu, abusou do poder e deve ser accusado; eu diria que o Ministro dêsse as providencias, que estão ao seu alcance; mas pedir-lhe informações, não vejo para que!

O SR. CONDE DE LAGES: – Não estarão presos os soldados á ordem do Ministro de Estado, mas estarão á ordem de autoridades subordinadas ao mesmo Ministro; não sabendo porém a Commissão do estudo do negocio pede illustrações, para o saber, e a ninguem senão ao Ministro as póde pedir; estejam os soldados presos á ordem de quem estiverem, sempre o Ministro da Guerra póde obter as precisas informações, para as enviar á Camara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Digo que este negocio não póde ser do Ministro; é só do Corpo Judiciario Militar. Este poder comtudo está debaixo da jurisdicção do Ministro, não para julgar tambem, mas para lhe fazer dar andamento; é esta a sua obrigação como Ministro da Repartição; se os seus subordinados não fazem o seu dever, é da sua obrigação punil-os na fórma das Leis. Diz a Commissão que o negocio é do anno passado, e o Ministro dirá na sua resposta que os homens já foram soltos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Commissão não tem culpa da demora, de que o nobre Senador parece arguil-a; apresentou o parecer logo que o vio entre os seus papeis no começo dos

isto é tão simples que me parecia justo decidir-se já, para que se delibere; e enquanto estamos com estas demoras, jazem os homens na prisão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Nada póde deliberar a Commissão, em quanto não tiver os esclarecimentos que pede; e portanto sendo por ora só está a materia e não a justiça

seus trabalhos; e por lhe parecer a materia tão ponderosa, apressou-se a dar o seu parecer; e não podia ser outro, porque nenhuma illustração tinha; nada mais estava na sua mão.

O SR. BARROSO: – A Commissão não julgou

preciso saber á ordem de quem se acham presos os soldados peticionarios; elles dizem que já responderam a Conselho de Guerra, e que o Ministro não tem deferido aos seus Requerimentos; estão presos desde Fevereiro a Junho do anno passado, em que requereram; quem sabe se o Ministro não mandou dar a sentença á execução? Nada disso sabe a *Commissão*, e é preciso que o saiba para basear sobre o que se lhe informar o seu parecer acerca da materia, em que ainda não entrou; dizer-se ao Ministro, de quem os homens se queixam, que dê providencias, é equivalente a desprezar-se a supplica; e parece grande injustiça não se tomar conhecimento algum de um negocio em que se trata da liberdade do Cidadão, que apresenta a sua representação ao Poder Legislativo; e se é para isto que a Constituição diz, que todos têm direito, não sei de que sirva este Artigo Constitucional collocado entre as garantias.

O Sr. Presidente pôz á votação o parecer da *Commissão*, e foi aprovado definitivamente. Entrou depois em ultima discussão o Parecer da *Commissão* de Constituição, sobre o Sr. Senador Marquez de Aracaty e a 2ª parte da Indicação, que na 1ª discussão do mesmo Parecer propôz o Sr. Carneiro de Campos; e pedindo a palavra, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra por causa da ordem. Esta emenda não tem nada com o Parecer, porque este não tem emenda alguma. Apareceram duas idéas, uma para que a *Commissão* procedesse a certo exame, o que passou; e outra que se alterasse o Regimento para esse fim, isto é, para não só se proceder a este exame de um certo modo, como que ficasse em regra geral para todos os exames desta ou de semelhante natureza, que se fizessem; a primeira parte claro é que ficou prejudicada; pois que, não passando que se fizesse o exame, não havia para que se dissesse o modo com que elle se devia fazer;

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me justa a reflexão do nobre Senador; esta Indicação deve ser separadamente discutida, e não conjuntamente com o Parecer; ainda que na 1ª parte se pedissem estes exames; portanto a Indicação deve pertencer a objecto de Regimento Interno, e estou certo que a *Commissão* respectiva, encarregada da sua Redacção, não se esquecerá de propôr essa parte, é pois do Parecer simples, que agora fallarei, posto que pouco tenha a accrescentar sobre esta materia, que já está esgotada. Tenho o Senado, por sua convicção propria, reconhecido a verdade da ausencia do Marquez de Aracaty, parece-me que não póde deixar de approvar o Parecer; isto é, que deve ser provido o lugar de Senador, que acaba de vagar; tanto mais, que esse Impresso é verdadeiro, e nelle confessa o Marquez sua retirada para fóra do Imperio, e confirma o boato da fuga; e seria cousa espantosa o total silencio dos procuradores, e amigos deste homem, que nem apresentam a mais leve sombra de nega a este boato geral. Todas as regras e critica ensinam a dar como verdadeiros os boatos que se apresentam com o character deste; e então nada mais resta que mandar proceder á nomeação, que preencha o lugar, que sem duvida nenhuma está vago.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estamos todos de accôrdo, que, provado o facto de que o Senador sahio do Imperio sem licença, é vago o lugar, que elle occupava; e deve em consequencia nomear-se quem o preencha; mas a *Commissão* dá por certo o principio de que, ao menos juridicamente, não ha sufficiente prova; digo juridicamente, porque nenhum dos nobres Senadores Jurisconsultos de certo proferiria uma sentença sobre um facto que sómente se achasse revestido com provas taes como as que se apresentam aqui; e é acaso este negocio de menos importancia que outro qualquer, em que os nobres Senadores Jurisconsultos

quanto á 2ª parte, que trata dos exame futuros, nada tivessem de julgar? De certo que não. Trata-se de tem com o presente caso, sobre que versa o Parecer despojar um Cidadão de um lugar honroso, que a da Commissão, que por consecuencia não tem Constituição lhe garante por toda a sua vida; e isto emenda alguma approvada na outra discussão, que de tirar o que a Constituição garante é, no meu lhe pertença. entender, um negocio muito sério. O papel impresso, ainda verifica a assignatura (o que

ainda não foi, nem a Commissão disso tratou), não induz quanto a mim senão á probabilidade; porque, o Marquez escreveu esse papel no Rio de Janeiro antes de effectuar a fuga, sem duvida, mas quem nos diz, que com effeito, não sahio, e que fiado no Regimento do Senado, que o dispensa com a parte de doente, que deu, de comparecer, se occultou por alguma coacção; e depois appareça reclamando o seu lugar, que não perdeu legalmente? Mas quero suppôr que isto se não verifique com o Marquez de Aracaty; o que no meu particular julgo; quem nos pôde porém dar a certeza de que as circumstancias que eu aponto, e que estão, sem contradicção, dentro da esphera da possibilidade, não appareçam em outro Senador? Que faremos nós com este precedente? O mesmo que agora a Commissão propõe, porque em igualdade de circumstancias, deve o Senado ser coherente em seus juizos; pensem agora os nobres Senadores ao quanto nos compromettemos, e tome o Senado em sua sabedoria estas reflexões; eu as julgo de muito peso; ainda insto portanto que se encarregue ao Governo de fazer averiguações, para desencargo do Senado, afim de sentar a nossa decisão sobre uma base solida; e nem se diga que o Senado desce de suas attribuições, nem dá ingerencia ao Governo na economia da Casa; nós emquanto não passar a Indicação, que veio com este Parecer, não fazemos nada fóra da Casa; tem sido esta a pratica, e só nos temos servido do Governo para as diligencias externas; porventura quando o Governo encarrega a um Presidente de Provincia, ou a outra Autoridade subalterna de fazer uma averiguação, desce da sua cathogoria? De certo que não; manda fazer aquillo que por si não pôde fazer; é portanto o meu voto que se mande que o Governo verifique o facto da fugida do Marquez; e segundo a sua informação, podemos então deliberar sem escrupulo; não se estabeleça tal precedente que nos pôde ser fatal.

é de grande monta; affirma-se que a fuga está provada, e em quanto a mim, não está. O conhecimento que cada um de nós tem como homem, não lhe pôde servir como Juiz; não obsta o dizer-lhe que cada um vota pelo testemunho de sua consciencia, porque eu digo em minha consciencia, e pelo seu testemunho que se não deve Julgar sem outras provas; e mais que tudo, para não estabelecer um precedente tão perigoso como este, que para o futuro nos pôde pôr em grande tortura; é a minha consciencia quem me insta a que se tomem informações legaes sobre o caso. A paridade dos Jurados, que para aqui se tem trazido, dizendo-se que nós julgamos como elles, não me parece applicavel; nos jurados prepara-se um processo, inquires-se testemunhas, e é sobre este processo, e esta prova testemunhavel que o Jury pronuncia, consultando a sua consciencia; mas nós, que nem temos processo algum nem prova alguma testemunhavel; como podemos fazer o que fazem os Jurados? Se um Juiz de Direito dissesse no Jury, que havia uma voz publica, que dizia tal e tal cousa de um homem, sem que apresentasse processo algum, havia o Jury condemnal-o? Eu estou certo que não, ainda que o rumor tivesse chegado aos ouvidos de cada um dos Juizes de Facto. Sr. Presidente, está a paridade dos Jurados, para mim, não só não tem força alguma, mas até acho contraproducente. Vamos agora ao papel impresso; jámais se formou corpo de delicto por um papel, sem que a assignatura seja reconhecida; digo algum dos nobres Senadores, ainda mesmo em sua consciencia aqui se reconhece a firma do Marquez de Aracaty; ninguem dirá que sim, porque no impresso não apparece a lettra do proprio Marquez; e como ter por verdadeiro um papel que não se provou ainda ter sahido da mão do Autor que se lhe attribue? Quando nos Jurados (que aqui se querem acarretar), se apresenta um papel impresso para se

O SR. BARROSO: – Sou da mesma opinião que o nobre Senador que acabou de fallar, e já o disse na primeira discussão, e apesar de Senado na mesma discussão decidio pelo Parecer da Comissão, eu continúo a estar na minha duvida. O negocio, Sr. Presidente,

julgar com criminalidade, nada se faz sem que se reconheça a assignatura do denunciado, e apesar de se deixar tudo, como se pretende, á consciencia dos Juizes de Facto, elles não procedem sobre o impresso, como nós agora queremos que se faça.

Pelo que respeita á emenda, eu a julgo

prematura, e extemporanea, porque vem aqui forçada; e uma revogação do Regimento, lembrada por este caso, e quer-se que fique como regra. Já, quando se tratou da Lei da responsabilidade dos Ministros, houve a idéa de fazerem as Comissões por si mesmas todas as diligencias para fóra da Casa, mas foi então rejeitada, e se assentou que se fizesse por entremeio do Governo; e ficou como regra o mesmo para todos os casos; nenhum inconveniente se tem encontrado em innumeraveis occasiões, em que o Governo tem sido encarregado pela Camara de fazer averiguações do que nos é necessario, e é agora que se lhe acha para este, em que a Camara nenhum meio tem, porque podem os homens, que se mandarem chamar, dizer que não

da Casa; esta segunda nada tem de commum com a primeira; e portanto não se deve misturar com ella, lá chegaremos a seu tempo; e é notavel que o nobre Senador que acaba de fallar, sendo tão methodico e defensor do Regimento, tenha confundido estas duas questões, tendo elle mesmo confessado que elles se devem tratar em separado.

O SR. BARROSO: – Levanto-me para responder ao nobre Senador; agradeço-lhe o elogio de me considerar sectario da ordem, e do Regimento; e foi para manter isto que fallei. V. Ex. deu para Ordem do Dia ambos os objectos, e ambos foram lidos, e postos á discussão; e se eu fallei em ambos foi para dizer como disse, que se deviam tratar em separado para provar a minha asserção era

querem, visto que nenhuma Lei os obriga a isso, e nem mesmo o Regimento da Casa, que tem o nome de Interno, porque serve para dentro da Casa; mas sirva para dentro ou para fóra, nem ao menos temos esse pegadilho; é logo fugitiva da questão a emenda; se se quer que esta doutrina do Regimento se altere, não é agora para aqui; a averiguação é de absoluta necessidade, mas faça-se pelo Governo, como se tem praticado; ainda que eu já declaro que sou membro da Comissão do Regimento Interno, e que se passar a Indicação para o objecto de estender para fóra da Casa, ha de ser contra o meu voto, e nessa occasião eu darei as minhas razões; por ora eu me limito á outra discussão do Marquez de Aracaty, e instando ainda na mesma opinião, que na outra discussão emitti; mando á Mesa esta:

EMENDA

Instauro a 1ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos, ao Parecer da Comissão na 1ª discussão. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que não estamos discutindo todas as materias, que se deram para a Ordem do Dia; hão de discutir-se umas depois das outras; tudo o mais é confusão. Duas cousas ha a tratar: o Parecer da Comissão que versa simplesmente sobre a fuga do Marquez de Aracaty, e uma emenda, ou addição ao Regimento

preciso, que eu fallasse na materia de um e de outro, aqui mostrasse que ellas eram differentes; é o que eu fiz, quanto mais que ainda não foi decidido pelo Senado que se tratassem em separado, e estão realmente em discussão as duas materias postas por V. Ex., que me não chamou, nem creio tenha motivo para me chamar á ordem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Diz o nobre Senador que não fallou fóra da ordem, e eu digo que sim, porque o Parecer não tem emenda nenhuma; e como discutindo-se o Parecer, se trata de uma materia que se quer chamar emenda ao Parecer? Logo, fallando-se de outra cousa, que não é Parecer, está-se fóra da ordem; e qualquer Senador tem direito de reclamar a ordem; é por isso que acerca da ordem porque vejo que se está fóra della.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador achava o remedio no Regimento; a sua opinião acerca da ordem não me liga; é a enunciação do Sr. Presidente, quando declara que taes materias estão em discussão; e por isso proponho que fique adiada a Indicação do Sr. Carneiro de Campos, para se tratar quando se discutirem as emendas do Regimento. (*Apoiados*).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como se estão a pôr em discussão cousas muito differentes, eu desejo saber se o Parecer da Comissão fica adiado, porque esta questão paralysa a discussão; mas eu já voto pelo adiamento para se pôr fim á questão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O meio de se sahir, Sr. Presidente, desta questão, é V. Ex. propôr se o Parecer envolve ou não a emenda, e se o Senado decidir que não, não se falle mais nella, e se sim, trata-se embora juntamente, que não tem inconveniente nenhum; o mais é desperdiçar o tempo, de que muito carecemos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando na passada discussão se ventilou este Parecer, eu fui de opinião que se procedesse á averiguação do facto que a voz publica denunciava acerca da desaparição do Marquez de Aracaty, porque esta voz publica, sendo em muitos casos fallivel, não devia ser tomada como sufficiente prova do facto; accresceu depois a existencia de um impresso, que se publicou em nome do mesmo Marquez, no qual elle declara o seu exilio voluntario; mas podendo o impresso ser apocrypho, e attribuido a um autor que o não escreveu, fui tambem de opinião que se não tomasse como prova; mas que se averiguasse, se no original existia a assignatura do proprio Senador que se dizia ausente. A Commissão, divergindo dessas idéas, assentou no seu Parecer, que bastava a consciencia de cada um dos nobres Senadores para se julgar vago o lugar, e que se procedesse á nova nomeação; impugna-se este Parecer, e querem alguns nobres Senadores (e eu entro nesse numero) que se façam as diligencias, ainda divergem as opiniões, porque querem uns que se mandem fazer pelo Governo, e outros que as faça a mesma Commissão por parte do Senado; mas diz-se agora que esta ultima parte é fóra da questão; eu não o entendo assim, porque vejo uma conexão immediata entre a questão principal, e esta, tal que as não posso desligar; quando muito, só se podem separar para a divisão da votação, como se faz muitas vezes, e isto pertence ao Sr. Presidente; mas as materias em si são muito connexas; e com effeito, se a averiguação do facto está em discussão, porque

a fazer parte do Regimento Interno ou não. Voltando agora ao substancial do Parecer, eu não posso accommodar-me a que se dê por provada a fuga do Marquez, sem que appareça um só papel ou depoimento, que apoie a voz vaga. Já está dito muito bem que este papel impresso nada prova, porque póde ser apocrypho, como são muitos, não obstante ter ahi o nome do Marquez de Aracaty; ainda que fosse manuscripto, deveria a assignatura ser reconhecida legalmente, para se proceder em regra, porque mesmo nesse caso poderia algum malevolo emittir esse papel para perder o Senador; quanto mais um impresso! Sr. Presidente, o objecto é muito transcendente, toda a madureza é pouca para um caso de tirar a um Cidadão o emprego mais honroso que tem a Nação, e de privar a mesma Nação de um seu escolhido para zelar os seus interesses; e sobretudo, o que mais peso me faz na consciencia é o precedente, que se vai estabelecer, nesta decisão, e que para o futuro muito e muito nos póde comprometter; averigua-se a verdade deste papel impresso, e chamem-se estes homens, que podem depôr com conhecimento de causa sobre este facto, taes como os seus Procuradores, Domesticos e Credores, e quem se diz mandava dar satisfações. Tudo isto junto póde constituir prova conveniente, e cujo testemunho póde apparecer em todo tempo o para justificar nossa actual conducta; o que até agora ha, nada vale, e só poderia servir em casos de muito pouca monta, como, para não se nomear o Senador para Commissões, etc.; o presente caso é da primeira ponderação; merece ser tratado com a circumspecção que deve ser inseparavel das decisões que apparecerem nesta Casa, e dada por pessoas em quem a Nação tem depositado toda a sua confiança. Este é o meu voto, reprovando o Parecer da Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador acabou de narrar o que se tem

nisto consiste a impugnação, que se faz ao Parecer, como se póde separar desta averiguação o modo de a fazer, isto é, se a deve o Governo fazer, ou a Commissão? Sou portanto de opinião que não se adie a Indicação, porque ella é muito connexa com a materia, que nos occupa, embora venha

passado; porém não disse tudo, é necessario dizer o resto. Pretendeu o nobre Senador que a Commissão fosse encarregada de proceder a um exame; este negocio desapareceu, porque o Senado já votou contra, e o que se passou no Senado foi outra idéa do mesmo nobre Senador, fazendo um artigo particular no Regimento;

são cousas muito distinctas. O que se trata agora é da questão do Regimento, cujo adiamento se pedio, e foi apoiado; o Sr. Barroso o pedio, e eu apezar de conhecer o intempestivo da questão voto por ella.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador prevenio-me em parte, e o outro illustre Senador que impugnou o adiamento laborou em um principio, a meu ver, falso; suppôz que existia em discussão a 1ª parte da sua emenda, mas já se disse que não existia; ficando simplesmente a parte regimental, que de maneira alguma tem connexão com o argumento que nos occupa; eu posso pedir que se instaure de novo; e instaurando-se, pôde tratar-se.

Posto á votação o adiamento da 1ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos, foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario leu o Requerimento do Sr. Barroso, de que acima se fez menção, e para fallar sobre elle, pedio a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quero saber, para poder fallar, o que é que se instaura.

O SR. PRESIDENTE: – E' a questão de poder a Commissão chamar testemunhas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acaba-se de vencer que a questão do Regimento dependia de quanto este fosse approvedo; não posso tomar pé algum nesta discussão, e não sei verdadeiramente qual é a materia em que se deve fallar.

O SR. OLIVEIRA: – Eu tambem confesso que me não entendo com uma tal confusão de materias englobadas. Deu-se uma cousa para a Ordem do Dia, e vem incidentes sobre incidentes; de modo que tem resultado um perfeito barulho de idéas, com que ninguem se entende. Um Projecto uma vez reprovado, não pôde reproduzir-se na mesma Legislatura; e agora o Senado, rejeitando a Petição de um Senador, torna a instaurar-se no mesmo momento; eu voto contra tudo isto.

O SR. BARROSO: – Eu tenho direito a

podia fazer cousa alguma por fóra da Casa, emquanto não passasse o Regimento, que está, adiado. Esta materia depende do Regimento; nós estamos no 6º anno da Legislatura, no entretanto, não temos Regimento approvedo. A Commissão não pôde tratar de cousa alguma; então diga-se claramente: não se trate desta materia, e continúa a ser Senador quem não o é.

O SR. MATTA BACELLAR: – Parece-me que estamos discutindo aquillo sobre que já se votou; o Regimento diz (leu). Esta emenda foi rejeitada, e se o Regimento a não admite, como tratamos do que já cahio?

O SR. DUQUE ESTRADA: – Eu offereço uma emenda, que me parece cortar toda a duvida.

Deu a seguinte:

EMENDA

Proponho que a verificação da existencia do autographo se faça por intermedio do Governo. – *Duque Estrada.*

Não foi apoiada.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu continúo a votar pelo Parecer da Commissão, pelos mesmos fundamentos com que fiz a Indicação; então estava convencido de que o Marquez de Aracaty se tinha ausentado, para que tinha dados para isso, e o podia segurar pelo testemunho de minha consciencia; e agora ainda mais dados tenho, e muito mais positivos. Hontem tive occasião de fallar com dous Procuradores do Marquez ausente, que me asseguraram que elle tinha partido no paquete; fui mesmo á casa do Marquez, onde um dos seus escravos, e o de maior confiança, me seguro, que a casa já estava engajada no aluguel, porque tinha ficado por conta do Marquez, em consequencia de um contrato celebrado com o senhorio por 6 annos. Este engajamento é feito com um Inglez; o Marquez vendeu tambem a mobilia, e foi este mesmo Inglez o

propôr qualquer emenda, que me pareça justa; e a materia, que foi adiada, nada tem com a presente questão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Tem tudo, acabou-se de votar que a Commissão não

encarregado de fazer publicar a despedida; á vista disto, nenhuma duvida póde restar.

Propôz finalmente o Sr. Presidente á votação o Parecer da Commissão, e foi approved como tinha passado na 1ª discussão.

O SR. BARROSO: – Eu peço a V. Ex. que admitta o meu voto em separado, e eu o mando á Mesa, concebido nestes termos.

Mandou, com effeito, assignado por mais Srs. Senadores, o seguinte:

VOTO EM SEPARADO

Declaro que votei contra o Parecer da Commissão, na parte que julga provada a ausencia do Marquez de Aracaty, por ser notoria. – *Barroso.* – *Marquez de Barbacena.* *Conde de Lages.* – *João Evangelista de Faria Souza Lobato.* – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Luiz Joaquim Duque Estrada.*

Sobre esta declaração de voto, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Póde qualquer Senador mandar o seu voto em separado, mas é prohibido pelo Regimento o dar as causas.

O SR. BARROSO: – Não sei, nesse caso, como hei de dizer que votei contra a ultima parte do Parecer, quando eu votei que se elegesse outro Senador. Eu votei sómente contra a parte que julga provada a fuga do Marquez.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O Parecer limita-se a dizer que o Governo mande nomear Senador; o mais é a causa, que não entra em votação. Tudo isto se faz em sessão publica; diga-se o que se quizer, o Diario apparece; pena é que elle não ande em dia! Cada um apresente a sua opinião claramente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Todos sabemos, que é necessaria a clareza; mas póde dar-se esta sem alteração do Regimento.

O SR. BARROSO: – Peço a V. Ex. que mande ler o meu voto (leu-se); approvo uma parte, e a outra não.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – São as ultimas palavras, as que me parecem contra o Regimento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Alguma cousa ha na redacção que parece contrario ao Regimento; mas creio que póde passar assim como está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como o motivo, por que na materia, que se decidio, se propôz, e foi aceita a urgencia, se fundou na necessidade de ter completa a Representação Nacional, eu por identidade de razão, proponho tambem uma providencia acerca do lugar que foi dado ao Visconde da Pedra Branca, e que ainda se não verificou, porque elle ainda não veio tomar assento nesta Casa; para isto offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que se officie ao Governo para mandar proceder á nomeação de Senador, para preencher o lugar, que ainda não foi occupado, e para o qual havia sido nomeado o Visconde da Pedra Branca. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu ouvi dizer, que o Visconde da Pedra Branca tinha licença do Senado; a ser verdadeiro este facto, que eu requeiro que se averigue, não se póde dar o seu lugar por vago.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não pedi urgencia do negocio, posto que fabulasse na urgencia do outro, que acabou de decidir-se; elle terá a sua carreira ordinaria. Não considero se o Visconde da Pedra Branca tem licença ou não, nem tambem nisso estou certo; o caso é que eu só o considero Senador desde o dia que dá o juramento. Mas isto é para quando se discutir a Indicação, que, se ao Senado parece, póde ir á Commissão.

O SR. SANTOS PINTO: – O Visconde da Pedra Branca nunca teve licença do Senado, mandou dizer que estava doente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O mesmo nobre Senador, que propôz a Indicação, lembrou que ficasse á Commissão; e nem é Ordem que se discuta já.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 15, do anno passado, dando

O Sr. Presidente propôz se o Senado aceitava a declaração devida, e decidiu-se que sim. aplicação aos emolumentos existentes nas Juntas da Fazenda das Provincias maritimas do

Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas Portarias ou Passes dos estrangeiros, e para fallar sobre elle, pedio a palavra e disse:

O SR. BARROSO: – A disposição desta Lei já, foi approvada pela Assembléa Geral, porém não obteve a Sancção Imperial; agora que se repete, é para ganhar a legislatura marcada na Constituição. Já hontem disse que achava differença em uma palavra; e com effeito, passando a examinar, vi que onde está a palavra – Provincia – tem no outro Decreto – Presidencia. – Eu entendia que não estava nos termos da Constituição, que manda que as Leis devem ser repetidas nos mesmos termos, para terem força de ser sancionadas sem *veto* no fim de 4 repetições. E' possivel que seja erro da Imprensa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Já hontem disse a minha opinião a este respeito; não vou buscar a razão por que esta Lei aqui vem, nem se trata de vencer duas ou quatro legislaturas. Estou por esta Lei, porque estou convencido da Justiça della, e porque dá proveito a quem trabalha.

O SR. SANTOS PINTO: – A Justiça do Projecto é conhecida, além de que, ha duas terças partes para a Fazenda Publica, não é justo que nas Provincias se trabalhe para se comer no Rio de Janeiro em socego.

Posto o Projecto á votação, foi approvedo, para, passar á ultima discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou a Mesa, pedindo a urgencia, o seguinte:

PARECER

A Commissão de Legislação, tendo em vista o Projecto de Lei, iniciado nesta Camara, sobre a Festividade dos Padroeiros das Cidades e Villas e Procissão de Corpo de Deus, approvedo em 1ª discussão para ser submettido ao exame da mesma Commissão, afim de supprir as lacunas, que pudesse descobrir, addicionando-lhe a representação da

como sobre o traje dos Vereadores em occasiões semelhantes, é de parecer, que o referido Projecto seja concebido na fórma seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º As Camaras Municipaes não são obrigadas a assistir ás Festividades, e a acompanhar as Procissões, que as Leis anteriores á do 1º de Outubro de 1818 marcavam.

Art. 2º São consideradas despesas municipaes:

1º As que se fizerem com a compra das velas para se distribuirem pelo clero secular, e regular nas Festividades do Padroeiro das respectivas Cidades ou Villas e na Procissão de Corpo de Deus, e com o aluguel das que se distribuem pelos Cidadãos.

2º Com os Medicos e Cirurgiões de partido.

3º Com luzes e agua para os presos, e ordenado aos Carceireiros das Cadeias a cargo das Camaras, não tendo elles outros vencimentos.

Art. 3º Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Paço do Senado, em 19 de Maio de 1831.
– *Marquez de Inhambupe.* – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* – *Patricio José de Almeida e Silva.*

Foi apoiado o Projecto, assim como a urgencia requerida.

O SR. BARROSO: – A regra que se tem seguido sobre estes Pareceres é, que vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: – Muitos Projectos apresentados por Commisões, têm deixado de imprimir-se, quando a urgencia é grande, e este talvez possa estar neste caso, porque está tão proxima a Festa de Corpo de Deus, que se fôr a imprimir, não chegará a tempo de decidir-se a duvida, que a Camara tem, e que já o anno passado deu lugar a este Projecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Commissão vio a urgencia deste Parecer pelo que pertence á Procissão de Corpo de Deus, e a

Municipalidade de Ouro Preto, que pede medidas legais acerca das mesmas festividades, assim

necessidade, que ha de manter este sagrado dever da nossa religião, conservando uma cerimonia tão augusta, e que sempre foi praticada por nossos avós, e se praticou em todo

o Mundo Catholico; unio-lhe as outras partes, porque pedindo-se uma decisão sobre ellas da Camara de Ouro Preto, juntamente com a outra parte, porque todas versam sobre despezas da Municipalidade; vio quanto aos Cirurgiões, que havendo nesta Capital 60 Medicos e 300 Cirurgiões, lugares ha no Imperio, e não poucos, onde não ha nenhum Barbeiro, que sangue, e se as Camaras não fizerem um partido certo com que contem os Facultativos, nenhum vai para o interior, só pelo contingente das visitas; e a Commissão, encarando esta necessidade, que a todos é patente, classificou a despeza com os Cirurgiões como Municipal, como tem sido sempre; não pareceu menos attendivel á Commissão approvar a necessidade de agua, e luz aos presos das Cadeias, objecto de que por si mesmo se evidencia a carencia, e não julgo necessario fatigar a Camara com demonstraões, do que é tão evidente; finalmente, naquella questão do vestido dos Vereadores em actos publicos, pareceu á Commissão deveria adoptar no Brazil o que segue todo o mundo civilisado, pois que em toda a parte os empregados, que comparecem em lugares publicos, têm um certo uniforme que os distingue de outros Cidadãos; e, o que se não póde negar, se, fechar os olhos á experiencia, influe consideravelmente para a conservação do respeito de que tanto precisam as autoridades para bem desempenharem os seus deveres. São estas as razões em que a Commissão se fundou; e pelo que toca á urgencia, que requereu, ella nasce da proximidade da Festa de Corpo de Deus; e pela simplicidade, assim como da evidencia das necessidades, a que o Projecto acode, parece que se devia dispensar a impressão, e principiar a discutir-se.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Este negocio podia decidir-se já, se fosse só a respeito das Festividades, mas envolve outras materias, que me parecem exigir mais meditação; pois que carrega as Camaras com despezas com que talvez muitas não possam; e

e afim de se combinar a doutrina de um artigo com outro; creio, pois, que é conveniente que se imprima.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu não duvidaria que o Projecto se reduzisse só á materia das funções ecclesiasticas, e já sei a razão por que a Commissão fez os outros artigos, e agora accrescento que ella foi positivamente encarregada de encher as lacunas e não podia deixar de cumprir o que o Senado lhe incumbio; visto pois a urgencia do 1º artigo, separe-se muito embora para um Projecto, que serve sómente sobre as Festividades, e o mais venha em outro, aqui nenhum inconveniente tem.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A questão é da urgencia; e que é o que urge? E' sem duvida o objecto da Procissão do Corpo de Deus, cuja festa é de hoje a 15 dias, em cujo intervallo ha 6 dias santos, e só nos restam 9 para passar a Lei aqui, na outra Camara, e na Sancção; neste tempo é claro que se não vence, e se não serve para esta Procissão, a urgencia desaparece.

Posta a urgencia á votação, foi approvada, e leu-se logo o Projecto segunda vez.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu desejo saber se esta é a primeira discussão, ou se unimos a primeira com a segunda.

O SR. PRESIDENTE: - Esta é a primeira discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não vejo para que sirva esta separação; este Projecto já foi á Commissão, porque a Commissão não o apresentou por si, foi lá mandado pelo Senado, para o redigir com certas bases; e se lá foi, é porque já tinha em discussão; não tem duvida nenhuma que assim se passou; e então porque se ha de ter por nulla uma discussão que já teve lugar? Eu julgo que se deve já discutir artigo por artigo.

O SR. OLIVEIRA: - O que eu creio que é verdade, é que não foi approvado na 1ª discussão para passar á 2ª, na fórma do Regimento; se esta disposição é má, eu não

se essas despesas são indispensáveis, é então preciso dar providências para que não se deixem de fazer; por isso eu creio que é bom mandar-se imprimir já, e poderá ficar prompto de hoje até amanhã, porque com effeito, em os Projectos tendo mais de um artigo, não se poderá discutir sem ter na mão um exemplar,

trato disso, mando-o assim á Lei, é preciso que se cumpra.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu julgava que estavamos na 2ª discussão; e por

isso queria mandar á Mesa uma emenda suppressiva no sentido que já fallei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A 1ª discussão é para se conhecer a utilidade do Projecto; já o Senado a conheceu, porque até approvou a sua urgencia, logo está findo o objecto da 1ª discussão, e devemos passar á segunda.

O SR. BARROSO: – Para que se ha de questionar em materia que o Requerimento tem providenciado? Diz o artigo 99 do Regimento (leu); vê-se que a regra geral é que os Projectos nascidos na Camara tenham discussões, mas logo que se venceu a urgencia são unidas a 1ª e 2ª discussão.

O SR. SATURNINO: – Parece-me que ouvi ler no Relatorio que o Parecer era dado sobre uma proposta do Conselho de Minas, e sendo assim não ha mais que uma discussão a fazer.

O SR. PRESIDENTE: – Perde o nobre Senador; o Projecto nasceu nesta Casa, e foi proposto pelo Sr. Marquez de Caravellas o anno passado; mandou-se-lhe porém unir a materia da Proposta do Ouro Preto, que se generalizou por todo o Imperio; e para evitar duvidas, se não ha mais quem queira fallar sobre este incidente, eu proponho ao Senado. (*Apoiados*).

Posta a materia á votação, decidio-se que se unisse á 1ª discussão com a 2ª, e entrando em discussão o 1º artigo disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu assento que este artigo deve ser supprimido, porque diz que os Vereadores não têm certa obrigação; nada mais ocioso, porque todo o mundo sabe que não havendo uma Lei, que mande fazer uma cousa, está-se desobrigado de a fazer; se formos a marcar tudo quanto a Camara Municipal não tem obrigação de fazer, não nos faltava que legislar; requeiro portanto a suppressão do artigo, e mando a minha:

EMENDA

Supprima-se o artigo 1º – Almeida e

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: –

Ainda accrescento mais á razão que dei da suppressão; porque o artigo não só é ocioso, mas é até, póde ser, prejudicial, porque dizendo-se que as Camaras não são obrigadas a assistir ás Procissões, poderão entender que se lhe prohibe, de alguns quererem ir, para cumprir com essa devoção.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: –

Este objecto foi presente á Comissão, e agora convém que o Senado delibere; é verdade que todos sabem que ninguem é obrigado a fazer senão o que a Lei manda; mas em algumas Camaras suscitou-se esta duvida, e entre ellas parece-me que a de Ouro Preto, que pedio decisão, era preciso decidir-se a duvida; entretanto não me parece mal a suppressão, porque não apparecendo o artigo vêm as Camaras, que entravam em duvida, que se lhes não impõe preceito para acompanharem as Procissões e portanto podem ir, ou deixar de ir como lhes parecer; voto portanto pela emenda suppressiva.

Posta á votação a emenda suppressiva, foi approvada.

Passou-se ao art. 2º, ao qual disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: –

Eu não me opponho a este artigo, mas sempre vou declarar um escrupulo, que tenho sobre elle. Não acho justo que se dê a cera ao Clero, e aos cavalleiros, e não se dê para Altar. Creio que a Fabrica só é obrigada a dar 6 velas, e quando um sacramento exposto, é necessario mais cera; e parecia-me que se devia marcar esta despeza mais.

O SR. SANTOS PINTO: – Emquanto á cêra para o Clero ella é necessaria, mas eu quero supprimir o aluguel das tochas, isto é, dar lugar a muita rapina á Fazenda publica; eu mando á Mesa a minha:

EMENDA

Supprima-se o aluguel das tochas. – Santos Pinto.

Albuquerque.

Foi apoiada.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu não sei, Sr. Presidente, para que é esta supressão; a Comissão propõe-se maior economia possível.

Estas tochas são para os cavalleiros, que acompanham a Provisão para solemnizar este Acto religioso, e dar-lhe toda a decencia de que esta solemnidade é digna; e tão digna, que a Igreja, designando todas as festividades pelo nome – festa – chama a esta, por excellencia – solemnidade *in solemnitate corpus Christi* – diz o epigrapho do Missal Romano; e é por esta augusta cerimonia que se quer que os cavalleiros vão com as mãos abanando; desculpe-me o Senado, a baixeza da expressão. Eu não posso admittir tal emenda.

O SR. SANTOS PINTO: – A experiencia tem mostrado que em muitas occasiões se repartem as tochas, e não são restituídas; e se querem, dêem-se-lhes velas igualmente como aos Padres.

O SR. SATURNINO: – E' certamente digno o reparo, que se faz em uma despeza, que se destina a uma cerimonia que toda a religiosa Nação Brasileira solemniza com um remarcavel entusiasmo pio; todos os Cidadãos se adornam com magnificencia, revestem as suas casas de seda, alcatifam as ruas de flores, tudo respira grandeza neste dia, em que o Santo dos Santos corre as ruas das Cidades em triumpho; occorrem a esta solemnidade por excellencia, como bem disse o nobre Senador, de leguas de distancia, os moradores do campo, cobrem-se as ruas e janellas de innumeravel povo, e todos adornados com o melhor de seus enfeites; e é em contraposição a esta pompa voluntaria, que esta Camara ha de prohibir que se continue a dar a cêra, que se tem de queimar em honra do Altissimo, como o pretexto de que as pessoas, por quem ella se distribue, as levarão como de rapina para sua casa! E que pessoas são estas? Os Cavalleiros das ordens militares! E' melhor, Sr. Presidente, não continuar em tal discussão. Votos.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu tenho visto que todas as confrarias levam tochas e não ha nenhuma que as deixe de levar. Eu acompanhei a procissão de S. Sebastião; levei uma vela de minha casa. Não

a causa dos Ministros desta Religião Advogo, sim, Sr. Presidente; se o nobre Senador diz que levou uma vela sua para acompanhar a Procissão de S. Sebastião, uma grande parte dos Padres, que são obrigados a ir á Festa do Corpo de Deus, talvez contem em vender a vela que receberem para pagar o engommado da sobrepelliz com que vêm vestidos. V. Ex. conhece perfeitamente a verdade da proposição que avanço. Emfim, eu já pedi voto, por me livrar de fallar mais em semelhante materia, e nada mais digo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Isto é uma Resolução geral, e por isso não é só para o Rio de Janeiro. Camaras ha que não têm rendas para cousa alguma; e a Lei determina que a causa das Camaras se faça destas despezas. Se se dissesse que o Thesouro supprime, nenhuma duvida tinha em que se votassem todas as despezas; mais pelo que toca ás Camaras, ficam como um onus, com que muitas não podem, isto é possivel para o Rio de Janeiro, e para Cidades principaes, mas não o é para as pequenas villas, esta é a differença que acho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Tambem nessas pequenas villas hão 2 ou 3 clerigos, e outros tantos cavalleiros, se é que os ha, que não vão, porque não têm Manto, e ordinariamente esses cavalleiros são dos mais poderosos e ricos do lugar, que muito bem dispensam a propina da tocha, vendo que a Camara não póde dar-lhes; e se a Camara com effeito não tem rendas, ninguem a póde obrigar a fazer impossiveis. Isto mesmo é o que acontecia nas Camaras antigas, que não tinham renda; e nem se fazia Procissão nas pequenas villas.

O SR. SANTOS PINTO: – Se eu não ouvisse queixar os Procuradores das Camaras, não fallava; gastava-se a cêra no Rio de Janeiro com os que carregam o andor de S. Sebastião desde a capella até o canto da rua da cadeia, e assim com os que carregam até a Igreja. E' fundado no principio, que

patrocinio a causa dos Padres; patrocinio a da
Municipalidade, que não tem rendas sufficiente,
pugno pela causa publica.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem pugno pela
causa da Nação, quando exijo que a Nação
professe; e não me pejo de dizer que advogo

aqui se adoptou; e foi com effeito sancionado, que
se não dê brandão a ninguem, que eu me oppuz a
que se dessem tochas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu fui,
Sr. Presidente, Ouvidor de uma Comarca, onde
nunca houve Procissão de Corpo de Deus. Aquella
Municipalidade, que não tem renda, e

querem fazer a Procissão, que a façam, porque será á custa dos Vereadores; taes são todas as Municipalidades pequenas. Sobre esta questão de tochas, que me parece muito pequena, eu não concedo que haja Cavalleiro, e que seja homem decente, que vá á Procissão, para se ficar com a tocha, salvo como era em outro tempo, que se davam como de propina, e não se lhe pedia mais; porém, no caso de serem alugadas? Por esse principio já se não convidava ninguem para enterros com receio de que se furtassem tochas! Elas nós vemos que se fazem convites a meia Cidade, o Almanack na mão sem distincção de pessoas, e nunca ouvi dizer, que quando ia a enterros, levava a tocha para casa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA : – Eu não posso ouvir estas razões; todas me parecem pouco proprias para esta Casa; se a Procissão *do Corpus Christi* se deve fazer (como eu desejo) não haja distincção de se fazer nas cidades, e não nas villas; o Projecto deve voltar á, Commissão, para que se veja o modo, com que se ha de fazer nos lugares onde as Camaras não têm rendimentos; e que, pelo meu voto, deveria ser tudo á custa do Thesouro; não se deixe cahir o que é objecto de Religião; já se supprimio o acompanhamento da Camara, e agora vai-se cortando pouco a pouco até se reduzir a nada; perto está o dia da Festividade, veremos como se ha de fazer.

O SR. PRESIDENTE: – A procissão ha de fazer-se, e todo o Povo ha de prestar a esta solemnidade. Eu fui á Procissão de S. Sebastião, para a qual se não dava cêra este anno; e ha muitos annos que não vi tanto concurso, e edificação. A procissão do Corpo de Deus ha de tambem fazer-se, seja á custa de quem pôr; mas parece mal que se diga por quem é feita, se não fôr em virtude de uma lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pedi a

O SR. SANTOS PINTO: – Eu pedi a supressão, porque suppunha que o Projecto fallava em tochas, mas como não falla nisso, retiro a minha emenda.

Retirou com effeito a emenda, por consentimento da Camara.

Posto o Projecto á votação, foi approvedo sómente o 1º artigo, com a emenda do Sr. Albuquerque, para passar á ultima discussão; a qual o Sr. Presidente declarou que teria lugar na sessão seguinte.

Entrou depois em discussão 1ª e 2ª o Projecto de Resolução n. I N, do anno passado, franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos; e para fallar sobre elle pedio a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: – Eu julgo que esta Resolução está prejudicada; ha tres dias que sobre esta mesma materia se fez uma outra Resolução, que emendava o Regulamento dos Correios, dado pelo Governo; e alli se acham disposições differentes das que estão aqui; e de duas uma, ou as disposições desta Resolução se emendam, e ficam identicas com a outra, e então nada mais ocioso que duas leis mandando a mesma cousa; ou esta Resolução fica com differentes disposições para o mesmo objecto, e então muito mal parece que a Camara em 3 dias revogue o que fez, sem motivo justo, porque a ultima disposição é a que ha de valer.

O SR. BARROSO: – Eu estou em parte nas idéas do nobre Senador; mas a outra Resolução ainda não foi sancionada, e não sabemos a sorte que terá; se cahir, póde discutir-se esta que faz parte da outra; e nesse caso sou de parecer que fique adiada até a futura Legislatura, porque então já se sabe da sorte da outra; proponho para isto a seguinte:

INDICAÇÃO

palavra para fazer unicamente o aditamento da cêra para o altar.

Mandou com effeito a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se ao artigo – se dê cêra para o Altar.

Foi apoiada.

Proponho o adiamento até a Sessão do anno futuro, ou até que se saiba do resultado, que tiver perante o Poder Moderador outra disposição Legislativa quasi igual que nessa Sessão vai subir á Sancção. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Convenho no adiamento; é mais prudente do que julgar-se o Projecto prejudicado por uma lei, que ainda não é lei pois que tal se deve julgar, o que ainda não foi sancionado.

Posto o adiamento á votação, foi approvada sómente a 2ª parte.

Seguiu-se a 1ª discussão do Projecto de Resolução do anno passado, creando Villa o Arraial do Tejuco; e para fallar sobre elle, pedio a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que é necessario dar alguma providencia neste Projecto acerca dos limites, que se pretendem dar á Villa. Eu não tenho muito conhecimento da localidade; mas fallando-se aqui do Districto da demarcação Diamantina, não sei se isto é muito conveniente, e para proceder com conhecimento de causa, eu julgo que será bom que vá á Commissão de Estatistica, da qual sendo Membro o Sr. Gomide, que tem bastantes conhecimentos sobre o local póde dar illustrações á mesma Commissão, afim de dar o seu parecer sobre os limites.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Ha tempos, que veio uma proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, onde se tratam destes limites; e eu julgo conveniente que a Commissão de Estatistica examine esta Proposta, donde póde tirar illustrações, que lhe podem ser uteis.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto vá á Commissão de Estatistica para estabelecer os limites. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu approvo o ir o Projecto á Commissão de Estatistica,

de continuar esta administração, eu requeiro que a Commissão de Estatistica, se reuna á da Fazenda.

Mandou á, Mesa o seguinte:

ADDITAMENTO

Requeiro que a Commissão de Estatistica se reuna á da Fazenda para interpor em seu Parecer, assim a respeito dos limites da nova Villa, como da extensão dos lugares de Intendente e Fiscal, e o methodo de continuar aquella importante administração.

Paço do Senado, 19 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Ao Intendente dos Diamantes, já se tirou o ordenado na Lei do Orçamento, deixou de existir o lugar, porque não se nomeou mais ninguem para elle. O objecto agora é a criação da Villa no Arraial do Tejuco, criação em que eu só acho um onus e nenhuma vantagem, porque lhe vão introduzir justiças, sem às quaes tem passado muito bem até agora; isto não é dizer que se não faça a Villa; o povo quer ter este titulo, tenha-o muito embora; mas não lhe augmenta a consideração, que já tem; porque o Arraial é mais consideravel; quer a cidade de Marianna, e ainda que a Capital da Provincia; tornando porém á reunião da Commissão de Fazenda, eu assento que ella não tem os precisos dados para propor os meios de melhorar a administração diamantina, porque este objecto é muito complicado, e precisa de grandes conhecimentos praticos, para prevenir as innumeraveis fraudes que se podem praticar contra a Fazenda Publica; o que falta certamente aos nobres Membros da Commissão; nem têm á sua disposição documentos que lhe aclarem este complicado negocio. A Camara dos Deputados tem entre mãos um Projecto sobre esta administração e seria talvez melhor, adiar este até que appareça o outro, que é

mas visto que se trata de ser Juiz de Direito, o que tem no seu cargo objectos relativos á administração diamantina, e tem de determinar-se os limites que se tem de dar ao Intendente e fiscal, bem como sobre o methodo

firmado sobre bases que esta Camara agora não tem.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu estou pelo adiamento, porque com effeito se trata na Camara dos Deputados desta materia, e já se acha em 2ª discussão, e tambem o que é necessario deste Projecto está aqui (leu); e quanto ao mais, trata-se na outra Camara.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Pedi a palavra

para ler a Proposta de que fallei (leu); em consequencia ha base para a Commissão. está aqui; em consequencia ha base para a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não se ouviu (diz o tachygrapho Alves).

O SR. BARROSO: - Peço a leitura do Requerimento para ir á Commissão de Estatística (*leu-se*). A' vista do esclarecimento, que agora deu o Sr. Conde de Valença sobre a existencia da Proposta, em que se marcam os limites, voto que vá á Commissão. Nós estamos na 1ª discussão; o Projecto é util; e portanto na 2ª, tirando-se aquella parte da Proposta do Conselho, póde collocar-se onde convier; e assim andamos com este negocio para diante. O dizer-se que fique adiado até vir a outra Lei, a Camara, dos Deputados tem muito que fazer, e nós muito pouco. Quanto á outra materia, que se quer incumbir á Commissão, está prevenida pela Camara dos Deputados, e ahi cabe bem esperar por aquella decisão; mas quanto á criação de Villa, é negocio separado, e a duvida dos limites está tirada pela Proposta, que se leu, e póde pôr-se a doutrina que della se tira como emenda na 2ª discussão; e neste caso acho até escusado que vá á Commissão de Estatística.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Quero retirar a minha emenda.

O Senado consentio em que se retirasse o que se fez.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu requirei o mesmo.

Foi-lhe concedido.

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução n. 42 do anno passado, sobre a criação de uma cadeira de rhetorica, outra de philosophia, e lendo-se os dous artigos de que constava, foram ambos successivamente approvados sem impugnação.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a ultima discussão do Projecto que se acabou de approvar na precedente Sessão, proposto no parecer da Commissão, acima transcripto; 2º, 2ª

Lei n. B, ambos deste anno, e em seguimento as mais materias já designadas na Sessão precedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

- *Bispo Capellão-Mór*, presidente. - *Visconde de Caethé*, 1º secretario. - *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º secretario.

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto que marca as despezas das Camaras Municipaes, com a Procissão do Corpo de Deus. - *Discussão do Projecto de Lei B, que declara o dia 7 de Abril de Festividade Nacional.* - *Discussão do Projecto de Lei, sobre a mudança do Senado para outro edificio.* - *Discussão do Projecto de Resolução abolindo o uso de curraes de pesca na Provincia do Ceará.* - *Discussão do Projecto de Lei sobre a edificação dos cemiterios na Provincia Piauhy.*

Fallaram os Srs. Senadores: - Marquez de Barbacena, 9 vezes; Presidente, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 13 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Barroso, 6 vezes; Visconde de Caethé, 6 vezes; Oliveira, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Aguiar, 2 vezes.

A's dez horas, achando-se presentes 28 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario participou, que o Sr. R. Nuno Eugenio de Locio, por motivo de molestia, não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Conde de Lages por parte da Commissão de Marinha e Guerra apresentou o seguinte:

discussão de outro Projecto de

|

PARECER

Ao Senado remetteu o Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes uma representação concebida nos seguintes artigos.

1º Ficam garantidos aos Officiaes inferiores dos Corpos de 1ª e 2ª Linha do Exercito seus Postos, e os soldados correspondentes.

2º Nenhum Official inferior será privado do seu posto, senão por sentença em Conselho de Guerra.

3º Ficam abolidas as penas crueis, como pranchadas, chibatadas, tornilho e outros castigos afflictivos, e infamantes, com que até agora tem sido punidos os soldados, e substituidos por prisões, jejuns e exercicios mais ou menos duros com pés calçados ou descalços, fardas ás avessas e outras privações mais ou menos sensiveis, proporcionadas á natureza dos delictos.

A Commissão de Guerra, ainda que reconheça a representação muito digna de attenção, porque pretende vigorar as garantias dos Cidadãos Militares, e o pretende com as melhores idéas, e principios constitucionaes, que a tornariam muito digna de entrar immediatamente em discussão; confessa que a materia necessita maior desenvolvimento, e que é muito propria para fazer parte da Ordenança do Exercito na parte da Legislação Criminal; pois que não basta abolir ou crear penas ou dispor a formalidade da sua applicação, mas necessario é para classificação dos crimes, o que só é proprio em um Corpo de Codigo, que já se acha em Projecto; portanto, é a Commissão de parecer que a representação fique adiada até a discussão do mesmo Projecto de Ordenança do Exercito, que deverá apparecer conforme dispõe o paragrapho 15 do Cap. 8º da Constituição.

Paço da Camara do Senado, em 21 de Maio de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Bento Barroso Pereira.* – *Conde de Lages.*

Depois de ser novamente lido pelo Sr. 2º Secretario, ficou sobre a Mesa para entrar na ordem

PARECER

1º A Commissão de Marinha e Guerra, dando principio aos seus trabalhos pelo exame dos papeis, que se achavam na mesma Commissão, julga de seu dever começar pelos mais antigos. Desta natureza é a representação do Conselho Geral da Provincia de São Paulo de 8 de Fevereiro de 1830, na qual expondo os gravissimos prejuizos causados nas rendas da Provincia pelo despacho de Officiaes de Estado Maior para aquella Provincia, por tempo indeterminado, assim como pelas repetidas promoções injustas, que duplicam as despezas, porquanto os preteridos queixam-se, obtem despacho, continuando aliás os que motivaram a preterição no gozo de soldo, e postos injustamente concedidos, pede providencias, que acabem de uma vez aquella *abuso intoleravel*. A Commissão seria de parecer, que se pedissem esclarecimentos ao Governo para conhecer a exactidão da queixa e providenciar competentemente, se pela circumstancia da abdicação do ex-Imperador, não estivesse chegada a occasião de instituir-se exame dos abusos da administração, entre os quaes muito figuram aquelles desta representação. As Commissões de exame estão nomeadas, e por isso desnecessario parece dar agora ulterior andamento a este negocio.

Paço do Senado, em 20 de Maio de 1831. – Marquez de Barbacena. – Bento Barroso Pereira. – Conde de Lages.

PARECER

2º O Conselho Geral da Provincia da Bahia, fazendo a exposição dos gravissimos incommodos e prejuizos que soffre a Tropa da 2ª Linha da mesma Provincia, fazendo constante serviço fóra dos Districtos dos respectivos Corpos, pede que se *Decrete que nenhum, soldado de 2ª Linha dos Districtos de fóra da Cidade seja coagido a marchar*

dos trabalhos.

Igual destino tiveram mais dous pareceres da mesma Commissão, apresentados pelo Sr. Marquez de Barbacena, e concebidos nos seguintes termos:

para fazer o serviço na mesma Cidade sem uma causa urgente, que seja avaliada pelo Presidente em Conselho, e não como presentemente, pelo mero arbitrio do Commandante Militar, e do Presidente, havendo a experiencia mostrado a ligeireza e facilidade com que os Presidentes

têm annuido sem o menor escrupulo, e exame dos motivos.

A Comissão não encontrou documento eu algum junto á representação, pelo qual se provasse a exactidão de tão grave accusação contra os Commandantes e Presidentes, mas como, independente de haver existido ou não abuso da parte dos Commandantes, ou condescendencia dos Presidentes, conveniente seria a clausula lembrada pelo Conselho Geral de se acrescentar ao artigo 30 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, a palavra – em Conselho – entende a Comissão que terá lugar reformar o citado artigo, quando até o mez de Julho não tenha passado a Lei para a criação das Guardas Nacionaes, visto que por aquella Lei se estabelece tudo quanto reclama e deseja o Conselho da Provincia em beneficio dos Milicianos e Lavradores.

Paço do Senado, em 20 de Maio de 1831.
– *Marquez de Barbacena.* – *Conde de Lages.* – *Bento Barroso Pereira.*

Pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Aproveito a occasião, em que se repetio a leitura dos Pareceres, para chamar a attenção dos illustres Membros da Comissão do Regimento Interno sobre o tempo, que nos consome esta fórmula inutil, e lembrar-lhes a necessidade de reformar nesta parte o mesmo Regimento, reduzindo a uma só, estas duas leituras.

SR. PRESIDENTE: – A Comissão não deixará de ter em lembrança o que o illustre Senador acaba de ponderar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Comissão encarregada de examinar a casa em que esteve a Typographia Nacional, e ver se para esse edificio se poderia mudar o Paço do Senado, não o achou com as necessarias proporções para o referido fim; mas o illustre Membro da Comissão, autor do Projecto adiado na sessão precedente, que versa sobre este objecto, de accôrdo com os mais Membros da Comissão, se propõe a retirar o Projecto, e

tenho cousa alguma a acrescentar ao que expôz o nobre Senador. Se o Senado convier eu reformarei o Projecto, e então em lugar de se dizer, que – se mude o Paço do Senado – poderá dizer-se, que – se mudem os Paços de ambas as Camaras – visto que o local, em parte occupado pela Academia Militar, offerece todas as proporções necessarias para isso.

O SR. PRESIDENTE: – O Projecto que propõe a mudança do Paço do Senado, ficou hontem adiado pelo motivo de se ter nomeado a Comissão, que deveria proceder ao exame da casa da Typographia Nacional, e como eu não esperava que a nobre Comissão dêsse hoje parte de haver concluido essa incumbencia, por isso não o dei para a Ordem do Dia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não obstante não ter sido dado o Projecto para a Ordem do Dia, nenhum inconveniente ha, em se decidir agora mesmo, se o Senado convém, em que se reforme ou não; porque se quizer que se reforme, e se apresente outro, bem; quando não, discute-se este mesmo.

O SR. BARROSO: – Creio que seria acertado mandar o Projecto a uma Comissão para reformal-o, unindo-se a essa Comissão o illustre Autor do mesmo Projecto.

Remetteu á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que, á vista da informação verbal dada ao Senado pela Comissão de Exame, vá o Projecto adiado sobre a mudança do Paço do Senado á Comissão de Fazenda para o reformar, unindo-se á mesma Comissão o nobre Autor do Projecto. – Salva a redacção. – *Barroso.*

Sendo apoiada esta Indicação, foi depois sem impugnação approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão adiado pela hora na sessão precedente da Proposta do Conselho

redigir um outro, para edificar-se no local, onde actualmente existe a Academia Militar, um Paço com as necessarias accomodações para ambas as Camaras.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -
Não

Geral da Provincia do Piauhy, reduzida a Projecto de

Lei, sobre a criação de cemiterios na mesma Provincia, começando-se pelo artigo 1º, a respeito do qual orou nos seguintes termos.

O SR. OLIVEIRA: - Sr. Presidente. Este artigo deve passar, porque além de ser util, não contém disposição alguma que se oponha á materia da Resolução do Conselho Geral, que foi remettida ás Commissões de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos, as quaes a reduziram ao presente Projecto. No artigo segundo se determina, que os cemiterios de todas as Freguezias da Provincia serão edificados fóra dos recintos das igrejas nos lugares - onde convier: - disposição esta muito mais lata do que a da Resolução do Conselho Geral, onde se limita a edificação de cemiterios a um unico na Capital da Provincia, e em um lugar positivamente designado; o que não me parece na verdade coherente, porque sendo este objecto da privativa attribuição das Camaras Municipaes, na fórma do seu Regimento, compete-lhe tambem a designação do local conveniente para a sua edificação. Supponho porém que essa vereda designada pelo Conselho seja o ponto mais apropriado para aquelle fim, póde muito bem ahi edificar-se, porque dizendo-se no Projecto - onde convier - nem se approva, nem se desapprova. Quanto aos rendimentos applicados para as despesas, é um dinheiro para assim dizer, morto, que pertencia ao Fisco. A' vista do que deixo exposto, parece-me, que o artigo deve passar. Tocarei noutra circumstancia, em que o Projecto differe da Resolução do Conselho Geral; nesta, propondo-se a edificação de um só cemiterio na Capital, applicavam-se para esse fim todos os rendimentos, em que já fallei; ao mesmo tempo que naquelle se generalizou essa medida applicando o dinheiro que sobrar, para a edificação dos cemiterios das outras Freguezias.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não vindo especificado no Projecto o lugar onde se deveria fundar o cemiterio, como veio na Resolução do Conselho, muito de proposito puz duvida a esse respeito na sessão anterior; mas á

qualquer outro, que fôr mais conveniente. Assim acho, que deve passar o Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu penso, que o Projecto não deve passar. Que se estabeleçam cemiterios, não entra em duvida, nem é doutrina nova, pois que ha umas Cartas Régias, que mandam que se não enterre senão em taes lugares, porém o que me parece, á vista da materia do Projecto, é que se quer dar um Patrimonio especial para a Provincia do Piauhy; se esta Provincia tem direito a semelhantes favores, é necessario fazel-os tambem extensivos a todas as outras. Se viesse na Lei do Orçamento uma somma designada para todas as Parochias fazerem cemiterios, muito bem; mas exceptuar-se unicamente a Provincia de Piauhy, dando-se-lhe não só o dinheiro, que ha em ser, como os rendimentos futuros dessa Capella, que vem apontada no Projecto, não estou por isso. Faça-se o cemiterio, mas como se fazem em todas as Parochias, e não por meio de graças especiaes, que sempre são odiosas.

O SR. OLIVEIRA: - Pelo que diz o nobre Senador, segue-se, que quando se tratar de estabelecer qualquer Academia em uma das Provincias, será preciso estabelecê-la igualmente nas outras todas. A Provincia do Piauhy não tendo quasi rendimento nenhum, concedido para as suas despesas, não sei que muito seja dar-se-lhe agora esses dous contos e duzentos e tantos mil réis, pedidos pelo Conselho Geral para a edificação do cemiterio. Pois ha de negar-se a esta Provincia um soccorro, de que necessita, extrahido das suas proprias rendas, do seu mesmo patrimonio, quando todos os annos se mandam da Provincia do Maranhão oito ou mais contos de réis para manutenção da do Pará? Assim como se soccorrem, não só esta, mas tambem outras Provincias, por que razão se não ha de conceder á do Piauhy o pouco que ella pede? Um tal procedimento seria uma injustiça, e nunca poderei dar-lhe o meu consentimento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Diz o nobre Senador, procurando formar-se nos

vista da exposição, que acaba de fazer o nobre Senador, desaparece a minha duvida, porque a Camara Municipal póde não só escolher o lugar marcado pelo Conselho, mas meus argumentos, que no caso de se estabelecer uma Academia em uma Provincia, se deverá estabelecer em todas; não é assim. Entre cemiterios e Academias ha uma differença não pequena, e de certo não offerecem paridade de argumentos, debaixo de mais é um ponto, em

que uma e outra cousa podem ser consideradas. Temos aqui no Rio de Janeiro uma Academia Medico-Cirurgica, ha outra na Bahia e Minas tambem procura ter uma; e é isso por ora tudo o que existe entre nós de semelhantes estabelecimentos, não porque elles deixem de ser de grande utilidade, mas porque não podem ser creados de golpe. Não acontece porém o mesmo a respeito de cemiterios, pois quando se der dinheiro para se edificarem na Provincia do Piauhy, deverá tambem dar-se para que se edifiquem em todas as outras. Disse mais o nobre Senador, que se mandava dinheiro do Maranhão para o Pará; e que tem isso de extraordinario? O dinheiro das Provincias pertence á Nação, e entra em uma caixa geral; logo pois que este dinheiro entra em uma caixa geral, é preciso que desta venha a sahir o soccorro para todas as partes; se ha necessidade de cemiterios em Piauhy, ha tambem a mesma necessidade em Pernambuco, Goyaz, Rio de Janeiro, etc.; e estou até persuadido, que no Piauhy é onde menos se carece de cemiterios, por ser Provincia muito pouco povoada. Emfim eu quero igualdade, e não votar despesas para a Provincia do Piauhy em particular.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu desejaria que o illustre Senador, que tem defendido o Projecto, me explicasse o titulo, ou fundamento, com que foi percebida essa quantia de dous contos duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cincoenta réis, que já se acha recolhida ao cofre da Junta da Fazenda Publica, e se pretende applicar para a edificação do cemiterio; pois que nem do Projecto, nem da Proposta do Conselho Geral se pôde colligir perfeitamente se pertence á Fazenda Publica, se á Fabrica da Capella.

O SR. OLIVEIRA: - Sr. Presidente. E' mister que torne a fallar sobre esta materia para me explicar com mais clareza. O meu argumento foi, que se acaso se suppria com os rendimentos de umas Provincias a outras, para se acudir ás necessidades das que não têm o

Assembléa Geral com pedidos, nem agora os fórma sobre objecto que deixe de ser util aos seus habitantes; e por isso julgo que deve passar a Resolução, seja particular ou seja publico o rendimento que se quer applicar para a obra pretendida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Examinemos qual é o negocio sobre que representa o Conselho Geral da Provincia do Piauhy. Lembrou-se o Conselho de propôr a edificação de um cemiterio na Capital da Provincia, e applicou para esse fim com particularidade os rendimentos da Capella de São José, que se acham recolhidos ao cofre da Junta da Fazenda Publica, na importancia de dous contos e duzentos, e tantos mil réis, assim como os mais, que se forem recolhendo. Chama-se a estes rendimentos bens do Fisco, por serem naturalmente daquelles que foram confiscados aos Jesuitas, de que ha na Junta da Fazenda, e talvez aqui no Thesouro, escripturação separada debaixo do titulo de - Inconfidencia - e que agora constituem rendimento da Nação. Se essas quantias, que se pedem, não entrariam de certo nos cofres da Junta da Fazenda. Além disto, pretendendo o Conselho edificar um cemiterio na Capital da Provincia, as Commissões de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos entenderam, que essa providencia deveria estender-se a todas as Freguezias; mas eu creio, que se é justo dar-se dinheiro para os Cemiterios de Piauhy, então tambem se deve dar para os das outras Provincias, onde sem duvida ha delles maior necessidade. Uma Capella, que talvez esteja situada num pequeno recanto da Provincia do Piauhy, ha de ter um cemiterio; e aqui no centro de uma cidade populosa ha de existir a Igreja do Rosario, onde se enterram centenaes de corpos, e não ha de conceder-se-lhe para esse fim um cemiterio? A razão por que elles não estão ainda generalizados não é pela falta de dinheiro, é sim pelo desleixo da Administração, pela falta que ha de zelo e de verdadeiro interesse pelo bem publico, e porque ha muitos

que satisfazer as suas despesas, com muito maior razão se devia conceder ás que têm rendas próprias, as quantias que fossem necessarias para obras de reconhecida utilidade, qual esta, que exige a Provincia do Piauhy a custo de tão diminuto dispendio. A Provincia do Piauhy de certo não tem fatigado a

individuos, que assentam, que o corpo, que não é enterrado na igreja, não fica sepultado, segundo os ritos da Christandade. Por consequencia, sendo a edificação de cemiterios um objecto de necessidade, não só para o Piauhy, mas para todas as outras

Provincias, não convenho em que se dê dos dinheiros da Nação quantia alguma, senão quando na Lei do Orçamento fôr decretada; e não se queira fazer um privilegio exclusivo de cemiterios em favor da Provincia do Piauhy, onde elles são menos necessarios do que em muitos outros lugares.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não vejo, Sr. Presidente, que inconveniente possa resultar de se fazer esta concessão, antes estou, que se deva annuir ao pedido do Conselho Geral, por isso mesmo que o Piauhy é uma Provincia central, onde nas grandes Cidades a ver sepultar as mortos em cemiterios. O Conselho, reconhecendo quanto é damnosa, e até indecente a pratica de enterrar os cadaveres dentro das Igrejas, que de ordinario são situadas no centro das povoações; e tendo em vista melhorar a sorte dos povos a este respeito, propôz a Resolução, que deu motivo ao Projecto, de que agora nos occupamos. Para isto não se trata de despender dinheiro da Nação; e sim dinheiro que é o rendimento de uma Capella da Provincia e das respectivas Freguezias, onde ha de ter lugar a pretendida edificação dos cemiterios. Não vejo portanto razão alguma, que plausivel seja, para lhe recusarmos a nossa approvação. Se esta pois lhe fôr negada, então deverei concluir, que não se quer proceder com igualdade a respeito da Provincia do Piauhy; e tanto mais deverei pensar deste modo, quando observo, que já foi supprimido na Villa da Parnahyba uma cadeira da grammatica latina, que alli existia depois de muitos annos, ao mesmo tempo que em outras Provincias se têm creado cadeiras de logica, rhetorica, francez, etc., accrescendo ainda serem feitas muitas dessas creações á custa dos proprios rendimentos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando votei pelo Projecto, pareceu-me que o rendimento, de que se queria dispôr, era propriamente da Capella de S. João, e não do Cofre

disse, pelo Projecto; mas pela discussão tenho agora colligido, que o rendimento é da Nação; e como para construir esse cemiterio não é o mesmo applicar a renda da Nação, que applicar a da Capella, por isso julgo necessario examinar este negocio com mais attenção.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Peço que se leiam os documentos que serviram de fundamento ao Parecer das Commissões.

Foi satisfeito pelo Sr. 2º Secretario, e logo disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, que a Capella de S. João do Piauhy é da Nação, se vê sem difficuldade pela simples leitura do Projecto. Eu o leio (*Leu*). Ora, se não temos certeza de que este rendimento da Capella de S. João pertença, ou deixe de pertencer á Fabrica, é preciso antes de tudo investigar mais a fundo este negocio; entretanto eu estou muito inclinado a acreditar, que o rendimento da Capella não pertence por titulo algum á Fabrica, pois assim como a parte do rendimento pertencente á Fabrica da Igreja da Cidade não entre nos Cofres Nacionaes, tambem não entraria este, se acaso pertencesse á Fabrica da Capella. E qual é a razão por que elle entra? E' porque pertence á Nação; é por ser uma renda das Capellas dadas ao Fisco. Por consequencia, se é justo dar-se do dinheiro nacional para cemiterios da Provincia do Piauhy, é por isso que eu digo que então se deve tambem dar para os de todas as outras Provincias do Imperio.

O SR. OLIVEIRA: – (Não se entende a decifração de tachygrapho Alves).

O SR. CONDE DE LAGES: – Discorrendo em favor do artigo do Projecto, rematou o seu discurso dizendo: – Portanto deve-se conceder o que pede o Conselho, não só porque a obra, que se pretende edificar, é interessante, mas até porque a despeza não é grande. Vamos seguindo o nosso systema de

Nacional, bem que nelle estivesse recolhido. Suppunha eu então que estando esta Capella collocada em alguma Fazenda Nacional, acontecera que o Administrador da mesma fazenda, achando-se encarregado de receber aquelle rendimento, em lugar de o entregar ao Vigario, o recolhera ao Cofre Nacional; e foi nesta intelligencia, que eu votei, como já

acudir ás necessidades publicas, porque o dinheiro, que se despende para esse fim, nunca será dinheiro perdido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não se queira confundir aquillo que é Renda Nacional com aquillo que pertence á Fabrica dessa

Capella filial. Primeiramente ha a notar, que ella está situada no sertão; todos sabem que dos rendimentos das Igrejas uma parte é para o Parocho, e a outra para a Fabrica, a qual se despende em guisamentos, etc.; ora, vendo nós que a maior parte das Igrejas nas Capitaes tem grandes rendimentos, como poderia uma Capella do sertão produzir uma quantia tal, que a pessoa encarregada, de a receber, se dêsse ao trabalho de entrar com ella para o Cofre Nacional! E, segundo lugar, se a quantia de que se tenta dispôr, provém de bens encapellados, como tudo me induz a acreditar, fórma por consequencia uma parte dos rendimentos da Nação, e della não devemos agora dispôr de sorte alguma para beneficiar uma só Provincia com exclusão das outras. Voto portanto contra o Projecto.

O SR. SATURNINO: – Quanto se tem dito sobre este negocio é fundado em conjecturas por falta de illustração de factos. Sendo assim, seja-me licito estabelecer tambem a minha conjectura. Eu supponho, que os dous contos, que, como em deposito, se acham na Junta da Fazenda, não pertencem ao rendimento, provindo dos bens encapellados, mas do pé de altar da Igreja ou Capella curada, que existe nessas terras, ou Fazenda encapellada, e o maior fundamento, que tenho para assim suppôr, é ver, que esse dinheiro se conserva em separado, e como em deposito, do que não havia necessidade alguma, se elle fosse producto dos bens encapellados, que se acham incorporados nos Proprios Nacionaes, applicados geralmente ás despezas da Provincia; esta mesma separação, de que se falla na Proposta, dá idéa de que semelhante dinheiro não faz parte dos rendimentos geraes da Nação, á qual os bens encapellados pertencem. Nestes termos estou persuadido que elle pertence á Fabrica da Capella, por ser proveniente dos bens ordinarios, como das sepulturas, doubles de sinos, festas, etc., etc.; e isto

hypothese eu não veio que se possa dar um destino legitimo a este dinheiro, que não seja para um fim pio. O cemiterio pedido pelo Conselho Geral é uma applicação a mais adaptada possivel para esta somma. E com effeito, ainda que eu supponha, um pouco exaggerada a razão, que o Conselho dá, de que os miasmas putridos emanados dos cadaveres infeccionam alli o ar, e deterioram a saude, porque as distancias, a que os moradores se acham, bem os livram dessa influencia dos miasmas; não entra tambem em duvida, que nós todos conhecemos os males que resultam de dar sepultura aos mortos dentro dos Templos, e a grande opposição, que se tem sempre encontrado no Povo em consentir, que os cadaveres dos seus parentes e amigos, sejam, enterrados em cemiterios. Esta opposição, chamem-lhe prejuizo ou o que quiserem, é invencivel, e nunca, deixará de o ser emquanto os cemiterios não forem edificados com muita decencia, e de uma fórma que choque os sentidos, porque é pelos sentidos, que os homens recebem todas as idéas; e estas das ultimas honra prestadas aos mortos, se não são filhas da natureza do homem, são pelo menos geraes a todos os homens, ainda entre os Povos mais selvagens. Todos observam nesta Cidade, que nenhuma repugnancia ha, em que se sepultem os corpos das pessoas mais illustres nas Catacumbas de S. Francisco de Paulo, e em muitas outras que como aquellas existem fóra da Igreja, e porque? Pela decencia com que estão construidas, e conservadas. Isto posto, vê-se, que o modo melhor de destruir o uso das sepulturas dentro das Igrejas é o de construir cemiterios com decencia, e até com a magnificencia que fôr possivel. E por que razão apresentando-se em uma Provincia meios de obter este resultado, se não ha de lançar mão delles? Diz-se, que iguaes precisões têm todas as outras Províncias, e que não ha motivo para se conceder a umas o que se não concede ás outras. Mas eu não

certamente não póde chamar-se rendimento nacional, porque tem uma outra origem muito differente, da que tem os rendimentos da Nação. Ora, como esta Igreja estava na Fazenda encapellada, que se incorporou nos Proprios Nacionaes, o Administrador da Fazenda entrou com o rendimento da Fabrica para o Cofre Publico, e lá se conserva. Nesta

vejo nisto razão fundada; porque primeiramente só esta é que offereceu um meio de realizar o seu pedido, sem desfalcar as rendas, que têm applicação diversa: e em segundo lugar, porque nunca se póde exigir, que fazendo-se um beneficio a uma Provincia, na mesma época, e simultaneamente, se faça um igual a todas

as outras. Nada ha de mão, em que esta providencia vá tendo lugar successivamente, e que se principie pelo Piauhy, ou pelo Maranhão, Pará, etc.; comecemos por aquella Provincia, que primeiro apresentar circumstancias favoraveis, depois se cogitará das outras. Por estas razões eu voto pela Proposta tal qual está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Deixemos ficções, e não gastemos o tempo em argumentar por conjecturas. Esta Capella de S. João é encapellada na Corôa, logo os seus rendimentos pertencem á Nação. E para que se está inventando que pertencem a essa Capella, como Capella Filial? Attenda-se á Informação do Presidente da Provincia, onde está bem claro, que taes rendimentos nascem dos bens dos Jesuítas, que foram unidos á Corôa, e não de bens particulares. Ninguem pense, que o dinheiro mencionado ao Projecto, que se discute, está guardado em alguns mealheiro; não, Senhores, está guardado num Cofre Nacional, e tem escripturação particular. A questão pois é muito simples, e reduz-se a saber, se acaso se deve dar aquelle dinheiro ou não; e se ha necessidade de edificar a obra pretendida, e em que grão se póde considerar essa necessidade; porque ha necessidades que são mais ou menos attendiveis em proporção da sua maior ou menor urgencia. Se considerarmos, que é de absoluta necessidade a edificação de um cemiterio na Capital da Provincia de Piauhy, então bem poderia dizer-se: desgraçada Provincia é esta, que tem soffrido em silencio uma tal falta, ha tantos annos; ou muito desleixados são os individuos, que a governam, pois não olham para nada! Mas não sendo isto acreditavel, resta agora saber, se o Senado deve dar a este chamado rendimento da Capella de São João o destino que se pretende, eu sustento o contrario, porque semelhante dinheiro pertence de facto á Nação, e não á Capella.

mesma fôrma que vem o rendimento das Fabricas das outras igrejas, e nunca particularisando como rendimento da Capella de S. João. Além disto devemos lembrar-nos, que se essa quantia tivesse a origem, que se lhe procura assignar, jamais poderia montar a tanto. Eu sei, que o rendimento da Fabrica de uma Freguezia, talvez das maiores do Brazil, em outro tempo, quando já tinha quinze mil almas, não passava de cento e tantos mil réis, e por consequencia aquelle que proviesse da Fabrica de uma pequena Capella, onde os casamentos e baptisados são muito raros, naturalmente decresceria em proporção. Logo é evidente, que o dinheiro de que se trata procede do rendimento de bens nacionaes; e nestes termos eu creio que não devemos dispôr delle pela fôrma que propõe o Conselho.

O SR. SATURNINO: – Já mostrei, que este dinheiro só podia, provir do rendimento da Fabrica, e não do rendimento dos bens nacionaes encapellados; acha-se porém que se tivessem a origem, que eu lhe assigno, não poderia avultar a dous contos de réis. E de quantos annos será este rendimento? Talvez date desde a extincção dos Jesuítas, a quem esses bens pertenceram; e de mais, não devemos regular os emolumentos de pé de altar de todas as Provincias, pelo que se vê pegar na do Rio de Janeiro; os estylos a este respeito diversificam muito em cada uma das Parochias do Brazil, ou pelo menos em cada uma das suas Provincias. Ainda ha poucos dias passou nesta Camara uma Resolução, que reduzio a 80 réis as conhecenças de desobriga para o Rio Grande, que era até agora de meia pataca. A estes estylos se submeteram os Povos em outro tempo para poderem ter Sacerdotes, que se sujeitassem a ir para distantes sertões administrar os Sacramentos; e não é por consequencia extraordinario, que appareçam dous contos de réis de rendimento da

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A opinião manifestada pelo nobre Senador não differê da que eu formo. Pela propria phrase do Projecto se reconhece, que a quantia existente no Cofre da Fazenda Publica, e que se quer applicar para o cemiterio, não é rendimento da Fabrica da Capella de S. João, porque se assim fosse havia de vir alli designada pela Fabrica no Piauhy, onde devia haver falta de Clerigos noutro tempo, como creio que ainda ha, e amontoados por uma série de annos, talvez bem consideravel. Estou portanto ainda na minha opinião, de que este dinheiro não pertence ao rendimento Publico, mas ao producto da Fabrica da Capella, e que por consequencia deve ser applicado ao fim pio, que o Conselho Provincial propõe. Finalmente o

mesmo Conselho em um dos artigos lhe chama indirectamente rendimento da Fabrica, e a informação do Presidente não contradiz esta asserção, pois que só menciona a origem dos bens encapellados, e a razão, por que são administrados pela Junta da Fazenda. Se um nobre Senador diz, que nos deixemos de conjecturas, eu tambem posso chamar conjectura á sua opinião, pois que a do que o mesmo nobre Senador quer entender esta materia. Sustento portanto a Proposta do Conselho, e voto pela sua approvação.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Sr. Presidente. Eu estou persuadido, que este dinheiro é da Nação. Examinemos a phrase do Projecto. (Leuo). E o que quer isto dizer? Que é rendimento de bens encapellados. A pensar deste modo me induz ainda mais o conhecimento de facto, de que os Jesuitas, quando dentro de suas Fazendas levantavam Capellas sempre as dotavam, e lhes faziam patrimonio. Ora, o que sobretudo convence, de que se trata de bens encapellados, é que o Projecto claramente falla dos – *rendimentos da Capella de s. João de Piauhy* – e de nenhuma sorte os menciona, como *sobras da Fabrica* da referida Capella. Agora mesmo acabo de examinar as contas de Receita do Orçamento do anno passado, e nenhuma parcella encontro relativa ás sobras dos rendimentos dessa Capella, o que faz suppôr com probabilidade, que taes sobras, por pertencerem á Fazenda Publica, foram englobadas na Receita Geral da Provincia, vindo a ser neste caso rendimento Nacional; e se tem passado o principio, de que despesas novas não marcadas por Lei, e nem incluídas no Orçamento têm a iniciativa na Camara dos Deputados, e não no Senado, voto contra o Projecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – (Fez um pequeno discurso, que o Tachygrapho Alves diz não ter ouvido).

têm de reverter para o Cofre da Nação. Emfim a materia está esgotada, e é para admirar a facilidade com que se votou para Jardins Botânicos e a repugnancia que ha em votar para cemiterios.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Levanto-me para dizer só duas palavras. Acho mais necessario o Jardim Botânico no Maranhão, do que todos quantos cemiterios se possam edificar no Piauhy.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foi approvedo o 1º artigo tal qual estava no Projecto.

Passou-se a discutir o artigo 2º, e a respeito delle disse:

O SR. OLIVEIRA: – Este segundo artigo é uma simples consequencia do artigo antecedente, e só manda mais construir uma pequena casa de oração, que me parece indispensavel.

Não havendo quem impugnasse o artigo, deuse por discutido, e foi approvedo, assim como o Projecto em geral, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados, redigindo-se a sua Epigraphe da maneira seguinte: – A Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, Resolve.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução do anno passado, que declara ser a distancia de uma legua impedimento legal para que as partes possam deixar de comparecer pessoalmente para o acto da reconciliação perante os Juizes de Paz, com a emenda approveda na 2ª discussão e pedindo a palavra fallou nestes termos.

O SR. OLIVEIRA: – Por esta fórma, creio que muito poucas reconciliações se hão de fazer; todavia nada direi, para não se reproduzirem os mesmos argumentos, que appareceram na segunda

O SR. CONDE DE LAGES: – Estou persuadido que não devemos rejeitar o Projecto, apesar dos argumentos, que em contrario se tem aqui produzido. A despeza de que tratamos tanto póde ter a iniciativa nesta Camara, como na Camara dos Deputados; além disso é esta uma despeza não só muito diminuta, mas até provisoria, pois concluindo o cemiterio, os rendimentos para esse fim applicados

discussão, e que de maneira alguma poderão convencer-me do contrario. Limito-me pois a indicar este paragrapho 1º do artigo 5º da Lei, que mandou crear

os Juizes de Paz, o qual diz (*leu-o*). Está claro, que se acham aqui comprehendidos todos os impedimentos, que podem desobrigar a Parte de comparecer pessoalmente; e como a Resolução, que se discute, vai alterar as disposições deste paragrapho, entendo que deverá ser convertida em Decreto para não irmos derogar uma Lei, por meio de uma Resolução. As consequencias desta medida necessariamente hão de ser desfavoraveis, mas ao menos não partam de uma origem irregular. As pessoas probas não serão de certo as que têm de figurar como procuradores nas reconciliações, e sim essas mesmas, que se nutrem da chicana, e que muito interessam em que taes reconciliações jámais se verifiquem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Diz o nobre Senador, que não são as pessoas probas, as que hão de servir de procuradores nas reconciliações; está enganado; ha de haver muita gente de probidade que se incumba de ir tratar dos negocios do seu amigo, parente ou conhecido. O egoismo ainda não tem feito entre nós tantos progressos, que se possa com razão ajuizar se o nobre Senador quer designar por pessoas probas, sómente aquellas que têm muitas commendas, etc., pois não duvido, que entre ellas alguém haja, que pense desdourar-se em servir de procurador perante o Juiz de Paz. Quanto ao mais se quizerem pôr - Decreta - em lugar de - Resolve - ponha-se; mas eu creio que nenhuma necessidade ha de fazer essa mudança. Objectos de bastante importancia, como por exemplo o troco da moeda falsa, de cobre, que girava na Bahia, foram determinados por meio de Resoluções, e a respeito deste póde-se proceder da mesma fórma.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A Assembléa tem adoptado este meio das Resoluções, para negocios muito importantes, e por isso nenhuma precisão ha de convertel-a em Decreto, pois a sua validade quer de uma fórma, quer de outra vem sempre a ser a mesma. Attendendo porém á observação do

SUB-EMENDA

Por sub-emenda: accrescente-se - ampliada a disposição do artigo 5º paragrapho 1º da Lei de 15 de Outubro de 1827. - Salva a redacção. - *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Convenho em que se faça essa declaração, e assim está supprido o artigo de formulario: Ficam revogadas as disposições em contrario.

Dando-se por terminado o debate, approvou-se a Resolução com a emenda, que tinha sido adoptada na 2ª discussão, e bem assim a Sub-emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Inhambupe, afim de remetter-se a mesma Resolução á Camara dos Srs. Deputados, depois de redigida nesta conformidade pela respectiva Commissão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a ultima discussão do projecto de Resolução proposto o anno passado, pelo qual se revoga a Carta Régia, que manda declarar a guerra aos Indios Bugres da Provincia de São Paulo, e determina, que os prisioneiros sejam obrigados a servir por 15 annos aos Milicianos, ou moradores, que os prenderem.

O SR MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Esta materia é de summa importancia, é daquellas que reclamam toda a nossa attenção, e nem deve a providencia, proposta pela Commissão, ser applicavel unicamente para a Provincia de S. Paulo; mas sim fazer-se extensiva a todas as partes do Imperio, onde esteja ainda em pratica fazer-se guerra aos Indios. O Brazil já não está nas circumstancias de proseguir por necessidade em um tal systema, elle deve desaparecer inteiramente dentre nós; o captiveiro dos indigenas, que era a sua immediata consequencia, só poderia bem amoldar-se aos tempos da barbaridade.

nobre Senador sobre a alteração, que se faz por esta nova providencia Legislativa, nas disposições do artigo 5° da Lei, que creou os Juizes de Paz, afim de evitar todas as duvidas, offerecerei esta

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Quando se ventilou aqui esta materia, eu disse, que não era preciso fazer extensiva a Resolução a nenhuma outra Provincia, ou para melhor dizer, a Minas Geraes, porque os Indios eram alli tratados com mais bondade do que em nenhuma outra parte, accrescendo até estar alli decretado o seu aldeamento. A' vista pois destes motivos persisto na minha opinião, e voto que a Resolução seja peculiar para a Provincia de S. Paulo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - De que tratamos nós? Tratamos de fazer desaparecer uma determinação, que sendo talvez admissivel na sua origem, pela força das circumstancias, é hoje além de inutil, até barbara e inconjugavel com a fórmula do nosso Governo; por consequencia, em qualquer parte, que exista, deve ser revogada. Diz-se, que em Minas Geraes os Indios são tratados com mais bondade do que em nenhuma outra parte; mas sabe-se muito bem, que apesar de serem assim tratados, procedem de maneira tal, que o Vigario de Santa Barbara se vio obrigado a fugir, e já nesse tempo haviam setenta Fazendas desamparadas, por causa das suas correrias. Esta gente differe muito do geral da especie humana; sendo remetidos quatro Botucudos para o Conde dos Arcos, na occasião de se lhes dar de comer, disse um delles, olhando para o homem que os conduzia: - este está bom para degolar; está gordo. - Tal é a sua indole; são affaveis, são doces, mas esses sentimentos não são duraveis nelles; semelhantes ás feras, por mais meigos, que pareçam, de um momento para outro desenvolvem o seu verdadeiro character e exercitam a sua ferocidade por todos os meios, que lhes ficam ao alcance. Que importa, que em Minas sejam muito bem tratados; esses bons tratamentos, que os recebem, não poucos haverá que sejam insensiveis a elles. Em Pernambuco, onde os Indigenas têm mais subido grão de civilização, vemos que em certos lugares elles se destroem uns aos outros; a barbaridade pois é nelles um

o fim a que devemos dirigir-nos, e por isso cumpre desviar todos os estorvos, que podem concorrer a difficultal-o.

Mandou então á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 1º Depois da palavra - de São Paulo - accrescente-se - e a de 2 de Dezembro do mesmo anno, dirigida ao Governo da Provincia de Minas Geraes. Salva a redacção.

Foi apoiada; e logo disse:

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Como fui um dos Membros da Commissão, que deu o Parecer sobre esta materia, devo sustental-o, e expôr os motivos, que teve a Commissão para não ampliar esta providencia, e fazel-a extensiva á Provincia de Minas Geraes, derogando a Carta Régia, que para alli foi dirigida, depois da que se remetteu para a de S. Paulo. Duas foram as razões principaes, que determinaram a conducta da Commissão. Primeiramente entendi, que tendo de organizar esta Resolução sobre as bases que lhe ministrava a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, não deveria tratar nella de alguma outra Provincia; em segundo lugar reconheceu tambem a Commissão, que a Provincia de Minas se achava em circumstancias muito diversas, e que não lhe podiam quadrar as mesmas providencias, que solicitava a de S. Paulo. Naquella Provincia donde era natural, e por onde tenho viajado repetidas vezes, nunca encontrei um só Indio, que vivesse captivo, ou pelo menos, que fosse considerado como tal; ao mesmo tempo que na Provincia de S. Paulo se encontram em grande numero, e por vezes tive eu occasião de mandar tiral-os do poder de injustos possuidores, e restituil-os á liberdade; portanto, estou, que a Resolução deve passar, mas unicamente para a Provincia que pedio essa providencia.

O SR. BARROSO: - Pedi a palavra para propôr duas suppressões, uma no artigo 3º, e outra no artigo 4º; nós temos seguido a pratica

habito, eu antes um instinto, que todos os nossos esforços não poderão extinguir completamente, mas que não deixarão de adoçar em grande parte, fazendo-lhes sentir o benefício da civilização, e procurando que não continuem a olhar-nos como seus inimigos. Este é

de legislar sem dar motivos, e assim devemos continuar, porque eu não vejo razão alguma, que nos mova a praticar o contrario.

Enviou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a supressão no artigo 3º das palavras que se seguem a – domesticos.

No 4º as que seguem a – soldados. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Honra seja dada aos Mineiros, que sabem respeitar os direitos dos Indios! Isso porém não tolhe que seja abolida a Carta Régia, que autorisava os Mineiros para empregarem no seu serviço particular os Indios, porque a pretexto dessa autorização se podem commetter alguns abusos, e nós não devemos desprezar os meios de evital-os. Eu confio muito na informação dos dous nobres Senadores que defenderam a conducta dos Mineiros; mas parece-me, que por elles terem procedido bem até ao presente não podemos estar certos de que procederão sempre de igual modo. Se acaso a Resolução, como está concebida deixa pretexto para força os Indios ao serviço por dez, ou doze annos, acho melhor que se acabe já com tal pretexto. Eu estou bem lembrado, que o Conde de Linhares na occasião de expedir a Carta Régia tinha em sua companhia um homem velho Capitão-Mór da conquista, a quem ouvi cousas horrorosas, e que communicarei ao Senado, para conhecer os males terríveis, a que os Indios estavam expostos. Querendo o Conde de Linhares incumbir-me de fazer-lhes guerra, eu francamente respondi, que não podia encarregar-me dessa Commissão, porque desconhecia o modo de fazer a guerra em sertões. Nada mais facil, disse então esse velho, eu a tenho feito e sempre com felizes resultados. Passando a explicar o seu plano de operações, disse, que consistia em penetrar no matto com força armada sufficiente, para pôr os Indios em fuga; e que depois de os haver seguido algum tempo, se retirava, deixando espalhadas pelo matto algumas roupas e

que tudo aquillo que póde tanta atrocidade deve logo e logo acabar.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Eu já fiz ver claramente que nada ha mais horroroso do que a escravidão dos Indios, assim como quão grande é a somma de males a que elles têm estado sujeitos; sou, por consequencia, de voto que elles vivam livres; mas é necessario que estabeleçamos isto como deve ser, e não sem methodo e sem ordem. O Conselho de São Paulo representou pela sua parte, expondo a necessidade desta medida; portanto, não é aqui o lugar proprio da emenda. Se é mister fazer uma lei que declare e derogue todas as Cartas Regias, que sujeitam os Indios á escravidão, faça-se; mas não me parece conveniente enxergar uma tal Providencia nesta Resolução; sobretudo, porque na emenda se falla na Carta Régia de 2 de Dezembro. Esta Carta Régia, como já disse, trata antes de aldear os Indios do que de captival-os; é verdade que dá direito áquelles que tiverem Indios, para os reterem em seu dominio por certo prazo de tempo; mas é isso a titulo de criação da mesma sorte que na Ordenança do Reino se dá igual direito a respeito dos orphãos. Assim entendo que se não deve mencionar essa Carta Régia, mas antes a de 13 de Maio do mesmo anno, porque nesta offensiva aos Indios Botucudos, persuadido de que não restavam meios humanos para os civilizar, e attrahir á nossa sociedade, á vista dos actos barbaros, e atrozes por elles praticados, creando tambem então as Divisões, que tinham por objeto não só fazer-lhes a guerra pela maneira que parecesse mais proficua, como defender os nossos Colonos, que se haviam estabelecido na matta do rio Doce; porém, esta Carta Régia, que partia de um supposto falso, caducou, porque estes Indios (como por vezes tenho dito), vivem em perfeita paz e harmonia comnosco, o que se deve ás maneiras de beneficencia e de doçura praticadas pelo Inspector Geral. Portanto, não

instrumentos impregnados do puz das bexigas, para que os Indios apanhassem uma, e outra cousa, que deste modo cahiam doentes de bexigas, molestia que em poucos dias dava cabo de qualquer Tribu, por mais numerosa que fosse. Eis a maneira por que sou de opinião,

admitto a emenda, apezar do respeito que me merece o seu nobre autor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Já noutro dia me oppuz a este Projecto, e expondo as razões em que me fundava, disse que era vergonhoso que sahisse do Corpo Legislativo semelhante cousa; porque seria apresentar ao Mundo um testemunho authenticico do atrazamento

e barbaridade em que ainda estamos; ia-se comprovar, que ainda no anno de 1831 era entre nós a escravidão o resultado da guerra que se fazia aos Indios. Isto, além de deslustrar a Nação Brasileira, é um aleive que se lhe levanta. As Cartas Regias, que se quer derogar, em nenhuma parte determinam que os Indigenas, que forem aprisionados, sejam reduzidos á escravidão. Para que é figurar que estamos em guerra com os Indigenas? Para que serve affectar que a consequencia dessa guerra é justamente a escravidão? E' bem de admirar, que estando o Brasil em guerra com essa gente, ainda a Assembléa Geral não fosse informada disso. Supponhamos, porém, que existe essa guerra, aqui está o remedio na Constituição; pertence ao Poder Executivo fazer a paz.

O SR. SATURNINO: – Primeiramente responderei ao nobre Senador, que impugnou a emenda, a pretexto de se não poder ampliar para outras Provincias, o que só se havia proposto de S. Paulo. Esta pratica não é nova; apparece uma Proposta, ou Resolução de um Conselho, acha-se que esta medida quadra a outras Provincias, generaliza-se para ellas. Tratando do Projecto, que nos occupa, direi que elle é muito vantajoso por chamar os Indios á nossa amizade, e os dispor a virem comnosco. Ouvi aqui dizer que esta medida era vergonhosa para a Nação Brasileira; a vergonha deve resultar-nos da conservação destes diplomas, que se trata de revogar, vejam todas as Nações, que nos occupamos dos direitos destes infelizes, e que as medidas tomadas sobre os graves damnos se estendem aos Indigenas do Brasil por principios philanthropicos. A Carta Regia correu o Mundo inteiro, e ainda todo o Mundo está persuadido que ha Indios escravos no Brasil; de facto, os viajantes estrangeiros observam a fórma por que são tratados, e o publicam em suas Memorias, como fez o Cavalleiro de Langsforff. Se nós acabamos com o

fazer paz com quem nos ataca, e do que se trata é do destino, que devem ter os prisioneiros apanhados; a guerra, que estes Indios ainda nos fazem, tem a meu ver grande parte da sua origem mais no máo tratamento que lhes damos, do que na barbaridade dos mesmos Indios, e o que se affirma da Provincia de Minas, onde elles já nos não atacam, prova esta asserção. Mostre-se, pois, que os não queremos escravizar, tratemos com humanidade os prisioneiros, e isto ha de concorrer muito para acabar com o odio, que estes homens nos mostram. Não é difficuloso que se lhes faça saber o animo em que se está de os não tornar a escravizar. Muitos Indios se communicam com os Brasileiros, e estes lhes podem dar noticia desta deliberação, de modo que o entendam; e conhecendo pela experiencia, que nossas promessas são cumpridas, e que Governo Brasileiro toma interesse pela liberdade, que lhes tem sido roubada, devem minorar, e com o tempo acabar de todo a sua ferocidade, como se tem experimentado em varios pontos do interior. Deve, pois, passar a Resolução com as ampliações, que a Commissão tem proposto, e que foram já vencidas no Senado.

O SR. CONDE DE LAGES: – (Diz o tachygrapho Lago, que não o havia percebido.)

Dando a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Primeiro Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios da Guerra, remetendo uma cópia do plano de nivelamento da Cidade do Rio de Janeiro, feita pelo inspector de Engenheiros João Manoel da Silva.

Foi remetido á Commissão de Saude Publica.

Pedio então o Sr. Marquez de Barbacena, que se marcasse o dia para a ultima discussão do Projecto de Lei, que dá nova organização ao Thesouro Publico, e que se participasse immediatamente ao Exm. Ministo da Fazenda para vir assistir á discussão do mesmo Projecto.

que é barbaro, como nos póde servir de vergonha, a Constituição era sufficiente para remediar semelhantes damnos; mas, pergunto: existe essa guerra, e a Carta Regia, que manda escravizar os prisioneiros? Sim, existe, ao menos a guerra defensiva. O dizer-se, que ao Governo compete fazer a paz, nada serve para o caso, porque não temos meios de

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A criação de differentes cadeiras de escola de primeiras letras em diversas Provincias.

2º A continuação da discussão adiada pela hora; e em seguimento ás ultimas discussões dos Projectos ns. 45, 46, 48, 49, 36, 38 e 15, todos do anno passado; e n. 1, deste anno.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

16ª SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de officios e de um Projecto de Lei. – Discussão do Projecto de Resolução sobre a criação de Cadeiras de estudos preparatorios na Provincia do Ceará. – Discussão do projecto de Resolução que revoga a Carta Regia mandando declarar guerra aos Indios na Provincia de S. Paulo. – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, sobre a criação de uma cadeira de Grammatica Latina no Arraial da Natividade.

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 6 vezes; Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Marquez de Barbacena, 12 vezes; Borges, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 15 vezes; Saturnino, 11 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Visconde de Caethé, 4 vezes; Oliveira, 4 vezes; Aguiar, 2 vezes.

A's 10 horas e dez minutos, achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida a Acta da antecedente, e para fallar sobre ella pedio a palavra, e disse:

O SR. BARROSO: – Julgo que ha engano na Acta, quando diz proposta, em lugar de Resolução.

O SR. 2º SECRETARIO: – A Constituição faz unicamente differença de Representação a Resolução; quando vem de um Conselho, Representação, o Senado toma a si e faz a Proposta.

Proposta de Conselho Provincial senão em Resolução.

O SR. 2º SECRETARIO: – A questão é de nome, porque nós temos assentado em que Proposta, e Resolução é a mesma cousa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não podemos confundir Proposta, com Resolução; Proposta é o que se propõe, e Resolução é o que afinal se assenta fazer-se; e é neste ultimo caso que o Senado tem determinado que se diga – A Assembléa Resolve ou Decreta sobre a Resolução do Conselho de tal Provincia.

Approvou-se a Acta no modo que estava redigida.

O Sr. 2º Secretario leu um officio do Sr. Senador Marquez de S. João da Palma, participando que por motivo de molestia, não tem regressado a esta Côrte, mas que espera fazel-o brevemente, e ainda em dias do corrente mez apresentar-se no Senado.

Ficou a Camara inteirada.

Leu mais um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Documento solicitado pelo Senado, que servio de base á Proposição daquella Camara, que manda dissolver os Corpos Milicianos da Provincia do Pará.

Mais um Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo as informações solicitadas do Governo, sobre João Francisco Hunsinger e Carlos Scherman, soldados do batalhão n. 28.

Foram ambos estes Officios remettidos á Commissão de Marinha e Guerra.

Pedio depois a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Conselho de Estado que se achava em exercicio antes de aceita e jurada a Constituição do Imperio, continuou com os Membros que nesta época tinha a exercer as attribuições que o Cap. 7º da mesma

O SR. BARROSO: – Eu nada mais exijo que a exactidão do que o Senado tem disposto, senão tudo será confusão. Não se reconhece

Constituição lhe marca, sem que, comtudo, nem antes nem depois, tivesse um Regimento para regularidade de seus trabalhos, para se dar fôrma ao Registro de suas operações e finalmente para se poder fazer effectiva

a responsabilidade que a Constituição impõe áquelles que derem conselhos ao Imperador manifestamente dolosos e oppostos ás Leis e interesses do Estado. A falta deste Regimento fazia com que os trabalhos do Conselho fossem dirigidos á discricção do Chefe da Nação, donde resultaram graves inconvenientes não só para a Causa Publica, como para o credito dos proprios Conselheiros: á causa publica, porque não existindo um Registro regular dos trabalhos do Conselho, onde se lançassem com clareza os votos que cada um emittia, impossivel era tornar effectiva a responsabilidade daquelles, que culposamente abusavam do seu emprego; e para os proprios Conselheiros, porque muitas vezes foram aquinhoados em deliberações em que, longe de terem parte, declararam os seus votos contra medidas que vierem a publico. Eu não fatigarei mais ao Senado pretendendo demonstrar-lhe o quanto é necessario este Regimento, porque é esta necessidade tão plausivel, que inutil me parece empregar tempo em a fazer sentir. Passo pois a ler o Projecto que sobre esta materia concebi, para que depois de discutido, e emendado pela Assembléa Geral no que se julgar que é mister, possa supprir esta lacuna, que ainda existe, para se preencherem as funcções do Poder Moderador.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral, etc.

Art. 1º O Conselho de Estado será Presidido pelo Imperador, e no seu impedimento pelo Conselheiro de Estado mais antigo, e na igualdade de nomeação, pelo mais velho em idade.

Art. 2º Nenhum Conselheiro entrará em exercicio sem prestar o juramento prescripto no art. 141 da Constituição, em presença de todos os

Estado, bem como se fará menção dos dias em que fôr convocado o Conselho, e o objecto para que foi convocado. As Actas serão lavradas separadamente, e cada uma sobre si.

Art. 4º Os negocios serão submettidos á deliberação do Conselho pelo Ministro e Secretario de Estado da Repartição, a que pertencer o negocio.

Art. 5º O Ministro e Secretario de Estado, fará as funcções de Secretario para lavrar a Acta com o formulario seguinte: – Aos tantos de... se reunio o Conselho de Estado composto dos Conselheiros abaixo assignados, para discutir a sua opinião sobre a proposta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de... do teôr seguinte (a integra da Proposta.)

Art. 6º Havendo uniformidade de votos, far-se-ha menção desta circumstancia, e será fechada a Acta com a exposição do voto do Conselho de Estado.

Art. 7º Havendo differença de opinião, o Secretario fará menção de cada uma das differentes a par do nome do Conselheiro que as houver emittido sem ajuntar reflexões ou explicação, o que poderá fazer por escripto cada um dos Conselheiros na mesma occasião, ou no dia immediato. Estes documentos serão reunidos á Acta para delles se haver conhecimento quando fôr mister.

Art. 8º Quando pela extensão da discussão não fôr possivel lavrar a Acta na mesma Sessão, será infallivelmente concluida dentro de quarenta e oito horas, contadas da reunião do Conselho, comparecendo os Conselheiros de Estado na Secretaria de Estado pela qual tiver sido convocado o Conselho.

Art. 9º Reunido o Conselho de Estado e finda a leitura ou exposição da Proposta pelo respectivo Secretario de Estado, se não houver quem peça repetição de leitura, ou alguma explicação, o Presidente porá o negocio á votação, começando esta sempre pelo Conselheiro mais moderno, e

Conselheiros, que não estiverem impedidos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio lerá a fórmula do juramento, e lançará o termo deste acto no Livro de registro do Conselho de Estado.

Art. 3º No livro de registro serão lançadas a entrada e demissão dos Conselheiros de

seguidamente até o mais antigo. Os votos não serão lançados na Acta antes de finda a discussão, podendo cada um dos Conselheiros emendar sua primeira opinião á vista das razões, que algum dos outros tenha apresentado.

Art. 10. Durante a discussão ninguem poderá interromper o Conselheiro que estiver fallando, nem qualquer dos Conselheiros poderá

sustentar de novo a propria opinião ou atacar a de outrem sem pedir a palavra, e preceder a permissão do Presidente.

Art. 11. Cada um dos Ministros, e Secretarios de Estado poderá convocar (precedendo o conhecimento do Imperador), o Conselho de Estado para ouvir o seu parecer nos negocios da respectiva Repartição, ou dar conhecimento de qualquer negocio antes que seja proposto em Conselho. Em nenhum caso haverá nomeação de Bispos ou Arcebispos, Embaixadores ou Ministros Plenipotenciarios, Presidentes de Provincias, ou Commandantes de Armas sem ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre as pessoas que se pretende nomear. Igualmente nenhuma Proposta será feita ao Corpo Legislativo sem preceder discussão no Conselho de Estado.

Art. 12. No encerramento das Actas dar-se-ha menção dos Conselheiros que não estiverem presentes, e da causa daquella falta.

Art. 13. A cópia authentica de qualquer Acta, que fôr necessaria para conhecimento, decisão ou instrucção de qualquer negocio ou Processo, será feita pelo Secretario de Estado da Repartição, a que pertencer o negocio, e em cumprimento do Decreto referendado pelo Ministro do Imperio.

Art. 14. O Livro de Registro, e as Actas do Conselho de Estado estarão depositadas em um cofre com duas chaves, das quaes uma ficará em poder do Ministro e Secretario de Estado do Imperio, e outra na do Conselheiro de Estado mais antigo.

Paço do Senado, 25 de Maio de 1831. – *Marquez de Barbacena.*

Sendo apoiado, mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. BORGES: – Quando entrava ouvi ler a Acta, e parece-me que ouvi dizer que se ia fazer participação ao Ministro da Fazenda para assistir á ultima discussão da Lei do Thesouro; para evitar

em discussão. Não posso assignar o dia que as darei promptas, porque as occupações actuaes no Thesouro não me deixam dispor do tempo, como quero e por isso nenhum calculo posso fazer sobre o dia que poderei ter prompto este trabalho. Torno a pedir á Camara que espace esse aviso, até que eu traga as emendas de que fallo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sou tambem de accordo que esperemos pelas emendas do Exm. Ministro, mas diga ao menos quando virão essas emendas, porque adiar para quando elle quizer ou puder, é embaraçar a passagem de uma lei indefinidamente. Não é pelo Exm. Ministro, que bem conhecido é por sua actividade mas fica estabelecido o precedente para outro qualquer, o que póde ser em muitos casos de graves consequencias; ficará sempre um meio ao Ministro de Estado de poder adiar uma Lei a seu arbitrio, o tempo que lhe convier. Eu torno a repetir, o caso particular do Exm. Ministro, que está presente, não me deixa nada a recear; mas não se deve estabelecer tal precedente, porque é de grande risco.

O SR. BORGES: – Não posso assignar o dia certo em que tenha prompto o trabalho, já o disse, e não pensei que se tomasse em tão pouca consideração a segurança que eu queria espaçar, ou adiar a Lei! Eu não posso fazer esse calculo exacto, para dizer quando será o dia, e o nobre Senador já occupou o emprego que eu agora occupo, e sabe se me será possivel comprometter-me para dia certo, mórmente nas circumstancias actuaes, que a todos são patentes, nenhum motivo ha para que se me supponha má vontade a esta Lei, para a querer espaçar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu tive muito cuidado na minha representação de fazer a excepção no Exm. Ministro; e de fundar o meu argumento unicamente no precedente que se podia estabelecer. Mas eu farei em tempo devido a

participações, peço licença á Camara para observar que me acho minutando uma emenda a cada um dos titulos da Lei; e eu achava mais conveniente quando entrasse em discussão, offerecer estas emendas ao todo, e poderiam ser enviadas á Comissão de Fazenda para entrar conjunctamente

Representação, se vir que a demora excede a um prazo razoavel.

O SR. BORGES: – Queria ver a definição desse termo, razoavel; será para o nobre Senador e não será para mim. Sobre esse precedente a Camara decidirá.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não acho materia de discussão na proposição do nobre Ministro; o Governo póde fazer propostas por qualquer Ministerio; e o Ministro tem

direito á discussão, e os Membros das Camaras têm ainda mais direito. Este negocio para mim é muito simples, e está decidido por si mesmo.

O SR. SATURNINO: – Estou pela opinião do nobre Senador que acaba de fallar e pelo que pertence ao precedente que outro nobre Senador receia, eu direi que quando se toma uma medida, porque certas circumstancias a exigem, inconveniente nenhum póde haver em que dadas as mesmas circumstancias se obre do mesmo modo; e o precedente só póde servir de aresto em identidade de circumstancias, e quando as houver, não ha inconveniente, se no primeiro caso se não encontrou.

O SR. BORGES: – Acho que esta discussão não foi dada para a Ordem do Dia. Se acaso eu tivesse a participação da Camara, era-me livre dizer, posso ou não assistir, não posso em tal dia, poderei em outro, e creio que a Camara para beneficio de meus actos, havia conceder. Aquilo que havia de responder por escripto, disse de viva voz por ser Membro da Casa e julgo desnecessario esse Formulario que dá aos Ministros, e sendo commigo. Logo que eu possa pôr em tempo as emendas, as apresentarei á Camara. Não cuidei que fosse objecto de discussão; e se o julgasse, não fazia semelhante Representação.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não ha Lei que nos prohiba fazer emendas, para que esta discussão; quanto ao espaço, está na mão do Senado; se achar conveniente espaçar a Lei, póde fazel-o, mas não acho razão para não esperar pelas emendas do nobre Ministro, principalmente quando elle segura que só lhe falta pol-as a limpo; e creio que o melhor é que o Senado determine quando quer que se dê esta Lei para Ordem do Dia.

Decidio-se na fórma da opinião do Sr. Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Presidente propoz ao Senado, se se devia levantar o adiamento ao Projecto de Resolução

4 Senadores e 8 Deputados, o que mostra que a sua população é numerosa, está muito falta de instrucção, e é raro encontrar um filho do Ceará em qualquer das Universidades, e esta falta vem certamente de não haver nella Preparatorios. A Proposta está approvada na outra Camara, e aqui deve passar, e para isso entrar em discussão, levantando-se o adiamento.

O SR. BORGES: – Recordo-me do adiamento desta Lei, e foi o principio de despesa que o adiou, porque tambem haviam outras Provincias de 2ª ordem que pediam providencias iguaes; julgou-se não dar a uma o que se nega a outras, tendo a mesma razão. Concedendo a Camara agora, deve ficar persuadida que não póde deixar de conceder tambem ao Piauhy, Parahyba, Sergipe e Santa Catharina, e a todas as mais que a Camara negou, reservando o Projecto para tempo mais opportuno, quando o nosso estado de finanças deixar fazer maior despeza com essa Instrucção superior, pois a Constituição obriga a que o Governo faça a primaria.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na Lei do Orçamento está votada para a Instrucção certa quantia (*leu*). Se a Camara dos Deputados concedeu estas cadeiras, terá em vista proporcionar esta despeza; demais, ha sobra. Não privemos esta Provincia, assim como as outras em iguaes circumstancias, porque o principal bem que desejamos não nos póde vir senão com a Instrucção; não me agrada o principio de que quando não se podem instruir todas as Provincias, se não deve conceder a instrucção a nenhuma dellas, principalmente quando a de que se trata tem em si rendas sufficientes, e tinha muito mais razão para ser considerada de primeira ordem que Goyaz e Matto Grosso, tanto pela sua população, como por suas rendas. Sustento, portanto, a opinião que já emitti de se levantar o adiamento do Projecto, para entrar em discussão.

n. 20, do anno passado, sobre a criação de diversas Cadeiras de Estudos preparatorios na Provincia do Ceará, que se havia posto em 25 de Abril do mesmo anno.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O adiamento não póde continuar; esta Provincia dá

O SR. BORGES: – Se a Lei do Orçamento concedeu 11:000\$000, estão despendidos 6; é preciso que o nobre Senador veja que nos faltam crear mais Cadeiras de Primeiras Lettras, e talvez que a Camara dos Deputados, quando concedeu essa quantia, fosse para a Instrucção primaria, e não para a secundaria. Cadeiras de Philosophia e Rhetorica onde não se sabe ler é tempo perdido, não se deve principiar

a instrucção de cima para baixo; talvez mesmo que em alguns lugares da Provincia do Ceará estejam por crear Escolas de Primeiras Lettras.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu tambem voto em que se levante o adiamento; estas escolas são muito precisas á Provincia do Ceará: ella é a 5ª em população na ordem das 18 do Imperio. A Camara das Deputados orçou a despeza para a instrucção primaria e cresceram ainda alguns 3 contos de réis. Os estudos preparatorios não se devem ter fóra das vistas paternas, porque se não ha de mandar um menino de 10 ou 12 annos para uma Provincia retirada, entregue a si, sem uma vigilancia de pessoa que se interesse na sua sorte, para aprender Grammatica Latina; a experiencia mostrava em Coimbra que aquelles estudantes que iam do Brasil muito creanças para o Pateo, ordinariamente depois de gastarem muito dinheiro a seus pais, voltavam como tinham ido, ou peor, porque vinham incapazes de tomar outro modo de vida, e vê-se bem que neste risco de se mandarem creanças para fóra das vistas paternas tomarem esta instrucção preparatoria, o que acontece é não sahir ninguem do Ceará para as Universidades, como já notou um nobre Senador, ou sahirem os rapazes para se perderem. Sr. Presidente, o Projecto é preciso que se discuta: é muito necessaria a sua execução no Ceará.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não gosto de negocios particulares de Provincias, nem entendo bem o que seja Provincia de 1ª ou de 2ª nem de 5ª ordem; todas as Provincias, sem attenção a ordem, têm igual direito ao gozo dos bens da Sociedade, ou essa ordem se tome pelo rendimento, ou pela população ou commercio, ou pelo que se quizer; eu tenho muitas vezes dito que o rendimento é de todo o Imperio, e cada Provincia é de todo o Imperio, e cada Provincia concorre com tudo quanto póde se mais podera, mais daria; a população

terem idade de poderem viver entregues a si; mas não sei como isto só possa applicar-se ás provincias de ordem superior, e as outras serem forçadas a soffrer esses males, porque são da ordem decima ou vigesima. Sr. Presidente, no que por ora temos obrigação de cuidar é em estabelecer a instrucção primaria em todas as Provincias, que é o que a Constituição nos ordena. Se esses estudos são necessarios, eu digo que mais necessarios são os Officios fabris, e mecanicos, deste precisa mais a Nação que de Doutores; dentro em poucos annos, nós havemos ver sahir dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda um enxame de Bachareis, que hão de ficar a maior parte sem ter que comer, por falta de empregos, e isto, não obstante a falta de Estudos preparatorios, que tanto se quer fazer avultar agora. Estamos com uma questão semelhante á dos Cemiterios do Piauhy. Quando as forças do Imperio permittirem façam-se essas Aulas não só para o Ceará, como para a Parahyba, Sergipe, Piauhy, etc. Se chega a renda para todas estas, façam-se as Escolas, ainda que estou persuadido que por ora hão de despachar-se mestres para não terem discipulos, como succede aqui mesmo na Côrte. Portanto, é a minha opinião que cuidemos no bem geral, e não nos occupemos só com uma Provincia.

O SR. BORGES: – Eu não contrariei o estabelecimento destas Cadeiras, se não porque vi que apresentando todas as Provincias Propostas para Cadeiras de Primeiras Lettras, o Ceará não pediu nenhuma; e então pareceu-me estranho que se quizesse pôr quem ensinasse Rhetorica e Philosophia, onde não havia quem ensinasse a ler! Se os nobres Senadores que conhecem o Ceará disserem que ha alli bastante instrucção primaria, muito embora se cuide na Secundaria; mas ainda assim, é preciso fazer um credito suplementar para fazer gozar do mesmo beneficio as outras Provincias, porque nenhum dos argumentos que aqui

tambem não tem nada com a protecção que merece, porque tanto tem as garantias da Constituição uma Casa de uma familia de 40 pessoas, como aquella que tem 2 ou 3. O nobre Senador que acabou de fallar mostrou que deveria haver nas Provincias estudos preparatorios para que os rapazes não fossem obrigados a sahir das vistas paternas antes de

têm apparecido provam que se deve conceder a esta Provincia o que se não concede ás outras.

Ninguem póde negar quanto é prejudicial o espirito de provincialismo na Assembléa. Vejamos as Cadeiras que ha de Primeiras Lettras, e as que faltam para se crearem; isto é o que a Constituição determina; e o mais é negocio que precisa de calcular outros elementos.

Eu sei que o adiamento nasceu destes mesmos embaraços, que agora se apresentam, e o Senado não tem agora razões novas para julgar outra cousa, o adiamento deve levantar-se quando cessar a causa que o motivou. Quanto á idéa que appareceu para decidir da ordem da Provincia do Ceará, pelo contingente que dá para a Representação Nacional; foi esse contingente tão mal calculado que o Maranhão, sendo uma Provincia de muito mais commercio, industrial, etc., que o Ceará dá metade do contingente do que dá esta; todos sabemos que esta distribuição foi muito mal feita, e com esta sciencia não nos devemos servir de semelhantes elementos para nada; porque havemos ser grosseiramente enganados em todas as consequencias que quizermos deduzir de um principio que foi tomado (a bem dizer) a capricho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu não fallei em Provincias de 5ª ou 2ª ordem; disse que o Ceará era a 5ª em população na ordem das 18 do Imperio, foram estas as formaes palavras de que usei; ora, se isto não vale, não sei de que elementos nos havemos de servir. Fallou-se no Maranhão, e comparou-se com o Ceará, e o Ceará 20; sei-o porque fui alli Ouvidor, e fiz as minhas correções em que tive occasião de conhecer a população occultamente; não conheço outros dados para decidir da grandeza relativa das Provincias, mas que a população relativa dellas, porque é sem duvida que tudo o mais segue a população, que é o elemento primordial, sem população ha desertos, que nada apresentam de util no momento actual. Tambem se disse que se não pediram Escolas de Primeiras Lettras para o Ceará; não se pediram por não serem necessarias; emquanto eu alli estive não havia Villa, em que não houvesse Mestre de Primeiras Lettras; só se se acabaram depois que eu de lá sahi; mas eu creio que não, porque não se vê razão para que se não peçam, faltando, lembrando-se de pedirem de Rhetorica, e Philosophia. E quer-se que uma Provincia tão

o espirito de provincialismo; é bom isso de dizer! Quem ha de informar sobre as necessidades das Provincias, se não os Representantes que dellas foram mandados para a Assembléa? O mesmo nobre Senador que reprova o provincialismo é o primeiro a advogar a causa de Pernambuco, quando apparece alguma questão relativa áquella Provincia; o que eu lhe louvo. Se na divisão das Provincias se guardasse a igualdade de população, eu diria que todas fossem tratadas igualmente nesta materia; mas não sendo assim; deve distribuir-se por todo o Imperio a instrucção á proporção da gente que ha para aprender, e isto é que eu chamo cuidar nos interesses geraes do Imperio. Por que razão tem a Bahia um sem numero de Cadeiras de Latim, Rhetorica e Philosophia? Sem duvida é porque é muito populosa; pois por que se não ha de para o Ceará metter em conta a sua população? Disse outro nobre Senador que tanto direito tem ás garantias da Constituição uma Casa que tem 20 pessoas de familia, como uma que tem 2 a 3; isto é verdade, ha certas, mas não é para tudo: se em lugar de pagar a Nação a Mestres publicos para a instrucção primaria, se julgasse mais conveniente dar a cada pai de familia um tanto para mandar ensinar seus filhos por quem quizesse, não se havia de dar o mesmo a quem tivesse 2 filhos, que a quem tivesse 20; isso seria um grande absurdo. Os soccorros publicos que a Constituição garante não se hão de dar indistinctamente a todas as Provincias sem attenção á sua população, porque seria absurdo desperdiçar em uma o que fazia muita falta em outra. Em uma palavra, Sr. Presidente, a divisão das Provincias foi feita quasi ao acaso, e sem principios nenhuns de Estatistica que pudessem servir de base segura á commodidade de todos os habitantes do Imperio, e o meio de remediar o mal que provém desta casualidade é sem duvida consideração de suas populações.

O SR. BARROSO: - Tem-se fallado na materia tratando mais do objecto de Lei, que do Additamento, que está em discussão: e assim

populosa fique sem uma Cadeira de Logica e Rhetorica, sendo obrigados os pais de familia a mandarem creanças para Pernambuco estudar estes ramos, ou então condemnal-os á ignorancia, para que nenhum filho do Ceará appareça em empregos de consideração no Imperio? Diz-se que se deve banir da Assembléa

tem sido preciso, para mostrar o motivo de o levantar, que é verdadeiramente o que se discute. Eu voto que se levante o Additamento, porque, além de que me convencem as razões que tenho ouvido, tiradas da população, eu

acrescento a distancia em que o Ceará se acha destes recursos. Se a Parahyba pedisse essas Cadeiras, eu votava que se lhe não concedesse, porque tem Pernambuco muito perto; mas o Ceará não tem Provincia alguma perto, onde possam os estudantes ir receber essa instrucção, e então parece muito justo que se lhe não negue; as Cadeiras de primeiras lettras são geraes para todas as Villas, e Freguezias; as de Grammatica Latina têm mais restricção e por isso tem 4 o Ceará, mais restrictas devem ser as de Logica, e Rhetorica é verdade e ainda mais restrictos os Cursos Juridicos, que só ha 2 por todo o Imperio; mas a restricção das Cadeiras de Rhetorica e Philosophia não se póde levar em uma Provincia a reduzirem-se a mais, e a uma Provincia cuja população se tem mostrado que é muito consideravel; o meu voto seria que se levasse a restricção a uma Cadeira de Logica e outra de Rhetorica; levante-se porém o additamento, e tratando-se da materia, ver-se-ha o que mais convém.

O SR. SATURNINO: - Todos têm direito aos empregos publicos sem outra distincção mais que a dos seus talentos e virtudes, diz a Constituição; mas aos habitantes do Ceará pretende-se tirar os meios de realizarem o gozo deste direito! E com effeito já se mostrou muito bem, e com a experiencia, o quanto é arriscado a enviar um menino fóra das vistas paternas estudar, o que só se póde aprender em tenras idades, e muito principalmente no Brazil, onde não ha collegios de educação, a que um pai de familia possa entregar seus filhos livre de cuidado, pela parte da morigeração; e então, que se póde dizer do Ceará, a quem se negam estas escolas? Que ou hão de os moços sujeitar-se aos males, que se lhe podem seguir de sahirem em tenra idade das vistas vigilantes de seus pais; ou pela sua ignorancia, não lhe ser nunca proficuo o direito que a Constituição lhes dá! E no meio disto, pretende-se sustentar que as Provincias devem ser tratadas com igualdade! Eu não a vejo, quando olho para essas Provincias a quem arbitrariamente se deu na Lei

uma só em toda a sua extensão! Disse-se que nós necessitamos mais de officios fabris do que de doutores, e que dentro em pouco tempo, veremos o Brazil inundado de Bachareis, que hão de sahir dos Cursos Juridicos de São Paulo e Olinda, que não terão em que se empreguem; assim será, mas não veio razão alguma para que só caiba em partilha aos filhos do Ceará o quinhão de serem carpinteiros e ferreiros, e pertençam os grãos de doutores só aos do Rio de Janeiro, Bahia, etc., o caso é, que nessa inundação, me parece provavel, que não appareçam Cearenses, pois, como já se notou, não appareciam em Coimbra filhos do Ceará; e a razão não é outra senão a falta de estudos preparatorios, que por fatalidade se continuam a negar áquella Provincia. Receia-se que não haja empregos para os Bachareis, que hão de entulhar o Brazil; quando o officio de Bacharel não der pão, ficará como a Faculdade de Philosophia em Coimbra, onde se passavam annos em que se não formava um só estudante; ninguem é tão imbecil que se dedique, ou faça dedicar seu filho a uma profissão donde não espere tirar vantagem; demais, estes estudos não servem só de preparatorios á Jurisprudencia, ninguem ignora quanto elles habilitam para os estudos Militares, para os empregos de Fazenda, e até mesmo para se poderem entender os livros de Agricultura, e commercio, e em geral, para qualquer outra instrucção que o homem pretenda tomar, ou qualquer genero de vida a que se queira propôr: não se quer tambem que entre em conta as sobras, que a Provincia dá do excesso de sua receita á despeza, porque o rendimento pertence ao Imperio em geral, e da sua massa se deve fazer a distribuição por todas as Provincias á proporção das suas necessidades. Eu não contesto este principio, antes muitas vezes o tenho sustentado neste caso: mas nunca entenderei por sobras o que se tira das despesas de que a Provincia necessita, e que se querem sem razão supprimir para que appareçam com o titulo de sobras, quantias que

de 20 de Outubro de 1832 o nome de 1ª ordem; e em outras, apesar de estarem na 2ª, conto na mesma Comarca, e as vezes na mesma Cidade mais de 2 Cadeiras desta natureza, e não se quer que o Ceará tenha

não merecem esse nome, nem mesmo de economias, porque não é economia o que se extrahe do preciso; e como eu reputo esta despeza necessaria na Provincia, não a posso classificar como sobra. Pelo que respeita ao Provincialismo, não me póde de

fôrma alguma caber, porque não sou Senador por alli, não tive alli o meu nascimento e nem creio que tenha no Ceará, onde nunca estive, parente ou conhecido algum; mas sempre digo, que não deixarei nunca de louvar aos nobres Senadores que defendem os direitos e justiça das Provincias que os enviaram á Repartição Nacional; não só pelas razões que os nobres Senadores da minha opinião já expenderam, como porque, pelo artigo 63 da Lei do 1º de Outubro de 1828, que tenho aqui diante dos olhos, se determina que as Camaras dêem aos Deputados e Senadores da Provincia as instrucções, etc. (*leu o artigo*). Ora, se não é para advogar a causa das Provincias que estas instrucções se mandam dar pela Lei que a Assembléa fez, para que fez a Assembléa este artigo da Lei? Pela mesma parte, Sr. Presidente, eu me julgo obrigado em consciencia a defender sempre aqui a Provincia que me escolheu, toda a vez que se tratar dos seus interesses locaes; sem que todavia me julgue desobrigado a tratar do das outras; e agora estou dando a prova. Finalmente para responder á comparação que um nobre Senador fez da questão dos cemiterios do Piahy, eu me refiro ao que expendi sobre taes cemiterios, o que fatigaria á Camara, se agora repetisse; quando se tratou dessa materia, julgo que satisfiz aos argumentos do nobre Senador. E' portanto o meu voto, que se levante o adiamento, e se se diz, como um nobre Senador já disse, que ainda existem os motivos que deram lugar a este adiamento, e que se não deve levantar enquanto estes motivos existirem, eu direi que os motivos por que votei no adiamento, foram porque então me faltavam as illustrações, que agora sobejamente têm dado os nobres Senadores que conhecem a Provincia, e desaparecendo para mim os motivos, torno a dizer, voto que se levante o adiamento.

O SR. BORGES: – O conhecimento legal que

bellos raciocinios se têm feito, mas todos laboram neste principio de que não vejo prova que me convença. Allega-se que o Maranhão tem 13 Villas, e o Ceará 20; mas eu estou certo que cada Villa do Maranhão tem mais gente que 6 do Ceará; enquanto não tivermos Mappas Estaticos nada podemos avançar ao certo sobre esta materia; olhe-se para as Alagôas, que dá 5 Deputados, e ver-se-ha se esta distribuição dos 100 Deputados não foi em proporção exacta com a população das Provincias; isto foi feito como costumamos dizer, em cima da perna. O Pará tem 50 igrejas, e uma grande parte dellas estão sem Parochos, porque os Parochianos são tão poucos que não podem dar de conhecenças cousa que chegue para manter o Vigario, e que calculo de população se póde fazer, contando as Parochias? Tudo sabe errado; o mesmo acontece com as Villas. Ha, Villas no Brazil em que ha uma igreja, e duas ou tres casas. Aqui disse ha dias um nobre Senador que uma Villa da Provincia de Goyaz consistia na igreja, e um pão espetado no campo, chamado Pelourinho! Ora, calcule-se á vista disto a população pelo numero de Villas da Provincia! Finalmente prescindindo de tudo, sendo certo, como supponho, por affirmar o nobre Senador, que ha a instrucção primaria, eu me pronuncio a favor da secundaria.

Propondo finalmente o Sr. Presidente se se levantava o adiamento ao Projecto, decidio-se que sim.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu creio que se deve agora dar este Projecto para Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já o tinha dado para hoje.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' novo methodo de trabalhar na Casa.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado assim o decidio sabbado.

Teve então lugar a 1ª e 2ª discussão do

um nobre Senador que viajou a Provincia do Ceará apresenta á Camara, de que existem em todas as Villas escolas de primeiras letras, me faz decidir sobre a proposição condicional que havia estabelecido – se ha instrucção primaria, faça-se a secundaria, mas quasi tudo o que tenho ouvido tem por base a população desta Provincia;

Projecto, e para fallar sobre elle pediu a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na discussão do adiamento produzio-se tudo quanto ha sobre a materia, e por isso ficou

esgotada. Eu aproveitarei em favor do Projecto as mesmas razões que ouvi a um illustre Senador que o contrariava. Disse que todas as Provincias tinham igual direito ao que se concede a algumas, sem differença de grande ou pequena; de 1ª ou de 2ª ordem, se pois a Bahia e Pernambuco têm mais de uma cadeira de Rhetorica e Philosophia nenhuma razão é para se negar ao Ceará uma; demais, o Projecto foi discutido na outra Camara, onde ha 8 Deputados que a deviam instruir sobre esta necessidade, e aqui á vista do que já largamente se disse razão nenhuma encontro, para que tambem se não approve.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu ignoro qual é a população do Ceará, assim como ignoro a razão por que se conclue de haver população, se devem criar cadeiras; é preciso saber-se se toda essa gente tem estudantes habilitados para entrarem para essas aulas. Eu lembro-me que sendo General de Pernambuco o Visconde da Praia Grande, pôz o seu Capellão para professor de Philosophia em Goyana, e nunca houve quem quizesse saber Philosophia, porque os que sabiam ler estavam occupados nas lojas e tabernas. Não me opponho a que se criem as Cadeiras no Ceará, mas digo que se deve ter attenção com as outras Provincias, que não se tome por base a população, que além de ser muito incerta é dado que não serve para este caso. Ouvi a um nobre Senador que se a Parahyba pedisse uma Cadeira, que se lhe devia negar; é isto o que eu não posso admittir, porque a razão da proximidade de Pernambuco nada faz ao caso. Todos os argumentos, se fundam em que os moços não deviam sahir das vistas paternas, na idade em que ordinariamente se estudam estas materias, porque ainda não são capazes de se regerem; pois se o perigo está em não serem vigiados por seus pais, tanta impossibilidade ha de se vigiar quem está em Pernambuco por quem está no Ceará, como na Parahyba. Finalmente disse outro nobre Senador que este Projecto se devia aqui approvar, porque já tinha

de dizer quando fallei na população, que vi um Mappa do Bispo do Maranhão, que punha a população da Bahia maior que a de Minas, e nós sabemos que Minas dá 20 Deputados e a Bahia 13; e de que parte está a razão? Com dados assim como este Mappa, porque nunca os houve exactos, é que se fez a distribuição da Representação Nacional nas Instrucções que se fizeram no principio, e assim ficou: esta distribuição não dá luzes a ninguem sobre a população do Brazil, nem no todo, nem em relação de umas Provincias para outras.

O SR. CONDE DE LAGES: - Duas duvidas se tem suscitado: 1º, que a população da Provincia é muito pequena; 2º, que ha falta de meios; quanto á primeira, trouxe-se o exemplo de Goyana, não sei para que; se na Villa de Goyana não houve quem quizesse aprender Philosophia ha 15 ou 16 annos, póde concluir-se que tambem não haverá hoje no Ceará discipulos para as aulas, que se pedem? Para o nosso systema, é necessario que haja instrucção; e o Ceará dá 8 Deputados; a presente questão nos está sobejamente provando quão util e ter na Representação Nacional Cidadãos nascidos em todas as Provincias do Brazil, para darem as precisas luzes ás Camaras do estado das suas Provincias; e se a esta se não der a precisa instrucção, o que ha de acontecer? Que os habitantes se verão obrigados a eleger Deputados de fóra, que, a olhos vistos, não podem jámais defender os interesses de seus constituintes, como os que alli foram nascidos e creados; logo uma Provincia que é mais populosa carece de maior numero de pessoas instruidas, porque tambem carece ter mais onde escolha as pessoas para a Representação Nacional, cujo numero tem relação com a população; nem se diga que para ter 8 Deputados, não é preciso haver aulas permanentes, porque tão pequeno numero de homens podem instruir-se nas outras Provincias; porque não bastam os conhecimentos para ser Deputado, são (todos nós o sabemos) precisas muitas mais

passado na Camara dos Srs. Deputados; se tal razão se admitte, bem excusado é que venham cá as Leis, uma vez que sejam approvadas na outra Camara, porque para dizer: – Amen, não é preciso que venha aqui nada que lá, fôr approvedo. Esqueceu-me

qualidades, que nem sempre se reúnem no homem de luzes. Note-se que eu disse que era preciso, que os habitantes da Provincia tivessem onde escolher, e se forem só 8 os que tiverem capacidade litteraria, em 8 não se podem escolher 8, hão de vir esses 8 por

força. Quanto á despeza, por ora eu não examinei o calculo do Ministro da Fazenda; mas vê-se que o *deficit* actual é de cento e tantos contos, quando o passado foi de quatro mil; e é agora que estamos em circumstancias tanto mais vantajosas, é que se ha de negar a esta Provincia o que pede com tão demonstrada justiça? Não vejo razão alguma para esta repulsa, e portanto voto pelo Projecto.

O SR. BARROSO: – Pedi a palavra para uma declaração; eu trouxe o exemplo da Parahyba relativamente á distancia, não a suppondo nas mesmas circumstancias do Ceará, quanto aos outros objectos por onde esta se tem encarado; dados estes em ambas, só a distancia me não resolve a votar contra, se della se pedirem Cadeiras; porque desde já declaro que votarei em que se lhe concedam.

Posto o 1º artigo do Projecto á votação, foi approvedo.

Lido pelo Sr. 2º Secretario o 2º artigo não houve quem o impugnasse e por isso posto á votação, foi approvedo; assim como todo o Projecto, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a continuação da ultima discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do Projecto da Resolução que revoga a Carta Régia, que manda declarar Guerra aos Indios Bugres na Provincia de S. Paulo, com uma emenda approveda na 2ª discussão, e duas emendas apoiadas, na sessão precedente; e sobre ella, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu puz uma emenda a este Projecto, e sustento a sua necessidade, porque me parece muito clara. Uma vez que se deroga a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, julgo que ha igual justiça para derogar a outra do mesmo anno que fulminou tambem a escravidão sobre os Indios de Minas Geraes. Duas razões se apresentaram aqui, como objecções á materia da minha lembrança: a 1ª que, sendo esta

Indios escravos naquella Provincia como nesta. Quanto á 1ª, só poderia ella quadrar, se estivessemos tratando de approvar, ou reprovar uma Proposta do Conselho; isto não é porém uma Proposta, mas sim uma Representação; pois que, além de que a fórmula, em que vem concebida, não fosse nos termos de Representação, a sua materia, versando sobre execução de uma Lei, não podia deixar de se considerar como Representação, por ser daquellas sobre que a Constituição inibe aos Conselhos Provinciaes de fazerem Resoluções; e não vejo nada por que o Senado se julgue privado de estender esta disposição onde julgar conveniente, como acontece no presente caso. Quanto á 2ª é uma questão de facto; eu creio cordialmente no que affirma o nobre Senador acerca de não ter visto Indios escravos na Provincia de Minas, mas o nobre Senador só affirma o que vio; elle não correu todos os sertões, onde ha muitos rapazes, conhecidos pelo nome de *Colomins*, que são verdadeiros escravos; estão sopitados debaixo de jugo para trabalhar no que lhe mandam, são vencidos; e tão desgraçados, que nem conhecem o direito que têm á sua liberdade, principalmente as mulheres, cujos filhos ficam na mesma escravidão; e de mais, se estes escravos não existem, que mal faz que se prohibam para acautelal, que á sombra da Carta Régia se não venham a fazer, quando por qualquer casualidade houver algum choque entre os Brasileiros e os Bugres, o que é muito facil acontecer por qualquer desavença entre um morador do Campo, e alguma Horda visinha; o roubo de um Indio, ou ainda menos, a morte de um cão, póde dar origem a um choque; porque todos nós sabemos o que os selvagens são desconfiados, e tomam muitas vezes por offensa uma acção que não é praticada com tenção de offender, quanto mais que eu já aponte o roubo de uma mulher, que mui facilmente póde apparecer; por estas razões que eu julgo ponderosas, eu voto para

Resolução organizada sobre proposição de uma
Provincia, não se devia entender a sua disposição á
outra, que o não pedia; 2ª, que não havia a mesma
razão para Minas que para S. Paulo, porque de facto
não haviam

a ampliação da disposição para a Carta Régia de
Minas, e portanto sustento a minha emenda.

O SR. BARROSO: – Eu pedi a palavra para
lembrar o motivo por que puz a minha emenda. Não
o fiz porque julgasse más as razões.

que se allegam no Projecto, em favor da utilidade da sua disposição, mas porque a Constituição não quiz que se dêsse a razão das Leis em Preambulo, quando prescrevem a norma de sua promulgação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quando em outra discussão se tratou desta Resolução, eu fallei por vezes contra ella e disse que não era exacto o affirmar-se que a Carta Régia, mandava captivar os Indios; pois que verdadeiramente os manda considerar como prisioneiros de guerra. Os factos que se têm mostrado são abusos dos Agentes do Governo, que o mesmo Governo deve mandar punir, por exorbitancia de Jurisdicção; disse mais que ainda estando nós em estado de guerra com os Indios (o que não é assim) não era preciso medida Legislativa para acabar com a guerra, e esse effeito chamado escravidão, porque ao Poder Executivo é que compete declarar a guerra e fazer a paz, e não á Assembléa Geral. Diz porém um nobre Senador, que o Governo póde sim mandar cessar a guerra, mas que não póde fazer cessar o serviço a que os apresadores dos Indios adquiriram direito, em virtude da Carta Régia, por certo numero de annos, que ainda não findaram. Eu porém pergunto, como é que o Projecto póde tirar esse direito que os apresadores têm adquirido, sem que esta disposição tenha effeito retroactivo. Mas eu nego que os Indios sejam escravos, assim como esse direito dos apresadores, o que existe é um abuso dos Governantes da Provincia de S. Paulo, quem tem obrigação de reprimir a continuação desses abusos e castigar os que já se tem commettido, é o Governo; essa Carta Régia já não póde ter effeito desde 1808, até 1831, porque não ha guerra, que dure 23 annos, já se acabou por si; se não acabou, o Governo que faça a paz achando que é conveniente; e esta paz é uma verdadeira, revogação da Carta Régia. Em uma palavra, eu já disse que é muito vergonhoso que se publique no mundo que no Brazil se escravizam homens livres, e esta Resolução é o que vai a fazer sem

agora se produzem são os que já appareceram na 2ª discussão, e que me parece foram completamente rebatidos; o que apparece de novo é, que o Projecto não póde tirar os Indios da escravidão, a que os apresadores tinham direito sem ter effeito retroactivo. O nobre Senador, ao mesmo tempo, que faz o argumento, nega que os Indios sejam realmente escravos, e diz, que se estão sujeitos a trabalhar é por abuso. Primeiramente, eu não considero a escravidão se não pelos seus effeitos; porque, não havendo escravos se não de facto, só se póde conhecer este facto pelos effeitos; ora, se os Indios apresados na guerra, ficam prestando os seus serviços involuntariamente a um homem, que lhes não paga; que os castiga arbitrariamente, que os obriga a trabalhar á hora, e onde lhe apraz, que os vende a quem bem lhe parece; este desgraçado soffre os effeitos da escravidão, e é por consequencia escravo; e como o nobre Senador não nega, nem póde negar que na Provincia de S. Paulo ha Indios no estado que acabo de descrever, não póde tambem negar que ha em S. Paulo Indios escravos; e por que razão os ha? Sem duvida, que a razão é essa Carta Régia que dá aos apresadores dos Indios o poder de os escravisar. O meio pois de fazer cessar esse poder aos apresadores é acabar com o que lhes dá tal direito, isto é, com a Carta Régia, seja ou não lavrada contra os principios de Direito natural, foi assignada por quem tinha legalmente o Poder Legislativo; nós temos reconhecido todas as suas disposições como verdadeiras Leis, e as temos sustentado em vigor, emquanto as não revoga; logo, sendo este Diploma uma verdadeira Lei; só uma outra Lei a póde revogar, para o que só a Assembléa Geral, e não o Governo tem direito. Pelo que toca ao effeito retroactivo, em virtude do qual, diz o nobre Senador que só podem libertar-se os Indios já prisioneiros, e que não têm completado o tempo da Carta Régia; eu direi, que me parece que quando se trata de restituição de direitos usurpados, podem as Leis

precisão alguma, porque, torno o repetir, o Governo deve acabar por um acto seu com este abuso, porque eu não considero este emprego forçado dos serviços dos Indios, se não como tal.

O SR. SATURNINO: - Os argumentos, que os

ter e têm com effeito retroacção; isto se faz sempre em taes casos, como o nobre Senador sabe melhor do que eu, porque é Jurisconsulto; e se nós conhecemos a iniquidade da disposição da Carta Régia, e o ataque que faz ao Direito

Indios têm á sua liberdade, é sem duvida que a derogaçãõ deste Diploma deve ter effeito retroactivo, estamos fóra da hypothese, em que é estabelecida a regra de que - as Leis não devem ter effeito retroactivo - a mesma Constituição, que estabelece esta regra, determina que se abulam os privilegios, de que antes della gozavam certos individuos; e isto porque? Porque se tratava de restituir aos mais Cidadãos os direitos de que estavam privados. O nobre Senador affirma, que a guerra já não póde existir, porque são passados 23 annos, e que nenhuma guerra dura tanto tempo; pois isto é materia de facto, e o nobre Senador deve saber que ainda existe, pelo menos defensiva da nossa parte. Os Indios continuam a fazer correrias nas nossas fronteiras e a perpetrar hostilidades, que os moradores daquelles lugares são obrigados a repellir com força, e é nesta occasião que se fazem os prisioneiros; e digo mais ao nobre Senador, que esta guerra durará ainda muito tempo se se não derem prudentes providencias para, se reduzirem por meios de conciliação estes Indios á nossa amizade. A este respeito, eu estou persuadido, que esta Resolução póde produzir algum effeito. Aos Indios, ora escravos, que forem postos em liberdade em virtude della, póde fazer-se conhecer, que o actual Governo veda que continuem a ser escravos; e é mui facil, que se faça saber tambem esta nossa medida aos que ainda, nos fazem a guerra; e não é possivel, que este passo que faz conhecer aos indigenas a nossa boa vontade para com elles, lhes faça perder, ou ao menos mitigar o odio que nos conservam, e que todo é filho dos males que lhes temos causado? Demos já este passo para attrahirmos os Indios, e não nos descuidemos de outras medidas, sobre este mesmo importante objecto, de que nos temos até aqui esquecido.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Esta materia está bastantemente discutida, e eu excuso repetir o que já se tem dito. A disposição, que vejo nesta Resolução, é relativa

de civilisação alguma, e mostrando-se-lhe que todas as experiencias tinham mostrado, que elles não deixariam, nunca de ser nossos inimigos, apresentando-se-lhe o quadro das hostilidades, e devastações que tinham commettido nas nossas Fazendas, portando-se como feras indomaveis, declarou-lhes então a guerra offensiva, para os acabar de todo; e foi para este effeito que publicou a Carta Régia de 3 de Maio, de que acabo de fallar. Mas depois disto, mudaram as cousas de face, os Indios foram conhecendo que estavam com elles de boa intelligencia, e elles mesmos a foram tendo comnosco; a sua ferocidade tem hoje desaparecido de todo; já não nos atacam, e por consequencia desapareceu a occasião de haver prisioneiros de guerra e portanto a de se fazerem escravos; isso acabou em Minas; e é portanto inutil que esta medida se extenda áquella Provincia, onde não é necessaria. Eu voto, portanto, pelo Projecto tal qual veio, sem emenda alguma.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Este Projecto tem por objecto revogar a Carta Régia, que declarou a guerra aos Indios; mas olhando-se para a sua disposição, se vê que elle suppõe, que a guerra ha de continuar; de maneira que quer acabar a guerra, ficando a guerra; no que não póde haver maior absurdo! Digo que a Resolução suppõe ficar a guerra, quando dá providencias a respeito dos Indios, que se apanharem; e como se hão de elles apanhar? Eu não entendo como, se a Resolução quer que haja paz; ora supponhamos que se apanham, ainda que seja a laço; como é que se faz a entrega ao Juiz de Orphãos? Quem lh'os vai entregar? Que faz delles esse Juiz? Tudo isto são cousas que se escrevem muito facilmente, mas que na pratica apresentam embaraços insensiveis; e depois onde estão as fundos para sustentar e vestir estes Indios, emquanto se não repartem? Porque não se hão de deixar andar nús pelas povoações, como andam no matto; e o Juiz dos Orphãos ha de tel-os em sua casa ou ha de dar-lhes quartel? São milhares de

a S. Paulo; em Minas não é precisa. A Carta Régia de 2 de Dezembro de 1808 tem mais por objecto aldear do que escravisar os Indios. Outra, que temos má, é a de 3 de Maio de 1808, porque o Sr. D. João VI, persuadido de que os Indios Botucudos não eram susceptíveis

difficultades, que esta Resolução vai apresentar, de que depois ninguem se safa; por isto é que eu digo que todas estas cousas são materias que pertencem ao Governo, porque são de pura administração, e o Corpo Legislativo, uma vez que se queira metter em taes

materias, que não são de sua competencia, ha de sempre fazer cousas muito imperfeitas, como esta Resolução está toda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:

Para declarar estes Indios livres, não era necessario esta Resolução, porque já existem muitas Leis que os declaram livres, assim como todos os outros do Brazil; mas as incursões que elles fizeram nas fazendas visinhas ás suas habitações, obrigaram o Governo então a tomar medidas repressivas: infelizmente tomaram uma que nos faz vergonha, pois que a despeito das sábias Leis anteriores, que vedavam a escravidão, estabeleceu-se por esta Carta Régia uma, ainda que temporaria, mas de que muito se podia abusar, e se tem abusado; e porque se tem abusado? Porque a disposição é viciosa nesse tempo que estabelece, sem dar meio algum de fiscalisar o seu termo; uma tal disposição, só se lhe acabam os abusos cortando o mal pela raiz, quanto mais que ainda executada a Carta Régia á risca devia ser abolida por sua materia odiosa, e contra direito! As difficuldades que o nobre Senador apresenta ultimamente são de tão pouca monta que o Governo, a quem toca expedir Decretos para a boa execução das Leis, póde mui facilmente remediar; e o mesmo nobre Senador assentava que o Governo podia fazer tudo; pois quem póde fazer o mais, muito melhor póde fazer o menos: mas não deixemos ao Governo o revogar uma disposição legislativa, porque isto pertence sómente ás nossas attribuições.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:

Na ultima discussão, e no fim della, eu propuz, que este Projecto fosse remettido á Commissão de Estatistica, para que fossem annulladas todas quantas Cartas Régias e disposições ha para reduzir os Indios á escravidão, ou por outro qualquer titulo empregal-os em trabalhos, pareceu-me que era muito digno do Corpo Legislativo acabar todas as disposições contrarias á liberdade dos Indios; e então estava persuadido que a guerra era só em S. Paulo, e que as outras Provincias estavam em paz, mas

maior razão nos assiste para fazer um Projecto de Lei, que torne nullas, e sem nenhum effeito todas quantas disposições houver anteriores que por qualquer modo possam prejudicar a liberdade dos indigenas. Este deveria ser talvez o 1º artigo do Projecto; e o 2º, o modo de providenciar particularmente a subsistencia desses homens infelizes, quando fossem feitos prisioneiros; não ha trocas, não ha indemnisações, como se pratica entre os prisioneiros de guerra das Nações civilizadas. Toda cautela é pouca para evitar abusos, que produzem proveito. Nesta Côrte, sendo eu Ministro, fiz toda a possivel diligencia para que os Africanos, que entraram depois da Lei da abolição de seu commercio, não desembarcassem, e fossem declarados libertos; mas logo se apresentaram tantas certidões de mortos, que á sombra dellas desembarcaram os vivos, e a esse respeito eu chamarei a attenção do Senado mui brevemente. Quanto á vista do Governo e da Assembléa Geral taes abusos se commettem, que não deveremos reear nas Provincias á sombra de taes Cartas Régias? Insisto portanto muito, e muito sobre a necessidade de annullarmos todas as Leis e todas as Cartas Régias, que de qualquer modo prejudiquem a liberdade dos Indios.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Se em Minas agora se fizesse guerra, estou bem certo que o Conselho Geral da Provincia pediria providencias, eu as daria; logo, podemos concluir que essa Carta Régia, pela qual se mandava fazer essa guerra de exterminio, caducou por si mesma. Eu tenho dito varias vezes que os Indios estão muito pacificos, e essa Carta Régia, suppôz que eram umas féras indomaveis; esta supposição era falsa, e tanto se mostrou que era, que apenas elles conheceram a nossa boa fé, se entregaram; por consequencia, que necessidade ha de tomar providencias geraes? Se algum dia houver necessidade dellas, a Provincia de Minas não fica embaraçada de poder tomar qualquer medida. Mas disse-se – lá estão as divisões –

qual foi a minha admiração, quando ouvi dizer ao nobre Senador que em Minas ha o direito de fazer essa guerra de exterminio, e ha essas divisões chamadas do Rio Doce, que tem a autoridade de fazer uma tal guerra! Ora, havendo isto

sim, Senhor, estão as divisões; estas estão para o caso de haver algum assalto, o que até agora não tem apparecido; mas ellas não servem só para isso, são a bem dizer outros tantos fazendeiros, que lá estão, e servem de guarda aos outros fazendeiros, e

vão beneficiando muito, porque vão fazendo estradas e outros beneficios á Agricultura. Em conclusão, quem precisa de remedio é quem está doente, isto é, a Provincia de São Paulo, dê-se-lhe; a de Minas não está enferma; se por algum accidente chegar ao estado de enfermidade eu confio muito da sabedoria do Conselho Geral que haja então de representar; e demais essa Carta Régia caducou até pelo principio por que ella se estabeleceu, quando diz que os Indios são féras indomaveis, e que não haviam esperanças de se conseguir a sua civilização. A outra Carta Régia, de 2 de Dezembro, mandada para se criar a Junta de Civilização, mostrou que a cousa não era tão desesperada, ella mandava que não fossem tratados os Indios como prisioneiros com as armas na mão; mas como servos ou como aquelles, que são obrigados a prestar serviços a quem os cria, em razão da sua criação, despeza de vestuario, etc. ; porém a de 3 de Maio, considera-os prisioneiros de guerra! Captivos e demais os senhores com o direito de os metter em ferros por 10 annos, e por mais tempo, até que derem provas de abjurar a antrophagia, e a ferocidade de seus costumes; mas tendo esta Carta Régia caducado, como demonstrei, excusado é a complicação, que se pretende dar á disposição para S. Paulo, donde foi pedida pelo Conselho Geral, e a favor da qual eu voto de todo o meu coração, mas reprovoo a Indicação, pela qual se pede que se amplie para Minas.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador pretende que caducasse a Carta Régia mandada para Minas pela falsidade do principio, em que ella se funda, isto é, que os Botucudos são féras indomaveis, e que tendo mostrado a experiencia que elles são muito domaveis, desapareceu a causa da guerra, e portanto a guerra, e a Lei que a declarou; eu tambem estou em que é falso e muito falso o affirmar-se que os Indios sejam indomaveis; não ha em todo o reino animal féra alguma que se não tenha conseguido domar; e que se dirá da especie humana, a quem os

elle vê que o Legislador partio de um principio, que falsamente julgou existir? Ninguem dirá que sim. O mesmo Legislador, quando conhece ou a desappareição do principio, ou a sua falsidade, revoga a Lei; eis o caso em questão. A Assembléa conhece, que os Indios nem são, nem foram nunca féras indomaveis; revoga a Lei que teve por base este falso principio; dirá o nobre Senador ou quem me contestar, que se esta disposição da Carta Régia fosse damnosa á Provincia de Minas, o Conselho Provincial pediria a sua revogação, como pedio S. Paulo; sobre isto direi que a Provincia de Minas não tem sentido o mal da Carta Régia, porque de facto os Indios não têm alli continuado a guerra, e sem ella não tem havido prisioneiros e consequentemente não se tem reduzido ninguem á escravidão; nada ha pois que possa fazer lembrar ao Conselho de Minas a revogação de uma Lei que em nada incommoda a Provincia, pois que se não tem verificado o caso em que ella possa ser applicavel; mas como se póde contar com a segurança desta paz? Já aqui disse um nobre Senador que o roubo de uma India, e até a morte de um cão, podia causar um rompimento, porque estes homens, pela falta de civilização, são desconfiados em demasia; esta reflexão é muito judiciosa, e a experiencia confirma que tal é o character habitual de todas as Nações selvagens, não só do Brazil, como de todo o mundo onde se encontram estes povos; ora mostrada a possibilidade de um rompimento que se fará dos Indios que forem apanhados no ataque? Sem duvida o que manda a Carta Régia; dir-se-ha ainda: o Conselho da Provincia o representará então; mas, Sr. Presidente, que prejuizo ha em que se antecipe uma disposição, que podendo fazer muito bem nenhum mal se segue de se dar já? Além de que, os Indios Botucudos, cujo domicilio, ou antes lugar por onde erram, se estende desde a Provincia de Minas até a banda do mar na Provincia do Espirito Santo, não se conservam pacificos em todo este Territorio; na estrada que vai da Villa de Campos para a Cidade da Victoria, e nas

Indios pertencem, assim como nós? Appliquem-se os meios proprios, e os Indios se tornarão domaveis; mas pertence ao executor da Lei fazel-a cessar, quando cessam os motivos que a fizeram promulgar ou quando	Fazendas que ficam na margem da Parahyba, acima de São Fidelis, têm muitas vezes atacado e feito crueis hostilidades, em consequencia das quaes, tem tido effeito a disposição da Carta.
--	--

Régia; e nestes lugares, se não se reputam indomáveis, ao menos não se tem de facto domado. Voto portanto também a favor da ampliação, e sou de accordo que se mande á Commissão para que redija outro Projecto de maneira que em todo o Brazil fique expressamente acabada a escravidão dos Indios, dando-se providencias para se curar daquelles que forem apanhados da guerra ou em qualquer choque que entre elles e os Brasileiros possa haver.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Parece-me que o artigo da subsistencia que se deve dar aos Indios, quando forem feitos prisioneiros na guerra, que nos façam, é indispensavel. Ora, quanto mais medito neste Projecto, tendo em vista o que o Sr. 1º Secretario disse, mais me convenço da necessidade da minha proposição; elle mesmo nos acaba de dizer, que por ora não é preciso na Provincia de Minas; quando houver necessidade, se dará o remedio; e para que havemos esperar que se faça prisioneiro um só homem? Elle reconhece que ha aquella Carta Régia; que o Conselho não a tem posto em pratica por não ter necessidade; mas que mal resulta á Provincia, ao Conselho, ou a alguma pessoa, que se revogue esta Carta Régia? Pelo contrario é um bem, pois que se evita que um só homem seja reduzido ao captivo; esta é a razão por que eu faço a minha Indicação, e a vou mandar á Mesa.

Mandou com effeito o mesmo Sr. Senador a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que o Projecto vá remettido a uma Commissão, que organise outro geral, afim de abolir quantas Leis houver contra a Liberdade dos Indios, e estabelecendo os meios para sustento, e educação dos Indios, que forem prisioneiros em occasião que venham atacar as nossas fazendas ou povoações. - *Marquez de Barbacena.*

negocio exige madureza e circumspecção vai áquella Commissão que lhe é propria; aqui trata-se de dar providencias acerca do modo por que os Indios devem ser tratados; por consequencia não é objecto de redacção, para que vá á Commissão de Legislação, é um Projecto novo que se quer; portanto, á vista do que está determinado a respeito do Projecto, não é proprio da Commissão de Legislação o seu desenvolvimento, mas da Colonização, que tem na sua Pasta varios papeis, que do Senado se lhe tem remettido, onde se acham muitas idéas a aproveitar no caso de que se trata; ha muitas memorias enviadas pelos Presidentes das Provincias, e por alguns Cidadãos philanthropos, por onde se póde conhecer o character dos Indios de diferentes Nações; o que sem duvida deve entrar em linha de conta no plano de edificação daquelles que foram apanhados prisioneiros. Nada disto tem a Commissão de Legislação, e por consequencia não se póde alli formar um Projecto com providencias tão acertadas como na outra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Que o Projecto deve ir á Commissão para mim não ha duvida alguma; mas o nobre Autor da Indicação não diz que vá á de Legislação, diz que vá á Commissão de Colonização; por consequencia nesta parte não ha duvida; agora, quanto á outra parte, manda dar os meios para educar estes prisioneiros, também é necessario ir á Commissão, pois que do modo que o artigo quer, está muito confuso - serão tratados como orphãos - mas como é que se ha de poder fazer a applicação a estes homens dessa Legislação; portanto deve ir á Commissão para redigir noutros termos a materia relativa á entrega do Juiz dos Orphãos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este negocio é muito simples: ainda não ouvi Senador que se levantasse, e impugnasse a proposição, que se sustentem esses miseraveis, que forem apanhados nas Fazendas; a Commissão pois, fazendo o Projecto de Lei neste sentido, tem desempenhado os desejos

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: - Póde ir á
Commissão de Legislação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: -
Não me parece que deva ir á Commissão de
Legislação: nós sabemos que sempre que um

do Senado.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: -
Desejava saber como se ha de fazer este
negocio; elles estão em paz comnosco, elles
fazem seus exercicios

proprios da sua criação, nós então havemos fazer guerra para os trazer para as povoações, e fazel-os trabalhar? Neste caso é negocio de muito trabalho, e até será, motivo de os não attrahirmos á nós e de se alterar a paz, que nós temos, visto que Indios, criados entre nós, quando lhe parece, vão para os seus mattos, e tornam outra vez; portanto ou havemos permittir que elles fiquem nos seus exercícios, ou havemos fazer-lhes guerra para os apanhar. Demais disso, estas divisões não estão só creadas alli a respeito dos Indios, que nos vierem atacar, estão tambem para facilitar o outro projecto, que ha, da navegação do Rio Doce, e eu já disse que tem aberto estradas, e vai-se facilitando tudo quanto é a beneficio do Estado, ou ao menos da Provincia. Portanto a duvida é sobre o meio de haver as Indios; para isso é preciso applicar as saudaveis providencias que se querem dar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu cuido que não ha nenhum empenho de mandar vir essa gente, elles estão no matto sem fazer mal a ninguem, deixal-os estar, nem esta é a vista do Projecto; mas o que se quer é, que as pessoas que forem atacadas tratem os prisioneiros, que fizeram desta maneira, o que se póde fazer com muito mais facilidade; o que está determinado neste artigo 4º é impraticavel, porque não se ha de indagar, na fórma da ordenação quem quer ter este trabalho, e certamente ninguem o quererá ter; por isso é que se julga necessaria a providencia, para que possam ser bem tratados os Indios, que forem aprisionados, mas não é para que se lhes faça guerra, que isso não acho possivel pôr em pratica, nem está no Projecto.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Segundo a exposição que fez o nobre Senador, que acaba de fallar, já entendo o sentido da Indicação (leu). Eu pensei que se tomavam medidas para fazer a civilização dos Indios, no que eu conheço muita difficuldade: sendo o que acaba de dizer o nobre Senador, annuo de boa vontade, fallei em outro sentido, por não ter

não se trata de fazer guerra, é de viver em paz com elles; é uma providencia saudavel para aquelles, que forem apanhados, não se trata de chamar Indios a nós.

Posta a materia á votação, foi approvada a Indicação do Sr. Marquez de Barbacena.

Passou-se á ultima discussão da Proposta do Governo, sobre a revogação do artigo 17 da Lei de 23 de Setembro de 1829, com as emendas postas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados; e para fallar sobre ella, pedio a palavra e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Diz esta Resolução (leu); não sei qual é o inconveniente de se fazer a venda das Apolices em papel, pois que o valor, ou seja representado por um bocado de papel, ou por um bocado de metal, é muita força na razão desta Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Vender Apolices a troco de papel ou de metal é a mesma cousa, porque nenhum comprador fez transacção sem metter em conta o valor real da moeda que dá, e recebe, envolvia absurdo na pratica, por que mandava ao Ministro do Thesouro que fizesse a venda em metal, sem declarar o metal. Nós temos o ouro com dous valores, porque as peças de 6\$400 têm um valor, e as moedas de 4\$000 outro; temos a prata com diferentes valores; temos finalmente o cobre. Ora, como se haviam poder fazer vendas a metal quando o metal era de diferentes valores? Uma companhia, que, por exemplo, offerecesse um certo preço em metal, era preciso que primeiro houvesse feito sua reserva desta moeda, porque a querer comprar, depois da arrematação soffreria grande perda pela alta; supponhamos que estavam as Apolices a 6 por cento em prata, então todos os possuidores de prata levantariam o preço, e essa companhia estava obrigada a comprar o metal por maior preço do que o corrente, quando offereceu o lanço. Fazer a venda das Apolices em metal ou em papel era sempre a mesma cousa, mas como o Ministro entendia que a despeito de qualquer absurdo deve a Lei

bem entendido a Indicação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu tinha pedido a palavra para dizer que o nobre Senador inventou cousas para atacar a Indicação; mas elle conheceu o seu engano;

ser cumprida, pedio por isso a sua abrogação.

Direi mais: o Projecto

do Governo foi absolutamente approved, á excepção de 3 artigos, que eram aquelles que regularisavam a cobrança de direitos com o pagamento de soldos, e ordenados, mas isso foi supprimido, porque nesse momento na Camara se preparava um Projecto sobre o cobre; em consequencia dessa suppressão, fez a Camara dous accrescentamentos ao Projecto do Governo summamente uteis; foi o 1º tirar o deposito de mão particular, para ir para a Caixa da Amortização, o que é de um beneficio extraordinario, porque a Caixa da Amortização tira o beneficio dos 2 por cento, e o deposito fica mais seguro. A pratica tem mostrado que dinheiro, ou papel, que o representa em mão de particulares, fóra de fiscalisação publica, é susceptivel de abusos, como nós já vimos, e como acabamos de experimentar no Banco; e queira Deus que não sejam maiores do que se pensa! Ha mais um additamento: é este; a Lei mandava que se applicasse um por cento para a amortização da divida publica, que estivesse liquidada; não estando liquidada aquella divida, o Ministro não podia saber qual era esse um por cento. Eu propuz que fosse quantia certa, mas a outra Camara destinou uma quota parte para a Bahia, e outra para a Provincia do Rio de Janeiro. Parece-me portanto, que o Projecto, acima emendado, como veio da outra Camara, merece ser approved, e é necessario que passe, para desembaraçar o entrave que o Ministro encontrou na operação da venda das Apolices.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Esta Resolução não ficou adiada, ficou para entrar em discussão; a sua materia, além de ser justa é de urgencia porque sem ella não se póde effectuar a venda das Apolices, mandada fazer pela Lei de 23 de Setembro de 1829; o nobre Senador que me precedeu já demonstrou esta necessidade de modo que se não póde contrariar; e portanto deve ser approved.

Posta á votação, foi approved a Proposta na fórmula das emendas, afim de subir á Sancção, depois de redigido o Projecto pela Commissão respectiva.

Camara dos Srs. Deputados, que cria nos Arraiaes de Trahiras, Arrayas e Natividade, escolas de primeiras lettras, e sobre ella disse, depois da leitura.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Já esta disposição acerca do remedio para a falta de Mestre pelo methodo de Lencastre, foi disposto na Lei geral, todavia nada acho de máo que tambem aqui se diga.

O SR. SATURNINO: – O que noto aqui é o termo – Ensino individual – em contra-posição ao Ensino mutuo, que não é usado nas Leis que têm sahido sobre esta materia; tem-se sempre empregado o termo – Ensino, ou Methodo ordinario; talvez que seja erro de Imprensa, e que no Autographo se ache outra cousa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Em todos os artigos, que se seguem, se encontra a mesma palavra – individual – portanto, não se póde reputar erro typographico, nem eu julgo que este termo seja inexacto.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem o não disse que achava inexacto; supuz que seria erro de Imprensa, por ver que se usara nesta Resolução de um termo que não é o mesmo que se tem até aqui applicado na Legislação; mas não insto em que se mude o que está, uma vez que se verifique que assim vem no autographo; pois que não vale a pena de se fazer emenda.

Posto o 1º artigo, e successivamente todos os outros á votação, foram approveds sem mais debate, para subir a Resolução á Sancção.

Entrou depois em discussão outra Resolução do mesmo Conselho Geral da Provincia de Goyaz, igualmente approved pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação de uma Cadeira de Grammatica Latina no Arraial da Natividade, e para fallar sobre ella, pedio a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: – Os motivos que no seu parecer expende a Commissão em favor da Resolução, parecem-me muito justos; a falta de pessoas instruidas em Grammatica Latina, é naquella Provincia muito sensivel;

Entrou depois em discussão a Resolução
do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, já
approvada pela

e sem entrar em outras razões, basta considerar as pessoas que é necessario habilitar para o Estado Ecclesiastico. A distancia daquella Provincia ás de beira mar não convida a Sacerdote algum a ir alli domiciliar-se; e não havendo habilitados filhos do paiz, fica, como está, a Provincia sem ter quem administre o Pacto Espiritual em grande numero de seus pontos, onde existem de facto muitas Parochias sem Vigario, e quasi todas as Aldeias dos Indios sem cura; de modo que ha lugares onde se baptizam rapazes de 8 e 10 annos! Os mesmos filhos da Capital não se animam a ir viver nos Sertões, de que fazem uma idéa ainda mais triste do que na verdade merecem. A criação de uma Cadeira de Grammatica na Natividade parece a unica medida a tomar para supprir a fatal mingua de Ministros do Altar; um moço alli nascido não tem o horror á vida do sertão, que tem o que nunca alli foi, instruido nos primeiros elementos no lugar do seu nascimento e vindo á Capital da Provincia estudar Moral e o mais que lhe é necessario para o Sacerdocio, e conservando, como acontece a todos os homens, a lembrança do ninho paterno, facilmente se sujeita a ir parochiar na sua terra, onde já honra muito de entrar ordenado e figurar como a primeira personagem, porque que tal se reputa o Parocho nas Povoações do interior do Brasil (e ainda bem!). Pelo que toca á escolha do lugar, nada posso dizer sobre a preferencia que se possa dar a este ou áquelle porque me faltam os conhecimentos locais da Provincia; apenas conheço as immediações das Estradas que de S. Paulo e Minas vão para a Cidade de Goyaz, e dahi para Matto Grosso; mas eu confio em que o Conselho, que é formado de pessoas praticas do Paiz, escolheria este Arraial, como o mais adoptado por effeito, e o mais populoso para fornecer alumnos para a aula.

O SR. OLIVEIRA: – Eu tambem estimo muito que se conceda agora uma Cadeira de Grammatica

do facto de que falla o nobre Senador, mas posso certificar que da minha parte me não oppuz, porque sou sempre propenso a que se generalize o estudo de Grammatica, porque o reputo essencial a qualquer classe de homens empregados. Mas talvez que o nobre Senador, por ouvir denominar Arraial á Natividade, conclua dahi a sua pouca população; não é assim: grandes povoações conservam o nome de Arraial sendo aliás muito mais populosas do que outras chamadas Villas, e ainda Cidades; na mesma Provincia de Goyaz existe o Arraial de Meia Ponte (que se é Villa é ha muito pouco tempo), que é maior que a Cidade Capital da Provincia. Ha 2 ou 3 dias que nesta Casa se comparou o Arraial do Tejuco em Minas Geraes com a cidade de Marianna, e os nobres Senadores que conhecem um e outro lugar affirmaram que o Tejuco merecia mais o nome de cidade que Marianna; não affirmo porém que a Natividade tenha mais população que a Parahyba, porque nem um nem outro lugar conheço; foi sómente a reflexão de que do nome de Arraial se não seguia a sua pouca população; nesta parte refiro-me ao voto do Conselho Provincial, como já disse.

O SR. AGUIAR: – Eu posso assegurar ao Senado que no districto da Natividade ha uma população consideravel, e tão consideravel que se criou alli uma nova Comarca, desmembrando-se da de Goyaz; e a Natividade é a cabeça desta nova Comarca; a distancia á Capital é muito consideravel, e grande detrimento haveria para os Estudantes que quizessem alli ir aprender Grammatica Latina.

Posto a votos o art. 1º foi approvedo.

Ao art. 2º, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não me opponho a esta Resolução, mas noto aqui que se diz que a Cadeira será posta em Concurso perante o Presidente em Conselho! Está-se aqui suppondo que todos os Presidentes sabem Latim; e talvez que

Latina a um Arraial de Goyaz, quando este Senado o anno passado negou a criação de uma á Villa da Parahyba, abolindo a que lá havia; e onde aprendeu um nobre Senador que nesta Casa tem assento. Eu voto por esta criação de que se trata agora, e só me levantarei para fazer notar a disparidade.

O SR. SATURNINO: – Eu não tenho lembrança

haja muitos que nem saibam Portuguez; torno a dizer, que me não opponho a que passe a Resolução, mas parece-me irregular a incumbencia que se dá ao Presidente de Examinador de Grammatica.

O SR. SATURNINO: – A Resolução não diz que o Presidente seja Examinador de Latim, diz que se ponha a Cadeira em concurso perante elle, e o Conselho; não é isto senão o mesmo que se praticava na Mesa da Consciencia a respeito das Igrejas que naquella Tribunal se punham a concurso; o Tribunal dava as Ordens para se fazerem os Exames, mas quem examinava eram pessoas para isso designadas, á vista de cujas informações o Tribunal decidia; o mesmo fazem os Bispos; têm os seus Examinadores Sinodaes, que são os que o informam do merecimento relativo dos candidatos para os lugares que o mesmo Bispo dá. O que me parece é que o artigo é ocioso, porque é disposição geral esta para o provimento das Cadeiras nas Provincias, e ainda que este artigo aqui não estivesse, a sua disposição havia de cumprir-se, por estar já isto mandado a respeito de todas as Aulas, comtudo nenhum mal resulta de ir aqui esta determinação.

Posto á votação, o artigo foi approved; assim como, e sem debate, os que se seguem até o 5º, e entrando em discussão o 6º, disse:

O SR. SATURNINO: – Eu julgo que este artigo deve passar; verdade é que se nota aqui uma singularidade saliente. O Conselho dá a esta Cadeira uma especie de estatutos particulares, que fazem differença do que se segue, e está determinado em geral para as outras Aulas de Grammatica; como porém a grande distancia em que a Natividade está da Capital da Provincia, torna as suas circumstancias muito particulares, o Conselho que fez a Proposta, deveria, mettendo isto em consideração, arranjar o regulamento da Aula de maneira que fosse ella mais proficua áquella localidade nas materias de natureza tão particular, não ha remedia senão estar pelo parecer de quem tem os precisos dados sobre ellas, e que a nós inteiramente nos faltam; eu voto pelo artigo de boa fé, porque não tenho razões algumas

Senador que acaba de fallar terminou o seu discurso por dizer que votava de boa fé, pois que ignorava os motivos por que o Conselho propunha medidas de que elle não sabia a razão; ora, nada me parece tão razoavel como ouvir ao nobre Senador, que pertence á Provincia em questão, pois que deve ter razões para poder fornecer ao Senado os dados que lhe faltam, e então marchar-se com mais segurança.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Aguiar é Senador pelo Rio de Janeiro, e não por Goyaz; por esta Provincia é o Sr. Marquez de Jacarépaguá.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Ainda que sou Senador por aquella Provincia, não estou tanto ao facto como o Sr. Aguiar, que residio alli muito tempo.

O SR. AGUIAR: – Eu já disse que a distancia do Arraial da Natividade á Cidade de Goyaz é muito grande, penso que não é menos de 100 leguas; e á vista de tal distancia, não póde o presidente ter fiscalização alguma sobre a Aula, senão por meio de uma escripturação que não deixe nada que desejar; porque não póde estar a fazer perguntas ao Professor, e ter as respostas, como o póde fazer a pequenas distancias; e é necessario que o Presidente esteja perfeitamente ao facto do andamento de todos os ramos da administração de sua Provincia para poder informar ao Governo, e á Assembléa de tudo quanto alli se passa; e mesmo para conhecer a assiduidade dos Empregados que lhe são subalternos; é pois por esta razão que eu julgo que o Conselho faria estes estatutos particulares para esse Arraial tão distante da Capital, e por onde eu julgo que as Communicações não estão ainda muito faceis.

Posto á votação, o artigo foi approved, assim como toda a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou depois em discussão outra Resolução do mesmo Conselho Geral da Provincia de Goyaz,

que me persuadam a não o fazer assim.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Neste Projecto vão passando disposições sobre objectos particulares, de que o Senado não tem geralmente fallando, conhecimentos. O nobre

igualmente approvada pela Camara dos Srs. Deputados, ordenando que nos Juizos Civis, e ecclesiasticos, da referida Provincia, se cobrem os emolumentos dados em 1754 para as Provincias Maritimas, e sobre ella disse:

O SR. OLIVEIRA: – Parece-me que esta Resolução não póde passar; ella deroga uma lei geral que é a de 1754, feita para as Provincias Mineiras; e como a só Provincia de Goyaz não póde legislar no geral, não póde tambem revogar uma Lei, que estende a sua disposição com generalidade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não me parece que a Resolução revogue a Lei no todo; o que faz é modifical-a para a Provincia a que o Conselho pertence; a materia é muito justa. Goyaz é uma Provincia pobre, e não se póde sobrecarregar o Povo com emolumentos pesados; eu acho que o Conselho obrou bem, porque alli ha pouco dinheiro; e noto mais uma circumstancias, que é a assignatura do Bispo, Presidente do Conselho; e este, como Chefe do Juizo Ecclesiastico, deve conhecer bem o quanto vale o trabalho deste Juizo; e portanto eu voto pela Resolução.

O SR. SATURNINO: – Tão pouco escrupulo tive para me comprometter no voto do Conselho ou Resolução, que acaba de passar sobre a Cadeira de Grammatica Latina, quanto fôra escrupuloso de estar pelo que diz este mesmo Conselho acerca destes emolumentos; faltavam-me alli os conhecimentos individuaes da materia; mas errando com o voto do Conselho, dava á Provincia a instrucção de que em geral carecem os habitantes do Brasil, e muito mais aquella Provincia, como todos sabemos. O actual caso é differente, trata-se de tirar pão a quem trabalha, e isto com desigualdade, porque subsiste o Regimento das Minas de 54 para as outras Provincias. Tenho conhecimentos locaes para affirmar que as despezas de passadio de Goyaz são muito maiores que as de Minas Geraes; se naquella Provincia ha alguns generos (que bem poucos são) de baixo preço, esta minoria é coberta pelo custo de tudo o que vai da beira mar ás costas de bestas, por uma extensão de mais de 400 leguas; de modo que em resultado, o total da despeza é sempre muito consideravel: esta foi a razão de

se extrahe alli, fosse á casa da fundição, este *deficit* desaparecia; mas hoje não vai lá nem uma oitava, (não entro na razão disto); e tudo quanto a Provincia importa é a troco de ouro, porque dalli a exportação de outros generos é quasi nenhuma! Vamos adiante; se a pobreza se encerra pelo lado dos habitantes, não é Goyaz a Provincia onde se vê grande miseria, salvo nos empregados publicos, a quem se não paga; mas por essa mesma razão é preciso suster os emolumentos, porque os ordenados são muito precarios; e em regra constringer os empregados a viverem de pouco, é pol-os no caminho dos abusos, e abusos que elles tratam de commetter com segurança, para não serem pilhados nellas; disse eu que escrupulizava de tirar pão a quem trabalha, é natural que se me responda que eu quero dar pão aos Escrivães, tirando-o ao Povo! Não é minha intenção tirar nada a ninguem, só desejo que se pague a quem trabalha, e quem é obrigado a pagar é aquelle em benefico de quem o trabalho se faz. Resta-me fallar sobre o peso que o nobre Senador acha no voto do Bispo, que assignou como Presidente a Proposta; eu declaro que respeito muito este Prelado, a quem conheço pessoalmente e de cujas virtudes tenho particularmente sobejas provas; mas a sua assignatura não prova que a sua opposição seja a que se mostra na Proposta; elle a devia assignar, fosse ou não fosse do voto do Conselho na fórma do Regimento; em uma palavra, eu só me julgo obrigado a seguir o voto do Conselho; ou, quando a minha opinião é conforme com a sua; ou quando, não tendo razões em contrario, voto na sua fé, como fiz na Resolução que acabou de passar; o que não acontece no presente caso, é, portanto, o meu voto, que a Proposta seja rejeitada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não entrei ainda no merecimento da Lei, e não trato da sua justiça, ou injustiça; nesta parte só diria que é bom que o Povo pague pouco quando a Nação paga bem; mas eu não trato disso; a Proposta não póde passar porque não é da competencia

diferença, que teve em vista o Regimento de 54, e que indubitavelmente ainda subsiste para Goyaz que é uma Provincia pobre; se a pobreza da Provincia se toma pelo lado do *deficit* das rendas publicas, concedo, apesar de que estou persuadido que se todo o ouro, que

do Conselho a iniciativa deste negocio. Se fosse um Projecto nascido em qualquer das Camaras, eu diria que entrasse em discussão; por ora rejeito este *in limine*.

O SR. ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:

— Eu não sei por que fatalidade o meu exemplar

da Constituição me apresenta as cousas de um modo differente do que têm os exemplares que os outros Senhores têm. Diz aqui, que o Conselho Provincial não póde propor materias sobre interesses geraes da Nação, e não sei como se possam chamar interesses geraes aos da Provincia de Goyaz particularmente. Tem-se nesta casa aprovado centenas de Propostas no caso deste; ha poucos minutos approvamos uns estatutos para a mesma Provincia, apartando-nos do que está a esse respeito legislado para todas as Aulas do Imperio; e disseram os nobres Senadores que o fariam em attenção á localidade do Arraial para onde elles iam servir. Não se fez uma Resolução sobre Proposta do Conselho da Bahia para que os pretos forros não se movessem de um lugar para outro sem Passaporte. Tudo isto se fez, e agora acha-se que se não póde discutir esta Resolução, porque deroga uma Lei geral, e não se lembram os nobres Senadores que isto ha de acontecer, e tem acontecido todas as vezes que se fazem disposições locaes; em uma palavra, se o Conselho não póde fazer esta Proposta, porque deroga uma medida geral, nada póde fazer e deve fechar a porta, porque, em qualquer cousa, que se metta a fazer, ha de achar sempre o mesmo embaraço de derogação de Lei geral.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta questão tem sido encarada por dous lados. Alguns nobres Senadores pretendem que a Proposta se rejeite, por não ser conveniente a sua disposição; outros, porém, dizem que é inconstitucional, porque o Conselho exorbitou nella das suas attribuições; e eu não sei como deva votar; rogo portanto a V. Ex. que, quando houver de pôr a materia á votação, se pergunte o sentir do Senado a respeito destes dous pontos em separado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A Constituição diz (*leu*). Ora este objecto não é geral,

Provincias, isto é as centraes, póde uma Resolução regular ainda mais particularmente os Emolumentos de umas e outras Provincias centraes; porque a Lei que deroga já em si não é geral, mas limita-se a certas e determinadas Provincias; sendo assim, que duvida ha em que assista o direito a cada Provincia de propor o seu Regimento, como faz agora Goyaz? Eu, pela minha parte, não acho nisto inconstitucionalidade alguma, antes vai muito conforme com a Constituição. Pelo que pertence á materia; eu confesso que me acho ainda perplexo; porque, se por uma parte vejo que este Regimento foi calculado no tempo em que os Mineiros eram poucos, e podiam pagar muito, agora que o não são, devem pagar pouco; vejo por outra que os preços dos generos precisos, são agora muito maiores do que então eram, e receio que falte a estes empregados o necessario para a subsistencia; porque, se disser que em beira mar são os mantimentos mais caros, e se paga menos que no interior, eu direi tambem que as Cidades centraes são muito menos populosas, que as de beira mar; as demandas são por isso muito menos, e o total dos Emolumentos nestas avulta muito menos que nas outras, apezar da maioria de preço de cada papel.

O SR. OLIVEIRA: – O Magistrado precisa de pão para comer, e poder administrar bem a Justiça; e o povo póde ser alliviado, dando-se providencia para outra parte para que não falte o pão a estes empregados; do contrario, a prevaricação é a consequencia (apoiados): mas eu ainda insisto em que a medida não está nas attribuições do Conselho, porque me não satisfazem as razões dos nobres Senadores, que opinam em sentido contrario; e por esta razão continuo a rejeitar o Projecto.

Posto á votação a Proposta, não passou.

Dando a hora, o Sr. Presidente marcou para a

é muito particular, e parcial. Portanto, a mesma Constituição dissolva a duvida, que o nobre Senador acaba de propor.

O SR. BARROSO: – Eu julgo que a medida é parcial, porque a Lei dos Emolumentos não é igual tanto para umas como para outras Provincias; e assim como uma Lei fez uma determinação por certo numero de Provincias, isto é as de beira mar, e outra para outras

Ordem do dia:

1º A Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, que marca o tempo em que as Camaras devem prestar as suas contas.

2º As discussões dos Projectos ns. 45, 46, 47, 48, 49, 36 e 37 do anno passado, n. 1 deste anno, e ns. 42, 15, lettras AX, AY, AF e n, 36, tambem

do anno passado, e se houver tempo, trabalhos das Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º secretario.

17ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão da Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, marcando o tempo, em que as Camaras Municipaes devem apresentar suas contas. – Discussão da Resolução approvando a convenção de limites dos Termos da Villa de S. Pedro de Cantagallo. – Discussão da Resolução limitando a imposição denominada "Dizimo" que se arrecada na Provincia da Bahia á exportação para fóra do Imperio, sendo livres desta imposição todos os generos de commercio levados de uns a outros portos da mesma Provincia. – Discussão do Projecto de Lei declarando que os Navios de propriedade brasileira não serão obrigados a levar a seu bordo Capellães, nem Cirurgiões. – Discussão da Resolução organizada na Camara dos Srs. Deputados, pelo qual se determina que a disposição do Decreto de 3 de Fevereiro de 1758, que prohibe aos Officiaes da Alfandega do Rio de Janeiro a percepção de certos Emolumentos, comprehenda aos Officiaes das outras Alfandegas do Imperio. – Discussão do Projecto de Lei que dissolve os Corpos Milicianos Ligeiros da Provincia do Pará, creados por Carta Régia de 12 de Maio de 1798. – Discussão do Projecto de Lei que prohibe a concessão de Loterias.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Oliveira, 1 vez; Conde de Lages, 2 vezes; Saturnino, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Manoel Pinheiro de Almeida, natural da Provincia de Matto Grosso, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, e como tal com direito ao Posto, que lhe competir no Exercito.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Maio de 1831. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, presidente. – *Joaquim Marcellino de Britto*, 1º secretario. – *Joaquim Francisco Alvares Branco Muniz Barreto*, 2º secretario.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou que os Srs. Visconde de Alcantara e Marcos Antonio Monteiro de Barros se achavam doentes.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, marcando o tempo em que as Camaras Municipaes devem apresentar suas contas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sendo as Camaras Municipaes obrigadas a apresentar suas contas perante os Conselhos Geraes das suas respectivas Provincias, necessario se fazia determinar um meio certo de desempenhar esse dever. Nós sabemos, que as Camaras darão noutro tempo as suas contas aos Corregedores das Comarcas; mas isto só tinha lugar quando elles queriam ir tomar-lh'as; pois se não procuravam por isso um ou mais annos, um ou mais se passavam sem as contas serem dadas; para evitar este inconveniente, e tolher toda a irregularidade a tal respeito, logo que os Conselhos Geraes estão

autorizados para tomarem anualmente contas às
Camaras Municipaes, cumpria necessariamente
marcar-se-lhes tambem o prazo de tempo, em que
as hão de apresentar. Noto, porém, que tendo-se-
lhes indicado esse prazo, não se

lhes tenha imposto igualmente uma pena, no caso em que a apresentação deixe de verificar-se, como se costuma fazer em todos os Regimentos, que prescrevem as funções de quaesquer empregados publicos, onde sempre se estabelece alguma especie de punição para aquelle que faltar aos seus deveres. Aqui nem ao menos se diz que no caso em que as Camaras Municipaes não apresentem as contas sejam multadas ou soffram outra alguma pena. Deste modo eu não duvido, que a Lei venha a ser illudida, e que deixe de ter o seu devido effeito. Não consideremos os homens sempre exactos observadores dos seus deveres, nem todos elles os cumprem; e a inobservancia é muito mais frequente, uma vez que dahi lhes não resulte nem perda, nem castigo. Ninguem desconhece quanto é difficil chamar á responsabilidade Corpos collectivos; e por isso creio, que devemos procurar todos os meios de salvar este embaraço.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador que acabou de fallar, já ponderou que não havendo alguma disposição penal, que obrigue ao cumprimento desta Lei, ella não produzirá o seu effeito; essa é tambem a minha opinião. Na Lei, que marca as funções das Camaras Municipaes, já se lhes impoz a obrigação de darem annualmente contas aos Conselhos Geraes, depois de as terem tambem tomado aos Procuradores; mas eu não vejo, que assim se tenha executado; agora é certo que se marca o tempo de se prestarem essas contas, porém, creio que ficaremos como de antes, porque não se impõe a menor pena ás Camaras Municipaes, quando ellas deixem de as prestar. Além disto, observo, que sendo esta medida limitada á Provincia de Goyaz, vem a ser inteiramente perdida para todas as outras. Nestas circumstancias, parece-me que seria acertado generalizar a todo o Imperio essa mesma medida, formando-se uma nova Resolução, o que vem a ser até mais facil, do que organizar

as Camaras, e que ao mesmo tempo fixe o modo de fazer exequivel as suas disposições.

Apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que esta Resolução vá á Commissão para generalizar sua disposição e estabelecer o meio de a fazer effectiva.

Paço do Senado, 26 de Maio de 1831. –
Marquez de Inhambupe.

Sendo apoiada, disse:

O SR. OLIVEIRA: – Já temos aqui outra Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas, approvada pela Camara dos Deputados, que num dos seus artigos impõe a pena de multa ás Camaras que deixarem de cumprir as disposições da mesma Resolução, e como a materia é identica, póde-se juntar a esta, e irem ambas á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Acho justo o que propõe o nobre Senador, e nesse sentido eu faço á minha indicação o seguinte:

ADDITAMENTO

Mas requeiro que vá igualmente á Commissão de Legislação a outra identica Resolução do Conselho Geral de Minas Geraes relativamente ao tempo, em que as Camaras Municipaes devem apresentar suas contas para o mesmo fim. –
Marquez de Inhambupe.

Foi apoiado, e havendo-se por terminado o debate, approvou-se a Indicação.

Segunda Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a convenção de limites dos Termos da Villa de S.

outras tantas Resoluções, quantas são as Províncias restantes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Vejo que se reconhece a justiça e conveniencia da medida proposta; mas para que surta o desejado effeito, creio ser indispensavel que o Projecto vá a uma commissão, para se organizar outro mais amplo, que comprehenda todas

Pedro de Cantagallo; e da de Nova Friburgo.

Sobre este assumpto disse:

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. Presidente, a Constituição prohibe que os Conselhos das

Provincias intervenham nos negocios geraes da Nação, e tanto assim, que no artigo 18, diz que terão por principal objecto propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias, formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias. Ora, se a Constituição não permite aquelle direito de intervenção nos negocios geraes, aos Conselhos das Provincias, como poderia permittil-o ás Camaras Municipaes, que só têm attribuições muito mais diminutas? Além disto, ha a notar que ainda quando este negocio coubesse na attribuição das Camaras nelle interessadas, parece que só devia ser-nos apresentado pelos meios prescriptos na Constituição, isto é pelo intermedio do Ministro e Secretario de Estado competente, visto aqui não haver Conselho de Provincia. Deixando porém isto de parte, resta ainda a considerar se acaso será conveniente deixar ás Camaras Municipaes a liberdade de fazer esta especie de tratados que, alterando as divisões das Comarcas, podem ir tambem prejudicar interesses particulares. Eu julgo que não é conveniente, e portanto declaro que por ora não posso convir em que se approve a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não nego que a alteração dos limites de uma, ou outra Camara possa originar algum prejuizo aos moradores dos lugares onde se fizer essa alteração; mas nós aqui não podemos receiar que assim aconteça, porque a convenção de limites, que fórma o objecto de discussão, foi celebrado com o assentimento dos moradores, tanto da Villa de S. Pedro de Cantagalho, como da Nova Friburgo. A linha divisoria dos limites destas duas Villas ainda não era conhecida, e as Camaras respectivas querendo pôr um termo aos inconvenientes que dahi resultavam, procederam de commum accôrdo a estabelecê-lo. Eis aqui tudo o que as Camaras fizeram, e podiam muito bem fazer sem dependencia de um terceiro. Este acto nada pôde influir na divisão da Comarca; sejam os limites mais para um lado, ou mais para outro, as Villas sempre

as Camaras os limites dos seus termos, e menos pôde isto ser feito pelo Corpo Legislativo, emquanto não houver uma Estatística exacta do Imperio, do que creio estarmos ainda muito longe. Quando estas creações são pedidas pelos Conselhos Provinciaes, de ordinario vêm já marcados os limites na Proposta, mas se não acontece assim, é ao Governo, ou ás Camaras immediatamente a quem se commette esta diligencia: digo - *imediatamente* - porque o mesmo Governo se serve do Corpo Municipal para o referido fim. No Governo passado o Ouvidor da Comarca era incumbido de o fazer, porque elle ia em pessoa crear a Villa, levantando o Pelourinho, rubricando os Livros do Conselho, etc., etc. Estou pois persuadido, que esta convenção entre as duas Camaras, de que aqui se trata, não podia deixar de ser por incumbencia que lhe foi dada pelo Corpo Legislativo, ou pelo Governo, com dependencia de approvação legislativa. Se porém ha nisto alguma duvida, eu diria, que fosse o negocio á Comissão de Estatística para examinar o que se determina na criação destas Villas, que é o unico dado que podemos ter para julgar esta materia; pois que pelo lado de ser bem, ou mal, feita a divisão, eu me julgo inhabilitado para o decidir, por isso que me faltam os conhecimentos locais, nem tenho onde os vá adquirir, a não ser por inspecção ocular; ao mesmo estado julgo tambem todos ou pelo menos a maior parte dos nobres Senadores, salvo algum que conheça esse terreno. Eu mando a Indicação neste sentido.

Fez então, e mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que o Projecto vá á Comissão para examinar os motivos, que tiveram as Camaras Municipaes para a convenção, de que se trata. - *Saturnino*.

Não foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: - Ponderou um nobre Senador, que esta convenção tinha por

lhes ficam pertencendo, e por isso voto com muito boa vontade a favor da Resolução.

O SR. SATURNINO: – Não é novo determinar-se, que nas criações de Villas fixem

objecto dar cabo de ruas e contestações originadas pela incerteza dos limites das duas

Villas; duvido; mas o que desejo saber é se cabe nas attribuições das Camaras Municipaes o procedimento, que tiveram no presente caso, as de Nova Friburgo, e Cantagallo. Não vamos pois approvando a Resolução, sancionar um máo exemplo, não vamos autorisar as Camaras para exercer actos semelhantes, para que, segundo eu penso, não estão autorisadas. De mais, este negocio não passou pelos tramites legais; devia chegar ao conhecimento do Corpo Legislativo, pelo intermedio do Ministro de Estado, e não directamente, como chegou.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A Resolução deve passar. Argumenta-se com os Conselhos Geraes e Ministro de Estado por inferencia; não ha essa necessidade. Noutro tempo estas questões eram resolvidas pelo Desembargo do Paço ou pelo Throno immediatamente. Sendo eu Juiz de Fôra de Goyana teve a Camara uma questão com a de Iguassú, e o resultado foi serem ouvidas uma e outra, e remetterem-se as suas respostas á Secretaria de Estado; agora, querer que a deste negocio dependa do Conselho da Provincia, não me parece razoavel, porque além de não existir semelhante Conselho, tambem não ha Lei alguma, que tal determine; accrescendo ainda ser isto negocio que já passou em uma Camara, onde é de supôr, que fosse maduramente examinado. O mais que podia ser era mandar vir estes papeis; mas por outro lado lembro-me, que se trata de questões de limites, que o Senado não conhece, e o ajuste, ou convenção está feito entre as duas Villas, e aqui só vem buscar a sancção daquillo em que concordaram. E' preciso acabar com isto, que está aqui demorado desde o anno passado; aqui não ha artigo algum que se opponha a disposições Constitucionaes, portanto o Projecto deve passar.

O SR. SATURNINO: – Eu não insisto, em que o Projecto vá á Camara, e tanto assim, que até

pedir esclarecimentos ao Governo; e que se o Governo tivesse de mandar ouvir essas Camaras interessadas, ellas nada mais diriam, do que isto que dellas já temos; tudo isso pois era inutil porque nos punha no mesmo estado, em que agora nos achamos. Creio que já disse ou ao menos quiz dizer, que antigamente eram os Ouvidores das Comarcas, os que faziam estas divisões; e aqui afóra não se falla em tal Magistrado.

A divisão foi feita pelas duas Camaras de commum accôrdo, e torno a dizer que me inclino a acreditar, que esta Convenção das Camaras nascesse de assim se determinar na Lei das suas creações. Para verificar esta conjectura é que propunha a remessa do negocio á Commissão, o que se não quiz; e que resta agora fazer? Rejeitar a materia? Não, porque é indispensavel, que estes dous termos tenham os seus limites fixos, e não continuem na incerteza, expostos sempre a eternas contestações. Mandar buscar os precisos esclarecimentos? Tambem não, porque quem os póde dar são as mesmas Camaras, e ellas já pronunciaram a sua opinião, que é o que temos presente. Emendar a demarcação? Estamos nas mesmas circumstancias; pelo menos eu não me acho em estado de emendar, nem de votar sobre emenda alguma nesse sentido, porque me faltam os conhecimentos locais; nem póde emfim ter lugar para este caso o dever esperar-se por Proposta do Conselho Provincial, porque estas Villas são da Provincia do Rio de Janeiro, onde não ha Conselho, e o mesmo succede a respeito da audiencia do Presidente, porque o não ha. Esgotado pois tudo quanto se poderia fazer sobre a materia, nada resta mais que approvar a Resolução, como está, que é o meu voto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este negocio é tão simples, que não merece discussão. As duas Camaras de Cantagallo, e Friburgo

retirarei a minha Indicação.

O SR. PRESIDENTE: – A Indicação não foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Pois bem, não falarei mais nella. Direi agora, que ainda no caso de querer o Corpo Legislativo fazer sua medida, não estava em estado de o fazer sem

marcarão de accôrdo os seus limites: que cousa ha mais natural! Os negocios que principiam nas Camaras, é certo, que vão aos Conselhos, mas aqui, não o havendo, deixa de ter vigor esse preceito. Assim não ha mais nada a fazer senão dar-se a aprovação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu não

puz duvida a este Projecto na antecedente discussão, e estou que ha utilidade na Convenção, que faz o seu objecto; escrupuloso porém sobre a legalidade com que essa Convenção foi celebrada, e não sei se as Camaras Municipaes estão autorizadas para tanto.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu como proprietario em uma das Villas, que celebraram esta Convenção de limites, devo dar ao Senado alguns esclarecimentos, que estão ao me alcance. O escrupulo do nobre Senador é bem fundado, primeiramente, porque a nossa deliberação sobre este facto vai estabelecer precedentes para outros da mesma natureza; e em segundo lugar, porque póde muito bem acontecer, que em consequencia desta Convenção fiquem prejudicados os termos das duas Villas confinantes, e com particularidade o de uma dellas. Eu tenho ouvido alguns moradores dessas Villas queixarem-se de serem obrigados para responder em juizo e andarem muitos delles doze leguas porque foram procurar para limites o Rio Piabanha, e o Rio Preto pela parte de Cantagallo. E' pois necessario proceder neste assumpto com muita madureza e circumspecção, e util seria que se pedissem informações ao Governo, como lembrou um nobre Senador; desta sorte poderemos deliberar com mais conhecimento de causa, e portanto com mais acerto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que disse o nobre Senador acerca do prejuizo das duas Villas confinantes, não póde dar-nos sustos; semelhante prejuizo é de uma impossibilidade absoluta, nada que está aqui escripto offerece relação alguma com taes Villas, e versa unicamente sobre a linha divisoria dos dous termos da de S. Pedro de Cantagallo, e S. João Baptista de Nova Friburgo.

O negocio é muito simples: convém, ou não acabar com as rixas e conflictos de jurisdicção, que

dos Povos, e aos seus interesses peculiares; uma vez que não penetraram no territorio alheio procederam em regra, e devemos approvar a Convenção que ellas fizeram.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu limito-me á questão que temos presente, e excusado é ir procurar outras. As Villas confinantes não se queixam; logo para que havemos tomar-lhes a iniciativa e levantar a lamentação, que não nos encommendam? O que temos a fazer presentemente reduz-se a officiar á outra Camara, para que nos envie os Documentos, que teve em vista para deliberar sobre este negocio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que documentos nos poderá enviar á outra Camara? Só se fôr a Escriptura da Convenção que celebraram; mas isso do que nos serve? De cousa nenhuma. Não barulhemos o negocio, que elle de sua natureza é muito simples. São dous visinhos, que não querendo demandar sobre os limites das suas terras, amigavelmente as demarcações, e assim se compuzeram.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Tanto direito tem a Camara dos Deputados para organizar este Projecto á vista dos Documentos, que lhe dizem respeito, como nós para deliberar da mesma fórma. Peçam-se os documentos, este é o meu voto.

Mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que se peçam os documentos que serviram de fundamento á Resolução sobre a Convenção das Villas de Cantagallo, e Nova Friburgo. – *Carvalho*.

Depois de ser lido, orou nestes termos:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Já disse a minha opinião; não são precisos Documentos, o negocio é muito simples, e póde bem

têm resultado, e continuam a resultar por falta dessa linha divisoria de limites? Parece-me que sim. As duas Camaras convencionaram amigavelmente para esse effeito; está tudo acabado. Supponhamos que fica uma com maior porção de terreno do que a outra; foi porque assim o quizeram, porque assim julgaram mais conveniente á commodidade

decidir-se independente de novas informações.

O SR. SATURNINO: – Não me opponho a que se peçam os documentos para se conhecer da legalidade desse acto, que temos de

aprovar. Achava também que não seria máo examinar o Regimento dos Conselhos Geraes das Provincias, para ver se na Provincia do Rio de Janeiro as Camaras Municipaes remettem os negocios, que nellas começam, ao Governo, ou immediatamente ao Corpo Legislativo. Este exame faz-se necessario para sabermos a quem se deverão pedir os Documentos, porque talvez que a Camara dos Deputados também os não tenha.

Julgando-se então sufficientemente debatida esta materia, foi posta á votação, e definitivamente ficou approvada para subir á Sancção Imperial, sendo rejeitado o Requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a ultima discussão da Resolução, limitando a imposição denominada - Dizimo - que se arrecada na Provincia da Bahia á exportação para fóra do Imperio, sendo livres desta importação todos os generos de Commercio levados de um a outros Portos da mesma Provincia.

Foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou depois em ultima discussão o Projecto de Lei declarando que os navios de propriedade brasileira não serão obrigados a levar a seu bordo Capellães, nem Cirurgiões.

Posto á votação, foi approvado, para em tempo ser levado á Sancção Imperial reduzido a Decreto.

Quinta parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução organizada na Camara dos Srs. Deputados, pela qual se determina, que a disposição do Decreto de 3 de Fevereiro de 1758, que prohibe aos Officiaes da Alfandega do Rio de Janeiro a percepção de certos

das outras Alfandegas do Imperio.

Julgando-se discutida, procedeu-se á votação, na qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Sexta parte da Ordem do Dia

Passou a ter 1^a e 2^a discussão o Projecto de Lei, que dissolve os Corpos de Milicianos Ligeiros da Provincia do Pará, creados por Carta Régia de 12 de Maio de 1798.

O SR. CONDE DE LAGES: - No meu entender o Senado deve approvare este Projecto. Os Corpos de Milicianos Ligeiros da Provincia do Pará são compostos absolutamente de indigenas. A sorte desta gente é durissima, póde muito bem affirmar-se que vive debaixo de um jugo de ferro, e de uma arbitrariedade sem limites. Approvemos pois o Projecto quanto antes, e attendamos deste modo ás muitas Representações, que lhe deram motivo.

Por não haver quem mais pedisse a palavra julgou-se o debate sufficiente, e pondo-se a votos foi approvado para passar á ultima discussão, tendo em vista os documentos relativos a este assumpto, vindos da Camara dos Srs. Deputados, que se achavam sobre a Mesa, e que na sessão anterior haviam sido remettidos á Commissão de Guerra e Marinha.

Setima parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei, que prohibe a concessão de Loterias, conjuntamente com uma emenda approvada na segunda discussão.

Fallando a este respeito, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Voto pelo Projecto, e contra a emenda, que julgo desnecessaria, porque o Corpo Legislativo não precisa prevenir sobre o poder que tem para exercer, o que é da sua attribuição.

Emolumentos, compreenda aos Officiaes

Tratando agora acerca da materia do Projecto direi, que apesar de votar a favor delle, acho que se destina, porque prohibindo a concessão de Loterias, não destroe as immensas, que já estão concedidas. Eu queria pois que se examinassem quaes dessas Loterias conviria conservar, e que as outras ficassem de nenhum effeito, e isto até para lhes dar extracção, porque são tantas, que já o dinheiro não chega para comprar bilhetes. Entretanto, ou de um ou de outro modo votarei, como já disse, pelo Projecto, porque se não corta desde já o mal pela raiz que possa continuar para o futuro.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Necessario me parece fazer-se aqui algum accrescentamento, porque Loterias haverá que fossem concedidas debaixo de boa fé e com precedencia de contratos, de cuja annullação resultaria prejuizo de terceiro. Sei que ha outras, que foram concedidas para fins que não se preencherão, como foi a da fabrica de chitas, e papel; mas creio, que o Governo não carece de Lei para esse fim, porque elle póde tornar nulla essa e outras concessões semelhantes, sempre que assim o julgar conveniente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não foi entendido. Ha algumas Loterias concedidas sem motivo, que justifique a concessão; porque só para o Theatro se contam duas, ou tres, com duas, ou tres applicações differentes; e quem come esse dinheiro? Talvez seja alguém que por nenhum titulo o mereça. Estes abusos são de um effeito mais terrivel do que muitas pessoas julgam, e eu desejava desde já vel-os cortados, mas é isso o que se não consegue por meio do Projecto, segundo está redigido; porque se elle prohibe a concessão de novas Loterias, não tolhe que vão continuando as que já temos. Isto equivale a um tributo, e tributo dos mais consideraveis, por isso mesmo que a esperança do lucro o faz pouco sensivel, apesar de que possa produzir consequencias bem funestas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Governo julgou que convinha haver theatro

para aquelle fim se faziam necessarias. Se algumas Loterias ha, que mereçam ser supprimidas, de certo não são estas, porque tem uma applicação, que não deixa de ser proveitosa á sociedade.

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1° Se o Senado approvava o Projecto, salva a emenda: venceu-se que sim.

2° Se approvava a emenda: decidiu-se pela negativa, ficando por esta fórma approvedo o Projecto, para subir á Sancção Imperial.

Oitava parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução organizada na Camara dos Srs. Deputados, creando uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Curityba, na Provincia de S. Paulo, com o ordenado de 400\$000 annuaes.

Deu-se por discutida e approvou-se para subir á sancção.

Nona parte da Ordem do Dia

Entrou tambem na ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar pagar pela Junta da Fazenda da Parahyba do Norte ás Camaras das differentes Villas da mesma Provincia o que se lhes estiver devendo, pertencente as ordinarias de 76\$000, que costumam perceber, como indemnisação dos rendimentos do subsidio das carnes verdes.

Havendo-se por discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Decima parte da Ordem do Dia

De igual fórma se procedeu, e deliberou a respeito de outra Resolução, vinda tambem da Camara dos Srs. Deputados, que manda crear na

para instrução, e divertimento honesto do publico; e como entre nós o Governo não póde despende senão o que está marcado no orçamento, lançou mão da concessão das Loterias, para auxiliar as grandes despesas, que

Cidade da Parahyba uma Cadeira de Rhetorica, Geographia e Elementos de Historia.

A' meia hora depois do meio dia o Sr. Presidente convidou aos illustres Membros das Commissões afim de irem trabalhar para os seus respectivos gabinetes.

A's duas horas tornou a reunir-se o Senado, e o Sr. José Saturnino da Costa, por parte da Commissão de Colonisação, e Catechese, leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Fica revogada a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por 15 annos aos Milicianos, ou moradores, que os apprehendessem.

Art. 2º Ficam tambem revogadas as Cartas Régias de 13 de Maio, e de 2 de Dezembro de 1808, autorisando na Provincia de Minas Geraes a mesma guerra, e servidão dos Indios prisioneiros.

Art. 3º Os Indios tidos até aqui em servidão serão della desonerados.

Art. 4º Serão considerados como orphãos e entregues aos respectivos Juizos, para lhes applicarem as providencias da Ord., Livro 1º Tit. 88.

Art. 5º Serão soccorridos pelo Thesouro do preciso, até que os Juizes de Orphãos os depositem onde tenham salarios ou aprendam officios fabris.

Art. 6º Os Juizes de Paz nos seus Districtos vigiarão, e occorrerão aos abusos contra a liberdade dos Indios.

Paço do Senado, 26 de Maio de 1831. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Por parte da Commissão de Legislação foi apresentado e lido o seguinte:

PARECER

A Commissão de Legislação examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, que pede providencia legal, que revogue, ou o quadriennio marcado ás durações das funcções dos actuaes Vereadores ou o dia fixado á posse dos seus successores, visto haver-se alterado este por uma Resolução posterior á publicação da Lei Municipal, é de parecer que se regularise o negocio pelo seguinte:

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º As funcções dos actuaes Vereadores cessarão no termo marcado por Lei para dar posse a seus successores, sem embargo de não terem nesta primeira eleição preenchido o quadriennio da mesma Lei.

Art. 2º Fica revogada a disposição em contrario.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe*. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*. – *Patricio José de Almeida e Silva*.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia, em 1º lugar, leitura de Pareceres; em 2º lugar, a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados declarando estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro Manoel Pinheiro de Almeida; em 3º lugar, a Resolução dando applicação aos Emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio; e, 4º lugar, a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados abolindo no Rio Jaguaribe o uso dos curraes; em 5º lugar, o Projecto creando Villa o Arraial do Tijuco.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º

Secretario. - *Visconde de Congonhas do*
Campo, 2º Secretario.

18ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de Pareceres. – Discussão da Resolução dando applicação aos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio. – Discussão da Resolução determinando que nas causas crimes ou civeis e nas militares terão os habitantes da Provincia das Alagôas os recursos competentes para a Relação e Tribunaes da Provincia de Pernambuco. – Discussão do Projecto de Lei creando Villa o Arraial do Tijuco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 5 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 11 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Barroso, 3 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Conde de Valença, 2 vezes; Evangelista, 4 vezes.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, e sendo a 1ª parte da Ordem do Dia leitura de Pareceres de Commissões, o Sr. 1º Secretario, na qualidade de Relator da Comissão da Mesa, leu os seguintes:

PARECERES

1º A' Comissão da Mesa foram presentes desenove Requerimentos: um de Luiz José da Fonseca Ramos, pedindo o lugar de Porteiro deste Senado, que se acha occupado; outro de Miguel Marques da Rocha, requerendo o de Ajudante do Porteiro, que estava dado ao finado Domingos Mendes, por ser aquelle Continuo o mais antigo; e dezeseis outras Petições de varios aspirantes ao mesmo lugar de Ajudante do Porteiro, entre os

em vista por um lado o apuro do Thesouro Nacional, que exige toda a economia bem entendida; por outra a nenhuma falta sensivel, que experimentou o serviço deste Senado no espaço das cinco sessões passadas, com a pouca assistencia do fallecido Ajudante do Porteiro, motivada talvez pela enfermidade de que veio a fallecer, serviço que bem pôde para o futuro ser supprido nos impedimentos de molestia do Porteiro por um dos Continuos da Sala, chamando-se para ajudar ao outro um dos da Secretaria, onde semelhante occupação diaria é em regra menos assidua. E' de parecer, que se supprima o lugar pedido de Ajudante do Porteiro, não se deferindo ao primeiro Requerimento por estar provido o de Porteiro, e aos de mais por não haver necessidade do de seu Ajudante.

Paço do Senado, 26 de Maio de 1831. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – *Conde de Valença*. – 3º Secretario, *Luiz José de Oliveira*.

2.º Achando-se vago por morte de Theodozio Pulcherio da Silva o lugar que occupava de Official da Secretaria deste Senado, apparecem seis Requerimentos de pretendentes, que procuram ser providos no mesmo lugar; um de José Bernardino Ribeiro Diniz, que servio de Official Papelista da Secretaria do extincto Tribunal do Desembargo do Paço, e que serve nesta Secretaria do Senado desde 1828; outro de Francisco de Paula Vieira de Azevedo, que actualmente é Contador da Thesouraria da Intendencia Geral da Policia, onde vence o ordenado de 500\$000; outro de Joaquim Diniz da Silva, offerecendo-se a servir por espaço de dous mezes gratuitamente para haver tempo de se conhecer da sua idoneidade; outro do Padre Antonio de Abreu Fróes, que servio o Officio de Escrivão da Executoria da Bulla; um de José Cornelio Martins Pereira, que servio de Agente do Consulado, e foi empregado na Casa da Moeda; e

quaes alguns solicitam tambem o de Continuo, no caso de ser provido algum dos Empregados do Senado no referido lugar de Ajudante do Porteiro. A Mesa, porém, tendo

outro de Fernando Maria de Mesquita, que tem sido empregado na Secretaria do Conselho Supremo Militar; todos produzem Documentos em que fundamento sua justiça.

A Commissão da Mesa, porém, attendendo ao actual apuro de finanças do Imperio,

e que o serviço da Secretaria pôde bem desempenhar-se pelos Officiaes, que ora existem, e que aliás preenchem o numero prefixo no Regimento. E' de parecer, que não tem lugar nenhum dos mencionados Requerimentos e que sem urgencia se não provam mais lugares desta natureza.

Paço do Senado, 27 de Maio de 1831. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – *Conde de Valença*. – Voto separado ao Sr. 4º Secretario.

Apresentaram-se á Commissão da Mesa cinco petições, requerendo um dos lugares de Official da Secretaria deste Senado, vago pelo fallecimento de Theodoro Pulcherio. O 1º de José Cornelio Martins Pereira, fundando-se em que fôra ultimamente despedido da occupação de Agente do Consulado em qualidade de mais moderno, tendo-se empregado desde 7 de Outubro de 1830; ora, no dito lugar, ora no de Agente das diversas Rendas Nacionaes, ora no de Praticante da Casa da Moeda desta Côrte, em razão de se não ter realisado o primeiro despacho obtido em 5 de Julho de 1829 para segundo Fundidor da Casa da Moeda do Sabará. O 2º de Francisco de Paula Vieira de Azevedo, mostrando, que com o seu provimento lucra a Fazenda Nacional 500\$000 annuaes, pois que tanto vence de ordenado pelo lugar que occupa de Contador da Intendencia Geral da Policia, por isso que vagando elle, fica o seu provimento suspenso pela Lei de 24 de Novembro de 1830. O 3º de Fernando Maria de Mesquita, firmando a sua justiça em servir desde Março de 1827 de Praticante gratuito da Secretaria do Conselho Supremo Militar. 4º do Padre Antonio de Abreu Fróes, allegando a seu favor o ter servido desde 1810 de Escrivão da Executoria da Bulla da Cruzada. 5º finalmente de José Bernardino Ribeiro Diniz, fazendo ver, que além de varios lugares, que tem servido desde o anno de 1816, fôra pela extincção da Mesa do Desembargo do Paço mandado servir na

nos intervallos das sessões no Thesouro Publico.

Sobre os quaes Requerimentos é o 4º Secretario de parecer que não sendo possivel supprimir este lugar por serem poucos os braços para o trabalho demandado, devendo de mais empregar-se um dos Officiaes diariamente na Redacção das Actas, se verifique no ultimo dos pretendentes a nomeação do lugar vago, ao qual tem melhor direito por ser não só Cidadão Brasileiro maior de 25 annos, haver jurado a Constituição, ter 15 annos de bom serviço, attestado por seus superiores nas diversas Repartições, onde tem sido empregado, como principalmente por se achar no exercicio desta Secretaria desde 1828 em verificação da promessa, que lhe foi feita então, e muito mais em virtude do artigo 4º da Lei de 22 de Setembro do mesmo anno, circumstancias estas que não concorrem todas nos demais pretendentes.

Paço do Senado, 27 de Maio de 1831. – *Luiz José de Oliveira*.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Barbacena na qualidade de Relator da Commissão de Marinha e Guerra leu os seguintes:

PARECERES

1º A Commissão de Guerra e Marinha, tendo examinado a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, de 30 de Janeiro de 1830, sobre os obstaculos, que entorpecem a marcha dos Juizes de Paz, pelo embaraço, que os Commandantes dos Corpos de Milicias, fundados em ordem do Governo põe sobre serem nomeados praças dos seus Corpos para Officiaes de Quarteirões, e tendo a mesma Camara em vista os Documentos que se exigiram ao Governo para esclarecimento da materia, é de parecer que se ponha em discussão um Projecto de Resolução que não tendo sido sancionado na antecedente

Secretaria deste Senado com o ordenado de 150\$000, não vencendo outro senão na falta de qualquer dos Officiaes existentes, e isto por Officio do Ministro do Imperio, lido em sessão de 16 de Maio de 1828, e bem assim

Legislatura, foi de novo proposto, e passou na outra Camara e veio remettido para esta com data de 15 de Junho de 1830, o qual dá as providencias convenientes a tal respeito.

Paço do Senado, 27 de Maio de 1831. – *Marquez de Barbacena. – Bento Barroso Pereira. – Conde de Lages.*

2º A Comissão de Marinha e Guerra, á vista das informações dadas pelo Governo sobre o Requerimento dos Soldados do Batalhão 28, João Francisco Hincinger e Carlos Scherman, é de parecer que não ha despacho a proferir em tal Requerimento, porque um dos Supplicantes foi posto em liberdade, e o outro falleceu no Hospital, sem que se encontre a menor negligencia no procedimento do Governo.

Paço do Senado, em 27 de Maio de 1831. – *Marquez de Barbacena. – Bento Barroso Pereira. – Conde de Lages.*

3º A Comissão de Guerra e Marinha, tendo examinado a Representação do Conselho do Governo da Provincia do Maranhão, em data de 22 de Fevereiro do corrente anno, é de parecer que deve ser tomada em consideração, e não obstante que esta materia esteja envolvida no 1º artigo do Projecto de 21 de Julho de 1828, vindo da outra Camara, e que foi adiado á espera da Ordenança geral do Exercito; porquanto o referido Projecto contém outros artigos que motivaram o adiamento que conservando-se para aquelles não deve paralyzar a decisão deste negocio; e portanto propõe a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Fica sem effeito a Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 5 de Setembro de 1825, que manda castigar com chibatadas aos crimes de primeira e segunda deserção, e todas as mais ordens posteriores que a ampliaram.

Art. 2º Está em seu inteiro vigor a Ordenança de 9 de Abril de 1805, que naquella parte se achava alterada.

Paço do Senado, 25 de Maio de 1831. –

PARECER

Os Officiaes estrangeiros do Batalhão 27 de Caçadores fazendo a exposição de seus longos e bons serviços, que começando um anno antes do reconhecimento da Independencia, continuaram sem nota até o dia em que foram demittidos em cumprimento da Lei de 24 de Novembro de 1830, pedem á Assembléa Geral que se digne decretar-lhes a recompensa, de que se julgam mercedores.

A Comissão entende que os Officiaes estrangeiros, que entraram ao serviço nacional antes do reconhecimento da Independencia, ou que fizeram a campanha do Sul, sem nota em seu procedimento, merecem alguma recompensa sendo demittidos, como estes foram por uma medida geral estabelecida na referida Lei.

Pelos documentos, que os Supplicantes ajuntaram a seu requerimento provam elles haver servido sem nota, e portanto merecer alguma recompensa.

A Comissão julga que um anno de soldo é a mais propria recompensa, que se deve arbitrar, e portanto propõe a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

O Governo fica autorizado para dar um anno de soldo das respectivas Patentes a cada um dos Officiaes estrangeiros, que havendo entrado no serviço nacional antes do reconhecimento da Independencia ou feito a campanha do Sul, e sempre sem nota em seu comportamento, tiverem sido demittidos em cumprimento da Lei de 24 de Novembro de 1830.

Paço do Senado, em 27 de Maio de 1831. – *Marquez de Barbacena. – Bento Barroso Pereira. – Conde de Lages.*

Foi a imprimir com urgencia para entrar em discussão, segundo a ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Está

*Marquez de Barbacena. – Bento Barroso Pereira. –
Conde de Lages.*

Os dous primeiros ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos, e o ultimo foi a imprimir para ter o mesmo destino.

O Sr. Marquez de Barbacena leu depois o seguinte:

findo tudo quanto havia a fazer na Commissão de Marinha e Guerra; não acontece porém o mesmo a respeito do que existe na Commissão de Fazenda. Esta Commissão não encetou ainda os seus trabalhos, porque se

acha unicamente com dous Membros, em razão da continuada molestia do terceiro; requeiro portanto a V. Ex. que haja de nomear um outro que o substitua, porque o trabalho dessa Comissão é muito, e importante, e dous unicos Membros não bastam para desempenhal-o; accrescendo mais estarem elles empregados igualmente em outras Comissões, de sorte que por mais esforços, que façam, o serviço de necessidade ha de soffrer.

Tendo o Senado approvedo que se procedesse á nomeação proposta, sahio eleito o Sr. Visconde de S. Leopoldo

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Mesa da Ordem Terceira da Penitencia, convidando ao Senado para assistir a um *Te-Deum* em acção de graças pelos Gloriosos Successos do dia 7 de Abril, o qual teria lugar no dia 27 do corrente.

Ficou o Senado inteirado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, pela qual se declara, que Manoel Pinheiro de Almeida está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro.

Tendo concluido a leitura desta Resolução, na qualidade de 2º Secretario, disse:

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Parece-me, que devem ser lidos os documentos, que acompanham a Resolução por serem as bases em que ella se funda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Os Documentos ficam sobre a Mesa para quem quizer poder lel-os, e examinal-os; se nós principiarmos aqui a ler todos os papeis, que acompanham os differentes Projectos, e que lhes servem de base, onde iremos parar com isso! Pouco seria o tempo das sessões para semelhante emprego. Não acho

della, porque não ficam para outra cousa sobre a Mesa.

O SR. SATURNINO: – Estes papeis são de natureza tal, que ninguem poderá votar sobre a Resolução sem os ler, ou ouvir ler; póde cada um de nós lel-os, é verdade, mas não estando impressos, o tempo, em que correm no Senado por todos, é sem comparação muito maior de que o tempo que gasta o Sr. Secretario em os ler para todos ouvirem; ficam, não ha duvida, sobre a Mesa; acabada porém a sessão cada um de nós se retira para sua casa, porque o Paço do Senado fecha-se, e no outro dia quando entramos são quasi horas de se abrir a sessão; de modo que a providencia de ficarem os papeis sobre a Mesa, é de ordinario muito pouco, ou de nenhum effeito. Eu julgo portanto, que todos os papeis, que se não imprimirem para serem distribuidos pelos nobres Senadores para se poder apreciar o seu merecimento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Isso seria muito bom se não estivesse determinado, que papeis semelhantes devem ficar sempre sobre a Mesa; por consequencia faça cada um de nós a sua obrigação, vindo mais cedo para os ler, e ler com reflexão. Quanto ao poder-se fazer juizo de documentos por uma simples leitura feita na Mesa, eu confesso, que não tenho capacidade para tanto; e se isso é possivel ao menos para os outros, então acabe-se o systema de os deixar sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Em um breve discurso fez a exposição dos motivos da Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador Conselheiro de Estado, acaba de expender as razões, que ha para declarar que este homem é cidadão brasileiro, e que está, como tal, no gozo de todos os seus direitos. Além disso este negocio já teve noutra sessão a approvação de

necessario fazer-se agora a leitura dos Documentos, quem quizer que os leia depois da sessão, ou antes

ambas as Camaras, ás quaes só foi de novo submettido agora, por não ter obtido naquella época a Sancção Imperial; portanto não vejo motivo algum para que deixe de approvar-se.

Deu-se por discutida esta materia, e procedendo-se á votação, foi approvada para passar á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, dando applicação aos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio, e aos que se houverem de perceber pelos Passaportes dos navios nacionaes, e pelas Portarias ou Passes dos Estrangeiros, que se expedem pelas Secretarias das Presidencias das mesmas Provincias.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo do Projecto contém pequeno erro de cópia, que cumpre corrigir; pois no fim, onde diz – dos que se imprimirem, ou houverem de imprimir na Côrte – deve dizer-se – “dos que se imprimem, ou houverem de imprimir na Côrte”.

O SR. BARROSO: – Esta Resolução não passou em outra occasião nesta Camara; entretanto eu votei por ella, e da mesma fórma voto ainda hoje. Tenho, porém, a observar, que a parte mais interessante desta mesma Resolução já depois disso foi approvada, e se acha incluída na Carta de Lei de dez de Setembro do anno passado, que extinguiu a Mesa do Despacho Maritimo; portanto bem duvida poderá haver sobre a sua approvação.

Julgando-se sufficientemente discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a ultima discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, determinando que nas causas crimes ou civeis e nas militares terão os recursos competentes para a Relação e Tribunaes da Provincia de Pernambuco.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já na outra discussão se disse quanto havia a dizer-se a favor desta Resolução, mostrando-se a sua utilidade, e apenas um nobre Senador ponderou

que ella não offerencia conveniencia alguma para a Villa do Penedo. Cumpre, porém, observar, que ainda que essa villa tenha o seu maior commercio com a Bahia, não deixa de commerciar tambem com Pernambuco; e portanto não é esse um motivo justificado para se alterar a Resolução.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Póde-se ainda accrescentar em favor da Resolução, que quando pelo Alvará de 6 de Fevereiro de 1821 se mandou criar uma Relação em Pernambuco, eram então as Alagôas parte componente daquella Provincia, e lhe servia de limites pelo lado da de Sergipe; e que se veio depois a ficar comprehendida no Districto da Relação da Bahia, que continuou a subsistir sem alteração, foi só em consequencia de ter um Governo sobre si na occasião em que se tornou effectiva a dita creação.

Julgando-se sufficientemente discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2^a discussão a Resolução proposta no Senado, abolindo no Rio Jaguaribe da Provincia do Ceará o uso de curraes, e de qualquer outro modo de pescar, que seja nocivo á livre navegação do mesmo rio.

Havendo-se por discutida, foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Projecto de Lei proposto no Senado, criando Villa o Arraial do Tejuco; e tratando-se do art. 1^o, disse:

O SR. BARROSO: – Eu proponho a mudança do nome deste Arraial, substituindo-se-lhe o de – Villa dos Diamantes.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Diga-se “Villa dos Diamantes”. –
Barroso.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Já na primeira discussão fallei sobre a necessidade de reformar este artigo na parte relativa á designação dos limites, que devem ser os que vêm indicados em uma proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas. E' pois necessario attender a isto, e á vista da proposta fazer-se a alteração.

O SR. BARROSO: – Se o nobre Senador não quer fazer a emenda, eu a farei, referindo-me á Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não é preciso fazer emenda; como está conhecido o que se quer, será bastante que se altere nessa parte do artigo a redacção final.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu tenho aqui a Proposta do Conselho Geral, e por isso agora mesmo farei a emenda.

EMENDA AO ART. 1º

Diga-se – tendo por limites no seu Termo a Freguezia de Santo Antonio de Tejuco, a do Rio Preto, e as Povoações do Rio Manso, Curimatahy, Pissarrão, Rabello e Catonio. Salva a redacção. – *Conde de Valença.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sobre a designação dos limites, como não temos conhecimentos positivos, julgo acertado que sigamos a Proposta do Conselho Provincial; mas quanto á mudança do nome do Arraial, creio que não a devemos realizar, porque essa mudança póde produzir alguma confusão no futuro para a Historia, e acreditar-se que o Arraial do Tejuco e a Villa dos Diamantes são localidades absolutamente distinctas, além de que, já temos um outro lugar com a denominação que agora se propõe.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Não póde haver equivocação alguma por causa da mudança do

lhe conserva o de “Villa do Diamantino”; o qual se não confundirá de certo com o de – Villa dos Diamantes. Nada mais differente do que os nomes, porque as cousas se conhecem, pois que não servem senão para suscitar a idéa da cousa, que se quer denominar. Todavia, se o nome além de suscitar a idéa da cousa denominada, tem a propriedade de suscitar outra, que por qualquer motivo nos é desagradavel não se póde conservar sem inconveniente. E' o caso, em que estamos: a palavra – Tejuco – toma-se como synonymo de “lama”; e esta idéa é com effeito desagradavel, e póde até causar alguns damnos. Não é novo que os habitantes de um lugar, para atacarem os de outro, se sirvam do nome deste, e daqui se tem visto por muitas vezes nascerem rixas, e desordens de muito sérias consequencias. E' mestra a experiencia, de que os homens de poucas luzes facilmente recebem como grande agravo qualquer ataque, em que seja envolvido o nome da sua terra; poderá um filho desta terra julgar-se atacado, chamando-se-lhe – filho da lama – e eis uma balda, que lhe fará tomar um despique. Por estas razões acho ser util a mudança de nome, que se propõe.

O SR. EVANGELISTA: – (Não foi ouvido pelo tachygrapho.)

O SR. BARROSO: – Só accrescentarei que ainda que isto seja mera questão de nome, e que bem possa conservar-se, o que existe actualmente, tambem não descubro inconveniencia algum occasionado pela mudança que propuz, pois até tem sido pratica em casos semelhantes dizer-se: – A Povoação de – fica creada Villa com a denominação de. – Se o nome, que tem o Arraial, não offerecesse as consequencias que já prudentemente se ponderaram, poderia conservar-se, mas estando em nós evital-as, parece-me justo, que o façamos. Quanto á confusão, que o novo nome suscitará no futuro para a historia, creio que um tal receio não é

nome; porque o lugar que temos, e que poderia motivar alguma duvida, segundo diz o nobre Senador, é a Villa do Paraguay Diamantina.

O SR. SATURNINO: – Apoio o que acaba de dizer o nobre Senador. Essa outra Villa é na Provincia de Matto Grosso; e posto que fosse criada com a denominação de Villa de N. S. do Alto Paraguay Diamantino, como esse nome fosse extenso, em demasia e só se

bem fundado, e se o fosse, a mesma confusão suscitaria a simples mudança do nome de Arraial par o nome de Villa. Uma vez que na Historia se póde reconhecer o antigo Arraial de Tejuco na nova Villa do mesmo nome, de igual modo se poderá reconhecer na – Villa dos Diamantes – nome este que até lhe quadra melhor, por ser particularmente analogo a uma das producções mais preciosas

do seu terreno. Por todos estes motivos sustento a minha opinião.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A mudança de nome não é cousa tão simples e indifferente como parece: alguma confusão pôde ella produzir na historia, e mesmo no Commercio; porque havendo de escrever-se para o Tejuco, se não disser no subscripto da carta – Villa dos Diamantes – ficará a carta no Correio, sem seguir ao seu verdadeiro destino, ou talvez se lhe dará uma direcção muito differente. Portanto, a mudança que se pretende, quando não produza outros males, ao menos pôde produzir estes.

O SR. EVANGELISTA: – Por esse principio deveria-se conservar á Cidade de Marianna a antiga denominação de Arraial dos Porcos. Emfim, não insisto, porém, não posso dar grande peso á opinião do nobre Senador sobre este assumpto.

Julgando-se a materia do artigo sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente: 1º, o artigo salvas as emendas; passou. 2º, a emenda do Sr. Barroso; tambem passou. 3º, a emenda do Sr. Conde de Valença; tambem foi approvada.

Seguiu-se a discussão do art. 2º, e sem impugnação foi approvedo.

Sobre o art. 3º, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quando foi feito este Projecto ainda não tinha passado nesta Camara a Lei que extinguiu a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, e por isso este artigo foi redigido como está; mas agora, que essa Provedoria não existe, deve ter uma differente redacção. Eu a tenho feito, reduzindo tambem a um só os artigos 3º e 4º, usando da expressão de – Juiz de Direito – porque a Constituição não reconhece Juizes de Fóra.

Leu, e mandou á Mesa o seguinte:

estabelecimento: terá de ordenado dous contos de réis; e usará, nos negocios da extracção, do Regimento dado aos intendentes, naquillo que não fôr incompativel com o Systema, e Leis Constitucionaes. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado, e approvedo, ficando supprimidos os arts. 3º e 4º.

Entrou em discussão o art. 5º, e tendo obtido a palavra disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me que neste artigo 5º, que passa a ser 4º, se deve supprimir a palavra “Provedorias”, pela razão já dada, por isso ofereço esta:

EMENDA

No art. 5º supprima-se a palavra – Provedorias. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada e sem debate approvou-se o artigo com a supressão proposta.

Passou-se a discutir o art. 6º e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como no Arraial do Tejuco ha dous Escrivães, o do Contencioso e o dos Diamantes, e a população já é muito grande, parece que será bom repartir entre ambos as Escripturas, Procurações, etc.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Tenho a fazer outra reflexão. Diz o artigo – Serão Tabelliães de Notas dentro da Demarcação. – Mas como aqui já se não trata de Demarcação, é preciso dizer-se Serão Tabelliães de Notas na villa e seu termo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Isso é objecto de redacção, na qual tambem se ha de alterar a parte em que se refere ao Escrivão dos Diamantes, pondo-se em harmonia com o artigo antecedente: mas para evitar toda a duvida eu farei uma emenda.

Mandou então á Mesa a seguinte:

ART. PARA SE SUBSTITUIR AOS ARTS. 3 E 4

Para conhecer em primeira instancia de quaesquer causas, que não pertencerem aos Juizes de Paz, haverá alli um Juiz de Direito, o qual será tambem Presidente da Junta da Extracção dos Diamantes, emquanto se não der nova fórmula de administração e aquelle

EMENDA

Art. 6º, que passa a ser 5º. Tanto o dito Escrivão do Contencioso, como o outro dos Diamantes serão Tabelliães de Notas dentro

dos limites da Villa, e seu termo. Salva a redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. EVANGELISTA: – Não me posso accommodar com este artigo, porque acho muita cousa para dous Escrivães. A povoação é grande, o trabalho ha de ser em proporção, e parece que deveria haver mais um Tabellião, que substituisse ao Escrivão do Contencioso, ficando o outro unicamente destinado para os objectos da Administração. Eu lembro esta idéa, porque talvez mereça attenção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não é muito trabalho para dous homens. A povoação Diamantina, posto que tenha grande demarcação e habitantes, comtudo ainda não tem muita trapaça. Além disto os Escrivães dos Juizes de Paz estão autorizados para servirem de Tabelliães nos seus respectivos districtos, e portanto julgo desnecessario criar-se um novo Escrivão.

O SR. EVANGELISTA: – (Fez ainda um breve discurso insistindo em que houvesse mais um tabellião; porém este discurso não foi colhido pelo tachygrapho.)

Dando-se por discutida esta materia, o Sr. Presidente propoz:

1º O artigo salva a emenda; passou.

O artigo 7º approvou-se sem debate.

Seguiu-se a discussão do art. 8º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não foi ouvido, diz o tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O lugar de Intendente está extincto de facto, porque ninguem o quer servir sem ordenado, e o de Fiscal ou Procurador da Corôa não é necessario, porque quando occorra algum negocio, nomeia-se um Letrado de fóra, que é como se costuma praticar em todas as Comarcas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Todo o mundo sabe que esta é uma das administrações

faça as suas vezes, e portanto julgo indispensavel nomear para esse fim um Procurador Fiscal.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O Projecto foi organizado suppondo que a administração dos Diamantes ha de mudar de fórma. Este objecto tem mais de administração do que de contencioso, e a administração actual: deverá reduzir-se ao simples estado de uma Casa Mercantil, porque não lhe incumbe alguma outra cousa mais, do que despender para o serviço, recolher os productos e vigiar que tudo se faça em ordem. Para que serve conservar um empregado effectivo em razão do serviço de um só dia? Não se precisa, não vejo necessidade de semelhante despeza. Os Vogaes da Junta são outros tantos fiscaes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não duvido que esta Repartição fosse muito importante noutro tempo, mas hoje é de muito pequena monta. Lance-se os olhos para a despeza que se faz com ella, compare-se com a sua receita, e então se conhecerá que os interesses, que dahi resultam, ou são nullos ou quando são mais avultados, não passam de dous contos de réis. Na organização do Thesouro não se prescindio dos homens de Lei, o que se quiz unicamente foi que os Fiscaes não fossem julgadores. Os Fiscaes têm sido tão inuteis na Administração Diamantina do Tejuco, que até nem o mesmo Intendente já se conserva, porque o ultimo servio só quinze dias, por entender elle mesmo que era desnecessario. A Administração não deve continuar como até agora, e quando continue, pouco importa que tenha Fiscal.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Depois de um breve discurso, que não foi ouvido pelo Tachygrapho, offereceu o seguinte:

ARTIGO ADDITIVO

Durante a actual fórma de administração, o

mais importantes, e a sua natureza pede que tenha uma autoridade permanente. Extinguindo-se os lugares de Intendente e de Fiscal, fica esta repartição em abandono; e quem ha de fazer em tal caso, o que fôr necessario? Embora se acabe com o Intendente e com o Fiscal, mas não deve deixar de haver quem

Presidente da Junta Administrativa nomeará um Fiscal interino vencendo o ordenado de 200\$000. Este Fiscal fará as vezes de Procurador da Corôa e Fazenda Nacional. – *Conde de Valença*.

Foi apoiado.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1º Se approvava o artigo, salvo o additamento: passou.

2º Se approvava o artigo additivo; tambem passou.

O artigo 9º foi approvedo sem debate.

Approvou-se afinal toda a materia do Projecto para passar com as emendas respectivas á ultima discussão.

A' meia hora depois do meio dia o Sr. Presidente convidou aos illustres Membros de Commissions para proseguirem nos seus trabalhos.

A' uma hora e tres quartos, tornando-se a reunir o Senado, o Sr. Marquez de Inhambupe, por parte da Commissão de Constituição, leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição reconhecendo a urgencia de ser discutida a materia do Projecto, que apresentou o Sr. Senador José Ignacio Borges, e as Indicações, que lhe são relativas, afim de se tomarem medidas adequadas, que regulem a effectiva residencia dos Membros desta Camara, e desejando quanto antes manifestar sua opinião sobre objecto de tanta importancia para o Senado; é de parecer que o dito Projecto entre em discussão para nelle se verificarem as emendas e addições que mais convenientes forem, votando a Commissão desde já na suppressão do artigo 9º, e que seja substituido pelo seguinte:

Aos Senadores, que se acharem actualmente comprehendidos na disposição dos artigos 2º e 3º se intimará por Officio do 1º Secretario deste Senado, enviado por 1ª e 2ª via, com a possivel brevidade, que não comparecendo na proxima futura Sessão Legislativa, se haverá por vago o seu lugar, e se mandará proceder a nova eleição.

E' mais a Commissão de parecer que os Artigos deste Projecto que forem approvedos, e o

de que dará annualmente conta no mesmo Senado no principio de cada Sessão Legislativa.

Paço do Senado, 27 de Maio de 1831. – *Marquez de Inhambupe. – Marquez de Maricá.*

Mandou-se imprimir com urgencia o Projecto de que trata este Parecer.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio do Ministro do Imperio, communicando que se expediriam as ordens necessarias para se proceder á eleição do lugar de Senador do Imperio, vago pela ausencia do Marquez de Aracaty.

Ficou o Senado inteirado.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia, em 1º lugar a discussão de diferentes Pareceres; e, em 2º lugar, trabalhos de Commissions.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão de diferentes Pareceres. – Discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia acerca da illuminação da Capital da mesma Provincia. – Discussão sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia sobre o modo de effectuar o pagamento da divida passiva da dita Provincia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Barroso, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Presidente, 1 vez; Visconde de

mais que a este respeito se vencer, se ponham em effectiva execução, e sejam encorporados ao Regimento interno deste Senado, ficando a cargo do 1º Secretario, e sob sua responsabilidade e fiel cumprimento destas disposições,

Caethé, 1 vez; Saturnino, 3 vezes; Oliveira, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Conde de Lages se achava molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente, entre os muitos e importantes objectos que a Comissão de Legislação tem a seu cargo, ha dous ou tres de maior monta, quaes são a redacção das emendas feitas aos Projectos de Lei a respeito da Junta do Commercio; da Responsabilidade dos Empregados Publicos; e das Relações. Nós estamos com este trabalho entre mãos, e o pouco tempo que se dá entre as segundas e ultimas discussões, só chega para escrever pequenas cousas. Demais, nesta Sessão assentou-se que os Membros da Comissão de Legislação ficassem reduzidos a tres, não obstante haverem sido sempre cinco, o que tornava o trabalho mais suave e mais prompto o seu expediente pela facilidade de poder ser dividido. Eu não me atrevo a pedir que se organize a Comissão no mesmo pé, em que estava anteriormente, e só faço esta exposição para que o Senado fique inteirado dos motivos da demora na promptificação daquelles trabalhos, e para que igualmente se conheça que nem eu nem os meus companheiros descançamos a esse respeito, e que todos desejamos fazer a nossa obrigação.

O SR. BARROSO: – A' vista do que expoz o nobre Senador, supponho que a Comissão de Legislação deverá compor-se de duas, uma de Justiça Criminal e outra de Justiça Civil. Sendo assim o Projecto relativo aos Empregados Publicos Criminal e o trabalho seria mais facil. A Comissão de Legislação tem sem duvida muito que fazer; composta de tres Membros, como está presentemente, quando aconteça adoecer algum delles, não pôde bastar para tudo, e o trabalho por

trabalho; eu mesmo estou nesse caso; mas nem por isso deixarei de dizer o que penso sobre a materia de que se trata.

Nós já fizemos aqui uma divisão dos trabalhos da Comissão de Legislação, e passamos parte delles para a de Redacção de Leis, onde muito pouco ha a fazer. Eu vou ameudadas vezes á Secretaria, e quasi nunca acho a redigir senão pequenas cousas, que o mesmo Official Maior pôde muito bem desempenhar sem dependencia da Comissão, que só vem a ser necessaria para algum objecto mais complicado, que raras vezes se offerece. Parece-me, pois, que seria melhor reunir estas duas Comissões, porque se formos a criar uma de Justiça criminal e outra de Justiça civil, tudo isso virá por fim a dar em nada. Faço esta observação por ser Membro da Comissão de Redacção de Leis, e poder fallar nesta materia com conhecimento de causa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não sou de opinião que se divida a Comissão em duas. A Comissão de Legislação, Sr. Presidente, não tem quasi nada que fazer na parte civil, pois todo o seu trabalho é na parte criminal. Que a Comissão de Redacção seja encarregada de algum dos negocios de legislação, parece-me isso muito bem, porque ás vezes se passa um mez e mais sem aquella ter outra cousa a fazer, que não seja a mudança de tal, ou qual palavra num ou noutro artigo; e nesse caso seria bom, que na direcção, que se desse aos papeis, que por sua natureza pertencerem á Comissão de Legislação, se tivesse sempre em vista o maior ou menor numero de trabalhos, que nessa occasião estiverem a seu cargo.

O SR. BARROSO: – Uma das Comissões mais melindrosas que tem os Corpos Legislativos é a de Redacção, e tanto isto é verdade, que na America Ingleza, onde a Comissão de Fazenda é considerada a primeira, a de Redacção é

força terá de soffrer muito atrazo. Por isso julgo que seria melhor dividil-a em duas pela maneira que eu já disse.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Ordinariamente ninguem gosta de augmentar o seu

considerada a segunda; ella não tem a seu cargo unicamente a collocação de palavras ou arranjar nos Projectos as emendas feitas na Sala, mas deve tambem attender, a que fiquem em harmonia com as disposições, que lhes são relativas, porque demasiadas vezes acontece offerecerem entre si contradicções de não pequeno peso. Quanto a dizer-se que no caso de se nomear uma Commissão de Justiça

Civil, nada teria que fazer, creio poder assegurar, que não é assim. Alli temos nós a Lei da Junta do Commercio, e muitas outras de bastante importancia, que devem dar grande trabalho, sem terem todavia cousa alguma de criminal. Porém então reconheço que o nobre Senador entende disto melhor do que eu, nada mais direi sobre semelhante assumpto, contentando-me com ter lembrado o que me parecia melhor.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Que se una a Comissão de Redacção á de Legislação. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que o negocio não merece a pena de debate. Quando V. Ex. dividir os trabalhos, póde em vez de remetter tudo á commissão de Legislação, enviar tambem parte delles á de Redacção.

Sendo então posta a votos a materia da Indicação, foi approvada.

O Sr. Barroso, como Membro da Comissão do Regimento Interno, offereceu as seguintes:

EMENDAS

Propostas pela Comissão do Regimento Interno do mesmo Regimento

Art. 1º Restitua-se a palavra – dous – e no fim do mesmo periodo accrescente-se – nos casos de empate decidirá a sorte.

Art. 3º Supprimam-se as palavras – em tão, e as seguintes até o fim – e diga-se nos termos do art. 16.

Art. 9º Em lugar de – duas horas – diga-se –

que serão eleitos por maioria relativa em dous escrutínios; no primeiro se escreverão dous nomes, o que obtiver a maioria será o primeiro Secretario, e o immediato será o terceiro; no segundo escrutínio se obtiver a maioria será o segundo Secretario, e o immediato será o quarto, e os dous seguintes serão primeiro e segundo Supplentes, decidindo a sorte no caso de empate. O terceiro Secretario substituirá o primeiro, o quarto ao segundo, e ambos poderão substituir a qualquer dos dous primeiros, quando se não possa verificar a successão regular indicada.

Art. 12. Supprimam-se as palavras – Substituir ao precedente.

Art. 13. Supprimam-se as palavras – que devam ser presentes até o fim do artigo, e diga-se – que devam entrar em discussão.

Art. 15. Depois da palavra – faltar – accrescente-se – com participação de causa ou sem ella.

Em lugar do art. 16, que foi supprimido, ponha-se o seguinte: – Na ausencia ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente occuparão a Cadeira os Secretarios pela sua ordem numerica.

Art. 17. Supprimido.

Arts. 18 e 19. Refundidos no seguinte: – A Carta Imperial do Senador reeleito, tendo sido por elle dirigida ao 1º Secretario para ser presente ao Senado, será remettida á Comissão de Constituição, para dar sobre ella, e com urgencia o seu parecer, e logo, que a Camara decidir, que está legal a nomeação, será designada a seguinte Sessão para o recebimento do novo Senador, a quem o primeiro Secretario fará o competente aviso.

Art. 20. Supprima-se o que se segue á palavra – expediente.

Art. 26. Divida-se na fórma seguinte: Fallará sempre de pé, e em nenhum caso fará em seus argumentos menção da vontade do Imperador ou Sua Sagrada Pessoa.

depois de quatro horas de trabalho, – em lugar de –
ou a prorrogação, ou quando esta fôr requerida por
algum Senador, o Senado resolverá por simples
votação.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: – Haverão
quatro Secretarios para a Sessão annual,

Paragrapho. E' prohibido attribuir más
intenções aos Oradores; fazer uso de sarcasmos
contra qualquer Senador, e tudo quanto toca a
personalidades, e mesmo não se deve nomear a
pessoa cuja opinião se combate ou approva; e só é
permittedo designal-a por meio indirecto, salvo no
caso de estar a materia da questão em emenda
escripta, e que por haver

mais emendas fôr indispensavel designal-a pelo nome do seu autor.

Paragrapho. Nenhum Senador poderá servir-se de uma linguagem descomedida, fallando das deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de qualquer censura da parte de um dos seus Membros; excepto quando no fim do seu discurso tenha de fazer alguma moção para que tal deliberação seja revogada; o que fará sempre com termos decentes, prevenindo disso a Camara quando principiar a fallar.

Art. 27. Redija-se da maneira seguinte: O Senador, que fôr por outro chamado á ordem deverá immediatamente sentar-se até que o Presidente, depois de produzidos os motivos da censura, decida se póde ou não continuar o discurso.

Art. 28. Em lugar de – póde o Senado – diga-se – Qualquer dos dous Senadores póde.

Art. 29. Suprimido.

Artigo novo... Qualquer Senador tem pleno direito para insistir pela observancia do Regimento existente no Senado, e ao Presidente cumpre satisfazer uma semelhante requisição sem demora, e sem admittir reflexões ou debate, salvo emquanto se duvida de ser ou não applicavel á questão a disposição do Regimento.

Art. 30. Accrescente-se para as Sessões Preparatorias.

Art. 31. Em lugar de – Presidente – diga-se Senado.

Art. 32. Em lugar de – Nomeará o Presidente – diga-se – nomear-se-ha.

Art. 38. Em lugar das palavras – que a apresente – diga-se – que mande á Mesa antes que seja approvada a Acta respectiva, para nella ser inserida.

Art. 39. Em lugar das palavras – que a apresente – diga-se – que mande á Mesa antes que seja approvada a Acta respectiva, para nella ser

de Senadores acima referido, far-se-ha a chamada nos termos do art. 15, e o mesmo se praticará quando no meio da Sessão, por se haverem retirado alguns Senadores, se conhecer que não ha numero para formar casa.

Art. 48. Substitua-se pelo seguinte: – O Senador que pedir Sessão Secreta deve dirigir ao Presidente a competente proposta assignada por elle e por mais 7 Senadores que apoiem, á vista da qual o Presidente declarará que a Camara vai formar-se em Sessão Secreta; ou que ella terá lugar na seguinte, segundo lhe houver sido pedido pelo proponente, cujo nome ficará secreto. O mesmo praticará quando ella deva ter lugar por requisição de qualquer Ministro de Estado.

Art. 50. Substitua-se pelas seguintes: – O primeiro objecto a tratar-se nesta Sessão é se a materia deve ou não ser assim tratada, e segundo se resolver, a Sessão continuara Secreta, ou se fará publica. Concluida a Sessão Secreta, o Senado resolverá se o seu objecto e resultado devem ficar secretos, ou serem notados na Acta publica; e igualmente decidirá, por simples votação, e sem discussão, se os nomes dos proponentes devem ou não ficar secretos. As Actas respectivas serão lavradas por um dos Secretarios e lidas e approvadas antes de fechada a Sessão.

Art. 51. Accrescente-se – E quando as Gallerias ordinarias, pela affluencia de espectadores, não forem bastantes, franquear-se-hão ao publico os outros lugares donde se possa assistir ás Sessões, comtanto porém que haja sempre uma visivel separação entre os espectadores, e os Senadores, e fique inteiramente livre e desembaraçada a comunicação entrar o salão e o interior do edificio.

Art. 56. Substitua-se pelo seguinte – No fim de 3 dias, em que deve estar sobre a Mesa, para poder ser examinado, o Presidente perguntará se o Projecto “tal” é apoiado, e sendo-o por cinco

inserida.

Art. 41. A's 10 horas precisas pelo relógio do salão, o Presidente, ou quem o substituir tocará a campainha, e tomará o seu assento; e achando-se presentes 20 Senadores abrirá a Sessão.

Art. 42. Redija-se assim – Se até ás 10 horas e meia não tiver concorrido o numero

Senadores, será mandado imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos. Se porém o Projecto quando fôr apresentado trazer logo a assignatura de 5 Senadores, que o apoiam, será logo mandado imprimir sem a espera dos 3 dias.

Arts. 57, 58 e 59. Supprimam-se.

Art. 60. Redija-se desta maneira – No intervallo dos 3 dias, que decorrem entre a

leitura e a impressão do Projecto, pode o proponente retirá-lo, e assim se declarará na Acta.

Arts. 63, 64. Serão refundidos com a seguinte redacção: – As alterações e emendas em geral para serem tomadas em consideração devem ser apoiadas por 5 Membros, quando porém forem apresentadas na ultima discussão de qualquer materia, serão apoiadas por 10 Senadores; e se forem emendas novas, ficarão adiadas para a seguinte Sessão, com os Artigos a que forem offerecidas, continuando a discussão quanto aos outros, que não tiverem com ellas relação.

Artigo novo, depois do artigo 66. Quando porém os Pareceres das Comissões se limitarem a pedir informações, ou para que tal e tal Projecto ou indicação entre em discussão, serão logo decididos, havendo porém quem peça a palavra para fallar sobre elles, serão adiados para a Sessão seguinte.

Artigo novo, depois do 69. Todas as proposições em geral uma vez lidas pelos preponentes, não serão repetidas pelo 2º Secretario.

Artigos novos. Os Projectos de Lei, e Resoluções vindos da Camara dos Deputados, depois de communicados ao Senado pelo 1º Secretario declarando em summa a materia, que contém, serão logo mandados imprimir; menos que o Senado por simples votação não resolva o contrario.

As Resoluções e Representações dos Conselhos Geraes de Provincias serão annunciadas ao Senado na fórma do artigo N. B. Depois têm o destino já determinado pelo Senado.

Se os Projectos e Resoluções vierem annexos documentos, que a qualquer Senador pareça devam ser examinados, requerendo que vão a alguma Comissão para na occasião da discussão poderem verbalmente informar o Senado, este o resolverá por simples votação.

Artigo novo depois do 70. Os Autographos de todos os Projectos e

ter lugar no dia seguinte á distribuição do seu impresso.

Art. 73. Em lugar de – 8 dias – diga-se 4 dias.

Art. 75. A mesma alteração.

Em lugar da addição approvada ao artigo 77 – diga-se – Quando porém a terceira discussão recahir sobre Regimentos ou Projectos de Lei, que contenham divisões de Titulos, Capitulos ou Artigos, que envolvam materias differentes, o Presidente por bem da ordem ou a requerimento de qualquer Senador, propará os Termos que deve seguir a discussão, se em globo se por capitulos, se por artigos, o que a Camara decidirá sem discussão.

No artigo 79. Supprima-se a palavra – pelo presidente – em lugar da palavra Legislação – diga-se – Redacção.

Art. 80. Accrescente-se o seguinte – Se o Decreto fôr taxado de envolver absurdo, contradicção de artigos, ou infracção de Constituição, a Camara deliberará primeiro sem discussão as vezes que se deve fallar.

Art. 81. Supprimido.

Art. 90. Substituido pelo seguinte: No caso de ter lugar na mesma Sessão, em que se vencer a urgencia, ficando a ultima discussão para a seguinte Sessão. Quando porém recahir em Projectos que devam ter 3 discussões será o effeito da urgencia dispensar a primeira discussão.

Art. 91. Depois deste artigo collocar-se-ha a determinação do Senado para que os Projectos vindos da Camara dos Deputados tenham só duas discussões; ficando concebida nos termos seguintes – Os Projectos vindos da Camara dos Deputados terão a segunda discussão em seguimento da primeira, quando nesta se resolver que devem ser tomadas em consideração para passar á segunda.

Art. 97. Redija-se desta maneira – Nenhum Senador poderá estar presente á discussão de materias do seu particular interesse, nem votar

Proposições e Documentos, que lhe são relativos, estarão sempre presentes sobre a Mesa, no acto em que suas materias se discutem. A cargo do Official Redactor da Acta fica os recebê-los e restituil-los convenientemente á Secretaria.

Art. 71. Substitua-se pelo seguinte: - A primeira discussão de qualquer projecto póde

naquellas em cuja discussão esteve ausente.

Art. 98. em lugar de casa, diga-se - Salão.

Art. 106. Supprimam-se as palavras - Presidente do -.

Art. 113. Restitua-se a disposição supprimida relativa á Camara dos Deputados.

Art. 116. Substituído pelo seguinte: – As Petições serão apresentadas á Mesa, e a sua materia sendo annunciada em summa ao Senado pelo 1º Secretario irão ás Comissões a que pertencerem segundo a natureza dos negocios.

Art. 117. Em lugar de Comissão de Petições, diga-se – Mesa – e depois da palavra – dará – diga-se – logo.

Art. 131. Substitua-se pelo seguinte: – O Official Redactor da Acta terá sempre um impresso ou cópia dos Projectos que se discutirem e nelles marcará as datas das suas discussões, e as alterações, que lhes forem relativas; conservando-se depois inconveniente arranjo.

Art. 136. Substitua-se pelo seguinte: – Da mesma maneira se formará a folha das Despezas da Camara e Secretaria do Senado.

Art. 137. Restabeleça-se a remessa para o Ministro do Imperio, em lugar de Ministro da Fazenda.

Art. 142. Supprimam-se as palavras Comissão de Policia.

Titulo 17. Disposição final.

Este Regimento, depois de ser afinal approved, principiará a ter a sua perfeita e restricta observancia 3 dias depois que fôr distribuido impresso aos Senadores.

As indicações para ser alterado em alguma das suas disposições, ou para ser additado passarão pelo transito dos Projectos de Lei, depois de examinadas pela Comissão da Mesa, para sobre ellas dar o seu parecer.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1831. – *Bento Barroso Pereira*. – *Marquez de Inhambupe*. – *Patricio José de Almeida e Silva*.

O SR. BARROSO: – A Comissão do Regimento Interno, tratando de cumprir os seus deveres, achou que o methodo mais seguro, que tinha a seguir para obter exito nesta materia, era

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Commercio sobre a Representação do Vice-Presidente da Provincia da Parahyba; acerca da passagem franca em alguns terrenos do Termo da Villa do Pilar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O parecer é tão judicioso, que não admitte impugnação. O Conselho Geral da Provincia da Parahyba já propoz sobre este objecto uma Resolução, que está pendente, cumpre-nos pois esperar por ella.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu pedi a palavra para esclarecer este negocio. A Resolução de que trata o Parecer, foi na verdade apresentada na outra Camara, mas foi por ella rejeitada. Aqui está a Resolução (*leu-a*) e como não passou deve tambem não passar o Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pelo que acabo de ouvir infiro que o Parecer da Comissão é anterior a essa deliberação da outra Camara. (O Sr. Presidente: – Sim, senhor.) A Resolução proposta pelo Conselho Geral da Provincia, quanto a mim, cahio, porque na Camara dos Deputados se adaptou o principio de não emendal-as, apezar do grave prejuizo que dahi póde seguir-se; pois tal Resolução dessas haverá, que tendo dez ou doze artigos muito bons, seja todavia rejeitada por causa de uma pequena emenda, que pareça mister fazer-se em algum delles. O Senado porém não segue o mesmo systema, e portanto parece-me que este negocio deve outra vez voltar a Comissão, juntamente com a Resolução do Conselho Geral, para que a Comissão ou a approve ou a emende, e reforme, como bem entender.

O SR. PRESIDENTE: – Se a Resolução sahio na outra Camara não sei; mas dei, que tanto essa,

adiantar por ora aquellas cousas, que são mais essenciaes para o andamento dos trabalhos do Senado, reservando para tratar depois, o que diz respeito á Secretaria, Tachygraphos, guarda do edificio, etc. Portanto, a seu tempo a Commissão apresentará um additamento sobre essas materias, que são independentes daquellas das emendas offerecidas.

Foram a imprimir as emendas, para entrarem na ordem dos trabalhos.

como umas vinte ou trinta outras de identica natureza, que foram enviadas, e que ella fez imprimir, ainda até hoje não vieram para o Senado.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente, dous unicos meios ha para decidir este negocio, e são, approvar o Parecer da Commissão, ou mandar organizar novo Projecto; porque uma

vez, que foi submettido ao juizo do Senado, forçoso se torna dar-lhe alguma solução. Ignoro se a Resolução foi ou não foi approvada na outra Camara; no primeiro caso ella aqui ha de vir, e no segundo o Conselho proporá outra, se assim lhe convier; mas entretanto, apezar das reflexões que apresentou um illustre Senador, estou que não podemos deixar de approvar o parecer, ou reenviar a sua materia para á Commissão para sobre ella organizar, como eu já disse, um novo Projecto, e apresental-o depois ao Senado, afim de entrar em discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que este negocio deve voltar á Commissão para se formar um Projecto que generalize e torne exequivel a providencia reclamada, tanto pelo Vice-Presidente, como pelo Conselho Geral; porque eu a julgo por muitos motivos interessante.

Leu, e mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Que volte á Commissão para á vista do Projecto do Conselho e do resultado, que tiver obtido na Camara dos Srs. Deputados, reformar o parecer – *Carvalho*.

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Bem que o Parecer da Commissão, considerado em relação ao tempo, em que foi proferido, seja muito judicioso, necessario é confessar que hoje não póde admittir-se attentas as circumstancias, que depois daquella época occorreram, e que fizeram mudar o negocio de face. Emquanto eu não tinha ouvido dizer que a Resolução cahira na Camara dos Deputados, decididamente votava a favor do Parecer, mas agora levanto-me para requerer que vá á Commissão, afim de se conhecer se com effeito cahio, ou não na outra

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu queria, que este negocio fosse á Commissão para esta nos informar de tudo, o que tinha occorrido a tal respeito; mas como agora sabemos com certeza que o Projecto agora cahio, creio desnecessario adoptar essa medida.

O SR. SATURNINO: – E' indispensavel, que volte á Commissão; o Senado já tinha assentado, que fosse, ainda antes do que disse o nobre Senador, para dar o seu parecer sobre esta materia. A Commissão dando nesse tempo o seu Parecer, fundamentou-o num motivo, que deixou de existir; mas por isso o Parecer não deve deixar de ter o seu andamento. Insisto pois, em que vá á Commissão para propor outro Projecto, visto o primeiro ter cahido, e vá, tambem esse, porque talvez ministre algumas illustrações, das quaes a Commissão possa tirar utilidade para o outro, que tem de fazer de novo.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não sei para que se quer, que este negocio vá á Commissão. O Projecto sobre que versa o Parecer cahio na outra Camara, voltar este negocio á Commissão para formar novo Projecto, e afinal vir a ter o mesmo destino do primeiro, é de certo um absurdo; portanto julgo escusado approvar-se tal medida, que não serve para nada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que já não ha motivo para ir á Commissão. Este objecto, em verdade, é de grande importancia, e requer providencias geraes, porque essa Lei, que determina, que no espaço de dez leguas á beira mar se não possa criar, sei que tem sido causa de contestações muito renhidas; mas não é esse o ponto da questão. A Commissão diz no seu parecer que fique adiada a Representação do Vice-Presidente da Parahyba acerca da pastagem, até que venha ao Senado a Resolução proposta sobre o mesmo objecto pelo Conselho Geral da referida Provincia, que já se distribuio impressa na Camara

Camara, e obteremos informação official de quanto ha a este respeito.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Entre as Propostas dos Conselhos Geraes, que não foram approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, vem mencionada aquella de que se trata (*leu*). Por consequencia, está demonstrado que cahio.

dos Srs. Deputados; mostra-se agora que essa Resolução cahio, logo não tem que ir á Commissão.

O SR. SATURNINO: – Que foi fazer a Representação do Vice-Presidente á Commissão? Foi para que ella dêsse o seu Parecer sobre a materia da mesma Representação, o que não se acha ainda satisfeito. Diz a Commissão que fique adiada a Representação, e dá o motivo em que se funda; mas uma vez que

esse motivo caducou, de necessidade ha de tambem caducar o adiamento. Não tendo pois a Commissão proferido ainda cousa alguma sobre o objecto principal, isto é sobre a materia da Representação do Vice-Presidente, de que se não fez cargo, em razão do Proposto adiamento, é por isso que eu digo que volte outra vez tudo á Commissão, afim della interpor o competente Parecer. Eu não inculpo a Commissão; a Commissão partio do principio de que existia um Projecto e limitando-se a propor o adiamento, nada disse a respeito do objecto sobre o qual o Senado precisava o seu Parecer. Se o Projecto, de que fallei, cahio na outra Camara, isso só serve para annullar o Parecer da Commissão, mas não embarga, que, se ella quizer possa aproveitar alguma cousa do mesmo Projecto, não obstante ter cahido. Nós sabemos que a Camara dos Deputados está na opinião de reprovar ou de approvar ao todo as Resoluções e Propostas dos Conselhos Geraes, sem jamais lhes fazer emendas, e por isso ella rejeitasse, para cahir todo o Projecto. Por consequencia não é absurdo que a Commissão aproveite d'elle alguma cousa, apezar da sua queda na Camara dos Deputados, pois que sendo esse Projecto a opinião da Provincia, que o apresentou, é um documento, que muito póde illustrar a Commissão para formar o seu juizo com segurança.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu estou que não voltem estes papeis á Commissão para apresentar sómente um Projecto parcial sobre a sua materia, no caso de voltarem seja para se formar um Projecto geral, de que muito se carece. Este negocio tem sido origem de grandissimas rixas nas Provincias, por causa da destruição que o gado tem feito nas cearas. A Lei que se apontou é uma Lei barbara; ahi se determina que na distancia de dez leguas de beira mar não possa haver criação alguma de gado, e que todo esse terreno seja destinado á agricultura; mas como pela prohibição de criar gado, nesse espaço de dez leguas, se introduzio a plantação do tabaco, forçoso foi dar algumas

dessa providencia. Deixemos de parte o Projecto, que cahio na outra Camara, e com o qual não temos cousa alguma, e faça-se outra de novo, que sirva não só para Sergipe, mas para todo o Brasil.

Procedendo-se á votação, foram rejeitados o Requerimento e o Parecer.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia acerca da illuminação da Capital da mesma Provincia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Nada ha mais justo do que o pedido na Representação do Conselho Geral, que faz o objecto da discussão; todavia o Parecer da Commissão é de fórma alguma admissivel, porque não se póde fazer agora applicação de qualquer quantia, por mais diminuta que seja, para a illuminação, além da que estiver para esse fim já designada na Lei do Orçamento. O Ministro respectivo, quando se tratou de fazer essa Lei, é que devia pedir a quantia precisa para semelhante despeza, que sem duvida merece toda a consideração; mas como deixou de fazel-o, resta appellar para o novo Orçamento, e nunca approvar o Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este parecer é que está verdadeiramente no caso do outro, que acabamos de discutir. Na Camara dos Deputados foi apresentado nestes ultimos dias, por um dos seus membros, um Projecto providenciando sobre a illuminação, de que se trata: nestes termos parece-me conveniente adiar a discussão, e até mesmo pelas razões produzidas pelo nobre Senador, que me precedeu, pois de certo não podemos agora applicar para este fim novas quantias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Julgo que o adiamento não deve ter lugar. Ou exista um Projecto, que trata deste negocio, ou elle venha a ser considerado na Lei do Orçamento, em ambos os casos o Parecer deve cahir, até porque se funda em um principio falso, numa pratica que não existe.

O SR. BARROSO: - Eu admitto o

providencias a tal respeito, sem comtudo haver lei geral, que nada regularize assumpto de tanta monta. Portanto eu sou de opinião, que volte tudo á Commissão para se dar alguma providencia applicavel a todas as Provincias, pois que todas ellas soffrem mais ou menos por falta

adiamento, ou até se apresentar aqui o Projecto, de que se tem fallado, ou até á discussão do Orçamento. Uma vez que o Senado tomou conhecimento da Representação, sobre que assenta

o Parecer, de necessidade ha de deliberar a respeito della, ou seja deferindo-a ou indeferindo-a, ou mesmo espaçando a sua decisão e nunca deixar tudo como estava no principio. Portanto, á vista do que se tem ponderado, creio que se deve approvar o adiamento proposto, e reservar-se a deliberação final para quando nos vier remettido o Projecto, ou para quando tivermos a discutir a Lei do Orçamento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: Este negocio é muito simples. Nós havemos fazer esta applicação, ou pelo Orçamento ou por um Projecto; eu não sei, que possa ser de outra maneira. Ora se pela Lei do Orçamento é que se ha de fixar essa despesa, ou se ella se ha de regular por esse Projecto, offerecido na outra Camara, nada ha mais natural, do que ficar adiado o Parecer, esperando-se ou pelo Projecto ou pela Lei do Orçamento.

Leu-se a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que fique adiada a discussão do Requerimento sobre a illuminação da Bahia, até que venha a Lei do Orçamento, ou uma outra, que foi proposta a favor de varias despesas privativas de cada Provincia. – *Marquez de Barbacena.*

O SR. OLIVEIRA: – Eu sou de opinião que o Parecer deve passar; porque, supponhamos, que na Lei do Orçamento não vem consignada esta despesa; supponhamos ainda mais, que não passa esse Projecto proposto na Camara dos Deputados; qual vem a ser o seu resultado? Vem a ser justamente ficar a Bahia ás escuras, havendo tantas razões para dever estar illuminada, e muito bem illuminada, e não como se acha presentemente, sem ter nenhum unico lampeão em muitas ruas. Assim para evitar este damno, entendo que se deve approvar o Parecer, ou pelo menos que deve voltar á Commissão para propor algum outro arbitrio, que

porém nós aqui não podemos applicar quantia alguma para esse fim, porque só tem lugar na Lei do Orçamento: demais não sabemos com exactidão qual é a quantia que é necessaria dar para as despesas da illuminação, porque ellas não vem ahi especificadas, e deste modo só poderemos proceder com incerteza. Se acaso se quer, que o Parecer volte á Commissão para que ella peça informações acerca da despesa, muito bem; mas se é para outro fim, creio que será inutil; porque eu pelo menos não sei como hei de votar por uma despesa que desconheço. Diz-se que a Bahia tem falta de lampeões, que não está illuminada, mas não se diz, que para remediar esse mal são necessarios seiscentos mil réis, oitocentos ou um conto. Sem haver designação do quantitativo não se póde votar e, portanto, decido-me contra o Parecer da Commissão.

Procedendo-se a votação approvou se o adiantamento.

Teve lugar a ultima discussão do Parecer sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia acerca do modo de effectuar o pagamento da divida passiva da dita Provincia.

Foi definitivamente approvedo.

O Sr. Almeida e Albuquerque offereceu as seguintes emendas ao Projecto de Resolução de 8 de Junho de 1830, sobre os actos das Relações, e mais Corpos Judiciarios.

Ao art. 1º.

Em todos os Tribunaes, quer Civeis, quer Militares ou Ecclesiasticos, qualquer que seja a sua fórma ou denominação, haverá publicidade em todos os seus julgamentos.

Ao art. 2º:

Nos feitos que ora se decidem por Tenções nas Relações, guardar-se-ha o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução de 9 de Novembro de 1830, com as seguintes declarações.

preencha o mesmo fim.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Tudo quanto é despeza, e esta especialmente, merece ser tratado com grande circumspecção. Parece-me de necessidade que na Bahia haja iluminação, principalmente nas circumstancias actuaes de desordem e principios de anarchia:

ADDITIVOS

Art. 3.º O Juiz a quem tiver sido distribuido o feito, antes de o passar ao seu immediato, exporá com a devida clareza a especie,

de que se trata, e as razões, em que as partes se fundam.

Art. 4º As Causas, que até agora alli se decidiam em conferencia por Acórdão em uma só instancia, serão decididas pelo Juiz sómente a que competir, com o recurso de appellação, ficando abolido o agravo ordinario, tanto dos Juizes de quem até agora se interpunham, como das Relações.

Art. 5º Os agravos de petição, sendo distribuidos no mesmo dia, em que forem apresentados, serão examinados pelo Relator, que exporá a especie dos autos, e as razões em que os agravantes se fundam; e levando os autos, os apresentará na conferencia immediata; nomeados então os adjuntos, decidir-se-há o agravo, não se admittindo a esta decisão senão uns embargos, sendo apresentados na primeira conferencia; aliás não se tomará conhecimento delles, nem mesmo por via de restituição.

Art. 6º Quando dos agravos se conhecer que o seu fim é retardar a decisão da causa, serão condemnados os que o assignaram nas custas do retardamento, e nos prejuizos que delles provierem aos agravados.

Art. 7º Os Juizes a quem os agravos forem distribuidos, porão em lembrança em livro, que os Presidentes das Relações terão para este fim tanto os autos que levam como os que apresentam por se despacharem.

O art. 3º do Projecto passa a ser 8º.

O Art. 4º passa a ser 9º.

O Art. 5º passa a ser 10.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1831. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* – *Marquez de Inhambupe.* – *Patricio José de Almeida e Silva.*

Foram a imprimir.

A' meia hora depois do meio dia declarou o Sr.

Minas e Goyaz, sobre o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas, afim de generalizar a todo o Imperio aquellas decisões parciaes, em conformidade da indicação approvada por esta Camara, é de parecer reduzir a materia ao seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1º. O anno para as contas das Camaras Municipaes do Imperio será contado de 1º de Outubro ao ultimo de Setembro.

Art. 2º Estas contas se acharão nas Capitaes das Provincias no dia 1º de Dezembro, para serem apresentadas aos Conselhos Geraes; e as desta Provincia serão enviadas á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para se remetterem á Assembléa Legislativa em seu devido tempo.

Art. 3º As Camaras devem balancear exactamente suas contas, contendo as da Receita; 1º, quanto effectivamente se arrecadou; 2º, a que anno pertence; 3º, quanto se deixou de cobrar; 4º, se está a divida em execução ou fallida; e na conta da Despeza: 1º, quanto se despendeu, e em que; 2º, a que anno pertence; 3º, qual seja a sua divida passiva.

Art. 4º. No Balanço se devem notar marginalmente as disposições Legislativas, que autorizam ás Camaras para sua Receita e Despeza, remettendo-se Certidões dos Acórdãos, Mandados e Posturas, que legalizam as mesmas despezas, ministrando-se aos Conselhos Geraes todas as informações e documentos que por elles forem exigidos.

Art. 5º As Camaras, que não cumprirem a presente disposição serão multadas pelos Conselhos Geraes na quantia de quarenta a cento e vinte mil réis, applicada para as despezas dos Municipios e

Presidente que se seguiam os trabalhos das Comissões, e que para esse fim convidava os seus illustres Membros.

A' uma hora e tres quartos proseguio a Sessão, que pelo motivo exposto havia sido interrompida, e o Sr. Marquez de Inhambupe, por parte da Comissão de Legislação, leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Legislação, examinando as duas Resoluções dos Conselhos Geraes de

arrecadada pelos respectivos Procuradores.

Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1831. –

Marquez de Inhambupe. – Patricio José de Almeida e Silva.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Teve 1ª discussão o Parecer das Comissões reunidas de Fazenda e

Commercio sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da extincção da Conservatoria das mattas da Comarca dos Ilheus.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não foi ouvido pelo Tachygrapho.)

O SR. SATURNINO: – Acho justas as razões produzidas pelo nobre Senador; eu não sei qual seja a autoridade particular deste Magistrado; mas todavia póde-se considerar este objecto em geral; elle contém partes muito interessantes, tal é a conservação das madeiras, pois muitas vezes acontece cortar-se um páo que póde valer, quando muito, cinco mil réis, e para fazer-lhe passagem, afim de sahir do matto, derrubarem-se muitos outros de grande valor. As madeiras pela sua abundancia têm merecido até ao presente pouca ou nenhuma attenção, mas ellas vão-se tornando raras, e já se póde dizer que em muitos lugares não ha madeiras. Abolindo, pois a Conservatoria das Mattas, não haverá quem as vigie e os damnos que dahi devem resultar, são muitos manifestos; cada um fará os córtes que bem lhe agradar, e de restto ficaremos sem mattas, e sem ter um unico madeiro para a nossa construcção naval.

Posto a votos, foi approvedo o Parecer para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar os sete Pareceres de Comissões já designados na Acta da Sessão anterior; e em 2º lugar, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas:

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Parecer da Comissão de Fazenda e Estatística. – Discussão do Parecer da Comissão de Agricultura e Commercio. – Trabalho

de S. Leopoldo, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Rodrigues de Andrade, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. Matta Bacellar participou que o Sr. Almeida e Albuquerque se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda e Estatística sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, para que se estabeleçam duas Colonias na Estrada projectada entre o termo da Cidade do Desterro e o da Villa de Lages.

O SR. SATURNINO: – No Parecer da Comissão vêm expendidas as razões, em que ella se funda para não se admittir a Proposta do Conselho Geral: estas razões são: 1º, a falta de uma Lei de concessão de Sesmarias; e 2º, o sacrificio a que para admissão da Proposta seria obrigado o Cofre da Fazenda Publica. Ambas pelas razões me parecem muito ponderosas, e muito attendiveis; porém se apezar disso o Parecer não fôr approvedo, tal qual está, espero que ao menos fica adiado até que se promulgue uma Lei de Sesmarias, e no Orçamento se arbitre alguma quanto para este objecto; de outro modo não póde elle receber algum adiamento que seja vantajoso, e regular.

O SR. BARROSO: – Sinto muito ser de opinião contraria á dos nobres Senadores, que assignaram o Parecer. Em primeiro lugar eu assento que nenhuma despeza é tão util como aquella que houver de fazer-se com o estabelecimento das duas Colonias na Estrada projectada, por serem compostas de

das Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 1
vez; Barroso, 3 vezes; Conde de Lages, 4 vezes;
Marquez de Maricá, 3 vezes; Visconde

homens interessantes, aptos a concorrerem para o
incremento da nossa prosperidade, se não

désse refugio da Europa, com que antigamente já fomos mimoseados, e a não pequeno custo. A providencia de que se trata, é de restricta importancia, e deve merecer toda a nossa consideração: toda a despeza que fizermos para esse fim será largamente compensada, semearmos cobre (permitta-se-me a expressão) para depois colhermos ouro. Quanto a não fixar na Lei do Orçamento quantia alguma designada para despende-se com este objecto, devo observar que a Lei do Orçamento dura um anno; e que ella não nos prohibe legislar sobre Colonias de semelhante natureza. A falta de Lei de Sesmarias tambem não póde servir-nos de embaraço; quando se tratar della tomaremos em attenção, o que anteriormente já tivermos legislado a respeito dos terrenos incultos, que ora se trata de povoar por uma fórma em todo o sentido vantajosa. Portanto voto inteiramente pela Proposta do Conselho Geral, e contra o Parecer da Commissão.

O SR. CONDE DE LAGES: – Creio, que poderemos preencher os fins da Proposta do Conselho sem todavia nos envolvermos nas difficuldades, que motivaram o Parecer da Commissão, quando conclue, que não se póde deliberar sobre a referida Proposta, tanto por não haver Lei de Sesmarias, como pelo sacrificio da despeza. Todos conhecemos, que o Commercio entre Santa Catharina e Rio Grande pelo interior dessas Provincias é inteiramente nullo, ao mesmo tempo, que poderia ser muito avultado, se a falta de uma boa Estrada o não tivesse completamente interceptado. Isto só me parece sufficiente para demonstrar a vantagem da Proposta, e para não abandonarmos nenhum dos meios, que possam leval-as a effeito. Trata-se de abrir uma Estrada entre o termo da Cidade do Desterro, e o da Villa de Lages, e de estabelecer duas Colonias nessa Estrada, devendo ellas ser formadas de casaes

é admissivel neste caso, porque aqui não se trata dessas grandes concessões de terras, ordinariamente chamadas Sesmarias; mas de pequenas datas, que não podem figurar de nenhum modo nesse numero. E' pois o meu voto que seja este negocio novamente remetido á Commissão, e que esta organise um novo Parecer, em conformidade das idéas que acabo de expender.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A Commissão adoptou um principio muito efficaz, que é o dos Estados Unidos, os quaes nunca pagaram os Colonos para se estabelecerem nas suas terras, mas pelo contrario até lh'as tem vendido. Em um Paiz, onde se professam principios Constitucionaes, e tolerancia da Religião; em um Paiz onde a natureza é tão prodiga de thesouros, será preciso pagar a quem venha fixar nelle o seu estabelecimento? De certo que não; e de mais os homens que recebem dinheiro para esse fim, de ordinario se não são pessimos, tambem não são bons. Portanto nesta parte concordo como o nobre Senador, que me precedeu. A grande difficuldade que encontro para realisar-se o fim da Proposta, existe, segundo me parece, em não estarem ainda demarcadas essas terras, e nem termos Lei por que nos regulemos a tal respeito. Neste estado nada podemos fazer

O SR. BARROSO: – O nobre Senador, que acaba de fallar, firmou o seu discurso sobre um principio que não existe, e que portanto não é applicavel para o presente caso. O nobre Senador fallou em colonos vindos de fóra, quando na Proposta unicamente se trata de organizar as duas Colonias com casaes tirados da mesma Provincia. Se nós tratassemos de Colonos estrangeiros, eu tambem seria da mesma opinião, que nada se deveria despende com elles; mas como se trata de nacionaes, e que necessariamente hão de fazer despeza para verificarem a sua mudança de um lugar para outro, julgo por isso indispensavel

sahidos voluntariamente dentre os lavradores pobres da Provincia. Julgo, que a simples concessão das terras para o seu estabelecimento, auxiliada pela isenção do serviço militar será um incentivo sufficiente para que appareçam concorrentes, e se consiga o fim premeditado; vindo por este modo a desvanecer-se o obstaculo da despeza. Quanto ao outro embaraço da falta de uma Lei de Sesmarias, elle não

conceder-lhes alguma quantia para esse fim, pois de outra sorte ninguem irá povoar esses novos estabelecimentos. Talvez se diga, que ha muitos casaes na Provincia que tem meios de sobejo para formarem o seu estabelecimento nas novas Colonias sem auxilio dos dinheiros do Thesouro; mas devemos tambem attender, que os que têm esses

meios não quererão abandonar os lugares onde os adquiriram, nem ir expôr-se a tentar fortuna noutra parte, deixando o certo pelo duvidoso. Quanto á idéa de isenção de recrutamento, eu tambem a approvo; porém com alguns limites, porque a Constituição a ninguem exige do serviço militar, e nós a não devemos facilitar este meio de infringil-a.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Eu opino no mesmo sentido do meu illustre amigo, o Sr. Conde de Lages; tenho lido memorias de pessoas fidedignas, que exploram espaços incultos, que medeiam entre a Ilha e a Villa de Lages, e estou persuadido, que povoados e aproveitados seriam de incalculavel vantagem áquella Provincia; voto pois para que se estabeleçam as duas Colonias na Estrada projectada, composta de lavradores pobres, que para isso se offerecerem, e estou seguro que não deixarão de apparecer; porque os habitantes da Ilha acham-se apinhados, a ponto de serem necessitados a emigrarem, e do superfluo da sua população se tem aproveitado a Provincia de S. Paulo; conviria, que na partilha das terras se guardasse o systema de contiguidade, com menor frente e mais fundos. Não concordo porém no subsidio taxado para cada colono; por um calculo, que promptamente aqui fiz, monta essa despeza a mais de quarenta contos de réis, além do que é applicado aos filhos, que não calculei por faltarem bases certas; e poderá o Thesouro da Provincia com esse despendio? Demais conheço por experiencia no tempo que presidia uma Provincia, que semelhantes prestações raras vezes tocam a seus fins, e são antes um manancial fecundo de malversação, e abusos; citarei ainda o exemplo da Grã-Bretanha, aliás tão esperta e acisada na sua administração, que forçada á promover em 1815 a emigração do excesso da sua povoação para suas Possessões da America Septentrional, os premios promettidos no primeiro anno a cada Colono eram –

de Colonos, que então se fazia na Allemanha. Ouvi a um nobre Membro desta Camara deplorar a dispensa e isenção do serviço militar de 1ª Linha, que no artigo 3ª se promettia a esses novos colonos; quem poderá desconhecer a justiça desta medida? Em verdade nos primeiros tempos elles não viverão em brando ocio; de continuo serão obrigados a correr ás armas para repellirem as aggressões dos selvagens, que os rodearem. Por quantos riscos não passarão! Quantos não succumbirão! Pondere-se bem; o serviço destes primeiros povoadores é dos muito relevantes. A doutrina do artigo 4º parece-me ir de encontro aos principios, e ás idéas de prosperidade; assigne-se um periodo rasoavel, depois do qual aquelles terrenos, que os Colonos com risco de suas vidas, á custa de suas fadigas, houvessem bem aproveitado, possam vender e alienar; é incontestavel, que pelos seus trabalhos e perigos têm adquirido sobre elles a propriedade em toda a sua plenitude.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Fez um discurso que o Tachygrapho diz não ter ouvido, e no fim delle mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que o Parecer vá á Commissão, e que esta attenda á Memoria, que lá deve existir sobre a Estrada de Lages. – *Carvalho.*

Foi apoiado.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador fallou sobre a Proposta do Conselho, e eu limitei-me a fallar sobre o Parecer da Commissão por ser este, e não aquelle, que existia em discussão; por isso não me farei cargo de responder-lhe. O exemplo, que se foi procurar na Grã-Bretanha, não tem analogia com o caso, de que se trata, e só poderia servir-nos de regra se porventura nos achassemos na altura das suas circumstancias; quando lá chegarmos veremos

uma sorte de terras – passagem franca – viveres para os primeiros seis mezes: – posteriormente convencida dos gastos enormes, a que entranhavam essas promessas, limitou-se unicamente á concessão de terras: sei que o nobre Ministerio de 1826 tambem só a essa vantagem se restringio no engajamento

então se convém obrar da mesma fórmula ou num sentido opposto, pois nem tudo o que se pratica na Grã-Bretanha é digno de ser imitado. Quando tratei sobre a despeza, que se faria com o estabelecimento projectado, fallei nella por incidente; mas não entrei no detalhe da sua

aplicação, nem no exame da conveniencia ou inconveniencia de conceder aos colonos o subsidio marcado na Proposta; limitei-me, como já disse, a fallar sobre o Parecer, demonstrando a importancia de semelhante empreza, e a necessidade de favorecer os casaes, que por falta de meios se veriam impossibilitados de se transportarem aos novos estabelecimentos, e de poderem tirar proveito delles. Tudo quanto fôr desviar a discussão da materia do Parecer é sahir da ordem.

O SR. CONDE DE LAGES: – Julgo, que a isenção do serviço militar de primeira Linha seria um dos meios mais seguros para attrahir gente em proveito das duas Colonias; essa dispensa concedida pela fórmula, que está marcada no artigo 3º da Proposta, deverá produzir muita utilidade, ao mesmo tempo, que dahi não resulta o menor inconveniente. Estamos em tempo da espada, a força armada está muito reduzida, nada nos promette a necessidade de novos recrutamentos. O favor que se concede a esses Colonos isentando-se do serviço militar, não é adquirido a mãos lavadas, elles não o vão gozar em camas de rosas, mas sim entre perigos, fadigas, e talvez mesmo entre combates, pois por mais de uma vez terão de pegar em armas para sua defeza nesses incultos sertões para onde vão habitar. Portanto sou de accôrdo, que esta materia volte á Commissão, como requereu o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, e accrescentarei, que a mesma Commissão organise um Projecto fundado na concessão de terras em proporção á grandeza das differentes familias, isenção de recrutamento, e nenhuma concessão de subsidio, porque não a julgo necessaria.

Mandou á Mesa o seguinte:

ADDITAMENTO

Apresente a Commissão um Projecto, em que

de Carvalho, que discorreu com muita exactidão, e perfeito conhecimento da materia, de que nos occupamos. Muitas cousas se perdem na Provincia de Santa Catharina por falta de uma boa communição pelo interior com a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, sendo necessario recorrer para esse fim á Villa da Laguna, donde resulta não só o inconveniente da distancia, porém o de muitas outras difficuldades. O Conselho resolvendo organizar as Colonias com gente da Provincia, teve em vista aproveitar muitos homens desempregados, que ha na Ilha e diminuir o numero de seus habitantes, que de certo é crescido, calculando a sua extensão, que não excede a dez leguas. O Conselho, adoptando esta medida, satisfez o voto da Provincia, e portanto nós devemos autorisal-a. Opponho-me porém ao artigo 2º da Proposta; porque as suas disposições motivam uma despeza de mais de quarenta contos de réis, despeza essa que póde muito bem ser economisada, voltando a Proposta á Commissão para ser novamente dirigida pela fórmula que já disse.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu pretendia fallar sobre o Parecer da Commissão; mas como se apresentou um requerimento, que elimina as difficuldades, que têm sido ponderadas na discussão, reservo-me para quando vier o novo Projecto; dizendo entretanto unicamente, que até parece justa a medida proposta, e as bases, que se offerecem a respeito do subsidio, e divisão proporcional de terras. Voto portanto que torne tudo outra vez á Commissão, e depois que esta apresentar o seu Projecto, cada um de nós poderá emittir sobre elle a sua opinião, porque actualmente julgo ser prematuro o debate.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o requerimento, e additamento respectivo.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da

tenha por base concessão de terreno proporcional á
força das familias, e como incentivo do recrutamento,
e nenhum subsidio. – *Conde de Lages*.

Foi apoiado.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – Eu sou
de opinião do illustre Senador, que fallou
ultimamente, assim como da do Sr. Rodrigues

Commissão de Fazenda, sobre a Representação do
Conselho Geral da Provincia da Bahia para a
suppressão de alguns impostos na exportação de
generos produzidos ou fabricados na dita Provincia.

Dando-se por discutida esta materia,

foi aprovado o Parecer para passar á ultima discussão.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão do Commercio sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, relativa á admissão de escravos como trabalhadores ou Officiaes nas Repartições Publicas.

O SR. CONDE DE LAGES: – Acho justa a doutrina de não serem admittidos, como trabalhadores ou Officiaes nas Repartições Publicas, ou escravos, emquanto houverem ingenuos ou libertos; mas parece-me ser esta uma medida particular, que para ser posta em pratica, não necessita ser ordenada por uma Resolução, ou por outro algum acto legislativo. Quando fui Ministro da Guerra mandei seguir essa marcha no Arsenal desta Côrte; porque todo o mundo conhece, que o escravo tem seu senhor, que lhe dá de comer, e de vestir, ao mesmo passo que o homem livre precisa de trabalhar para manter-se. O que eu fiz nesta Côrte sem dependencia de uma Lei especial, póde tambem fazer-se na Bahia. Está na alçada dos Chefes das Repartições o fazerem executar semelhantes providencias, sem precisarem para isso de disposições legislativas, como já disse. Portanto voto para que não se approve a Proposta.

O SR. OLIVEIRA: – Por achar, que é justa a preferencia dada aos trabalhadores ingenuos, ou libertos, entendo que a Proposta deve passar, aliás ficaria dependendo do arbitrio dos Chefes das Repartições realisar ou não essa preferencia. O Arsenal da Provincia da Bahia conserva effectivamente uma somma immensa de trabalhadores, e o maior numero consta de escravos. Para obviar a este abuso, ou como lhe quizerem chamar, deve approvar-se a Proposta.

O SR. CONDE DE LAGES: – Se o illustre Senador, que sustenta a necessidade de approvar-se a Proposta, me mostrasse, que as pessoas, que

cumprir as ordens que elles lhes der. Se formos a fazer assim Resoluções, então nada haverá que não dependa de um acto Legislativo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Os males, que provêm á industria, e á moralidade da introdução de escravos neste Imperio todos nós conhecemos, e seria inutil enumeral-os agora; é por esse motivo, que eu pretendo apresentar muito breve a esta Camara um Projecto de Lei tendo por fim a extincção do commercio da escravatura. Quizera o Céu, que elle nunca tivesse existido no Brazil! (*Apoiado*). Porém como esses males já não têm remedio, ao menos deveremos aturadamente empregar todos os meios de evitar os seus progressos e de conseguir a sua extirpação para o futuro. E não será uma vantagem ir expulsando progressivamente a escravatura do seio das Cidades para os Campos? Que medida mais condicente para obtel-o, do que a Proposta, que nos enviou o Conselho Geral da Provincia da Bahia? Os illustres Senadores, que combatem a approvação da Proposta, reconhecem a vantagem da providencia nella exarada, e sendo assim, como se quer deixar a sua execução dependente do arbitrio do Presidente da Bahia? Disse um illustre Senador, que sendo Ministro da Guerra pôz em pratica essa mesma providencia no Arsenal desta Côrte, e que para o fazer não precisou de uma Lei particular; e porque o illustre Senador teve esse procedimento, segue-se que o Presidente haja de adoptar a mesma marcha? Será prudente deixar o certo pelo duvidoso? Sujeitaremos espontanea e deliberadamente á execução de uma providencia salutar á incerteza das eventualidades, e ainda ao capricho, ou oppostos raciocinios de um Empregado? Devemos lembrar-nos, que o numero de escravos que ha na Cidade da Bahia é espantoso e que o Conselho procedeu com acerto fazendo esta Proposta, que eu approvo inteiramente.

estão á testa desse estabelecimento podiam admittir ahi para trabalhadores quem muito lhes parecesse, eu não hesitaria em conformar-me com a sua opinião, e tambem votaria pela Proposta. Mas taes pessoas estão sujeitas á autoridade do Presidente da Provincia e hão de necessariamente

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A medida de que se trata, é tão conveniente e tão interessante, que eu quereria que ella se fizesse extensiva a todas as Provincias, afim de que em nenhuma Estação Publica se admittisse escravos como trabalhadores, se não quando faltassem braços livres; porque nós conhecemos os prejuizos, que dahi resultam;

esses escravos de ordinario pertencem a empregados das mesmas Estações, paga-se-lhes mais do que realmente merece o seu trabalho, e as mais das vezes, depois de tomado o ponto, voltam para casa, e vão fazer o serviço particular de seus senhores. Já por vezes se tem querido pôr cobro nesta desordem, porém debalde, porque são muitos os interessados, em que ella continue. Nestes termos, entendo que o Parecer da Commissão deve ser desapprovedo absolutamente, e que a Proposta, estando na fórmula que a Constituição prescreve, deve entrar em discussão para então se lhes fazerem as emendas que forem necessarias.

Julgando-se discutida a materia, e sendo posta á votação, ficou rejeitado o Parecer e admittida a Resolução para a Ordem do Dia.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão da Agricultura e Commercio sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco para a criação de um Celleiro Publico naquella Provincia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Direi sómente duas palavras. O Parecer da Commissão merece ser approvedo, não só pelas razões nelle ponderadas, de que a Proposta a nada menos tende do que a estabelecer o monopolio dos Vereadores, distrahil-os das obrigações da Lei, e a abrir exemplo, que seria allegado para iguaes concessões, cujo effeito seria converter as Camaras Municipaes em Casas mercantis; mas juntamente porque da approvação da Proposta resultaria um golpe mortal para o Commercio, que só floresce por meio da Liberdade. A Provincia de Pernambuco, em verdade, é sujeita a grandes seccas, e nessas occasiões experimenta a falta de farinha de mandioca, e de alguns outros generos de primeira necessidade; mas logo que se sabe nas Provincias limitrophes, que ha uma tal falta, todos concorrem a levar os seus generos áquelle mercado, e com quanta mais promptidão conseguem fazer a venda delles,

de facilitar a abundancia dos generos necessarios, servirá sómente para augmentar a sua escassez; portanto o Parecer da Commissão deve passar.

Por não haver mais alguém que pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida, e posto a votos o Parecer foi approvedo para passar á ultima discussão.

Teve lugar então a 1º discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, para o restabelecimento da cultura do linho canhamo.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. Presidente. Acho conveniente que depois de lidos os Pareceres se leiam tambem as Propostas, a que ella se referem; porque deste modo se tornará mais facil a discussão.

Sendo satisfeito, disse:

O SR. OLIVEIRA: – Sr. Presidente. Eu assento, que nem o 1º artigo da Resolução deve passar, e que toda ella deve ser rejeitada *in limine*. Quando tratamos de extinguir a Administração dos Diamantes, é então que deveremos restabelecer uma outra empresa, talvez ainda mais ruinosa, e que longe de prosperar se acha em abandono, apesar dos esforços do Governo, e das incalculaveis despezas, que com ella se tem feito por trinta e tantos annos, como confessa o proprio Conselho, que apresentou a Resolução? De certo o meu voto nunca será a favor de uma tal medida. Basta o que se tem despendido, e excusado é despende mais para se obterem os mesmos resultados; isto é o desprezo, e abandono da cultura que se pretende restabelecer.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Emittirei minhas idéas sobre este Projecto, bem que é sempre com repugnancia, que me pronocio em opposição aos planos dos Conselhos Geraes das Provincias; porque tem a seu favor a opinião, e de conhecimentos locaes. Em verdade, Sr. Presidente,

com tanta mais voltam a buscar outros de novo; isto porém não acontecerá se forem obrigados a depositar esse genero no Celleiro, pois todos fugirão de sujeitar-se a esse vexame. A Proposta, Sr. Presidente, longe

o atigo 1º não parece ser dictado com a devida circumspecção. Como pela simples probabilidade de

não haver semente de canhamo na Provincia, se entranha logo o Governo nas despezas de a mandar buscar ao Norte! Ainda mesmo adquirida, sendo facil de deteriorar no longo trajecto de um a outro Paiz, deixará ella muitas vezes a historia da introducção desta planta nesta immensa Provincia. Maravilho-me da negligencia consummada, com que de golpe se extinguiu, e nunca mais se fomentou uma plantação de reconhecida utilidade no curto periodo de quatro annos, pois que no anno de 1825 existia e foi ordenada a sua plantação pela autoridade que então presidia a Provincia: lastimoso fatal destino della, quando me recorde, que tambem ha poucos annos pela continuação do flagello da ferrugem nas searas de trigo, acudindo a Junta do Commercio com algumas barreiras de trigo da Sicilia, obtido e transportado a grande preço, parte apodreceu nos Armazens Nacionaes de Porto Alegre, parte se converteu em beneficio de poucos particulares. As providencias do artigo 2º até o 12 não são mais que a renovação de outras praticadas em tempos anteriores, e que se provaram inefficazes, accrescendo, que as actuaes são de mais onerosas á Fazenda Publica pelo pagamento aos Instructores dessa cultura, etc. E' inefficaz ainda o meio proposto no artigo 12; porque raro será o lavrador, que se fascine do ephemero das condecorações, e a maior parte delles preferirá antes a facil, e prompta extracção do seu genero, para prover e remediar suas precisões. O unico meio, que traria vantagens, indicado no artigo 13, é o arremedo de um Projecto modernamente meditado, e constará dos Livros da correspondencia Official do Governo nos annos de 1824 e 25, que mandando ouvir o então Presidente daquella Provincia pelo Ministro da Marinha sobre o estabelecimento de uma Cordoaria nella, amplamente se demonstraram as vantagens, que resultariam de uma Fabrica, que offerecia prompto, e facil mercado aos cultores de um tal genero; porque assim a industria estimularia a agricultura, e a

e Mercante, mas os apuros das nossas Finanças suspenderam, e talvez até hoje retardem a realisacção desse plano, e é por isso que tambem aqui o considero prematuro. Portanto voto contra todo o Projecto, como firmado sobre bases viciosas e contrarias aos solidos principios de economia Publica, e tão falliveis, como aquellas sobre os quaes se levantou em 1783, e pretendeu sustentar por quarenta annos o estabelecimento denominado da Feitoria, do linho canhamo.

O Sr. Marquez de Maricá, entre outras cousas que foram percebidas pelo Tachygrapho, disse, que approvava o Parecer da Commissão, e que a Proposta devia cahir, pois não eram aquelles os meios efficazes para conseguir o fim de animar, e proteger a cultura do linho canhamo. Disse, que o unico meio efficaz para apresentar esses resultados era a fixação de um preço tal, que instigasse o agricultor a empregar-se naquelle trabalho, conduzido pelos attractivos de um lucro certo e vantajoso. Tudo o mais, continuou o nobre Orador, são elementos, que por mais que prometta, afinal nada produzem, que seja util. Nós havemos de ver ainda por muitos tempos repetirem-se Propostas desta natureza, fructo de uma velha rotina, e de idéas superficiaes, e de localidade, que induzem a ambicionar a partilha especial de certos generos, para depois se fazer com elles um monopolio; mas nós que conhecemos quanto é prejudicial semelhante systema, devemos embaraçal-o, e longe de dar apoio a interesses parciaes, procurar unicamente promover e sustentar os interesses geraes, que nunca devem ser postergados num Estado bem constituido, pois o seu engrandecimento repousa em grande parte sobre a sustentação desse principio.

Houve-se por discutida esta materia, e o Sr. Presidente propôz á votação:

1º Se se approvava a parte do Parecer que supprime a Resolução desde o artigo 2º até ao artigo 13: venceu-se que sim.

2º Se se approvava que subsistisse o artigo

agricultura alimentaria a industria; nessa
mesma occasião remetteram-se amostras de
cabos de linho, e couro de diversas bitolas,
com os quaes por preço commodo se poderia
supprir á Marinha Nacional,

1º do Projecto: não passou.

3º Se devia cahir o Projecto: Assim se
venceu.

Segunda parte da Ordem do Dia

Sendo a 2ª parte da Ordem do Dia trabalho de Comissão, á uma hora da tarde o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, afim de concluirem os seus trabalhos.

A's duas horas tornando a reunir-se o Senado, o Sr. Barroso, como Relator das Comissões de Guerra e Fazenda, leu o seguinte:

PARECER

As Comissões de Guerra e de Fazenda, tomando conhecimento das Representações do Conselho Geral da Provincia de Minas, numeros 19 e 20, em data de 7 e 11 de Fevereiro do corrente anno, relativas a creações de Guardas Provinciaes moveis e sedentarias e igualmente a Representação particular da Camara Municipal da Villa do Principe, relativa a criação de Guardas Nacionaes, é de parecer, que, achando-se já iniciada na outra Camara Legislativa Projecto de Lei a tal respeito, se deve esperar pelo seu resultado para serem então competentemente tomadas em consideração.

Paço do Senado, 30 de Maio de 1831. – *Bento Barroso Pereira.* – *Conde de Lages.* – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

O Sr. Marquez de Barbacena, como membro da Comissão de Fazenda, tendo obtido a palavra leu tambem o seguinte:

PARECER

A Comissão de Fazenda foi remettido o orçamento das despezas a fazer pela Repartição da Marinha nas Provincias das Alagôas, Pernambuco e Pará, relativas ao anno financeiro de 1831 a 1832, e porquanto a discussão sobre este Orçamento já foi feita o anno passado, é a Comissão de parecer, que taes documentos sejam guardados na Secretaria do Senado.

Paço do Senado, em 30 de Maio de 1831.

Ficaram ambos sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Por parte da Comissão de Fazenda leu-se ultimamente o seguinte:

PARECER

A Comissão de Fazenda examinando attentamente um volumoso deposito de Officios, e documentos assignalado de n. 1 a numero 32, achou que em consequencia da Proposta offercida pelo nobre Senador o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, approvada definitivamente pelo Senado em 29 de Junho de 1826, exigia-se de cada um dos Ministros, e Secretarios de Estado, que dessem com urgencia informações de todos os empregados de suas repartições e das que lhes estão dependentes, a quantidade dos Officiaes, falta ou excesso delles; assim como a noticia dos ordenados, que venciam, e do quanto se lhes deveria augmentar em relação dos trabalhos, e do Paiz em que viviam, com o fito de estabelecerem um plano geral do vencimento dos ordenados dos Empregados Publicos.

Satisfiz o Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros annexando as Tabellas de n. 1 a 3, nas quaes não só demonstra o estado da sua Repartição nesta Côrte, mas o dos diversos empregados Diplomados nas differentes Côrtes e Estados da Europa e da America.

Nos maços ns. 2º, 3º, 4º e 5º, correspondem os Ministros de Estado da Guerra e do Imperio; desde logo apresentando o quadro circunstanciado das respectivas Secretarias e das Estações subalternas nesta Côrte, e de n. 6 em diante até n. 32 a de cada uma das Provincias successivamente, e á medida que lhes foram chegando.

Mas como esta compilação se acha incompleta por lhes faltarem as Informações das outras Repartições da Fazenda, Justiça e Marinha, além do vasio e imperfeições que se encontram em

- *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

algumas dessas mesmas apresentadas; e não sendo já agora adequado este meio para conseguir os fins daquela Proposta, Lei do Orçamento, que proximamente sobre bases mui apuradas ficou a despeza de cada Provincia, e dos Conselhos Geraes, aos quaes pelo artigo 81 da Constituição incumbe principalmente propôr, discutir e

deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias, formando Projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias; circumstancias que ninguem melhor do que elles está ao alcance de conhecer, e avaliar; por taes razões entende a Commissão, que se sobresteja nesta fórma de diligencia para o Plano projectado, reconhecendo todavia a Commissão, que nesta volumosa collecção de Informações e Tabellas se encontram peças mui interessantes que porventura possam illustrar e coadjuvar outros nossos trabalhos, é ainda de opinião que seja ella conservada na Secretaria desta Camara.

Paço da Camara dos Senadores, 30 de Maio de 1831. – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.*

Ficou igualmente sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: em 1º lugar, o Parecer da Commissão de Commercio, relativo á Conservatoria das Mattas; em 2º lugar, dous Pareceres da Mesa sobre pessoas que requerem Certidões; em 3º lugar, o Parecer da Commissão de Guerra, sobre o emprego das Tropas de 2ª Linha fóra dos seus respectivos Districtos; em 4º lugar, o Parecer da Commissão de Guerra, sobre o despacho dos Officiaes do Estado-Maior para a Provincia de São Paulo; em 5º lugar, o Parecer da Commissão de Guerra sobre a Representação do Conselho de Minas Geraes, garantindo aos Officiaes Inferiores da 1ª e 2ª Linha aos seus Postos; em 6º lugar, outro da Commissão da Mesa relativo a pretendentes ao lugar de Officiaes da Secretaria; e, 7º lugar, outro da mesma Commissão sobre o lugar de Ajudante do Porteiro do Senado; em 8º lugar, outro da Commissão de Marinha e Guerra sobre os obstaculos, que entorpecem a marcha dos Juizes de Paz; em 9º lugar, outro sobre o requerimento dos soldados do Batalhão 28; em 10º lugar; um voto separado do Sr. 4º Secretario, relativo a pretendentes ao

lugar de Official da Secretaria do Senado; e em 11º lugar, outro da Commissão de Legislação, revogando o quadriennio marcado á duração das funções dos actuaes Vereadores.

Levantou-se a sessão às 2 horas e um minuto da tarde.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de Officios. – Representações e Projectos de Lei. – Discussão da Redacção do Conselho Geral da Provincia da Bahia para não se admittirem escravos como trabalhadores ou Officiaes nas Repartições Publicas. – Discussão do Parecer da Commissão de Fazenda e Commercio sobre Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia acerca da extincção da Conservatoria das Mattas estabelecidas na Comarca dos Ilhéos.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 3 vezes; Presidente, 2 vezes; Borges, 2 vezes; Oliveira, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Barroso, 2 vezes; Saturnino, 5 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm e Exm. Senhor – Passo ás mãos de V. Ex. tres officios fechados, que acabo de receber do Presidente da Provincia do Maranhão, e que são dirigidos á Assembléa Geral Legislativa pelo Conselho Geral da dita Provincia, para serem presentes á Camara dos Srs. Senadores.

Deus Guarde a V. Ex. – Palacio do Governo, em 30 de Maio de 1831. – *José Manoel de Moraes.* – *Visconde de Caethé.*

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu as seguintes:

REPRESENTAÇÕES

1ª Do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, supplicando a abrogação do Decreto de 21 de Janeiro de 1830, pelo qual ficaram isentos os Milicianos do Cargo de Officiaes de Quarteirão.

2ª Do Conselho Geral da mesma Provincia, representando, que o exercicio dos Corpos Milicianos pelo methodo existente é gravosa á Provincia.

3ª Do mesmo Conselho Geral acerca de licenças dadas a Officiaes ou Soldados de Milicias da mesma Provincia.

4ª Da Camara Municipal, da Villa de S. João d'El-Rey, supplicando o estabelecimento das Guardas Nacionaes.

Foram remetidas á Commissão de Guerra, ajuntando-se a 1ª a um Parecer de Commissão sobre a mesma materia, conforme o requerimento do Sr. Barroso.

Leu mais o Sr. 1º Secretario duas Felicitações, uma da Camara Municipal da Imperial Cidade do Ouro Preto, e outra da Camara Municipal da Villa de Santa Maria de Baependy.

Foram recebidas com agrado.

O mesmo Senhor leu ultimamente uma Representação do Conselho Geral de Provincia e do Governo de Minas acerca da incompetencia, com que fôra reeleito do Juiz dos Orphãos da mesma Cidade.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

O Sr. Almeida e Albuquerque leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Todas as causas crimes, á excepção daquellas cujo conhecimento pertence a juizes privativos expressamente designados na

jurados pela mesma fórma por que se julgam os abusos da liberdade de exprimir os pensamentos, com as seguintes declarações:

Não são aqui consideradas causas crimes aquellas, em que ainda podendo ter lugar alguma pena ou multa, não são comprehendidas nas disposições do Codigo Criminal.

Art. 2º Nos lugares, em que se não tiver feito a nomeação dos jurados, e dos promotores na fórma determinada no artigo 15, da Lei de 20 de Setembro de 1830, far-se-ha logo que esta Lei fôr publicada.

Art. 3º Nas Cidades e Villas mais populosas, poder-se-ha elevar o numero dos jurados, conforme parecer ás Camaras Municipaes respectivas.

Art. 4º Os Promotores serão os mesmos nomeados para as causas da liberdade de exprimir os pensamentos.

Art. 5º Quando nas eleições succeder que os Vereadores sejam tambem eleitores, chamar-se-hão dos immediatos em votos na lista dos eleitores tantos quantos sejam precisos para preencher o numero daquelles.

Art. 6º Se em algumas Villas não fôr possivel organizar-se Conselho de Jurados, designar-se-há pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça na Provincia do Rio de Janeiro, e pelos Presidentes das Provincias de accôrdo com os Conselhos Provinciaes nas outras terras, o lugar em que as causas dos moradores daquelles districtos devem ser julgadas.

Art. 7º Os Juizes de Direito para taes causas serão os Juizes Lettrados de primeira instancia, marcando o Ministro de Estado da Justiça na Provincia do Rio de Janeiro a cada um delles o circulo que julgar conveniente, ainda sendo fóra do termo actual da sua jurisdicção; e nas outras Provincias o farão os Presidentes das mesmas com os Conselhos Provinciaes.

Art. 8º O mesmo Ministro de Estado poderá, á

Constituição, e das causas Militares, e das Ecclesiasticas, que versarem sobre actos do Ministerio Ecclesiastico, serão julgadas por requisição dos Conselhos Provinciaes, nomear novos Juizes Lettrados para os lugares em que nas ditas Provincias forem precisos; e na do Rio de Janeiro o poderá fazer á requisição das Camaras Municipaes, dando em um e outro caso conta á Assembléa Geral.

Art. 9º O dito Ministro, e os Presidentes das Provincias farão constar por via da imprensa

os circuitos, que ficam pertencendo a cada um dos Juizes de Direito; e este farão annunciar por seus Editaes em cada uma das Villas com convenientes antecipação o tempo em que alli se hão de achar.

Art. 10. Os Juizes de Paz, logo que tiverem formado os corpos de delictos, os enviarão aos Juizes de Direito, a que competirem, quando os casos forem daquelles, em que tem lugar a accusação por parte da Justiça; e o farão officialmente saber respectivos Promotores, tomando-o em lembrança em um livro, que para isto devem ter; nos mais casos os entregarão ás partes interessadas.

Art. 11. Para formação do corpo de delicto o Juiz de Paz, a que pertencer, logo que lhe chegar a noticia, por qualquer maneira que seja, que dentro de seu districto se commetteu algum delicto de que a Justiça deva tomar conhecimento, sendo em flagrante ou deixando vestigios, passará immediatamente com o Escrivão do seu cargo, e mais pessoas que precisas forem, no lugar do delicto, e se informará circumstanciadamente do caso, procurando obter todas as provas e indicios, de que se possa tirar qualquer esclarecimento da verdade.

Art. 12. De tudo, que achar, formará processo verbal, declarando o facto tal, que lhe foi communicado, e o que depois achar; a hora, dia, mez e anno, em que o delicto foi commettido; o lugar onde, o modo por que foi praticado, as armas e os instrumentos que foram achados; donde teve a sua origem; as pessoas que nelle intervieram; as que o presenciaram ou tiveram delles immediato conhecimento; os nomes, os edificios, e as moradias das pessoas de arte, com quem tiver procedido aos exames necessarios; os nomes, as occupações, e as moradias das pessoas de quem tiver tomado qualquer informação.

Art. 13. Antes de entrar nos exames

confrontando o que elle disser com os ditos das testemunhas, e com as mais circumstancias, de que o facto fôr revestido, tendo particular cuidado em certificar-se da identidade da pessoa, que se suppõe delinquente.

Art. 15. As perguntas serão feitas com decencia, sem dureza, nem suggestões; e se limitarão a fazer descobrir o verdadeiro culpado, e os cumplices, que houver.

Art. 16. O supposto delinquente poderá ser acompanhado nas perguntas, e nos exames, que em sua presença se fizerem, de qualquer pessoa, que elle quizer; e se fôr menor de vinte e cinco annos, ou pessoa a quem se costuma dar curador, o Juiz lh'o dará, podendo ser qualquer, em quem mais capacidade se presumir, dos que se acharem presentes; e se fôr estrangeiro, nomear-se-ha um interprete, se preciso fôr.

Art. 17. Tendo o supposto delinquente quaesquer reclamações a fazer sobre os exames que os peritos fizerem ou sobre a materia por que é conduzido o processo verbal, o Juiz o ouvirá, e lhe deferirá de maneira que não perigüe a innocencia, nem se frustem as indispensaveis indagações da verdade.

Art. 18. Nos delictos, que não deixam vestigios, e naquelles casos, em que não seja absolutamente possivel o Juiz de Paz ir ao lugar do delicto ou conhecimento seja desnecessario, far-se-ha o corpo de delicto omittindo averiguações alguma, que se possa fazer.

Art. 19. Tendo precedido queixa, ou denuncia, o Juiz tomará ao queixoso, ou denunciante, todas as declarações necessarias, fazendo-as assignar pela parte ou seu procurador, que em taes casos será admittido com poderes especiaes, annexando-se a procuração ao processo verbal.

Art. 20. Nos crimes de bancarrota fará parte do processo verbal o exame, que sobre a escripturação

necessarios deferirá juramento aos peritos, e ás testemunhas, não sendo pessoas, que por direito devem ser ouvidos sem prestar juramento.

Art. 14. Se o delinquente fôr logo conhecido, ou por uma grande probabilidade se poder presumir quem o seja, e poder ser arrestado antes que se conclua o processo verbal, o Juiz de Paz o fará conduzir, sem oppressão, á sua presença, e lhe fará as perguntas precisas,

do fallido se tiver feito por autoridade do Juiz, que tiver tomado conhecimento da fallencia pelo que diz respeito aos interesses particulares dos credores ou do mesmo Juiz de Paz, quando não esteja já feito.

Art. 21. Semelhantemente se ajuntará como parte do corpo de delicto o exame sobre

livros, processos, ou escriptos, quando o delicto assim o exigir.

Art. 22. Feito o processo verbal com a necessaria clareza, será assignado em cada uma das folhas pelo Juiz, e pelo iniciado do crime (se presente fôr) e no fim assignarão todos que intervieram nos exames, e na formação do processo.

Art. 23. Nas queixas e denuncias tambem assignarão em cada uma das folhas o Juiz , e o queixoso, ou denunciante.

Art. 24. Quando o que deve assignar, não souber escrever, far-se-ha disto expressa declaração.

Art. 25. Ainda depois de concluido o processo verbal, se existindo elle no Juiz de Paz, o delinquente fôr conhecido, e poder ser arrestado, o Juiz o fará conduzir á sua presença, e procederá na fórmula do artigo 4º e seguinte.

Art. 26. No impedimento ou ausencia do Juiz de Paz, será chamado o suplente ou qualquer official de quarteirão que mais prompto estiver, podendo em caso de necessidade proceder com qualquer outro Juiz de Paz, suplente ou official de quarteirão de differente districto.

Art. 27. Na falta do Escrivão competente nomeará o Juiz qualquer outro de qualquer Juizo, podendo em caso de necessidade urgente fazer escrever no processo qualquer outra pessoa, fazendo-se nella expressa menção da razão por que assim se pratica.

Art. 28. Concluidas todas as diligencias necessarias, o Juiz de Paz enviará, com o processo verbal ao Juiz de Direito todos os instrumentos e documentos relativos ao crime, que tiverem sido achados, acautelados de modo que não possam ser subtrahidos ou substituidos por outros.

Art. 29. O Juiz de Direito examinará, sem demora, se o processo é feito com a devida regularidade, e achando que lhe faltam cousas

Art. 31. Com o processo decididamente preparado se procederá nos termos ulteriores no Jury de accusação.

Art. 32. Se a delinquente fôr estrangeiro formar-se-há o Jury com metade de jurados da Nação a que réo pertencer; apresentando-se-lhe para este fim uma lista das pessoas idoneas que deverá estar feita pelas Camaras Municipaes, publicando-se como se publica a dos Jurados Nacionaes.

Art. 33. Onde não houver numero sufficiente que faça metade do Jury na fórmula do artigo antecedente, formar-se-ha com os que houver.

Art. 34. Todas as vezes que houver de ser julgado algum Estrangeiro, o Juiz de Direito convidará por seus Editaes os Jurados da Nação, a que elle pertencer, e não comparecendo no dia designado se procederá sem elles ao julgamento, sem comtudo serem multados por terem faltado.

Art. 35. O mesmo Juiz de Direito lhe nomeará defensor e interprete, quando elle os não apresente.

Art. 36. Decidindo-se no Jury de accusação que o iniciado no crime é delinquente, o Juiz de Direito passará immediatamente as ordens para ser preso em custodia, quando já o não esteja e não tenha fiança; e então se continuará nos termos da Lei no Jury de julgação.

Art. 37. Se o réo estiver ausente, guarda-se-ha o disposto na Lei de 22 de Setembro de 1829.

Art. 38. No Jury de julgação, achando-se o processo em estado de ser decidido pelos Jurados e depois da exposição ordenada no artigo 32 da Lei de 20 de Setembro de 1830, lhes fará o Juiz de Direito as seguintes questões:

1ª Se está provado o delicto.

2ª Se o accusado é criminoso, e se deve ser condemnado ou se tem provado a sua defesa.

3ª Se está comprehendido no artigo da Lei em que foi accusado ou em outro, e em qual.

essenciaes, o reenviará, para que se façam as diligencias que indicar.

Art. 30. O iniciado do crime, se tiver sido arrestado e remetido ao Juiz de Direito, será conservado em custodia até decisão do processo no Jury; podendo comtudo ser solto, prestando fiança nos casos em que ella se admitte.

4ª Em que gráo de pena tem incorrido?

Art. 39. Todos os processos pendentes em que não tenha havido sentença definitiva, serão remetidos ao Juiz de Direito, para serem sentenciados no Jury de julgação pela

maneira prescripta nesta Lei; podendo os réos levar os processos ao primeiro Jury, quando entendam que foram indevidamente pronunciados.

Art. 40. Ficam revogadas todas as Leis e ordens em contrario

Paço do Senado, 31 de Maio de 1831. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Foi a imprimir.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A immoralidade inherente á Escravidão, os fóros da humanidade vergonhosamente offendidos, têm aceitado a obrigação de extinguir o commercio da escravatura. Os philantropos do Universo viram com jubilo que a Nação Brasileira no mesmo instante, em que foi reconhecida Nação livre, Soberana e Independente acabou com esse trafico de iniquidade, marcando o menor prazo possivel para a sua completa liquidação. Segundo a Lei já em Março do anno passado devia ter acabado o commercio de escravos, mas o interesse particular, o egoismo e a má fé de alguns homens, tem achado até o presente os meios de illudir as determinações da Lei. O commercio de escravos tem continuado por contrabando em toda a parte, e em nenhuma com mais escandalo do que nesta Provincia, á face mesmo do Corpo Legislativo. Eu faria offensa ao Senado, se me empenhasse em provar a necessidade de pôr termo a esse abominavel contrabando; não é pois para esse fim, que eu chamarei a sua attenção e benevolencia sobre o Projecto que vou apresentar; mas para desculpar e corrigir os defeitos, que possa encontrar nelle. A seu tempo exporei as razões que tive para organizar cada um dos artigos.

Leu e mandou á Mesa o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

serviço das mesmas embarcações, o que se fará certo no acto da visita; 2º, os que fugirem de territorio ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos Senhores que os reclamarem e reexportados para fóra do Brazil.

Art. 2º Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo 179 do Codice Criminal, imposto aos que reduzem á escravidão pessoas livres; e na multa de 200\$000 por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da Africa, reexportação que o Governo fará effectiva com a maior possivel brevidade.

Art. 3º São importados: 1º, o Mestre, Piloto e mais Officiaes ou pessoas empregadas no serviço da embarcação, á excepção dos Marinheiros e Contra-Mestre ou Guardião; 2º, o que scientemente deu ou recebeu á frete, ou por qualquer outro titulo á embarcação destinada para commercio de escravos; 3º, todos os interessados na negociação; e todos que scientemente forneceram fundos, ou por qualquer modo deram ajuda, e favor, auxiliando o desembarque ou consentindo-o nas suas terras; 4º, os que scientemente comprarem como escravos os que são declarados libertos no artigo 1º; estes porém só ficarão obrigados subsidiariamente ás despesas da reexportação, sujeitos comtudo ás outras penas.

Art. 4º Sendo apresada fóra dos portos do Brazil pelas forças Nacionaes alguma embarcação fazendo, ter-se-ha com os escravos da costa d'Africa, ter-se-ha com os escravos apprehendidos o mesmo procedimento que se tivessem sido importados no territorio brasileiro, e as pessoas qualificadas no artigo 3º incorrerão nas penas do artigo 2º.

Art. 5º O Marinheiro, Contra-Mestre, ou Guardião, que der noticia ou fornecer meios de apprehender-se qualquer numero de pessoas importadas como escravos, receberão do Thesouro

<p>Art. 1º Todos os escravos que entrarem no territorio ou portos do Brazil vindo de fóra delle, ficarão libertos. Exceptuam-se: 1º, os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a paiz onde a escravidão é permittida, emquanto empregados no</p>	<p>Nacional a quantia de 200\$000 por cabeça das pessoas apprehendidas.</p>
	<p>Art. 6º A mesma quantia receberão os Officiaes de Justiça, que por si e seus cooperadores fizerem qualquer apprehensão sem preceder denuncia ou mandato judicial.</p>
	<p>Art. 7º O Commandante, Officiaes e Marinheiros da embarcação que fizer apprehensão</p>

de que faz menção o artigo 4º, tem direito ao producto da multa, fazendo-se a partilha segundo o Regimento de Marinha para a divisão das presas.

Art. 8º Todo e qualquer Cidadão que perante o Juiz de Paz, ou outra qualquer autoridade local der conhecimento do desembarque de escravos por maneira tal, que sejam apprehendidos, receberá do Thesouro a quantia de 100\$000 por cabeça dos escravos que forem apprehendidos.

Art. 9º O producto das multas recebidas pelas apprehensões feitas por mandato das Autoridades locais, assim como o remanescente das mesmas depois de pagos os prejuizos estabelecidos no artigo 8º, será applicado a beneficio da criação dos Expostos da Provincia em que se verificar a apprehensão.

Paço do Senado, 31 de Maio de 1831. –
Marquez de Barbacena.

Foi a imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia para não se admittirem escravos como trabalhadores ou Officiaes nas Repartições Publicas, emquanto houverem ingenuos ou libertos, que na sessão anterior ficou designada para a Ordem do Dia de hoje, em consequencia de ter sido rejeitado o Parecer da Commissão de Commercio, que a desaprova.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como não assisti á sessão antecedente, por isso peço que novamente se leia agora o Parecer da Commissão, que foi rejeitado (*Leu-se o Parecer*). A rejeição desse Parecer induz de certo a admissão da Proposta; mas eu devo declarar, que não posso descobrir motivo algum para que ella seja admittida, e até encontro

dar-lhe um trabalho effectivo e não o deixa ocioso, esperando que chegue uma certa occasião, em que por falta de braços livres possam os delle então conseguir emprego. O Brazil não está ainda tão abundante de operarios, que se possa lançar afoutamente mão desta medida. Não estamos vendo nesta Côrte immenso numero de officiaes de officio vadios incorrigiveis que se trabalham no sabbado, não vão pois á obra na segunda-feira? Sr. Presidente. Esta Proposta deve merecer attenção; é uma verdadeira fatuidade, com que não devemos gastar tempo. Pois ha de fazer-se uma medida Legislativa para um negocio de economia particular, que póde ser decidido até pelo Mestre, ou encarregado da direcção das obras? E de mais queremos sujeitar-nos, quando esta medida não convenha, quando pela pratica se reconheçam os inconvenientes da execução, a submetter a sua mudança á forçosa dependencia de uma nova Lei? Os negocios publicos não podem caminhar desta sorte, é preciso que o Corpo Legislativo não se occupe de semelhantes Propostas, e sim de cousas verdadeiramente interessantes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu estaria pela opinião do nobre Senador, que se pronuncia contra a admissão da Proposta, se, como testemunha ocular, não tivesse observado os espantosos abusos que se commettem nas Estações Publicas da Bahia por causa da admissão de escravos, como trabalhadores ou officiaes dos differentes officios. Os Arsenaes estão cheios de máos obreiros, porque a maior parte delles são escravos dos Mestres, Inspectores e de muitos outros empregados daquellas Repartições. A queixa é geral sobre este ponto; sei que todos os dias se estão pedindo ao Governo providencias a este respeito, porque os homens livres deixam de ser empregados nas obras publicas para se empregarem nellas os escravos. O Conselho Geral

bastantes difficuldades na sua execução. Estarão os escravos á porta das Repartições Publicas, perdendo tempo á espera que se verifique se ha ou não ingenuos e libertos, que queiram empregar-se? Quererão os senhores dos escravos expôr-se a essas contingencias, podendo empregar-os em algumas outras obras? De certo não. Quem tem o seu escravo official de qualquer officio procura da Provincia, querendo extirpar este mal recorreu ao meio de organizar a Proposta, que nos occupa, como o unico efficaz para conseguil-o, pois de outra sorte seria necessario deixar dependente do arbitrio dos Presidentes uma tão proveitosa providencia. Eu sou portanto de opinião, que deve ser por nós approvada e até creio, que seria conveniente fazel-a extensiva a todas as Estações

Publicas do Imperio, aliás nunca se conseguirá alienar os escravos de semelhantes estabelecimentos, pois jámais acontece alli conserval-o sem damno do Thesouro, e prejuizo dos homens livres. Eu conheço um Intendente que comprava os escravos desembarcados da Costa da Africa em um dia, e no dia seguinte os admittia no Arsenal ganhando 640 réis, e assim fez a sua fortuna.

Dando-se por discutida a materia, e sendo submettida a votos a approvação da Resolução em geral, e a do 1º artigo em particular, decidio-se pela affirmativa.

Os artigos 2º, 3º e 4º foram approvados.

Approvou-se finalmente a Resolução para ser enviada á Commissão dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Fazenda e do Conselho Geral da Provincia da Bahia acerca da extincção da Conservatoria das Mattas, estabelecida na Comarca dos Ilhéos.

O SR. BORGES: – Ainda estou pela mesma opinião, em que estava, quando assignei o Parecer da Commissão; isto é, que a Representação, envolvendo negocio geral da Nação, e que interessa com especialidade á Armada do Imperio, excede por isso as attribuições do Conselho Geral, segundo as disposições do paragrapho 1º do artigo 83 da Constituição. Entendo que tanto essa Conservatoria, como a das Alagôas devem sem duvida ser extinctas, não só pelos abusos, que ahi se commettem, mas até mesmo, porque eu as creio desnecessarias. Comtudo nada convém deliberar sobre esta materia sem preceder Proposta ou informação do Ministro da Marinha, afim de se adoptar uma medida geral a este respeito.

REQUERIMENTO

Requeiro que torne á Commissão de Fazenda e Commercio a representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, em que pede a extincção da Conservatoria das Mattas dos Ilhéos, para na fórma do que fôr vencido, organizar um Projecto de Lei geral para a extincção de todas as Conservatorias. – *Luiz José de Oliveira.*

Foi apoiado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A Proposta deve ser desprezada, porque a Constituição não permite semelhantes privilegios de côrtes de madeiras. O Regimento da Conservatoria das Alagôas foi organizado positivamente para enriquecer a um certo homem, como de facto se enriqueceu. Para todo mundo ficar convencido do grande mal, que causam todas essas Conservatorias, e de que nenhuma dellas deve existir, bastará a lembrança de que um páo cortado ha mil annos servirá de corpo de delicto no fim de todo esse tempo. Eu vi que o primeiro páo, que se cortou na Ilha da Madeira estava alli servindo todos os annos para materia de corpo de delicto. E' preciso acabar por uma vez com todas estas infames ladroerias. Voto contra a Proposta, mas quero, que vá á Commissão para se propôr uma medida geral.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Cada um de nós pôde arranjar em Projecto essa medida geral, que se pretende, e é por isso que eu peço a V. Ex. de convidar ao nobre Autor da Indicação para unir-se á Commissão de Fazenda, e auxiliá-la neste trabalho, visto que tendo ella muitos outros a seu cargo, não poderá ultimar esse com a brevidade que convém.

O SR. OLIVEIRA: – Nenhuma duvida tenho em auxiliar a Commissão naquillo que eu puder.

Deu-se por discutida a materia e approvou-se o Parecer e o Requerimento.

O SR. OLIVEIRA: – Estou pela mesma idéia e acrescentarei, que o Parecer volte á Comissão para esse fim.

Mandou á Mesa o seguinte:

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª discussão do Parecer da Mesa sobre o Requerimento

do Padre João Antonio Torres, em que pede por certidão o resultado, que teve o Projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados acerca dos Embargos oppostos na Chancellaria das Ordens Militares.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente. Não posso conformar-me com o Parecer: não descubro motivo algum para não passar-se a certidão. Diz o Parecer, que ainda não está decidido passar-se ou não passar-se; pois bem; decida-se agora. Na minha opinião deve passar-se aqui certidão de tudo menos do que se tratar em sessão secreta.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Quando noutra occasião se tratou aqui deste negocio de certidões, eu fui de opinião que se dessem, mas não gratuitamente; o que disse então é o mesmo que torno agora a dizer; quem quizer certidões não deve ser privado de as ter, uma vez que pague os respectivos Emolumentos.

O SR. BARROSO: – Eu tambem convirei em que se passem as certidões, logo que esse trabalho se não vá retardar o expediente necessario da Secretaria. Quando o pretendente poder obter por outra Repartição o objecto da certidão, não se lhe deverá passar esta no Senado. Assim se evita sobrecarregar a Secretaria com um novo trabalho, que muito bem poderá ser de difficil desempenho nos mezes das sessões. Isto é que me parece que será conveniente determinar.

O SR. OLIVEIRA: – Determinar, que não se passem certidões, senão quando fôr impossivel obtel-as por outras Repartições, vale o mesmo que negal-as. Quem é, que andarás de Repartição em Repartição procedendo a esse exame? Não compliquemos um negocio tão simples, e de tão pequena monta. Uma vez que se mande pagar emolumentos, o numero de certidões nunca será tão grande, que possa estorvar os trabalhos. Portanto eu tambem voto que se passem todas as certidões, que

outras Repartições, porque de outra sorte os que não quizessem por este ou por aquelle motivo ir á fonte original do documento solicitado, viriam aqui pedil-o, como aconteceu com a exigencia do Diploma do Guarda das Galerias. E' preciso attender, que os Officiaes da Secretaria não são de sobra, e que este novo expediente vai sobrecarregar-os de trabalho, que ninguem gosta de fazer de graça. A justiça póde mandar, que se passem certidões a quem precisar dellas, mas não que lhe sejam aqui dadas com preferencia ainda quando tenha meios de as obter por outra parte. O Senado não é uma verdadeira Repartição Publica destinada para o expediente de toda a sorte de certidões.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A restricção, que se quer impôr, equivale a uma recusação indirecta de toda a especie de certidões. Como ha de um terceiro, estranho á origem do negocio, que lhe é recommendado por outro, antes de vir solicitar aqui a certidão, de que necessita, andar examinando se lhe é possivel obtel-a por alguma outra Repartição? Como a isso amontoar difficuldades sem precisão. Quanto ao augmento de trabalho será recebido com satisfação, pois que d'elle resulta, a vantagem dos Emolumentos. Portanto eu sou de opinião que se passem as certidões, á excepção daquelles objectos que só forem tratados em sessão secreta.

Dando-se por discutida esta materia, e sendo posta á votação, foi rejeitado o Parecer.

Pedindo então a palavra, disse:

O SR. SATURNINO: – Quando se encontram duas proposições essencialmente contradictorias, e se reconhece a falsidade de uma e outra de necessidade, é verdadeira. Por consequencia tendo-se agora rejeitado o Parecer de não se passarem certidões, segue-se estar vencido, que se passem.

O SR. PRESIDENTE: – Se tivesse vindo á Mesa alguma emenda nesse sentido, assim se entenderia de certo; mas como não veio, deve entender-se o contrario, não obstante a rejeição

forem pedidas ou seja por despacho do Sr. 1º de fazer uma Indicação a esse respeito.
Secretario, ou ainda mesmo independente de
despacho, como o Senado julgar melhor.

O SR. BARROSO: – Eu disse, que se devia
limitar o expediente das certidões aos assumptos,
que não se pudessem conseguir pelas

O SR. SATURNINO: – A seu tempo a farei.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Mesa sobre o Requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, em que pede por certidão a nomeação, que teve para servir na Secretaria do Senado.

O SR. SATURNINO: – Pedi a palavra para mandar á Mesa este:

REQUERIMENTO

Ao Parecer da Comissão. Que não só se dê ao Supplicante a certidão, que pede,mas a outro qualquer que pedir, pagando na Secretaria os Emolumentos, que se acham estabelecidos na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. – *Saturnino.*

Foi lido e apoiado, e logo disse:

O SR. SATURNINO: – Esta materia já está vencida, quanto a mim, desde que se reprovou o outro Parecer sobre identico assumpto: o que accrescentarei agora foi o pagamento de emolumentos estabelecidos na Secretaria do Imperio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Estou no mesmo principio em que estava, quando pela primeira vez se ventilou esta materia; não ha direito nenhum para se negar certidões dos actos do Senado, porque todos elles são praticados publicamente, e não temos segredos; quando porém a todos aquelles actos que são particulares a outras Repartições, que só aqui chegam por incidente, nesse caso convenho, em que as partes vão haver por lá as suas certidões, por isto em nada se prejudica o seu direito. Direi tambem, que não acho justo exigir emolumentos, não só por falta de Lei, que o determine, mas até mesmo para se poder sustentar o principio de não dar certidões senão dos actos da Casa. O Padre João Antonio Torres, de que trata o Parecer, que acabou de discutir-se, tem uma Justiça immensa na sua supplica, porque elle pede

INDICAÇÃO

Proponho que só se dê certidões gratuitas quando se pedirem de actos do Senado, e que se não passem de todos os que por Officio vierem das Repartições, por poderem as partes havel-as dellas.

– *Carvalho.*

O SR. BORGES: – Apoio a Indicação do nobre Senador. Eu fui de opinião que as partes deveriam pagar emolumentos, mas á vista do que ponderou o nobre orador, não duvido desistir della, pois adoptando-se a sua proposta, nem corremos o risco de infringir a Lei estabelecendo uma especie de imposto, nem as partes poderão abusar da liberdade, que se lhes deixa de obterem certidões, porque essa liberdade é limitada.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem estou pela opinião do illustre Senador, e peço licença para retirar a minha emenda.

Foi-lhe concedido retirar a emenda.

O SR. OLIVEIRA: – Disse um illustre Senador, que não ha Lei pela qual se mande pagar aos Officiaes da Secretaria emolumentos pelas certidões; mas eu quizera, que elle me dissesse onde está a Lei que manda que elles não percebam paga do seu trabalho. Diz-se, que isto é uma especie de imposto, porque eu considero essa determinação como uma simples medida de Regimento, e de policia interna, o que é da nossa competencia, porque assim o manda a Constituição. Não é com esses emolumentos que os Officiaes da Secretaria hão de pagar o aluguel da casa, mas é isso todavia um correctivo para evitar que alguem por desenfado venha estorvar o trabalho da Secretaria com exigencias de certidões, de que talvez não precise.

O SR. BARROSO: – Pedi a palavra unicamente para responder ao illustre Senador, porque fui eu que fiz uso da palavra – imposto. – Ainda repito, que o onus de emolumentos que se pretende impôr sobre o expediente das certidões, não estando autorizado por Lei, não se póde exigir.

certidão de um acto do Senado que o interessa, e é
isso o que se lhe negou. Faço portanto esta:

Quanto a dizer-se que estamos autorizados para
tomar essa deliberação em consequencia do nosso
Regimento, não me parece muito exacto, porque
esse Regimento só póde servir de Lei

para nós, e para os Officiaes, e Empregados da Casa e nunca para quem vier pedir aqui uma ou outra certidão.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foi approvedo o Parecer, e Indicação respectiva para passar á ultima discussão.

A' meia hora depois do meio dia o Sr. Presidente declarou, que a 5ª parte da Ordem do Dia era - Trabalhos de Commissões - e convidando os seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, os mesmos Senhores se retiraram aos seus Gabinetes, suspendendo-se por consequencia a sessão.

A's duas horas da tarde, reunindo-se os ditos Senhores, continuou a Sessão e o Sr. Marquez de Barbacena leu os seguintes:

PARECERES

1º As Commissões de Fazenda e Commercio, examinando a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, de 25 de Fevereiro de 1830, sobre a construcção de açude, é de parecer que a dita Resolução merece entrar em discussão pela importancia da sua materia.

Paço do Senado, 31 de Maio de 1831. - *Marquez de Barbacena.* - *Visconde de São Leopoldo.* - *Antonio Gonçalves Gomide.* - *Marquez de Maricá.* - *João Rodrigues de Carvalho.*

2º A Commissão de Fazenda, tendo examinado a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, com data de 28 de Fevereiro de 1831, sobre a prolongação da Ponte denominada da Alfandega até á baixa-mar, é de parecer pela importancia da materia, que a sobredita Resolução passe a ser discutida.

Paço do Senado, 31 de Maio de 1831. - *Marquez de Maricá.* - *Marquez de Barbacena.* - *Visconde de S. Leopoldo.*

3º A Commissão de Fazenda e Legislação, examinando a Representação do Conselho

Geral da Provincia de Minas Geraes, sobre os excessos commettidos pelo Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica, que por sua propria autoridade, e em proveito seu estabelecera um novo Regimento para perceber emolumentos das certidões, que se pedem por aquella Repartição, tendo por consequencia o dito Escrivão incorrido nas penas de Ordenações Livro 5º Titulo 72 em principio, e paragrapho 1º, no qual se declaram as penas, que haverão os Officiaes, que levam mais do conteúdo nem seus Regimentos e constando da mesma Representação, que ella foi igualmente dirigida á Camara dos Deputados e ao Poder Executivo, é a Commissão de parecer que ao Governo pertence dar direcção a este negocio para chamar este empregado á effectiva responsabilidade, afim de ser punido na fórmula da Lei, e que em tal caso nada tem de deliberar esta Commissão a este respeito, ficando na Secretaria a mencionada Representação.

Paço do Senado, 31 de Maio de 1831. - *Marquez de Barbacena.* - *Marquez de Maricá.* - *Visconde de S. Leopoldo.* - *Marquez de Inhambupe.* - *Patricio José de Almeida e Silva.*

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, em 1º lugar, o Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia para a suppressão de alguns impostos; em 2º lugar, o Parecer da Commissão de Agricultura e Commercio sobre a creação de um Celeiro Publico; em 3º lugar, o Projecto de Lei sobre o modo de prover os lugares vagos dos Senadores; em 4º lugar, derogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar guerra aos Indios Bugres; e em 5º lugar, trabalhos de Commissão.

Levantou-se a sessão ás duas horas e cinco minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia. – Discussão do Parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas.

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 9 vezes; Saturnino, 2 vezes; Presidente, 6 vezes; Marquez de Inhambupe, 8 vezes; Oliveira, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez; Visconde de Congonhas, 1 vez; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Santos Pinto, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, abrio-se a sessão; e, sendo lida a acta da anterior, para fallar sobre ella, pediu a palavra e disse:

O SR. BARROSO: – Quando hontem se decidio, que esta Representação fosse á Commissão de Guerra, eu requeri que á mesma Representação se unisse um Parecer da Commissão já dado, para se tomar em consideração, por ser identica a materia; creio pois que o Sr. 2º Secretario deve fazer a alteração na fórmula vencida. O Parecer de que fallo é relativo aos Officiaes de Quarteirão dos Juizes de Paz.

O Sr. 2º Secretario corrigio a Acta na fórmula requerida.

E não havendo expediente, entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia, e para fallar sobre elle pediu a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: – Este Parecer foi discutido sufficientemente na outra sessão. Os

para que o Senado conhecesse os motivos, em que o Conselho da Provincia fundou a proposta; vio-se bem a desigualdade, com que esta imposição é repartida por quem exporta os generos da mesma especie, quando o faz por mar ou por terra; todavia conhecendo o Senado que a materia deve pertencer á outra Camara, por versar sobre impostos, está de accôrdo com a opinião que a Commissão emitta no seu Parecer, que creio estar por isso nas circumstancias de ser approvedo.

Posto o Parecer á votação, foi approvedo, mandando-se remetter officialmente a Proposta ao Ministro da Fazenda, para este enviar á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a ultima discussão da Commissão de Agricultura e Commercio, sobre a proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre a criação de um Celeiro Publico na dita Provincia; e acerca disto disse:

O SR. PRESIDENTE: – Esta proposta tem muitos artigos e se o Senado quer ouvil-os ler, o Sr. 2º Secretario póde fazer a leitura.

O SR. BARROSO: – Eu não vou fallar sobre a materia, mas sobre a ordem. Perdoe-me V. Ex. mas eu julgo que é o Parecer da Commissão, e não a proposta, que se não póde considerar simultaneamente sem perverter a ordem, e confundir a discussão; porque além de se misturarem as idéas, o Parecer deve ter duas discussões, na fórmula do Regimento da Casa, e a proposta deve ter uma só na fórmula da Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Eu só puz o Parecer á discussão e offereci a leitura da Proposta para illustração do Senado, se assim o quizesse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O nobre Senador não percebeu o que disse o Sr. Presidente, que agora repetio o que já tinha dito. Eu, porém, pedi a palavra para dizer que me acho muito perplexo sobre o Parecer que a Commissão dá acerca da proposta, não obstante as razões que alli se allegam. A Proposta tem alguma cousa de especial, que me

nobres Senadores, que conhecem ocularmente a | faz balançar muito sobre a sua rejeição, pelas
Provincia deram todas as precisas illustrações, | circumstancias que são peculiares áquella Provincia.

Todos sabemos que a Provincia de Pernambuco, e mesmo a das Alagôas, tem soffrido por tempos duraveis o flagello da fome; flagello que horroriza em sua consideração, e faz cogitar sériamente aos encarregados do bem publico de procurar o remedio para o remover. O Conselho da Provincia, que conhece de perto este mal, e que tem o seu cargo o bem dos Povos do seu territorio, propõe este meio, e não devemos suppor que não meditasse nos inconvenientes que o mesmo meio offerece; porque na generalidade são salientes, mas que em casos particulares podem ser modificaveis, a ponto de desaparecerem á vista dos males, que o remedio quer atalhar. Eu sei que em regra, toda a restricção posta ao Commercio lhe é nociva; que o melhor meio de se ter abundancia de um genero, é pol-o livre de toda a sujeição, ou monopolio, porque o interesse dos particulares faz sempre levar os productos da Agricultura ao lugar onde há falta delles. Comtudo, estes principios, que no geral são verdadeiros, podem soffrer suas excepções, quando as circumstancias locaes o exigem. São estas circumstancias que pesou o Conselho, e que o fizeram aberrar das regras geraes de economia. Não entro no particular destas circumstancias, porque se não trata da proposta, mas do Parecer; porém, vejo que se approvar o Parecer, cahe como consequencia a proposta, e cahe sem discussão uma providencia que o Conselho propõe como remedio á fome, que muitas vezes assola a Provincia. Quero com isto dizer que não é possivel discutir este Parecer sem ter em vista a materia da proposta. Se o Parecer cahir, entra a proposta em discussão, e poderá tambem cahir, ou ser approvada como está, ou com emendas; mas então nenhum escrupulo me restará, depois de ver discutida a materia; mas se o Parecer fôr approvedo, como elle diz que se rejeite a proposta rejeitada fica, e cahe uma proposta sobre materia tão ponderosa, sem que o Senado tenha

sobre as circumstancias peculiares de Pernambuco, porque isso é fallar na proposta, que não está em discussão; mas a connexão que tem o parecer com a sua materia, me obriga a expender mais alguma cousa, para reforçar o Requerimento, que quero fazer sobre o mesmo parecer. Pernambuco é, como já disse, flagellado em annos de secca com a falta de viveres de primeira necessidade, e esta falta faz subir o seu preço a tal ponto, que fica fóra das possibilidades dos pobres; apparece, é verdade, o supprimento de outras Provincias, mas apparecem tambem monopolistas e atravessadores, que põem o preço ao genero como lhes parece, e desapiedadamente se aproveitam da miseria publica para enriquecerem. Então é que apparecem os males do monopolio, e não no monopolio das Camaras, que são obrigadas a conservar o preço razoavel; o caso da necessidade não é o em que se fundam as regras geraes da economia politica, o estado de fome faz muitas vezes variar as regras consideravelmente, e esta variação é sempre filha das circumstancias locaes, onde se soffre o flagello. Finalmente, eu não fallo sobre a materia da proposta mais, porque não está em discussão, mas requeiro o adiamento do Parecer, no modo que já disse, e por isto mandarei á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Ainda que pareçam attendiveis as razões, em que se fundamenta o Parecer, requeiro o seu adiamento até que se ponha em discussão o Projecto do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, para se deliberar á vista della, e de cada um dos artigos, o que mais convier – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu voto contra a indicação: primeiramente, porque é contra a letra

pesado os seus fundamentos; o que parece muito
máo. O Parecer está em verdade em discussão, e
não a proposta; mas eu lembro que póde este
Parecer ficar adiado ainda, para se discutir
juntamente com a proposta, afim de comparar as
razões, que dá a Commissão com as em que o
Conselho funda a mesma proposta, afim de se
conhecer de que parte há maior força. Eu não queria
fallar

expressa da Constituição, que manda que as
Propostas dos Conselhos Geraes não tenham mais
que uma discussão, e do modo que a indicação
providencia, trata-se duas vezes do Parecer da
Commissão, e depois vem a entrar a Proposta em 3ª
discussão; em segundo lugar, não póde por fórma
alguma passar a proposta, que é contraria a todos os
principios de economia politica, e eu desejaria

que também se abolisse o estabelecimento, que a Bahia tem neste género, que tanto mal tem feito. Sobretudo, esta Proposta nunca pôde ser aqui approvada, porque envolve um imposto de quatro vintens em cada alqueire de grão no celeiro; o que só é da competencia da outra Camara. E' portanto o meu voto, que se approve o parecer da Commissão; vá a Proposta á Camara dos Deputados, para o que não é preciso o adiamento do Parecer, contra o que eu me pronuncio.

O SR. BARROSO: – Eu também não posso votar pela indicação; o Projecto ha de entrar em discussão, e é por isso que eu ha pouco disse que se não devia considerar em discussão o mesmo projecto; a Indicação vai por consequencia providenciar no que já foi decidido. Embora por um motivo qualquer, votasse no Parecer da Commissão como materia principal, nem obsta que se discuta depois o Parecer. Esta medida de se enviarem como regra geral as Propostas dos Conselhos á Commissão respectiva, foi por mim solicitada; e o Senado annuo a isto, porque, tendo de soffrer as Propostas uma só discussão, como a Constituição determina, é sempre prudente que a Commissão, que se suppõe particularmente mais instruida na materia, a examine com madureza, e dê o seu Parecer, pois que ha sempre risco em que materias graves se dividam rapidamente, como acontece em uma só discussão.

Mas nunca o Parecer da Commissão pôde prejudicar a discussão que a Constituição manda que tenham as Propostas dos Conselhos, e que se não devem por isso supprimir, porque seria faltar a um preceito constitucional. Também se não pôde fazer cumulativa a discussão do parecer com a da Proposta, porque, como já me parece que hoje disse, além de ser muito confusa uma tal discussão e contra o que manda o Regimento, o Parecer tem duas discussões, e a Proposta só deve ter uma. Por

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu escusava fallar, porque todos nós sabemos que, quando aqui se assentou, que os Projectos para dizer se eram bons, ou máos, foi para se emendarem; opinião que eu nunca segui, nem seguirei, porque sou de parecer que as Propostas devem passar taes quaes, ou serem rejeitadas. Eu não sei que as Propostas emendadas passem na outra Camara, ao menos não me consta; lá ellas passam, como vem ou são rejeitadas, e é também a minha; mas isto não tem nada com a questão; a indicação do nobre Senador não é necessaria, porque ou o Parecer da Commissão se approve, ou não; não se pôde alterar a marcha, que está estabelecida para as propostas; ellas hão de forçosamente passar por uma discussão como a Constituição determina.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Requeiro que se leia o Parecer da Commissão (o Sr. Saturnino leu). O que eu vejo é que a minha logica não é boa; diz o Parecer da Commissão que este Projecto não é digno da attenção do Senado; sendo approvedo este Parecer, tem cahido o Projecto; isto é que eu fui evitar; eu não entro na questão de saber se é util ou se está nas circumstancias de passar; não trato da materia, eu trato do Parecer; diz elle que o Projecto não presta, nós approvando o Parecer da Commissão, é uma consequencia immediata cair o Projecto, se isto não é assim, é falta propria da minha fraca intelligencia; mas, approvedo o Parecer, eu não sei como pôde tornar a vir á discussão a Proposta. E' isto o que eu acho contradictorio, na minha indicação fui acautelar que, passando o Parecer, se rejeitasse o Projecto, pois que já não podia mais entrar em discussão, porque o mais é entrar nesta contradicção; fica rejeitado, e discuta-se para ver se não fica. Finalmente se o Parecer da Commissão diz que se rejeite a Proposta, o que quer dizer approvar este Parecer, senão que se rejeite a

estas razões eu voto contra a indicação. Ora pelo que pertence ao Parecer, também voto contra elle, porque me parece bastante, e que a Comissão diz para que se rejeite a Proposta; a materia é muito grave, e posto que pareça que se possa adoptar, contudo, talvez que sendo emendada, se ache que póde passar; e pelo que toca o pertencer ou não a materia a esta Camara, na mesma discussão se decidirá.

Proposta? Se rejeita, como é que se quer discutir uma materia rejeitada? Eu não entendo, será falta minha.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que diz o nobre Senador é assim, mas é preciso lembrar que a Comissão, não é encarregada de dar Pareceres sobre a admissão ou rejeição das Propostas dos Conselhos, e portando a Comissão fez o que não devia. Apparece uma Proposta, o Senado determina que, antes de

fazer o seu juízo, vá á Commissão; a Commissão diz que não presta, mas como posso eu votar contra o Parecer da Commissão, se eu hei de fazer o meu juízo sobre a Proposta, quanto a mim, nada me importa que o Parecer diga que presta ou não presta; eu não tenho obrigação de seguir ou votar pelo Parecer da Commissão. Torno a dizer, a Commissão fez o que não devia, porquanto, o que se estabeleceu foi que fosse á Commissão para ella alterar aquillo que assentasse que era digno de attenção e emendar; mas nunca para rejeitar, porque faz apparecer a contradicção, que notou o Sr. Marquez de Inhambupe, a que eu não sei como se possa responder.

O SR. BARROSO: – Eu respeito os talentos e luzes do nobre Senador, que fez a Indicação, não duvido da sua boa logica; mas eu disse que punha em duvida aquillo, que eu julgava que não se deve pôr; e demais, vamos cahir na incoherencia de vir a ter a Proposta 3 discussões. O Parecer deve ser rejeitado, quando não seja por sua materia, é por sua fórma. Se é boa ou não, a opinião da Commissão não sei; isto o Senado decidirá, quando se tratar do Projecto. Rejeite-se pois o Parecer da Commissão, que é contra a Constituição rejeitar-se uma proposta de um Conselho Geral de Provincia antes de entrar em discussão. Portanto, tenho dado a explicação; e parece-me que nas minhas expressões não offendi o nobre autor da Indicação, e se offendi, haja de me perdoar.

O SR. OLIVEIRA: – Eu já disse que não devia passar a Indicação contra a lettra expressa da Constituição; como os negocios dos Conselhos Geraes de Provincia já vem preparados, julgou a Constituição que bastava uma discussão, isto é expresso no artigo 85; que motivo pois ha para que vá á Commissão, e depois de ir, ha de vir a ter tres discussões? Isso é que eu não sei salvar, só se queremos prolongar os negocios anti-

será melhor compensado o seu trabalho; convenho emquanto me não convencerem, não posso deixar de approvar o Parecer da Commissão, e de dizer nesta occasião que se deve prescindir de tratar do Projecto, pela razão de que estabelece um imposto, que é, como eu já disse, quatro vintens em cada alqueire de grão, e se é imposto isto, não o devemos nós estabelecer, sem que venha iniciado da outra Camara. Portanto, deve passar o Parecer da Commissão, por ser justo, e fundado em prudencia; não se deve nesta Casa tratar de Projectos, cuja materia não lhe pertence.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – As Commissões sentem difficuldades para conhecerem o fim a que lhes são mandadas estas Resoluções; porque, se é para opinarem sobre a sua fórmula, é preciso dizer se esta está ou não, segundo as regras estabelecidas; se ella é fundada em justiça ou direito, é tambem preciso dizer-se, se tem precisão de emendas ou mesmo se tem erros grammaticaes, etc. O certo é que a Proposta não póde ir á Commissão, senão para que ella emitta a sua opinião; e quando se lhe não indica especialmente o ponto sobre que deve versar o Parecer, a Commissão se julga obrigada a fallar em tudo, encarando-o para todos os lados; comtudo nunca se póde suppor que o Parecer de uma Commissão possa fazer dispensar a discussão da Proposta, porque só se expõe summariamente as razões em que a Commissão se funda; e sem entrar na materia das Propostas, o Parecer soffre duas discussões, onde se ampliam as razões da Commissão ordinariamente pelos seus Membros, e o Senado as toma em consideração, para approvar ou rejeitar, como entende, o Parecer; mas isto nada embarga que a Proposta se discuta; e nem se diga, como já se disse, que a Commissão não fez o que devia, porque uma vez que a Proposta lhe foi mandada, como se lhe não indicar o ponto sobre que havia dar o seu Parecer, ella a encarou

constitucionalmente. Eu desde já requeiro que as Propostas entrem em discussão, como manda a Constituição. Agora, quanto aos motivos que se deram para a Indicação, emquanto me não convencerem, hei de dizer (o que tenho até por experiencia, de muitos annos), que a concurrencia não é que faz a barateza dos generos, que o agricultor, desde que conhece que o seu genero tem mais sahida, leva-o para onde mais se necessita delle, onde lhe parece que

pelo lado mais geral, isto é sobre a sua utilidade; e se a Commissão julgou, porque assim o entendeu, que a Proposta devia ser rejeitada, que havia de fazer? Eu não sei que devesse fazer mais nem menos do que fez; isto é, expor francamente a sua opinião e depois o Senado em sua sabedoria resolvesse o que lhe parecesse melhor. As razões da Commissão

foram os principios, que ensina a mais illustrada economia politica; se a Provincia de Pernambuco, por suas particularisimas circumstancias, tem elementos capazes de fazer variar estes principios, a Commissão não tinha membros com conhecimentos locais, que lhe manifestassem esses elementos; mas na discussão da Proposta, elles devem apparecer, e então se verá de que lado está a razão.

Posta á votação, a Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, foi approvada para ser dada a Proposta para ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiado para amanhã.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Para que é gastar tempo em demorar uma Resolução, cuja materia claramente não pertence a esta Camara, porque envolve impostos; eu creio que se V. Ex. a puzer já á discussão, nenhum dos nobres Senadores duvidará de votar que seja remettida á outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Segundo o nosso systema, deve ser dada para a ordem do dia; tudo o mais é transtornar; e não me parece prudente que assim se decidam rapidamente os negocios de uma Provincia; além de que, o objecto é ponderoso, e nós temos aqui harmonizado algumas cousas de modo que não exorbitamos das attribuições desta Camara, e para que se não poderá fazer o mesmo aqui? Não se poderá eliminar este imposto, e fazer o estabelecimento tal qual se propõe? Eu requeiro que V. Ex. ponha a Proposta para ordem do dia, afim de que, em andamento regular, se discuta artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE: – Eu assim o entendo, mas agora espero a decisão do Senado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Póde dar-se muito embora para ordem do dia, mas esta Proposta não póde ser por fôrma alguma admissivel, pela sua materia despertada; a mesma Provincia já teve um armazem de sal, e vio-se o que delle

Passou-se á 1ª e 2ª discussão do Parecer da Commissão da Marinha e Guerra sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, acerca dos obstaculos que entorpecem a marcha dos Juizes de Paz, pelo embaraço que põe os Commandantes dos Corpos de milicias, sobre serem nomeadas Praças dos seus Corpos para Officiaes de Quarteirões; e juntamente um Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Srs. Deputados o anno passado, sobre este mesmo objecto.

O SR. BARROSO: – Como V. Ex., quando hontem deu para ordem do dia o Parecer da Commissão, deu tambem o Projecto, eu creio que sobre o Parecer nada ha a tratar pró ou contra, porque o Projecto envolve a materia do Parecer; elle diz (principiou a ler).

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se ler a Representação do Maranhão, para ficar tudo em discussão. (O Sr. 2º Secretario leu.)

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Parecer da Commissão, sendo, como é reconhecido, uma verdadeira informação, sobre a Proposta, não póde deixar de ser como tal entendido, e então é a discussão promiscua, e ganha-se tempo; e pelo que toca ao Projecto, elle envolve esta materia como caso particular della; e então discutindo-se, se elle fôr approvado, fica dada uma providencia geral onde entra Minas; e a Resolução sobre que ha o Parecer, prejudicada; mas se o Projecto cahir, nem por isso julgo que se deve deixar de discutir a Resolução e o Parecer; porque, póde ser que não convenha a materia como medida geral; mas que todavia convenha parcialmente a Minas.

O SR. BARROSO: – A materia não admitte discussão, é objecto já prevenido no Senado. E' uma Resolução que passou em ambas as Camaras; mas que não obteve Sancção; a reclamação é geral nas Provincias, e eu estou que ainda que se pudesse fazer algum adiamento, devia prescindir-se delle, e

resultou; mas sigam-se as formalidades.

Decidio-se que ficasse para ordem do dia.

passar como está.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Representação do Maranhão é fundada em muito bons principios; os juizes de Paz precisam muita gente para desempenho das funcções

que têm a seu cargo, e na segunda linha é sem duvida onde se acha a melhor gente, porque nós todos sabemos que apesar do trabalho que lhe recahe, todos querem antes ser Milicianos do que estarem expostos a ser recrutados para a 1ª linha; não parece comtudo justo que o Juiz de Paz possa escolher os Milicianos, que quizer, contra a vontade do Chefe, que póde ter alguns soldados muito bons, e até capazes de serem Officiaes Inferiores, e Officiaes, e que os perca, ou antes que os perca o serviço, sem que o andamento dos negocios do Juiz de Paz padecesse, pois que se poderiam achar outros; emfim podem haver abusos de parte a parte, que deveriam ser acautelados; talvez pela falta da prevenção aos abusos a que a Resolução como está póde dar lugar, ella não tivesse a Sancção. Esta regra póde ter excepções em algumas Provincias, segundo o numero de tropas milicianas que houver em relação á população.

Posto á votação, o 1º artigo, foi approvedo.

Entrou em discussão o 2º artigo e disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Voto pelo artigo, porque elle é ainda mais amplo que o Requerimento do Maranhão; elle exceptuou os Commandantes de Companhia, e o Projecto tambem os inclue, só exceptua os Majores e Commandantes do Corpo.

Pondo-se á votação o artigo foi approvedo, assim como todo o Projecto para passar á ultima discussão.

Teve lugar a 1ª discussão do Projecto de Lei sobre o provimento da vacatura do lugar de Senadores, e pedindo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Peço que seja tambem lido o Parecer da Commissão, que propoz algumas emendas, que devem ser tomadas em consideração (*foi lido*). Essa emenda, que lembra a Commissão, tem duas fallarei em occasião oportuna; a segunda é relativa á epigraphe, que

que antes de se principiari a discussão, se deve decidir este preliminar, isto é, se a materia é objecto de lei, ou se ha de fazer parte do nosso Regimento interno; mando portanto á Mesa a este respeito o meu:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado decida primeiro que tudo, como questão preliminar, se a materia deste Projecto deve ser proposta como lei geral, ou se fazendo parte do Regimento interno desta Camara. – *Marquez de Inhambupe.*

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Se o nobre autor do Projecto estivesse presente, eu estou bem certo, que elle seria o primeiro em approvar a mudança de Projecto de Lei para artigo do nosso Regimento. Nós vimos que, sem que ninguem atacasse as Prerogativas deste Senador, elle mais que ninguem pugnou, porque, nem o Governo, nem outra qualquer autoridade tivesse a menor ingerencia nos objectos da Casa. O mesmo Senador mostrou bem sua opinião, quando se tratou de um Senador, que sahio do Imperio. Quanto a mim, parece-me que esta materia é puramente regimental, pois que se trata de providenciar sobre as faltas commettidas pelos Membros da Casa; é portanto o meu voto, que o Projecto de Lei se transforme em artigos de Regimento interno.

O SR. BARROSO: – Este Projecto tem disposições que são privativamente objectos de Regimento interno, e até se vai em parte de accôrdo com o que se tem já praticado por nós. O artigo 1º foi executado em um precedente, concedendo-se escusa a um Senador nomeado, que pedio dispensa, não tendo ainda tomado assento. Ha porém outros artigos que a passarem como estão, devem ser materia de Lei; e eu espero que passando o Projecto como parte do Regimento, taes artigos serão

pela sua mudança, ou que a Comissão substituiu, torna a disposição objecto de Regimento, quando o Projecto era com medida legislativa. Creio pois

eliminados. Vejo finalmente uma disposição, que não me parece ter lugar sem que a Constituição se reforme. Taes cousas eu creio que se devem muito tomar em consideração, e que do Projecto em geral, assim como está, se não póde dizer que é materia do Regimento, ou de Lei, porque tem artigos que pertencem a uma cousa e outras a outra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Do discurso

do nobre Senador se vê que uns artigos devem tratar-se como fazendo parte do Regimento interno, e de outros como de lei; donde se conclue que este preliminar se não póde decidir sem discussão particular de cada artigo, e que a decisão não póde ser uma para todo o Projecto; mas eu nesta parte discordo do nobre Senador, porque sendo a materia de todo o Projecto marcar o modo com que o Senado se deve haver com aquelles de seus Membros que deixam de comparecer com causa ou sem ella, não sei que semelhante objecto possa pertencer senão ao Senado, e não á outra Camara, e se não entra nisto a outra Camara, como se póde dizer que é o objecto de Lei; mas se quer os artigos, e depois de vencidos se póde então decidir se é objecto de Regimento, ou de Lei.

O SR. BARROSO: – Eu já indiquei o artigo que se julgou materia do Regimento, que foi o primeiro, e disse que sobre elle havia já um precedente, e ainda indicaria mais se o Projecto se estivesse discutindo articuladamente; e agora para exemplo do que julgo ser materia de Leis, fallarei no 7º, que diz (leu); não trato de ser a falta com causa, ou sem ella; se houver causa, não cabe punição alguma; mas como se póde suppor artigo de Regimento o conceder honras e regalias a um cidadão, que deixa de ser Senador, que por consequencia já não é membro desta Casa? Tocarei ainda em outro, que me parece não caber nos poderes ordinarios do Corpo Legislativo, porque falla em expulsão por Sentença condemnatoria: eu não sei que um Emprego, que a Constituição fez vitalicio, se possa tirar por nada que não seja por um artigo constitucional? Eu não o vejo na Constituição; este é cá o meu modo de pensar; não será de outros; mas se esta materia entrar em discussão, eu darei as minhas razões; por hora só fallei nestes artigos para provar ao nobre Senador que toda a materia do Projecto não podia ser encarada de um modo só, e que por consequencia

com a natureza do Regimento se encontrarmos na discussão artigos neste caso, põem-se fóra do Projecto, e tudo fica coherente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Perguntarei eu, se ficar vencido que o Projecto é materia de Regimento, ficaria em pé esta decisão? Todos dirão que sim; ora, acontecendo isto, como é que depois de vencido um artigo se ha de perguntar se elle é materia de Regimento ou de Lei? E' por isso que digo que o preliminar não tem lugar nenhum: discutam-se, e approvem-se os artigos, ou reprovem-se, e depois se verá a que pertencem os que ficarem approvados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O que pedi na minha Indicação é que se decida se a materia deste Projecto deve ser tratada como Lei ou como Regimento da Casa, posta esta decisão, se fôr como Lei, eliminou-se o que pertence ao Regimento; tire-se o que faz objecto de uma Lei; sem a decisão que peço, o que fariamos era discutir ao mesmo tempo o Regimento, e uma Lei, mas isto, além de ser muito irregular, eu perguntarei o que se havia de fazer de um artigo, que depois de aprovado como se quer, se decidisse que não era objecto de Regimento? Havia publicar-se esse artigo, ou ainda que fossem dous ou tres, como uma Lei! Seria uma Lei desconchavada sem principio, nem fim! Ora se isto se não póde fazer, para que é discutir e approvar um artigo, que não vem para parte alguma? Eu não vejo nisto regularidade, portanto ainda insisto que é necessario decidir o preliminar que propuz.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não sei como me hei de explicar para ser entendido. Este Projecto é um todo composto de partes heterogeneas; umas cousas pertencem ao Regimento, outras á Lei; nisto concordam todos os nobres Senadores; e se isto é assim, como posso eu, ou como póde o Senado responder de um modo só para tudo? Se me forem perguntado a cada artigo

não se podia estabelecer o preliminar que se pede.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O nobre Senador, parecendo enunciar-se contra, é a favor da opinião que combate; todos nós queremos que este Projecto seja materia de Regimento, logo o que se achar que o não póde ser, elimina-se, porque fica em contradicção

o que me parece, eu poderei responder, mas a todos por uma vez, é-me impossivel, salvo se se contentarem como eu dizer, que o Projecto tem materia para tudo que se quizer; e o que é fazer esta pergunta a cada artigo? E' discutir cada um delles em separado; porque ainda mesmo sobre cada artigo se não póde

responder sem discussão; pois que nesta mesma decisão ha de haver divergencia de opiniões.

O Sr. Presidente pôz á votação, 1º, se a materia deste Projecto devia ser proposta como Lei geral? Não se approvou 2º, se devia fazer parte do Regimento Interno? Assim se venceu.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Senado tem reconhecido, que é mister dar alguma providencia para inteirar o numero dos Senadores, e disse que o meio efficaz é um artigo do Regimento, entre pois em discussão como artigo de Regimento já.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho ao Senado se se deve discutir já este Projecto.

Venceu-se que sim.

Não havendo quem fallasse, propôz o Sr. Presidente se se approva o Projecto para passar á 2ª discussão: Foi approvedo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A urgencia de inteirar o Senado é conhecida, e creio que esta materia não carece ser meditada por mais tempo; creio portanto que pôde continuar a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Darei para a Ordem do Dia de sexta-feira.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu vi durar esta discussão bastante tempo, e desejava saber que discussão foi esta.

O SR. PRESIDENTE: – Foi a 1ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Em cousas de maior entidade que esta se tem reunido a 1ª com a 2ª discussão, e não sei porque se não poderá fazer aqui o mesmo; eu proporia que entrassemos já a discutir artigo por artigo, porque eu julgo tambem.

O SR. BARROSO: – Occorre-me que foi vencida a urgencia, quando este Projecto foi proposto na Camara, e um dos effeitos da urgencia, é ter lugar a 1ª e 2ª discussão no mesmo dia.

um Projecto de Lei, relativo a varias providencias, sobre os ajuntamentos nocturnos e outras medidas policiaes.

Pedindo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Desejaria saber se esta Lei veio acompanhada de alguma recommendação, ou informação particular, a sua disposição, e a rapidez com que passou na outra Camara, tem alguma cousa de extraordinario. Não temos presente algum dos membros do Governo para nos dar a menor informação; mas a acreditar a voz publica, estas medidas foram solicitadas pelo Governo em uma sessão secreta: não sei se é verdade, mas sei que o Senado ignora tudo; partindo dos conhecimentos particulares que tenho, a Cidade não está tranquilla, e todos nós precisamos de segurança. (*Apoiado*). A medida é urgentissima; pelos meios ordinarios devia imprimir-se o Projecto, e distribuir-se, mas sendo urgente, eu lembro um meio prompto, que seria remetter ás duas Commissões reunidas de Constituição, e Legislação, para que dessem o seu juizo, entrando logo depois em discussão, ou imprimindo-se se as Commissões assim o julgarem preciso. Acho urgente acautelar o socego na Cidade; parto deste principio, porque não temos quem informe, e nem o Senado mereceu a menor contemplação neste objecto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Todos nós sabemos o estado em que está a Cidade; nenhum homem sensato põe os pés de noite na rua. Não precisa prova, a Lei é urgentissima: vá a uma Commissão, e se esta disser que é necessario, venhamos amanhã, e se disser que não tem urgencia, ha tempo de se imprimir.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se nós reconhecemos a necessidade da Lei, para que vai á Commissão. O Senado delibera por si, seja a Commissão geral o mesmo Senado, e o que ha de fazer a Commissão, façamol-o nós: se a Commissão

Propôz o Sr. Presidente esta moção, e venceu-se pela affirmativa. Pedio então a palavra o Sr. 1º Secretario e leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando

disser que se trate já, porque é urgente o Projecto, não nos diz nada de que o Senado não esteja convencido.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Queria dizer o mesmo que o nobre Senador; todos sabemos o perigo que nos ameaça, é bom não passar daqui! Ao amanhecer hontem houve pessoa

que me disse, que houveram 9 mortes ou pessoas assassinadas! São precisas providencias energicas, e talvez que a sessão secreta, como disse o nobre Senador, dêsse motivo a que se fizesse hontem a Lei, e se dispensassem todas as formalidades. Espero que o Senado a tome em consideração, eu acho até necessario que hoje mesmo se discuta, e vá para a Sancção. Isto é o que se espera.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O que propuz é que primeiro fosse a uma Commissão, e isto, satisfazia-se em meia hora, e a discussão podia durar até á noite, para se decidir. A remessa á Commissão é mister para conhecer se falta alguma formalidade. Eu nestes negocios confio mais no talento de um homem de Leis, do que no de muitos, que o não são.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O negocio muito simples; a Lei em si poderá ter duvida em um artigo, deixar ao Juiz de Paz o arbitrio de julgar grandes réos; o mais são casos correntes, que não admittem duvidas.

O Sr. Presidente propôz, 1º, se se deverá remetter o Projecto a Commissão? Não passou. 2º, se deveria entrar já em discussão, e discutir-se artigo por artigo. Assim se venceu.

Entrou a Lei em discussão, e os artigos 1º, 2º e 3º, foram approvados, sem impugnação alguma.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – De que serve negar a fiança, se o Juiz concede o seguro? O fim é metter o réo na cadeia, e escapa-se, concedendo-lhe o Juiz o seguro! Se a Lei permite seguro em crime de morte, que é o maior, o Juiz o concede em um crime policial. Quanto a mim, deve-se accrescentar – não se dará fiança, nem seguro, por um, ou mais Juizes; – porque quando a Lei usa da palavra – seguro – deve se entender por um voto só, e por seis Juizes em todos os casos. O seguro deve ser negado que é para salvar a Lei, segurando o réo na cadeia.

destas, e o Senado não sabe nada! Então é excusado virmos aqui, e a Nação estar fazendo despeza! Não sei como entendendo eu que um artigo não deva passar sem ser emendado, hei de suffocar o meu sentimento, votando por elle, e tornando nullo o fim para que a Nação me tem aqui, eu não me hei de nunca accommodar com tal doutrina, que reduz esta casa a perfeita nullidade.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Parece que o artigo está conforme. O seguro não se concede aos presos, é a fiança; eis o que a Lei prohiibe.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu julguei que se fallava dos casos em que a Constituição marca a fiança.

(Não se ouviu o resto do discurso, e só que o nobre Senador approvava o artigo, diz o Tachygrapho Lago).

Art. 5º Foi aprovado.

Ao artigo 6º disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Neste caso ha a jurisdicção cumulativa, e deve-se conceder, para se entrar mesmo em outra Freguezia.

Foi aprovado o artigo 6º.

Ao artigo 7º disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quem quer os fins dá os meios. Hão de se chamar Officiaes de Justiça, sem dar uma recompensa? Vá, se se poder conseguir; mas a experiencia dictará o que se deve fazer.

Foi aprovado o artigo.

Os artigos 8º, 9º e 10 foram approvados sem debate.

Ao artigo 11 disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A minha duvida é, se servir como taes, é como guardas ou como eleitores. Se é como guardas, elles estimarão; e se é como eleitores, é outra cousa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O artigo não faz mal nenhum. Póde ir, ainda que

O SR. PRESIDENTE: – E' embaraçar a Lei.

pareça ter redundancia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Pois o Senado reprova, porque pouco falta para o Senado nada poder fazer! Pois ha uma cousa

Foi approvedo o artigo.

Os artigos 12, 13 e 14 foram approvados sem debate.

Igual sorte tiveram os artigos 15, 16, 17, 18 e 19, e finalmente todo o Projecto, para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente propôz ao Senado a prorogação da sessão até se concluir a ultima discussão, que tambem propunha fosse já, visto ser urgentissima a materia, como se tinha decidido que era, e sobre esta Proposta disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O negocio, Sr. Presidente, é de tal importancia, que não admitte demora alguma; e por isso eu creio que todo o Senado está de accôrdo a que se proceda já á ultima discussão, e no meu voto deve ficar a sessão permanente até se ultimar. Comtudo eu quereria que se fizesse uma pequena mudança, que não fazendo variar a Lei nem na essencia quanto ao effeito, abrevia muito a sua promulgação consiste esta mudança na palavra – Decreta – em Resolve: porque conservando-se como está, deve-se, depois de approvada a Lei, officiar ao Ministro do Imperio para que a Regencia designe o dia e hora em que ha de ir uma Deputação, apresentar-lhe um Autographo para Sanccionar, e além de termos de nomear esta Deputação, havemos esperar a resposta, o que não póde hoje ter lugar, nem talvez amanhã: ora usando do termo – Resolve – segue a marcha das Resoluções, que é muito mais simples, pois que basta enviar o Autographo ao Ministro por um officio do Sr. 1º Secretario; a Lei em nada muda pelo que pertence ao seu effeito, porque as Resoluções têm a mesma força obrigatoria que os Decretos ou Leis, e mandando-se perguntar á Camara dos Deputados se convinha nesta decisão (como se tem outras vezes feito) podia ficar hoje mesmo tudo concluido.

O Sr. Presidente propôz se devia o Projecto entrar hoje mesmo em ultima discussão: e assim se decidio.

que eu estou persuadido, que não levará muito tempo; mas é necessario que haja alguma meditação. Eu vejo dous paragraphos sobre Juizes que me não parecem muito bons e eu quereria meditar alguma cousa; o mesmo poderá acontecer a outros nobres Senadores.

O SR. SATURNINO: – V. Ex. póde suspender a sessão por algum tempo, até para que os nobres Senadores possam conferenciar sobre a materia; ella é bastante ponderosa; e posto que muito urgente, eu estou persuadido que nunca a urgencia póde fazer prescindir de se meditar sobre uma Lei, e uma Lei cujo fim é a segurança individual. De minha parte o digo, não tenho capacidade para julgar cousas desta monta com tanta precipitação, e para o que nenhum de nós estava preparado: requeiro portanto que V. Ex. suspenda a sessão pelo tempo que julgar bastante, e ao depois dure até as horas que necessario fôr, ainda que se entre pela noite.

O SR. PRESIDENTE: – Eu creio que todo o Senado convém nisto. (*Apoiados*). Pois bem; suspende-se a sessão por um quarto de hora.

A's duas horas e um quarto tornaram-se a reunir na sala os Srs. Senadores, e continuando a sessão, que se havia suspendido, o Sr. 2º Secretario fez a leitura do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, que se tinha acabado de approvar em 1ª e 2ª discussão, e manifestando o Sr. Presidente que estava aberta a 3ª discussão, não houve quem se oppuzesse; e posta á votação, foi approvedo para subir á Sancção.

O Sr. Presidente propôz que se fizesse logo a nomeação dos Membros que deviam compôr a Deputação para levar o Decreto que se acabava de approvar á Sancção; o que o Senado approvou.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu creio que existem mais alguns Decretos na Secretaria approvados e podem ir á Sancção conjuntamente com este.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Seria bom dar algum espaço, o que não embaraça que hoje mesmo tenha lugar a última discussão,

O SR. PRESIDENTE: – E' sempre o costume mandarem-se á Sancção todas as Leis que ha promptas para isso.

Procedendo-se á nomeação, sahiram eleitos por escrutinio, os Srs. Aguiar, Santos Pinto e Barão de Itapoan.

O SR. PRESIDENTE: – Julgo que poderemos esperar pela resposta, porque pôde ser que a Regencia diga que recebe hoje mesmo a Deputação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu creio que não é necessario, que esperemos aqui pela resposta; porque nenhuns dados temos que ella virá hoje; e então ficaremos aqui parados na incerteza; se a resposta vier não creio que seja para se receber hoje mesmo a Deputação, porque o Ministro sabe que o Senado não está reunido de tarde, que é quando elle pôde mandar a resposta.

O SR. SANTOS PINTO: – Persuado-me que será conveniente que V. Ex. avise aos Srs. nomeados para a Deputação, para virem vestidos sexta-feira e se vier da Regencia que se receba amanhã a Deputação, o Sr. 1º Secretario pôde ficar encarregado de mandar participar, porque eu da minha parte estou prompto para ir.

O SR. BARROSO: – O Ministro não pôde dizer nada sobre o Officio, sem participar á Regencia. Esta não é de um só Membro, e está cada um em sua casa; logo para que havemos esperar? Podemos dizer que esperamos na certeza de que não temos resposta.

Tendo já dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º O Projecto de Lei sobre as attribuições da Regencia.

2º O Projecto de Lei sobre a vacatura dos Membros do Senado.

3º A Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre a criação de um Celeiro.

4º O Projecto que revoga a Carta Régia de 5

23ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura e discussão do Projecto de Lei que marca as attribuições da Regencia permanente. – Discussão do Projecto de Lei sobre a vacatura dos lugares dos Srs. Senadores.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 15 vezes; Marquez de Inhambupe, 5 vezes; Oliveira, 4 vezes; Evangelista, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Visconde de S. Leopoldo, 2 vezes; Barroso, 10 vezes; Saturnino, 9 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Maricá, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que a Regencia Provisoria marcava o dia 4 do corrente mez para receber a Deputação, que o Senado tem de dirigir-lhe.

Ficou o Senado inteirado.

Mais um officio do Sr. Senador Conde de Lages, participando achar-se molesto, e o mesmo disse do Sr. Costa Barros.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais uma Felicitação da Camara Municipal da Cidade de São Paulo.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Matta Bacellar participou que o Sr. Marcos Antonio não comparecia por estar molesto.

Ficou inteirado o Senado. Disse então:

O SR. PRESIDENTE: – Eu tinha dado para a Ordem do Dia o Projecto de Lei que marca as attribuições da Regencia permanente, no caso de se achar hoje impresso; o que estando como effectuado,

de Novembro de 1808, que manda declarar a Guerra aos Indios Bugres.

5º O Projecto de Lei que dá o Regimento ao Conselho de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

e já repartido pelos Srs. Senadores, parece que dá lugar a entrar já o mesmo Projecto em 1ª e 2ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu não sabia que se tivesse dado para Ordem do Dia este Projecto, nem eu julgo que convenha, que acabando neste momento de se distribuirem os exemplares, ainda molhados, se comece já a discutir uma materia de tanta ponderação, sem meditar sobre ella, e que levou tanto tempo na outra Camara a discutir-se.

O SR. PRESIDENTE: - Pedio-se a urgencia, e foi vencida; por isso eu dei o Projecto para a Ordem do Dia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Urgente é este negocio, desde o dia 3 de Maio, e nós estamos a 3 de Junho, entretanto eu continuo a dizer, que a materia desta Lei não póde ser tratada de improvisio; mas se se vencer que entre já em discussão, eu me reservarei para outra discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu fui um dos que pediram a urgencia; mas não estou em que as materias urgentes, quando são da magnitude desta, se tratem sem toda a circumspecção. A nossa regra é unir a 1ª com a 2ª discussão nos Projectos que vêm da outra Camara; não acontece o mesmo com os que nascem aqui, acerca dos quaes ha estas discussões em sessões separadas; não versando porém a 1ª discussão senado sobre a utilidade da Lei, e do que nesta nós estamos todos convencidos, nem ha replica alguma a oppôr; necessariamente nós temos de nos occupar da materia articuladamente, para o que nenhum de nós me parece estar preparado, porque agora é que se nos apresentam os impressos; acho portanto mui judicioso o que diz o nobre Senador, e que portanto se não trate hoje deste objecto, apezar de se ter dado para a Ordem do Dia pelas circumstancias, que occorrem.

O SR. PRESIDENTE: - Eu mando ler o Projecto, e depois o Senado decidirá.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

quaes o mais velho em idade será o Tutor, como determina o Cap. art. 123 da Constituição.

Art. 2º Esta nomeação se fará em Assembléa Geral, reunidas as duas Camaras, à pluralidade absoluta de votos, dados em escrutinio secreto; no que se procederá pela maneira seguinte:

Art. 3º No dia que fôr accordado pelas Camaras, reunidas ellas, e servindo de Secretarios dous do Senado, e dous da Camara dos Deputados, far-se-ha a chamada, e verificado o numero de Deputados e Senadores presentes, serão uns e outros successivamente chamados á Mesa; e ahi lançarão na urna cédulas contendo os nomes de tres pessoas para Membros da Regencia.

Art. 4º Recolhidas e contadas as cédulas far-se-ha a apuração, e os tres que mais votos obtiverem, tendo pluralidade absoluta, serão declarados Membros da Regencia.

Art. 5º Se a eleição se não completar no primeiro escrutinio, correr-se-ha segundo no qual os votos deverão recahir em tantos dos candidatos mais votados quanto forem o triplo dos Membros, que estiverem por eleger.

Art. 6º Se ainda no segundo escrutinio se não completar a eleição, correr-se-ha terceiro restricto a tantos dos candidatos mais votados, quantos fizerem o dobro dos membros, que faltarem por eleger.

Art. 7º Se em resultado do terceiro escrutinio a eleição se não completar, proceder-se-ha á eleição, se não completar, proceder-se-ha á nomeação dos Membros que faltarem, um a um, com a declaração de que o primeiro escrutinio será livre; o segundo restricto aos quatro candidatos mais votados; e o terceiro aos dous mais votados; até que algum obtenha a pluralidade absoluta.

Art. 8º Nos casos de empate em qualquer das votações a sorte decidirá; e não se poderá levantar a sessão sem que a eleição esteja concluida.

Art. 9º Terminada a eleição, e verificada a sua regularidade, a Assembléa Geral a fará

Art. 1º Durante a menoridade do Sr. D. Pedro II, o Imperio será governado por uma Regencia permanente, nomeada pela Assembléa Geral, composta de tres membros, dos

publica em todo o Imperio por uma Proclamação.

Art. 10. A Regencia exercerá com a referenda do Ministro competente todas as attribuições que pela Constituição do Imperio

competem ao Poder Moderador, e ao Chefe do Poder Executivo, com as limitações e excepções seguintes.

Art. 11. A attribuição sobre a Sancção das Resoluções, e Decretos da Assembléa Geral será exercitada pela Regencia com esta formula por ella assignada: – A Regencia em nome do Imperador Consente.

Art. 12. Os Decretos da Assembléa Geral serão apresentados á Regencia por uma Deputação de tres Membros da Camara ultimamente deliberante, a qual usará da formula seguinte: – A Assembléa Geral dirige á Regencia o Decreto incluso, que julga vantajoso, e util ao Imperio.

Art. 13. Se a Regencia entende que ha razões para que a Resolução ou Decreto seja rejeitado ou emendado, poderá suspender a Sancção com a seguinte formula: – Volte á Assembléa Geral – expondo por escripto as referidas razões.

A exposição será remettida á Camara que tiver enviado o Projecto, e sendo impressa se discutirá em cada uma das Camaras; e vencendo-se por mais das duas terças partes de votos dos membros presentes em cada uma dellas, ou em reunião no caso em que tem lugar, que a Resolução ou Decreto passe sem embargo das razões expostas, será novamente apresentado á Regencia, que immediatamente dará Sancção. Não se vencendo na fórma dita não poderá o mesmo Projecto ser novamente proposto nessa sessão, podendo ser em qualquer das seguintes.

Art. 14. A Regencia deverá dar a Sancção no prazo de um mez. Se a não der no dito prazo, entender-se-ha que a nega; e em tal caso remetterá a exposição das razões até aos primeiros oito dias da sessão ordinaria do anno seguinte.

Art. 15. Se a Camara dos Deputados, durante o Governo da Regencia, não adoptar alguma proposição do Poder Executivo, o primeiro Secretario della o participará, por officio ao Ministro, que tiver feito a proposição.

e ella sanccionou a Lei seguinte (a integra da Lei nas suas disposições sómente).

Manda, portanto, etc.; o mais como se acha no artigo 69 da Constituição.

Art. 17. A attribuição de suspender os Magistrados será exercida pela Regencia cumulativamente com os Presidentes das respectivas Provincias em Conselho, ouvido o Magistrado, e procedendo informação na fórma do artigo 154 da Constituição.

Art. 18. A attribuição de nomear Bispos, Magistrados, Commandantes da Força de terra e mar, Presidentes das Provincias, Embaixadores e mais Agentes Diplomaticos e Commerciaes, e membros da Administração da Fazenda Publica, tanto da Côrte, como das Provincias, será exercida pela Regencia.

A attribuição porém de prover os beneficios Ecclesiasticos (excepto os Canonicatos, cujo provimento fica suspenso) e bem assim a de prover os mais empregos civis, excepto os acima especificados, e aquelles cujo provimento definitivo competir por Lei a outra autoridade, será exercitada na Côrte pela Regencia, e nas Provincias pelos respectivos Presidentes em Conselho, precedendo as propostas, exames, e concursos que forem determinados por Lei.

O provimento das Cadeiras dos Cursos Juridicos, Academias Medico-Cirurgicas, Militar e de Marinha continuará a ser feita como actualmente, precedendo sempre concurso.

Art. 19. A Regencia não poderá:

1º Adiar a Assembléa Geral.

2º Dissolver a Camara dos Deputados.

3º Perdoar aos Ministros e Conselheiros de Estado a pena de perdimento do cargo.

4º Conceder amnistia em caso urgente, que fica competindo á Assembléa Geral com a Sancção da Regencia dada nos termos dos artigos antecedentes.

Art. 16. A formula da promulgação das Leis durante o Governo da Regencia será concedida nos seguintes termos: – A Regencia permanente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral decretou,

5º Conceder titulos, honras, ordens militares e distincções.

6º Nomear Conselheiros de Estado, salvo no caso em que fiquem menos de tres quantos bastem para se preencher este numero.

7º Dispensar as formalidades, que garantem a liberdade individual.

Art. 20. A Regencia não poderá sem preceder approvação da Assembléa Geral.

1º Ratificar tratados.

2º Declarar a guerra.

Art. 21. A Regencia estando reunida terá a mesma continencia militar que compete ao Imperador; os requerimentos, representações, petições, memorias e Officios que lhe forem dirigidos, serão feitos como ao Imperador.

Art. 22. Os Membros da Regencia, em quanto ella durar, não poderão accumular outro emprego, nem mesmo exercer as funções de Senador ou Deputado. Cada um delles terá a continencia militar que compete aos Generaes, Commandantes em Chefe, tratamento de Excellencia, e o ordenado de doze contos, de réis, cessando durante o seu exercicio qualquer gratificação, pensão ou ordenados, que percebam da Fazenda Publica.

Art. 23. A presente Lei será publicada, e terá seu effeito independente de Sancção.

Paço da Camara dos Deputados, aos 28 de Maio de 1831. – *H. H. Carneiro Leão.* – *J. da Costa Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado decidirá agora se deve este Projecto entrar em discussão pelo 1º artigo, em particular, ou se deverá ser a 1ª e 2ª discussão, ou finalmente só a 1ª.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que se poderá fazer alguma reflexão em geral sobre a Lei, e em outro dia discutir-se então artigo por artigo, porque para este segundo modo é necessario ter meditado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Em conformidade com a Indicação, que o nobre Senador acaba de fazer verbalmente, direi que se falle na Lei em geral, admittindo-a, á primeira discussão. E' verdade que como já disse, sendo esta discussão destinada a mostrar a utilidade da Lei, neste caso está por si não só conhecida esta utilidade como a indispensabilidade della; porque se é indispensavel que se nomeie uma Regencia permanente, indispensavel é que se diga como se ha de nomear, e quaes hão de ser as suas attribuições; e pôde dizer-se que esgotada esta materia da primeira discussão; mas pôde ser que se queira dizer em globo alguma cousa (o

O SR. OLIVEIRA: – Estou certo que esta Lei não pôde soffrer opposição na primeira discussão, porque a sua utilidade é incontestavel; mas o que eu nego é que a 2ª discussão se possa separar da 1ª sem manifesta infracção do Regimento, que determina mui claramente que para os Projectos, que vierem remettidos da outra Camara haja 1ª e 2ª discussão simultaneamente; demais, que se lucra em ter lugar a primeira discussão hoje, e a 2ª em outro dia? Eu não vejo nem economia de tempo, nem motivo algum plausivel de infringir o Regimento. Se todos assentam que a Lei é util, e que sobre isso nada ha a dizer, guarde-se este voto para o dia em que ha de ter lugar a discussão articulada, porque isso não ha de levar tempo algum; por outra parte, se se diz que, além da utilidade da Lei, tambem se pôde fallar nella em globo na 1ª discussão, eu assento que isto melhor se dará quando se tiver meditado sobre a materia, e o tempo que nisto se gastar é mui bem aproveitado, porque se fazem as cousas mais bem feitas.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Eu creio, Sr. Presidente, que nada avançamos em principiar hoje a discussão, fallando sobre a Lei em geral: sempre me parece melhor reservar a materia toda para entrar amanhã em 1ª e 2ª discussão, porque, como acaba de dizer o nobre Senador, fazem-se todas as reflexões com mais conhecimento de causa. Para que se ha de infringir o Regimento sem motivos muito fortes; eu não vejo nem motivos muito fortes; eu não vejo nem motivos fracos; porque os motivos, que se apresentam, são em favor do cumprimento da nossa Lei regulamentar; e se disser que o Projecto foi dado para a Ordem do Dia de hoje, não temos por isso obrigação de principiar hoje a discussão por força, pois que nos é permittido adiar todas as materias, quando se julgar conveniente; o nosso Regimento o permite.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nem me parece que haja prejuizo algum em que se falle hoje sobre a materia do Projecto, nem

que cabe na 1ª discussão) além da sua utilidade, e por isso não me oponho a que seja agora a 1ª discussão, mas opondo-me a que se lhe reuna a 2ª, porque para profundar a matéria, não supponho que estejamos preparados; pelo menos eu não estou.

infracção do Regimento: principiarei por esta ultima parte. Quando se diz que sejam unidas a 1ª e 2ª discussão, não se impõe nem se póde entender que se imponha a obrigação que as duas discussões se terminem no mesmo dia; o que se manda é que não haja o intervalo,

que se exige para os Projectos nascidos nesta Camara, e se nós fizermos hoje observações, que se offerecerem em geral sobre o Projecto, e ainda amanhã continuarmos, ou mesmo principiarmos articuladamente onde está a infracção do Regimento? Houve acaso intersticio algum? Eu creio que não. Quanto á utilidade ninguem dirá que é perdido o tempo que se gastar em reflexionar sobre a Lei em geral hoje, muito embora se torne a reflexionar amanhã; se nós tivéssemos o Projecto impresso senão agora, todos nós sabiamos que a sua materia estava a apparecer, de maneira que se não póde affirmar que esta seja nova para todos nós; alguém haverá que tenha reflexionado sobre ella em geral; e póde sem inconveniente algum apresentar as reflexões que lhe lembrarem, ellas adiantam sempre, porque sobre o que hoje se disser se póde meditar para amanhã, o que ninguem me negará que é vantajoso; nenhuma materia temos agora tão urgente como esta, e portanto nada se póde julgar preterido, se por tratarmos desta lei pararem outros negocios, que discutissemos no tempo que havemos esta manhã encher.

O Sr. Presidente propoz se entraria já o Projecto em 1ª discussão, não se passando porém á 2ª; venceu-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não pôde colher o discurso, diz o Tachygrapho Moreira.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este Projecto contém disposições constitucionaes, contém materias regimentaes, das materias que pertencem a Leis Regulamentares e economicas, e finalmente disciplina Militar. Contém disposição constitucional, em tanto que é relativo ás Attribuições da Regencia, e nesta parte a Lei por sua natureza, e pela Constituição não tem sancção. Tem materias regimentaes quando prescreve a maneira pratica de eleger os Membros da Regencia, porque isto faz objecto do Regimento commum, o que tambem não

aqui cabe sancção, porque tambem a Lei que fixou a dotação para o Imperador a teve, e o mesmo se deve entender do que pertence ás Leis Regulamentares. Finalmente vêm-se Ordenanças Militares, quando se designa o cortejo que as Tropas devem fazer aos Membros da Regencia. Por estas razões, achando-se na Lei materias que têm sancção, outras que não têm, e entre cada uma destas ha umas que se devem incorporar no Regimento das Camaras, outras que não têm nada com elle, outras que fazem parte das Leis Regulamentares, outras que são Ordenanças Militares, assento que este Projecto deve ser dividido em varias Leis, para se incorporarem onde pertencerem, e mesmo para que possam passar sem dependencia de fusão aquellas que não tiverem emendas ou aquellas em que a Camara dos Deputados adoptar as emendas que aqui lhe puzermos, de modo que umas materias não embarquem o andamento das outras. Nem isto é novo, como todos sabemos, porque já se poz em pratica o mesmo na Lei do Orçamento o anno passado por consentimento de ambas as Camaras. Além disto, lembro que o marcar as Attribuições da Regencia é pertencente á, Assembléa Geral, e não a cada uma das Camaras por si; porque diz a Constituição (*leu*): donde se vê que esta parte do Projecto pertence ás Camaras conjunctamente. Lembro estas idéas porque faço tenção de pôr emendas na outra discussão, ou no fim de tudo vencido, para então se fazer a separação, e por esta razão achei necessario dizer isto préviamente para que os nobres Senadores possam meditar sobre isto, que me parece conforme á Constituição. Tambem lembro que o artigo 1º não está bom, porque diz que durará na menoridade do Sr. D. Pedro II; o que me não parece exacto; porque esta Lei não é para o tempo do Sr. D. Pedro II; é para todas as Regencias, tanto do actual Imperador, como de outro qualquer.

tem sancção. Versa sobre materias que pertencem a leis regulamentares quando dá attribuições aos Presidentes de Provincia sobre nomeações dos Empregados, maneira de suspender Magistrados, etc. Trata-se de materias economicas quando se fixa o subsidio para os Membros da Regencia, e

Se (o que Deus não permitta), fallecer o Sr. D. Pedro II, ha de fazer-se outra Lei? Eu creio que não; pois se esta Lei tem de servir para todos os casos, deve tirar-se a particularidade que tem de se applicar exclusivamente ao Sr. D. Pedro II; mas eu porei a emenda em tempo opportuno. Taes são as reflexões que por ora me occorrem, mais alguma cousa poderia dizer sobre a Lei em geral, mas eu como já disse, não vinha preparado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O nobre Senador, que acaba de fallar, fez uma distincção de materias que pretende sejam distribuidas em differentes Leis; eu me reservo a ouvir as reflexões que mais alguns nobres Senadores fizerem sobre este objecto, bem como a meditar eu mesmo sobre isto, para me poder pronunciar. Direi agora, o que me parece acerca da materia do Projecto em geral. E' opinião dos mais celebres publicistas que o Governo de uma Regencia é sempre fraco, ainda que se lhe conservem as mesmas attribuições que tem o Monarcha, e vê-se bem que as restricções que se puzerem á sua autoridade tenderão sempre a augmentar a sua fraqueza; e em uma Monarchia, em que o Poder Executivo não tem a precisa força para fazer executar seus mandados, haja as melhores leis que se possam conceber, ellas serão sempre letra morta, e o seu effeito será nenhum por falta de execução, ou antes por falta da força precisa para se fazerem executar. Porém a Constituição manda que a Regencia tenha poderes com limitação; e é para obedecer a este preceito preciso que se faça esta Lei de limitações; eu acuo que a Regencia fica coarctada em demasiada; e desde já digo, que se a Lei passar como está, indispensavel será addicionar um artigo determinando que os dous terços de cada uma das Camaras residam na Capital durante o intervallo das Sessões, afim de que se possa rapidamente convocar a Assembléa nos casos em que forem necessarias providencias, para que não chegue a Alçada da Regencia; e eu estou convencido que nos termos em que a Lei está, estes casos não serão raros. Digo mais que isto deve fazer parte desta lei, porque se se disser que o Governo póde negar os Passaportes, quando julgar que convém demorar na Côrte os Membros da Assembléa, eu direi que o Governo só póde convocar a Assembléa extraordinaria nos casos em que o pedir o bem do Estado, mas não conserval-a perpetuamente, e de prevenção para quando necessitar; e a nega do Passaporte para o

approvava que se reservasse a 2ª discussão para o dia 6 do corrente, e decidio-se pela affirmativa.

Entrou depois em discussão o Projecto de Lei sobre a vacatura dos lugares dos Srs. Senadores, e principiando-se pelo art. 1º, sobre elle disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este artigo parece-me desnecessario, porque é doutrina corrente, e a nossa Constituição expressamente o declara, que aquillo que a Lei não prohibe eu posso fazer. Nenhuma Lei prohibe que o Senador dê a sua demissão; logo póde o Senador dal-a sem dependencia de autorização, porque, torno a dizer não ha lei que o prohiba. (Um Sr. Senador disse: - Ha; é nas Instrucções.) Se ha essa Lei eu não sei; eu desejo ter esta liberdade; e ainda estou em que o artigo deve ser supprimido, por declarar um direito que se tem independente de Lei, que o marque.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: - Este artigo 1º é fundado em manifesta justiça; falla por elle a razão, emquanto proclama o direito de fazer cada um só o que póde, e não mais do que póde; não me conformo, porém, com a idéa de suppressão, que propõe o nobre Senador o Sr. Marquez de Barbacena; convém que esse direito seja assim mui expresso, porque muita gente está persuadida, de que a clausula - vitalicio - em alguns lugares da nossa Constituição, é um vinculo indissolvel, que une perpetuamente o Cidadão ao emprego, quando semelhante clausula não é mais que uma garantia, dada pela Constituição ao emprego para não ser destituido, sem culpa, pelo Poder; um escriptor celebre, mostrando a differença entre os Governos antigos e modernos, explica os pontos de opposição na maneira de considerar as relações do Cidadão para com a patria, e indica a hypothese, na qual é licito ao empregado retirar-se dos negocios publicos, pela razão de que a grandeza dos Estados modernos, e a concentração do Poder, e da dispensação das honras, e das dignidades no

Cidadão viver em qualquer parte do Imperio, ou fóra delle, quando lhe convenha. Eu me reservo para esta emenda additiva em tempo proprio.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se o Senado

Monarcha, tem tornado, por assim dizer, a politica toda negativa. Este artigo traz ainda a vantagem de resalvar a consciencia, e a dignidade do Senador; se é permittido julgar por mim mesmo, peço licença para uma declaração

franca dos seus sentimentos, precedendo todavia a publica profissão da minha fé politica; ninguém mais do que eu presa em grão subido a dignidade de Senador, nunca me considero tão honrado como quando me assento neste circulo; por dever, e por gosto venho sempre a este augusto recinto, onde constantemente recebo e ganho instrucção; com cega obediencia me hei prestado desde 1821 a um giro successivo de arduas commissões; mas, Sr. Presidente, poderei afiançar a perseverança de tão assiduos trabalhos, e a continuação de arriscadas viagens de mar todos os annos? Que importa que cada dia sinta augmentarem-se meus desejos de ser util, se cada dia sinto esvaecerem-se minhas forças? O espirito, como o corpo, tambem envelhece, eu me lembro dizer a todo o momento, como o bom d'Aguesseau, quando se explicava, que assim como chamado pela Providencia para os altos cargos, que jamais solicitou, entendia que os devia conservar, emquanto os podia desempenhar, assim tão bem enfraquecido pela idade e molestias, como que a mesma Providencia lhe advertia que era tempo de se demittir; com effeito deu, e foi-lhe acceita a demissão. Concluo votando pela justiça, e utilidade deste 1º artigo, que concilia a conservação e vitalidade desta Camara com a dignidade e consciencia do Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, este artigo, da maneira que está redigido, entendo que não póde passar sem alguma emenda (*leu*). O nobre Senador, fazendo a confissão da sua sensibilidade, entendeu que não havia alguma difficuldade nesta demissão ser dependente da vontade do Senador; mas eu digo que, se este direito fosse tão amplo, como aqui se entende, não dependendo senão da vontade do Senador, desaparecia o Senado: por consequencia eu entendo, que o artigo deve ser redigido de outra maneira, isto é, que o Senador declarará o motivo, e o Senado julgará se deve accetar ou não a demissão; não ha de ficar tão amplo como se entende, porque no Senado não ha

que desejarei se emende o artigo, no sentido em que, se algum Senador ou por motivo de sua demasiada sensibilidade, ou por algum desgosto, dê a sua demissão, o Senado possa determinar que venha mesmo á custa desse sacrificio. Eu farei a emenda.

Mandou com effeito á Mesa a seguinte:

EMENDA

O Senador que pretender a sua demissão, enviará a sua representação motivada ao Secretario da sua Camara, e o Senado deliberará. – Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Eu tinha pedido a palavra para emittir a mesma opinião que acaba de ser apresentada pelo nobre Senador, e tanto que até estava procurando na Lei das Instrucções a disposição, que elle citou, a qual parece que não só abrangeu naquella occasião aos Deputados, mas tambem aos Senadores, porque diz (*leu*). O Capitulo, que trata da demissão do Senador ou Deputado, póde entender-se que na primeira occasião não permittia, que se escusasse de accetar essa nomeação feita, porque era preciso que alguém a acceitasse, mas depois digo que a disposição permittia demittir-se; e tanto assim, que o Senado já o fez ou por este motivo ou por um motivo de conveniencia, o qual o Senado já tem repetido por vezes. Eu queria pois que acabe-se a lei, porque não estou pela opinião de se dizer: não quero ir, porque não quero; ainda que, senão quizer vir, não sei o que se ha de fazer; ou então é necessario violencia, é necessario poder para obrigar, mas não entremos nessa questão; o que eu sustento é que o artigo passe, e que se faça menção desta disposição.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Apesar do respeito e consideração que tenho ás luzes do nobre Senador, parece-me que esta emenda nada augmenta em idéas, enuncia o mesmo por diversas collocação de palavras, porque quando o artigo diz – enviando a sua

supplentes, como tem a Camara dos Deputados, e então poderiam, por assim dizer, deixar de vir, mas não acontece no Senado, e assim, se os Senadores mandarem dar a sua demissão, então como já disse póde muito bem deixar de haver Senado; é por esta razão

demissão motivada - explica-se em phrase constitucional, e o Senador de certo é quem dá a

sua demissão, a Camara á vista da exposição dos motivos, a acceita.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - A razão por que eu fiz esta redacção é porque este artigo suppõe um direito muito amplo; e quando eu tenho direito de fazer alguma cousa, não tenho que dar satisfações a ninguem. O artigo não diz que o Senado deliberará, essa é uma illação, que o nobre Senador quiz tirar. Este artigo de demittir-se constitucionalmente não depende de acceitação de ninguem; o Ministro de Estado, que se demitte, está demittido; se não acceita a demissão, porque o Ministro de Estado está sujeito a não se explicar bem, mas o que quizer dizer *estou demittido*, não precisa mais nada, está demittido. Mas, emquanto aos Senadores, nós não podemos largar a Nau do Estado, não podemos largar os interesses da Nação sem uma justa causa, é preciso ver se ha quem possa supprir as faltas. Ora, a respeito das Instrucções, o que ellas dizem, é que poderá acceitar por uma Legislatura, quando o Senado fôr nomeado na outra Legislatura, esse é que póde não acceitar, mas os outros não estão pelo tempo que a Constituição marca, que é vitalicio, todo o Senador que fôr nomeado, esse é que póde demittir-se; mas o que acceitar não tem esse direito, o qual não é tão amplo como aqui está.

O SR. SATURNINO: - Eu tambem acho a emenda necessaria; o nobre Senador que a combate, diz que é ociosa, porque em nada augmenta em idéas, e que só differe do artigo pela differença na collocação das palavras, porque o dizer-se que o Senador envia a sua demissão motivada, applicando-se em phrase constitucional, é de certo o Senador quem dá a sua demissão, e a Camara, á vista dos motivos expostos, a acceita. E' isto o que me parece não ser assim; a emenda deixa ao Senado o direito de acceitar a demissão ou não, segundo entender; e o artigo fal-o depender unicamente da vontade do Senador. O nobre Orador, no seu primeiro discurso, estabeleceu como direito incontrastavel o poder qualquer Cidadão dar a

adoptado entre nós na generalidade. Os eleitos para Vereadores das Camaras Municipaes, para Juizes de Paz, e de Facto, não podem escusar-se de acceitar estes empregos, sem que mostrar causa justa, isto é, que lhes é impossivel servir, porque ao impossivel ninguem é obrigado, nem póde haver força que o obrigue. Se a nossa Legislação pois obriga nestes casos a acceitar os empregos que citei, é consequencia necessaria o affirmar que este direito de dar demissão não é reconhecido entre nós. Ora, se a Assembléa tem julgado na factura das Leis, que regularam os empregos de que acabo de fallar, que se não devem demittir por si os Cidadãos para elles nomeados, sendo aliás lugares para que é facil achar muitas pessoas habeis na massa dos Cidadãos, como se poderá conceder, o que a este se nega, ao nomeado para Senador, que carece ter eminentes qualidades, difficeis por consequencia a encontrar reunidas no individuo que se houver de eleger de novo; cada um de nós, com poucas excepções talvez, tem exercido o encargo de Eleitor, e julgue da perplexidade em que se achava no acto de formular a sua lista. Eu confesso que me vi em graves embarços, querendo seguir o testemunho da minha consciencia, e satisfazendo aos requisitos que a Constituição determina de idade, posse, etc.

Tambem não acho que este direito de demittir-se, adoptado em algumas nações, se possa tomar como consequencia do pacto social, e por isso chamar-se incontestavel. A Nação não perde jamais a obrigação de proteger a cada um dos individuos que a compõem; presta-lhes a sua força para os livrar da oppressão dos poderosos; defende suas vidas e propriedades, promove a educação dos seus filhos, dependendo grossas somas e trabalhos de todos os outros Cidadãos encarregado da administração publica, etc.; pois como se póde conceber, que estas obrigações existam permanentes da parte da Nação, e que ella não tenho direito de exigir dos seus membros a justa retribuição deste onus; isto é a

demissão do emprego, que exerce na
Sociedade; e com estes principios vai coherente
no que agora diz; mas eu não posso admittir
este direito em tanta extensão como o nobre
Senador pretende, e pretendem alguns
Publicistas; pelo menos, elle não está

concurrência dos trabalhos de cada um destes
membros, para manutenção do todo? Eu julgo
poder concluir que o direito de demittir-se,
longe de emanar do pacto social, parece ser
contrario á sua essencia, e

que o Cidadão que se nega a prestar da sua parte, com o seu contingente, para o bem publico, tem renunciado ao beneficio que a Sociedade se obrigou a prestar-lhe. Demais, o artigo, nos termos em que está concebido, dando o direito ao Senador de demittir-se, parece contradictorio, quando determina que essa demissão seja motivada; porque, se o Senado deve acceitar a demissão, que o seu membro dá, para que é necessario que se apresentem os motivos? O Senado não pôde julgar da justiça desses motivos, e nem tem para que; porque nada tem a pronunciar, visto que em todo caso o Senador fica demittido, quando quer; logo não é necessario que a demissão offercida, seja motivada. O Senado, ainda não achando que os motivos são ponderosos, é obrigado a acceitar a demissão que se lhe offerece isto é, é forçado a obrar contra o testemunho da sua convicção; e sempre que assim se obra, ou se é forçado, ou se é contradictorio. Para salvar as duvidas que acabo de offerecer, acho que deve admittir-se a emenda proposta. Lembro porém dizer-se, que pela doutrina subsequente, como se determina que o Senador, que faltar por certo tempo, se julgue demittido, ou o Senado o demitta; sempre pôde este Cidadão achar o meio de esquivar-se do emprego, deixando de comparecer por certo tempo, quando não puder obter a demissão que pede; mas, além de que pôde emendar-se os artigos, que se seguem, e porem-se em harmonia com a doutrina da emenda, se ella passar, no segundo caso, é a demissão imposta como pena, da qual o Cidadão probo sempre se teme, por não cahir no descredito de seus compatriotas. Voto portanto pela emenda do Sr. Albuquerque .

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Para gozarmos os bens da Sociedade é evidente que todos nós devemos concorrer com uma parte; mas todos nós estamos bem certos que esta parte deve

gozam deste direito, deve entrar o Senador em respeito á sua propria consciencia; as reflexões que fez a este respeito o nobre Senador que emittio a idéa de que a clausula – vitalicio – podia induzir no espirito do Senador a convicção de estar impossibilitado de demittir-se, são na verdade ponderosas, e então para socego de sua consciencia que vá o artigo no Regimento; mas offerece-me uma emenda, que accrescenta, que o Senado decidirá se deve ou não acceitar a demissão; o Senador tem o arbitrio de não vir; não vindo, o Senado ha de ver-se precisado de dar-lhe a demissão, por outro lado pode haver circumstancias que, em consequencia dos artigos seguintes, obriguem ao Senador a pedir a demissão, e justo é que pedindo-a, o Senado decida se o deve ou não demittir. Eu gosto de fazer applicação de exemplos; supponhamos que se manda recolher em determinado prazo, e Senador não pôde recolher-se, mas em consequencia dessa ordem pede a demissão, o que deverá fazer o Senado neste caso? Dar dous ou tres mezes para poder comparecer, ou justo é que dê ao Senador a demissão; o artigo com esta correcção satisfaz todos os escrupulos, e não priva o Senador, que é o fim principal da questão, de obter a sua demissão. (O Sr. Presidente: – Faça o nobre Senador a emenda.)

O SR. BARROSO: – Limito-me a dizer que a condição com a clausula, que está nas Instrucções, de não poder o Senador ou Deputado deixar de aceitar (pôde ser que eu esteja enganado) não era só para aquella occasião, embora não falle nisso no paragrapho 11, mas no paragrapho 12, em que se torna a fallar nestas eleições, conhece-se o que eu affirmo; e demais eu me recordo que ha uma Resolução posterior, que mandou vigorar aquellas Instrucções, sómente com uma alteração; a Resolução é formada desta maneira (*leu*). Portanto a tudo quanto não foi declarado nesta occasião deu vigor de novo por consequencia essa clausula ainda

ser a menor possível, tanto quanto baste para benefício e existencia da sociedade; debaixo deste principio, eu não sei como se possa obrigar qualquer Cidadão a renunciar a uma parte de sua liberdade maior do que a Sociedade carece, e se póde dar-se a escolha deste ou daquelle serviço ao Cidadão que se escusa, entre os Cidadãos que

hoje existe e senão existisse, era preciso declarar-a; demais, tendo o Senado precedentes, é necessario que fique em regra por uma Lei escripta.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Pedi a palavra para me instruir se este artigo fica

em disposição de Lei ou em artigo do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Já o Senado decidiu que entrasse no Regimento.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Isto não é possível, porque elle trata de revogar a Legislação existente. Se pela Legislação existente está determinado que ninguem póde demittir-se do lugar para que foi nomeado, quanto mais do de Senador; a disposição deste artigo vai destruir esta disposição, por consequencia é preciso que seja uma Lei, ou ao menos uma Resolução, que diga que essa Legislação, que veda o recusar-se ou demittir-se a qualquer do emprego, não se entende com os Senadores, e nunca póde ser por um artigo do Regimento, salvo se dissermos, que o lugar de Senador não é cousa nenhuma, mas o lugar de Senador é um lugar publico com honras, honorifico, e representativo, por consequencia está na regra geral estabelecida; faça-se embora uma disposição particular limitada a respeito dos Senadores, porque segundo os nossos principios de direito, não tinhamos nenhum lugar, em que se admittisse a vontade de aceitar, ou não; o Systema Constitucional não vem fazer mudança nesta parte se não a respeito do Ministro de Estado, todas as mais estão na regra geral, ainda mesmo aquelles, que para serem demittidos não precisam de processo ou sentença, como são entre nós os empregados de Fazenda; estes mesmos não podem demittir-se por si, apezar de poderem ser demittidos pelos superiores. A regra, que estabelece, que assim como o subdito está obrigado para com o Governo de aceitar, e exercer os empregos para que fôr nomeado, assim como o Governo está obrigado a prestar todas as suas forças para sustentar a sua liberdade tanto pessoal, como de propriedade, está em pé a respeito do Senador, para se fazer agora uma excepção; é necessario que se explique por uma Resolução, que esta regra não se entende a

consequencia, posto este principio, e muito mais, approvando-se a emenda, todos os Senadores têm direito de dar sua demissão, e uma vez que o Senado a aceite, está demittido, pois que este direito é sagrado na Constituição, portanto contra a emenda não milita o argumento da Legislação existente. Agora passando o artigo tal qual, é que eu votarei contra elle, porém com as emendas póde passar, porque a emenda o que fez, foi mudar a oração da activa para a passiva, e desta fórma póde passar para o Regimento, porque, quem é a Autoridade, que ha de aceitar a demissão do Senador. O Governo não ha de ser; logo deve ser o Senado, só se se quer negar esta Autoridade ao Senado, mas eu sustento que tem competente Autoridade para receber a demissão, e sustento até com os precedentes, que, quando um Senador por sua impossibilidade pedio a demissão, ninguem se lembrou aqui que o Senado não tinha Autoridade, recebeu-se a sua supplica e mandou-se nomear outro.

Fallou o Sr. Evangelista, mas diz o Tachygrapho Alves que não ouviu o seu discurso.

O Sr. Presidente propôz á votação:

1º O artigo, salva a emenda: passou.

2º A emenda do Sr. Almeida e Albuquerque: passou.

3º A Redacção do artigo 1º: foi approvada.

Passou-se á discussão do artigo 2º, a respeito do qual disse:

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Voto tambem a favor deste artigo, porque além de fundado em evidente equidade, marcando prazos fixos e determinados, traz comsigo o grande beneficio de fechar a porta ao arbitrio de moções acceleradas, e prematuras, que não sendo rebatidas, como acontece ordinariamente ao ausente, o menor mal que deixam são resaibos de suspeita desde logo sobre a conducta do Senador, talvez mui justamente

respeito dos Senadores; deste modo parece-me que
preenche mais o fim.

O SR. BARROSO: – A Legislação, que o
nobre Senador diz que subsiste, e que estabelece,
que ninguém póde demittir-se, é contraria ao direito
de petição, porque ninguém diz – eu não quero ser
militar – é necessario que peça e seja aceita a
demissão; por

impedido.

O SR. BARROSO: – Este artigo concebido
como está, envolve contradicção com o que passou.
Nós admittimos que o Senado estava

habilitado para aceitar a renuncia a quem a pedir com causa, agora julga-se que o Senado está habilitado a dar a demissão a quem não dá motivo nenhum, e isto é que me parece que não póde ser feito senão por uma Lei, que diga os termos, e o modo como se deve proceder a respeito daquelle, que não comparecer; do contrario vem aqui a conceder-se o que no outro artigo se negou, e é isto o que me parece contradicção. Portanto voto pela suppressão do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não acho incoherencia nenhuma porque ha muita differença de um Senador pedir demissão por uma impossibilidade justa, não porque não seja capaz de occupar e gozar daquelle que se apresenta na Sociedade como um homem indigno, que se deixa ficar em sua casa por não querer cumprir a sua obrigação; por consequencia são cousas muito distinctas; embora o resultado venha a ser o mesmo, mas a differença consiste em que um pedio com causa, e ao outro deu-se a demissão por incapaz.

O SR. BARROSO: – No modo do sentir do nobre Senador podia o artigo ir, mas seria dizendo-se sem causa justificada, porque do contrario seguia-se que aquelle, que não vem porque o não quer, estar nas mesmas circumstancias do que diz que não póde; este pede, e aquelle escandalosamente deixa de comparecer; eu o que desejo é evitar, que no Regimento da Casa se introduza o arbitrio no modo de expedir os seus Membros; para esse lado nunca eu irei, porque uma exclusão contra a vontade do homem, que não deu razão alguma é pena muito forte; podem as razões de não comparecer ser ponderosas, e por qualquer motivo não virem aqui, póde perder-se a carta, por exemplo, e a qualidade de vitalicio, que a Constituição dá ao Senador o salva de 2, 3 e 4 annos que não compareça, e quando apparecer, deve achar o seu assento. Mandando elle dizer que não póde vir, está noutro

cheira a violencia, e eu queria que isso tivesse lugar quando elle não apresente alguma causa justificada.

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 2º, salva a redacção, accrescente-se – sem motivo justo e qualificado. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Por esta emenda está tudo destruido, porque se deve suppôr que nenhum Senador deixe de vir sem causa justa, eu ainda não ouvi dizer que ninguem faltasse aqui declarando que se ficava divertindo; todos têm pretextado motivos de excusa; o fim desta Lei é o ter-se gente no Senado, e admittida, tal emenda, ficamos como estamos actualmente, é excusado esta Lei.

O SR. BARROSO: – Não é assim, perdoe-me o nobre Senador; já se disse que se o Senador manda uma excusa que ao Senado parece insufficiente, faz-lhe saber que se continuar a faltar tres sessões, se julgará que tem renunciado; isto é muito diverso; neste tempo tem o Senador tempo de recorrer ao Senado, justificando melhor o seu impedimento. Se o fim da Lei é excluir a quem não quer cá vir, são precisos outros meios; porque este traz graves inconvenientes; dizer-se absolutamente – quem não vem, vá fóra – é estabelecer um principio tyrannico, para que a Constituição, nem algum nos autorisa.

O SR. SATURNINO: – A emenda tem por fim tirar a arbitriedade nas demissões que se concederem aos Membros desta Casa, e evitar o abuso que os mesmos Membros possam commetter, não comparecendo senão em occasiões que faça conta aos seus interesses particulares; é por isso que o seu nobre Autor empregou a meu ver os dous termos – justo e qualificado – para o que póde o motivo ser justo para o Senador não comparecer, e

caso; mas só porque não veio, demitta-se! E' despotismo para que eu nunca darei voto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Convirei em alguma emenda que se apresente porque póde mesmo ser que o Senador falte por ocasião de estar prestando grandes serviços á Patria, e conforme o artigo está redigido

todavia não ser daquelles que o Senado qualifique tal que embarace o Senador de comparecer, deste modo se evita o abuso

da parte do mesmo Senador, e sem esta circumstancia podia o Senado demittir o Senador só porque faltava, o que me parece barbaro, e arbitrario; parecendo-me pois a emenda muito boa eu voto para ella; mas ainda me resta duvida, conservando-se o artigo redigido como está, porque o não acho em harmonia com o 1º artigo que passou na emenda: diz este artigo 2º que a falta do Senador em tres sessões será julgada como expressa commissão: esta qualidade de – como expressa – já não póde ter lugar á vista da emenda do 1º artigo se o Senado ha de exprimir a demissão, não o ha de julgar como expressa antes de a dar: este termo referia-se ao que não passou no artigo antecedente, creio portanto que para ficar este artigo em harmonia com o 1º se deverá dizer em lugar de – será a sua falta julgada com expressa demissão – se diga – será demittido.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador se quizer póde escrever emenda.

Mandou com effeito o Sr. Saturnino a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 2º Em lugar das palavras – será a sua falta, etc. – substitua-se – será demittido – salva a Redacção. – *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. EVANGELISTA: – Eu já fui prevenido sobre a contradicção, que tambem achava entre o artigo 2º e o 1º da fórmula que foi emendado; seria uma redacção contradictoria o dizer-se que o Senado julgaria a falta como demissão dada pelo Senador, quando passou que o Senado a não póde dar, mas sim pedil-a. Pelo que toca á outra emenda (creio que é do Sr. Barroso) tambem a acho muita justa; o contrario seria tirar ao Senador, que está ausente, aquillo que se não nega a ninguem, isto é, o defender-se antes de ser condemnado; o Senador,

tudo o mais é atropelar as regras mais sabidas de Justiça; todo o mundo conhece a regra de não condemnar sem ouvir; os livros sagrados nos dão mesmo este preceito mostrando-nos o exemplo do Creador na condemnação, que fulminou contra o primeiro homem; elle o ouviu; voto portanto por ambas as emendas, que se offerecem a este 2º artigo.

O SR. BARROSO: – Eu creio que em se dizendo que neste caso se julgará que o Senador tem pedido demissão fica salva a contradicção entre os dous artigos; com effeito se o Senador nem comparece, nem dá excusa, despreza os meios que se offerecem para satisfazer o Senado e então cabe bem a pena da demissão, porque fica nos mesmos termos que se a pedisse, e póde julgar-se que indirectamente a pedio, fica assim salvo o direito de representar, e se o não fez, é porque quiz deixar ir o negocio á revelia, e então póde julgar-se como se julgam todos os que não querem defender-se: eu mando a minha:

EMENDA

Em lugar das palavras – será – até o fim; diga-se – julgar-se-ha como se houvesse pedido a demissão. – Salva a Redacção. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não sei como póde fazer duvida a passar este artigo! Ha de, Sr. Presidente, ser permitido ao Senador, porque é Senador, estar toda a sua vida sem comparecer no lugar para que foi escolhido pela Nação dão-se aqui 3 annos; e se elle estiver 20, porque as mesmas razões que der para não comparecer em 3 legislaturas, póde allegar para as 20; havemos estar a averiguar se os documentos que apresentar são ou não veridicos? Todos sabem quanto é facil obter certidões de molestias, e como nellas se diz tudo

que não comparece deve ser advertido, ou o que é o mesmo citado para dar a razão por que faltou, e depois de dar as suas razões taes quaes o puder, o Senado pesará, em sua sabedoria a força dessas razões, e decidirá se póde ou não ser demittido;

quanto o supposto ou verdadeiro enfermo quer; fallo só de motivos de molestia, porque não conheço mais nenhum que se possa julgar legitimo para não comparecer o Senador na sua Camara; e dado o caso, que realmente tenha uma molestia chronica, que o impossibilite de aqui vir por muitos annos, ha de a Nação

soffrer a falta de um Senador, que póde ser supprida, por isso? Eu não vejo razão nenhuma. Eu voto apelo artigo como está no Projecto.

O SR. SATURNINO: – As emendas, que se offereceram a este artigo em nada são contrarias ao que o nobre Senador acaba de dizer; ellas não dizem que o Senador que se deixar ficar na sua terra ou onde residir, continue sempre a ficar; ao contrario confirmam a doutrina do artigo pelo que toca ao tempo de espera; a differença que estabelecem é de redacção, para oppôr em harmonia com a doutrina que passou no artigo 1º como foi emendado; quer-se além disto que o Senador não seja demittido do lugar, sem que seja ouvido, ou que tacitamente declare que é o caso em que não dá razão nenhuma da sua falta, não me parece que haja cousa mais justa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não posso approvar estas emendas, do mesmo modo que não approvei a primeira, entretanto eu creio que o Projecto vai em harmonia com as suas disposições. O 1º artigo dizia, que o Senador podia dar a sua demissão; e pela emenda faz-se isto dependente da decisão do Senado; uma vez que passou deste modo, claro está que se elle pedir a demissão, e não lhe fôr dada, póde deixar-se ficar 2 e 3 annos, e então que faz o Senado? Julga-o demittido, e nem lhe póde fazer mais nada, de maneira que illudido fica o effeito da emenda ao 1º artigo que fez a demissão dependente do Juizo do Senado; nem se compare ao Official desertor a quem se despe a farda por infamia, porque esta não está no acto de se lhe despir a farda, o que ainda é o crime porque se lhe impôz a pena. O caso do Senador é outro; elle pedio a sua demissão porque se julgou incapaz de poder servir, ou por suas molestias, ou por outra qualquer causa; neste Juizo não commetteu crime algum ainda, que errado seja, logo nenhuma infamia lhe póde tocar; e com effeito

exercício do emprego que occupa, e ainda recebendo um subsidio que a Nação lhe concede; não está este Cidadão no caso de outro qualquer, que se exquive de servir, e que se póde suppôr que busque pretextos especiosos, para se subtrahir ao serviço, que se lhe incumbe; estou pois que o Senador, que não manda excusa, póde suppôr-se como se expressamente pedisse demissão, como diz o artigo 2, e julgar-se na fôrma do 1º, ainda mesmo como passou com a emenda, posto que eu votasse contra ella. A Lei de 93 permite a todo o emprego a pedir a sua demissão, o que se não queria era a liberdade de entregar por vindicta a sua carta, ou patente; e se isto é permittido a todo o emprego por uma Lei, que não foi revogada, e cuja materia é seguida em todas as Nações cultas, porque o não ha de ser permittido ao Senador? A hypothese de pedirem ao mesmo tempo muitos Senadores a demissão, e o receio de ficar desfalcada a tal ponto a Representação Nacional nesta Camara, que não possa trabalhar, está fóra da possibilidade, porque este eminente emprego, que acabei de ponderar; e fazer Leis sobre hypotheses taes é acto inteiramente ocioso. Nestes termos, eu estou que o Senador, que deixar de vir 3 annos, póde ser julgado como se pedisse demissão expressamente, porque esta demora dá uma presumpção muito bem fundada de que não póde, e nesse caso deve preencher-se o lugar. Esta doutrina não envolve contradicção nos dous paragraphos 1º a 2º. Verdade é que mais coherente ficava, se não tivesse passado emenda do artigo 1º; mas não obstante a emenda que mudou um pouco a materia, eu ainda não acho a contradicção, e falta de harmonia, que encontram os nobres Senadores, que as offereceram. Voto portanto pelo artigo 2º tal como está no Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como não posso considerar que o Senador seja homem de especie differente dos mais homens, não posso

eu creio ao Senador muito bom juizo para julgar do seu estado; e não posso suppôr que elle se esquive sem fortes motivos de vir servir um lugar o mais distincto, e o mais honroso da Nação, onde goza de uma, immuniidade, e de singulares privilegios, que a Constituição lhe dá, sem responsabilidade no

tambem comprehender como se lhe hão de attribuir qualidades particulares, e que não tenham todas as qualidades que têm os outros homens. Se o Senador, que pede a sua demissão, e não se lhe dá, espera 3 annos, e é demittido o que se deve entender é que esse homem tem falta de probidade, e

não é amante da sua Patria; porque eu supponho, e devo supôr, que se o Senador não lhe concede a demissão, não ha de ser por mero capricho, nem se póde esperar tal da circumspecção de uma corporação respeitavel; se lhe não concede a demissão é, ou porque não acha os motivos justos, ou que não estão bem provados; no 1º caso elle deve vir, porque o Senado não lhe ha de mandar fazer impossiveis, e no 2º tem bastante tempo, ainda que esteja no fim do mundo, para se justificar melhor, e se o não faz, merece o que se faz a outro empregado, que é perder o lugar; mas quero que diga o Senado isto positivamente, e não como está no artigo, que figura, que o Senador tem pedido demissão, quando não ha tal, porque não quiz, e não deu satisfações; poder-se-ha dizer, que o Senado manda que venha quando realmente o Senador não póde vir; eu responderei com as mesmas palavras de que se servio o nobre Senador, que acabou, combatendo a emenda é ocioso fazer Leis sobre hypotheses, que estão fóra da possibilidade. Eu voto pela emenda do nobre Senador.

O SR. SATURNINO: – Apesar de acabar de ouvir defender a emenda que propuz, eu não insisto na sua admissão, porque me pareceu melhor a que offereceu o Sr. Barroso, e como não podem subsistir as duas, eu peço licença para retirar a minha. Como se acha no 1º artigo o caso de pedir demissão o Senador, e dada a providencia para então, julgo melhor referir o artigo 2º ao 1º; porquanto, se o Senador julga dos motivos da falta, do mesmo modo que julga dos motivos allegados para a demissão pedida; se o Senado assenta que esses motivos são justos, e que podem cessar não o demitte, e espera mais tempo, e senão demitte-o, julgo com effeito esta doutrina mais justa do que estabelecer que os 3 annos de falta produzirão irremessivelmente a demissão. Peço portanto licença para retirar a minha emenda.

a dizer, senão que o nobre Senador no seu discurso foi contradictorio comsigo mesmo, porque quiz, e não quiz que no fim dos 3 annos o Senador fosse demittido; emfim eu já disse que a emenda deve passar, e ainda o digo, apesar do seu nobre Autor ter mudado de opinião, pois que eu ouvindo o mesmo que elle ouviu, não fiquei convencido com o que contra elle se disse.

O SR. OLIVEIRA: – Eu estou em que o artigo deve passar, e apenas approvarei o que disse um nobre Senador, e que se pelo simples facto de se estar doente de modo que se não possa servir, por ser a molestia chronica, se póde prover o lugar de Senador que o doente occupa; como se ha de conceder a continuação a um que sem dar razão nenhuma se deixa ficar onde está, e não quer tomar parte nos negocios, e interesses Nacionaes; um tal Cidadão não é digno deste nome quanto mais de ser Senador.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu não posso ser indulgente com o Senador que deixa de comparecer no Senado; não porque a sua falta seja filha de motivos frivolos, pois que os póde haver muito fortes, mas pelo grande mal que a Nação soffre. Devemos reconhecer como um objecto de summa importancia a integridade constante da Representação Nacional, e encarar como primordial o interesse publico; mas eu tenho visto em toda esta discussão que só se consideram os direitos de Senador, e as suas commodidades particulares: não quero dizer que se ataquem de frente estes direitos, e outras commodidades, mas o que eu julgo é que se devem combinar com o interesse publico de maneira que este nunca venha a perder: pelo que se tem dito, póde a Nação ser privada por 3 annos de um ou muitos dos seus Representantes, e porque? Diz-se que sendo o Senador vitalicio conserva sempre o direito ao seu assento, e que não póde delle ser esbulhado sem muita circumspecção,

O Senado não consentio no Requerimento do Sr. Saturnino, e ficou por consequencia subsistindo a emenda em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como não está retirada a emenda, nada mais tenho

sendo ouvido, e pesadas maduramente as suas excusas pelo Senado; e em todos estes casos é a perda da Nação posta de parte! Se o Senador está doente, que desculpa póde ter para que no longo espaço de um anno não participe e justifique a sua molestia, ainda que esteja na mais retirada Provincia do Imperio, ou ainda fóra delle? E depois de uma tão culposa omissão, ha de perguntar-se-lhe

ainda a razão por que não veio, e esperar-se 3 annos pela resposta? Cogitem-se e escogitem-se quantas hypotheses lembrarem que nenhuma se achará em que o homem possa estar, que lhe sirva de desculpa; de mais eu nenhuma desculpa admittiria senão a de molestia, ou impossibilidade de transporte, por casos que elle não pudesse remediar, como um bloqueio; tudo o mais deve ceder ao interesse nacional. Na conjunctura actual elle póde usar de mil pretextos para não vir soffrer as difficuldades politicas que nos cercam, e reservar o seu assento para delle se aproveitar nos tempos serenos, emquanto os seus collegas soffrem com coragem aquillo que elle não é capaz de supportar! Onde está aqui a Justiça, Sr. Presidente! Quando a Constituição fez vitalicio o emprego de Senador, deixou o campo aberto para se abusar desta perpetuidade a ponto de se abandonar o posto quando faz conta, e vir occupal-o quando isso convém aos interesses particulares? Seria o maior de todos os absurdos presuppôr tal intelligencia! Uma corporação composta de homens velhos, e por consequencia velutidinarios, que estão a falhar continuamente, e que de mais não tem substituição pela Lei fundamental, não póde de um momento para outro achar-se em termos de acabar as suas sessões por falta de numero legal? Temos tido aqui dias em que se faz a sessão com 26 Senadores, um que faltasse, fechava-se o Senado! E isto está fóra da possibilidade? Eu ao contrario o espero todos os dias; e é no meio disto que se está (perdoe-me o Senado a expressão) puxando para traz, para se não dar o energico remedio que este grave mal pede, e tão grave, que ameaça esta casa de paralyia, e quem sabe se de morte! Estas considerações pesam muito sobre minha consciencia, para que as não anteponha aos interesses dos Senadores, por isto, é o meu voto, que se dê um anno de espera a quem não mostrar que está enfermo, e 3 aos que o

irreparada está emquanto o lugar não é provido. Eu mando neste sentido á Mesa a minha:

EMENDA

Em vez do que contém o artigo 2º, substitua-se: – O Senador, que deixar de comparecer em uma sessão, sem justificar a sua falta, será demittido. – *Marquez de Maricá.*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sustento os artigos com as emendas, que a elles se tem offerecido; o unico ponto, em que discrepo, é na maneira de estabelecer esta doutrina; porquanto, tendo-se assentado que estes objectos fossem incorporados no Regimento da Casa, não julgo a proposito que a expulsão de um dos seus membros, eleito segundo as formulas Constitucionaes, possa ser materia Regimental. A Constituição dá a estes Cidadãos a perpetuidade do emprego durante a sua vida, e não sei como um mero artigo de Regimento possa destruir esta disposição ou marcar as excepções a uma regra, que a Constituição estabeleceu, sem lhe dar restricção alguma; demais, o negocio versa sobre a integridade da Representação Nacional, objecto vital do systema que adoptamos, e não sei que sobre materia de tal magnitude se possa fazer uma Lei penal como artigo do Regimento, cujo objecto não sahe da orbita dos andamentos ordinarios. A França nos acaba de offerecer um exemplo recente: a Camara dos Pares aceitou a demissão de um dos seus membros, admittindo em seu lugar seu filho, porque assim o manda a sua Carta, que faz hereditaria a Dignidade de Par; mas para excluir áquelles que não Quizeram prestar Juramento ao Rei dos Francezes, fizeram para isso uma Lei. O nosso caso é ainda mais grave do que aquelle, pois que os Pares, propostos para a exclusão, haviam expressamente declarado a

mostrarem; porque se se disser que a enfermidade não é culpa, por não ser acção voluntaria, eu direi que não póde recahir o prejuizo da falta sobre a Nação, que tambem não é culpada dessa enfermidade: o Cidadão não soffre uma falta irreparavel em deixar de ser Senador, e a falta de um Membro na Representação Nacional

renuncia voluntaria á communhão franceza; e no nosso caso, o Senador não tem feito nem expressa nem tacitamente tal, uma semelhante declaração; com mais razão pois devemos fazer esta disposição por uma Lei, e não em artigo Regimental. Pelo que pertence á materia, eu vou para que, aquelle

que não comparecer no prazo razoável que se lhe dá, sem motivo justificado, dá decisivas provas de máo servidor, e por este motivo não se póde suppôr que perca a Nação em que seja demittido; a emenda do Sr. Barroso dá quanto a mim uma boa providencia, porque nem se ataca o direito do Senador, excluindo-o do seu cargo sem o ouvir, nem a Nação perde em não ter no seio de sua Representação um individuo, que dá provas de que não cumprirá bem os seus deveres; vou portanto, como disse, com a doutrina; mas parecia-me mais curial que este objecto tivesse a authenticidade de uma Lei, em que interviessem todos os ramos do Poder Legislativo; porém neste ponto o Senado julgará o que melhor convier.

O SR. BARROSO: – Quando se abriu a discussão, eu me declarei contra o artigo pela mesma razão do nobre Senador, que acabou de fallar. Quando a demissão é voluntaria, é da attribuição do Senado demittir, porque o Senador póde querel-a ou expressa ou tacitamente. Mas sendo a demissão como pena, é necessaria uma Lei, a Lei Constitucional, porque o vitalicio do Senado é da Constituição. O nobre Senador que propôz a emenda ultima deu armas contra si, dizendo que a Constituição era manca, e veio a dizer, que o remedio para isto devia estar na Constituição; por consequencia o remedio que a Constituição devia ter lembrado, não é do Regimento do Senado. Conhecemos que o modo da eleição desta Camara é complicado, e que é preciso remedial-o, para que não hajam faltas; porém não é com o Regimento que podemos dar este remedio. Ao caso de se dizer que o Senador que está impossibilitado por 3 annos póde perder o lugar, não me conformo em que nesse caso, hajam Supplentes, porque estes só por meio da Constituição podem ser admittidos. Eu convenho nestes dous casos, porque na emenda que propôz entendia, que a demissão era pedida expressa, ou

e o que lhe resulta é uma pena. O nobre Senador diz, que é preciso uma Lei; não a reconheço; o Senado é Juiz nato dos Senadores; esta doutrina está na Constituição, e o Processo consiste nos Officios, que fizer, ou deixar de fazer; quando mandar attestações conhecidas por falsas, não valem nada, o Senado manda á sua Commissão, e examina-se. Ha de se fazer uma Lei para dizer que o Senado julgue aos Senadores? Está na Constituição esta Lei já escripta; não é necessaria outra.

Posto á votação, foi approvedo o artigo 20 com a primeira emenda do Sr. Barroso, e do Sr. Saturnino, sendo rejeitadas todas as mais.

Entrando em discussão o 3º artigo disse:

O SR. SATURNINO: – Pela mesma razão por que se emendou o artigo 2º, deve-se emendar o 3º. Offereço a minha emenda.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 3º Antes da palavra – Cidadão – acrescenta-se – considerar-se-ha excuso. – Supprimam-se as palavras – Será a sua falta, e o mais que se segue. – *Saturnino*.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo precisa de outra redacção não ha duvida, porque o eleito não é Senador, e por isso não ha que demittir. O que me parece é que este espaço de dous annos, é muito para quem está no Imperio; este espaço deve ser para os que estiverem fóra, ou em Provincia remota. E' preciso explicar que isto é a respeito do tempo, e não se confunda que é depois de julgado Senador.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 3º Redija-se de maneira que se fique

tacitamente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Apesar de ter estudado o Direito Romano, não sou muito amigo de ficções; não posso estar fingindo que o Senador, que não vem ha 3 annos commetta uma culpa, e a exclusão que se faz no Senado é demissão tacita. Se não veio sem razão conhecida, commetteu um delicto,

entendendo que a disposição do artigo é só a respeito daquelles que estiverem

fóra do Imperio, ou em Provincias remotas – *Almeida e Albuquerque*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Peço que se leia a emenda.

O Sr. Presidente leu.

O SR. BARROSO: – Quanto a mim falta o essencial; ao impedido não corre tempo. Se um estiver em França, Londres, etc., por isso ha de se julgar nulla a nomeação, que a sua Provincia fez delle para Senador? E' necessario accrescentar como no 2º artigo com motivo justo e justificado.

O SR. OLIVEIRA: – Se um Senador depois de tomar assento, póde por motivo justo faltar tres annos, aquelle que ainda não é preciso (póde-se admittir a expressão) e que menos se póde interessar nos negocios, não estará em melhores, ou ao menos nas mesmas circumstancias? Estou que sim.

Leu-se a emenda do Sr. Barroso, e concebida nestes termos: – Depois da palavra – demorar, accrescente-se – sem motivo justo e qualificado – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho que ainda é preciso mais alguma cousa na redacção; não basta dizer – motivo qualificado – a primeira cousa que se deve fazer, é o ver se aceita ou não o lugar. Se disser que não, excusa esperar-se, ou então aceita, mas tendo impedimento para comparecer logo. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa o nobre Senador a seguinte:

EMENDA

O Senador, logo que receber a participação da sua nomeação, responderá se aceita, e quando tenha legitimo impedimento para comparecer, o participará. – *Almeida e Albuquerque*.

O SR. SATURNINO: – A emenda tem difficuldade, porque, como se ha de provar que o homem recebeu a participação? Quanto mais miudezas mais difficuldade, o artigo está com a minha emenda, e a do Sr. Barroso. Póde tambem perder-se a participação, e o homem nem saber que é Senador; muitas vezes até vai por mãos de particular, a mim aconteceu-me isto; isto é, foi-me por mão particular; verdade é que a recebi; e não se podia perder? Acho que a emenda está até em contradicção com o artigo primeiro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que difficuldade foi o nobre Senador descobrir! E como votou pelo artigo 3º, que diz – depois da necessaria participação? Admira que podendo conceber esta idéa não concebesse agora esta.

Posto o artigo á votação, foi approvedo com todas as emendas a elle postas.

O SR. SATURNINO: – Escapou ao nobre Senador marcar o prazo para as Provincias proximas, tendo marcado para as remotas.

O Sr. Almeida e Albuquerque disse que era objecto de redacção.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo a cópia de outro officio do Ministro da Fazenda, relativo ao pagamento do subsidio dos Srs. Senadores, acerca do qual disse:

"Limita-se a materia deste officio aos Srs. Senadores, que forem aqui da Côrte, e aos das Provincias que não têm rendimento para pagar. Em consequencia do que, os Srs Senadores que estão nestas circumstancias, devem dar o seu nome na Secretaria."

O SR. BARROSO: – E' necessario acautelar uma cousa, que é a invasão de um com outro Poder. O officio dá a entender o que nós devemos fazer no nosso Regimento economico, no modo de formar a Folha. E' necessario que vá a uma Commissão para entrar em discussão. O Governo não é que diz ao

Foi apoiada.

Senado como deve fazer a sua folha; a folha faz-se conforme o mesmo Senado resolve.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece que isto é o mesmo que se tem dito sempre; seguramente aqui se tem feito só a folha dos que recebem no Rio de Janeiro. Será bom que examinemos o Orçamento, pois julgo que dá a liberdade de receber aqui, querendo; porque o Officio dá a entender que ainda, querendo, não receba, salvo se a Provincia não tiver dinheiro; e como se ha de saber se a Provincia tem, ou não rendimento? Póde ter em um anno, e no outro não. Será bom examinar a materia.

O SR. SATURNINO: – Ha Senadores, cujas Provincias têm rendimentos sufficientes, mas que acham mais commodo receber aqui, por falta de correspondencia; e ficarão muitos sem receber por muito tempo; o que vem fazer muito transtorno, porque alguns terão feito seus engajamentos na hypothese de receberem logo aqui, embora tenham mais vantagem receber do agio. Daqui podem nascer gravissimos prejuizos.

O SR. BARROSO: – Eu fui dous annos 1º Secretario, e posso fallar de facto. O Senado não tem nada com os lugares por onde vence o Senador; o que faz é declarar, que em virtude de comparecer no Senado, tem direito a este subsidio. Não se formam folhas para cada Provincia; ha uma certidão do Secretario para em virtude della receber-se nas Provincias ou no Thesouro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Para mim é novidade! Estava persuadido que a folha que ia para o Thesouro era só para as pessoas pagas aqui; mas como são negocios de facto, não tenho nada com isso. Quero entrar neste negocio á vista da Lei; mas não estou persuadido que a folha seja para dizer quem vence; ella serve para vir dinheiro; entretanto, póde ir o negocio á Commissão para dar sobre elle o seu Parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Eu creio que póde ir á Commissão de Constituição, ou á outra que o

tempo mal gasto; não obrou assim por mandar sobre as deliberações do Senado. Vá á Commissão, pois, como digo, á de Constituição, que é a que serve neste caso.

Foi com effeito á Commissão de Constituição.

Entrando depois o artigo 4º do Projecto na discussão, que se tinha interrompido pela leitura do officio, disse:

O SR. SATURNINO: – Ha aqui uma cousa que não entendo (*leu*): é necessario obrigar o Senador a estar nesta ou naquella Provincia! Que delicto commette um Senador de S. Paulo, em mudar-se para Minas, ou fazer para alli uma viagem que lhe é necessaria? Requeiro a suppressão destas palavras – ou mesmo da Provincia em que residir.

Leu-se a emenda, e foi apoiada.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A continuação do Projecto adiado pela hora.

2º As materias dadas na sessão antecedente.

3º Uma resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, considerando Cidadão Brasileiro a Manoel Pinheiro de Almeida.

4.º O Projecto de Lei erigindo em Villa o Arraial do Tejuco.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

24ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei sobre a vacancia de lugar dos Srs. Senadores

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 8 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Barroso, 8 vezes; Oliveira, 3 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 5 vezes.

Senador determine.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A questão é de direito, e por isso creio que deve ir á mesma Comissão de Constituição, que lembra o Sr. Presidente, para ver se o Ministro póde fazer com que um Senador não receba aqui dinheiro. Mas parece-me que em consecuencia da Lei, o Presidente do Thesouro tem a fazer essa advertencia para evitar

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio do Sr. Barão de Itapoã, participando achar-se molesto.

Ficou o Senado inteirado.

Procedendo-se á eleição de um outro membro á Deputação que se havia nomeado antecedentemente, para apresentar á Regencia Provisoria varios Autographos de Leis, em lugar do Sr. Barão de Itapoã, em quem havia cahido a sorte, sahio eleito o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Como Membro da Commissão de Legislação e Commercio leu o seguinte:

PARECER

As Commissões de Legislação e do Commercio, examinando o Projecto de extincção do Tribunal da Junta do Commercio, acharam, que elle é mais uma nova Legislação tirada do Codigo Francez desde o artigo 7º paragrapho 1º até o paragrapho 19, sem attenção ao que se acha legislado entre nós sobre alguns objectos, do que extincção de um Tribunal, e a substituição das Autoridades, que lhe devem succeder. Como, porém, o Projecto contém muitos artigos que dão nova fórma ás operações commerciaes e ao modo de as tratar em Juizo; as Commissões acharam que seria melhor entrar em discussão na sua integra, deixando á sabedoria do Senado a decisão, se será conveniente tratar nesta Lei uma parte daquillo, que seria mais proprio de um Codigo ou Regulamento Commercial. Pelo que, limitando-se as alterações, que pareceram indispensaveis, offereço as seguintes:

Artigo 7.º Em lugar de – Aos ditos Juizes competem as apresentações, etc. – diga-se – Aos ditos Juizes compete receber as apresentações dos

de Novembro de 1756, com os additamentos e declarações seguintes:

Artigo 12 – Em lugar de – pelo menos, a maioria absoluta destes – diga-se – a maioria dos credores presentes.

Paragrapho 19. No fim do paragrapho accrescente-se – na parte que fôr applicavel, e em que não houver Leis Patrias.

Paço do Senado, 4 de Junho de 1831 – *Patricio José de Almeida e Silva. – Marquez de Inhambupe. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – M. C. de Almeida e Albuquerque. – Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrou em discussão o artigo 4º do Projecto de Lei sobre a vacancia de lugar dos Srs. Senadores, e igualmente uma emenda a elle posta, que na sessão antecedente havia ficado adiada; e para fallar na materia, pedio a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: – Eu continuo a sustentar a emenda que offereci na discussão passada. Pretende-se no artigo que o Senador não só não possa sahir do Imperio, sem licença do Senado, como até da Provincia, onde residir. A primeira parte é muito justa, emquanto póde prejudicar a assistencia do Senador á sessão; pois que, ainda no caso de que calcule o tempo de sua viagem de modo que na occasião da Reunião Ordinaria não possa faltar, póde haver uma convocação extraordinaria, a que não possa assistir; e o Senador quando lhe conceder licença metterá este caso em consideração; emquanto porém á outra parte, sobre que recahe a emenda, eu não vejo utilidade alguma para se fazer uma tal coarctação de liberdade a um Cidadão, que por ser Senador, não deve ser privado da faculdade que a Constituição concede a todos, de viverem na parte do Imperio, que mais lhe prouver; dir-se-ha que não se lhe tolhe a liberdade, mas que

commerciantes fallidos, convocar os credores, se exige a communicacão á Camara; mas se
receber denuncias, tirar devassas e julgar nos presume não estar quando o Senador está em uma
termos do Alvará de 13 Provincia fóra da Côrte, porque não ha de elle sahir
com Passaporte do Presidente respectivo, como
sahem todos os Cidadãos? Deverá o Senador

cortar por todas as necessidades, que tiver de passar de uma a outra Provincia, ou por causa de sua saude, ou por seus interesses, de cuja demora lhe póde no primeiro caso resultar a morte, e no segundo graves prejuizos? E para que requerer esta licença? O que unicamente se póde dizer é para que o Senado sabia onde existem os seus Membros, afim de os chamar quando seja preciso para uma Reunião extraordinaria; mas nem para isso eu acho necessaria esta coarctação de liberdade. Nunca se fazem convocações por avisos individualmente dirigidos a cada um dos Senadores; sempre que se convoca a Assembléa Geral extraordinariamente, promulga o Poder Moderador um Decreto, que corre o Imperio todo, e em qualquer Provincia onde o Senador se ache ahi deve o Decreto chegar. Sempre assim se tem feito, e nem eu concebo que se possa fazer de outro modo; porque ainda que se saiba a Provincia em que o Senador, a quem se quer avisar, existe; não é nunca possivel, que na Côrte se saiba o ponto dessa Provincia onde elle se acha no momento, em que se lhe houver de enviar o Aviso; salvo se tambem se quer que o Senador participe ao Presidente do Senado todos quantos passos houver de dar da Provincia onde estiver; o que claramente se vê que é impraticavel. Por estas razões, e pelo mais que salta aos olhos de todos, eu sustento a minha emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A emenda ainda me parece diminuta deixando a outra parte do artigo como está Eu creio que ao Senado nada importa que o Senador saia, ou deixe de sahir do Imperio, póde elle viajar para onde quizer, que o Senado nada tem com isto; o Senado o que quer é, que nas sessões que se fizerem ordinarias, ou extraordinarias, o Senador se apresente; tome elle as medidas que julgar a proposito para não faltar, e se as não tomar de modo que deixe de se apresentar, quando se convocar o Senado, soffra a

sessão ordinaria ou extraordinaria. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR SATURNINO: – Eu julgo que o Senador deve pedir licença á sua Camara para sahir do Imperio. Se o Governo não póde empregar o Senador para fóra do Imperio em caso de grande monta sem licença do Senado, como se póde suppôr que possa sahir sem licença em utilidade sua? Diz o nobre Senador que o Senado o que quer é que o seu membro esteja presente, quando a sessão ordinaria, ou extraordinaria se abrir; assim é; e tal é o fim para que se exige que elle peça licença, e o meio de satisfazer a este fim é negar-se-lhe, quando o Senado entende que não estará o seu Membro na Côrte na occasião da abertura. Do contrario poderá o Senador dizer: sahi para fóra do Imperio porque Lei nenhuma m'o prohiu e não me apresentei na sessão extraordinaria porque não me chegou a noticia da convocação. Nenhum Cidadão póde sahir do Imperio sem satisfazer os Regulamentos Policiaes, e o Regulamento Policial a que o Senador está sujeito, é a licença da sua Camara, que lhe póde ser negada quando o Senado assentar que elle na viagem, que vai emprehender gastará mais tempo do que o preciso para assistir á abertura da sessão ordinaria, ou quando tiver dados por onde possa julgar que haja alguma convocação extraordinaria.

O SR. BARROSO: – Eu voto contra o artigo e peço a sua supressão, porque reputo a sua doutrina tyrannica; não se deve consentir que este Projecto, cujo nobre Autor mostra aliás, sentimentos mui liberaes, faça o Senador escravo do Gleba; ha de o Senador morrer, se precisar sahir, para tratar da sua saude? Se a sua família precisar da sua assistencia em outra

pena que a Lei lhe impuzer. Eu mando neste sentido a minha:

EMENDA

No artigo 4º, depois das palavras – se retirar para fóra do Imperio – accrescente-se – e por isso não puder comparecer na

Provincia, ha de abandonal-a? E' obrigado a pedir sempre licença ao Senado, e sabe-se que o Senado não é permanente; é nisto que eu acho tyrannica a doutrina; porque se a necessidade de viajar fôr das que não admitte demora, soffre sem remedio nenhum, por não haver Autoridade que lhe deve unicamente dar licença; a nenhum Cidadão se põe nestas circumstancias! E como isto tanto se verifica na primeira,

como na segunda parte do artigo, eu quero a sua total supressão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho na Constituição que é livre a qualquer Cidadão o sahir para onde lhe parecer, sem que veja prohibição em parte alguma. Diz um nobre Senador que a licença é um Regulamento Policial; mas qual é esse Regulamento? O unico Regulamento, que eu conheço é o Passaporte, e quem dá os Passaportes é o Governo, e não o Senado. Pelo que toca á tyrannia do artigo (*leu*). O Senador que se retirar para fóra e não puder vir á sessão, tem de se justificar (*leu*); nada lhe falta; se o Senador quer sahir sem justificar a sua ausencia, corra o risco e soffra. O paragrapho não diz que peça licença, diz que justifique a sua ausencia perante o Senado, se houver caso que o obrigue a sahir do Imperio. Quanto ao que disse um nobre Senador que se o Governo não póde empregar o Senador sem licença do Senado, menos póde o Senador sahir a seu negocio, perdoe-me o nobre Senador, mas o seu argumento não procede, porque a prohibição da Constituição ao Governo de não empregar os Membros do Corpo Legislativo senão em ultimo extremo, e com licença da respectiva Camara, não é para embaraçar a liberdade do Senador ou Deputado; mas para impedir o abuso que o Governo possa fazer dos empregos, dando-os aos Membros do Corpo Legislativo, e diminuindo assim a Representação Nacional.

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o artigo 4º.

Não foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Eu votaria contra a supressão, mas a emenda não foi apoiada, e por isso não fallarei sobre ella. Um nobre Senador disse

aos Regulamentos pertencentes á sua classe; um Militar não obtem Passaporte sem que apresente a sua respectiva licença; o Magistrado sem licença do Governo que precedem ao Passaporte, e é ao que eu chamo Regulamento Policial; ora se o Senador nada tem a que satisfaça, antes de pedir passaporte ninguem lhe póde negar, porque nenhuma habilitação tem a fazer, como tem todos os empregados publicos, o que me parece pouco regular; porque é uma excepção dada aos Membros do Corpo Legislativo em relação aos mais empregados, que a Constituição lhes não concede; é um privilegio que se não póde suppôr unido ao cargo por utilidade publica, e de que a Constituição não faz menção alguma, quando marca os privilegios destes empregados. Ora se elle não póde sahir sem Passaporte; se não póde obter Passaporte sem mostrar (ao menos na qualidade de empregado publico) competentemente licenciado; e se esta só lhe póde ser concedida pelo Senado, pois é quem ha de (*por esta mesma Lei*) julgal-o pelas faltas; como se póde dizer que o Senador não precisa de licença do Senado para sahir do Imperio?

Não posso assentir nisto. Demais, é necessario que nos não tornemos a ver nos embaraços, em que a poucos dias estivemos, quando se ausentou um membro desta Casa; se tivessesmos uma Lei escripta nada tinhamos mais a fazer, que applicar a sua disposição, porém, por esta falta de Lei, houve grande divergencia de opiniões e estabeleceu-se em precedente, que applicado a outros, póde ser de muita consequencia, como bem se ponderou, na que o Senado tenha uma norma certa a que se encoste quando quizer deliberar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador convém em que o Senador possa sahir para fóra do Imperio sem restricções, e tanto que apresentou uma emenda neste sentido; e agora diz que são necessarios Regulamentos Policiaes. As

que não conhece Regulamento Policial se não o Passaporte; se isso não fosse, seria livre a qualquer empregado a solicitar Passaporte, e com elle sahiria do Imperio, dizendo que tinha satisfeito aos Regulamentos Policiaes; o Passaporte ao contrario não se dá a ninguem que não tenha satisfeito

Leis policiaes de que falla a Constituição são Leis já feitas; e não se dá Passaportes a um homem, que não está nas circumstancias de o poder obter.

O Sr. Presidente propôz á votação

1º O artigo 4º, salvas as emendas:
passou.

2º A emenda suppressiva do Sr. Barroso: não
passou.

3º A emenda do Sr. Albuquerque; passou.

4º A do Sr. Saturnino: foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 5º, sobre elle disse:

O SR. BARROSO: – Neste artigo eu substituiria á palavra expulsão – inhabilidade; não acho muito proprio o que está.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Em lugar da palavra – expulsão – diga-se inhabilidade. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu antes diria que se supprimisse o artigo; a sua doutrina tem defeitos tão salientes, que é excusado gastar tempo em os demonstrar.

O SR. BARROSO: – Se apparecer uma emenda suppressiva, eu voto por ella; retirando a minha, e votarei portanto quanto fôr suppressão, porque nada desta Lei me agrada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu farei a emenda.

Mandou á Mesa o Sr. Albuquerque a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o artigo 5º. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem votarei pela suppressão. Só vejo aqui uma idéa que se accrescente ao que já a Constituição tem providenciado. A Constituição diz o modo de se proceder á nomeação dos lugares que vagarem de Senadores, resta só que o Governo saiba da vacatura, para o que diz aqui o modo com que o Governo a saberá, isto é por participação do Senado;

é uma consequencia mandar proceder á nova eleição, e como esta é mandada fazer pelo Governo na fórma da Constituição não era preciso que a Lei dissesse que o Senado participasse ao Governo a vacatura. Ainda pois que parece ociosa a determinação, poderia passar se não fallasse em fallecimento do Senador; porque menos obrigação tem o Senado de saber que o Senador falleceu do que o Governo, porque ninguem vem dar parte ao Senado da morte de um de seus membros. O Senado não póde participar senão aquillo que sabe oficialmente, e o Governo delibera sobre o que lhe consta de uma maneira qualquer, comtanto que verifique a verdade: não sei pois como se ha de mandar dizer ao Governo que é fallecido um Membro; neste caso sendo uma parte do artigo ociosa, e outra irregular, voto pela emenda suppressiva.

Posto o artigo á votação, ficou supprimido o artigo 5º.

Passou-se ao artigo 6º, sobre o qual disse:

O SR. SATURNINO: – Com mais razão que o artigo antecedente, deve este ser supprimido; diz aqui, que nos intervallos das Sessões o 1º Secretario faça participação ao Governo dos Senadores que fallecerem; ora, se se julgou que o Senado não tinha meio de ter oficialmente a noticia da morte dos seus Membros, como a terá o 1º Secretario, que, acabada a sessão, sahe para sua casa ou para o emprego que tem; e que póde ser na Côrte ou fóra della; demais, se esta lei impõe a obrigação ao Secretario de participar a morte do Senador ao Governo, este, para proceder regularmente, deve esperar por esta participação, para mandar proceder a nomeação; e como ha de o Secretario do Senado saber dos Senadores que morrem pelas differentes Provincias. E' porém ao Governo mais facil ter estas noticias, pelos Presidentes de Provincia, que são obrigados a participar todos os acontecimentos notaveis que

mas se o Senado demittir algum Senador em alguns dos casos mencionados nos artigos que já passaram, | carecem de providencia do governo, dos quaes é este um delles.

Posto o artigo á votação não passou.

Seguiu-se o art. 7º, sobre o qual disse:

O SR. SATURNINO: - Este artigo é inteiramente ocioso; a Constituição concede certas regalias aos Senadores, o artigo suppõe que o Senador é demittido ou expulso, isto é, que já não ha Senador, e se não é Senador, não goza do que a Constituição concede a estes Cidadãos.

Posto o artigo 7º á votação, foi reprovado.

Passou-se ao art. 8º e acerca da sua materia, disse:

O SR. OLIVEIRA: - As honras e privilegios dos Senadores consistem em ter no Senado o seu juizo privativo; a razão deste privilegio nasce da conveniencia que tem a Nação de segurar a integridade da sua Representação; se algum outro Poder julgasse dos crimes dos Senadores, e Deputados, era possivel que a intriga e o abuso tentasse destruir ou ao menos mutilar esta Representação, armando crimes aos seus Membros, para os tirar do seu lugar, quando a sua influencia na Camara fosse contraria ás vistas ou interesses de alguém que o desejasse deitar a baixo. Logo pois que o Cidadão deixa de exercer o emprego de Senador, cessam as causas destes Privilegios e o mesmo privilegio caduca. Eu não conheço outro privilegio aos Senadores, nem honras ou regalias, porque ao mesmo subsidio só tem direito quem serve. Logo, o artigo é contra o espirito da Constituição e não póde por isso passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu também convenio que se supprima este artigo não pelo que expendeu, mas pela barbaridade de sua disposição. O artigo suppõe a demissão dada ao Senador em consequencia de molestias incuraveis; e esta supposição é que eu acho barbara se se verificasse, o que eu nunca consentiria. Não ha officio algum vitalicio que tende, quem o exerce, a infelicidade de adoecer incuravelmente, seja por isso demittido, e privado do gozo do lugar que occupou emquanto teve força; e nada seria mais digno de reparo do que tal ingratição da parte de uma Nação civilizada e briosa; e como se póde

teve a infelicidade de adoecer incuravelmente? Esta materia tem sido sempre julgada por todas as Nações, onde ha esta Camara, como muito importante para as garantias do systema constitucional. Muito se tem duvidado considerar em caso algum o lugar vago! Eu vejo que entre os Inglezes os Lords Catholicos suppunham como suspensos, e não vagos; os Francezes, como disse hontem, têm nisso o maior melindre; e como se quer agora que um Senador, cujo lugar, segundo o Direito recebido entre nós, e por outras Nações, é vitalicio, se perca pelo evento involuntario de uma molestia incuravel e sem que o Senador tenho commettido crime algum? E' barbara pois a disposição do artigo, e por isso eu voto contra elle.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Neste artigo não se trata de demittir ao Senador por molestia ou não; trata-se daquelle Cidadão que já não é Senador; e isto é acto conforme á Constituição, que diz que se não dão privilegios, que não sejam ligados nos cargos; e sendo assim, como se concebe que um Cidadão que foi Senador, commettendo um crime, não seja preso? Eu acho isto um absurdo; o que se lhe póde unicamente conservar, é o nome de ex-Senador; não obstante, eu também voto contra o artigo, porque é ocioso em todas as suas disposições, mas nunca pelos principios do nobre Senador.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu não sustentei que o artigo era ocioso; disse sim que elle era bárbaro na hypothese que admittia; e esta barbaridade vai de encontro com a lettra da Constituição, que faz o Senador vitalicio; e as razões do nobre Senador vão ainda sobre a hypothese que eu não admitto.

O nobre Senador diz que quem não é Senador não tem direito aos privilegios; assim é que quem não é Senador não tem direito aos privilegios; mas a hypothese do artigo é sobre quem é Senador e deixa-o de ser sem crime; e taes entidades é que eu não admitti. Eu já aqui defendi um Senador que se

suppor que o emprego de Senador, que a
Constituição faz vitalicio, ha de ser tirado ao
Cidadão que o exerce, porque

mostrou ser surdo e disse não devia por isso
considerar-se vago o seu lugar; fossemos mais
cautelosos quando se examinou o seu diploma; mas
depois de tomar assento e sem empossado de um
lugar vitalicio, por

molestia que se julga incuravel (e quem sabe se o é)? Não póde barbaramente ser espoliado; nunca entenderei assim a Constituição; como nunca o entenderam as Nações cultas, que pelo seu avanço em civilização e pratica do systema nos devem servir de exemplo. O artigo deve sim ser supprimido, mas eu aproveitarei sempre a occasião que tiver, para não deixar passar aqui taes principios.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Se o illustre Senador se não convence com as razões que produzio, eu não o posso forçar a isso. O artigo não suppõe hypothese alguma nova; é uma cousa que passou no artigo 3º, isto é, que o Senador falte 3 Sessões, e neste caso está demittido; agora o artigo 8º diz nesta hypothese (já admittida e não nova), se fôr a falta filha de molestia incuravel, se lhe conceda isto e aquillo; esta concessão é que eu não quero, e por isso é que voto contra o artigo.

O SR. CARNEIRO CAMPOS: - A hypothese do artigo que passou é de que o Senador não compareça 3 Sessões sem motivo justo, e qualificado; e esta agora é o contrario, porque falta com motivo justo e qualificado; portanto, é hypothese nova; finalmente, como todos estamos concordes em que não passe o artigo, nada mais direi.

Posto o artigo á votação, foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 9º, e depois de lido pelo Sr. Secretario, disse:

O SR. BARROSO: - Eu creio que a Comissão já propoz um artigo em lugar deste artigo 9º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A Comissão propoz a supressão deste artigo, e addicionou outro, porque se não póde considerar como substitutivo, porque contém materia muito diversa, eu creio que o que está em discussão é o artigo do Projecto, com a emenda suppressiva da Comissão.

O SR. PRESIDENTE: - Assim é.

O SR. OLIVEIRA: - Eu sustento o artigo do Projecto, e voto contra a supressão; o artigo estabelece a perda de vencimento com

parece mais proprio do que não pagar a quem não trabalha; e diminuir tanto da paga como o trabalho que deixa de fazer; e nem é doutrina esta nova, porque ella é usada em muitas repartições, e nas Cathedraes até se descontam horas de falta para repartir as multas correspondentes pelos Conegos que fazem o serviço effectivamente, e ha bem pouco tempo que, na discussão da Lei do Thesouro, passou esta mesma doutrina sem impugnação alguma; não vejo pois razão alguma para que a Comissão julgasse supprimir o artigo do Projecto.

O SR. SATURNINO: - Eu não posso deixar de votar pela supressão que a Comissão propõe e discordar por consequencia da opinião do nobre Senador que me precedeu, ainda mesmo sem ouvir as razões, que os illustres Membros, que redigiram o parecer, tiveram para supprimir o artigo. A Constituição quer, Sr. Presidente, que o Senador seja Cidadão Brasileiro, e esteja no gozo de seus direitos politicos; isto é, quer que este emprego se confie a um homem que tenha toda a presumpção de amor á Nação que representa, e que na mesma Nação tenho o seu domicilio radicado; e demais, que esteja livre de qualquer imputação de crime, por onde se possa duvidar de suas virtudes civicas; quer a Constituição que seja pessoa de capacidade, saber e virtude; e que na igualdade, se prefiram os que tiverem feito serviços ao Estado; quer dizer, que o homem que houver de ser Senador, não só seja conhecido pela sua capacidade moral e scientifica, mas que a sua aptidão seja provada pelos serviços feitos ao Estado; quer mais a Constituição que elle tenha a idade de 40 annos completos, afim de que reuna as mais qualidades à prudencia e superioridade ás paixões, que ordinariamente se não têm na idade juvenil; quer finalmente que tenha uma certa renda, isto é, que não seja de vida miseravel, pois que a miseria faz sempre commetter acções pouco nobres e degrada os homens da dignidade que devem conservar

proporção ás faltas commettidas; nada me

quem é escolhido para os empregos importantes.

Depois disto, apresenta a Nação ao Monarcha tres Candidatos escolhidos por uma Eleição indirecta, isto é, por uma escolha feita por outros cidadãos, em que a massa da Nação

tem posto sua confiança; e destes tres Candidatos, escolhe o Monarcha o que por sua parte e pela experiencia de sua capacidade nos empregos que tem occupado, se ha mostrado mais digno; depois de tão depurada escolha, a Nação lhe confia sem reserva todos os seus interesses; dá-lhe liberdade sem limites nas suas opiniões, dá-lhe immuniade até para os crimes que possam commetter, garantindo-lhe a segurança de suas pessoas para que nenhuma Autoridade por mais graduada que seja os possa capturar, e são estes Cidadãos, sobre quem a Nação não tem tomado tão grande confiança, que entre si estabelecem uma desconfiança tal que julgam uns dos outros tão baixos sentimentos, que se figuram enfermos, deixando-se ficar em suas casas para não preencherem deveres, de que lhe resulta uma honra superior a quantas a sociedade tem inventado? Que manifesta contradicção não apparece aqui entre a confiança da Nação e a que nós temos uns dos outros; e não fará esta perder grande parte daquella? Sim, digo eu, e é da natureza das cousas que assim succeda; para que havemos nós legislar sobre uma hypothese que se não póde verificar, nem se tem até aqui verificado? De certo nunca se verificou; não temos exemplo de que nenhum dos nobres Senadores, que compõem este augusto circulo, tenha commettido um tal abuso; o que tem faltado de comparecer é sempre mui justos impedimentos. Porque razão se não estabelecem penas para outros abusos que o Senador, como homem, póde commetter; e que estão dentro da possibilidade? Fallou-se nunca em Peita, Suborno ou outros abusos, que se podem praticar no exercicio das funcções de Senador? Não póde o Senador conceder o seu voto? Que é da pena para este delicto, que o Senador póde commetter, como homem? – Não existe; ao contrario declara se na Constituição que o Senador não tem

e dá-se o mesmo nos Senadores e Deputados? Não, de certo; para se ser Ministro de Estado não exige a Constituição mais do que a confiança do Monarcha, que tambem o Senador tem quando é escolhido entre os candidatos que a Nação lhe apresenta; tudo o mais é regular no Senador! O nosso Codigo, confiando na morigeracção dos brasileiros, nenhuma pena estabeleceu para muitos crimes a que o homem está sujeito; não se falla no Regicida, no Parricida, no Sacrilego, que roubar o Sacrificio, e em muitos outros crimes, que o homem póde commetter, mas que estão fóra da probabilidade na morigeracção da Nação; a quem se offenderia só com a hypothese da possibilidade. O artigo, Sr. Presidente, ataca de frente a base com que a Constituição instituio os lugares de Senador, porque esta base é a confiança illimitada; e o artigo destroe de todo a confiança; quando suppõe o Senador capaz de se figurar enfermo para não comparecer, quando tem de obrigação; é por consequencia o mesmo artigo inconstitucional, e como tal muito bem suprimido foi pela commissão. Voto portanto pela sua suppressão, como propoz a Commissão.

O SR. BARROSO: – Eu tambem voto contra o artigo, o menos, porque póde ser tratado, é por ocioso. Mal poderia a sua doutrina ser applicavel ao Senador que é tambem Ministro de Estado, porque estes faltam muitas vezes por occupados, e recebem outro ordenado promiscuamente; mas ainda assim, a Constituição lhes dá o direito da accumulacção de empregos que traz comsigo a accumulacção de vencimentos; e se para elles se não póde applicar a doutrina do artigo, de modo nenhum aos outros. O nobre Senador que me precedeu já mostrou quanto diminue esta disposicção a confiança que a Nação tem posto em nós; a paridade dos conegos e Empregados do Thesouro não tem lugar nenhum ; é necessario augmentar o decoro desta casa e não diminuilo.

O SR. OLIVEIRA: – O nobre Senador,

responsabilidade alguma no exercicio de suas funcções. O nobre Senador compara o emprego de Representante da Nação aos outros empregos da sociedade, onde ha essas multas pecuniarias; tem acaso a Nação prestado a mesma confiança a algum outro empregado de qualquer ordem que elle seja? Os Ministros de Estado tem uma restricta responsabilidade; em todos os actos do seu emprego são accusados pelos abusos e punidos quando são convencidos;

que fallou em primeiro lugar, disse que votava contra o artigo, porque era inconstitucional, mas não o ouvi citar o artigo da Constituição a que a materia é opposta, Ouço agora dizer que é ocioso; eu chamo ocioso aquillo que de nada serve; e não se póde negar que o artigo que se pretenda reprovar serve para ter sempre

o Senado com gente; se isto não merece consideração, será o artigo ocioso.

O SR. SATURNINO: – Tanto citei artigos constitucionaes, a que a Materia da discussão é opposta, que repeti tudo quanto a Constituição exige para o cidadão poder ser nomeado Senador, e quaes as latitudes da confiança que a Nação põe nos seus Representantes; e o meu discurso todo se dirigio a mostrar a contradicção em que estava esta doutrina da Constituição com a do artigo que o nobre Senador defende; e como eu creio que tudo quanto se oppõe á doutrina da Constituição, julgo ter mostrado a inconstitucionalidade do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O artigo não merece tanta discussão; elle é em si mesmo ocioso; mas como se diz que não ha nada na Constituição que lhe seja opposto, eu direi que a Constituição manda que o Senador vença um subsidio durante a Sessão e não se lhe pôde tirar em parte este direito.

Posto á votação o artigo 9º, não foi approvedo.

Leu depois o Sr. Segundo Secretario o artigo additivo, offerecido pela Commissão, com a Indicação do Sr. Almeida e Albuquerque, sobre o que disse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – De acordo com a materia, que está vencida, e em attenção a que existem pessoas que, sendo Senadores, têm faltado ás Sessões por 2 e 3 annos, e até ha um que sendo nomeado não veio tomar posse, nem consta que tenha dado motivo desta falta; pareceu á Commissão que era justo fazer-se a este uma intimação, para dar a razão de não ter comparecido, e á vista desta razão, deliberar o Senado; sobre isto addicionou a Commissão o artigo que esta em discussão.

O SR. BARROSO: – Eu peço a leitura do artigo. (O Sr. 2º Secretario satisfez.) Acho aqui alguma contradicção; porque este Senador eleito, mandou a sua parte de doente; o que o Senado

por 1ª e 2ª via; o que me parece que não preenche o fim, porque pôde a carta deixar de lhe ser entregue, e emquanto não fôr, tem aquelle homem direito a estar gozando da licença que o Senado lhe concedeu; como sabe o Sr. Secretario em que lugar da Europa está o Visconde da Pedra Branca para lhe dirigir a 1ª e 2ª via do Officio! O que eu julgo é, que pelo Governo vamos melhor, porque se o Governo o tem empregado, sabe onde; e se já não estiver exercendo emprego, o mesmo Governo deve saber o destino que o homem teve ou por via dos Ministros que tem na Europa, lhe pôde enviar o aviso ao lugar em que estiver; nada disto pôde fazer o Sr. Secretario creio portanto que neste sentido deverá emendar-se o artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não se diz que o Sr. 1º Secretario remetta directamente os avisos para a Europa; é natural que o faça por intermedio do Governo, se não estiver sciente do lugar em que existe o Visconde da Pedra Branca; eu julgo portanto ocioso que se emende o artigo, para se dizer que os Officios vão por intermedio do Governo; isto é pelo que pertence a este, que está fóra do Imperio; quanto aos outros, sabe-se bem as Provincias onde existem e pelos correios se podem enviar as participações; finalmente, eu acho que a maneira de mandar estes avisos aos Senadores ausentes, é objecto do expediente da Secretaria, onde o Sr. Secretario fará o que julgar acertado para que as participações sejam entregues no seu destino; creio por isso que não é necessario emenda alguma.

Tendo entretanto dado a hora, marcada para sahir a Deputação, que com effeito saho, com as formalidades do costume; e o Sr. Presidente convidou aos membros das Comissões para passarem aos seus Gabinetes, afim de concluirem os seus trabalhos suspendendo-se entretanto a Sessão.

A' uma hora e um quarto da tarde, tendo chegado a Deputação, continuou a Sessão, e pedindo a palavra, como orador da mesma Deputação, disse

admittio, communicando-lhe que esperava viesse logo que a sua saude lh'o permittisse; o que equivale a ter-lhe o Senado concedido licença sem tempo. Manda agora o artigo que o Sr. Secretario lhe faça uma communicação

O SR. AGUIAR: - Chegou a Deputação ao Paço, e sendo introduzida na Sala, foi recebida

pela Regencia, a quem foram entre os Decretos, que levava com a fórmula de Lei, respondendo o Presidente: – A Regencia Provisional, em Nome do Imperador, tomará em consideração.

Foi recebida a resposta com especial agrado.

O Sr. Presidente ponderou ao Senado, que não havendo numero sufficiente para formar casa, por estarem ainda alguns Srs. em Comissão, suspendia novamente a Sessão.

A's 2 horas menos 5 minutos, reunindo-se o Senado, o Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Comissão de Constituição leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição examinando o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 30 de Maio deste anno, remettido a este Senado por cópia como officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio Interino, a quem fôra dirigido, no qual participa a determinação que havia tomado de expedir ás Juntas de Fazenda a necessaria ordem para pagarem aos Representantes das suas Provincias em uma e outra Camara o Subsidio delles, evitando-se-lhe, como até agora, a ordem do costume, convinha em que se fizesse saber aos Secretarios de ambas as Camaras esta medida de antecipação, afim de que se processassem as folhas de pagamento mensal, com aquelles Membros, que quizerem receber aqui o seu subsidio, por falta de rendimento em suas respectivas Provincias. E considerando a Comissão a vantagem que tem para o Thesouro a pratica até agora estabelecida de se lhe remetter uma folha geral de Senadores, que tem vencimento na presente Sessão Legislativa, e que é firmado nos termos em que o Senado tem julgado mais conveniente, para execução da disposição do paragrapho 2º da Lei de 8 de Outubro de 1828, na qual se estabelece o Direito de Opção aos Deputados e Senadores de

foi revogada pela Lei do Orçamento que está em vigor. E' de parecer que se continue a remetter a folha pela mesma maneira até agora praticada, autorisando-se o Secretario do Senado para que depois de approvada, receba dos Senadores as declarações que lhe derem, em virtude do seu Direito de Opção, para as transmittir ao Thesouro pela Secretaria de Estado competente.

Paço do Senado, 4 de Junho de 1831. – *Marquez de Inhambupe. – Bento Barroso Pereira. – M.C. de Almeida e Albuquerque.*

Pedida a urgencia pelo mesmo Sr. Marquez de Inhambupe, foi approvada sem discussão.

Disse então:

O SR. BARROSO: – Como este negocio é de economia da Casa, julgo que não tem de seguir os tramites das segundas discussões, e póde ser hoje mesmo decidido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nas instrucções dadas para as eleições de Membros do Corpo Legislativo, foi estabelecida a Regra Geral, que cada um destes Membros receba um subsidio pela sua respectiva Provincia, mas se esta não tivesse um sufficiente rendimento, fosse o seu Representante pago pelo Thesouro Nacional. Assim foi praticado no 1º anno da Assembléa Geral. O Senado porém resolveu depois que se fizesse uma folha geral de todos os seus Membros, aptos a perceberem o subsidio (isto é, os presentes e aquelles que estando na Côrte, se achavam molestos), e se deixava a opção ao Senador que quizesse receber pela sua respectiva Provincia ou pelo Thesouro; o que se praticou de então em diante. A Lei do Orçamento de 28 o mesmo determinou; e finalmente a Lei novissima, que fixou o subsidio para a presente Legislatura mandou que fosse pago pelo modo com que até então se pagava. O Ministro da Fazenda disse que ordenara ás Juntas da Fazenda, que sem dependencia de ordens individuaes, fizesse os pagamentos aos respectivos Senadores e Deputados, e nesta parte de certo que alliviou de algum trabalho na requisição daquellas

receberem os subsidios nas respectivas ordens; mas quanto á outra parte em que Provincias ou na Côrte; disposição que se acha parece forçar o Senador e Deputado a receber confirmada pelo artigo 1º da Lei de 25 de pela sua Provincia, ainda tendo rendimento Setembro de 1829, que não

para isso, vai certamente contra o que a Lei dispõe, que mandou observar o que se praticava, isto é, a livre opção; e com effeito, nada seria tão injusto como constranger ao Senador que não tem correspondencia para a Provincia por onde foi nomeado, porque nem todos são dellas naturaes ou alli domiciliarios, e mandar fazer esta cobrança, e isto no tempo em que deve receber, e em que tem contado com esta cobrança aqui; impossibilitando-se de satisfazer aos engagements a que se tivesse sujeitado com o dado da recepção pelo Thesouro; por estas razões eu julgo que o Parecer merece ser approvedo.

Pondo-se o Parecer á votação, foi approvedo definitivamente.

Continuou a discussão do artigo additivo ao Projecto, que se tinha interrompido nesta sessão, conjuntamente com a Indicação do Sr. Almeida e Albuquerque e sobre esta materia disse:

O SR. BARROSO: – Eu julgo que a Commissão se fez cargo da Indicação, quando redigio o artigo, porque a sua disposição abrange em medida geral a providencia que se pede na Indicação sobre um Senador em particular.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A intenção da Commissão foi de accôrdo com o que acaba de dizer o nobre Senador o illustre Autor da Indicação quer que se providencie sobre o Visconde da Pedra Branca, que não tem comparecido. Este Senador nomeado participou que estava molesto, e o Senado não lhe limitou tempo para comparecer, é portanto preciso que o Senado lhe faça constar a sua deliberação para que se haja depois de impôr a Cominação, e portanto no artigo proposto pela Commissão está a providencia que na Indicação se pretende.

O SR. BARROSO: – Pedi a palavra para dizer que não me parece essencial que o Senado não tivesse participado a sua resolução no sentido geral ao Visconde da Pedra Branca, porque as deliberações do Senado são publicadas nas Actas que se imprimem, e o seu

parece o tempo pouco para quem está fóra do Imperio, e particularmente para este que se não sabe onde actualmente existe. E' possivel que se faça nova eleição, e que elle confiado na licença indefinida que tem, se apresente e tome assento, por lhe não ter chegado a intimação, Por isto disse que encarregando-se ao Governo de lhe enviar a intimação, o mesmo Governo póde certificar se ella lhe foi ou não entregue, e á vista do seu procedimento ulterior, o Senado delibere com toda circumspecção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não acho pouco o prazo de um anno para o Senador, que não tem querido vir tomar assento, e direi que para os mais é pouco. Quem não tem querido vir tomar posse ha 5 para 6 anos, será, ainda preciso tanta espera? Se se não sabe onde este homem existe, procure-se saber pelos jornaes, que correm todo mundo; e tanto mais que ainda que elle esteja na Russia, póde o Officio ir e vir a resposta em um anno muito bem. Quando eu fiz a minha Indicação, não estava informado do que se tinha passado a respeito do Visconde da Pedra Branca nos annos anteriores; soube que elle tinha mandado participação de doente, e disse-se que se lhe tinha respondido, mas eu procurando o Registro desta resposta na Secretaria, não o pude encontrar; o caso é, que elle deixou ficar e não deu mais conta de si; finalmente um anno mais de espera, depois de tantos é mais que sufficiente; razão nenhuma póde haver para se dar mais.

Dando-se a materia por discutida, e posta á votação, foi approvedo o artigo additivo, julgando-se prejudicada a Indicação do Sr. Albuquerque e finalmente foi todo o Projecto approvedo com as emendas para passar á ultima discussão.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as

procurador nesta Côrte lhe pode enviar aquillo
que lhe interessa saber; mas pelo que toca á
matéria do artigo insisto em que me

Atribuições da Regencia.

2º O Projecto de Lei para a extincção da Junta
do Commercio.

3º As materias já designadas na

sessão precedente; e havendo tempo, o Projecto de Lei revogando a Carta Lei de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar guerra aos Indios Bugres, e finalmente o Regimento do Conselho de Estado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

26ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo o Tribunal, da Junta do Commercio. – Leitura de Pareceres.

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Saturnino, 3 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Evangelista, 2 vezes; Gomide, 1 vez.

A's 10 horas, achando-se presentes 31 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, sendo lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: 1º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição dos Membros de que se compõe a nova Mesa, que naquella Camara devia servir no presente mez; e 2º, do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, acompanhando o Autographo da Lei, sanccionada pela Regencia Provisional, que manda que os navios de propriedade brasileira não sejam obrigados a levar ao seu bordo Capellães nem Cirurgiões; dos quaes ficou o Senado inteirado.

Continuou depois a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo o Tribunal da Junta do Commercio e os Juizes da Conservatoria dos Fallidos, que ficara adiada e conjuntamente o Parecer da Commissão de Legislação, dado sobre o

Projecto, e alguns dos seus artigos, e entrando em discussão o artigo 7º, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu já mostrei nesta 2ª discussão quanto este Projecto é imperfeito até o artigo 6º ; e vou continuar a apresentar os defeitos, que ainda encontro na materia, que se segue. No paragrapho 1º do artigo 7º define-se o que é commerciante e indo buscar-se a definição ao Codigo do Commercio Francez, acrescentam-se estas palavras – que estando na posse de seus direitos. – Não sei como os individuos, que têm de tratar com qualquer commerciante, devam estar na dependencia de examinar se elle está ou não na posse de seus direitos! O que interessa saber é se elle tem com que possa negociar, e se satisfaz aos seus contratos. No paragrapho 2º, faz-se uma fastidiosa enumeração de actos de commercio muito imperfeita, como necessariamente havia de ser, porque não é possível fazer semelhante enumeração completa; omittem-se pois muitos actos, que todo o mundo sabe, que são commerciaes. No paragrapho 19 nada menos pretende-se que adoptar um Codigo, sem exame nem discussão e sem se verificar se tem contradicções com a nossa legislação, além das muitas razões de conveniencia, que deve haver para não adoptar muitas das suas disposições. Eu não posso atinar com a razão, por que se haja preferir o Codigo Francez ás Leis, e Estatutos da Inglaterra, Nação seguramente mais adiantada que qualquer outra em materias commerciaes. Além disso, o Codigo Francez tem mil imperfeições, que obrigam o Tribunal de Cassação a estar todos os dias a fazer explicações; mas ainda mesmo que o Codigo fosse muito bom, não é por meio de um incidente em uma Lei e muito de passagem, que se devem fazer adoptar os Codigos das outras Nações.

Nos outros paragraphos estabelecem-se regra para a apresentação dos fallidos, e o modo de

mesmo

proceder; regras quasi todas tiradas da legislação actual, e muito peor redigidos do que se acham nessas Leis, que com pequenas correcções que nada têm de invejar as das outras Nações. Na Legislação actual, determina-se que, deduzidas do monte maior

de todos os bens da casa fallida as quantias que se estiverem a dever dos direitos da Alfandega, se deduzam 10 por cento para o fallido, do remanescente. No Projecto pretende-se que estes 10 por cento se deduzam do fundo capital, com que o fallido principiou o seu commercio; não me agradam semelhantes arbitrios; pela primeira disposição, póde tornar-se excessiva a concessão a beneficio do fallido com grande prejuizo dos credores, e pelo segundo póde tornar-se illusoria. Parecia-me mais rasoavel deixar os credores o taxar, á vista do estado da casa, quanto se lhe deve consignar.

Pretende-se tambem no Projecto que a preferencia dos credores á massa da casa fallida seja regulada pela Lei de 20 de Junho de 1774; não vejo razão para que se não observem as outras Leis posteriores a este respeito.

Quer tambem o Projecto que os crimes dos fallidos sejam julgados pelos Juizes Territoriaes com recurso para as Relações dos districtos, no que nunca eu convirei. O Juizo dos Jurados em materias tão importantes nenhum Tribunal poderá, julgar com mais equidade, e com mais segurança do que os dos

Jurados. Por estas razões, eu entendo que se devem substituir a todos estes paragraphos os que aqui apresento como:

EMENDA

Para se substituirem aos paragraphos do artigo 7º e seguintes até 10, e ao 12.

Aos ditos Juizes compete tomar as apresentações dos fallidos e proceder a todas as investigações e diligencias, que pelas Leis de 13 de Novembro de 1756, e 29 de Julho de 1807 estavam incumbidas á Junta do Commercio, e a outras autoridades; guardando-se a este respeito a dita Lei de 1756, no que pela Legislação posterior e pela presente Lei não fôr revogado.

Na concurrencia dos credores guardar-se-hão as Leis actuaes a bancarrota e o julgamento final pertencerá ao Juiz dos Jurados. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que isto se deve imprimir, porque é um systema novo; ouço algumas cousas, que me parecem bem e todavia não creio agora, que tudo quanto ha do Projecto nos paragraphos não se deve desprezar; mas esta materia deve ser meditada e sem que hajam a impressão para cada um de nós poder estudar com o impresso á vista nada se póde fazer com acerto; do mesmo modo tambem que se devem imprimir os additamentos, e correcções que fez a Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem convenho, em que tudo isto se imprima, só assim se póde examinar como é mister.

Decidio-se que fosse a imprimir, como indicou o Sr. Marquez de Barbacena. Teve depois lugar a ultima discussão da Resolução, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, declarando estar no gozo de cidadão brasileiro Manoel Pinheiro de Almeida; e sobre esta materia disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já na 2ª discussão se ponderou o direito que assiste a este homem, que nasceu no Brazil, tem 15 annos de serviço e porque uma circumstancia fez julgar que era estrangeiro, não foi sancionada esta Resolução; não merece a pena de se gastar mais tempo com esta materia; esta e a outra Camara já reconheceram a justiça do pretendente e o não ter havido a sancção, não nos faz mudar de opinião; o homem é brasileiro, e a Resolução deve passar.

Posta a materia á votação, foi approvada para subir á Sancção Imperial. Entrou depois em discussão o Projecto de Lei erigindo em Villa o Arraial de Tijuco com as emendas approvadas na 2ª

Todo o Commerciante fallido poderá fazer a sua apresentação, independentemente de ser matriculado. discussão e sobre elle disse:

Ao commerciante fallido de boa fé, assignar-se-ha, emquanto não tiver meios de subsistencia, uma quantia calculada e arbitrada pela maioria de votos dos credores, segundo o estado da casa fallida.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E' impossivel que neste negocio se possa votar com todas estas emendas. A pratica que me parece estabelecida pelo Regimento, é imprimirem-se as emendas postas na 2ª discussão para entrarem na 3ª. Qual é o Senador, que póde estar vendo 5 ou 6 emendas, para depois ir applicando aos artigos competentes; eu pelo menos me declaro incapaz de o fazer. Não sei se está alterado o Regimento nesta parte, mas se é assim não sei que se possa fazer nada de tal maneira; os artigos desta verdade são poucos, mas tal regra não póde ter lugar porque me parecem muito prejudicial.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Na Commissão de Redacção ha de haver o preciso cuidado sobre os limites e explicar-se de modo que não faça duvidas. (*Apoiados*).

O SR. PRESIDENTE: – Diz o artigo 63 do Regimento, que estas alterações de emendas, para terem lugar, devem ser apoiadas (*leu*): muitas vezes tenho chamado por esta regra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu gosto sempre de aproveitar os bons exemplos: na Assembléa Constituinte, quando haviam muitas emendas, iam todas juntas á Commissão e alli com presença de seus autores se combinavam imprimir-se, o que era muito mais facil, mesmo porque a Commissão era composta das pessoas que offereciam as emendas, havia alli discussão, e o Projecto vinha para a Assembléa emendado.

O SR. PRESIDENTE: – Quando os Projectos são originados no Senado, póde fazer-se isto, mas quando são vindos da outra Camara, é preciso que esta redacção ou impressão se faça em corpo na parte; o uso da Constituição não póde bem applicar-se aqui, segundo parece.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não me expliquei bem; não digo que se incorporem as emendas na Lei, como se fez na ultima redacção,

pratica imprimirem-se as emendas em um só corpo quando vêm para a 3ª discussão; e parecem separadas quando deixam de ir á impressão, como agora acontece, mas pelo que toca ao que a Commissão tem a fazer, é ou copial-as por sua ordem ou numeral-as; porque depois de approvadas ou aceitas pelo Senado, ainda que o seu Autor as queira alterar, já o não póde fazer; está como no caso de as querer retirar, que o não póde fazer sem consentimento do Senado; ha bem poucos dias, que o Senado me não permittio que eu retirasse aqui na sala uma emenda que eu tinha posto, e foi approvada depois na votação.

Sobre a materia do Projecto não houve quem fallasse e então o Sr. Presidente consultando-se que sim; e posto á votação, foi approvado com as emendas para ser remettido á Commissão afim de o redigir juntamente com as emendas.

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão e a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco creando um Celleiro Publico naquella Provincia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este Projecto deve cahir; não teve na outra discussão senão um nobre Senador que fallasse em seu abono, o qual não está agora presente; já se demonstraram bem os damnos que elle deve produzir; eu voto portanto em que caia.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – O Celleiro, Sr. Presidente, é cousa que nada produz, porque se elle é destinado para recolher o que o campo dá, se a producção é pequena, o Celleiro tem pouco que recolher, e se é grande serve só até que se encha, porque que seja preciso uma casa para recolher os mantimentos, que os Camponezes conduzem para a Cidade, faça-a a Camara, e isto será justo, porque póde haver um dia, em que os conjuctores achem máo mercado, e nesse caso far-lhes-ha conta terem um lugar onde depositem o seu genero para esperarem melhor venda; e muito embora pague o dono dos mantimentos o aluguel da casa onde recolhe; mas nunca convirei em que

o que digo é, que todas as emendas se imprimam esta casa seja da venda exclusiva da Camara.
debaixo de um só corpo em todos os Projectos ou Esta doutrina
nasçam aqui ou venham da outra Camara, não vejo
inconveniente que isto se faça.

O SR. PRESIDENTE: – Sempre isso se póde
fazer na Commissão, mas o caso é que não haja
alteração, no que o Senado tem decidido.

O SR. SATURNINO: – Sempre tem sido

é inconstitucional, porque o fructo da industria e trabalho de cada um é sua propriedade, póde fazer della o que quizer, vendel-a a quem convenha, e no lugar que lhe faça mais commodo, e onde acha que haverá mais concurrentes; emfim, póde dal-a se lhe parecer. O monopolio de lugar em uma Cidade populosa é tão damnoso a quem vende, como a quem compra; a quem vende, porque póde o conductor de mantimentos, andando por toda a parte angariar freguezes, onde conte ao certo que lhe são comprados, e não vai matar a paciencia a esperar que lhe venham comprar; usa do prégão que desafia o appetite; póde fazer permutas vantajosas, que muitas vezes encontra, podendo ir a differentes casas; leva mesmo o seu mercado nos lugares, e casas onde póde logo prover-se do que lhe é necessario, acha muitas vezes que não tem meios de mandar procurar o que querem, e por isso deixam de comprar, etc.; e o comprador que mora longe do lugar do monopolio livra-se de mandar ou ir, se não tem por quem mande e principalmente no Brazil, onde os nossos pretos acham mil desculpas de distracção, e com o pretexto de que esperarão para poder ser aviados, fazerem os seus passeios; ha o grande incommodo do concurso, que se junta quando o genero se vende em um só lugar, e é preciso esperar a vez; os que morarem longe são obrigados a fazer um grande caminho, e têm de pagar carretos ou levarem a carga elles mesmos por mais tempo, etc., etc. Acabou o tempo em que havia os chamados Commissarios volantes e atravessadores; hoje até se conhece que ha um lucro nesta venda miuda; e esta é a razão por que sempre a Junta do Commercio, embaraçando o monopolio, convenio em que estes mercadores façam as vendas assim. E hoje, uma grande parte de mercadores de loja aberta espalham fazendas por taboleiros, que correm a cidade, ou por meio de seus caixeiros tomados expressamente para isso, ou entregando a homens de sua confiança, a quem dão

abertas por todos os pontos da cidade. Finalmente, Sr. Presidente, hoje são conhecidos por todo o mundo os males dos monopolios, e é vergonha que no Brazil ainda se conservem alguns. Eu fallo pelas regras geraes; mas se a localidade de Pernambuco tem alguma circumstancia muito particular, que possa exceptuar-se destas regras, então direi que nós não podemos tratar este objecto aqui, e deve remetter-se a Proposta do Conselho para a outra Camara, pois que estabelecendo-se um imposto para este Celleiro é alli que compete a sua iniciativa, e não no Senado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Deve o objecto ser rejeitado, ainda mesmo que viesse da outra Camara, não só pelos solidos fundamentos, que acaba de desenvolver o nobre Senador, que me precedeu, como porque já a Bahia apresenta praticamente o máo resultado de uma semelhante instituição. O Governo da Bahia, levado de muito bons sentimentos, querendo poupar o incommodo de ir o Povo comprar a farinha a bordo, e sem encarar o negocio por outro algum lado, obrigou a todos os barcos a vender a farinha em lugar determinado, mediante um modico imposto, applicado para os lazarus; não obstante as apparencias de bem publico, e pia applicação deste modico rendimento, foi tal o clamor de todos que o antigo Governo foi obrigado a fazer retirar esta disposição; e ainda hoje, que tem passado mais de 20 annos, o povo clama contra os males que soffreu daquelle Celleiro; tudo o que expôz o nobre Senador que me precedeu, se verificou na Bahia; portanto a Proposta deve ser rejeitada e excusado me parece envial-a á outra Camara.

O SR. EVANGELISTA: - Eu não quereria, que a Proposta fosse rejeitada no todo; póde submetter-se aos conhecedores do paiz, e indo para a outra Camara, pelo motivo que se apontou dos impostos, alli acha muitos Deputados que conhecem bem Pernambuco, e podem avaliar o merecimento da Proposta. Ouvi desenvolver as vantagens da venda totalmente

ou uma comissão ou o lucro, que poderem obter de certo preço para cima; e quem não conhece quanto isto é vantajoso tanto para quem compra como para quem vende? Para quem compra, porque sem sahir da sua casa tem o que lhe é necessario; e para quem vende, porque tem a bem dizer a mesma venda, que teria, se tivesse lojas

livre, e vi os graves prejuizos do monopolio; tudo é verdade em regra geral; mas não ha regra tão geral que não tenha suas excepções, principalmente quando estas regras são estabelecidas sobre as circunstancias de certos paizes; pois que na applicação

que dellas se fizer, ha lugares onde as mesmas circumstancias se não dão, necessariamente se ha de encontrar outro resultado; além de que todas as regras, e theorias estabelecidas para o tempo de fartura, desaparecem quando vem a fome, e necessidade, que como diz o proverbio, não tem Lei; Pernambuco é um paiz que tem annos em que a secca faz perecer tudo, não se colhe talvez nem a centesima parte do que é necessario para o consumo de toda a Provincia; e os nobres Senadores, que tanto declamam por se não encararem os negocios por todos os lados, deixam de metter este tão influente dado nos seus raciocinios. Sr. Presidente, póde se viver comendo pouco; mas morre-se infallivelmente não comendo nada; eis aqui um principio de que ninguem duvida, e quem duvidará tambem que quando ha pouco, a distribuição feita ao acaso póde muito bem fazer com que fique muita gente sem nada, e que morra? Sim, Sr. Presidente, em Pernambuco tem morrido gente de fome! Mas eu disse, distribuição feita ao acaso; não disse bem, porque as atravessadores dão muito de proposito a direcção ao pouco que ha; de tal sorte, que o pobre fica exposto a morrer; e será alheio do Governo, ou do Corpo Legislativo, o dar as providencias, que estão ao seu alcance, porque taes males não aconteçam? Ninguem dirá tal. E' uma verdade, que o commercio, lavoura, industria e tudo quanto se quizer, prospera com a plena liberdade, eu não duvido destes principios de economia politica; mas o objecto não é fazer prosperar o commercio nas occasiões em que ha fome; trata-se de embarçar a que se morra de miseria. O interesse do piloto é que o seu navio ande bastante, e é para satisfazer a este fim, que elle usa de certas regras na sua manobra; mas quando se vê abarbadado com uma tormenta, não se lembra das manobras para andar muito, porém das que sirvam para se salvar, e depois é que volta, se se salve a cuidar nas regras geraes da mareação. Se me é licito, direi que eu fui

para depois revenderem por altissimos preços, a que nunca o pobre podia chegar; nada valia o mais assiduo e diurno trabalho para os miseraveis que viviam dos seus braços poderem ganhar com que se salvassem da fome; e os inflexiveis ambiciosos encaram este tempo como o da maior fortuna, pois que lhes dava meios seguros de enriquecer; exorbitei das minhas attribuições, eu o confesso; e os poucos annos que então tinha, me fizeram esquecer que tinha uma Lei escripta, e que olhasse só para a natural; fiz com effeito uma especie de mercado junto á minha porta, afim de ocularmente presenciar como se fazia a distribuição, entrei na indagação das pessoas, que compunham cada familia, para lhes fazer proporcionar o preciso; embarcei que se fizessem compras por junto fóra da Villa, donde provinha todo o mal; e vi os bons resultados destas medidas; ninguem pereceu, e eu fui consolado com as mostras que aquelles habitantes me deram de gratidão, quando deixei o lugar. Talvez em annos mais avançados fosse mais timido em exceder os limites de minha jurisdicção; naquelle caso, segui o que me ensinou, não a Lei escripta, mas a Lei natural; e é esta a que hoje, na qualidade de Membro do Corpo Legislativo, que dita a votar contra a rejeição da Proposta, que para mim tem a grande força de ser feita pelo Conselho de Provincia, que tem diante dos olhos as suas peculiares circumstancias; o meu voto é, portanto, que se remetta para a outra Camara, pela occasião do imposto; e deixemos aos Deputados a rejeição, se a fizerem, que pela minha parte, não quero encarregar nisso a minha consciencia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu já respeitava a Philantropia do nobre Senador antes de ter o desgosto de ouvir o que diz ter feito no Paracatú, e ainda bem que disse que em annos mais avançados está mais timido em exceder os limites de sua Jurisdicção; Deus nos livre, que algum Magistrado entre na empreza de querer dirigir o mercado dos mantimentos,

constrangido a fazer o que pede agora o Conselho de Pernambuco, sendo Ministro em Paracatú. Uma terrível fome fez apparecer os males, que Pernambuco soffre muitas vezes, eu presenciei o abuso dos atravessadores, que desapiadamente compravam fóra da villa tudo que vinha a entrar de mantimentos,

fazendo-os tomar differente direcção daquella, para onde elles devem ir, isto é, para onde bem parecer aos seus proprietarios; vejo que o nobre Senador, o fez por principios de philantropia, que lhe são muito louvaveis; mas perdoe o dizer-lhe, que se enganou completamente. Se na liberdade

de Commercio é que consiste a abundancia, essa mesma liberdade augmenta o numero de vendedores, e por consequencia vem logo após a baixa de preço; ao contrario a quartação afugenta os vendedores, a falta continúa, e vem a tornar-se total, porque os vendedores vão procurar a extracção do seu genero onde lh'os pagam melhor; estes principios são hoje sabidos por todo o mundo.

O SR. EVANGELISTA: - Não posso deixar de dar-me por offendido, de que o nobre Senador me houvesse supposto vendedor de mantimentos á minha porta, sendo Magistrado no Sabará; a salvação dos Povos é a suprema Lei, e foi esta que me instigou a praticar o que narrei; eu já fiz ver o resultado que obtive, e a experiencia que destroe todas as theorias, me confirmou que me não enganei, como o nobre Senador affirma. Eu já disse que se remetteste a Proposta á outra Camara para esta deliberar com perfeito conhecimento de causa, visto que lhe pertence a iniciativa do negocio, que se pretende; não vi destruidos os meus argumentos, que tiveram por fundamento um dado, de que se fez abstracção nos raciocinios, que se fizeram antes, e depois que fallei; portanto ainda estou na mesma opinião.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - E' possivel que em um paiz central, onde se plante sómente o necessario para o consumo, e para onde, pela distancia, em que se acha, não póde ir nada de fóra, seja algumas vezes necessaria alguma providencia da parte do Governo; porque sobrevindo uma fome inesperada, com que os lavradores não contavam, necessariamente deve haver falta até a nova recolta; pois que, não tendo o plantador certeza de vender senão uma certa porção dos seus productos, nunca augmenta a sementeira além deste limite; e isto principalmente quando o paiz não exporta, como acontece em Matto Grosso ou Goyaz; mas nunca se póde dizer isto de Pernambuco, onde ha um porto de mar, e está rodeado de outras Provincias, donde o interesse do ganho chama logo os

farinha em abundancia, se houver franqueza e liberdade no Commercio; mas se o importador fôr constrangido a vender por certos preços e com quartações, fugirá e irá para outra parte. O chá é hoje no Brazil um genero que se póde reputar de primeira necessidade; e não obstante vir de 1.000 leguas de distancia, ainda se não sentio falta delle, e o seu preço é muito rasoavel em relação ao mais, não obstante o não ser trocado no lugar do seu fabrico por genero algum do Brazil; porque se compra a ouro, e prata, que têm o agio actualmente, que nós sabemos. O Brazil não dá vinho, e o vinho tem feito uma muito pequena differença no preço, bebendo-se quasi pelo custo, que se bebia antes desta depreciação das notas; e tudo porque? Pela franqueza que ha nestes generos, que podem vir de toda a parte do mundo onde elles produzem, e embarço nenhum ha para que se possam vender como se queira, quando e onde. Estes principios são hoje adoptados por todas as Nações cultas, e ellas mesmas têm visto os felizes resultados da sua adopção. Pernambuco é uma praça maritima, tem o precioso genero de algodão, e o póde dar em troco de tudo quanto apeterer; a terra o produz bem nos annos de secca, e reduzido a dinheiro ou trocado immediatamente, elle se converte em farinha, milho, feijão, carne e tudo quanto se quizer.

Posto á votação o Parecer da Commissão, foi approvedo, ficando rejeitada a Proposta do Conselho.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando um Autographo do Decreto da Assembléa Geral, annullando a Lei de 23 de Setembro de 1829, Sancionado pela Regencia Provisional, e 3 Autographos mais de Resoluções da mesma Assembléa Geral, datadas em 3 do corrente mez, que foram tambem Sancionadas.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou as Folhas do Subsidio dos Srs. Senadores, e das

especuladores a trazer tudo o que faltar; o que traz logo após abaixa no preço. Os annos de secca em Pernambuco, se são nocivos á mandioca, são favoraveis ao algodão, e excellente algodão, que em concurrencia se prefere ao de todas as outras Provincias do Brazil; e em troco do algodão, virá

despezas feitas no Senado e Secretaria.

Ficaram sobre a Mesa.

Entrou em 1^a discussão o Projecto

de Lei revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar a guerra aos Indios Bugres na Provincia de S. Paulo, etc., sobre o que disse:

O SR. SATURNINO: – Esta primeira discussão versa sobre a utilidade da Lei; a que se discute já foi aceita pelo Senado, e mandada á Commissão para lhe fazer addições, ampliando a medida que S. Paulo pede, para outras Provincias mais; e sobre estas bases fez a mesma Commissão o Projecto; estando pois a materia approvada, parece que nada mais ha a dizer nesta, 1ª discussão, e está nos termos de passar á 2ª.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não duvido que nada se tenha que dizer em 1ª discussão; mas é preciso que eu declare que este Projecto por isso mesmo que é mais amplo, é peor que o primeiro, que se limitava a S. Paulo. Eu o acho muito máo e mal feito.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador diz que o Projecto está muito máo e mal feito, gratuitamente. Eu como membro da Commissão o devo defender; mas a uma accusação gratuita, só posso dizer, tambem gratuitamente, que o Projecto está muito bom e bem feito; e por ora cada um de nós fique na sua opinião. Na 2ª discussão porém quando os seus artigos forem examinados em separado, ver-se-ha o que tem de bom, e o que tem de máo; o nobre Senador dirá o que lhe encontra de defeituoso e haverá alguém que lhe ache alguma cousa boa; por agora, eu já disse que devia ser approvado, para passar á 2ª discussão, porque estava a sua materia já aceita pelo Senado; depois se verá o mais.

O SR. GOMIDE: – A Commissão seguio a emenda do Sr. Marquez de Barbacena; unimamente se encontra no ultimo artigo a idéa de encarregar aos Juizes de Paz o vigiar sobre a liberdade dos Indios, e foi deste modo que a Commissão entendeu o que o Senado assentou acerca das cautelas sobre este objecto; se esta idéa pôde ser substituida por outra, a 2ª discussão o mostrará; por ora, eu estou em que

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros a irem trabalhar nos seus respectivos Gabinetes; e por este motivo suspendeu-se a sessão ao meio dia e 20 minutos.

A's 2 horas menos cinco minutos, reunindo-se o Senado, o Sr. Marquez de Barbacena, como Membro da Commissão de Fazenda leu os seguintes:

PARECERES

1º O Conselho Geral da Provincia de Minas, ponderando os inconvenientes que embaraçam a boa organização do Conselho Provincial, em consequencia de não haver um subsidio para cada um dos Membros, como aliás foi arbitrado para os Deputados e Senadores, Conselheiro de Estado e outros, faz uma Representação de tres artigos, pedindo para os Conselheiros de Provincia e Vereadores o mesmo subsidio que foi estabelecido pelo artigo 20 da Lei de 20 de Outubro de 1823 para os Conselheiros do Governo. A Commissão achando mui ponderosas as razões expostas a respeito dos Conselheiros de Provincia, que são obrigados a concorrer á Capital, deixando suas casas e familias em grandes distancias da Capital, entende, que as mesmas razões não são applicaveis aos Vereadores, que residem no Municipio e por isso supprime o 2º artigo, ficando os outros em vigor.

Paço do Senado, em 7 de Junho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

2º As Commissões de Fazenda e Commercio, examinando a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, acerca de Companhias de Mineração, formada de estrangeiros ou destes e nacionaes, não a julga admissivel por contraria á liberdade de Commercio e ainda á individual em quasi todas as suas disposições.

Paço do Senado, em 7 de Junho de 1831. – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S.*

deve passar á 2ª discussão.

Posto o Projecto á votação, foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Leopoldo. – Marquez de Barbacena. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Antonio Gonçalves Gomide.

3º A Commissão de Fazenda em cumprimento do Despacho de 21 de Maio, que

mandou reformar o Projecto, offerecido para a mudança do Paço do Senado; tem a honra de apresentar outro Projecto, que segundo a opinião dos Membros da Commissão e do nobre Autor do Projecto, satisfaz mais completamente a todas as indicações.

Paço do Senado, em 7 de Junho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.* – *M. C. de Almeida e Albuquerque.*

4º O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, pede a nomeação de dous Engenheiros, que sejam propostos pelo Presidente da Provincia em Conselho, afim de levantarem os Mappas Topographicos e dirigir a direcção e construcção das estradas. A Commissão reconhece a utilidade do emprego de Engenheiros Civis nas differentes Provincias, mas entende que o Chefe dos Engenheiros é o Juiz competente para a nomeação e escolha dos Officiaes e não o Presidente da Provincia, residente a oitenta leguas do Quartel-General dos Engenheiros. E' portanto a Commissão de parecer, que seja approvedo o artigo unico da Proposta até a palavra - melhoramento - inclusive, supprimindo-se tudo mais.

Paço do Senado, em 7 de Junho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

O 1º, 2º e 4º ficaram sobre a Mesa e o 3º foi a imprimir.

O Sr. Barão de Itapoã como membro da Commissão de Redacção de Leis, leu a redacção do Projecto de Lei, erigindo em Villa o Arraial do Tejuco, etc., a qual ficou sobre a Mesa.

O mesmo Senhor leu os seguintes:

PARECERES

1º As Commissões de Legislação e Redacção, tendo em vista que a promulgação do Codigo Penal comprehendeu em suas disposições os crimes do roubo e furto, acha que a Lei de circumstancias que existe nesta Camara sobre taes delictos, se acha inteiramente prejudicada, assim como a fórmula

e mandando imprimir sobre o julgamento por Jurados.

Rio, 7 de Junho de 1831. – *Barão de Itapoã.* – *D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbtz.* – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *M. C. de Almeida e Albuquerque.*

2º As Commissões de Legislação e Redacção, examinando o Projecto de Lei sobre os delictos dos empregados publicos, e attendendo ao estado da nossa Legislação actual, é de parecer que semelhante Projecto está prejudicado pela promulgação do Codigo Penal, e quanto ao processo acha-se já providenciado por um Projecto, que foi lido nesta Camara e mandado imprimir com urgencia, para a julgação dos crimes por Jurados.

Rio, 7 de Junho de 1831. – *Barão de Itapoã.* – *D. Nuno Eugenio de Lossio Seilbtz.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *M. C. de Almeida e Albuquerque.*

O Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros, como Membro da Commissão de Instrucção Publica, leu o seguinte:

PARECER

As Commissões reunidas de Instrucção Publica e de Legislação, tendo em vista o officio do Director do Curso Juridico de Olinda, de 14 de Novembro do anno passado, sobre a duvida em que entrara a Congregação a respeito da Lei de 26 de Agosto de 1830, são de parecer que em vista do art. 2º, e 5º da mesma lei, os Estudantes Brasileiros, que regressaram da Universidade de Coimbra até a publicação da referida Lei, devem fazer exame nas materias que na dita Universidade aprenderam, em virtude dos seus Estatutos, e que assim se diga ao Governo.

Paço do Senado, 7 de Junho de 1831. – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* – *M. C. de Almeida e Albuquerque.* – *José Caetano Ferreira de Aguiar.*

do processo, por estar providenciada esta
segunda materia no Projecto, já lido nesta
Camara

Ficou sobre a Mesa.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou
para ordem do dia: 1º, exame da redacção do
Projecto de Lei, erigindo em Villa o Arraial do
Tejuco;

2º, a 3ª discussão do Projecto de Lei dando as attribuições da Regencia; 3º, a ultima discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, creando diversas Cadeiras na Provincia do Ceará; e a ultima discussão do Projecto de Lei vindo da mesma Camara, dissolvendo os Corpos de Milicianos Ligeiros da Provincia do Pará; e em ultimo lugar, a 1ª discussão da Resolução declarando sem effeito a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 5 de Setembro de 1825, que manda castigar com chibatadas os crimes de 1ª e 2ª deserção, etc., e a continuação da 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre a publicidade dos actos das Relações e mais Corpos Judiciarios, com as emendas apresentadas pela Commissão de Legislação.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

27ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei que marca as attribuições da Regencia

Fallaram os Srs. Senadores: – Valença, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 17 vezes; Saturnino, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 10 vezes; Barroso, 5 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Duque Estrada, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 9 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Santos Pinto, 1 vez; Oliveira, 3 vezes; Visconde de Caethé, 3 vezes; Matta, 1 vez.

A's 10 horas, achando-se presentes 30 Senadores, abrio-se a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, acompanhando um autographo pela Regencia Provisional,

em declaração aos artigos 1º, e 2º da Lei de 6 de Novembro de 1827.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que se iam remetter ao Ministerio competente as folhas do subsidio dos Srs. Senadores, e das despezas no Paço e Secretaria do Senado.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção do Projecto de Lei, que cria em Villa o Arraial do Tijuco com a denominação de Villa dos Diamantes, sobre a qual disse:

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu acharia melhor que se dissesse – o arraial do Tijuco fica elevado em Villa com a denominação de Villa dos Diamantes, tendo por termo tal e tal – e que ao ultimo artigo se diga, ficam derogadas todas as Leis, em vez de – são derogadas – como aqui se acha.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não vejo razão para fazer esta mudança; o que o nobre Senador quer exprime exactamente o mesmo que o que diz a redacção, nem fica a linguagem mais correcta com a mudança.

O SR. SATURNINO: – Quanto á primeira mudança, me parece; o que o nobre Senador quer exprime exactamente o mesmo, que o que diz a redacção, nem fica a linguagem mais correcta com a mudança.

O SR. SATURNINO: – Quanto á primeira mudança, me parece com effeito não ser necessaria, como diz o nobre Senador, mas quanto á segunda, eu creio que mudando o verbo – são – para – ficam – ha correcção de linguagem; porque além de estar já em uso em todas as Leis, o dizer-se – ficam revogadas, etc. – os verbos Ser, Estar e Ficar não são usados em portuguez indifferentemente; o primeiro é empregado para denotar acção habitual, como quando se diz – sou doente – Estar e Ficar empregam-se para as acções occasionaes, como – estou doente, fico doente – com a differença que do – estar – se usa quanto se não marca o começo da

acção, e – ficar – quando o começo é na occasião em que se falla. Ora a derogação da Lei não tem existido habitualmente, e logo não tem lugar o – são – e porque elle principia quando esta Lei se promulga, é proprissimo o verbo

– ficam – como se tem usado em toda a Legislação constantemente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O satisfazer a este escrupulo é querer que se fique no costume de se dizer – ficam derogadas – pois ponha-se embora, e está acabado.

Posto á votação, approvou-se a redacção com as correcções lembradas pelo Sr. Conde de Valença.

Passou-se á discussão do Projecto de Lei, que marca as attribuições da Regencia, e para fallar sobre ella, pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu peço Sr. Presidente, que se faça nesta Lei o mesmo que se tem feito em outras que se tem reputado importantes; isto é, que se discuta artigo por artigo, pois que cada um delles deve ser muito meditado; peço portanto a V. Ex. que haja de propor ao Senado se convém neste modo de discutir.

Posta á votação esta moção, foi approvada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Antes de entrarmos nesta discussão, eu tenho de fazer uma Proposta, em que já fallei, e que havia reservado para a terceira discussão. Nesta Lei se marcam as attribuições que hão de competir á Regencia, que propriamente constitue o objecto da Lei; mas apparecem tambem cousas, que pertencem ao Regimento commum, o que nada tem com aquellas attribuições; e além disso, inserem-se Ordenanças militares, quando se dizem que continencias fará a tropa aos Membros da Regencia; falla-se em subsidios; e finalmente em jurisdicção de Presidente de Provincia; isto tudo são materias tão desligadas, que não podem ser incluídas em uma só lei; e sobretudo, porque umas devem ser independentes de sancção, e outras não podem dispensar-se sem infracção da Constituição. Mando para este fim á Mesa o meu:

REQUERIMENTO

Regencia os arts. 1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 24.

Em outra, o art. 177 e parte do 18, pelo que respeito ás nomeações feitas pelos Presidentes.

Em outra os arts. 2, 22 e 23.

E como parte do Regimento commum os artigos 2 até 9 inclusive. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Eu de bom grado annuiria á Proposta do nobre Senador; mas a brevidade de se decidir este negocio é uma circumstancia que se não póde pôr de parte; não digo que a divisão das materias faça levar mais tempo a discussão, isso será o mesmo, ou com pouca differença; mas, sendo o Methodo de Eleição parte essencial para a conclusão deste negocio, tratando-se este methodo como parte do Regimento commum, cahimos na duvida se este Regimento é Lei ou se deve ser approvado pelas duas Camaras sómente; se houvesse já approvado um Regimento commum, augmentava-se-lhe esta parte, seguindo-se para a sua approvação o que se houvesse praticado já; mas não o ha, e é necessario decidir préviamente este preliminar; o que envolve uma questão, que não póde deixar de demorar a Lei; é esta a difficuldade que encontro na Proposta; se ella se póde soltar, votarei a favor da Indicação; porque com effeito não me agrada a maneira de tratar promiscuamente materias heterogeneas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Uma das razões por que deve passar o meu Requerimento, é para não fazer entrar em duvida, que o Regimento commum não tem sancção; posto que eu nunca tive nisso duvida, porque é doutrina da Constituição. Demais, parte do Regimento commum está já adoptado, não só na reunião das duas Camaras, como elle foi seguido na nomeação da Regencia actual; o Regimento commum não vae á sancção, e a discussão torna-se mais breve,

Proponho que se faça declaração das
materias pela maneira seguinte:

Em uma Lei marcando as attribuições da

fazendo-se por partes, porque aquella que estiver
approvada envia-se logo para a outra Camara, que
adianta o trabalho, se levar emendas.

O SR. BARROSO: – A razão por que puz a
materia em duvida, é fundada no que aqui

vi praticar no reconhecimento do Príncipe Imperial.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Para se conhecer que o Regimento commum não vai á sancção, basta que se achem nesta Lei cousas que lhe pertencem e que esta Lei não vai á sancção; e estou certo que indo aqui as materias incluidas, não se ha de disputar se vai ou não; pois se podem ir de um modo porque não hão de poder ir de outro? Demais, a Constituição diz que as Camaras farão o seu Regimento; e nem podia ser por outro modo; porque no acto da reunião pode haver necessidade de o alterar, como está acontecendo todos os dias com o nosso; e se fôr dependente de sancção, hão de parar os trabalhos para se fazer a Lei, e subir á sancção? Para mim não é, nem foi nunca isto objecto de duvida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não acho inconveniente algum, em que a Lei passe com a mesma organização que traz da outra Camara; ao contrario encontro inconveniente na demora, e esse não é pequeno! O que contém a Lei? Parece-me que exactamente o que a Constituição manda fazer no caso em que nos achamos; porquanto, a Constituição diz, no art. 15, paragrapho 2º – eleger a Regencia, ou o Regente, e marcar os limites da sua autoridade; e esta Lei nada mais faz do que desenvolver o artigo constitucional, do mesmo modo que todas as leis regulamentares desenvolvem os artigos que lhe são relativos; em todas ellas se tem incorporado o modo com que a autoridade encarregada da sua execução deve proceder; é assim, por exemplo, que na Lei, que reprime o abuso da publicação dos pensamentos, em desenvolução de um artigo constitucional, detalha miudamente como devem proceder os Juizes de Facto, e o de Direito, quando executarem a Lei; e o mesmo em todas as mais; ora aqui quem nomeia a Regencia é a Assembléa Geral; logo, na Lei regulamentar, que desenvolve o artigo constitucional respectivo, se

da Regencia? Esta tem sido constantemente a pratica no modo de legislar; a Lei de Outubro de 1823, que fixa as attribuições dos Presidentes de Provincia, diz qual será a continencia militar que lhe compete, e não se foi incorporar esta determinação nas ordenanças, nem se fez disso uma Lei separada. O mesmo acho no que toca á ampliação de autoridade aos Presidentes de Provincia; esta ampliação é uma verdadeira coarctação na autoridade da Regencia, pois que dividindo-se o poder de nomear empregados por muitas autoridades, sem duvida fica menor do que existindo em um só; é logo tambem esta materia muito propria da Lei, porque consiste na limitação dos poderes da Regencia, em relação aos que são dados ao Imperador pela Constituição. Não são portanto desligadas estas materias, como o nobre Senador disse, antes de apresentar a sua indicação, eu as acho intimamente connexas entre si, e todas tendentes ao mesmo fim, que é o desenvolvimento do art. 15, paragrapho 2º da Constituição. Por estes motivos, eu voto contra o Requerimento, e digo que se discuta a Lei no systema, em que vem organizada da Camara dos Deputados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O illustre Senador não acha na Lei materias estranhas! Admira que tendo nós ambos a Lei diante dos olhos, cada um veja differentes! Como é que o nobre Senador quer fazer attribuição da Regencia o modo com que se hão de lançar as cedulas na urna, e tudo o mais que diz respeito ao modo pratico de fazer a Eleição? Tem isto alguma cousa de commum com as attribuições da Regencia? Marca as attribuições do Poder Executivo e Moderador, falla em algum artigo de continencias militares que competem a estes Poderes? E como agora, que se trata de limitar estas attribuições, se póde dizer que a Continencia Militar pertence ao mesmo objecto? Eu não sei como se possa defender semelhante paradoxo! Só dizendo-se

estabelece o modo com que a Assembléa Geral deve pôr em execução este artigo. O nobre Senador aponta como alheio da Lei as continencias militares; mas creio que ninguem duvida que as honras e prerogativas de uma autoridade fazem parte das suas attribuições; e fazendo-a, onde se deveria collocar esta materia senão nas attribuições

– não deve ser por que não deve ser.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Por infelicidade minha, não me attendeu o nobre Senador. Eu disse que esta Eleição era a execução de um preceito constitucional; que o modo desta Eleição era o desenvolvimento do artigo respectivo da Constituição. Não póde esta Eleição ser considerada como a que fazem as

Camara dos seus Presidentes e Secretarios, cujos officios são limitados á direcção dos trabalhos parlamentares; esta eleição é *sui generis*, e a maneira de a fazer não póde ser objecto meramente regimental, só uma Lei a póde regular, e uma Lei, que, a meu ver, para sua vitalidade, não deveria ventilar-se em Camaras separadas, mas decidida pela expressão da Soberania da Nação; sobre isto é que o nobre Senador nada disse; apontou o modo de pôr as cedulas na urna, dizendo que nada achava de commum neste acto com as attribuições da Regencia; é preciso que ponderemos o objecto destas cedulas; o seu fim é o voto sobre as Pessoas, que devem formar a Regencia, e a Eleição da Regencia tem na entrega das cedulas a sua primeira origem; pois acha o nobre Senador que isto nada tem de commum com as attribuições da Regencia? Não tem é verdade com as attribuições, mas tem tudo com as pessoas, que as exercitam, pois que é das Cedulas que nasce a sua nomeação, e o acto da nomeação é determinado na Constituição no mesmo artigo, e até no mesmo paragrapho que a fixação das attribuições; nada me parece mais regular que incluir em uma só Lei a desenvolução dos objectos que a Constituição marcou em um só paragrapho. Pelo que toca ao cortejo militar, esta Lei dá aos Membros da Regencia um direito para gozarem, e os Direitos annexos a estes Cargos ninguem dirá que deixam de fazer parte das suas attribuições.

Posto á votação o Requerimento do Sr. Albuquerque, não foi approvedo.

Entrando em discussão o art. 1º, sobre elle disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu torno a fallar, como já fallei, contra este artigo. A Regencia não póde ser permanente, como eu creio ter mostrado na 2ª discussão; ella é um corpo colectivo, cujos individuos não podem ser perpetuos, sem alteração alguma, como já disse; tambem

que a Regencia se não podia considerar nunca permanente, e como a nenhum dos argumentos que já puz, e que escuso repetir, tive resposta, ainda estou na opinião de votar contra o artigo como está.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador diz que não vio destruidos os argumentos que produzio na 1ª discussão; a mim parece-me o contrario; mas eu accrescentarei alguma cousa ao muito que já se disse, evitando repetições, porque o nobre Senador tambem não repetio, e só tocou levemente no que tinha expellido. A Constituição, no art. 124, determina que haja uma Regencia Provisional, e diz de quem ha de ser composta; e, no artigo 123, estabelece uma outra, que expressamente denomina permanente; é para mim claro que a palavra permanente, não se podendo tomar em relação á vida dos homens, que a compõem, porque a Constituição diz que o seu exercicio é durante a menoridade do Imperador, só póde ser tomada durante toda esta menoridade, porque, do contrario, nada significava; e isto é tanto assim que a Regencia de que trata o art. 124, que já citei em primeiro lugar, é designada por Provisional em relação á do art. 123; e como se póde suppor que a Constituição desse áquella Regencia o titulo de permanente, se esta permanencia se não tomasse em sentido algum? Porque, com effeito, a não ser durante a menoridade do Imperador, nada significa! Nunca se deu nome de Permanente ao que dura sómente dous os tres, ou quatro annos. Demais, a Constituição marca para os lugares, que quer temporarios, o tempo de sua duração; tal é o que se estabelece a respeito dos Membros da Camara dos Deputados, cujo periodo fixa em quatro annos para se fazerem novas eleições; e se se houvesse de dar uma duração temporaria á Regencia, não deixaria a Constituição de determinar o tempo em que deveriam os membros respectivos ser mudados ou reeleitos; mas a Constituição nada diz sobre tal mudança ou

mostrei que esta Lei não devia ser particular para a reeleição; ao contrario, designa a Regencia por Menoridade do Sr. D. Pedro II, pois que não se trata permanente. Além disto, ninguem dirá que, quando a do caso deste Imperador Menor, mas de outro Regencia recahe no parente mais chegado do qualquer, que possa existir; trouxe tambem a Imperador, esta Regencia é temporaria porque a de hypothese do Regente menor na occasião da que falla o artigo 123 só tem lugar na falta deste vacancia do Throno, para mostrar parente; todavia, a Constituição não chama á Regencia de parente, Permanente,

e não chama, por ser a permanencia de sua natureza; porém poderíamos concluir, na opinião do nobre Senador, que a Regencia é permanente quando a Constituição lhe não chama, e não o é quando lhe dá este nome. Perdoe-me o nobre Senador, mas eu não sei de que regras de hermeneutica se serve para interpretar assim a letra da Constituição. Eu já disse na discussão passada, que abstraia das razões de conveniencia, porque a questão, estando decidida na Constituição, convenha ou não convenha, deve seguir-se o que alli se determina; se esta questão se ventilasse, eu não receiaria mostrar a sabedoria com que a Constituição ligou a Assembléa a nomear uma Regencia, cuja duração se estendesse até a maioridade do Imperador. Leu-se a fórmula do juramento que a Regencia tem de dar no acto de sua nomeação; eu tenho presente o artigo 127 da Constituição; elle diz - accrescentando a clausula de entregar o Governo ao Imperador, logo que elle chegar á maioridade - e á Regencia que dá este juramento, não existir quando chegar essa maioridade, que é o mesmo que dizer, se ella não durar com toda a menoridade, como ha de cumprir o juramento que dá? Finalmente, tudo quanto a Constituição diz, conspira a provar que a palavra Permanente, de que ella usa, se deve entender - Duração por toda a menoridade do Imperador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Quasi sempre que se quer fugir aos argumentos, responde-se ao que se não diz, deixando de responder ao que se diz; eu não disse que a Regencia não era Permanente, mas sim os Individuos que a compõem; o Corpo moral com certas attribuições persiste durante a menoridade do Imperador, e é o que a Constituição diz: - mas os individuos podem ser mudados sem infracção da Constituição; e o nobre Senador fugio da questão da conveniencia, sendo ella a que se deve tratar; porque, se a Constituição não determina que os mesmos individuos sejam permanentes, nada nos prohibe de lhe marcar uma duração

permanencia de Corpo moral com a permanencia dos individuos que formam esse Corpo. O nobre Senador nada disse acerca da hypothese que eu figurei, e que é muito possivel, e na qual se não póde de modo algum dar a permanencia, se na vacatura da Corôa houver um parente, mas que nesta occasião lhe falte a idade, tendo os mais requisitos para ser Regente, que fará a Regencia quando o Parente chegar aos 25 annos, e antes de ter o Imperador acabado a menoridade? Sem duvida que lhe ha de entregar o Governo; logo, não é neste caso a Regencia permanente durante a menoridade do Imperador, e por consequencia não póde ser a Constituição entendida como quer o nobre Senador; a este argumento ainda se não respondeu, nem pouco, nem muito.

O SR. SATURNINO: - Eu responderei agora. Na discussão passada, quando o nobre Senador figurou esta hypothese, não foram os nobres Senadores, que fallaram, de accordo sobre a obrigação da Regencia de entregar o Governo ao Parente do Imperador, que na occasião da vacatura era menor; houve opiniões pró e contra; mas o nobre Senador dá já como decidido que a Regencia lhe deve entregar o Governo, quando elle chegar aos 25, embora os não tivesse na época da votação; esta opinião é sua, e não é geral. Não seja o que fôr; eu não julgo necessaria a decisão desta questão para agora, e nem eu me pronuncio por uma ou outra opinião; porém, se disser que o Parente não deve entrar no Governo tocante os 25, está verificada a permanencia da Regencia, e se disser que deve, então a Regencia deve permanecer durante a Menoridade não do Imperador, mas do Regente; mas daqui não se póde deduzir que se deva mudar de 2 em 2 annos, ou de 4 em 4; quanto ao que agora accrescenta o nobre Senador, de que a permanencia se deve entender acerca do Corpo moral com certas attribuições, e não dos individuos que o compõem, direi que a Constituição chama a Camara dos Deputados electiva e temporaria; e todavia o Corpo moral

tratando das suas attribuições, que é o objecto desta Lei; mas eu já mostrei esta conveniencia, assim como a liberdade em Assembléa de marcar a duração e não se me respondeu, fugindo-se da questão principal, e confundindo

da Camara existe perpetuamente, e havemos por força confessar que quem aqui é temporario são os Membros e não o Corpo moral da Camara, que é perpetuo. Ora nenhum motivo vejo para que quando se trata do temporario

se entenda dos individuos, e quando se trata do permanente se entenda do Corpo moral; pela pouca hermeneutica que aprendi, eu não o entendo assim; porque para aquillo que em um lugar de um livro é claro, é que tiro as devidas para os lugares escuros. Resta-me ainda dizer que, como o nobre Senador me arguiu de que respondia ao que se não diz, deixando de responder ao que se diz, é preciso que eu tambem diga alguma cousa sobre o defeito que o nobre Senador acha no artigo, quando limita as attribuições da Regencia á Menoridade do actual Imperador, o Sr. D. Pedro II. Eu creio que o artigo está nesta parte como deve estar, porque vai conforme ao espirito da Constituição. A Constituição em cada um dos Capitulos, em que falla dos Poderes Politicos, trata com extensão das attribuições, que ficam pertencendo a cada um delles; ao Poder Legislativo consagra o Tit. 4º; ao Poder Moderador o Tit. 5º, Cap. 1º. Ao Poder Executivo o Cap. 2º do mesmo Tit. e ao Judicial o Tit. 6º.

Entretanto que acerca da Regencia não diz uma só palavra sobre as suas atribuições, deixando toda á Assembléa Geral; e será esta omissão filha do esquecimento, ou economia de volume no livro? Ninguém póde suppor que houvesse nem uma nem outra cousa. A Regencia exerce (e póde ser que por longo prazo), dous dos Poderes Politicos; e a Constituição seria muito má se, sem motivo muito justificado, deixasse o trabalho de marcar os limites destes Poderes á Assembléa, a quem incumbio bastantes objectos importantes. Eu estou persuadido, Sr. Presidente, que as attribuições da Regencia devem ser proporcionaes a muitas circumstancias em que o Imperio se possa achar na occasião da vacancia da Corôa, pelo estado de Paz ou Guerra com as Nações vizinhas, pelo estado de suas rendas, pelo socego ou desasocego dos povos na occasião da vacancia, e por mil outras cousas infinitamente variadas, que a Constituição como Lei

circumstancias, e que as em que se acha o Imperio na Menoridade do Sr. D. Pedro II, podem ser mui differentes das em que se possa achar em outra época. Deus afaste de nós o acontecimento de faltar S. M. I., mas se tal acontecesse, nós deveriamos fazer uma outra Lei, porque com este fatal golpe o Imperio mudaria muito de face. Está portanto o artigo muito bem, segundo me parece, quando limita o effeito desta Lei á menoridade do Sr. D. Pedro II.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Eu voto a favor do artigo no modo que está redigido; não me farei cargo de responder a todos os argumentos que contra elles se tem produzido, porque já foram bem refutados; fallarei comtudo na hypothese, que aqui se figurou suppondo um parente proximo do Imperador, a quem na occasião da vacatura faltasse a idade de 25 annos, que a Constituição exige para se lhe entregar a Regencia. Este parente, que na occasião da vacancia se não achava habilitado para ser Regente, nenhum direito a meu ver conserva a assumir o poder em tempo algum, e a Regencia uma vez nomeada deve permanecer até a maioridade do Imperador; e para o provar tenho em meu favor a formula do Juramento que presta a Regencia, que ha pouco se leu, e se a Constituição quizesse que o parente tendo chegado aos 25 annos se empossasse no Governo diria na formula do Juramento – entregar o Governo ao Imperador ou ao Regente – assim como traz no mesmo lugar as duas hypotheses de impedimento, ou menoridade do Imperador. O argumento, portanto, que se funda nesta entrega da Regencia ao parente proximo do Imperador, fica por si mesmo cahido porque assenta sobre um principio falso.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Constituição estabelece que durante a menoridade do Imperador, seja o Imperio governado por uma Regencia permanente, se não houver um parente do Imperador com a idade de 25 annos; basta a palavra

preventiva não podia providenciar; deixou pois, no meu modo de entender, a Constituição á Assembléa o cuidado desta importante Lei, para que, como prova da vacatura, pesasse todas as circumstancias, e com ellas á vista, ampliasse ou restringisse as attribuições á Regencia. Daqui concludo, que esta Lei é uma Lei de permanente para nos tirar toda a duvida; ella tem uma significação tão clara que não sei como se possa interpretar de mais de uma maneira. Quanto ás mais hypotheses, que se tem figurado, ellas não vêm nada a regra com bastante clareza.

O artigo deve passar como está, porque se liga perfeitamente á Doutrina Constitucional, e não devemos gastar mais tempo com elle.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' sem duvida que não devemos gastar tempo com questões ociosas; mas materias ha, que não se podem deixar de ventilar muito, e que se não devem tomar como ociosas, ainda que assim o pareça á primeira vista, e o dispendio de algum tempo é um menor mal do que as consequencias que podem resultar da pouca madureza. Eu não posso deixar de notar neste artigo a falta de providencia para o caso de faltar 1, ou 2, ou todos os Membros da Regencia. Elles podem faltar temporariamente por impedimento; ou por morte, e ainda por pretenderem demissão; e eis aqui varias hypotheses, todas muito possiveis, que a Lei não previne applicando-lhe a providencia. Se faltar algum por impedimento, deverão governar o 3º só? A Lei não o diz, e como o não diz; se assim se praticar não haverá lugar para porem duvida á legitimidade dos actos dessa Regencia desfalcada? Se morrer algum dos Regentes, deve proceder-se logo á eleição de outro? E por que modo? Se a Assembléa não estiver reunida serão os outros Membros da Regencia obrigados a fazer a convocação, para se o não fizerem fazel-a o Senado? Se algum dos Membros disser que não póde ou não quer continuar ou mesmo todos tres, ser-lhe-ha permittido isso ou não? E sendo-lhe permittido, perante quem se hão de demittir? Se a Assembléa não estiver reunida deverá convocar-se para isso?

Eis aqui bastantes duvidas, que podem mui bem suscitar-se para o futuro, e que a meu ver esta Lei deveria providenciar dante mão; mas tudo fica em aberto; e até o que tinha lembrado a Commissão Mixta acerca da substituição temporaria foi eliminado da Lei, não sei por que motivo... No meu modo de entender, a Lei está muito manca nesta parte. Eu

Commissões reunidas julgaram necessario providenciar este inconveniente, indicando para substituir um dos Membros da Regencia o Presidente do Senado, e havendo falta de dous o da Camara dos Deputados. Mas esta opinião das Commissões foi rejeitada por motivos que se allegaram na discussão, que soffreu o Projecto que se apresentou na Camara dos Deputados. O nobre Senador porém que tão judiciosamente ponderou os inconvenientes, que póde resultar da falta destas providencias, é mui proprio para apresentar a emenda nesta materia; eu muitas vezes me tenho opposto a que se offereçam emendas que podem fazer retardar uma Lei; mas é isto no caso de que estas emendas sejam de redacção, ou de muito pouca monta; mas em materias de tanta importancia como esta, que póde prevenir um schisma no Imperio, eu sempre votarei que se ponham quantas emendas se julgarem a proposito, porque é melhor gastar mais algum tempo que obrar em materias de tanto peso com menos circumspecção; portanto se esta opinião não fôr contrariada por algum tempo, eu solicitarei ao nobre Senador para que ponha a sua emenda.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu supponho, Sr. Presidente, que a emenda é indispensavel e reservava-me para offerecer um artigo additivo depois do 8º; como porém se falla agora nesta materia, eu me levanto para o pôr á consideração do Senado. Diz a Constituição, que a Regencia seja de tres membros; ora, como se ha de conservar com um numero menor, se algum delles fallecer, sem infringir a Constituição? E' portanto necessaria uma providencia, e a que me parece mais adequada é a que está na mesma Constituição para a Regencia Provisional. A Constituição manda organizar esta dos dous Conselheiros de Estado mais antigos, e dos Ministros do Imperio e Justiça; parece pois conforme ao espirito da Constituição, que successivamente

não ponho sobre isto emenda, porque desejava ouvir alguns nobres Senadores sobre todos estes pontos, mas elles me parecem tão salientes, que julgava muito necessario que fossem providenciados.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – As duas

sejam chamados estes Empregados; pois que, se a Constituição os julga aptos para regerem o Imperio em um caso, nós os podemos tambem julgar em outro. Eu creio indispensavel um remedio, e este que lembro parece-me muito proprio; eu leio o artigo que tinha concebido (*leu*). Parece-me

mais proprio que esta addição fosse depois do artigo 8º; mas como agora se fallou na materia, eu o proponho, sem insistir sobre o lugar em que se deve collocar. O Senado o fará onde julgar mais conveniente. Pelo que toca á substituição, que lembrava a Commissão Mixta no Projecto que offereceu á Camara dos Deputados, ouvi dizer que naquella Camara se julgou inapplicaveis em fazerem parte do Governo os Membros do Corpo Legislativo; não posso porém affirmar isto, porque não tenho dados certos; o caso é o que a idéa alli rejeitada, sem que fosse substituida por outra; o que me parece de extrema necessidade.

O mesmo Senador offereceu o seguinte:

ARTIGO ADDITIVO

No caso de morte de algum dos tres Membros da Regencia, ou de impedimento physico ou moral, será outro nomeado pela Assembléa Geral, reunida extraordinariamente, ficando provisoriamente servindo o Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio ou Conselheiro de Estado mais antigo, para que a Regencia esteja sempre prompta no numero de tres, como exige a Constituição, artigo 25. – *Conde de Valença.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu ouvi dizer que a razão por que não foi adoptada a idéa das Commissões da Camara, fôra por se não julgar conforme a doutrina da Constituição, pois que mandando esta que a Regencia seja da eleição da Assembléa Geral, recahia a substituição em pessoas que não haviam sido por ella escolhidas, taes como os 2 Presidentes das Camaras, que antecipadamente a Assembléa não sabe quem serão. Esta objecção é igualmente applicavel á providencia que se offerece no artigo additivo; os Conselheiros e Ministros de Estado não são eleitos

posso approvar o artigo additivo; a providencia, que a Constituição dá dos Ministros e Conselheiros de Estado, tem sómente lugar para o caso de vacatura total, e não se póde estender a quando faltar um ou outro Membro da Regencia; no primeiro caso, é de absoluta necessidade que tome provisoriamente alguém as reideas do Governo, porque não se ha de ficar em anarchia; a Constituição devolve provisoriamente então a Regencia a estes individuos; mas determinando a Constituição que a permanente seja nomeada pela Assembléa Geral, não póde esta ceder deste direito de nomeação em alguém de prevenção. Póde dar-se providencia a meu ver que não se opponha ao artigo constitucional; a vacatura por impedimento temporario não póde obrigar á nomeação de substitutos porque muitos corpos ha collectivos, que trabalham sem o numero preenchido; mas se o impedimento não é temporario, a Regencia convoque a Assembléa Geral para proceder á nova nomeação; e se a Regencia o não fizer, faça-a o Senado; quanto á demissão ou excusa que algum dos Membros possa pedir, estou em que só a Assembléa lhe deve deferir, e deve o Membro ser constrangido a que sirva até que a Assembléa se reúna, esta hypothese não está fóra da possibilidade; um Cidadão póde servir com muito gosto, e patriotismo, mas póde a cabala e intriga laborar de modo que elle se veja obrigado a não continuar a servir, e para tirar toda a esperanza a quem intente por estes meios lançar fóra do Governo a um Membro, que lhe não faça conta; reunida a Assembléa póde pesar a razão por que o individuo pretende demittir-se, e providenciar como achar que convém ao bem do Estado; mas indubitavelmente só a Assembléa póde dar demissão aos empregados, cuja nomeação privativamente lhe compete pela Constituição. O artigo só poderia applicar-se ao caso muito pouco provavel de faltarem todos os Membros ao mesmo tempo, porque então havia realmente

pela Assembléa, e por consequencia não podem fazer parte da Regencia permanente, que segundo a Constituição deve compôr-se de Membros eleitos pela Assembléa Geral.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não

vaga do Governo; este caso porém tem tão pouca probabilidade, que quasi não carece de providencia, e ainda que viesse a acontecer ou julgar que nenhuma duvida poderia haver em applicar-lhe a disposição constitucional, porque ha uma vacatura semelhante

a que tem lugar na falta do Imperador. Voto portanto contra a emenda.

O SR. CONDE DE LAGES: – (Não se colheu mais do que dizer que votava pelo artigo como estava, diz o Tachygrapho Alves).

O Sr. Presidente propôz em separado o artigo, e a emenda em duas partes á votação; e sendo approvedo o artigo, não o foi a emenda em nenhuma das partes.

O artigo 2º foi approvedo sem debate.

Leram-se os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos relativos á fôrma da eleição e pedindo a palavra disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – No artigo 3º eu acho alguma cousa digna de reparo. Vejo que a Camara dos Deputados mui explicitamente se sujeitou ao Regimen do Senado na reunião; mas apparece agora a introducção de dous Secretarios daquela Camara, fazendo sahir os do Senado, que estão na Mesa. Eu respeito muito os Srs. Secretarios da Camara, e não tenho nem sombra de desconfiança da sua inteirada probidade, mas não vejo motivo algum de alterar o que já foi decidido, e tem sido practica nas sessões de abertura e encerramento; e até em uma occasião em que um destes actos se fez na Camara dos Deputados. Todavia faço sómente essa reflexão, sem que ponha emenda.

Não havendo quem impugnasse mais este e os outros artigos até o 8º, foram postos á votação, e approvedos.

Entrando em discussão o artigo 9º, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo suppõe que os Cidadãos eleitos para a Regencia hão de ser todos da Cidade do Rio de Janeiro, e que estarão preparados para virem logo dar juramento ao Senado. Mas como não passou a emenda de se tratarem estas materias em Leis separadas, vou deixando passar tudo, e depois se

artigo não pôde passar sem emenda; apresentam-se aqui como actos continuados a eleição da Regencia, e verificação da sua regularidade; a prestação do Juramento dos Eleitos; e a publicação de uma Proclamação da Assembléa Geral. Mas o acto do Juramento pôde acontecer muito depois, porque nenhuma certeza ha de que os nomeados estejam presentes; podem estar em diversas Provincias, e até fóra do Imperio; acho que do modo que está redigido o artigo pôde offerecer muitas duvidas na practica, sobre a permanencia ou não permanencia da Assembléa até se verificar o juramento.

O SR. BARROSO: – Eu não acho inconveniente algum, em que o artigo passe como está; o que diz o artigo 8º é, que se não possa levantar sessão sem se concluir a nomeação; e o artigo 9º só diz, que feita a eleição, e prestado o Juramento se publique a Proclamação, sem que imponha preceito algum a que o Juramento, seja no mesmo acto da nomeação; o Juramento ha de tomar-se quando o Membro estiver presente; tanto mais que eu não supponho, que se irão buscar cidadãos que estejam a grandes distancias ou fóra do Imperio, todos os Deputados e Senadores, que têm de votar, conhecem bem a urgencia, que ha em terminar este negocio, e não se pôde suppôr que lhe porão um embaraço, tal como o que pôde resultar de nomearem pessoas que não possam comparecer logo; e como esta hypothese está fóra de toda a probabilidade, não acho necessario que nos occupamos com ella; e portanto julgo que o artigo nada tem por que mereça ser emendado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não vejo que o artigo se limite só a dizer, que se faça uma Proclamação, como pareceu entender o nobre Senador que acabou de fallar; ha aqui mais alguma cousa. O nobre Senador acha fóra de probabilidade, que se nomeie quem está fóra do Imperio e eu acho muito possivel, porque se eu conhecer que ha um

conhecerão os inconvenientes, que se apresentam na pratica.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este

brazileiro digno de occupar o lugar de Membro da Regencia, hei de votar nelle, sem me embaraçar que esteja no Rio de Janeiro, ou no Pará, ou em Montevidéo, etc.; e estou certo, que esta minha opinião não é singular; o brazileiro que está dentro da.

Côrte pôde ser eleito, tanto como o que está fóra della, e até do Imperio.

O SR. BARROSO: – Eu não neguei o direito, que têm os Membros da Assembléa Geral, para elegerem a quem lhe parecesse melhor para entrar na Regencia; o que disse foi que me parecia, que em attenção á conhecida urgencia de conclusão deste negocio, era muito de presumir que se preferissem os Cidadãos mais proximos, porque me não persuado que não se possam achar entre elles pessoas tão habeis, como alguns habeis estejam muito longe ou fóra do Imperio: ora, limito-me á materia do artigo, que foi o meu principal ponto, torno a dizer que, pelo que nelle está escripto, não se pôde colligir que o Juramento se dê no mesmo acto ou ainda no mesmo dia da eleição; pôde ser depois e mediar o tempo que fôr necessario para comparecerem os eleitos e por essa occasião é que disse que me não parecia provavel que esse tempo fosse muito longe, pelas razões que francamente expuz. Cada um pôde votar em quem quizer, nunca neguei esse Direito.

Posto á votação o artigo 12, foi approvedo.

Entrou depois em discussão o artigo 13 com a emenda approveda na 2ª discussão, ao que disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não estou pela emenda e voto pelo artigo como está no Projecto. A emenda quer que appareça uma Lei sem ser revestida com a formalidade geral. A Constituição concede ao Imperador a faculdade de negar a Sancção, mas este poder é quartado á Regencia e manda-se por esta Lei que a dê; e portanto não sei como possa apparecer uma Lei sem Sancção, não podendo a Regencia negal-a; voto portanto contra a emenda approveda na 2ª discussão, e instauro o artigo do Projecto.

Posto o artigo á votação, foi approvedo, e reprovada a emenda.

Ao artigo 14, que entrou em discussão disse:

alguma; mas eu não posso deixar de notar alguma cousa sobre elle; se a Regencia tem uma quartação no exercicio do Poder Moderador, é necessario que esta quartação se não illuda e tenha effeito. Diz o artigo que se no prazo de um mez a Regencia não tiver dado a Sancção, entender-se-ha que a nega e dará as razões nos primeiros oito dias da seguinte sessão, de maneira que se a Lei fôr enviada no principio de uma sessão, dá-se á Regencia o *veto* suspensivo não motivado por um anno; e que differença fica estabelecida do caso do artigo antecedente, quando a Lei voltando ás Camaras não se vence nellas, que passe, não obstante as reflexões da Regencia? Nenhuma ou antes o 2º artigo dá indirectamente o *veto* suspensivo por um anno á Regencia sem dar motivo algum, o que destroe o systema que a Lei adopta para esta materia, que tem por base o ser a suspensão da Sancção motivada pela Regencia. Acho nisto alguma contradicção.

O SR. BARROSO: – Eu voto pelo artigo como está. Elle limita a autoridade da Regencia quanto á Sancção, mas dá-lhe a latitude de um anno, para sua negativa, e neste prazo dará a razão por que nega. Isto é, no meu modo de entender, muito conveniente; porque quando os dous Poderes estão em discordancia, achando uma Lei boa, e outra má, o melhor meio é recorrer á opinião publica, e o prazo de um anno dá-se aqui, a meu ver, como sufficiente para que esta opinião se pronuncie por um lado e outro acceder a ella; porque dentro do anno se tem adquirido mais a sangue frio, se algum dos Poderes tem obrado com alguma paixão. Se a Regencia não acha inconveniente em dar logo a razão da sua negativa, ou se não receia que essa razão seja desprezada, por motivos de capricho, a dá logo; mas se existem causas fortes para não dar a razão logo, demora, e no seguinte anno pôde apparecer a verdade mais depurada; por estas razões eu approvo

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este artigo passou na 1ª discussão sem impugnação

o artigo como está.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O que eu apontei foi a contradicção da doutrina deste artigo com a do antecedente; e com effeito pelo primeiro a Regencia é obrigada a apresentar suas razões dentro de um mez, e pelo segundo póde demorar isto por um anno; e para que se impõe aquella obrigação

de um mez, se lhe dá latitude de faltar a este preceito por um anno, querendo; demais, o publico não póde ajuizar bem sobre a razão da suspensão da Sancção, porque não vê senão a razão que a Camara dá da Lei, pela discussão que vir impressa no Diario, faltando-lhe os motivos que a Regencia tinha a favor do seu procedimento; quando apparecem as razões da Regencia é depois de um anno, e quando todos os raciocinios do publico são feitos sobre uma só base, isto é, com a discussão da Camara; eu queria que se marcasse no caso do artigo 14 um prazo á Regencia mais curto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Constituição não concedeu ao Imperador um *veto* absoluto, foi suspensivo por 8 annos, e esta Lei limita os 8 annos a 8 mezes; o que me parece, é ser curto este prazo; mas como se manda dar a razão, fica a providencia muito salutar, porque não é possivel que a Camara destrua a razão, se ella é solida, sem se expôr á censura publica.

Posto á votação, foi approvedo.

Os artigos 15 e 16 foram tambem approvedos sem debate.

Entrando em discussão o artigo 17 disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este artigo não parece destinado a restringir a Autoridade da Regencia, mas a ampliar a dos Presidentes de Provincia; o que parece muito alheio desta Lei, e fóra disso inconstitucional. O artigo refere-se ao 154 da Constituição, o qual examinado, expressamente diz que o Imperador ouça o Conselho de Estado para estes casos; é pois a Audiencia do Conselho de Estado uma garantia que a Constituição dá ao Poder Judiciario, e que nenhuma Lei lhe péde, em consequencia, tirar; e como se quer agora que os Presidentes de Provincia exercitem esta attribuição do Poder Moderador, quando este o não póde exercer sem ouvir o Conselho de Estado? Póde acaso o Conselho da Presidencia ser considerado

garante aos Magistrados? Se esta attribuição se conservasse só á Regencia, nada havia a dizer, senão que seria, ou não conveniente, porque nesse caso, como nenhum artigo da Constituição estabelece o limite das quartações do Poder Moderador, podia, sem infracções, ficar a Regencia com todo elle; porém a partilha que se dá aos Presidentes é sem duvida inconstitucional, porque, além da falta de audiencia do Conselho de Estado, os Presidentes são delegados do Poder Executivo e não do Moderador, que é indelegavel; o Poder Judiciario é independente do Executivo, e a ingerencia, que naquelle tem o Imperador, não é como Chefe do Poder Executivo, mas como Depositario do Poder Moderador.

O SR. SATURNINO: – A Lei de 20 de Outubro de 1825 dava aos Presidentes de Provincia a autoridade de suspender os Magistrados, no caso que assim o pedisse o perigo do Estado, com a expressa clausula de tomar o voto do Conselho tendo o Presidente então o voto de qualidade; mas esta Lei é anterior á Constituição, que derogou todas as Leis, que lhe são oppostas; e porque a mesma Constituição deu esta attribuição ao Poder Moderador exclusivamente, segue-se que ficou cassada aquella Jurisdicção dos Presidentes; digo que foi exclusivamente, porque a clausula de ouvir o Conselho de Estado inibe de se poder exercitar esta jurisdicção por qualquer outra Autoridade, como já muito bem disse o nobre Senador que me precedeu. A divisão, e harmonia dos Poderes politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, diz a Constituição, no artigo 9º; e diz mais, que esta divisão é o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que ella offerece; tudo o que confunde esta divisão ataca por consequencia as garantias, e torna inefficaz o que a Constituição outorga como meio seguro de as fazer effectivas. Não é possivel considerar os Presidentes de

com as funcções do Conselho de Estado? Por certo que não; logo como se pretende que esta doutrina se estabeleça, se ella ataca de frente o direito que a Constituição

Provincia como delegados do Poder Moderador, porque a Constituição diz no artigo 98, que tenho diante dos olhos, que o Poder Moderador é delegado *privativamente* ao Imperador, e este *privativamente* envolve a qualidade de indelegavel; embora se diga que o Presidente é delegado do Imperador

(a Constituição não o diz em parte alguma); mas seja-o da parte executiva, porém nunca daquelle Poder. Esta genuina interpretação da Constituição foi logo entendida, apenas ella foi jurada, e tanto assim, que a Jurisdição, que dos Capitães Generaes havia passado aos Presidentes de Provincia, de, com o Desembargo do Paço, perdoarem aos presos de certos crimes em Sexta-Feira Maior, foi logo cassada, ainda mesmo antes da extincção do Tribunal; e o Imperador, que na Côrte a exercia com o Desembargo, passou a fazel-o com o Conselho de Estado. O Poder Judiciario é um Poder Politico independente por sua essencia do Poder Executivo, e se o Poder Moderador suspende os seus Membros, é porque este tem por sua propria attribuição o alto encargo de velar incessantemente sobre os outros, afim de os conservar em harmonia; nunca pois se pôde dar parte alguma deste Poder a quem exercita, ou é agente de outro, taes como os Presidentes de Provincia. Eu voto contra esta parte do artigo por ser inconstitucional.

O SR. OLIVEIRA: – Não sei como se pôde deixar passar um artigo contra a expressa letra da Constituição! E se elle aqui passa tambem está destruida a independencia do Poder Judicial; eu só posso achar a razão desta doutrina nesse desejo que ha de menoscabar os Magistrados contra quem ha sempre tendencia de dizer mal, tratando-se na generalidade de perversos, venaes, etc., etc.; mas semelhante motivo é tristissimo pela sua parcialidade, e propria do animo apaixonado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quanto a mim pôde passar este artigo como tem passado todos os mais, isto é, sem o meu voto, porque eu voto contra toda esta Lei, que em nada me agrada.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Desde a primeira discussão eu me pronunciei contra a doutrina deste artigo. O objecto desta Lei é estabelecer os limites da jurisdicção da Regencia, e o artigo é uma

e este objecto é essencialmente constitucional, como expressamente se diz no artigo 178, onde se lê; é só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos Cidadãos. – Esta doutrina é muito clara, assim como é clara a infracção que della faz o artigo, porquanto não só se confunde os poderes Moderador e Executivo, tirando as attribuições de um para se darem a outro, como se atacam os direitos politicos dos Magistrados individualmente, fazendo-os suspender por autoridade incompetente, e sem que seja ouvido do Conselho de Estado, como a Constituição expressamente determina, além de destruir a independencia do Poder Judiciario, cujos Membros foram sujeitos á suspensão do exercicio dos seus empregos, não tendo por isso a liberdade que devem ter, e a Constituição lhe dá nas suas decisões juridicas; é logo o artigo uma reforma da Constituição, como eu tinha avançado pelo que toca á outra parte da minha proposição, que esta reforma não segue os preceitos estabelecidos para reformar a Constituição, é isso tão evidente que é desnecessario fatigar a Camara em o demonstrar; emfim, vejo que o artigo ha de passar, mas passa uma doutrina visivelmente inconstitucional.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Ouço dizer que o artigo ha de passar; mas eu não devo suppôr que á vista das razões indistructiveis que se têm produzido contra elle, ainda se possa votar a seu favor. Confundem-se os Poderes politicos, ataca-se a independencia do Poder Judiciario, fazem-se empregados subalternos participantes do Poder Moderador, que é privativamente delegado ao Imperador; tira-se aos Magistrados todas as garantias de não poderem ser suspensos sem audiencia do Conselho de Estado, e finalmente revogam-se todos os artigos constitucionaes, que dão estes preceitos, sem as formalidades que a

Reforma da Constituição, e reforma feita inconstitucionalmente, porque se não seguem os preceitos estabelecidos para as Reformas. E' reforma da Constituição porque tira o que é por ella pertencente ao Poder Moderador para incluir nas attribuições dos agentes do Poder Executivo,

Constituição estabelece; e affirma-se que o artigo ha de passar! Eu não posso crel-o, o artigo, Sr. Presidente, deve ser reprovado, na parte relativa aos Presidentes.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu não vejo a questão pelo lado que a encaram os nobres Senadores; a Lei trata de restringir a Autoridade da Regencia, em relação ao que

a Constituição concede ao Imperador, e tem passado muitos artigos em que esta autoridade se tem restringido de modo que fica quasi sem o Poder Moderador. Passou na 2ª discussão, sem que houvesse opposição, a faculdade de conceder amnistia, que pela Constituição pertence ao Poder Moderador, para o Poder Legislativo; a declaração da Guerra e fazer tratados, foram tiradas do Executivo para o Legislativo; nada se disse, não se achou confusão de Poderes! E agora que se falla no Poder Judiciario toca-se o alarme, e acha-se impossivel que passe o artigo, porque confunde os Poderes e reforma a Constituição sem as formalidades prescriptas! Eu não vejo que haja mais razão de inconstitucionalidade nos artigos, que apontei, do que no que agora se discute; e se a Camara deixa passar os outros, por identidade de razão deve passar este. Eu ainda não ouvi razão alguma de conveniencia, todas se pretendem fundar em direito; mais se este direito existe, devem deitar-se abaixo todos os artigos que estão em identicas circumstancias; e ou fique a Regencia com todos os Poderes do Imperador ou fiquem os Povos sem recursos nas suas necessidades. Não concebo, Sr. Presidente, como se possa coarctar a jurisdicção da Regencia, sem fazer cumulativa a Autoridade que tem o Imperador. Esta Autoridade é conferida ao Imperador, não para bem seu, e conveniencia de sua pessoa, mas para prover aos povos naquillo que lhes é necessario; e sendo assim, como é que pela vacancia da Corôa se ha de privar a Nação daquellas providencias que a Constituição julgou precisas e as encarregou ao Imperador, não ficando agora a ninguem? Será de certo uma calamidade para os brasileiros; digo portanto que a coarctação da Autoridade da Regencia não póde ser por outro modo, que não seja por se fazer cumulativa, do contrario é deixar os povos em orphandade, privados de recursos durante a menoridade do Imperador. Por

á Côrte! O Magistrado, que o Presidente, não tem muito mais meios de trazer á Côrte as suas queixas do que um miseravel que uma violencia do Magistrado lhe póde até tolher os meios de se afastar de sua casa uma legua, quanto mais 200, 300 e 600, como distam do Rio de Janeiro muitos pontos do Imperio? Eu voto pelo artigo, porque me parece conveniente, e em harmonia com o systema de toda a Lei.

O SR. DUQUE ESTRADA: – O nobre Senador principiou o seu discurso dizendo que esta Lei tinha por fim o coarctar a Autoridade da Regencia em relação á que a Constituição dá ao Imperador; é por isso mesmo que é destacado o virem aqui ampliações á jurisdicção aos Presidentes de Provincia. Apontou alguns artigos que coarctando as attribuições á Regencia as leva para a Assembléa Geral, taes como a Amnistia e declarações de Guerra; nestes casos não é atacada garantia alguma, porque os Povos ficam com os mesmos direitos, e não ha prejuizos nos direitos de alguem, não acontecer o mesmo na doutrina do artigo, que está em discussão, porque ficam os Magistrados sem a garantia que lhes outorga a Constituição sem audiencia do Conselho de Estado. Pelo lado da conveniencia, basta atacar a independencia do Poder Judiciario, para que os Magistrados não possam julgar livremente, o poderem julgar contra sua consciencia por motivo de coacção. As partes têm sempre o recurso na Lei, porque os Magistrados dão appellações de suas sentenças; o Codigo lhes impõe penas pelo abuso de sua jurisdicção; ao contrario o Presidente póde fazer um mal irreparavel, suspendendo o Magistrado em occasião em que elle seja mais preciso, ou que esteja a ponto de dar uma sentença contra pessoa a quem o Presidente seja affeiçoado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A mim custa-me a fallar em materias debatidas, porém em

outro lado, encarando-se a questão pela parte da conveniencia, teme-se que o Presidente abuse da autoridade que se lhe dá e não se receia que o Magistrado abuse da sua para opprimir aos homens que dependem de suas decisões, e que pela distancia em que vivem não podem vir buscar recurso

casos como este não posso deixar de o fazer. Não sei donde se desenvolve um odio tamanho a esta classe da Magistratura! Todos os litigantes, principalmente Demandistas, julgam que têm a razão de sua parte; e que devem ter uma sentença a seu favor; em consequencia disto tudo faz censurar esta classe, principalmente pela corporação Militar,

que não sei por que fatalidade é sempre opposta á Magistratura! A independencia do Poder Judiciario é um dos Direitos politicos necessarios a sustentar a Justiça das partes litigantes; e tanto é assim, que até no tempo do chamado Despotismo se respeitava; existem Cartas Régias deste tempo, dirigidas aos Capitães Generaes (*eram uns Bachás*), e que davam toda garantia á nossa Magistratura, porque aliás o Publico padeceria. Nós vemos que na Lei dos empregados publicos conheçam dos delictos dos Presidentes de Provincia, e como se ha de fazer o que diz o artigo, se o Presidente da Provincia pôde suspender o Magistrado?

E' uma idéa metaphysica, que agora apparece entre nós, o repartir-se com os Presidentes das Provincias a faculdade de suspender os Magistrados, e se coarctam as attribuições da Regencia, etc. Essa autoridade seria coarctada se dissesse que a Regencia o não fizesse, ou que fosse deste ou daquelle modo. Dizer-se que isto tem caminho, é o que se apresenta com o character de injusto, e não pôde ter lugar á face da Constituição sem a alterar na fórma della mesma. Ora vá um Ouvidor metter-se com um Presidente, mórmente de Provincia pequena, ver-se-ha logo suspenso, tendo de soffrer todos os males que não são reparaveis, principalmente os da honra! O maior galardão que tem um Magistrado, no fim da sua vida, é o dizer – eu não tive queixas, e não fui a um Tribunal. – O Poder Moderador, na fórma da Constituição, em todos os casos, ouve o Conselho de Estado; excepto na nomeação dos Ministros de Estado... e como é que se quer repartir isto com um delegado do Poder Executivo; e sustentar uma Constituição a que chamam Codigo Sagrado, aniquilando-o por este modo? Nunca será do meu voto esta disposição illegal.

O SR. OLIVEIRA: – Eu vejo fazer-se uma Lei em que se criam Magistrados sem ordenado, tiram-

concebo como se queira que o Magistrado seja inteiro, vivendo em perpetua coacção, pois que está sempre sujeito a ser suspenso pelo Presidente quando os seus julgados não forem conformes ás suas vistas, e não obrar segundo o que lhe fôr favoravel ou de sua vontade.

Passando o artigo está acabado o poder! Fiquem só esses Juizes de Paz que não hão de errar nunca, e são capazes de ser respeitados.

O SR. CONDE DE LAGES: – Não sei para que é preciso trazer o odioso em uma questão sobre os direitos de uma classe que se respeita! Não tenho nada com corporações, nem com individuos. Esta Lei é de restricções e isto é uma restricção que se põe á Regencia; porque quando se associa a um homem mais de uma autoridade é esta restringida; tantas pessoas se associam, quantas são as partes divididas e por tantas, quantas são as partes restrictas.

Quer-se fazer valer a opinião em contrario quando se diz que é atacado o Poder Judiciario; não é assim; pois não se reconhece a autoridade do Presidente que é um delegado do Poder Executivo? Não tem bastante autoridade? Fica mal ao Magistrado ser suspenso pelo Presidente, e não fica ao Commandante das Armas? Esta questão creio que está discutida; vamos á essencial; isto é, ao que podia fazer mais peso. Dous argumentos tenho ouvido, pelo primeiro se affirma que nada se tem feito vissem razões em contrario; é anti-constitucional, porque? Porque coarcta esse privilegio do Poder Judiciario? Se isto é ataque, o primeiro atacado é a Regencia, que fica com menos não só nesta parte, mas na nomeação de Conselheiros de Estado, assim como em outras muitas attribuições, a Constituição dá o numero de 10 Conselheiros de Estado, e entretanto que esta Lei diz que havendo tres, páre. Se se quer que a Lei passe neste sentido, como ha agora estas medidas?

se-lhe os meios, e dão-se-lhes Superiores, que a
Constituição não reconhece! E a um Magistrado, que
julga da honra e vida dos seus Concidadãos, tirando-
se-lhe a força moral, e os meios de subsistencia, ha
de ser honrado? E' excluir a poder da Magistratura.
(Eu não lhe pertenço já, e não hei de ser suspenso
por Presidente algum) mas não

Eu approvo totalmente o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não
pretendia fallar sobre este artigo; mas como um
nobre Senador disse que era moda fallar mal da
Magistratura, e outro que havia odio particular da
parte dos Milicianos, devo responder, que não ha
cousa mais natural, para

passar em moda, do que occuparem-se os homens de fallar de uma classe que parece a mais influente nos seus interesses, porque a primeira das virtudes é a Justiça, assim como a injustiça o primeiro dos vicios; e se ha falta da primeira, natural é que todos se queixem de quem a administra. Quanto ao outro nobre Senador direi, que não é a classe Militar, a quem se póde attribuir a doutrina do artigo.

A Lei veio da outra Camara, onde apenas ha 3 ou 4 Militares, e grande numero de Magistrados; é mais de esperar que sahisse da nobreza dos Magistrados, que desejam ser os mesmos fiscalizados; e quem póde duvidar que a fiscalisação é mais propria do Presidente na sua Provincia, de que do Imperador, que fica distante? Como se póde ver que á vista de um facto escandaloso, fique ainda o Magistrado servindo em uma Provincia inteira por 6 e 8 mezes! Se cabe ou não nas restricções, essa questão é de direito meramente; e eu cederei a palma aos Jurisconsultos. Eu o modo por que encaro é da limitação nesta Lei.

Ninguem deseja mais do que eu a independencia do Poder Judicial, mas tambem ninguem deseja mais do que eu, que sobre este Poder caia a mais rigorosa fiscalisação. Como se ha de ver que o General em uma Provincia seja suspenso pelo Presidente em Conselho (o que confesso que é devido) e que o Magistrado que commette cousas mil vezes peores, o não possa ser? Portanto eu estou que passe o artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu já citei um exemplo, trouxe a Liberdade de escrever; disse que em um Paiz onde esta liberdade fosse concedida só a certas classes, como em Portugal, communicando-se depois a todo o mundo se diminuia aos outros, que já a tinham.

No caso presente podia-se conceder esta attribuição a mais alguem, sem diminuir cousa alguma á Regencia; porque esta não fica com as

dos Presidentes é dar uma attribuição que a Constituição só conferio ao Poder Moderador.

Eu quiz separar as materias; não quizeram, e por isso mesmo voto pelo artigo tal qual. Não se persuada ninguem, que o Ministro, que fôr suspenso pelo Presidente, fica tão desgraçado como isso; elle tem os papeis, que são remettidos á Relação que ha de julgar; mas isto podia-se fazer de modo que não chocasse tão positivamente a Constituição; mas não se quiz. Eu quero ir corrente com as votações do Senado, e por isso voto por tudo quanto está aqui agora.

O SR. DUQUE ESTRADA: – A proposta de separar esta Lei, em diferentes partes, bem que eu não fallasse nella, contentava-me só com a votação; porque separando-se este artigo em Lei particular, que fosse á Sancção, eu não havia de votar por elle, porque emendava a Constituição fóra dos seus meios, servindo nesta occasião dos limites da autoridade. Dous argumentos tenho ouvido, pelo primeiro se affirma que nada se tem feito neste artigo, que se não fizesse em outros, porque neste se limita a Autoridade da Regencia, como nos outros, apontando-se o exemplo de não nomear a Regencia mais de 3 Conselheiros de Estado; mas quando se diz não poderá nomear mais, concedeu a Lei a alguem esta jurisdicção? Não, de certo; logo não ha paridade com este caso da jurisdicção, que se dá aos Presidentes de Provincia. Quanto ao 2º argumento allega-se que se a Lei permite suspender Commandantes de Armas, pelo Presidente, por que razão não se poderá suspender Magistrados? Respondo eu, que com as mesmas circumstancias e os mesmos motivos que concedeu a Lei aos Commandantes, concede igualmente aos Juizes, e é, quando periga o Estado. Está no mesmo caso. Outro argumento mais consiste em dizer-se, que por ser a Autoridade cumulativa, não diminuia; não entendo a força deste argumento. Se me dissessem

mãos atadas, para suspender os Magistrados; se a queixa em lugar de ir ao Presidente vier ao Conselho de Estado, tem este toda a autoridade para suspendel-os. Tem-se dito que se diminue a autoridade communicando-a com o Presidente; mas não se tem respondido á questão, que essa communicação	que prevalecia a prevenção, diria eu que a Regencia não poderia tratar de suspender os Magistrados, quando já o Presidente tivesse tomado conhecimento; mas eu figuro que seja pelo mesmo motivo e que seja o Magistrado suspenso por ambos. Eu não quero defender a Magistratura, desejo que o Magistrado adquira
--	--

nome e a minha regra é, o ladrão na forca, o Santo no seu Altar, cada um no seu lugar; vamos ao caso. A Lei do Supremo Tribunal diz (*e a Constituição*) que as queixas contra os empregados do Corpo Diplomatico, Presidentes, etc., possam-se dirigir ao Imperador ou na mesma Provincia, podendo verificar aquellas queixas; e que qualquer Magistrado as possa levar ao Tribunal. Sabe o Presidente que o Magistrado está nesta diligencia; suspendeu. Alcança-se a responsabilidade do Presidente? Não. Daqui concludo que o artigo não só é inconstitucional, como serve de prejuizo, porque torna illusoria a responsabilidade do Presidente de Provincia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Julgo necessario dissolver a imputação, que se me possa fazer sobre a classe Militar; não é de minha intenção atacar classe ou individuo algum; eu disse que era moda e que sempre foi em todos os tempos uma especie de antipathia na classe Militar, com a Magistratura; esta regra tem mil excepções; nem com isto eu quiz offender a ninguem, nunca foi essa a minha intenção; fui Magistrado muitos annos e vivi sempre bem com os Militares, e de alguns fui, e sou ainda, amigo, e digo, em abono da verdade, que servindo com Capitães Generaes, jámais tive contestação algum com nenhum delles.

O SR. MATTA BACELLAR: – Sustento o artigo tal como está; esta Lei é de circumstancias, e a Assembléa dando nella attribuições á Regencia obra como Constituinte. Esta de suspender os Magistrados, que era propria do Poder Moderador, aqui não se dá tal qual restringe-se. Os Magistrados probos e justos sempre merecerão a approvação dos Povos Brasileiros, que sabem fazer justiça, aquelles que são apontados é porque têm de que. Nós queremos beneficios só para o Rio de Janeiro ou para as mais Provincias igualmente? Então na Capital ha remedio prompto para o máo Magistrado, e nas Provincias ha de haver sabe Deus quando! Nós queremos a união das

o Commandante das Armas era suspenso pelo Presidente; esse com mais razão, do que o Magistrado, porque não está na ordem de Poder Politico. Pergunto eu, os artigos, que são chamados de conveniencia, devem fazer com que marchemos contra a Constituição? Porventura os Presidentes em Conselho têm os Conselheiros de Estado, que manca o artigo 154 da Constituição? Então os Presidentes hão de ter as mesmas attribuições que tinha o Imperador ou a Regencia? Muitas cousas se podem apresentar até como necessarias, mas façam pelo modo que a Constituição marca, reformando-a nos seus devidos termos, e não por artigos unicamente de – conveniencia. Concludo que hei de votar sempre contra cousas oppostas á Constituição; e que se pudesse votar 50 vezes contra este artigo votava.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Vou explicar ao nobre Senador, que não me entendeu. Eu disse que se separassem estas materias neste artigo poderia fazer-se alguma cousa; deixaria o que pertence á Regencia, e o que pertence ao Presidente. Não era contra a Constituição se o Magistrado fosse á Relação do Districto, e não se dava ao Presidente em Conselho a qualidade do Poder Moderador, porque ainda ia á Relação. O Senado determinou que não se fizesse a separação, e eu, por isso não posso fazer os melhoramentos, que aliás podia fazer em todos os outros artigos. Voto por este, apesar de conhecer os muitos defeitos que leva, mas que já não se podem remediar.

Posto o artigo 17 a votação, foi approvedo, sendo rejeitada a emenda que havia sido approveda na 2ª discussão.

Ao art. 18 disse:

O SR. OLIVEIRA: – Está outra materia alheia do objecto de Lei, isto não é diminuir? Porque não poderá nomear Conegos a Regencia? Foi para principiar a introduzir um Projecto que ha. Não faz conta que hajam estes cabidos, seria melhor dizer em termos claros.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Este artigo

Provincias, é preciso que ellas conheçam que o Corpo Legislativo se occupa do Imperio todo.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Nós não tratamos de artigos de conveniencia; tratamos de guardar a Constituição. Trouxe-se que

não é anti-constitucional, mas é inutil, porque nomear esses Cargos, toca á Regencia, e os outros na fórma da lei nem vem á Regencia.

Se convém tirar a ultima parte, deve passar para o paragrapho 1º do artigo seguinte, que trata daquillo que a Regencia não póde fazer

Foi approvedo o art. 18.

Entrando depois o art. 10 com a emenda que havia sido posta na 2ª discussão, para fallar sobre ella pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não obstante esta emenda estar approveda, como é a ultima discussão, eu chamarei a attenção da Camara sobre ella, porque a julgo muito importante. A Nação, em quem reside a Soberania não podendo exercitar por si o Poder Legislativo, escolheu os seus delegados, e o Primeiro de seus Representantes, que é aquelle a quem chamamos Imperador, e em sua ausencia Regencia. As regalias e autoridades que se concedem ao Imperador, não são para seu beneficio, mas para o do publico; é por este principio que se lhe concede o Poder immediato de dissolver as Camaras; pois que a experiencia tem ensinado que o Poder Legislativo não se póde exercitar sem perigo, não sendo dividido entre as Partes, que o compõem, isto é, as duas Camaras com o Imperador. A Constituição manda que á Regencia se marquem os limites da sua autoridade; e quaes devem ser estes limites? De certo, aquelles que são necessarios ao bem publico; áquella parte da Autoridade de que a Regencia póde abusar quando o Imperador Maior entre de posse; e desta, é sem duvida preciso que se faça a limitação; mas limitação unicamente naquella parte que embarce que a Regencia se levante com o Poder que lhe foi confiado.

Dous casos ha em que o Poder Moderador não póde nem convém que dissolva as Camaras: o 1º é quando ha uma Assembléa Constituinte; porque então embarçaria a Nação de ter a sua Constituição; 2º, quando vai acontecer o caso, em que estamos, que é reformar a Constituição. A Constituição tem marcado o tempo, e na outra Camara já se nomeou a Commissão para este fim. Estamos,

separação eu encaro como o Penhor e Garantia da união do Imperio. Não ha, porém, a mesma razão para o adiamento. Nós conhecemos quanto póde sobre uma Assembléa um orador eloquente; e muitas vezes as paixões perigosas, que se introduzem fóra da Assembléa, vem para dentro della. Portanto, eu, sem tomar mais tempo ao Senado, sustento a suppressão do paragrapho que não quer que a Regencia possa adiar a Assembléa Geral, referindo-me aos argumentos que produzi quando offereci a emenda suppressiva na 2ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu já disse outro dia o que tinha de dizer sobre este artigo. Se tivesse havido alguma modificação sobre o adiamento, talvez que votasse a favor delle; mas, como a não vejo, digo que o adiamento póde ser prejudicial. Supponhamos que a Camara dos Deputados está tratando de negocios de grande importancia, e que os Membros Agentes do Poder são interessados que aquella questão não continue? Têm o remedio na sua mão, que é adiar a Assembléa; eis o caso em que a faculdade de adiar será nociva. Emfim, eu voto pelo artigo tal qual está.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - E' uma verdade mui triste, que pouca honra faz á humanidade, a proposição de que nenhuma obra sua é perfeita! Não temos remedio, visto que se não póde conseguir o perfeito, se não escolher o menor mal, e aquillo de que resulta o menor inconveniente do abuso, que podem commetter, ou as Camaras, ou a Regencia no exercicio dos seus Poderes respectivos. Conhecemos o que póde resultar é apparecer uma Resolução precipitada, em um momento de vertigem, etc. O outro inconveniente é retardar por uns dias a discussão, quando as paixões estão mais acalmadas. O adiamento se fôr de mero capricho, misero Ministro, infelizes Conselheiros! Em todos ha responsabilidade; ha esta de uma parte com a demora de alguns dias; e da outra ha a Resolução precipitada, e

pois, no outro caso, em que considero que não convém deixar o poder de dissolver. Além de tudo isto, ha uma forte razão, que eu considero, que é a conveniencia das Camaras, cuja

daquellas, que se não podem abolir, porque o despotismo Legislativo é o peor de todos os despotismos. E' melhor prescindir de uma Lei boa, do que receber uma má e destruidora; daqui se vê que o mal proveniente do abuso da Regencia, é muito menor, porque existe o correctivo da responsabilidade

dos Ministros de Estado e Conselheiros; mas do abuso do Corpo Legislativo nenhum recurso ha, o mal ha de progredir, sem que se lhe possa dar remedio algum.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Aqui não se dá o tempo do adiamento, o que póde ser uma perfeita dissolução; supponhamos que se quer fazer no ultimo mez, ou no primeiro; póde-se adiar até outra Legislatura! O negocio é de muita ponderação; e no emtanto eu voto pelo artigo, porque não quero ficar com tão grande escrupulo pelas consequencias desta suppressão.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – O adiamento não póde ser uma perfeita dissolução, porque a Constituição manda que todos os annos se abra a Sessão no dia 3 de Maio e não póde o Adiamento extender-se além deste termo; além de que, na dissolução convoca-se outra Camara dos Deputados, e no adiamento voltam os mesmos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O adiamento não póde ser tão indeterminado, porque todos os annos, na fôrma da Constituição, ha de haver Installação; como disse o nobre Senador, e ha de durar a Sessão quatro mezes. O Poder Moderador não excede este limite, e nem haverão Conselheiros que digam que depois de um mez de Sessão, se adie a Assembléa. Eu voto pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu disse, que quando a Constituição concedeu Autoridade ao Imperador, foi para felicidade da Nação; ora a Constituição julgou que o Monarcha posto no throno por nascimento podia adiar e dissolver a Assembléa; e a Assembléa julga que os seus filhos politicos, porque nós escolhemos a Regencia, não podem ter a faculdade de adiar? Eu não posso conceber nenhum motivo para privar desta faculdade, se não o desejo excessivo de ficar sem véto nenhum, uma das partes componentes do Poder Legislativo. O do Senado está limitadissimo, e o da Regencia quasi desaparece! Carece muita meditação

exaltadas; é preciso dar peso quando as paixões se exaltam; e quando sociedades trabalham umas em claro, outras em segredo, e sociedades ha que têm muita influencia nas Camaras. Eu, Sr. Presidente, insisto de todo o meu coração para que passe a minha emenda.

Sendo dada a hora, ficou por ella adiado o artigo, e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia:

1º. A discussão adiada pela hora.

2º A continuação da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, para que sejam publicos, todos os actos das Relações, e mais corpos judiciarios, com as emendas postas pela Commissão de Legislação; e em seguimento as materias marcadas na sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

28ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão da Lei que dá as attribuições á Regencia. – Discussão da Resolução para que sejam publicos todos os Actos das Relações.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 14 vezes; Borges, 7 vezes; Oliveira, 3 vezes; Barroso, 3 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Saturnino, 1 vez; Duque Estrada, 6 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes.

A's 10 horas e dez minutos, estando presentes 30 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e, lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Oliveira mandou á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a ampliação dada no art. 17 aos Presidentes das Provincias de poderem suspender os Magistrados.

neste negocio, e convém que o Imperador ou a Regencia, na sua menoridade, possa exercitar essas diferenças de contra-peso nas Camaras. Nós, nas circumstancias presentes, ainda fazemos mais recommendavel o adiar, vemos todos os dias a diversidade de opiniões; hoje é verdade já não ouço fallar tanto, mas podem reviver as idéas

– *Luiz José de Oliveira.* – *Visconde de Alcantara.* – *Visconde de Congonhas do Campo.* – *Sebastião Luiz Tinoco da Silva.* – *João Evangelista de Faria Lobato.*

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: 1º do Ministro da Marinha, acompanhando um autographo da Resolução da Assembléa Geral, sancionado pela Regencia Provisional, dando destino aos Emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias Maritimas do Imperio. 2º, do Secretario da Camara dos Deputados adoptando inteiramente as emendas feitas pelo Senado no Projecto de Lei que extinguiu o Juizo do Provedor e Escrivão dos Seguros. 3º, do mesmo Secretario, participando, do que a referida Camara adoptou a Resolução do Senado sobre a Proposta do Conselho Geral da Provinia da Bahia, para que nas estações publicas daquella Provincia, não sejam admittidos escravos como trabalhadores, etc. E finalmente, 4º, do referido Secretario, acompanhando uma Resolução da mencionada Camara, declarando Cidadão Brasileiro a Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira.

Dos 3 primeiros officios, ficou o Senado inteirado; e sobre o 4º, decidio-se que se dispensasse a impressão para entrar na ordem dos trabalhos.

Continuou depois a 3ª discussão da Lei, que dá as attribuições á Regencia, no art. 19 e seus paragraphos, que haviam ficado adiados na Sessão antecedente, e depois de lidos pelo Sr. 2º Secretario disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta prerogativa e autoridade concedida pela Constituição ao Monarcha, não é, nem para esplendor da Corôa, nem para augmentar o peso do Sceptro; mas para felicidade da Nação. Entendeu-se que a Nação escolhendo 3 Representantes, um permanente e dous temporarios; ao permanente, para exercitar a parte necessaria do Poder Legislativo e contrapeso sobre uma e outra Camara; devia conceder-se

o poder de adiar, prorogar e dissolver as Camaras. E' indispensavel, porque a Constituição julgou necessario dar todos estes poderes a um seu 1º Representante: mas destinado quasi sempre pela casualidade do nascimento, e póde não lhe caber a intelligencia em gráo superior, e nem mesmo bons costumes. Se a despeito de tudo isto, a Constituição julgou que era necessario que esse 1º Representante tivesse tal autoridade, como não faremos nós hoje a mesma confiança em homens que por nós hão de ser escolhidos? Quem são os homens? Os nossos filhos politicos (seja-me permittida a expressão), são aquelles que havemos escolher, conhecidos por sua intelligencia e virtudes; como temeremos que elles abusem? A Constituição nos manda limitar a autoridade da Regencia, e todas as Nações o são porém sem estas limitações? Não são aquellas, que por isso prejudiquem a prosperidade publica e bom andamento dos Negocios do Estado; são limitações que inibam a Regencia de usar-se o Poder, que pertence ao legitimo Monarcha; é preciso que a Regencia não possa abusar, nem valer-se da autoridade que tem para não lhe entregar o Governo. As limitações são as que abaixo se verão; não poder conceder titulos, declarar a guerra, a paz, etc., porque por esse meio é que a Regencia podia ganhar partido interno ou externo com que attentasse contra o seu Soberano, etc.

Debalde um nobre Senador lembrou meio do veto, porque é circumstancia em que tal veto não existe. (Esta Lei mesmo não tem o veto do Poder Executivo.) Nós poderemos dizer que sempre estaremos isentos de paixões? E que não cahiremos nos mesmos defeitos das outras Nações? Que não seremos reduzidos por um momento de entusiasmo? Não temos presente o dia fatal de 16 de Maio de 1791 de Robespierre, o que aconteceu na França com os Membros da Constituinte por esses Democratas? Não póde acontecer em outra parte do Mundo? Os movimentos populares, as

Revoluções têm quasi sempre justo motivo; mas nem por isso deixam de assustar todos os espiritos; maxime os dos empregados publicos; e por isso todo homem de bem, ainda quando a revolução é justa, deseja pôr-lhe termo: quaes são, pois, os meios

de restabelecer a paz neste caso? Não ha senão dous, Constituição sabia e Livre, e Governo legal, justo e firme; Constituição temos nós, graças a Deus, e Governo legal tambem teremos, porque será da nossa escolha. Porém, não havemos dar á Regencia a attribuição de ao menos poder dizer – Senadores e Deputados, suspendei a vossa discussão, meditai – quando por effeito de um Orador eloquente, um partido forte e influente, o Corpo Legislativo se queira precipitar! Ah, senhores! A minha consciencia seria offendida se eu não implorasse ao Senado a suppressão deste artigo; elle será a causa de que os nossos vindouros chorem! Eu até chamo o artigo anti-constitucional, porque o Corpo Legislativo, sendo de suas partes – vai ser reconcentrado em um.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pesemos as razões por que se deve ou não supprimir o artigo. A razão que tenho ouvido dar porque o Corpo Legislativo póde abusar da autoridade em um momento de inflammação de espiritos; convenho que haja este abuso; mas eu já ponderei que o adiamento não só póde ser offensivo, como, supprimindo o artigo, fica a Regencia com autoridade de adiar de principio a fim de Sessão. Não poderá a Regencia abusar mais que o Corpo Legislativo, adiando dous ou tres mezes, segundo quizer, e no emtanto ficar a Nação abandonada nos seus interesses? Está claro que não se póde supprimir o artigo. Se se dissesse que não pudesse adiar durante a Sessão, talvez eu conviesse. Este adiamento serve para acalmar os espiritos? Supponhamos que se renova essa pretensão indiscreta, que remedio ha? Pelo paragrapho 2º a Regencia não póde dissolver, que era o unico remedio. Eis em termos simples mostrado que a providencia do art. 2º não satisfaz; eu voto portanto pelo artigo tal como está.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador convém que se supprimissemos o artigo se fosse a demora de alguns dias; e que não é o remedio perfeitamente efficaz se as

para isso pouco bastou que se discorresse nas Camaras. Eu digo que se de o remedio ainda que não cure radicalmente, mas que evite o mal; insisto na mesma opinião, e nada mais direi, escusando tomar tempo ao Senado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se se desse o remedio ao abuso da Regencia no adiamento da Sessão, eu estaria por isso. Póde adiar, quer dizer, póde fazer desaparecer o Corpo Legislativo, póde deixar a Sessão para o tempo em que o Corpo Legislativo se possa ligar com ella! Basta qualquer tempo de adiamento para a Regencia poder abusar muito, e fazer muito mal á Nação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já se respondeu a isto hontem, a Constituição marcou o dia infallivel de reunir a Assembléa, e o tempo da Sessão. Se então houver abuso, e infracção de Constituição, só Revolução, e para Revolução não valem leis.

O SR. BORGES: – Pouco tenho ouvido da discussão, mas ainda não ouviu nada, diria, que ficando sem estas duas fórmulas, não ha Governo e se o ha é só de nome; não armando o Governo de um poder que possa contrabalançar os abusos do outro Poder, cahe. Qual a razão por que a Constituição concedeu ao Imperador estas Attribuições? Foi para o honrar? Não; foi em reconhecimento de ter ficado no Brasil? Não; foi porque era opinião geral de todos os Publicistas, e a experiencia ter mostrado, e a necessidade apresentada por esses escriptores, todos fundados nos factos, e no estado reflectido do coração do homem. Sempre que houver Corpo Legislativo com poder de se installar e de se demorar o tempo que quizer, o que se póde esperar? Póde haver segurança da Nação? Devem-se evitar os actos de um tyranno, mas com a existencia de um Poder destes, tem-se a de soffrer 80 ou mais tyrannos! A tyrannia popular é a peor. Abra-se a historia e ver-se-hão bastantes exemplos. A mesma necessidade que faz ao povo consagrar o direito ao Herdeiro dos Reis, faz tambem consagrar a estes; não porque creia que o

Camaras se tornarem a reunir; eu porém confio mais no character da Nação Brasileira, que tem alguma cousa de mais particular que não têm as outras! Não vemos como desapareceram os excitamentos que haviam nesta cidade, e

direito do Rei venha de Deus; é para evitar os perigos a que um povo entra sempre que tem ocasião de entrar nisto; levantar a massa do Povo todo, por assim dizer, para se desprender daquillo a que estava ligado. O mesmo pode acontecer em um

Corpo Legislativo, que uma vez installado diga, eu quero me prorogar – havemos ter desordem.

Recorrer em contraposição disto com o exemplo do character brasileiro, e seu estado pacifico, são argumentos individuaes; o Legislador quando se occupa em legislar, prescinde dessas cousas, olha para os defeitos de que é susceptivel a especie humana. Seria com effeito muito máo se supprimindo-se o paragrapho 1º, não fosse o outro immediato. Não conceder adiar, nem dissolver, ficava o Governo sem cousa nenhuma. Ha de apparecer na Europa uma Lei destas em que nenhum Governo Representativo veio a ter este poder? Dirão, para que vos apartaes das regras dos publicistas! Tendes medo da Regencia de tres Membros eleitos por vós! E não tender de 100! Não se suppõe que os 100 homens possam fazer o mal; é porque entre elles haverá uma porção de espiritos fortes, que, querendo fazer passar a sua idéa, empreguem meios de terror; isto tem-se visto em Corpos Collectivos, os Terroristas fazem criar cousas que não existem; mas o Pacifico teme, e não se quer arriscar, recolhe-se em casa, lamenta a desgraça da Patria, e não lhe dá remedio nenhum. Em nossa casa vemos: estão levantando-se garantias ao homem de bem; se se fallasse, gritava-se contra, e no emtanto, existem garantias de direito e levantadas de facto porque os homens de bem não podem sahir á rua! Isto é mais alguma cousa que suspender garantias, porque é bloquear o Cidadão na sua propria casa, e entregar os seus bons habitos aos perversos! Esta Camara não acaba de fazer uma Lei armando os Magistrados Populares? E como é que se póde duvidar com um exemplo destes, do que podem fazer seis perversos dentro de um Corpo Legislativo! Será possivel que a população escolha sempre Anjos? Ignoramos nós que a eleição popular, em regra, sempre é de cabalas, e que sempre se triumpha nellas? E que esperança póde haver nesta gente, se não que sejam aquelles mesmos que se conspiram

homens que não são eleitos pelos escolhidos da Nação, e sim da massa geral! Estou pela suppressão do artigo, e antes que cheguemos ao outro, voto pela suppressão delle. Se alguns nobres Senadores se têm pronunciado a favor do artigo, por verem que hoje é o partido populoso o que domina (o que aliás é dar um conhecimento da coacção em que estão para com elle), eu não me sustento nisso, nem por qualquer outro; não me sustento senão como até agora, com o homem Rei, que é com o descanso da minha consciencia.

Posto á votação o paragrapho 1º, com a emenda de suppressão, foi esta approvada.

Ao paragrapho 2º mandou o Sr. Borges a seguinte:

EMENDA

O 2º paragrapho do artigo 19 suprimido. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Todos os publicistas seguem a opinião do nobre Senador; mas elles mesmos fazem a excepção de quando a Nação escolhe os seus Representantes para fazerem a Constituição, ou quando são encarregados de emendar, porque nesse momento podia o Poder Executivo dissolver a Camara dos Deputados. Nós não estamos naquelle caso; mas estamos neste, e em que convém não se poder dissolver; demais, já ha propostas na Camara Electiva, e se se tem reconhecido necessidade de reformar na Constituição, por isso a suppressão que agora se pede não convém. Cuidei unicamente em satisfazer ao Senado mostrando que não sou contradictorio votando pela suppressão de um paragrapho e pela existencia de outro; já tenho estabelecido a razão de differença.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A suppressão deste artigo é consequencia do outro; eu mostrei que era inefficaz o adiamento se se não permittisse dissolver. Eu votei contra o primeiro artigo, porque estou convencido que

contra o Estado? Teme-se o abuso de tres
homens escolhidos por aquelles escolhidos na
Nação inteira; escolhidos sem receio de cabula,
porque com effeito são eleitos pelo voto já dos
votados, e não se teme então o abuso de 150

tres pessoas, que têm largo poder, abusam
com mais facilidade do que muitos com menor,

e por serem muitos é que ha de haver embaraços maiores em um abuso; e serem homens nomeados de quatro em quatro annos. Eu não votarei por esta suppressão, porque não votei pelo primeiro artigo.

O SR. BORGES: – Que supprimido este, não póde passar o outro, está claro. As razões que acabo de ouvir ao Sr. Barbacena são razões que agora não têm cabimento; porque nós não tratamos agora da reforma da Constituição, e não sabemos como isso ha de ser. Occupando-nos desta Lei é preciso que ponhamos os seus artigos em harmonia; portanto, deve passar a minha emenda suppressiva. O nobre Senador que me precedeu disse, que tem mais que temer de tres homens armados de largo poder, do que de muitos e temporarios. Ora eu peço ao nobre Senador que reflecta no coração do homem: dez perversos dominam 10.000 pacíficos, e 10 perversos só podem ser combatidos por outros iguaes; nem todos têm coragem, e não é cousa que se herde, ou que se aprenda, e o juizo é contingente que a natureza deu; sem essas qualidades não ha philosophia, não ha nada que vença; 50 Granadeiros levam diante de si todos os philosophos do mundo, um homem armado de uma faca no meio da rua, fez a rua limpa. Repare o nobre Senador que as armas dos Terroristas são muito fortes, e elles têm immensos meios de as poderem pôr em acção; por isso mesmo que os 150 homens são temporarios, é que hão de tramar para se tornarem permanentes. O artigo deve ser supprimido por estas mesmas razões, e para não ficar contradictoria a Lei.

O SR. OLIVEIRA: – Levanto-me unicamente para fazer notar ao nobre Senador, que disse que 50 Granadeiros fazem correr 100 Philosophos, que por isso mesmo que esses Granadeiros estão ás ordens do Poder é que fazem correr os 100 Philosophos.

O SR. BORGES: – Só com um argumento destruo o que faz o nobre Senador; elle apresenta uma base permanente na

achou um só homem que o apontasse no dia 7 de Abril; e que são esses Grammaticos senão homens tirados da nossa Nação? A experiencia mostra que esses mesmos Granadeiros são o mais fraco poder dos Reis, quando lhes falta o poder da justiça, porque é esta que lhes dá a opinião publica; unica força que os póde manter; perdida esta, elles são derribados do alto do throno. E para que é ir mais longe; ha 62 dias que todos nós vimos esta verdade patente aos nossos olhos. Já hoje escriptor algum teme o Poder Militar, e mesmo já se acabaram os chefes que está sepultado em Santa Helena. Um appareceu politicos Militares; acabaram estes chefes com o homem ainda depois d'elle, na America, Bolivar, mas este, se vive mais, havia ver desapparecer o seu Poder, antes de bem pouco tempo; pois que já tinha perdido bastante do prestigio de que gozou alguns poucos annos. Nem estes acontecimentos são particulares do nosso seculo; os homens são o mesmo que foram sempre; a historia das Nações antigas e modernas formiga em exemplos, que provam esta verdade; praza a Deus que a historia fosse conhecida ao desgraçado Principe que nos deixou em orphandade; e que mais nos infelicitou pelo bem que deixou de fazer, do que pelo mal que fez.

O SR. BARROSO: – Apezar de que não pretendia fallar sobre esta materia, eu vou expôr a minha opinião, porque, sempre que posso, gosto de dar a razão do meu voto. Eu approvei a suppressão do paragrapho 1º, não porque o julgasse inefficaz; mas porque estou, em que a Constituição deu ao Poder Moderador a alta attribuição de adiar a Assembléa Geral, e dissolver a Camara dos Deputados, por ficar este deposito nas mãos de um homem de tal sorte ligado nos interesses nacionaes, que toda a sua fortuna, ainda mesmo aquella que lhe póde ser particular, depende da prosperidade da Nação; não é tanto assim no que pertence aos actos do Executivo, onde, na nomeação dos empregados, declarações de Guerra, Decretos

disposição, que o Poder tem sobre os 50 Granadeiros; ainda não ha dous mezes, que vimos aqui o contrario. Todos os Monarchas desthronados, Carlos I, Jacques II, D. João VI e ultimamente D. Pedro I, aos nossos olhos, tiveram exercitos á sua disposição; e este ultimo não

sobre applicações das rendas publicas, admissão de Bullas Pontificaes, etc., etc. podem predominar as paixões do homem, e por isso deu a Constituição o correctivo da responsabilidade dos Ministros; e tão pouco perigo ha de abuso

nos actos do Poder Moderador que gritando-se muito contra o passado Governo, todas as queixas cahiram sobre o Executivo, e nada contra o Moderador; demais, o mesmo Poder Moderador, na dissolução da Assembléa tinha um forte correctivo, pois que não podendo cobrar-se os impostos por mais de um anno, a convocação da nova Assembléa havia por força seguir-se immediatamente á dissolução da Camara dos Deputados, com estas singularidades no Monarcha depositario do Poder Moderador, a Constituição não duvidou confiar-lh'o; mas dão-se as mesmas circumstancias em 3 homens particulares que temporariamente vão exercitar os lugares de Membros da Regencia? Está o seu interesse publico do mesmo modo que se póde suppôr no Monarcha? Depende a fortuna dos Membros da Regencia da prosperidade da Nação da mesma sorte que a do Imperador? Não, de certo; logo as coarctações do Poder da Regencia devem recahir mais sobre o Poder Moderador, que sobre o Executivo, porque sobre este está a responsabilidade dos Ministros, mormente passando o artigo em que é cassada á Regencia a Autoridade de perdoar as penas impostas aos Ministros de Estado pelos crimes de responsabilidade, e a este castigo nenhum Ministro se ha de querer arriscar; concluo que o adiamento da Assembléa póde ser concedido á Regencia sem inconveniente, pelas utilidades que já foram apontadas na discussão do paragrapho respectivo, mas não o poder dissolver, porque póde deixar de haver Lei de impostos, em cuja falta não ha para a Regencia a mesma ligação de interesses que para o Imperador; por estas razões voto pelo paragrapho.

O SR. BORGES: – O nobre Senador ha de avançar que tendo votado pelo adiamento, não acinte a que se dê o poder de dissolver a Camara á Regencia, porque acha desigualdade no perigo de um e outro caso, e menor pelo que pertence ao adiamento. Eu acho ao contrario muito maior perigo

escriptos seductores, que tem uma força superior a tudo quanto ha; e voltam no fim de certo tempo os mesmos homens, e naturalmente mais exaltados, pelo mesmo motivo do adiamento, que lhes fez retardar o complemento de seus tramas. Na dissolução porém ha o appello para a Nação inteira, ella póde julgar da justiça ou injustiça da dissolução, e nomear outros Representantes, ou os mesmos, segundo vir que a razão esteve da parte do Governo, ou do Corpo Legislativo. Estou portanto que uma vez concedida a faculdade de adiar, se deve tambem conceder a de dissolver, argumentando de maior para menor. Fallarei agora do nobre Senador, que parece mais forte; diz o nobre Senador que a faculdade de dissolver a Camara dos Deputados foi depositada nas mãos do Monarcha, por ser este homem de tal sorte ligado aos interesses nacionaes, que toda a sua fortuna, ainda mesmo aquella que lhe póde ser particular depende da prosperidade da Nação. Não podemos nós applicar esta mesma supposição á Regencia? O que tem mais ella a ganhar? Não sei que, depois de substituir ao homem Rei, pretenda mais? E salvam-se a este homem independente, que se deve sempre suppôr occupado unicamente nos interesses da Nação, os effeitos da immoralidade? A sua sagração tira-lhe os defeitos inherentes á especie humana? Esta impeccabilidade hypothetica, tanto se dá no Monarcha, como na Regencia; uns e outros tem igual interesse na conservação do Estado porque todos tiram d'elle a sua representação e vantagens pessoaes. Agora, quanto á difficuldade de haver um Ministro de Estado que referende o Decreto; se não houver, não se faz, e se não se fizer não ha o perigo que o nobre Senador teme, e acaso, por não haver um homem de coragem, ou temerario que possa referendar um Decreto, ha de o Corpo Legislativo deixar de pôr em pratica o que a politica lhe ensina? Nada importa á Camara, quando exorbita, que haja ou não haja

no adiamento para o abuso do Corpo Legislativo, quem refere o Decreto de seu adiamento ou que é o perigo de que se trata; no adiamento dissolução; ella obra o que lhe parece independente suspende-se as deliberações da Camara deste facto.

temporariamente, vão os homens para sua casa, e dá-se-lhe tempo para meditar sobre os meios de realizarem os seus projectos, podem ir ás suas Provincias seduzir partidos, emittirem

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu tambem não me conformo com a emenda, nem posso convencer-me pelos argumentos do nobre Senador que haja a mesma communitade de interesses

com a Nação, no Monarcha, e na Regencia; elle, e ella são sujeitos ás paixões sem duvida alguma, porque todos são homens; mas a Regencia tem em vista a sua sorte futura quando voltar para a massa geral dos Cidadãos, e isto faz variar consideravelmente a natureza dos seus interesses, em relação aos do Monarcha; portanto todos os argumentos fundados sobre a identidade de interesses de uma e outra parte cahem por terra; demais, a Autoridade de dissolver a Camara, confiada a quem não tem um prestigio muito forte, póde ser de grande perigo; ninguem póde negar que este prestigio se não adquire de um instante para outro; e então é facil alcançar-se um assassino tal, como o do Dorrego, de quem se não sabe.

O SR. BORGES: – Tanto interesse, eu torno a repetir, tem um homem na sua conservação como tres; e tem demais os 3, pelo que toca ao abuso do poder, que estes, pelo mesmo que disse o nobre Senador, tendo de voltar para a massa geral da Nação, devem ser mais tímidos; e o homem Rei disputa até a praia, onde embarca, e sahe do Reino; e para o fazer a salvo, toma suas medidas de prevenção; para o que lhe não faltam meios. O nobre Senador falla no assassino de Dorrego de quem se não sabe; e onde estão os assassinos de Paulo I, Henrique IV e todos os outros que contém a historia dos prestigios militares? E para que é fallar em prestigios á vista do que se passou debaixo das janellas desta Casa no dia 7 de Abril? O Ministerio que se nomeou conheceu á nullidade desse prestigio, e vio que não podia progredir; estes argumentos nada vêm para o nosso caso, a Camara julgou que a Regencia devia poder adiar a Assembléa; o poder tambem de dissolver a Camara dos Deputados é uma consequencia.

Posto á votação o paragrapho 2º do artigo 10, foi approved, sendo rejeitada a emenda do Sr. Borges.

quando a Camara não tivesse outras luzes, bastava a experiencia do que aconteceu no Governo passado; os Tratados, que se fizeram, e a Guerra cavalheiresca do Sul nos dão sufficientes lições. E' muito bem coarctada nesta parte a autoridade da Regencia.

Posto á votação foi approved o artigo.

O artigo 21 foi approved sem impugnação, e passando-se ao 22, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo contém disposições bem differentes, umas das outras; porque prohibe aos Membros da Regencia o exercicio de outro emprego, mesmo o de Senador, ou Deputado; marca-lhe a continencia militar e o Tratamento; e estabelece que ordenado devam ter. A primeira disposição é para mim ociosa; porque o Chefe do Poder Executivo não exerce função alguma por si, mas pelos Ministros de Estado, e delle não exerce, para que se põe aqui esta disposição? Como depositario do Poder Moderador, não sei como se póde já decidir que o Senador ou Deputado deve deixar de o ser, quando a Constituição diz positivamente que durante a sessão estes não poderão exercer outro Emprego! Demais parece-me dar a entender que os Membros da Regencia hão de ser tirados das Camaras, o que me parece pouco decente em uma Lei feita de antemão; era preciso conhecer a urgencia do negocio, e ver se a Nação póde ou não dispensar-se do Representante que se emprega na Regencia. Pelo que toca á continencia Militar, parece-me pueril o tratar-se aqui disto e finalmente o ordenado de 12 contos de réis é uma mesquinaria tal, que faz vergonha á Nação Brasileira, se este artigo fosse separado eu votaria de differente modo, mas como estão as materias englobadas, eu faço a emenda sobre a que é mais saliente.

Mandou o mesmo Sr. Senador á Mesa a seguinte:

Os mais paragrafos do mesmo artigo foram
tambem aprovados.

Entrando então em discussão o artigo 20
disse:

O SR. BORGES: – Este artigo deve passar,
bem como tudo o que se segue. E' nesta parte que
talvez a Lei fosse diminuta; e

EMENDA

Supprima-se a 1ª parte do artigo 22. – *Almeida*

e Albuquerque.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não propuz a emenda da suppressão da 2ª parte, porque como muita gente assenta da Regencia, eu tambem aceitarei, por não gastar tempo com isto.

O SR. BORGES: - Estou prevenido em parte pelo nobre Senador, porque com effeito faz grande peso a disposição desta primeira parte do artigo contra a letra da Constituição. A Constituição é a Lei das Leis, mas como ella não póde abranger tudo, ha de ter muitos casos omissos; e onde a Constituição é omissa, não sei se estamos habilitados para criar uma attribuição de direito, e regalia; quero dizer se podemos fazer preferivel o emprego de Membro da Regencia ao de Deputado ou Senador, quando a Constituição para todos os outros empregos manda cessar o exercicio, excepto o de Ministro e Conselheiro de Estado; eu deixaria portanto ficar o caso omissa como o deixou a Constituição; porquanto se a Regencia fosse de um só homem, então bem, porque este homem, é tanto Regente no Despacho como fóra d'elle; mas na Regencia só existe o poder quando estão reunidos os tres; nenhuma difficuldade havia de que a Regencia viesse á sua Camara porque o lugar Parlamentario prefere a todos os outros, como se deduz immediatamente da doutrina da Constituição, que faz os Principes Senadores natos; e o artigo rouba o ser aos Membros do Senado. Em attenção a isto acho o negocio alguma cousa difficultoso e estarei neste caso pela suppressão. A Regencia é confiada a 3 homens; se algum delles pertencer a alguma das Camaras e quizer lá ir, vá; não se lhe feche a porta como que o artigo, porque a Constituição não o manda positivamente, e creio que a infringimos quando expellimos um Membro do Corpo Legislativo de entrar na sua Camara. Emfim talvez que na discussão appareça alguma idéa superior á minha, a que eu me possa conformar.

O SR. CONDE DE LAGES: - A Constituição diz que o Governo não póde empregar nenhum Deputado ou Senador, mas

não a Assembléa Geral, a quem no artigo em que lhe dá a attribuição de eleger a Regencia, não por limitação alguma; parece-me portanto que o artigo deve passar como está.

O SR. SATURNINO: - Eu tambem entendo que o artigo não só póde, como deve passar do modo que está no Projecto, e sem a emenda que se offerece. Digo que póde passar porque em nada se oppõe á Constituição. A Constituição diz no artigo 34 que eu leio - se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança ou o bem do Estado fôr indispensavel que algum Senador ou Deputado saia para outra Commissão, a respectiva Camara o poderá determinar - o caso em que estamos é sem duvida imprevisto, eu pelo menos não supponho, quando findou o anno de 1830, o que em Abril de 1831 tivessem lugar os acontecimentos que presenciamos! Que a segurança do Estado exige que se nomeie já uma Regencia, salta nos olhos os mais myopes, e que o bem do mesmo Estado pede que cada um de nós escolha, para dar o seu voto, a pessoa que em sua consciencia julgar mais capaz, tambem é sem duvida; e se se póde dar a hypothese de que haja um homem no Imperio preferivel aos outros todos, de modo que se julgue indispensavel que, sendo Senador ou Deputado, saia para outra Commissão, eu creio que nenhuma Commissão póde apparecer comparavel á de preencher as funcções de membro da Regencia, e para que cada um dos eleitores ache campo menos amplo para buscar Cidadãos idoneos; finalmente diz o artigo Constitucional que a Camara, a que o nomeado para a Commissão pertencer, possa determinar a sua sahida. Ora é claro que se a Assembléa nomear um Deputado ou Senador para Membro da Regencia, cada uma das Camaras (que se acham juntas na eleição) tem expressamente determinado que saia; não julgo portanto que seja anti-constitucional o nomear-se para Membro da Regencia um Deputado ou Senador, pois que a Constituição figura a hypothese, pelo que pertence agora a poder o Eleito, se o

eu não ponho os Membros da Regencia na craveira dos outros Empregados Publicos; são Membros da Representação Nacional no Poder Executivo, e Moderador. Demais o que a Constituição proíbe é que o Governo possa nomear, mas

houver, continuar no exercicio parlamentar, eu acho na Constituição a resposta á duvida bem claramente expendida, no mesmo artigo que li; porque se a Constituição usa do verbo - saia - quando diz que a Camara o determine, é claro que dá á mesma Camara a

jurisdição de o dispensar do exercicio nella, e ainda mesmo determinar positivamente que o não tenha, se julgar conveniente, que o seu Membro commissionedo empregue todo o tempo que tiver na Commissão de que está encarregado. Concluo daqui que o caso presente não é omisso na Constituição, pois ainda que d'elle não faça expressa menção, fica mui claramente comprehendido na regra geral, que estabelece, e tambem concluo, que o artigo póde passar, porque não é opposto á Constituição. Digo mais que o mesmo artigo não só póde, como deve passar para que se ha de deixar por decidir um caso, que póde trazer duvidas de muita consequencia, até na occasião da eleição da Regencia, em que é de tanto risco que se suscitem questões para se decidirem alli? Se o caso fosse claro não teria aqui havido uma discussão tão renhida a este respeito; demais, Sr. Presidente, para que não havemos fallar com franqueza? Não é, aos olhos de todo o Imperio, bem provavel que os Membros da Regencia, ou ao menos alguns, sejam tirados da Representação Nacional? Quem tem os vogaes desta Eleição experimentado de mais perto sobre a capacidade assim scientifica, como de opiniões politicas, e ainda até de morigeração, que aos seus collegas no Corpo Legislativo? E ha no Brazil já uma tão grande massa de Cidadãos idoneos por onde se supponha que tem de divagar os Membros da Assembléa, que tem de dar o seu voto? Logo de que lado está a probabilidade da eleição? E se esta hypothese é provavel para que nos havemos subtrahir a contemplal-a, e deixar indeciso um systema Parlamentar, e talvez fazer apparecerem partidos, que se choquem? Demais, perde-se alguma cousa em que esta decisão não venha a ter applicação? Eu, Sr. Presidente, antes votaria por outra qualquer emenda que substituisse á doutrina do artigo, do que pela suppressão, que deixa tudo em duvida. A Camara dos Deputados mui judiciosamente

acto; nada de questões de ordem, que podem trazer desordem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Pelo principio de que a Nação é quem nomeia os Deputados e Senadores é que me parece que não podem estes abandonar os seus lugares, e nem os podem exercer conjuntamente com outro qualquer porque a Constituição só o permite aos Ministros e Conselheiros de Estado; demais o lugar de Membro da Regencia é por sua natureza incompativel com o ser Membro do Corpo Legislativo, não só pelo tempo que tira de uma parte para supprir em outra, como porque exercendo a Regencia funcções do Poder Moderador não póde ser vigilante na conservação da divisão e harmonia dos Poderes de que elle é Membro; e nem se diga que o Imperador sendo Chefe do Poder Executivo, é igualmente o depositario do Poder Moderador, porque no Poder Executivo o Imperador nada obra por si, mas pelos seus Ministros. Emfim todas as contradicções e embaraços nascem de se querer que os Membros do Corpo Legislativo possam ser eleitos para a Regencia: tire-se esta hypothese, que o artigo é ocioso. (*Apoiados*). Se o Deputado ou Senador não póde exercer nenhum emprego, como póde exercer o de Membro da Regencia?

O SR. CONDE DE LAGES: - Já se disse que não é o Governo quem nomeia os Deputados e Senadores, é a Nação, e ella não fica inhibida de os nomear a seu arbitrio para outro emprego; ao Governo é que isso é prohibido.

O SR. OLIVEIRA: - Pedi a palavra para apoiar uma proposição do Sr. Almeida e Albuquerque, porque me parece muito conforme á Constituição, que diz no artigo 32, que durante a sessão o Senador ou Deputado não póde exercer outro emprego, e se não póde occupar o de Membro da Regencia; ouvi demais avançar que a Nação póde a seu arbitrio nomear os seus Representantes para outro emprego; eu o não entendo assim; a Nação apesar de ter a Soberania, depois de ter jurado a Constituição

considerou este caso, porque o achou na esfera da probabilidade, não fez o artigo inutilmente; esta Lei não perde por casuística; é necessario que nada mais tenhamos a fazer, quando nos reunirmos, que lançar as cédulas na urna, e fazer-se a apuração; tudo o mais deve ser alheio á apuração; tudo o mais deve ser alheio daquelle

não póde afastar-se das regras que ella dá, sem que a tenha reformado primeiramente, o mais seria contradicção manifesta entre o interesse que a Nação tem de conservar a Constituição e o poder-a

infringir arbitrariamente. Eu não posso deixar passar um tal principio.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu já fui por algum tempo de opinião de que um Senador ou Deputado não podia nomear-se Membro da Regencia, pelas mesmas razões que acabo de ouvir, e que me pareciam plausiveis; mas uma pouca de reflexão mais me faz conhecer, que a disposição da Constituição em que faculta ao Governo a nomeação temporaria de um Membro do Corpo Legislativo com licença da respectiva Camara, não póde deixar de ser applicavel ás Camaras para uma eleição que a Constituição lhe incumbem; eu ainda não ouvi responder a este argumento, já aqui produzido e portanto estou pelo artigo, que providencia este caso, que póde ter lugar sem infracção Constitucional.

O SR. BARROSO: - Já se tem demonstrado, a meu ver, que o Senador ou Deputado póde ser Membro da Regencia sem opposição á Constituição. Mas a mesma Constituição diz expressamente que ninguem possa ser Membro de ambas as Camaras; e porque o diz? Para que se não tenham dous votos sobre um mesmo objecto; vai pois o Senador ou Deputado que é membro da Regencia, decidir na Sancção daquillo mesmo sobre que já votou na sua Camara. Dir-se-ha que isto acontece ao Conselheiro e Ministro de Estado; mas eu responderei que, além de que a Constituição assim o quiz para estes, não diz que seja para mais ninguem, o voto do Conselheiro de Estado, é sómente consultivo, e o Ministro tem de carregar com a responsabilidade que não tem os Membros da Regencia. E' pois justa a doutrina do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Esta questão de poder ser ou não ser da Regencia um Membro do Corpo Legislativo é indifferente para o que aqui está; e o dizer-se que a Regencia não póde exercer outro emprego é ocioso, porque o Chefe do Poder Executivo não póde executar senão pelos seus Ministros. Eu não instarei mais sobre isto; ponha-se o

que a decide. Estou certo que indo o artigo não ha de resuscitar a questão fóra daqui, porque o artigo é necessario que vá.

Posto o artigo á votação, foi approvedo com a rejeição da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque.

Seguiu-se os artigos 23 e 24, que foram approvedos sem discussão, e finalmente toda a Lei com a emenda para ser remettida á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação da Villa de Sabará e pedindo nella medidas Legislativas, etc.

Foi remettida á Comissão de Constituição.

Leu mais outra Felicitação da Villa de S. Bento do Tamanduá e uma Representação da Camara Municipal da Villa do Principe da mesma Provincia, a qual foi remettida á Comissão de Fazenda e a Felicitação foi recebida com agrado.

Continuou depois a 2ª discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, para que sejam publicos todos os Actos das Relações, etc., como as emendas da Comissão de Legislação, e ao 1º artigo disse:

O SR. OLIVEIRA: - Este artigo com a sua emenda estabelece a publicidade nas causas crimes e tambem para as civeis algumas que são de natureza tal que por modo algum devem ter publicidade e taes ha, que até se mandavam queimar os Autos depois de sentenciados; assim eram as de Divorcio, em que muitas vezes se viam questões tão indecentes, que offendiam e chocavam a moral publica. Eu julgo com effeito preciso que continuem taes causas a ser tratadas em particular, porque nada interessa ao publico a sua discussão, e offendem pela natureza das materias, que acarretam a decencia e a moral publica; neste sentido eu mando á Mesa a minha:

EMENDA

Accrescente-se ao artigo 1º Menos aquellas, cuja discussão possa offender a

artigo com a emenda á votação, e o Senado decidirá. | decencia

O SR. BARROSO: - Chama-se o artigo ocioso! Mas eu vejo uma questão que dura ha bastante tempo, logo a cousa não é clara, e é preciso decidir-se não é ocioso o artigo

publica, ou ao decoro particular das familias. –
Salva a redacção. – *Oliveira*.

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando se tratou aqui desta Lei em outra occasião, eu fui de voto que, nos termos em que estava concebida, não podia passar, porque julgava indispensavel dar-lhe outra organização afim de que pudesse pôr-se em pratica a publicidade que se pretende, a favor da qual eu me pronunciei. O Senado aceitou esta idéa, e com effeito remetteu-se a Lei á Commissão para effectuar a organização e harmonisar a sua disposição com o systema que ainda se conserva das Relações, mudando neste systema tudo quanto é incompativel com a publicidade que se quer, e que nós todos desejamos, como a maior garantia das partes e dos Juizes, que presam a sua reputação. A Commissão apresenta as suas emendas e o nobre Senador faz a estas umas mais, pela qual limita ainda a publicidade. Eu não acho isto preciso, porque a mente do Senado, quando mandou a Lei á Commissão, foi que os autos das Relações, e mais Juizes tivessem toda publicidade possível. Estas causas de que falla a emenda, são na Inglaterra discutidas em publico, e a Inglaterra é bastante zelosa da decencia publica; o exemplo de uma Nação civilisada, e de conhecimentos tão adiantados, deve adoptar-se; e mesmo porque, a certeza de que taes questões hão de apparecer em publico, ha de servir de correctivo, para que as partes sejam mais cautelosas em tentar divorcios, e até aos conjuges a darem motivos de os emprehender. Tem-se conhecido, que a exposição dos factos criminosos ao publico muito concorre para cohibir a depravação da moral, principalmente quando elles têm de apparecer revestidos de provas, como acontece nos processos judiciaes; de modo que eu vendo a emenda contra os principios de publicidade que temos adoptado, tenho de votar

em primeiro lugar no 1º: acerca deste, eu julgo a emenda que lhe põe a Commissão muito mais concisa e clara, do que o artigo. O que está determinado no artigo 2º é o mesmo que já foi mandado observar por uma Resolução. A idéa que apparece no paragrapho 4º parece boa; mas não sei como se poderá praticar por ora, porque é sabido que os Juizes que decidem as causas em 1ª instancia não podem conhecer de Appellação, a não ser o Juiz de Relação que conhece de 1ª instancia e julga de Appellação, e o Juizo de Chancellaria, quanto aos mais, não me parece praticavel.

Pelo que toca aos Aggravos de Petição eu não estou pela doutrina que aqui se tem querido estabelecer para os abolir; elles fornecem o meio de embaraçar que os Juizes de inferior instancia não cortem ás partes o recurso prompto de que necessitam para mostrarem o seu Direito na questão principal, porque esses agravos no Auto do processo para depois serem decididos, podem fazer voltar a causa ao principio, quando as partes a podiam ter muito adiantada e soffrem prejuizos irreparaveis; os Aggravos de instrumento não podem ser substituidos aos de petição, porque obrigam as partes á maior despeza, e têm a demora do tempo para se tirarem os traslados. Emfim pelo que respeita á nova emenda, eu tambem voto contra ella, pelas razões que já se expenderam; ella é contra o fim a que nos propomos, e ao que a Constituição determina, quando manda que todos os Actos Judiciaes sejam publicos, sem exceptuar os de que a emenda faz menção; portanto eu voto no 1º artigo pela emenda da Commissão, reprovando o mesmo artigo, e a outra emenda a ella apresentada.

Posto á votação o artigo 1º, salvas as emendas: assim passou; a emenda da Commissão foi approvada, e rejeitada a do Sr. Oliveira.

Entrando em discussão o art. 2º, disse sobre elle:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quando

contra ella.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Como esta é a primeira discussão, creio que posso fallar sobre toda a Lei. A Commissão julgou emendar varios artigos, entre os quaes eu acho alguns que de modo nenhum podem subsistir; fallarei

se fez este Projecto na Camara dos Deputados, o que creio foi em Junho do anno passado, já se tinha sancionado uma Resolução

que contém a materia deste artigo, que por consequencia se acha prejudicado pela mesma Resolução, nesta parte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu julgo que o artigo póde passar dizendo-se - enquanto fôr applicavel a disposição dos artigos 2º e 3º - nesta parte - tantos quantos forem da primeira sentença - não tem lugar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Está dito que não podem ser mais do que 3; assim está no artigo, e portanto nenhum caso se póde figurar que sejam só dous ou mais do que tres. O art. 2º refere-se á Resolução e nesta, que é de 9 de Novembro, está que podem ser tres. O artigo só tem a explicação.

O SR. DUQUE ESTRADA: - A disposição do artigo 2º do Projecto, pela emenda que fez a Comissão, é o art. 2º e 3º da Resolução, e póde passar, indo outra vez á Comissão de Redacção para pôr conforme; isto é (*leu*), quando aqui se diz, Autos, que na Relação são decididos por tenções, entende-se sempre que são causas civeis, porque as Criminaes são todas decididas em adjuntos; assim, a Comissão approvando esta materia, conhece que ella vem a introduzir as causas criminaes e que na occasião de empate se decida pela parte mais favoravel: aqui tambem diz - o seu Procurador - (*leu*) póde entender-se que se falla do recorrido. Ponha, pois, a Comissão isto em um artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - E' preciso, para discutir esta materia, ter lido todo o Projecto e não fallar nas suas partes destacadamente; o art. 4º diz - com as seguintes declarações - tenha o nobre Senador a bondade de ler os mais artigos, e então poderá fazer as suas observações; isto é, em todas as causas que se hão de decidir na fórma destes artigos additivos; entende-se todas as causas crimes ou civeis; as causas crimes não se decidirão por tenções, mas por conferencia em uma só instancia; não sei portanto o que falta, e para que é ir ainda o Projecto á Comissão; decidia-se até aqui por Acórdão; aqui diz (*leu*);

o feito com a declaração de ter visto (*leu*), indicando depois o precedente. Não chegamos ainda ao art. 4º, trata-se por ora das causas de que nas Relações se conheça por tenções e estas são as civeis, nas quaes admittida a publicidade, acabam-se as tenções passando a decidirem-se por votação; e pelo que pertence ás criminaes, na parte que é relativa a condemnação. Esta doutrina, que eu approvo, é que eu quero transcripta em um artigo, em vez de dous, e para isso que á Comissão de Redacção. Restam-me ainda algumas duvidas nos artigos seguintes e me reservo para as propor quando lá chegarmos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador tem a Resolução de 9 de Novembro, e ahi verá que a doutrina deste artigo suppre o que falta na mesma Resolução. Nella escapou o dizer-se que se declare antecipadamente o negocio, que se ha de ventilar, como se faz no Tribunal Supremo, afim de que cada um dos Juizes possa estudar a materia, e não vir improvisar na discussão; o que é muito preciso, porque repentinamente não é possivel estar-se presente em tudo, o que ha a dizer sobre qualquer questão. E' isto o que falta na Resolução de 9 de Novembro. Manda-se agora que o primeiro Juiz que vir o feito, diga qual é a materia que se ha de tratar, o resto está na Resolução; podia bem transcrever-se aqui, mas não concebo que haja Juiz tão ignorante que o não entenda.

O SR. DUQUE ESTRADA: - A discussão é de artigo por artigo por ora estamos no 2º, eu acho justo, e por isso voto pela sua doutrina, não tenho mais que fallar nelle; quando chegarmos aos outros, direi o que entender.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu tambem concordo agora em que passe o artigo 2º, á vista do que diz a Resolução, a minha difficuldade nascia de se dizer que os Juizes fossem tantos quantos os recorridos na sentença, e lembrava o caso de que a sentença fosse dada por um só, como seria pelo Juiz de Fóra; mas como na Resolução se diz, que nunca

agora decide-se pelo Juiz sómente (*leu*); eis aqui a regra para isto, veja o nobre Senador o que se segue.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Por ter visto todo o Projecto, e as emendas, é que faço as minhas reflexões; diz aqui (*leu*); manda-se aqui que o Ministro seja o Relator que passará

possam ser menos de 3, podem estes casos regular-se pela Resolução, e o artigo póde passar.

Posto á votação o art. 2º, com a emenda da Commissão, foi approvedo na conformidade da mesma emenda.

Passou-se ao artigo 3º additivo, proposto pela Comissão, e sobre elle, disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - O artigo está bom, e deve em consequencia passar, porquanto do modo que a Comissão o propõe, fica tudo reduzido a duas instancias, como a Constituição determina.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Parece que passando o artigo, como está, ficam extinctos os Juizes de Corôa e Correição do Crime; o que me parece um modo irregular para abolir lugares; não se dizendo positivamente que estes lugares estão extinctos, vão os feitos a estes juizes, e elles olhando para este artigo, acham-se impossibilitados de julgar, porque a sua doutrina não lhes é applicavel; e fica-se em duvidas interminaveis. Esta materia pedia uma Lei regulamentar, e o nobre Senador Sr. Visconde de Alcantara, sendo Ministro da Justiça, já fez a sua Proposta, que julgo foi emendada na outra Camara, elle envolve todos os objectos, que estão ligados pelo systema da Relação, e estas emendas de remendo, em vez de facilitarem o andamento dos negocios, e aclararem a justiça das partes, me parece que vão barulhar tudo. Eu lembrei os dous Juizes da Corôa e Correição do Crime, que por esta doutrina não podem trabalhar, mas outros ha, de que agora me não recordo, que ficam nas mesmas circumstancias.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Eu creio que não ficam abolidos os Juizes da Corôa e Correição do Crime, como julga o nobre Senador, mas o que eu noto é uma distribuição forçada: *(leu o artigo)*; daqui se vê que os Juizes da Corôa, da Correição do Crime, da Chancellaria, etc., a quem eram mandados os feitos ainda se lhes mandam, donde se vê que estes Juizes não ficam extinctos; mas a distribuição forçada é que me não agrada, e não sei por que não hão de correr os feitos por todos. Eu creio que a Comissão se lembrou de que todos os Projectos, que têm apparecido sobre a supplicação, não faziam mais que mudar-lhe o nome para Relação, ficando tudo o

forçada; vejo bem que se mande que o Juiz julgue por si só, e dê appellação para a Relação, afim de que hajam as duas instancias; o que não acontecia, quando o Juiz levava o feito, para o decidir em Relação, que neste caso julgava uma só instancia; mas querendo tirar a vantagem das duas instancias, vejo que se cahe no inconveniente de distribuir forçosamente certas causas, ao Juiz da Corôa, da Correição do Crime, etc., todos Membros da Relação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Não ficam abolidos estes lugares; a differença que nelles se põe é, que julgando estes juizes até agora com adjuntos na sua Mesa, julgam agora só cada um delles na causa que lhe pertence, dando applicação para a Relação. Pelo que toca á distribuição forçada de que fallou o nobre Senador, eu não sei em que ella consista; porque não se póde chamar distribuição forçada que o Juiz da Corôa julgue as causas que pertencem ao seu Juizo, o mesmo a respeito da Chancellaria, Correição do Crime, etc. Como estes lugares ainda se não extinguem, as causas que lhe pertenciam ainda continuam a pertencer-lhes, com a differença porém de as julgarem sós, em virtude desta Lei, e não com adjuntos, como o têm feito até aqui. O que eu acho ainda é a respeito dos casos de morte, porque nelles o Corregedor do crime os levava á Mesa grande para ahi se decidirem, sendo elle o Relator, mas não vejo aqui providencia para isto, e talvez seja preciso fazer para estes casos um artigo additivo; parece que, pelo systema da Lei, devia o Crime ser julgado pelo Juiz e depois na Relação, mas eu julgo que este caso como o mais grave deveria declarar-se explicitamente; finalmente, os nobres Senadores da Comissão poderão aclarar mais esta materia.

O SR. MATTA BACELLAR: - Eu estou prevenido pelo nobre Senador e sómente me lembro dizer, que estando decidido aqui, que estes juizes,

mais, e por isso tem encajado; este, com effeito, altera parte do systema actual, mas altera-o de um modo que me não parece bom, porquanto dá Juizes certos dentro da Casa para certas causas; e é isto ao que eu chamo distribuição

como o da Corôa, da Correição do Crime, etc., não acabam, mas que ficam julgando sós, nas Juntas de Justiça das Provincias, onde o Ouvidor da Comarca julga só tambem, vai depois ter voto como Relator na Junta, e não sei então como se ha de alli applicar esta doutrina, sem excluir o Ouvidor da mesma Junta; ainda me resta esta duvida, que não vejo decidida na Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sempre me parece que este artigo não soffreria duvida na sua intelligencia (*leu*); esta doutrina é com effeito muito clara. Com o recurso de appellação, ficam supprimidos os aggravos ordinarios; os Juizes decidem por si sós, e não appellam para a Relação; nada mais me parece preciso explicar. Apparece agora o caso do Ouvidor da Comarca, que vai ser vogal da Junta de Justiça; este Projecto tem em vista que todos os crimes sejam julgados por Jurados, porque a Constituição assim o manda e creio que se deve cumprir, salvo se se não quer que a Constituição prosiga! E para que é vir fallar em Juntas de Justiça, que não podem existir com o nosso systema? Nas Provincias hão de julgar-se os crimes por Jurados, e emquanto não estão estabelecidos, faz o Juiz do Crime, o mesmo que faz o da Côrte. Tambem não vejo a que seja a distribuição forçada em que fallou outro nobre Senador, até agora é que essa distribuição forçada existia; mas além disto, leia-se o artigo 4º, e ahi se acha o correctivo para tudo; o Governo fica habilitado para isto; não nos pôde restar o mais pequeno escrupulo, o Juiz do Crime, o do Cível, o da Corôa, etc., julgam por si, como se tem dito cem vezes, e dão appellação para a Relação. Emquanto se não estabelecem os Jurados, julgam estes Juizes; e logo que se organizem aquelles, estes Juizes entram na ordem dos outros julgadores.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Vejo que se insta sobre a distribuição forçada em que eu fallei. A minha mente foi offerecer á consideração da Camara que, como o nobre Senador o Sr. Visconde de Congonhas suppoz extinctos os Juizes da Corôa, Correição do Crime, etc., não ficavam de facto supprimidos, porque a elles mandava o artigo distribuir certos feitos, e se o artigo assim o manda, esta distribuição não é forçada? Sem duvida que é; disse-se que assim era até aqui; convenho, mas isso prova que agora o não é? Fallou-se depois na pena de morte, e disse-se que o Corregedor do Crime leva os Autos para se sentenciar em

porque afinal é a Relação, quem decide definitivamente nem esta doutrina é nova; um Juiz conservador dos Francezes deu já uma sentença de morte, e havendo duvida uma Carta Regia decidio que qualquer Juiz Criminal podia dar a sentença. Pelo que pertence ao Juiz da Corôa e da Chancellaria, ainda digo que se os feitos que alli pertenciam podem ir a outros Juizes, estes lugares estão extinctos, como diz o Sr. Visconde de Congonhas, mas se lá ha de ir por força, ainda digo que ha distribuição forçada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Eu estou de conformidade, uma vez que se tem mostrado que se não extinguem por esta Lei os Juizes da Corôa, etc., porque acho que sendo estes lugares criados por Leis, por Lei tambem devem ser extinctos, quando se ache conveniente, mas nunca por um meio tão indirecto, como o darem-se as suas attribuições a outros, sem se dizer que os lugares estão abolidos; era a isto que eu me oppunha; mas uma vez que as funções lhe ficam ainda pertencendo, estou pela doutrina do artigo; todavia, ainda digo que, estando a apparecer o Codigo do Processo, e o Regulamento das Relações, julgou-se intempestivo estar a fazer mudanças provisórias, que necessariamente se hão de tornar a desmanchar quando se fizer a organização total do systema de julgar, o que eu penso não está longe; comtudo eu voto pelo artigo additivo.

Posto á votação, o artigo 3º additivo, e foi approvedo tambem o art. 4º.

Seguiu-se o art. 5º, tambem additivo; acerca do qual disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Reconheceu-se a difficuldade que havia em acabar com todos os aggravos de Petição; porque se por uma parte se ganhava com a extincção deste motivo de retardamento nos Processos, por outra parte se perdia muito fechando-se a porta a um recurso que as partes têm contra as injustiças dos Juizes de primeira instancia, que podem embaraçar que os

Relação, onde ha realmente uma instancia; mas eu julgo que tambem este caso está comprehendido na regra geral, e que o Corregedor deve sentenciar por si só, e dar appellação, no que não ha risco algum,	litigantes instruem os seus Processos de modo que para a segunda instancia vá bem clara a sua justiça. A Commissão tomou um meio termo, estabelecendo que os aggravos se decidam com presteza; pois que se faziam conclusões magnas
---	---

para estas decisões; determina-se agora que o Juiz examinando o feito, faça exposição da materia para que os julgadores se imbuam nella; dizia eu que levasse depois os Autos consigo para os examinar melhor e com mais miudeza, e que na seguinte conferencia fizesse então a exposição circumstanciada, e se decidisse; mas os nobres Membros da Comissão julgaram que se perdia, uma conferencia, e era melhor que se decidisse logo na primeira.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Quando se apresentou esta Resolução á discussão, ponderou-se que, para que se tirasse della algum fructo, devia harmonizar o mais que fosse possivel com o Regimento que a Relação ainda conserva, e que se não póde mudar sem uma reforma completa; enviou-se, pois, á Comissão, para fazer o que fosse possivel nesta parte; mas eu vejo que a Comissão podia ainda adiantar um pouco mais, sem inconveniente; ainda restam os aggravos de petição; e não vejo motivos fortes para os conservar. Sendo claro o quanto elles tomam tempo á Relação e embaraçam o andamento dos Processos. Com a Relação tão sobrecarregada de trabalho com a multiplicidade destes aggravos, eu acho impossivel que reste tempo para decidir os feitos em conferencia, abolidas as tenções, porque com 20, ou mais aggravos que se offerecem em cada conferencia, é para mim claro que, ainda durando a Relação até a noite, se não podem fazer essas conferencias simultaneamente com a decisão dos aggravos no mesmo dia; por outra parte, tambem sabemos quanto elles favorecem a chicana, e quanto os demandistas se aproveitam dellas para embrulhar e retardar as decisões na instancia inferior. Eu vejo quanto os Jurisconsultos, ainda Portuguezes, são oppostos a esta especie abusiva de recursos; e demais, a Proposta que se apresentou na outra Camara para o Regimento das Relações tambem os eliminou; e para que os havemos

dos aggravos de Petição, que tomam todo o tempo. Além de que, não vejo razão para que tal recurso se conceda só áquelles litigantes, que moram dentro das 5 leguas do districto da Relação, e não aos outros, é uma desigualdade da Lei que não póde ter lugar pela unica differença do domicilio. Os moradores das 5 leguas podem por uma simples petição fazer parar a causa principal, e os de fóra deste termo têm de fazer tirar cópia dos autos, e o processo anda para diante, enquanto o aggravo se decide. Esta desigualdade de direitos não tem fundamento algum, e é inconstitucional, porque a Lei deve ser igual para todos. Eu proporia que se reduzisse todos os aggravos aos chamados de instrumento, por dous motivos: 1º, porque sendo mais dispendiosos, não animariam tanto os chicaneiros a lançarem abusivamente mão delles com o fim de fazer parar o Processo, e alliviarium muito o trabalho da Relação, que pelo methodo que vai trabalhar, carece de muito mais tempo do que até aqui; 2º, porque se acaba a desigualdade de vantagens para os que casualmente moram dentro e fóra das 5 leguas do districto da Relação; offerecerei portanto neste sentido a seguinte:

EMENDA

Ficam extinctos os Aggravos de Petição, e os casos delles serão reduzidos a Aggravos de Instrumento, salva a redacção. - *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Eu sustento o artigo tal qual está; inclinando-me mais a que o relatorio se faça na primeira conferencia, em que apparece o feito, e isto por brevidade, pois que de outro modo ha em lugar de um dos relatorios. Pelo que pertence á substituição dos Aggravos de Instrumento aos de Petição, eu não estou por ella; porque, além de que nada se ganha por esta mudança, obrigamos as partes a tirarem na Côrte um traslado inutil,

nós conservar, quando me parece estarem em contradicção com a publicidade que se pretende? Digo que estão em contradicção, porque já se vio que não se podiam continuar com as tenções, e que as causas que até se decidiam por este modo, se deviam agora decidir por conferencia, e eu mostrei que a conferencia era incompativel com a subsistencia

quando podem ir os proprios Autos à Relação, do que não resulta inconveniente nenhum. Se fóra das 5 leguas se usa do Aggravo de Instrumento, é porque, vindo os proprios Autos não se possam perder

sendo conduzidos por caminheiros, que não têm a responsabilidade como os fieis dos feitos; é uma despeza que se não póde evitar às partes a segurança do Juizo; se nisto ha desigualdade de Lei, é a isto a que está sujeito, quem é domiciliado longe dos Tribunaes; não póde evitar-se esta desigualdade; ella existe em todas as dependencias; quem mora longe da maior Alçada ha de forçosamente ter mais incommodo do que quem mora perto; e só se poderia evitar este inconveniente estabelecendo segundas instancias em todos os pontos do Imperio; ora, porque aquelles que moram fóra das 5 leguas estão em circumstancias taes, que não podem deixar de soffrer um incommodo, ha de obrigar-se a quem mora perto a ter o mesmo incommodo sem necessidade? Não vejo para que: porquanto este incommodo, que se faz ter aos moradores de dentro das 5 leguas, nada sabe alliviar aos que moram fóra perdem uns para nada ganharem os outros. E' logo totalmente inutil ou antes é prejudicial a mudança, que pretende o nobre Senador na sua emenda. Além disto, eu não vejo que se possam abolir de todo estes aggravos, deixando só os do auto do processo; estes não são senão uma especie de pretexto, que a parte faz contra o deferimento do Juiz de primeira instancia, e que não lhe remedeia o mal que o mesmo Juiz lhe póde causar, tolhendo-lhe o seu direito; porque depois de findo o processo na primeira instancia, e subindo á segunda por appellação, já o mal não tem remedio, ao ponto onde estava, quando se interpoz o aggravo no auto do Processo, e isto fará as causas interminaveis. Conheço que a chicana abusa muito dos aggravos de petição, requerendo as partes futilidades que o Juiz não póde deferir, só com a vista de aggravarem e fazerem parar o andamento, mas ha o correctivo de condemnar o advogado; e finalmente este mal é muito menor do que o que póde causar o Juizo que embaraça á parte o uso do seu direito, e póde transtornar o feito de modo que se não póde mais remediar. Voto, portanto,

que quem mora ao pé da fonte ande tanto caminho para encher o cantaro, como quem mora longe. Diz-se que muitos Jurisconsultos se têm pronunciado contra esta especie de aggravos, até ultimamente as Côrtes de Lisboa; mas quando se quer theorizar sobre uma materia olham-se pelo lado dos inconvenientes as cousas que se querem reprovar e pelo lado das vantagens o que se quer admittir; justamente é assim que se tem discorrido nesta materia, mas pesando-se bem as cousas por um lado e outro, afinal ha de ver-se de que lado esta a conveniencia. O mesmo nobre Senador se não anima a dizer que se abulam os Aggravos de Instrumento; e porque? Porque conhece a sua necessidade; e o que pretende é fazer mais geral o defeito que elles têm, fazendo gastar mais dinheiro aos moradores dentro do districto da Relação, sem alliviar nada os outros que ficam como estavam. A opinião do nobre Senador em querer que todos se aproveitem igualmente da Lei, é um bello ideal, é uma utopia, que nunca se póde conseguir senão na imaginação, nada se póde obter quando se querem tocar esses bellos ideaes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - O nobre Senador chama bello ideal e utopia á minha proposição; não é ideal, é muito real, porque a mesma proposta se verifica nos domiciliados fóra das 5 leguas. O nobre Senador olha só a questão pelo lado da despeza nova que se obrigou a fazer aos que até o presente podem usar dos Aggravos de Petição; mas eu fundo o meu principal argumento em que, nos Aggravos de Petição não pára o Processo se não o preciso tempo para tirar o traslado; e é esta a principal vantagem do Aggravo de Instrumento; os chicaneiros abusam ordinariamente do Aggravo de Petição, para ganhar tempo e porque lhes custa barato; mas pela minha emenda não tem nenhum nem outra cousa e o Juiz que nega a Justiça tem sempre contra si o Aggravo de Instrumento, que por elle produz o mesmo

contra a emenda ultimamente proposta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador autor da emenda deixa ficar os Aggravos de Instrumento, e quer reduzir a elles os de Petição. Isto é o mesmo que querer

effeito, que é o Provimento que se dá ao Aggravo na Relação. Não se quer que quem mora perto da fonte ande tanto como quem mora longe para encher o cantaro, mas que quem mora perto não tire mais agua do que quem mora longe, e applicando ao caso, não se quer incomodar sem necessidade a quem mora dentro das 5 leguas,

quer-se, sim, que não tire mais vantagens abusivas do que quem mora fóra dellas.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do dia: 1º, a continuação da discussão adiada pela hora; 2º, a 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando Cidadão Brasileiro a Alexandre Maria de Carvalho; 3º, a ultima discussão da Resolução que cria varias cadeiras na Provincia do Ceará; e em seguimento as materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e um quarto.

29ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISBO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Resolução sobre os Actos das Relações e mais Corpos Judicarios. – Discussão do Projecto de Resolução sobre a criação das cadeiras de Philosophia, moral, rhetorica, geographia e francez na capital do Ceará. – Discussão das Resoluções sobre o tempo que as Camaras Municipaes devem apresentar as suas contas.

Fallaram os Srs. Senadores: - Duque Estrada, 10 vezes; Almeida e Albuquerque, 12 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Carneiro de Campos, 6 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Evangelista, 1 vez; Santos Pinto, 2 vezes; Saturnino, 2 vezes; Conde de Valença, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão do artigo 5º, additivo, posto pela Commissão de Legislação sobre o Projecto de Resolução relativo aos actos das Relações, e mais Corpos Judicarios, conjuntamente com a respectiva emenda, que

na sessão anterior haviam ficado adiados pela hora; e para fallar sobre a materia, pedio a palavra e disse:

O SR. DUQUE ESTRADA: - Tem-se feito grande abuso dos Aggravos de Petição, eu não duvido, porque lançando-se mão deste recurso, que amplia o direito que cada um tem a mostrar a sua justiça, evitando as arbitrariedades dos Juizes, procrastinam-se as demandas por muito tempo, inventando os Advogados mil pretextos para terem occasião de interpôr Aggravos para terem occasião outra parte, acabando-se este recurso, ficam as partes inhibidas de patentear o seu direito, porque o abuso, que se pretende remover dos demandistas, vai apparecer nos Juizes da 1ª instancia, que se não forem probos, podem prejudicar gravemente a Justiça das partes. Se o illustre Senador, que hontem pretendeu abolir os Aggravos de Petição quer abreviar o tempo, eu não vejo esta vantagem, porque na substituição, que quer fazer dos Aggravos sem motivo justo, tanto de um como de outro modo, com a differença que aggravando-se por instrumento, mette-se de permeio o tempo para tirar o traslado, e o feito principal está parado; quando pelo de Petição sobe logo para a Relação, e póde ser decidido em menos tempo, porque aquelle até tem Embargos na Chancellaria; e finalmente, que importa que, em quanto o Aggravo de Instrumento se não decide, o Processo continuem se dando a Relação provimento, tudo desanda e volta ao ponto onde se partio? Diz o nobre Senador que pôz a emenda que se deve igualar em direitos a quem está perto da Relação, e quem está longe; ninguem duvida que os direitos devem ser iguaes, mas o que é impossivel é fazer as commodidades iguaes; ellas dependem do lugar em que cada um mora; e por força que quem mora perto dos Tribunaes ha de ter vantagens a quem mora longe; isto é da natureza das cousas. Tambem nas Appellações, quem mora perto da Relação ha de ser deferido mais depressa do que quem vive longe; e nem

por isso se ha de dizer que as Appellações interpostas na Côrte se deve demorar tanto como se viessem de longe, para que todos soffram o mesmo; semelhante doutrina seria absurda. Não estou tambem em que o Aggravo se decida

na 1ª Conferencia, isso obrigaria o Juiz Relator a improvisar, quando o Aggravo fosse apresentado na vespera do dia da Relação, pôde leval-o para casa, estudar a materia e fazer o Relatorio na seguinte Conferencia, sem que faça dous relatorios como parece querer-se, segundo a redacção do artigo; eu digo, pois, que a exposição se faça na conferencia em que se ha de decidir o Aggravo, o qual tambem deve subir independente de Compulsoria; mandarei para isto uma:

EMENDA

A exposição, que o Relator deve fazer, será na Conferencia, em que se ha de decidir o Aggravo, o qual deverá subir independente de compulsoria, dentro de duas conferencias do Tribunal. Salva a Redacção. - *Duque Estrada.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Esta emenda faz andar para traz tudo quanto pela doutrina antecedente se adiantou; o nosso fim é poupar tempo, sem que se exponham as partes a ter decisões dadas de improviso. Se o Relator tem o Aggravo em uma conferencia, porque ha de deixar de aproveitar o tempo para fazer a primeira exposição da materia, que faz o objecto do Aggravo? Isto lhe é muito possivel, porque não se diz que esta exposição seja circumstanciada; e elle pôde alli mesmo ver o que tem de expôr; entretanto, muito se ganha com isto, porque os Desembargadores, que o ouvem, dirão sabendo que materia tem de decidirem, e vão para casa estudar; e na seguinte conferencia não estão novatos, quando o Relator faz a exposição e votam com mais conhecimento de causa. E' esta a pratica seguida no Tribunal Supremo, e sobre a qual já temos experiencia. Estou em que o Aggravo não deve depender de compulsoria, que não serve senão para demoras; esta pratica é absolutamente inutil. Pelo que toca a querer-se reduzir todos os Aggravos a Instrumento, não vejo nisto mais que um gravame ao Publico, um beneficio a ninguem senão aos Escrivães, que

o mais mais geral! E' doutrina que eu não adopto. Os Aggravos de Petição devem porém ser levados à Relação dentro em 10 dias, sem dependencia de Compulsoria; e havendo 3 conferencias por semana, abrevia-se o tempo o mais que é possivel, porque na 1ª conferencia em que é apresentado, enquanto o Relator revê o Aggravo para fazer depois a exposição, continuam os outros trabalhos. A Compulsoria deve abolir-se, porque são despachos que se dão no fim da Relação sem se ver nada, nem o Juiz que despacha reflecte. Eu mando à Mesa neste sentido a minha:

EMENDA

Para se collocar no principio do artigo 5º:

Os Aggravos de Petição serão levados ao Juizo superior dentro de 10 dias da publicação do despacho, que deu occasião ao aggravo, e sem dependencia do despacho compulsorio. - *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

O SR. DUQUE ESTRADA: A emenda do nobre Senador vai de accôrdo com a minha, pelo que toca a não querer a Compulsoria, que eu tambem reprovô; e pelo que toca aos 10 dias, eu não duvido disso; mas ainda não estou satisfeito quanto aos 2 Relatorios; eu assento que nada se ganhando com elles, perde-se tempo; nada se ganha, porque não sei que se possa fazer relatorio proficuo por quem vê o feito na Relação, distrahido por outras materias, que se estão tratando, e a que muitas vezes, até involuntariamente, prestará attenção, abstrahindo do que lê; e deste modo, que poderá dizer de maneira que os outros, que o ouviram, fiquem imbuidos, de sorte que possam ter bases para estudar em casa? Eu creio que isto de nada serve; por outra parte perde-se depois todo o tempo que o Relator ha de gastar em expôr o seu improviso, que poderia ser aproveitado em despachar os outros negocios. Lembre-se o nobre Senador que o fim por que este Projecto foi á

lucram no feitio do Traslado; se se conserva este incommodo nos lugares longe da Relação, é porque não ha outro remedio; mas porque se não pode remediar o mal que sofre quem está longe console-se com se fazer

Commissão, foi para diminuir o expediente dos Aggravos, de modo que restasse tempo para decidir por conferencias aquillo que se fazia por tenções, e com a doutrina

que se apresenta, eu não vejo diminuição nenhuma de trabalho na Relação, pelo que toca aos Aggravos. Se o Relator vir o feito em sua casa, toma todos os apontamentos, que lhe são necessários, e faz a sua exposição com todo o conhecimento de causa, e de modo que possa ser bem entendido, e tira-se fructo do trabalho; o que não acontece lendo precipitadamente no meio de uma discussão de outros objectos, que por força o hão de perturbar ou aliás ha de parar o Tribunal, para depois gastar tempo em dizer o que mal sabe, e fazer perder ainda mais tempo aos seus collegas; eu não posso admittir estes dous Relatorios pelas razões que exponho.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu estou convencido, Sr. Presidente, que de nada servem estes Agravos, tanto de Petição como de Instrumento, e ainda mesmo a certos respeito os chamados de Auto de Processo. Os dous primeiros só differem em que na occasião da decisão, vão, no 1º, os proprios Autos, e no 2º uma cópia; mas em essencia elles são uma e mesma cousa, quanto ao effeito que produzem na causa principal; e qual é este effeito? E' nenhum! O Juiz de mor Alçada julga como entende pelo corpo do processo, sem se embaraçar com os Aggravos que por incidente têm apparecido, e obra autorizado pela Lei; logo qual é a utilidade que nasce para a Justiça das partes sobre o ponto primordial? Nenhuma. Os mesmos Aggravos no Auto do Processo só servem para se conhecer que o Juiz inferior deixou de fazer o seu dever nesta ou naquella parte; e ter por isso uma pena; mas isto é em relação ao Juiz da 1ª instancia, e não em relação á Justiça com que a Alçada superior tem de julgar. Mas estes Aggravos apresentam ao menos um fim salutar, que é a correcção do Juiz; quanto aos outros, verdadeiramente de nenhuma utilidade são! Nenhuma Jurisprudencia os admite. Diz-se para se defender a sua conservação, que por meio delles se evitam as prevaricações do Juiz de inferior

que, sómente com os Aggravos no Acto do Processo, não se dava todo o recurso ás partes, porque aquelles feitos, que não subiam á superior instancia, ficavam sem que o Aggravo apparecesse e por consequencia inutilizado. E' preciso porém que nos lembremos que taes causas não são sobre decisões de direito, isto é, para se conhecer de que parte está a Justiça, mas para fazer cumprir o que já foi julgado; quero dizer, são causas de execução; os Aggravos nestas causas só podem versar sobre a inexactidão do cumprimento das sentenças ou por se não guardarem as fórmãs, que a Lei prescreve; por exemplo, se uma parte é notificada para dar bens á penhora dentro em 24 horas, e no fim de 10 o Juiz o manda desapossar de seus bens, aberra do seu dever; então póde interpôr a parte o seu recurso, e os Autos sobem á Relação: fóra de casos taes, nunca ha Aggravos no Auto do Processo, que deixem de ir ao Juiz superior. Concluo do que levo dito, que só estes Aggravos se devem admittir e os outros tanto de Petição, como de Instrumento, devem ser banidos do nosso fôro; é uma Jurisdicção gotica, que nenhuma Nação admite; taes recursos nada servem para aclarar a justiça dos litigantes; mas só para fornecer meios de traspassar e enredar as demandas, fazendo-as demorar mezes e annos, e finalmente fazer triumphar a quem não tem a justiça de sua parte, e que se vale de taes chicanas; e faz muitas vezes esmorecer a outra parte que o abandona de melhor grado, sujeitando-se antes a uma ruinosa composição, depois de ter despendido muito dinheiro, e muita paciencia; e o meu voto é que o artigo se reduza os termos simples de que ficam extinctos os Aggravos de Petição, e de Instrumento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não posso combinar de modo algum as minhas idéas com o que acabo de ouvir: chamam-se os Aggravos de Petição, e de Instrumento Jurisprudencia gotica, que só serve para fazer durar as causas mezes e

instancia, cortando em tempo os males que podem causar ás partes com seus despachos; mas se o Juiz obra contra o direito, tem a parte o recurso da Appellação, e se não obra contra direito, nada ha de offensa. O que aqui já se produziu em outra discussão, e que pareceu ter alguma força a este respeito foi

anos! E traz-se para se provar isto que as outras Nações não os admittem; está montada a sua fórmula de Processo de outro modo, mas se os nossos Aggravos fazem durar as cousas mezes e annos, as outras Nações têm outras cousas, que lhes fazem durar as suas

100 annos. Deixemos estas comparações do que temos e o que têm os Estrangeiros, e vejamos as cousas nos seus effeitos; não precisamos destes exemplos. O Juiz de 1ª instancia não differe a uma parte no que ella necessita para mostrar a sua Justiça; o que deve a parte fazer? Aggravar no Auto do Processo; este Aggravado nada lhe dá de bom, porque o que ella precisava não se lhe concedeu e não póde mostrar a sua Justiça; e quando afinal vai á instancia superior o Feito, a Relação só olha para o que a parte allegou, e ainda ao Juiz inferior, nada serve isso para a parte, que tem o seu feito manco, o que nada menos lhe póde produzir, que uma sentença contra; e chama-se gotica a jurisprudencia, que evite este mal? Póde abusar-se deste genero de Aggravado, mas a Relação condemne os Advogados, quando vir que o seu fim é retardar o feito, e ponha-lhes os outros remedios que a Lei dá, e a chicana não andarás tanto. Com as emendas, que estão, fica esta materia muito mais breve, sem ser preciso cortar tudo de um golpe, porque o modo de remediar os abusos não é acabando as instituições onde elles apparecem; deste modo deveriamos acabar com tudo quanto temos, porque não temos, nem nunca havemos ter instituição alguma, onde não haja algum abuso; pois que hão de ser servidas por homens; eu espero que semelhante disposição não passe nesta Casa, porque dirão com muita razão que estamos loucos.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Vejo que se tem complicado uma questão, que por sua natureza é muito simples; ella versa sobre os Aggravados de Petição, e sobre o modo com que na Relação devem ser recebidos; tal é a materia das emendas, que estão em discussão; e isto mesmo já está reduzido a saber-se se o Relator ha de fazer uma ou duas exposições; este é que é o ponto da questão; o mais é andar divagando por cousas alheias do nosso objecto. Eu ainda sustento a minha opinião de que o

que uma especie de Protesto, que a parte faz contra a decisão ou despacho lhe causa na occasião em que o Juiz o profere; estou portanto que é uma lacuna que fica no nosso fôro a suppressão total dos Aggravados de Petição, porque os do Processo não preenchem a falta que elles produzem nos recursos, que as partes têm.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando este Projecto foi á Commissão, teve-se em vista remediar os inconvenientes apontados; e para se conseguir o grande bem da publicidade das sessões destes Tribunaes; mas á vista das emendas, que appareceram no anno passado, eu sustentei que me parecia não se remediar o mal como devia ser; e além de outros defeitos, porque o essencial desta reforma me parecia consistir em que a sessão se occupasse de um objecto unico, e não de muitos simultaneamente; porque não concebo como um Tribunal possa estar tratando de muitas questões ao mesmo tempo, na presença de uma galeria cheia de gente, de um modo proveitoso. Este foi o obstaculo, que eu disse que existia, e que ainda reputo, fará grande confusão. Mas assentava eu, que ao menos por esta occasião, nós nos veriamos livres das intrincadas doutrinas sophisticas de Aggravados, e que esta Jurisprudencia se reduziria a não ter só palavras, que dessem lugar a difficuldades com descredito dos Julgadores, porque attribue-se grande parte do descredito a essas decisões; todos os dias se enche a Mesa da Relação de mais de 30 Aggravados, que devem ser decididos naquella occasião. O absurdo de semelhante instituição salta aos olhos e (como se disse) não existe em mais parte alguma. Eu não sou dos Magistrados mais correctos em Aggravados, mas no pouco tempo em que lá estive, conheci que na verdade a instituição era pessima, principalmente nestes Aggravados de Petição, eu vi autos de execução e Partilhas que parece que por sua natureza deveriam terminar em

Relatorio seja só um e na 2ª conferencia, porque realmente ainda não vi destruidas as razões que expendi; quanto a dizer-se que os Aggravos no Auto do Processo podem supprir os de Petição, e de Instrumento, já se mostrou que elles produzem muito differente effeito, porque não são mais pouco tempo; pois que a Lei a respeito das Partilhas tem mandado sequestrar dentro de um anno, e nunca se conseguiu o fim, por Aggravos e Aggravos de Petição; tem 10 dias para aggravar, agrava-se no ultimo dia; tem mais 10, assim vai-se demorando, e é um nunca acabar! Quem é que não conhece os muitos abusos nestes

ramo? E não aproveitaremos, uma occasião para os acabar? Pois nós havemos ser tão orgulhosos, que assentemos que sabemos mais que as outras Nações, nesta especie de recursos? Havemos assentar que sabemos mais que Legisladores abalisados da Constituinte de Lisboa, que querendo reformar o Tribunal da Relação, se lembraram acabar logo com este recurso? Esperamos tirar fructo delle? Eu acho que esta reforma é a mais importante, e mettendo a mão nesta materia, havemos deixar o seu maior defeito? Póde ser que assim seja: eu tenho visto resistir a reformas mais claras e mais urgentes. Nós estamos vendo o que aconteceu em Inglaterra por causa das Eleições, onde aliás se vêm cidades grandes não elegerem, entretanto que aldeias insignificantes nomeiam Membros para a Camara dos Communs; apontem os nobres Senadores algum Jurisconsulto celebre, que tratando de reformas, não note este defeito da nossa Legislação! Parece-me que a passar o Aggravo de Petição, teremos o mesmo inconveniente que eu apontei na publicidade, que é a immensa confusão; e teremos Desembargadores á face de uma galeria, que póde ser illustrada, decidindo absurdos! Ha factos dos Advogados e Procuradores dando quináo aos Desembargadores, e no ponto da questão de Aggravos ao mesmo tempo e simultaneamente muitas exposições destas em scena. Os Aggravos são muitos, e finalmente é um processo immenso; ver-se-ha como, na presença do povo, e Advogados para notarem os defeitos, que houverem nestas exposições de 20 e 30 Aggravos, se poderá arranjar semelhante negocio; creio que fazendo-se sessão permanente, não se dá cabo do que se apresentar para se decidir simultaneamente, ninguem se entenderá, já se me figura a algazarra das Praças. Parece-me que se nós admittirmos o Aggravo de Petição, conservaremos a origem da Chicana a mais

distante, e em todo o Imperio. O nobre Senador disse que a abolição dos Aggravos provaria que os Membros do Senado estavam doidos; parece-me que isso se diria se vissem que o Senado perdia a occasião de emendar o maior defeito, que ha na Legislação. Eu não sou da opinião de um nobre Senador, que disse que de nada valia esse recurso; parece-me que este recurso tanto de Aggravo de Petição, como de Instrumento, vale alguma cousa se fôr reduzido a termos, que se cortem os abusos, mas não se póde só ficar como quer um nobre Senador com o Aggravo no Auto do Processo.

Tanto porém no mesmo Aggravo de Auto de Processo, como de Instrumento, a modificação que eu faria, podia ser que nesse caso o que até agora era de Aggravo de Petição ficasse livre ás partes conforme quizesse usar de recurso com Instrumento, ou no Auto do Processo, porque as partes não estão inhibidas de usar do Aggravo de Instrumento; mas como podem demorar com a cópia do feito, requerem o Aggravo de Petição, porque não me consta que a Lei prohiba Agravos de Instrumento, e este se tem demora é em quanto se tira o translado. Eu não vejo causa por que não nos havemos aproveitar na reforma; e nem se póde dizer como disse o nobre Senador que é um bello ideal; será bello ideal reduzir o cidadão da Côrte ao mesmo que tem o de fóra? Eu offerecerei a emenda no sentido em que fallo e quanto não passe, a respeito da materia do artigo sempre queria que os nobres Senadores me indicassem o modo pratico de trabalhar na Relação com a publicidade, que se pretende. O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Depois da palavra – de Instrumento – diga-se – ou do Auto do Processo a arbitrio da parte

escandalosa; além de que, conservar a desigualdade a respeito do Cidadão, que está fóra de 5 leguas, ainda que seja um palmo, e que não tem outro recurso senão o Aggravo chamado de Instrumento, ao mesmo passo que outro que está no limite, disputa sobre a materia, e tem muitos outros recursos! Não é de justiça; igual direito tem o cidadão que mora na Côrte, como o que está 5 leguas

aggravante. Salva a redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu estou admirado do que se tem dito a este respeito, tudo fóra do caso. A questão é simples, e reduz-se a saber se os Aggravos de

Petição devem ser apresentados por via de Instrumento ou não? Tem-se acarretado innumeráveis cousas que se póde dizer, que nada tem de commum com a questão, que nos occupa. E' o methodo mais celebre que tenho visto de argumentar, e tratar questões! O que temos nós com esses Jurisconsultos abalisados? Eu tambem tenho lido historias estrangeiras. Essas cousas das Côrtes de Lisboa não serviam senão a mostrar ao Povo que estavam adiantados na Jurisprudencia, a que vem isto ao caso? Eu digo que o meio é o mais impolitico, querer obrigar o cidadão a fazer despesas excusadas e apresenta-se esta ultima emenda muito peor. Escolha-se o meio legal, e não o que cada uma das partes quizer. Se é bom augmentar despesas e fazer esta iniquidade, faça-se embora. O nobre Senador disse que eu chamei um bello ideal; eu não lhe fiz tanta honra, disse que era iniquidade, o que eu disse que era um bello ideal foi a proposição do nobre Senador.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Direi muito pouco, e sómente para sustentar a proposição, que avancei, que o Aggravado de Instrumento é máo, e até inutil. (Não foi ouvido por algum tempo). Supponhamos que uma parte interpôz um Aggravado e gastou immenso tempo em tirar o Processo, em despeza de Escrivão, sellos, etc., e afinal foi perdido, chega e acha a causa decidida, e já o Juiz a que foi proposto o Aggravado tem julgado afinal? De que serve? Pela Lei o Juiz que deu a Sentença tem as mãos ligadas, e os Aggravados não servem de cousa nenhuma. Todos os Jurisconsultos o têm conhecido, e a Camara dos Deputados. Eu acho que o artigo deve dizer que ficam supprimidos os Aggravados de Instrumento e petição. Neste sentido eu mando á Mesa a minha:

EMENDA

tem de commum com as materias que estão em discussão; não sei que quando se cita a opinião dos Jurisconsultos abalisados, como eu fiz, para vigorar o que se avança, se digam cousas desconexas com a questão; e chama o illustre Senador a isto methodo celebre de argumentar! Eu demonstrei, independente da autoridade dos Jurisconsultos, que os Aggravados de Petição estabelecem uma desigualdade odiosa entre quem mora dentro das 5 leguas do Districto da Relação, e quem mora distante; mostrei que estes Aggravados fornecem um campo largo para o abuso, paralyndo á vontade do trapaceiro a causa principal por quanto tempo lhe faz conta; mostrei que continuando com o systema de Aggravados de Petição, a Relação se via impossibilitada de poder banir as sentenças por tenções, o que é incompativel com o principal fim a que nos propomos, que é a publicidade; mostrei que as partes sendo obrigadas a tirar as cópias dos Autos, para agravar por instrumentos, não seriam tão faceis em inventar pretextos frivolos, para produzir Aggravados, requerendo ao Juiz de 1ª instancia cousas, que até sabiam que não seriam deferidas, só para ter occasião de agravar; e dirá alguém que estas materias são desconexas com o que se trata, que é acerca dos Aggravados de Petição? Citei o exemplo das Côrtes de Lisboa, para mostrar que não era eu o unico a quem estes inconvenientes tinham chocado, mas a um congresso numeroso, onde se não póde negar, que haviam abalisados mestres de Jurisprudencia; e citar em favor da minha opinião a opinião de taes homens póde nunca chamar-se methodo celebre de argumentar? Celebre é o reparo que faz o nobre Senador, em que eu siga o que seguem todas as Nações onde se não encontra esta especie de recurso! Tambem não acho razão no que diz outro nobre Senador, que ultimamente propôz uma emenda para acabar igualmente com os Aggravados

Suprimida a materia do artigo 5º, e substituida pela seguinte: – Ficam suprimidos os Aggravos de Petição e de Instrumento, podendo as partes usar, em lugar delles, de Aggravo no Auto do Processo. Salva a Redacção. – *Visconde de Alcantara*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre Sr. Membro da Commissão combateu o meu argumento, dizendo que o meu discurso nada

de Instrumento, porque este recurso, sendo sem duvida alguma muito salutar para as partes, não tem os inconvenientes que notei nos Aggravos de Petição. O nobre Senador affirma que nem um, nem outro genero de Aggravos tem utilidade alguma, porque afinal o Juizo da superior instancia julga pela materia dos Autos, e não pelo que se expendeu nos Aggravos;

assim é; mas o nobre Senador sabe perfeitamente que se o Juiz de 1ª instancia embaraça por seus despachos a que a parte produza em seu direito tudo o que póde, a materia principal chegará muito desfalcada á superior instancia, o julgamento final só será proferido sobre o que alli apparecer, e o mais que foi negado á parte ficará de fóra, donde resultará um irreparavel prejuizo; e o Aggravo no Auto do Processo nada lhe remedeia, como já mostrou um nobre Senador, e por essas razões eu voto contra a ultima emenda.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Tem-se apresentado longas discussões sobre as tres especies de Aggravos, de Petição, de Instrumento e de Auto de Processo; mas eu creio que nós devemos limitar a saber se na actual legislação se podem tirar estes recursos ás partes; o argumento que se tem produzido de desigualdade de direito a quem mora dentro ou fóra das 5 leguas, já se mostrou que era inconcludente, pois que esta desigualdade não é de direitos mas de commodidades, o que nunca póde haver entre pessoas, que estão perto ou longe dos Tribunaes de recurso. As revistas que vierem do Pará por cópia dos Autos, porque assim o exige a posição daquella Provincia, hão de ser motivo de obrigar os habitantes do Rio de Janeiro a tirarem semelhantes cópias sem necessidade alguma, fazendo-se despesas inuteis? Trouxe-se o exemplo das Côrtes de Lisboa terem abolido os Aggravos de Petição; eu não sei se este exemplo nos serve, pela nossa Constituição havemos ter jurados tanto no crime como no civil; e as Côrtes de Portugal só os estabeleceram no Crime; além disto não apresentaram em Lisboa Codigo algum de Processo, no que nós trabalhamos; finalmente as Côrtes de Portugal montaram a sua administração Judiciaria, por um systema muito differente do que nós vamos seguindo, e por consequencia não se

Auto do Processo. A estes é que eu reputo inuteis, pelo que já expendi e excuso repetir. Em uma palavra, emquanto se não fizer o Codigo, segundo as suas disposições systematicas, é que se deve ver a maneira de dar ás partes os recursos que lhe são necessarios; por ora emquanto outros recursos se não apresentam, não é possivel acabar com estes, sem substituição alguma, e deixarmos os litigantes expostos ao capricho dos Juizes de 1ª instancia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Devemos attender a que parece até que pela Constituição estão abolidos estes Aggravos, porque quando a Constituição manda julgar os Processos pelos Jurados, é por sentença final; tudo o mais é exotico e absurdo; todas as queixas que as partes fizerem de que não se lhe guardarão as formulas ou que se lhes deram decisões contrarias ao que a Lei determina, tudo isto deve ficar aos Jurados para pôr uma só vez ser decidido, de outra sorte é um incommodo e uma idéa absurda o querer Jurados nos processos civeis.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Em lugar de se dizer que a Constituição abule os Aggravos, deve dizer-se que ella os quer, porque ella não quer que se tire a ninguem o direito de requerer contra as injustiças, o contrario é que eu chamo uma idéa exotica e absurda.

O SR. MATTA BACELLAR: – Eu requeiro a leitura da ultima emenda. (O Sr. Secretario satisfez). Oponho-me a esta emenda. O seu nobre autor diz que são desnecessarios os Aggravos de Petição, e só admite os do Processo, fundado em que, quando o Juiz houver de fazer alguma violencia á parte, ella póde interpôr, para sua defesa, appellação. Do modo que quer o nobre Senador, haverá tantas Appellações, quantos Aggravos de Petição se interpõe agora; isto é com effeito prolongar os Processos no infinito, e quando estes

póde applicar no Brazil o que lá se fez, sem que se mostre conveniencia daquellas instituições ao nosso systema. Disse-se que os Aggravos de Instrumento são inuteis, bem como os de Petição, porque se não attende a elles na sentença final; já mostrei que elles acautelam as injustiças que o Juiz de 1ª instancia póde fazer ás partes; e estas não se remedeiam com os Aggravos no

Autos se julgarem afinal estarão em estado de monstruosidade. O meu voto é que, emquanto se não organisa o Codigo do Processo devem subsistir estas tres especies de Aggravos, pois que, como já se tem dito, deve haver um recurso emquanto se não marca outro ás partes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O nobre Senador labora em um engano. Deve saber, que mesmo pela actual legislação, ha casos

em que compete a appellação e não Aggravo. A Lei faz differença entre a sentença interlocutoria com força definitiva, e a que tem natureza definitiva; a estas compete a Appellação, de maneira, que os Processos que afinal não o julgar sobre o fundo da questão, tem já muitas vezes soffrido 6, 8, 10 e mais appellações. Reflecta mais o nobre Senador que as appellações só têm lugar em tres unicos casos, a saber: quando se offende uma das garantias; quando se julga contra a Lei ou ha injustiça manifesta ou quando se nega o espaço para a prova; e quando eu fallei em Appellação foi para os casos permittidos, porque para tudo o mais é confusão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu desejava que se enumerassem essas garantias e então se veria se appareciam só tres casos de Appellação. Não sei para que vem aqui agora as Appellações e esta classificação dos casos em que ella tem lugar. O nosso objecto é o dos Aggravos, acarretar para aqui agora as Appellações, é fazer uma confusão com que cada vez nos barulhamos mais.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Os casos de Appellação não me parecem que sejam só tres nos recursos do Processo, porém muitos mais, pois que podem occorrer muitas circumstancias, em que o Juiz, dando sentença interlocutoria, a parte póde appellar della e não sei como os casos, em que isto tem lugar, se podem reduzir sómente a tres, como disse o nobre Senador autor da emenda; eu não concebo como se póde por outra parte prescindir dos Aggravos, emquanto se conservar a actual fórma de processo, sem se substituir outro recurso ás partes, porque as Appellações, nos casos em que ellas cabem, são dispendiosas e complicadas, de maneira que ainda que se quizesse, não podiam substituir por fórma alguma aos Aggravos de Petição, e Instrumento. Na formação porém do Codigo do Processo, em que se organizar um systema total e completo, é que se podem tomar outras providencias, porque actualmente não é

os cidadãos aos mesmos direitos e diminuir a grande massa de materias interlocutorias; uma unica providencia satisfaz a estes dous objectos, tal é a que eu proponho de reduzir as duas especies de Aggravos á unica de Instrumento; consegue-se com isto o presente fim porque não ficam os moradores do Districto das 5 leguas com uma vantagem privilegiada de se pouparem ao trabalho e demora dos Tratados, e fazerem parar o Processo principal, emquanto se não decide o Aggravo; e consegue-se o segundo, porque não sendo tão facil o aggravar por meio de Instrumento, como por Petição, deve necessariamente diminuir a grande massa destes recursos allusivos, que empatam todo o trabalho da Relação onde se apresentam em uma só conferencia 20 e 30 para se decidirem para uma vez. Ora, como é possivel deste modo que se possam tratar todos os feitos por conferencia, abolindo-se as tenções, com tanto tempo tomado? E não está assentado por todos nós que sem se abolirem as tenções não póde ter lugar a publicidade, que é o principal fim, a que nesta Resolução nos propomos? O que eu vejo é, que se a mesma emenda não passar, fica de todo illudida a providencia, que se pretende e se instaurar que haja publicidade com Aggravos de Petição, ha de a Relação representar que a determinação não é exequivel; o que acho pouco decoroso; porque sahindo desta Casa, onde ha tantos membros, que têm pratica do serviço da Relação, uma Lei que ha de ser inexecuivel, é muito pouco airoso, e será então preciso dar novas providencias.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Estamos peor do que estavamos no principio. O nobre Senador nada mais adiantou do que tem dito sempre que tem fallado e a tudo quanto tem dito já se tem por muitas vezes respondido; mas eu tambem sou obrigado a repetir as respostas, visto que os argumentos são os mesmos; nada ha de differença entre uns e outros Aggravos, senão em que nos de Instrumento vão os Autos á Relação por cópia, e

possível, nem se concebe outra maneira de dar às partes os recursos de que necessitam.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Tem-se dito que a questão é muito simples, e é á simplicidade que eu a desejo reduzir; os meus dous pontos cardeaes são: igualar todos

nos de Petição remetem-se os proprios; e porque vão as cópias nos primeiros? E' porque não póde ser por menos; ora isto que longe da Relação se faz por necessidade, quer-se que tambem se faça onde nenhuma.

precisão ha disso; e para que? Diz o nobre Senador que para igualar todos aos mesmos commodos! Mas o que realmente quer o nobre Senador é igualar aos mesmos incommodos, o que é sem duvida fóra de toda a razão, porque os incommodos só se devem soffrer quando não póde ser por menos; se assim como o nobre Senador quer igualar estes direitos incommodando os moradores das 5 leguas, dêsse o meio de alliviar os de fóra, eu annuiria de bom grado; mas igualar incommodando a uns, sem que os outros lucrem nada, eu não posso consentir em tal; ultimamente diz o nobre Senador que com os Aggravos de Petição não póde haver publicidade; o nobre Senador concebe a possibilidade conservando os Aggravos de Instrumento, e não concebe nos de Petição! E' isto bem notavel; pois, Sr. Presidente, que differença ha entre uns e outros? Que uns vão com os proprios Autos, e os outros com a cópia; e haverá quem diga, que é possível ler e decidir pela cópia em publico, e não o é pelo original? Dil-o o nobre Senador; finalmente a materia está esgotada, não se faz mais do que perder tempo em replicar no que já está respondido e respondido no que já era tempo de se pôr o artigo á votação.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Todos assentam em que se não deve fazer; o que é desnecessario é tirar a cópia de um papel, quando póde servir o original para o mesmo fim; quando o feito é formado longe da Relação, a cópia é necessaria, para não expôr os Autos originaes a perderem-se, o que seria muitas vezes um prejuizo irreparavel para as partes, que não poderiam tornar a obter os mesmos documentos e encontrar as mesmas testemunhas, que tinham deposto na causa; isto não se dá no Districto da Relação, por isso é excusada a cópia. Posto isto, e conhecida a necessidade de conservar os Aggravos emquanto se não organisa o Codigo do Processo, para que é acabar com os Aggravos de Petição?

que o meu fim é diminuir o numero de Aggravos nas conferencias da Relação, porque com 20 e 30 por cada conferencia, tempo nenhum resta para decidir as causas, que já não são por tenções, e que é impossivel que isto se possa expedir nem com um trabalho desde ás 8 horas até ás 6 horas da tarde; os nobres Senadores que têm servido nas Relações, devem conhecer isto perfeitamente; ora digo mais que reduzindo tudo a Aggravos de Instrumento, o seu numero deve ser muito menor, porque as partes não só ficam obrigadas a maior despeza, como lhes desaparece o favor para a chicana de lhe fazer parar o Processo principal, que é sempre o motivo por que abusiva e escandalosamente se interpõe um grande numero desses Aggravos; por consequencia o seu numero ha de ser muito menor; dizem os nobres Senadores que se não póde tirar os recursos ás partes contra as injustiças dos Juizes de 1ª instancia; mas pergunto eu: quem mora fóra das 5 leguas tem este recurso? Não tem: logo ha uma grande desigualdade de direito, concedendo-se a uns o que se não póde dar a todos, e demais faz-se uma concessão que traz comsigo a possibilidade do mais escandaloso abuso, tal como o de poder sempre o chicaneiro retardar o Processo a seu bel prazer, e tornar as Demandas interminaveis de modo que o que pareceria concorrer para que as causas andassem mais depressa, que é o estar perto dos Juizes, é ao contrario o que concorre para que ellas se eternisem por annos e annos; quem não vê o absurdo que daqui salta aos olhos!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se o nobre Senador depois de ouvir a resposta aos seus argumentos, fica obstinado e diz que não está satisfeito, ninguem é culpado disso; diz que o numero de Agravos ha de ser menor quando se reduzirem todos a Instrumento; e porque? Porque o chicaneiro tem de gastar mais dinheiro em mandar tirar o traslado; mas se a parte não fôr chicaneira, e tiver a justiça por si, ha de ficar privada do recurso por falta talvez de dinheiro para a cópia! Demais, se o chicaneiro vir que vai

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Diz-se que eu repito os mesmos argumentos, e a que já se tem respondido; se é verdade a 1ª parte não o é a 2ª, porque se eu tinha repetido argumentos, ainda não ouvi cabal resposta ao essencial, ou eu me sei explicar; eu disse

perdendo a demanda, antes ha de querer gastar esse dinheiro do que perder logo tudo; o nobre Senador diz que se gasta muito tempo na Relação

com ver todos os Aggravos que vierem juntos; eu já mostrei o modo de se gastar menos tempo, quando fallei sobre o Relatorio; mas que se gasta! E' preciso gastal-o para fazer justiça ás partes, que não hão de ficar privadas do seu direito, porque os Desembargadores não querem demorar-se mais um pouco na Relação algum dia em que haja alguma cousa; com tres conferencias por semana não ha de haver todos os dias 20, e 30 Aggravos por se decidirem. Sr. Presidente, nada mais ha que dizer nesta materia, que está esgotadissima, é tempo de se votar.

O Sr. Presidente propôz:

1° A materia do artigo, salvas as emendas: passou.

2° A emenda suppressiva do Sr. Visconde de Alcantara: não passou.

3° A emenda do Sr. Francisco Carneiro: não passou.

4° A sub-emenda do mesmo Sr. Francisco Carneiro: tambem não passou.

5° A emenda additiva do Sr. Albuquerque: foi approvada.

6° A emenda do Sr. Duque Estrada: ficou prejudicada.

Seguiu-se o artigo 6°, ao qual disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Este artigo tem um erro de Imprensa, onde diz: - por se despachar - deve dizer-se - para se despachar.

Posto á votação, foi approvado.

O artigo 7° foi tambem approvado sem debate e entrando em discussão o 8°, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Parece-me que se podia tirar esta palavra - impreterivelmente - porque ha semanas cheias de dias santos; eu supponho que deve estar entendido que quando não poder ser no dia marcado, deve ter lugar no immediato.

Posto á votação, foi approvado o artigo 8°, e tambem se approvaram sem impugnação os artigos 9° e 10.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Parecia-me conveniente que se estabelecesse aqui a

de poder o Autor recusar um Juiz, e o Réo 2, para ir de accôrdo com o que já se tem vencido; eu faço o artigo additivo neste sentido, para ser na Redacção collocado onde se julgar mais a proposito.

O nobre Senador mandou á Mesa com effeito o seguinte:

ARTIGO ADDITIVO

Addicione-se onde tiver lugar a materia dos artigos 4° e 5° da Resolução de 9 de Novembro de 1830. - *Duque Estrada.*

Foi apoiado.

O SR. OLIVEIRA: - Este artigo é uma medida que já se tem admittido; mas só o que me lembra é ver se na Relação ha Membros bastantes para poder ter lugar esta recusação, ficando ainda os sufficientes Julgadores; se isto se póde fazer sem este inconveniente, eu estou pelo artigo additivo; mas se o inconveniente existe, é preciso renunciar a medida proposta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não me parece procedente esta razão; porque se não ha gente para as causas civeis, tambem a não ha de haver para as criminaes, para as quaes já está determinado; o que me não parece justo, é a desigualdade das recusações para o Autor e para o Réo, porque se nas causas crimes, o Réo é mais favorecido, que o Autor, nas civeis não é assim; antes tem muitas vezes lugar o contrario; mas eu não insisto agora sobre este objecto; por ora passe o artigo; e para a 3ª discussão eu farei as minhas reflexões.

O SR. EVANGELISTA: - Mui judiciousa me parece a reflexão do nobre Senador o Sr. Oliveira; para as causas julgadas no Jury, ha sempre Juizes de facto bastantes para as recusações, e mal nenhum faz que se recusem muitos, porque ainda muitos ficam; mas nestas da Relação e principalmente nas civeis, Deus nos livre que isto aconteça em um corpo, cujos membros são tão poucos! A primeira cousa que faz um demandista de má fé, é trabalhar para

doutrina

excluir um homem virtuoso, e que elle sabe, que tem os olhos mais abertos, e é mais illustrado para conhecer as suas trapaças. Eu vou contra o artigo additivo.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Se ha receio que o demandista exclua o homem virtuoso, não se deve sujeitar a parte que julga a justiça do seu lado, a que seja exposto á, decisão dada por um Juiz, que elle suppõe susceptivel de corrupção, e até de que saiba (mas sem o poder provar judicialmente) que vai disposto a dar sentença contra elle. Se fica excluido um homem de bem para Juiz, não é de suppôr que elle seja unico na Relação; e mais, esta doutrina já está estabelecida, e o artigo não faz mais do que applical-a a este caso. Quanto ao receio de faltarem Juizes para o expediente, hão de dar-se providencias, como se deram para o Tribunal Supremo, onde até se mandam buscar Juizes á Relação?

Posto á votação o artigo additivo, foi approvedo; assim como todo o Projecto, para passar á 3ª discussão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Justiça, remettendo um dos autographos do Decreto de 3 de Junho, providenciando a administração da Justiça, e prompto castigo dos culpados em crimes de Policia; e ficou o Senado inteirado.

Entrou então em 1ª discussão o Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Deputados, declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a Alexandre de Carvalho e Oliveira.

Julgando-se discutida esta materia, e sendo posta á votação, foi approveda para passar á 2ª discussão, por não haver quem fallasse contra.

Veio á ultima discussão o Projecto de Resolução, creando na cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, as Cadeiras de Philosophia racional e moral, Rhetorica, Geometria e Francez; e não pedindo ninguem a palavra, pôz-se á votação, e foi approveda para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a ultima discussão do Decreto dissolvendo os Corpos de Milicianos Ligeiros na Provincia do Pará, acerca do qual não havendo tambem quem fallasse, foi approvedo para subir

Pôz-se em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre duas Resoluções dos Conselhos Geraes de Minas e Goyaz, relativas ao tempo, em que as Camaras Municipaes devem apresentar as suas contas; e para fallar sobre elle pedio a palavra e disse:

O SR. SANTOS PINTO: – Parece-me que falta aqui alguma cousa e que os nobres Membros da Commissão devem reparar essa falta; porque nas Provincias os Conselhos Geraes hão de impôr a multa de que falla a Resolução, mas não vejo aqui quem o faça na Côrte, onde não ha esses Conselhos Geraes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Cada um dos nobres Senadores tem o direito de propôr emendas. A Commissão fez o que entendeu; e se o nobre Senador acha essa falta, não tem mais que fazer a sua emenda additiva.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu lembrarei só esta falta e confio muito em que algum dos illustres Membros da Commissão a possa emendar.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Na primeira discussão não se ventilam emendas. O nobre Senador quer incommodar a Commissão para que proponha a emenda! O nobre Senador o poderá fazer na 2ª discussão, porque isto é acto pessoal.

Posta a materia á votação, foi approveda para passar á 2ª discussão.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão da Marinha e Guerra sobre a Representação do Maranhão, de 22 de Fevereiro do corrente anno, e juntamente a Resolução proposta pela mesma Commissão, mandando ficar sem effeito a Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 5 de Setembro de 1825, que manda castigar com chibatadas os crimes de 1ª e 2ª deserção; e sobre esta materia disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu me opponho a esta Resolução. Ha dous annos que da Camara dos Deputados veio uma Resolução sobre esta mesma materia, que ficou

á Sancção Imperial.

|

adiada eternamente; agora apparece esta, quando já não é necessaria, porque já appareceu uma Portaria no *Diario Fluminense*, derogando essa Portaria; portanto agora que o bem está já feito, não é necessaria medida alguma legislativa.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Estou prevenido pelo nobre Senador. Eu tambem vi essa Portaria expedida para todas as Provincias, derogando a outra; e por isso julgo prejudicada a Resolução.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu tenho aqui o Decreto ou Portaria de que se acaba de fallar e peço licença para o ler (leu); está visto que já está derogado o que a Resolução pretende derogar.

O SR. SATURNINO: – Eu sou da mesma opinião; nem a meu ver era necessario que o Governo fizesse isto por Decreto, era bastante que o mandasse fazer por Portaria expedida pelo Ministro, porque tambem a disposição que se deroga foi mandada executar por Portaria; a Resolução é agora de nenhum effeito porque versa sobre o que já não existe; agora o modo de acabar a discussão póde ou ser por se julgar a Resolução prejudicada ou rejeitar-se; de um ou outro modo, julgo indifferente, porque o effeito é o mesmo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu julgo que não é conveniente que o Senado faça cahir esta Resolução; porque, ainda que não se castiguem já os soldados com chibatadas por esse Decreto que agora apparece, isto faz honra á Camara e é uma medida que ha de correr todo o Imperio.

O SR. SATURNINO: – Não se fazem Leis sem necessidade; assim o manda a Constituição, e desta não ha necessidade alguma; que honra resulta á Camara de gastar tempo em fazer Leis, que de nada servem á Nação? Se os Commandantes de Armas, não obstante o Decreto, que agora se leu, abusarem, commettem um delicto porque obram contra a Lei que os não autorisa e devem ser castigados; diz o nobre Senador que a

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador prevenio-me; esta Resolução em lugar de fazer honra no Senado, produz o effeito contrario; a Camara dos Deputados mandou a este respeito uma Resolução; o Senado a adiou! e agora que o Governo actual tomou esta medida é que o Senado a quer tomar! Não tem caminho nenhum.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – E' pela mesma razão da outra Resolução que esta deve passar, porque me lembro que na discussão houve quem dissesse que tinha um artigo barbaro, porque o castigo que as ordenanças dão para a 1ª e 2ª deserção não é menos cruel, que as chibatadas. A outra Resolução, segundo minha lembrança, foi adiada por se julgar que devia fazer parte do Codigo Penal Militar, em que então se trabalhava na outra Camara.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu não vejo materia sobre que assente a Resolução do Senado! Porque o facto que ella menciona já não existe; o Governo fez e desfez esta disposição e depois de desfeito não ha mais que desfazer.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Eu estou na mesma opinião do nobre Senador que quer que a Resolução não passe, disse que ella ha de dar honra ao Senado; mas eu digo que o Senado se constitue Architecto de obra feita, o que lhe não faz honra nenhuma.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu creio que ha ainda outra razão por que a Resolução não deve passar. O Ministro que lavrou a primeira Portaria suspendeu a execução da Lei, o que não podia fazer; mas nestes casos não se faz outra Lei, para mandar pôr a 1ª em execução, e esta em quanto não é derogada; o que havia a fazer, era chamar o Ministro á responsabilidade; e o meio não é por esta Resolução.

Posta á votação, não foi approvada.

Entrou em 1ª discussão a Resolução autorizando o Governo a dar um anno de soldo aos Officiaes Estrangeiros do Batalhão 27 de

Resolução corre todo o Imperio; tambem o Decreto corre, e vai remettido officialmente a todas as autoridades a quem compete a sua execução. Finalmente a materia da Resolução é muito justa, mas veio tarde e quando já não se necessita della.

Caçadores, etc.

Julgando-se discutida e sendo posta

á votação, foi approvada, para passar á 2ª discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em primeiro lugar, a discussão de varias Resoluções, creando Escolas de primeiras lettras em diversas villas da Provincia de Minas; em segundo lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei, marcando pena aos introductores de escravos; em terceiro lugar, um Parecer da Commissão da Mesa sobre o lugar de Porteiro do Senado; em quarto lugar, outro Parecer da Commissão da Mesa sobre pretendentes ao lugar de Official de Secretaria do Senado; em quinto lugar, o Parecer da Commissão de Legislação sobre os ladrões; em sexto lugar, o Parecer da Commissão de Legislação e Redacção sobre os delictos dos empregados publicos; em setimo lugar, outros Pareceres; e se houver tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

30ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão sobre a instrução publica. – Discussão do Parecer da Commissão da Mesa sobre os pretendentes ao lugar de Official da Secretaria. – Discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o Projecto de Lei sobre crimes.

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 10 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Visconde de Caethé, 2 vezes; Monteiro de Barros, 3 vezes; Oliveira, 7 vezes; Saturnino, 3 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Evangelista, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 7 vezes; Presidente, 1 vez; Visconde de Congonhas, 3 vezes; Conde de Lages, 1 vez.

e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Entraram em 1ª e 2ª discussão 9 propostas do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, que foram lidas na Sessão de 20 de Novembro do anno passado, creando Escolas de primeiras lettras em diversos lugares da mesma Provincia; sobre o que disse:

O SR. BARROSO: – Tenho de fazer sobre esta materia uma pequena reflexão. Eu não sei se tem já vindo alguma Resolução dos Conselhos Geraes, formalisada desta maneira. O Senado julgou que as Resoluções dos Conselhos haviam de ser approvados pela Assembléa Geral debaixo do titulo de Resolução da Assembléa, e sendo para isto a fórmula – A Assembléa, sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia tal, Resolve: – vejo que está approvada pela Camara dos Deputados, não vem reduzida aos termos em que o Senado assentou; e eu tenho idéa de que a mesma Camara dos Deputados approvou tambem esta fórmula adoptada pelo Senado; e assim subio á Sancção a Proposta de Pernambuco relativa aos Capellães. Julgo, portanto, que seria conveniente examinar isto, para não irmos estabelecer um precedente que forme uma excepção sem motivo daquillo em que já o Senado assentou, e participou á outra Camara. A primeira resolução que subio com esta fórmula foi, a meu ver, a de que já fiz menção sobre os Capellães da Ilha de Fernando, na Provincia de Pernambuco; por não andarmos a procurar indeterminadamente, póde examinar-se esta, e por ella nos podemos guiar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que sobre o que está resolvido pelo Senado não ha que questionar; a fórmula com que esta Resolução veio da outra Camara, não é a que o Senado adoptou e em que, em virtude do que se participou á Camara dos Deputados, ella tambem

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores,
declarou-se aberta a Sessão

conveio; portanto, se agora ha differença, é provavel
que fosse por inadvertencia de quem alli redigio a
Resolução e tambem por inadvertencia se deixou
passar na Camara, como é facil acontecer; não é
justo que, achando-se aqui esta inexactidão, se
deixe tambem passar; se ha

duvida sobre os proprios termos em que o Senado assentou para servirem de cabeçalho ás Resoluções desta natureza, deve tirar-se pelo exame, e não devemos sahir do que se deliberou a este respeito, porque nenhum motivo ha para isso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me que não póde haver inconveniente sobre o modo da remessa da Camara dos Deputados para esta ou desta para aquella; ao que se faz necessario attender, é a fórmula com que as Resoluções desta natureza devem ser enviadas á Sancção; nós já temos assentado neste modo, e não vejo ser materia de duvida que assim se pratique, porque a Camara ultimamente deliberante é que fórma o Decreto para subir á Sancção.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador que se senta ao meu lado, certifica que sendo Secretario enviou á Camara dos Deputados a participação do arbitrio, que o Senado tomou, acerca desta fórmula, e que houve resposta disto; sendo assim não póde enviar-se á Sancção a Resolução como está, é preciso mudar-se para o formulario adoptado por ambas as Camaras. Do contrario, eu não estou pelo que diz o nobre Senador que acaba de fallar; a ultima Camara deliberante não envia o Decreto á Sancção com mudanças do que recebe da outra, sem que lhe pergunte se convém nessas mudanças; e se ellas são de pequena monta, como troca de palavras que dizendo a mesma cousa, fazem a materia mais intelligivel, tem sido pratica perguntar-se se convém, por um Officio do Sr. 1º Secretario; mas se a mudança é substancial, então toma o character de emenda e o Projecto volta emendado; e a Camara ou adopta a emenda ou rejeita o Projecto, ou finalmente requer a fusão das duas Camaras.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Aqui está o officio em que a Camara dos Deputados diz que convém na medida tomada pelo Senado (*leu*).

O SR. BARROSO: – Nada mais ha que dizer;

a escola, que pede o Conselho da Provincia; portanto, estou que não póde haver duvida em que esta escola se crie.

Posta á votação a Resolução, foi approvada definitivamente para subir á Sancção Imperial, assim como sem debate todas as outras, que estavam em discussão.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra para requerer que se levante o adiamento que se fez a uma Proposta do Conselho Provincial da Bahia, sobre creações de Cadeiras para a mesma Provincia, porque não se marcando tempo algum no mesmo adiamento, se não houver quem lembre, ficará assim eternamente, e a Provincia sem as Cadeiras, que o Conselho julgou necessarias com conhecimento de causa; mando para isto á Mesa o meu:

REQUERIMENTO

Requeiro que se levante o adiamento posto á Resolução da Commissão de Instrucção Publica, de 14 de Outubro de 1830, sobre escolas de primeiras letras na Provincia da Bahia, afim de poder ser dada para ordem do dia, e entrar novamente em discussão.

Foi apoiado.

O SR. SATURNINO: – Nenhum adiamento se propõe com a circumstancia de indefinido na Camara, sempre se lhe dá um termo e este termo poucas vezes é marcado em tempo; sempre se adiam as materias até que o Senado obtenha certos dados, que julga necessarios para progredir na discussão; taes como por exemplo a sorte de uma Lei, que se deve decidir antes de adiada, porque assim o exige a connexão que tem uma com outra; certas informações ou illustrações; e finalmente o melhoramento de circumstancias do Thesouro, e este é o que mais demora produz. Eu não tenho

até a data é posterior á desta Resolução.

O SR. MONTEIRO DE BARROS: – Esta Arraial de S. Caetano tem muita população, está um pouco distante da cidade de Marianna, tem um termo de quatro leguas, e por isso é muito proprio para nelle se estabelecer

presentes os motivos do adiamento, que agora se pretende levantar; mas parece-me que nem a connexão que a Proposta tenha com alguma Lei, nem a espera de illustrações sobre a materia, foram motivos para o votar; julgo, se me não engana a memoria, que o grande numero de Cadeiras

pedidas por uma vez, comparado com o orçamento para a instrucção publica da Provincia no anno passado, é quem deu motivo ao mesmo adiamento; se assim é, eu creio que se póde levantar, como requer o nobre Senador, porque havendo muitos illustres Senadores presentes, que conhecem as localidades da Provincia, podem escolher dentre as Cadeiras propostas as que mais necessarias pareçam, caso se julgue que as circumstancias da mesma Provincia não póde permittir todas as creações que se pedem; e podem ser contemplados os ordenados Mestres no orçamento deste anno, e no do futuro, se ainda, como é provavel, não estiverem providos os lugares ao tempo de se discutir o Budget. Além de que, eu não julgo que as circumstancias da Provincia da Bahia, deixem de permittir as creações que se pedem, porque o Conselho Provincial não se esqueceria de calcular com as rendas para este fim. Finalmente, isto não tem nada com levantar-se o adiamento; se elle não nasceu da dependencia, que esta Resolução tenha com os dados de que o Senado necessita para poder deliberar, e que ainda não tem, eu approvo o Requerimento; e entrando a materia em discussão se verá se deve ou não ser approvada a Resolução no todo ou em parte.

O SR. BARROSO: – Eu acho o Requerimento razoavel; mas o que me parece é vir fóra do tempo proprio para o objecto. O nosso Regimento determina a occasião da Sessão, em que se devem fazer os Requerimentos desta natureza; e o Sr. Presidente perguntou hoje, como sempre faz, se havia alguma Proposta, Indicação, ou Requerimento a fazer; e como não houve, annunciou a ordem do dia, de que o Requerimento em questão está fóra; mas emfim, como já foi apoiado e entrou em discussão; eu fallarei sobre a sua materia. Eu não sei ao certo qual foi o motivo do adiamento, e portanto não posso votar pela Indicação, porque me

este nobre Senador fez algumas conjecturas sobre qual seria a causa e suppoz finalmente que seria a falta de verbas para tão grande numero de cadeiras, mas o mesmo nobre Senador confessou que não tinha lembrança da verdadeira causa; eu digo o mesmo; olhando para a Proposta, vejo cento e tantas cadeiras só para a cidade da Bahia, além das que já alli ha; ora, se se comparar este numero com o que tem a cidade do Rio de Janeiro, onde julgo não passam as Cadeiras de 20, e comparando mais a população das duas cidades, nota-se logo uma grande disparidade, e falta de proporção entre a população e os Mestres de primeiras lettras; podia isto ser causa do adiamento, até que se pudessem ter dados para crear na Provincia da Bahia o numero de escolas que estivesse em proporção com o que se tem dado para as outras Provincias; porque, se a Constituição garante a instrucção primaria gratuitamente, dá tambem o preceito da igualdade da Lei quando protege; finalmente careço saber os motivos do adiamento, para poder votar no Requerimento, porque tudo o mais são conjecturas.

O SR. MATTA BACELLAR: – O Requerimento do nobre Senador tem todo o lugar. V. Ex. mesmo póde, quando quizer, levantar o adiamento, dando a materia para a ordem do dia. Demais, ou as Cadeiras sejam muitas ou poucas na discussão se verá isso; mas não vejo razão para não se dar andamento a esta materia.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não peço que se approvem todas as Cadeiras, nem que se reprovem; o que pedi foi que se levantasse o adiamento, porque embora se diga que na Camara se não fazem adiamentos indefinidos; este está sem se definir o seu termo, e é a isto que se chama indefinido.

O SR. BARROSO: – Eu não posso deixar passar a idéa que expendeu um nobre Senador, de que o Sr. Presidente podia levantar o adiamento

é preciso saber se esse motivo ainda existe, ou se acabou; porquanto, se existe, não se póde o adiamento levantar. O mesmo nobre Senador que fez o requerimento, deu por motivo o não se deverem admittir adiamentos indefinidos; mas isto não é motivo, porque, como já disse outro nobre Senador, não se fazem nesta Camara adiamentos indefinidos;

quando quizesse. Eu muito respeito a Autoridade e Pessoa do Sr. Presidente, mas eu julgo que V. Ex. mesmo não acceta a tal opinião, porque é o primeiro até a ceder no Senado aquillo de que o Regimento lhe concede a regalia. O adiamento nasce de uma deliberação do Senado, e só outra deliberação o póde levantar; e o Sr. Presidente não propõe para a ordem do dia materias

que o Senado tem adiado; ora, pelo que pertence á materia do Requerimento, eu assento que se não deve agora tratar; convém saber-se do motivo do adiamento, ninguem o dá, e portanto não se póde votar, é preciso que cada um busque instruir-se para votar com conhecimento de causa e não sobre conjecturas; pelo que se tem produzido, deve o Requerimento vir para a ordem do dia, quando o Sr. Presidente marcar e então cada um virá preparado, se se votar agora, eu dou o meu voto contra por segurança; demais, eu ainda repito o que disse no principio; a occasião de apresentar estas Indicações não é no meio da Sessão, o Regimento estabelece que seja antes de se entrar na ordem do dia.

O SR. SATURNINO: – Não me parece intempestiva a indicação ou requerimento por se apresentar no meio da Sessão. O expediente da Casa faz-se logo depois da leitura da Acta; mas se no meio da Sessão o Sr. Secretario recebe algum Officio, lê-o no primeiro intervallo que apparece, se julga que a sua materia é digna de ser logo conhecida pelo Senado; isto acontece aqui todos os dias e ninguem chamou a esta pratica infracção de Regimento.

O Sr. Presidente manda que no principio da Sessão se leiam os Pareceres de Commissões, mas se apparece algum no meio, lê-se, sem que se reclame a ordem; não vejo pois differença para as Indicações, ou Requerimentos; porque tanto estes como as materias que mencionei são mandados ler no principio da Sessão; e não obstante, estas são apresentadas sem impugnação no meio; demais o Requerimento está em discussão e o mesmo nobre Senador tem fallado na sua materia. Acerca pois delle ainda estou em que deve levantar-se o adiamento; e a mesma discussão me tem confirmado nesta opinião; é verdade, e eu tambem o disse, que se não sabia a causa que tinha produzido o adiamento; mas não são as causas tantas que

adiamento; eu não sei, ao menos pela minha parte, onde se ha de procurar; as Actas da Casa não trazem a razão das deliberações do Senado, e só o que é resolvido; os Requerimentos, que fazem os nobres Senadores, pedindo que se adie uma materia, não são motivados; onde pois se achará essa razão para nos illustrar, a podermos votar com mais conhecimento de causa? Eu confesso que amanhã, ou daqui a oito dias não terei mais dados do que tenho hoje; porque os Diarios do anno passado, onde talvez poderia encontrar a discussão, não me parece que estejam todos impressos; figurarei talvez mais uma hypothese, mas esta será conjectura, como têm sido as que aqui se têm figurado. Concluo, pois, que nada se podendo esperar de mais illustrações, deve votar-se sobre o Requerimento, a favor do qual eu me pronuncio, porque não vejo prejuizo algum de que se discuta a Resolução; na discussão se entrará na conveniencia ou desconveniencia da sua materia.

O SR. EVANGELISTA: – Quando uma materia póde ter connexão com outra, de que se trata, não se póde dizer que o fallar-se nella seja intempestivo. O nobre Senador vio que sem exame, nem informações algumas, se adoptaram quantas proposições se fizeram a respeito de Cadeiras para a Provincia de Minas, e simplesmente confiando na intelligencia que o Conselho Provincial deveria ter na materia; eu faço esta reflexão e digo que tem connexão com a que tratamos. Não comprehendo como sem escrupulo algum e sem conhecimentos estatisticos, nem mais informação se approvem as Propostas de Minas, e se ponham de parte as da Bahia, que versam sobre objecto identico, e até nem se queira que nisso se falle com o pretexto de ser materia desconnexa; pois não se está tratando da criação de Cadeiras? E quantas vezes, aqui apparecendo Propostas de Conselhos, se requer ampliação para outras Provincias, porque se julga

produzem adiamentos que se não possam considerar e me parece que as enumerei a primeira vez que fallei sobre a materia; todas as hypotheses estão esgotadas, e o que se tem dito sobre ellas não prova que deva o adiamento continuar; diz o nobre Senador que se não póde decidir agora o Requerimento, porque é necessario procurar a verdadeira causa do

conveniente? Nunca se diz que é materia desconnexa; ha pouco tempo que pedindo-se a abolição de uma Carta Regia, que fazia escravos os Indios de S. Paulo, se pedio na mesma occasião que se ampliasse a mesma disposição para Minas; e longe de se chamar isto desconnexão, foi acceita a proposição e mandou-se á Commissão a Proposta

para se ampliar; e porque se ha de agora chamar desconexão o que se pretende que menos é do que ampliação, pois que se pede que se trate do que a Bahia tambem pedio sobre o mesmo objecto? Acolá far-se-ha a ampliação sem que a Provincia peça nada, antes ouvi aqui a um nobre Senador de Minas dizer que não era necessario, e aqui pede a Provincia da Bahia, e acha-se desconnexa! Não entendo! São muitas cadeiras (ouvi eu aqui dizer), e não tem proporção com a população; póde ser, mas examine-se a materia, contem-se as Cadeiras pedidas, veja-se qual é a população, e se houver excesso, cortem-se as que se acharem de mais; isto é o mesmo que dizer, levante-se o adiamento para entrar a Proposta na ordem do dia quando V. Ex. o marcar.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra para ler o artigo do Regimento, em que se funda o nobre Senador para apoiar as suas razões (*leu*); diz que propoz o adiamento fixo ou indeterminado, isto em qualquer estado em que estiver a discussão; eu, á vista, concludo que póde tambem do mesmo modo propor que se levante o mesmo adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – As questões de ordem preferem a todas as questões; é expressa no Regimento a occasião em que se devem apresentar as Indicações. Nenhum nobre Senador deixa de approvar a Indicação, que se ventila, ninguem se oppõe, a meu ver, que se levante o adiamento; mas é nossa obrigação restricta que o Regimento se observe; nada interessa tanto a uma Camara como guardar essa ordem; do contrario milhares de vezes seria perturbado o trabalho, e tudo se confundiria; esta Indicação é sem duvida fóra da ordem, e está fóra da letra do Regimento; porque o que eu vejo é que se possa propor o adiamento em qualquer estado da discussão; mas que adiamento é este? Ninguem duvida que é o da materia que se discute; não vejo,

oportunidade para propor a sua Indicação, que aliás eu acho muito justa; mas para o que agora não é a occasião.

O SR. BARROSO: – Eu proponho uma preliminar; e é – se póde ou não tratar-se da materia?

O Sr. Presidente poz esta questão á votação e decidio-se que se não tratasse na presente Sessão.

Entrou depois em 1ª discussão o Projecto de Lei, impondo penas aos importadores de escravos; e sendo lido, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Prohibido o Commercio de Escravatura, appareceu logo o contrabando com a mais escandalosa publicidade; todos conhecem semelhante prevaricação, e o quanto ella frustra os fins saudaveis com o trafico de escravos; foi abolido para sempre no Brazil, e todos por consequencia conhecem a necessidade de cortar um tal abuso; o meio de o fazer é a promulgação de uma Lei que imponha penas aos culpados, e forneça tambem os meios de os conhecer. Persuadido desta necessidade, offereci o presente Projecto á consideração do Senado; e ainda nada ouvi contra a sua materia. Excusado me parece accrescentar mais ao que já disse na occasião em que o apresentei; só tenho agora de pedir a urgencia da discussão, porque estou persuadido que um dia de demora faz crescer este mal consideravelmente; bem poucos dias ha que encontrei um muito grande numero de escravos novos, que pelo modo uniforme com que iam vestidos e maneiras bem conhecidas por quem tem pratica de ver destes escravos, bem se manifestava que acabavam de desembarcar; vendem-se com publicidade pretos novos em casas de leilão, e ninguem fiscalisa tão escandaloso abuso.

Posto á votação o Projecto, foi approvedo para passar á 2ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não

porém, como daqui se conclua a regra, que sempre se póde, em qualquer occasião, levantar-se o adiamento de uma Lei, que por isso mesmo que está adiada, não está em discussão, é conclusão que se não contém nos principios que estão no Regimento. Estamos, portanto, a perder tempo em uma questão que está inteiramente fóra da ordem. O nobre Senador tem todos os dias

me parece necessario fazer indicação para a urgencia, porque julgo que cabe nas attribuições de V. Ex. encurtar o intervallo entre esta e a 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Está marcado no Regimento, que entre as duas discussões deve haver o intervalo de 8 dias para as Leis e 3 para os Pareceres; eu leio o artigo (*leu*): o que póde fazer-se é alongar o prazo, porque se diz que não será menos de 8 dias o intervalo, mas não se póde encurtar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pois bem; estava enganado, eu faço a Indicação.

Mandou com effeito á Mesa o mesmo Sr. Senador a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que o Projecto tenha 2ª discussão amanhã, pela urgencia em que estamos de cohibir o contrabando do commercio de escravos. – 14 de Junho. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada e approvada sem debate, para entrar o Projecto na ordem do Dia da seguinte sessão.

Teve depois lugar a 1ª discussão do Parecer da Comissão da Mesa, sobre os pretendentes ao lugar de Official da Secretaria do Senado; e para fallar sobre elle, pediu a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na minha opinião nunca o Senado se devia occupar do provimento destes empregos; porque havendo nós escolhido uma Mesa, composta de 5 Membros, que tem tambem a seu cargo o Expediente da Policia, nada havia mais proprio que deixar á Mesa esta attribuição; mas como a pratica tem sido até agora apresentar estes Requerimentos no Senado, e vejo que a maioria da Mesa acha desnecessario o provimento do lugar, eu voto pelo Parecer.

O SR. OLIVEIRA: – Eu disse separadamente o que entendia; e menos que daqui ha seis mezes se não diga que é necessario mais um Official, eu estarei pelo Parecer e não se prova o lugar; mas eu

e se não passa o Parecer, eu me pronuncio a favor do que aponto no voto separado (José Bernardino); mas se se prova que o lugar não é preciso, eu não insistirei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sempre me é penoso divergir do voto de quem deve estar bem ao facto das materias, que se tratam; tal é o actual caso, em que os illustres Membros da Comissão da Mesa, que tem a seu cargo a direcção da Secretaria, e da Policia, affirma, que o lugar não é necessario; mas eu não devo ser contradictorio com a minha consciencia. Nós não tratamos de crear um lugar de novo; só se trata de prover o que vagou por morte de quem o servio; diz-se que não é necessario; mas eu ouço queixar de atrazo de trabalho! E nesse caso, como se póde dizer, que não é preciso este Official? Demais, apresenta-se entre os pretendentes um que até por economia se devia prover, e que parece ter adquirido direito; elle, percebendo o ordenado que tinha do tempo que servio no Desembargo do Paço, e que deve conservar pela Lei, enquanto não tiver outro emprego, faz á Fazenda Publica só o dispendio do accrescimo; tem adquirido direito, porque tem servido só por esse ordenado, que lhe ficou nesta Repartição e tem a expectativa que a mesma Lei lhe dá de outro emprego; tem mais a seu favor a aptidão, que eu posso dizer que lhe não falta, porque o conheço pessoalmente; verdade é que tambem aos outros não falta; eu tambem os conheço, mas a nenhum assistem as outras circunstancias. Este é nascido no Brazil, tem prestado serviços; por todos estes motivos, eu votaria que se provesse o lugar, e que se attendesse a este que já serve por muito menos ordenado do que os outros.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Quando a Mesa deu este Parecer, teve em vista o que diz o Regimento no artigo 5º, onde se diz que a

estou que a abundancia de Officiaes é agora
accidental; porque vezes tenho ouvido ao Official-
Maior que lhe não chegam os Officiaes para o
expediente; por isso me não animo a votar

Secretaria haverá um Official-Maior, e os mais que
forem necessarios para o expediente, não passando
de 6. O que restava, á vista do que é expresso, era
perguntar ao Sr. 1º Secretario, que é quem
inspecciona os trabalhos da Secretaria, se havia
necessidade de Officiaes. Elle informou-se do
Official, que affirmou que o trabalho estava

em dia; e não havendo necessidade, a Comissão, olhando para o Regimento, parece que andou em regra, porque se o trabalho se fizesse com menos de 6 Officiaes, não devia prover-se a vaga; tanto mais que ainda restam os 6, que é o limite dado pelo Regimento. A Comissão não entrou no merecimento dos pretendentes, porque julgou necessario decidir a preliminar de ser, ou não necessario, e como assim o julgou em virtude das informações, que obteve das pessoas competentes, não tinha que se occupar da justiça dos aspirantes ao lugar. Eu não nego o que o nobre Senador avança acerca do Official que foi do Desembargo do Paço e tambem julgo que todos os nobres Membros da Comissão estão do mesmo accôrdo; mas decidido que o lugar não deve prover-se pelos fundamentos que a Comissão expõe no Parecer, não tem lugar nada mais.

O SR. SATURNINO: - Partindo-se do principio de que o trabalho da Secretaria está corrente e que isto não é accidental, nada ha com effeito a tratar desta materia á vista do Regimento. Mas, se o Regimento dá o limite de 6 Officiaes, já foi alterado porque se trata agora da vaga de um que foi provido além dos 6 e então julgou-se necessario; logo além do precedente que temos, e nos póde servir de aresto, fica provado que o andar actualmente em dia o expediente da Secretaria é uma circumstancia accidental. Além de que, eu não sei como se affirma que o trabalho está em dia; ha poucos minutos que na Secretaria se me disse que se não tem podido tirar as cópias das Actas para serem enviadas ao Redactor do Diario por falta de quem o faça; estamos a 14 de Junho e ainda nenhuma cópia ha deste mez; entregam-se as Actas originaes com o gravissimo incommodo de voltarem á Secretaria todos os dias, onde se conservam durante a sessão, por poderem ser precisas na Mesa, para solver as duvidas que podem occorrer no Senado, o que atraza consideravelmente o trabalho da redacção; á vista disto não sei como se póde dizer que está em dia o trabalho;

da Mesa, porém pelo que toca ao mais, não sei se será assim; quanto á repartição de que estou incumbido, tenho sentido nella as faltas de que fiz menção. Concluo daqui que o lugar deve ser provido: 1º, porque já ha o aresto de se ter alterado o Regimento na parte em que marca o numero 6 para limite dos Officiaes da Secretaria; 2º, porque se faz preciso para que o trabalho seja mais avançado; podendo accrescentar, que a Secretaria trabalha durante todo o intervallo das sessões, o que certamente não convém, por muitas razões que não é preciso expender. Acerca do merecimento dos pretendentes, eu nada posso dizer senão me referir aos Documentos, que apresentar, porque não conheço a nenhum delles pessoalmente e com os dados dos Documentos eu estou pela opinião do nobre Senador o Sr. Marquez de Inhambupe a favor desse que servio no Desembargo do Paço, cujas circumstancias são superiores ás dos outros.

O SR. BARROSO: - Como tenho obrigação de fallar sempre com franqueza, hei de dizer o que entendo, ainda que a minha opinião seja outra da dos meus amigos. Não me conformo com o Parecer na parte que diz que não são necesarios mais Officiaes do que os existentes, porque o trabalho está em dia; eu servi de Secretario e nunca o pude conseguir, e tanto assim que ficava muito trabalho para o intervallo das sessões; o que, como já ponderou um nobre Senador não é conveniente. Mas a principal razão da Comissão e ella só bastava, é porque o Regimento dá 6 Officiaes, e emquanto se não mudar o Regimento nesta parte, emquanto houver 6 Officiaes, não ha vaga, como agora acontece. O nobre Senador que acabou de fallar parece estar laborando em bom engano, talvez por mal informado; o Official fallecido não foi provido pelo Senado, por se julgar necessario; foi mandado pelo Governo, e o Senado não fez mais que não repellir o que o Governo fez, e não alterou por consequencia o Regimento. Foi este Official considerado como supranumerario, e os

tratar-se-ha, é o que eu julgo, do trabalho do expediente ordinario da Sala; mas não é só isto o que incumbe aos Officiaes da Secretaria. O Sr. 1º Secretario acha sempre prompto o que é relativo ao expediente

empregados desta ordem não deixam vaga quando fallecem ou faltam por outra causa. Se se tratasse porém de alterar o Regimento, eu diria, pela experiencia que tenho do tempo que servir de Secretario, que 6 Officiaes e

ainda 7 não bastam para o que ha a fazer na Secretaria, no modo que ella se acha montada, de maneira que em cada anno de sessão, se termine o trabalho da Secretaria quando se fecha a Camara. Mas se isso se tratasse eu apontaria um meio mais economico de se augmentarem os operarios, estabelecendo-se differenças de ordenados, porque tambem existem differenças sensiveis de trabalhos, a que a paga deve ser proporcional; tudo isto porém não é para o presente caso. Estes homens pedem ser providos na vaga que suppõem existir; a Commissão diz e diz muito bem, que tal vaga não ha; logo não tem lugar nenhum dos Requerimentos, e por isso sou do voto da Commissão.

O SR. CONDE DE LAGES: - A questão consiste em saber-se se é necessario prover o lugar e no caso que seja, quem será o provido. Nenhum de nós está em estado de resolver a primeira parte da questão como o illustre Membro da Mesa, que é, e particularmente o Sr. 1º Secretario, Fiscal dos trabalhos da Secretaria; e affirmando a mesma Mesa que não é preciso, porque o trabalho se faz bem com os que ha, como poderemos nós affirmar que não bastam? De minha parte, ainda antes de ouvir ler o Parecer, diria que 6 Officiaes eram bastantes; porque comparo o expediente da Secretaria do Senado com os das Secretarias de Estado; e vejo que o destas é incomparavelmente maior, e talvez que alli não passem de 8 ou 9, e o trabalho alli póde affirmar-se sem exaggeração, que é quintuplo ou sextriplo. Se com effeito existe algum trabalho atrasado, como aqui se disse, não póde deixar de ser porque os Officiaes são pouco assiduos (*apoiados*); trabalhem como lhes incumbe o seu officio, e ordenado de 1:000\$ merece, que 6 homens são sufficientes para trazer em dia muito mais serviço do que é o do Expediente do Senado.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Eu assignei este Parecer fundado no Regimento, que determina que sejam 6 os Officiaes da Secretaria e uma vez que existe este numero,

está atrasado, e que se deve prover; a este respeito devo dizer, que o Official-Maior me disse que o serviço estava em dia; sobre o Registro da Acta, elle nunca póde estar em dia, e nem é da ordem do serviço poder fazer-se isso. Se os Officiaes, que existem, não são capazes, havendo a causa de enfermidade, é a mesma cousa no caso de se augmentar o numero; agora se é preciso estabelecer algum meio para aquelle que se vale de uma pequena enfermidade para não cumprir com o seu dever, é outra questão. O nobre Senador que me precedeu, disse que nas Secretarias de Estado onde o serviço é maior são 8 ou 9 os Officiaes, e no Senado, onde o serviço não é talvez a terça parte, é preciso augmentar o numero? Não. Se não cumprirem com o seu dever, nem 40 Officiaes chegam.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Eu quando fui Secretario, achei um anno atrasado o Registro das Actas, e deram-me por motivo o haverem alguns Officiaes acompanhado o ex-Imperador na sua viagem. Em pouco tempo ficou o trabalho em ordem, porque fazia-os levar o trabalho do Registro para suas casas, onde se póde fazer sem inconveniente. Quando são habeis os operarios, ainda que o numero seja menor, o trabalho não padece; se actualmente apparece atrazo deve attribuir-se á falta de assiduidade, e não ao pequeno numero de Officiaes; e para isto ponha-se-lhe o correctivo, porque a experiencia tem mostrado que, onde não ha correctivo algum, quanto mais gente ha menos se faz. (*Apoiados*).

O SR. BARROSO: - E' uma discussão, que não vale a pena, por isso mesmo que o principal não existe. Eu conservo a minha opinião de que os Officiaes são poucos; tambem pela minha experiencia podia apresentar muitos exemplos. O nobre Senador diz que o Registro andou em dia; andou; porém quando eu procurei fazel-o, faltaram-me as cópias das Actas para o Diario. Quando se tiram Officiaes para uma cousa, faltam para outra; dous vinham

para que o tenhamos alterado? Houve uma nomeação do Governo em mais um homem, falleceu este, não ha necessidade de augmentar o numero. Disse o nobre Senador que o serviço para aqui segundo o Regimento, e por isso faltavam na Secretaria. O trabalho das Secretarias de Estado não é para comparar com este do Senado; lá fazem-se officios, e não ha cópias; aqui todo

o trabalho consiste em cópias, e muito grandes, e de Projectos que exigem 4 e 5. Eu conformo-me com o Parecer, porque diz que não ha lugar vago. Mas, pela experiencia que tenho da Secretaria, digo que o numero não é bastante; o que se podia fazer era não gastar 6:000\$000 com 6 Officiaes, podiam haver 10 com ordenados graduados, como já disse, e ainda me reservo para dizer em tempo. Eu voto pelo Parecer, pela unica razão de que não ha a vaga, que os pretendentes suppõem; esta razão é capital, e não é necessario discutir sobre as outras.

O SR. OLIVEIRA: - Tambem quando estive na redacção dos Diarios vi o atrazo que havia; o dizer-se, que assim como póde adoecer um, podem adoecer muitos, será provavel havendo molestia contagiosa; mas é preciso contar sempre com algum que possa adoecer, para se calcular a sufficiencia dos operarios de qualquer repartição; eu ainda não vi demonstrada essa sufficiencia, o que é que a Secretaria trabalha sempre no intervallo das sessões; logo é porque não anda em dia o trabalho; se anda um ramo, não andam os outros.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu já disse que a Commissão é o Juiz mais competente na materia; como porém tenho ouvido varias reflexões sobre o grande trabalho das cópias, direi, que não póde haver um peor systema do que occupar gente a tirar 3 ou 4 cópias; onde ha intelligencia no expediente da Secretaria, ha só uma cópia; para o mais, é uma volta de prenda quem faz o resto. Mas quando chegarmos ao nosso Regimento, expenderei as minhas idéas sobre esta materia.

Posto á votação o Parecer, foi approvedo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - A Commissão pedio a suppressão fundada no que diz o Regimento. (*Leu*). A experiencia mostrou que aquelle que se creou quasi que nada fazia. Acho muito conveniente que, quando este Porteiro adoença, venha um da Secretaria supprir; e entretanto excusa-se essa

Voto que se não prova o lugar; mas não que se extinga, emquanto se não trata de emendar o Regimento; é necessario que fique em pé, porque póde acontecer que a todo tempo, por falta dos outros, seja preciso prover o lugar; e se o Parecer passar, não póde o Senado emendar o Regimento quando aliás não é tempo agora de se emendar. Quando fôr, então proporei que se nomeie um Correio de pé. Tambem julgo o Ajudante do Porteiro desnecessario, e a seu tempo farei sobre isto a minha proposta; bem vejo que o Parecer se funda na economia, e por isso o approvo; mas não voto que o lugar seja supprido, porque a occasião é extemporanea. Farei emenda neste sentido.

Mandou com effeito o mesmo Sr. Senador a seguinte:

EMENDA

Ao Parecer:

Que não convém por agora fazer-se o provimento do lugar de Ajudante do Porteiro. - *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: - Por conhecer a inutilidade do lugar, é que assignei o Parecer, pois sempre conheci que tal lugar não tinha exercicio e nunca fez falta. Parece-me que vi quem o occupava 5 ou 6 vezes; e entretanto que se trabalhou 5 annos, elle nada fez, porque não tinha o que. Se se quer conservar por luxo, é outro caso. Estou pelo Parecer da Commissão pelas mesmas razões que tive no outro. Nós estamos todos os dias alterando o Regimento, e porque se nota agora! Até se disse que se não puzesse em execução o Regimento logo, até ver se o tempo o ia alterando e assim se tem feito. Reconhece-se que o lugar é inteiramente inutil, mas não se quer que se supprima; parece-me contradicção!

O SR. BARROSO: - Eu não disse que o lugar era inteiramente inutil; tambem disse que a occasião não era propria para emendar o

despeza, por ser absolutamente inútil.

O SR. BARROSO: - Voto contra o Parecer da Mesa, pela mesma razão que se não devia mecher no Regimento a respeito do Official.

Regimento, e que a seu tempo se emendaria. Se o Regimento serve para tudo quanto se quer, então não o temos! A economia

é justa, mas a Mesa, a meu ver, excedeu o Regimento quando diz que se supprima o lugar, não estando nós a tratar de reformas do Regimento. Se me disserem que o lugar não é preciso, digo que sim; se nomearem um Correio de pé, que é o 1º degráo dessa escada, estou por isso; e quando se propuzer a supressão (em occasião propria) eu proporei a criação de um Correio de pé.

O SR. EVANGELISTA: - (Não percebi, diz o Tachygrapho Lagos).

O SR. BARROSO: - Não sei se entendi bem a opinião do nobre Senador, mas parece-me que foi contradictoria; a minha opinião é o adiamento de direito, e a do nobre Senador é de facto. Que trocadilho de palavras para demorar os Requerimentos dos homens! E' uma injustiça. O que se ha de fazer de facto, faça-se de direito.

(O Sr. Evangelista votou pelo Parecer da Mesa. E' o que pude colligir, diz o Tachygrapho Lagos).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A doutrina, longe de ser contradictoria com os principios do nobre Autor da emenda, é conforme. A Commissão diz que é desnecessario aquelle emprego, o Autor da emenda diz que não se prova, mas que não se supprima, porque não é occasião propria. Além disto, ponderou uma circumstancia de conveniencia, que é, ficando supprimido o lugar e precisando-o o Senado, não ter a faculdade de nomear. Eu estou pela emenda.

O SR. OLIVEIRA: - A differença que ha é o sermos aqui todos os dias incommodados com Requerimentos, e uma vez que exista, todo mundo tem direito a requerer o lugar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Senado sendo incommodado, tem dous expedientes, ou propôr a reforma do Regimento pelos meios ordinarios ou deixar os Requerimentos á Mesa; e se o tivessemos feito já estavamos livres da discussão.

O SR. BARROSO: - Creio que a idéa dos Membros da Commissão foi a de que não se

pela decisão do Codigo, é muito justo; conformo-me portanto com o Parecer, menos com a idéa de que está prejudicado, porque uma materia que ainda não passou, não póde prejudicar a nada.

Pondo-se á votação o Parecer, foi approvedo, bem como a emenda do Sr. Barroso, para passar á 2ª discussão.

Entrou depois em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação, a Redacção sobre os crimes de roubo e furto; e não havendo quem fallasse acerca do mesmo Parecer, foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer das Commissões de Legislação e Redacção sobre o Projecto de Lei relativo aos delictos dos empregados publicos e sobre elle disse:

O SR. BARROSO: - Opponho-me ao Parecer. Lendo a Constituição no artigo 156 vejo que ella exige para os Juizes de Direito e Magistrados uma Lei Regulamentar; e de necessidade, porque sendo a Relação o Tribunal não podem ter lugar os Jurados. A fórma de julgar estes empregados deve ser outra. Eu voto contra o Parecer.

Passou á votação, ficou empatada e por isso adiada para a seguinte sessão.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos illustres Membros das mesmas Commissões para entrarem neste exercicio e suspendeu-se a sessão á uma hora da tarde.

A's duas horas e dez minutos da tarde reunio-se o Senado e o Sr. Presidente declarou que se leriam os Pareceres que houvessem na sessão seguinte.

O mesmo Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em primeiro lugar, o Projecto de Lei, marcando penas aos introductores de escravos; em segundo lugar, nova discussão do Parecer da Commissão de Legislação e

tratasse mais da materia. Não se diga porém
que está prejudicado o Projecto, porque ainda
não appareceu nada nesta materia approved.
Eu convenho que se espere para quando se
tratar do Codigo do Processo, espere-se

Redacção, sobre o Projecto de Lei relativo aos delictos dos empregados publicos; em terceiro lugar, a Indicação do Sr. Oliveira; em quarto lugar, o Projecto de Lei da letra E, deste anno; em 5º lugar, o Regimento do Conselho de Estado; em 6º lugar, o Projecto de Lei da letra D, deste anno; em 7º lugar, a Resolução n. 4, do anno passado; em ultimo lugar, as emendas postas pela Commissão do Regimento Interno ao mesmo Regimento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

31ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei que marca penas aos introductores de escravos. – Leitura de officios.

Fallaram os Srs. Senadores: – Conde de Lages, 4 vezes; Barroso, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Marquez de Barbacena, 7 vezes; Oliveira, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Saturnino, 2 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios do Ministro do Imperio: 1º, remettendo um Autographo do Decreto de 3 de Junho corrente, sobre a prohibição da concessão de Loterias, no qual a Regencia Provisoria em nome do Imperador consente; 2º, participando ter expedido as ordens necessarias ao Thesouro para o pagamento da quantia de duzentos mil e duzentos réis, importancia das despesas feitas com o Paço do Senado; 3º, participando tambem ter expedido as ordens necessarias ao Thesouro para pagamento da

sete mil novecentos réis, importancia das ditas folhas das despesas feitas na Secretaria e Paço do Senado; 4º, remettendo varios officios do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Senhor leu uma felicitação do Commandante das Armas da Provincia com agrado.

O Sr. 1º Secretario passou a ler as seguintes Representações do Conselho Geral da Provincia da Bahia:

1ª Pedindo a isenção dos direitos de entrada na Provincia da Bahia, de todas e quaesquer machinas e instrumentos que se importarem para o serviço e uso da lavoura, e igualmente todos os animaes uteis não castrados, etc.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

2ª Mostrando o embaraço, em que se acha o Conselho Geral, de fazer effectiva a responsabilidade das Camaras Municipaes, logo que tenham tomado contas ao Procurador, etc.

Foi remettida á Commissão de Demissão de Legislação.

3ª Pedindo-se melhorar o insignificante ordenado, que percebem os Professores Publicos de Linguas Latina e Grega, e de Rhetorica, Philosophia e Bellas-Artes, etc.

Remettido á Commissão de Instrucção Publica.

4ª Relativo ás contas da Junta da Fazenda da Bahia do anno de 1829 a 1830, assim como ao orçamento da Receita e Despesas para o anno financeiro de 1832 a 1833, etc.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

5ª Expondo que a razão da diminuição de algumas rendas na Provincia da Bahia provinha do systema anti-politico de arrecadação, mandado observar na dita Provincia,

quantia de seiscentos cincoenta e

|

por Provisão do Thesouro de 12 de Novembro de 1811, reforçada ultimamente por outra Provisão de 4 de Janeiro de 1828, determinando ambas a Junta da Fazenda, que as rendas que se puzessem em arrematação, tivessem o ultimo licitamento na Côrte do Rio de Janeiro, etc.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

6ª Expondo que a Lei de 1º de Outubro de 1828 não marca por quanto tempo devem ter vigor as Resoluções do Conselho Geral, a respeito de qualquer Postura das Camaras Municipaes, etc., etc.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

7ª Sobre as Representações dos Officiaes do 5º Corpo de Artilharia de Posição da mesma Provincia, reclamando que sejam devidamente indemnizados das preterições que têm soffrido com manifesta injustiça.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

8ª Exigindo que o Official destinado pela Lei para servir na respectiva Secretaria, seja um empregado fixo e permanente.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

9ª Expondo que o artigo 25 da Lei de 20 de Outubro de 1823 não tem sido observado e que pela falta de cumprimento, o Conselho da Presidencia não tem desempenhado as funcções marcadas pelos paragraphos 1º, 3º, 5º, 7º, e 9º, do artigo 24 da mesma Lei, deixando em abandono os edificios publicos.

Foi remettida a Commissão de Fazenda e Constituição.

10ª Apresentando algumas observações sobre dous Orçamentos da receita e despeza respectiva á Guerra e á Marinha, remettidas ao mesmo Conselho, etc.

Foi remettida a Commissão de Marinha e Guerra.

11ª Expondo a necessidade que ha de crear-se uma cadeia na Villa de Camamú e fontes na Villa de Cayrú, etc.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

12ª Mostrando ser oppressiva e injusta a Carta de Lei de 15 de Novembro de 1827, que determina que se inscreva como divida publica qualquer quantia, que a Fazenda Nacional devesse até 31 de Dezembro de 1826, para com a natureza de emprestimo, vencer juros annuaes de 5 por 100.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

13ª Mostrando a indigencia e miseria a que ficaram reduzidos os empregados da Casa da Moeda da Provincia da Bahia, em consequencia da Provisão de 28 de Novembro de 1830 do Ministro da Fazenda, que manda despedir a todos os empregados da dita Casa, que não tivessem serventia vitalicia e que sejam aproveitados no serviço, que fôr conveniente, etc.

Foi remettida a Commissão de Fazenda e Constituição.

14ª Expondo os prejuizos que soffreram os seus comprovancianos pela Sanha Lusitana durante a gloriosa luta da politica Emancipação e Liberdade Brasileira.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

15ª Pedindo os precisos esclarecimentos sobre o modo por que se deve cumprir o artigo 77 da Lei de 1º de Outubro de 1828.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

16ª Offerecendo dous Planos de reforma para a Alfandega da cidade da Bahia.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como membro da Commissão de Legislação e Redacção das Leis, leu o seguinte:

PARECER

As Commissões de Legislação e Redacção de Leis, examinando a Representação do Collegio Eleitoral da cidade de Ouro Preto, Provincia de Minas Geraes, acerca dos Eleitores, que usando da opção da Lei, comparecem em qualquer dos Collegios intermediarios, e não participam ao districto a que pertencem: seguindo-se da falta de participação não se poder applicar a pena do Decreto de 29 de Julho de 1828 aos que forem omissos, são de parecer offerer a Resolução seguinte para regular a materia:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Os Eleitores que comparecerem em qualquer dos Collegios Eleitoraes intermediarios aos dos Districtos a que pertencem deverão authenticar na presença destes com certidão o seu comparecimento para não impôr ou serem reservados da pena da Lei.

Paço do Senado, 15 de Junho de 1831. – *Patricio José de Almeida e Silva. – M. O. de Almeida e Albuquerque. – Marquez de Inhambupe. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbtz.*

O Sr. Saturnino, por parte da Commissão de Fazenda e Estatística, leu tambem o seguinte:

PARECER

As Commissões de Fazenda e Estatística julgam admissivel a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que propõe a remoção do Porto do Arraial de Santa Rita no Rio Vermelho,

Antes de se entrar na Ordem do Dia, eu tenho de fazer uma observação sobre a leitura que fez o Sr. 1º Secretario.

Hora e meia se tem gasto com esta leitura de Representações dos Conselhos Geraes de Provincias e quasi a maior parte destas não têm aqui a iniciativa; eu julgo necessario que destas Representações dos Conselhos Geraes o mesmo Sr. 1º Secretario dê parte ao Senado por um extracto; porque vejo perder-se grande tempo em uma longa leitura, da qual não póde ficar nada que aproveite aos nobres Senadores que ouvem, nem para a discussão ulterior, nem para outra alguma cousa; se V. Ex. me permite, eu vou fazer uma Indicação a este respeito.

O SR. BARROSO: – Eu não impugno a reflexão do nobre Senador; porém nas emendas do Regimento expressamente está já essa materia, que o nobre Senador acaba de lembrar; e a discussão destas emendas não poderá ter demora de muitos dias; ellas estão quasi promptas e V. Ex. as dará para Ordem do Dia com a brevidade, que julgar conveniente.

O SR. CONDE DE LAGES: – Estou de accôrdo á vista do que acabo de ouvir.

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei que marca penas aos introductores de escravos e principiando-se pelo artigo 1º, para fallar sobre elle, pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. A materia deste Projecto honra faz ao seu Autor, que trata de fazer effectiva a abolição do commercio da escravatura; esta abolição determinada em um tratado e reconhecida como Lei geral do Imperio, não é só interessante pela vantagem que ha de abolir-se este commercio, mas tambem não póde ser indifferente, provando que nós respeitamos os principios de humanidade e philantropia; é necessario porém ver se esta

como lugar mais azado para a navegação e commercio do Pará.

Paço do Senado, 14 de Junho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Marquez de S. João da Palma.* – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Antonio Gonçalves Gomide.*

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. Presidente.

providencia mesma por si só basta, e se póde ser em tudo exequivel, sem que torne illusoria, e sem effeito a sua disposição. Consta que tem havido embarcações de contrabando de escravos que vão desembarcar nas costas despovoadas do Norte; e sendo assim, é indispensavel fazer com que esta

proibição se faça effectiva em toda a parte; assim como é necessario classificar os casos em que haja contrabando e estabelecer as penas para castigar os culpados. Ora, esta proibição já estava estabelecida, e portanto a Lei, que nos occupa, só versa sobre a pena que se deve impôr aos infractores; mas o caso está em que esta basta para poder evitar o crime, a que a ambição arrasta esses homens; quanto a mim, parecia-me necessario mais alguma cousa. O 1º artigo estabelece a regra (*leu*). Esta liberdade, dada de tal maneira, não sei se preenche bem os fins por quanto isto deve entender-se não só a respeito dos escravos, que trazem as embarcações, aos quaes se pôde conceder a liberdade, porque já são costeados, e com a intelligencia necessaria para se poderem regular; mas, a respeito tambem dos que podem vir chamados bisonhos, que não têm intelligencia nenhuma, para poder procurar os meios de subsistencia; pelo que parece que dar-lhes a liberdade, é fazel-os ainda mais desgraçados; é por essa razão que, tendo o Rei de Portugal, firmando o tratado de abolição da escravatura do Equador para o Norte, e pelo qual era permittido o fazer-se do Equador para o Sul, para prevenir todos os abusos, que pudessem acontecer, pôz as cautelas necessarias, promulgando para isso a Lei de 6 de Janeiro, providenciando não só a respeito dos escravos apprehendidos, mas sobre as pessoas a quem se entregassem; a respeito dos primeiros, se estabeleceu que não ficassem prestando os seus serviços á pessoa, que lhe servisse de curador, afim de que por meio deste exercicio viessem a ficar habeis para poderem subsistir por si e entretanto a sociedade ficava compensada, ficando elles servindo certo tempo, para que se instruissem e industriassem no paiz; a respeito dos segundos, determinou-se como os deviam tratar e estabeleceram-se penas contra os abusos; medida

ao acaso; é portanto necessario que neste artigo se acautele com a medida, que está estabelecida naquella Lei, entregando-se a curadores ou tutores, por um certo tempo; eu não digo que sejam 12 annos, como na Lei está, mas que se dê algum tempo emquanto os pretos não têm officio, e lhes falta a intelligencia, e não podem prestar-se ao serviço, sem que haja uma mão protectora que os encaminhe ao que fôr necessario para a sua felicidade; o artigo não diz nada disto; eu ao menos o tempo para elles se industriarem. E' necessario tambem que se estabeleçam algumas garantias a respeito destes miseraveis, assim como, que se exija fiança daquelles, que os tomarem, que os não possam castigar senão com aquellas correcções que forem necessarias, e justas, e não como se faz aos escravos; finalmente é necessario prevenir e acautelar que esta qualidade de homens tão desgraçados não se tornem mais infelizes no momento em que queremos fazer-lhes algum bem; e se nós não queremos que haja commercio de escravatura, se nós queremos que estes mesmos fiquem gozando o bem da sua liberdade, é necessario que se lhes forneçam meios e não escaparem da escravidão para acharem a morte; digo pois que julgo muito conveniente que se estabeleça o que se acha determinado naquella Lei, limitando-se o tempo a 7 annos ou menos, se assim parecer necessario.

Eu faria neste sentido uma emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Para abreviar tempo, eu peço ao nobre Senador que suspenda a sua emenda, porque talvez ouvindo as razões, que eu tenho a expôr, desista della; entretanto, ao nobre Senador que tem a palavra primeiro que eu, toca fallar; que eu só me levantei por ora para dizer isto.

O SR. OLIVEIRA: – Quanto ao destino, que o nobre Senador quer que se dê aos pretos, que se

que ficou subsistindo. Esta Lei que ainda hoje está em pé, não será, é verdade, absolutamente applicavel agora, mas póde modificar-se, e applicar-se convenientemente para aqui, maxime nesta parte, em que é necessaria uma providencia para dar destino a estes homens, que são incapazes de por si mesmos se poderem governar, porque figuro que serão desgraçados, ficando assim

libertarem, parece que nos artigos seguintes está isso bem prevenido; agora digo que ainda que sejam homens rudes estes pretos, sendo mandados para a sua terra estão nas mesmas circumstancias dos que lá existem, e talvez em melhores, por alguma experiencia que adquirissem na viagem e no tempo que aqui se demorarem; mas eu pedi a palavra para fazer notar ao Senado que

aquelles Africanos, que já estão entre nós, e que por contrabando foram importados depois da abolição do trafico, não têm menos direitos á sua liberdade do que os que forem apanhados depois da presente Lei, e por consequencia que se deve aqui declarar que estas disposições se estendem a todo o africano importado para o Brazil depois da abolição do trafico de escravatura; nem se diga que se não póde dar a esta Lei um effeito retroactivo, porque eu só creio que ha esse effeito retroactivo prohibido pela Constituição quando se não trata de reivindicar um direito adquirido antes da publicação da Lei, e neste caso um direito tão sagrado como a liberdade, que a mesma Constituição não póde tirar, nem dar, o direito da liberdade póde ser garantido pela Constituição, mas não dado, porque o homem já o tem antes de ter Constituição. Tambem pelo que toca aos seus possuidores, a pena não é retroactiva, porque estava isto prohibido, e se os não mandaram vir, mas os compraram, não os podiam comprar em boa fé, porque todo o mundo sabe que quem compra um escravo novo é porque acabou de chegar da Costa d'África; um negro novo não se confunde com um ladino; não ha ninguem que não os possa distinguir á primeira vista; requeiro pois que a disposição seja ampla para todos, e neste sentido faço a:

EMENDA

Todos os escravos importados no territorio do Brazil depois da expiação do termo marcado no Tratado com a Inglaterra.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Responderei primeiramente ao nobre Senador que encetou a discussão; elle encarou a Lei por um só lado, e pareceu-lhe que o seu objecto era sómente evitar o contrabando de escravatura; mas o fim

o nobre Senador pareceu julgar, mas a outro paiz livre, porque na sua Patria existe o poder para escravisar, e mandal-os outra vez para alli, é tornal-os a expôr ao mal de que os quizemos livrar; é portanto necessario que vão para lugar onde não tornem a ser escravos. Responderei agora ao nobre Senador, que me precedeu, e a cujos sentimentos de justiça e humanidade eu rendo todo o elogio. Deve reflectir o nobre Senador nas consequencias, que resultariam de generalisar a disposição desta Lei no modo que quer na sua emenda; o povo está persuadido que o Brazil foi forçado a ceder aos Inglezes na abolição da escravatura para conserva-se com elles em harmonia, mas que o Governo consentiria nessa abolição fechando os olhos ao contrabando; creia o nobre Senador, e creia o Senado que muita gente está persuadida disto em muito boa fé. Demais esses escravos importados até aqui, por contrabando, estão a maior parte vendidos a 5º ou 4º possuidor, e que encadeamento de questões e prejuizos de homens de boa fé se não suscitam com esta medida importante? E' por isso que a Lei se não fez cargo dessa retroacção, attendeu quanto foi possivel aos direitos da humanidade, e ao mal que resulta ao Brazil da importação de africanos, mas conteve-se nos limites do que se segue daqui para o futuro, porque se olhasse para o passado, causaria no Brazil inteiro uma desordem, que traria após de si outras que eu calo, mas que todos nós sabemos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A materia que se suscitou acerca das providencias, que se deviam dar a em destes libertos, faz o objecto do artigo 2º; para então me reservo para produzir as minhas instancias, porque ainda não estou satisfeito. Pelo que toca á emenda offerecida, eu creio que se tem já muito bem respondido, porque as desavenças que podem nascer de tal generalidade, são incalculaveis, e o que póde

principal desta determinação é fazer com que nenhum só destes homens fique entre nós; a Lei os manda transportar para fóra, e o Governo fica obrigado a fazer effectivo este transporte á vista dos contrabandistas, não á sua patria, como

resultar de se apresentar repentinamente livres 40 ou 50 mil pretos, é de estremecer! Eu voto pelo artigo como está, reservando-me, como já disse, para fallar na materia, em que toquei, em tempo opportuno.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu voto pelo artigo do modo que se acha redigido,

não votando por ora pela emenda, porque me parece materia um pouco estranha; faço toda justiça aos sentimentos do nobre Senador, que apresentou, porque não é cousa que possa entrar em duvida, que estes homens, que vieram para o Brazil depois do prazo marcado no Tratado, são tão livres como os que entrarem depois desta Lei; mas a difficuldade está no modo de remediar isto; esta materia porém nada tem, a meu ver, com o artigo 1º, que está em discussão. Elle versa sobre os que de ora em diante importarem pretos, porque outros não podem ser condemnados em virtude desta Lei, pois que do contrario ia-se contra a letra expressa da Constituição, que manda que ninguém seja condemnado senão em virtude de uma Lei anterior. Até agora o infractor estava sujeito á pena da Lei, mas da Lei que existe, e não desta que se está fazendo; isto é, está sujeito á pena que impõe o Codigo Criminal contra os que reduzem á escravidão pessoa livre; e portanto não póde o artigo que impõe penas a quem fizer este contrabando, abranger mais infractores do que os que houverem depois da publicação da Lei. Não sou tambem da opinião de que as penas do Tratado estejam em vigor; elles eram as de Pirataria, por isso mesmo que ellas não dimanaram de autoridade legitima; quem impõe as penas é o Corpo Legislativo, e não os negociadores deste infelicissimo Tratado, que nesta parte eu reputo nullo, pela incompetencia dos Plenipotenciarios; e pelo que pertence aos pretos importados antes deste Tratado, regulam em penas da Lei de 1818. O querer-se que estes homens fiquem no nosso paiz por beneficencia, eu acho muito mal intentada beneficencia aquella que principia por causar grandes damnos a quem a pratica. O maior bem que nos resulta da abolição da escravatura, e que é capaz de contrabalançar a falta que, por alguns annos ha de soffrer a nossa Agricultura, é arredarmos de nós esta raça barbara,

eu irei! Dê-se-lhe o destino que se quizer, mas sempre para fóra do nosso territorio.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não disse que se applicasse a pena desta Lei aos infractores, que tivessem obtido escravos antes della, disse que estavam incursos na pena, porque não se podiam chamar á ignorancia do Tratado; mas pelo que pertence ao direito, que os pretos havidos antes desta Lei, têm á sua liberdade, é isto o que não sei como se possa contestar! E como se possa dizer que estes agora se ponham em liberdade e não os outros que têm o mesmo direito! Na minha emenda não fallei em penas porque sabido estava que os infractores ficam sujeitos ás da Lei, que para elles existe (sempre anterior), mas peço que a disposição se generalise, afim de que estes miseraveis, quando souberem della, possam dizer – sou livre – se quando elles chegaram soubessem da existencia do Tratado, e soubessem explicar-se, elles teriam reclamado a liberdade, que lhes foi roubada e ninguém me dirá que se não haviam de attender; e agora que á vista dos trabalhos da escravidão têm adquirido algum conhecimento, é de dizer-se que prescreveu o seu direito, e a obrigação, que tinha o Governo de lh'o manter? Eu não entendo esta Justiça! A restituir este direito, e esta obrigação, é que se dirige a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Tenho ouvido desenvolver principios de philantropia, que não podem deixar de fazer honra aos nobres Senadores, que os têm emitido, mas no meio delles apparecem idéas, que parecem estar em contradicção com os mesmos principios. Trata-se de restituir a liberdade aos Africanos que lhe foi roubada; mas ao mesmo tempo quer-se que se ponham fóra do nosso territorio; e para onde se hão de mandar? Eu não vejo que possa ser senão para a sua terra, porque nenhuma autoridade temos para os levar nos portos das outras Nações, a pretexto de

que estraga os nossos costumes, a educação dos
nossos filhos, o progresso da industria, e tudo
quanto póde haver de util, e até tem perdido a nossa
lingua pura! Pois então como se póde permittir que
fiquem entre nós esses homens para engrossar a
massa dos que nos causam tantos males? Para
semelhante lado nunca

dizemos que nos fazem cá muito mal, porque ellas
com muita razão nos dirão que por isso mesmo os
não querem! Ora, a que se reduz pois levar estes
miseraveis para a sua terra? A entregal-os outra vez
á escravidão donde dizemos que os livramos! E não
é isto uma philantropia illusoria? Um nobre Senador
fallou contra a

pena de Pirataria imposta pelo Tratado a que chamou desgraçadissimo! O nobre Senador mostrou mesmo os males que nos provinham da Constituição do Trafico, que o Tratado abolio; e ao mesmo tempo clama contra a medida, que arredou estes males e chama a esta medida tristissima, clama mais contra a pena da Pirataria, e o que tem estabelecido todas as Nações do mundo civilisado contra os ladrões do mar? Não é por unanime consenso esta mesma pena? Não sei como queria o nobre Senador que se fizesse uma prohibição deste trafico, que é um verdadeiro roubo, e do que é incomparavelmente mais precioso do que quantas mercadorias ha, sem se lhe impôr aquella mesma pena, que todas as Nações têm adoptado? Isto é entendido que não é para os que fazem este commercio illicito no Imperio, porque para estes está o Codigo; mas para os que o fazem no mar, haviam ficar só os avisos de que se prohibia o Trafico, sem que tivessem o justo castigo? Responderiam a essas exhortações – agradeço-vos os vossos conselhos, mas eu seguirei o que me faz conta. – Todo o mundo conhece a necessidade que havia de se acabar com a escravatura; mas chama-se infelicissimo o Tratado por meio do qual isto se conseguiu! Quaes são os meios, que este Tratado produzio? Não se apontam, mas fazem-se declarações vagas, e nada se aponta de positivo. Finalmente, quanto, quanto á materia da questão, eu tenho exposto as minhas idéas, e o mais que me resta sobre ella direi em lugar competente.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu só me levanto para uma reflexão sobre o artigo onde me parece que ha uma falha em providencia (leu o artigo). Salva aqui, é verdade, o direito de matricula dos marujos; mas na generalidade em que a Lei nesta parte está concebida, quer que todos os escravos, que aportarem no Brazil, fiquem livres e eu perguntaria se um estrangeiro que possuindo

que todo o captivo, que põe os pés no seu solo, é livre *ipso facto*, e esta foi a primeira idéa que me ocorreu; mas tambem reflecti, que os navios que vem da Costa da Africa, e cujo commercio nos convém, pelos generos que nos trazem, como: cêra, marfim, etc., e as nossas aguardentes, que nos compram; toda a tripulação que traz é escrava; e emquanto se conservam a bordo, sendo os seus vasos todos como porções dos territorios, a que pertencem, não lhes póde ser applicavel esta disposição geral de outras Nações; e por isso a Lei só considera os desembarcados, e então gozam logo do indulto, porque é por ahi que se póde commetter o maior abuso; venha o dono do navio á terra com algum marinheiro livre, mas se trazer escravo deve perdê-lo; e só assim se póde evitar o abuso, porque do contrario virá cada dia dez vezes á terra, e poderá desembarcar comsigo quantos escravos quizer, e tudo fica illudido. Quanto á outra especie, que tocou o nobre Senador que me precedeu acerca do estrangeiro proprietario de escravos, que vier entre nós, esta excepção é de grande necessidade pela visinhança, que temos pelo Rio Grande com as Provincias da America Hespanhola, pois que aberta a porta a alforria dos escravos, que de lá vierem, elles nos farão o mesmo e do Rio Grande se escaparão todos os nossos; o que lhe é muito facil.

O SR. CONDE DE LAGES: – Se o escravo é considerado como genero de commercio é sem duvida sujeito ao que se diz de outra mercadoria, e por isso sendo entre nós contrabando a sua importação como genero commercial, é justo que qualquer que os trazer com este fim, nacional ou estrangeiro deve perdê-los, e soffrer as penas da Lei; mas um Brasileiro, que vindo por exemplo de Montevidéo trazer os escravos que alli possui para seu serviço, ha de perdê-los, e soffrer a pena? O mesmo digo do estrangeiro, que vier; a pena é para

escravos no seu paiz, os trouxe para vir viver entre nós, os deve tambem perder; eu não sei qual foi a mente da Lei, mas desejava ser esta especie explicita, e resolvida, porque póde admittir questões sobre propriedade na execução da Lei.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Algumas Nações têm expressamente declarado

os que continuam no trafico, que é o que foi prohibido pelo Tratado, e não o ter escravos; não vejo isto claro na Lei, e desejava que o estivesse.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu não encaro, Sr. Presidente, este artigo como uma regra, mas como uma excepção ao que já está estabelecido, e se o artigo com effeito parece fixar regra, então deve alterar-se

porque não é necessaria (*leu*); diz que é prohibida a importação de escravos; eis aqui o que acho desnecessario, porque esta prohibição já existe desde que expirou o prazo que o Tratado havia fixado; o escravo portanto que entrou no Brazil depois deste prazo, é livre, não por esta Lei, mas pelo Tratado; mas dizendo-se como se diz que o escravo que entra depois desta Lei é livre, póde pôr-se em duvida se os que entraram antes o não são; mas isto não é verdade; todos confessam que acabado o termo, que se fixou para o trafico, tudo quanto veio dahi por diante forro é. Deve pois encarar-se o artigo só pelo lado, que fez excepções, e não pela regra que dá, porque já estava dada antes desta Lei. Sendo pois assim, isto é, se não é por esta Lei, que ficam livres os escravos importados para o Brazil, como se póde negar que o são aquelles que vieram no tempo que tem decorrido até agora, desde que acabou o prazo que se deu pelo Tratado? Ninguem negará tal, e se ninguem nega, por que se explica neste sentido? Se depois do prazo tem entrado ainda escravos e vendidos a 2º, e 3º ou 4º possuidor, nenhuma dessas vendas e revendas podem fazer caducar o direito, que os homens têm á sua liberdade obtida no nosso paiz em virtude de uma Lei anterior; porquanto aquelles mesmos que admittem o direito de escravidão contra todos os principios de direito natural, não se atrevem a negar, que uma vez quebrado o laço da escravidão não póde mais tornar o liberto á escravisar-se; ora o Tratado libertou estes homens, que entraram no nosso solo e a violencia de quem abusivamente os conservou escravos, e os vendeu, não póde fazer caducar seus imprescriptiveis direitos. Não faça ao Senado duvida nos escravos por abuso, que tenham que apparecer pedindo a sua liberdade em virtude desta declaração, porque ainda que ella se não fizesse nesta Lei, nenhum Juiz lh'a podia negar em virtude da Lei anterior; de modo

encaminhar para que alcance o favor, que a Lei lhe outorga; embora a pena que agora se estabelece não recaia sobre o possuidor, deve estar sujeito a perda do escravo, e a pagar-lhe os serviços, que lhe prestou; deste modo haverá toda a cautela na compra de escravos; porque eu não estou pela ignorancia em que se querem pôr os compradores do tempo em que vierem da Costa da Africa; quem compra um escravo novo, ou quasi novo depois da abolição, não se póde chamar á ignorancia de que não veio por contrabando. O abuso tem sido tal, que custando nos tempos proximos á abolição 500\$ e 600\$000 os escravos, foi tal a abundancia que o contrabando introduzio que se puzeram muito mais baratos, e mesmo porque os compradores contavam com o risco de lhes serem apprehendidos em qualquer tempo, pois que os não compravam inscientes do contrabando. Outra idéa que appareceu na discussão sobre os escravos pertencentes a estrangeiros vindo de Paiz onde a escravatura se não permite, tambem se não quadra com a minha opinião. Não estou em que se faça excepção destes; nem tal principio é novo. Portugal o estabeleceu, e não ha ataque algum á propriedade quando se estabelece que o estrangeiro, que trazer escravos para o nosso territorio, os perca; antes de vir deve instruir-se nas nossas Leis, e se lhes não agradarem, não venha cá. A qualquer paiz que eu vá, e leve mercadorias, cuja importação seja alli prohibida, se as desembarcar, hão de m'as tomar por perdidas, ainda que eu reclame mil vezes que é minha propriedade não se me segue o poder usar della contra as Leis do paiz onde estou; desgraçadamente não podemos ainda dispensar a conservação dos escravos, que existem no Brazil, vindos antes do Tratado; e tambem somos obrigados a tolerar os marinheiros da Costa d'Africa pelos interesses do Commercio; mas não se estenda a mais nenhuma excepção; uma tolerancia mais, por

que a emenda não faz mais que pôr em harmonia o artigo com a Legislação passada, para não parecer que firma regra nova, mas sim que estabelece excepções. Eu estou tão convencido que todos estes homens têm direito a ser livres, que se me apparecer algum importado depois do termo da abolição, eu o hei de industriar e

pequena que seja, fará logo apparecer um grande abuso, e a trapaça inventará mil meios de illudir a mais cuidadosa vigilancia do Governo, nenhum Argos é capaz de ver o que póde excogitar o contrabandista versado na velhacaria.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me, Sr. Presidente, que esta Lei faz tanta honra ao seu nobre Autor, que ainda não passando, bastava esta sessão para formar o seu elogio; se no primeiro paragrapho se estabelecem duas excepções, como se haviam elles pôr sem que se dissesse a que? Ou o que é o mesmo, sem que se mencionasse a regra a que as excepções estão postas? O mais que poderia ser, era dizer-se, todos os escravos, etc., são livres na fórmula da Lei de tal; mas ainda que não haja referencia á Lei, segue-se algum mal em que se estabeleça uma regra que vai de accôrdo com o que já está determinado em outra Lei? Eu não vejo que daqui se siga mal algum. Por outra parte, se se fazem excepções de uma regra, é preciso que se faça menção dessa regra; isto é doutrina corrente; de modo que eu creio que não tem nada que emendar, e está o melhor possível; elle trata dos escravos, que entrarem depois desta Lei, e quanto aos outros já está providenciado na Lei passada, e não tem nada com o que agora se faz; esta Lei é para o futuro, e não para o preterito; ninguém duvida que esses outros escravos tambem estão no captiveiro por abuso, mas se elles tiverem quem os dirija, tanto podem ficar livres pelas Leis existentes, como por esta, que não faria mais que impôr penas retroactivas, se fallasse no preterito, como se quer na emenda. Eu voto pelo artigo como está no Projecto, e rejeito a emenda, como tudo o mais, que se disser contra o artigo, que me parece, como já disse, que se não póde fazer melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Nunca me pareceu bom o methodo de fallar contra a materia de um artigo sem que se tenha em vista a doutrina dos que se lhe seguem; cada um de nós tem a Lei na mão, e vemos bem o que se segue a este, que se está discutindo. Este 1º artigo não estabelece uma excepção, estabelece uma regra positiva, porque diz que os escravos, que vierem ao

já o disse, e disse para declarar que sou de opinião que não devem ter a Pirataria, que lhe estabelece o tratado, a que eu com razão, chamei infelicissimo, e de que muito se chocou um nobre Senador. Eu lhe chamei infelicissimo, porque nada ha mais desgraçado para uma Nação independente do que ser-lhe necessario a intervenção estrangeira para tomar medida, que podia muito bem tomar de sua autoridade, e demais receber della a pena que hão de soffrer os que commetterem o contrabando, havendo na Nação um Corpo Legislativo, a quem unicamente compete essa attribuição. Pelo que respeita a dizer-se que os escravos, que se julgarem livres, não se devem fazer sahir do Imperio, seria a maior de todas as contradicções o acabarmos com o trafico, para nos livrarmos dos grandes males, que a raça Africana causa nos nossos costumes, e em tudo o mais que é nosso, e deixarmos ficar os pretos, que vêm contra a nossa vontade! Devem fazer-se sahir logo que se lhe der liberdade, e vão gozar-a na sua terra; se lá os tornarem a fazer escravos, a culpa não é nossa, e isso mesmo lhe aconteceu antes de virem ao Brazil; tambem não posso admittir a idéa de exceptuar os escravos das pessoas que vierem de fóra do Imperio; tudo isso havia de ser pretextos para se continuar com o trafico do mesmo modo; porque os traficantes podiam a seu salvo dizer que se vinham estabelecer no Brazil, e depois vendiam os seus escravos a quem quizesse, e acabada a carregação ir buscar outra ou mandavam-a buscar por outro, que tambem dissesse que se vinha estabelecer no Brazil, e tudo ficava illudido com esta excepção. Estabeleça-se a regra geral para todos, e quem não quizer perder os seus escravos vindo estabelecer-se no Brazil, venda-os nos lugares donde se muda, e já não fica sujeito a perder; todos os homens que querem ir viver para um paiz qualquer, devem instruir-se nas Leis, que alli governam, e se estas Leis lhes não

Brazil, ficam libertos e que os importadores não de
soffrer certas penas. Os outros escravos que já
estão cá, também são libertos, mas não em virtude
desta Lei, e os importadores também têm suas
penas, mas não são as desta Lei, que não póde ter
effeito retroactivo; são as que marca o nosso
Codigo, eu

forem favoraveis, deixem-se ficar na sua terra,
porque não se hão de fazer Leis que agradem a
todos os estrangeiros. Eu não admitto outra
excepção mais que os Marujos, com que vêm
tripuladas as embarcações, porque havendo
cauteladas as embarcações, porque havendo
cauteladas podem prevenir-se alguns abusos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Exprime-se a idéa de que depois de findo o prazo que o Tratado marcou, todo o escravo que entrou no Brazil foi livre, pouco tenho que seja neste artigo, ou em qualquer outra parte da Lei, mas não se deve deixar isto em duvida como parece colligir-se do artigo 1º; este artigo usa do verbo – ficarão – no futuro, e isto póde dar lugar a interpretações e chicanas, e os miseraveis pretos não são pessoas que possam resistir a chicanas, nem sustentar demandas, e ainda que lhe puzessem curadores, não se póde a estes suppôr um demasiado zelo, sem grande lucro, que não dê lugar á mais pequena duvida, e a que aqui se apresenta não se póde chamar pequena. Eu offerecerei para isto á consideração do Senado a competente:

EMENDA

Em lugar das palavras – ficarão livres – diga-se – são livres como introduzidos depois de ter findo o prazo da escravatura. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Como esta emenda exprime a mesma idéa que a minha, eu peço licença para a retirar.

Foi-lhe concedido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Para ser admittida esta emenda, era necessario que o artigo fosse redigido de outro modo, pois que fallando-se de preterito, não comprehende os escravos que entrarem no futuro; ao contrario se se fallar sómente do futuro, toma-se a disposição para applicação das penas impostas por esta Lei contra os infractores; e quanto aos introductores é preterito, já existe Lei, e não é necessario outra nova, e pelo que toca ás penas, hão de ser-lhe impostas as que o Codigo marca a quem escravisa pessoa livre.

desgraçado desleixo que se póde conceber. Annunciam-se com a maior publicidade, expostos á venda, escravos acabados de chegar da Costa d’Africa; e é possivel que quem os compra esteja em boa fé? Eu não posso acreditar em tal! A boa fé em que elles estão é em contar com a impunidade, porque se vê que o Governo nada faz a esse respeito, não ha uma só Autoridade que pergunte a razão por que se pratica tão escandaloso abuso. Mas eu não deixo de conhecer que o negocio no momento actual é de alguma difficuldade para o preterito, se esta Lei remediar para o futuro, não se faz pouco, o caso é que tenha exacto cumprimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na occasião em que offereci este Projecto á consideração do Senado, eu fiz ver, que as minhas vistas se encaminharam a pôr um termo ao escandaloso contrabando, que descaradamente se fazia em todos os portos do Brazil; appareceram emendas estendendo as disposições retrogradamente até ao termo da expiração do trafico; eu não o julgava necessario, porque a Lei da extincção está em pé desde esse tempo. Se aqui se repete o que já estava legislado, não foi para vigiar aquella disposição, mas porque estabelecendo-se duas excepções se punham; nem foi minha intenção considerar escravos os Africanos importados desde o fim do trafico até agora, conheço todavia, e já o manifestei, a grande difficuldade de proceder contra os actuaes possuidores desses pretos; não nego, comtudo, que se algum poder provar perante a autoridade judicial competente que foi trazido para o Brazil depois daquelle termo, este Juiz o deva julgar livre; e muito me comprazem os philantropicos sentimentos do nobre Senador, que diz aproveitará qualquer occasião, que se lhe offereça, para proteger a liberdade de todo o captivo que souber existe nestas circumstancias. E’ sempre a philantropia digna de louvor, no entender dos

Nenhum Juiz a quem se denuncie o captiveiro de um preto trazido depois de findo o trafico, e antes desta Lei, será tão perverso que o não haja de julgar livre, e impôr as penas ao culpado ou culpados. O Governo tem tido neste objecto o mais

homens civilisados, pois que ella cresce sempre com a civilisação, estendendo-se até aos outros viventes; e é por isso que na Inglaterra houve quem se lembrasse de estabelecer uma sociedade para prover o bom trato dos animaes do serviço, supplicando uma Lei contra os que maltratassem os bois, cavallos e cães, usando de instrumentos cortantes ou pungentes,

e a sociedade estabeleceu pessoas para vigiar no exacto cumprimento destas disposições.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu quero sómente que com esta Lei se não ponha em duvida se os pretos introduzidos antes eram escravos ou não. Os introductores terão a pena que ha na Legislação existente; a unica cousa que se diz de mais, é que os que forem introduzidos depois desta Lei são tão livres como os outros, com a differença que os infractores depois della terão mais estas e aquellas penas. Uma vez que se esteja neste principio, e que se exprima com clareza tal, que a ninguem se deixe alguma interpretação celebre de que se possam aproveitar e illudir a mente da Lei, estou satisfeito. Fique o Senado na intelligencia que não é para impôr penas diversas da Legislação passada; todo o Projecto em sua determinação penal é a respeito dos que se introduzirem depois desta Lei. O que digo é, que se tire toda a duvida que possa apparecer sobre os que são escravos. Não é superfluo o meu receio quando se apresarem e introduzirem no Brazil uns escravos em certa época passada; existia duvida no Tribunal, demorou-se muito tempo o Processo, consultou-se muita gente, e muitos foram de opinião que não eram livres, dous Arbitros variaram, o Brasileiro variou, e foi preciso outro, e ficou dependente do 3º Arbitro, porque os dous não se conformaram. Já houve facto, é bom prevenir a sua repetição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu não duvido que tudo assim seja, mas o caso não é para aqui; posta esta emenda no paragrapho 1º vai destruir o systema todo da Lei; depois é preciso dizer, esta discussão é para isto, e não é para aquillo? Por que razão ha de vir uma cousa destas aqui intrometter-se? E' para se dizer que desta Casa nunca sahe uma Lei correctá! Não sei como se possa concluir (*leu*). Embora hajam estas questões, tudo é desgraçadissimo! Por que se estão vendo

artigo separado, não se confundam as cousas. Eu voto por este artigo tal qual está.

O SR. OLIVEIRA: – Ponha-se o artigo em qualquer parte, e do modo que a redacção seja como a Commissão entender que fôr justo; com tanto que vá a idéa de modo que não fique a duvida de que escravos importados depois do termo do Tratado são tão livres como os de que falla esta Lei.

Posto o artigo á votação, foi approvedo, rejeitando-se a emenda, mas ficando como artigo additivo para ser collocado onde conviesse.

Seguiu-se o artigo 2º, sobre o qual disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não concebo como, fallando-se tanto em philantropia, se pretenda que os homens a quem pretendemos dar a liberdade, se tenham de transportar para a terra sua; porque primeiramente nem todos elles, e póde-se dizer que a maior parte, não são nascidos nas Costas do mar; quasi tudo é conduzido de Nações do interior do Sertão para irem vendidos pelas tribus de beira-mar; ha por isso toda a certeza que os não largamos na sua terra; e o que ha de acontecer a estes miseraveis, lançados em terra? De duas uma; se esta terra fôr habitada, é por inimigos que ou os matam, para lhes não servirem de peso ou os tornam a escravisar para os vender a quem primeiro lhes compre; e se disser que se levam para as Possessões de Portugal, como Angola, Benguella, Moçambique, etc., não sei com que autoridade havemos lançar esses homens em paiz estrangeiro, sem preceder para isso um tratado; temos nós alguma certeza que alli serão aceitos? E se o não forem, como é provavel, que faz o Capitão do Navio que os levar? Vai deital-os na primeira praia deserta que se lhe offerecer, para serem mortos á fome ou devorados pelas féras, sendo maior bem que lhe possa acontecer o tornarem a cahir na escravidão de que nós fizemos que os livramos! Onde estão logo aqui os principios de humanidade ou

decisões dadas por Juizes incompetentes, contra a
letra expressa da Lei! Os taes da Commissão Mixta
arvorados em Julgadores contra a Lei, são os que
fazem o que o nobre Senador acaba de apontar. A
materia do artigo 1º é simples. Se se quizer fazer
declaração, faça-se, mas em

philantropia? Vejo, perdoem-me os nobres
Senadores, crueldade e crueza. Os Inglezes
coherentes em seus principios, fizeram esse
estabelecimento da Serra Leôa para onde conduzem
os

pretos que penhoram dos contrabandistas; alli os têm debaixo da tutela de que a sua rudez e inaptidão carece, emquanto são boçaes; ensinam-lhes officios e trabalhos ruraes; até que fiquem em estado de se governarem a si; mas nós que nenhuma providencia temos desta natureza, não havemos ao menos imital-os de algum modo? E' por isso que eu disse já que se podia fazer applicação do que dispõe a Lei de 6 de Janeiro, entregando-se os pretos que se libertarem a pessoas que os eduquem pelos seus serviços por um certo numero de annos (aquelles que parecer justo) e depois dar-lhes a plena liberdade para irem tratar de sua vida como quizerem. Nem se diga que somos contradictorios quando querendo afastar de nós a raça africana, a queremos admittir outra vez; porque em 1º lugar a gravidade das penas que esta Lei impõe, ha de fazer esmorecer muito aos especuladores, maxime havendo como ha na mesma Lei um tão forte premio a quem der denuncia deste contrabando; de maneira que se algum temerario ambicioso (o que está fóra de regra) haverá que se queira aventurar; e sendo portanto este contrabando muito pouco provavel, a importação de pretos ha de ser insignificante. Em 2º lugar estando eu por todos os males, que esta raça nos tem causado, não posso negar, nem ninguem o nega que com elles se tem levado a nossa Agricultura ao pé em que se acha, e que se não póde duvidar que de respeitavel, mormente nos tres ramos, assucar, café e algodão; e ainda por ora não ha tanta abundancia de braços livres que se não possa provar o resentimento que a Agricultura ha de soffrer nestes primeiros annos; estou que se ha de restaurar e muito melhorar com o tempo; mas, por ora, deve soffrer. Além de que, eu estou persuadido, que não é a côr preta quem torna estes homens prejudiciaes á nossa sociedade; elles são homens como nós e muitos se tem visto desenvolverem

ainda de mediana instrucção, e a nenhuma cultura que seus Senhores dão ao seu espirito, os conserva sempre estupidos; o tratamento humilhante e abjecto que têm entre os brancos, lhes faz perder todo o principio de brio, e as maiores injurias que recebem são bem pouca cousa para elles, com tanto que não sejam maltratados physicamente; a vida licenciosa que levam sem que tenha havido da parte de seus senhores cuidado algum de os moralisarem, a companhia que os escravos novos têm dos ladinos já viciosos, os faz tambem adquirir os mesmos vicios e arraigarem-se nelles. Tudo isto, como já disse, é inherente no estado de escravidão, e não é côr preta, nem a raça africana. Se pois os pretos tomados seguindo a nossa hypothese, se considerarem logo como livres e ficando entre nós, se entregarem a pessoas que pelos seus serviços, durante um certo tempo, forem obrigados a ensinall-os a dar-lhe uma educação differente da que têm os escravos, havendo uma exacta fiscalisação, não ha de concorrer nelles as mesmas cousas que concorrem nos outros, e não nos causarão por consequencia os mesmos males que elles nos têm causado; isto junto ao pequeno numero que necessariamente deve de ora em diante haver, faz este methodo muito preferivel ao outro barbaro, e inhumano que se quer adoptar de mandar expôr estes miseraveis a uma morte ou á re-escravisação certa, alardeando ao mesmo tempo nós de philantropia!

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador no seu discurso teve sempre em vista os principios philantropicos que professa, e quer para ir coherente com elles que se conservem entre nós os Africanos tomados aos contrabandistas; mui philosophicamente demonstrou que os defeitos, que esta raça tem, e grande parte dos quaes concorrem para os males que soffremos, não provêm da côr preta, mas do estado da escravidão,

talentos, quando as circumstancias lhes são
prosperas; é o excesso da escravidão que os torna
inertes, que lhes conserva a estupidez, que lhes tira
o brio, que os faz viciosos, etc., o escravo nenhum
interesse tem em se applicar a nenhuma arte para a
executar com perfeição, só trabalha quanto e como
basta para livrar do castigo; a falta de trato com
homens

que os degrada de todos os sentimentos de brio,
etc., eu não entrarei nesta questão philosophica,
porque nos levaria a mui longas discussões, que me
não parecem proprias da materia, não as julgo
necessarias para o caso presente; concederei com o
nobre Senador, que o estado de escravidão torne os
homens com todos esses defeitos, que encontramos
nos

nossos pretos; mas o ponto principal da questão é a deshumanidade, com que querendo dar liberdade a esses Africanos, os mandamos para a sua terra onde vão encontrar ou a morte ou uma nova escravidão. Uma das causas, que mais concorrem para que a guerra entre as Nações da Africa seja perpetua, é a certeza, que elles têm de que os prisioneiros lhe sejam comprados pelos brancos, e se apparecerem entre alguma dessas tribus escravos recambiados, não será esse o meio de lhe fazer conhecer que já os não podem vender? E sendo assim, para que os hão de reescravisar? Não são elles tão carecidos de braços para os seus serviços, que se queiram encarregar de sustentar homens que de nada lhes servem! Quanto ao dizer-se que lhe darão a morte, não sei se ha alguns factos, que provem isso; algumas dessas Nações o têm feito a homens de quem receiam alguma hostilidade, mas que hostilidade poderão receiar dos pretos, que nós mandemos pôr entre elles? Sobretudo: nós em nada lhe peoramos a sorte que tinham antes de embarcarem para o nosso territorio, e se os restituimos a esse estado, não podemos ser taxados de inhumanos, por lhes não melhorarmos a sua condição muito além da que tinham; por outra parte ninguem pôde negar que, apesar do que o nobre Senador expendeu theoreticamente, que elles nos causarão pouco mais ou menos os mesmos males, que os verdadeiros escravos. Nós todos vivemos ha muitos annos no Brazil, e cada um recorde em sua memoria os exemplos de pretos libertos, e inda mesmo ingenuos, que tenha sobresaído do mediocre em qualquer ramo; acharemos rarissimos exemplos! Estas questões de character inherente á raça ou filho de educação só com a experiencia é que se pôde argumentar seguro; tudo o mais é mui fallivel, e pouco solido, para nos servir de norma nos usos praticos da vida, e já houve aqui um exemplo de se mandarem para a

homens sem passaporte? Havia deixar que nos fizessem mal? Não venha o exemplo dos Inglezes, elles mandam para a Serra Leôa, e nós não temos, nem podemos ter esse estabelecimento, e nem ha para que! Com os emigrados não houve caridade christã, mandaram-os embora. Nós temos todo o direito em não ter no solo brasileiro individuos que nos façam mal. Não se pôde negar que a nossa mocidade tem sido mui mal educada por causa da escravatura vinda da Costa d'Africa; não nos está mal o dizermos que não foram só os principios de philantropia para com os Africanos, que nos fizeram acabar com a sua introducção no Brazil; a necessidade de melhorar a nossa condição teve nisto grande e principal parte, e deixando ficar-se os pretos entre nós, todo este fim fica illudido, e é andarmos para traz quando se pretende avançar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Estamos todos conformes, ninguem quer conservação da escravatura; do que se trata é de remediar o mal e tirar o inconveniente, a que já vejo que não se dá remedio por ora. Não se queira comparar com os emigrados; estes que se acharam em Londres, não acharam todos os portos da Europa que os recebessem? Isto é conhecido na Costa d'Africa? Nós queremos dar um ser moral, e não queremos dar o physico e natural? Nós vemos nessas costas as difficuldades que ha. Diz um nobre Senador que já houve um exemplo: e quem sabe o que dahi resultou? Fallou-se na Serra Leôa, e eu tambem nella fallei para mostrar que os Inglezes nessa parte eram coherentes com seus principios, e que nós estavamos em contradicção com os que inculcamos. Se nós queremos bem, como fazemos um mal? Dê-se um remedio; e não seja o que eu aponto, mas eu não o vejo, e emquanto não se der, continuo a impugnar a barbara idéa de se lançarem homens para alimento de feras em praias desertas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E'

Africa escravos, que se libertaram e não foram mortos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A duvida está respondida; nós para tratarmos bem os escravos havemos deixal-os entre nós? Não; muito se fez em mandal-os accommodados para o seu paiz. O que faria o nobre Senador estando á testa da Policia se entrassem

preciso ter em vista o Projecto, o qual não pretendeu fazer bem senão ao Brazil, esta é a principal cousa; o mais é acto secundario. O que se quer não é algum destes estabelecimentos da Serra Leôa; se alguém se lembrar, faça o Projecto, que então fallaremos.

Posto á votação o artigo 4º foi approvedo.

Ao artigo 5º disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não ouviu, diz o Tachygrapho Lagos).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E' verdade que é alguma cousa forte esta somma; mas é preciso a Officiaes de Justiça e a pessoas desta ordem que denunciarem, o terem a certeza de que receberão o premio immediatamente; deixando o direito salvo leva immensa tempo a liquidar-se, e isso faz esmorecer a quem denuncia porque tem seu lado máo. O Governo tem mais meios de processo, mas eu reconheço que póde acontecer que os importadores Réos de qualquer execução, perdendo os escravos, não tenham com que pagar cousa alguma. Nós vemos homens que acharam quem lhes emprestasse 400:000\$000, fallaram que tem nada. A perda do navio não terei duvida que se accrescente; mas nós sabemos o Commercio de escravos é em embarcações de nenhum valor; se com este accrescentamento se suppõe menos nocivo, isenção de alguma despeza da Fazenda Publica, não vejo ou pelo menos algum risco.

O SR. SATURNINO: – Com effeito não vejo meio algum de isentar a Fazenda Publica de algum risco; o que acho, é muito forte esta gratificação de 200\$000 para um Guardião, ou Contra-Mestre, por cada escravo; e parece-me que sem um forte estímulo elles denunciarão do mesmo modo, e a Fazenda Publica não arrisca tanto; eu creio que seria sufficiente a gratificação de 500 escravos, por exemplo, monta o premio a 15:000\$000, quantia já bem forte para exercitar a um homem, que vive de um modico soldo. Trouxe este exemplo, porque estou persuadido que este é o menor numero de pretos, de que póde constar uma carregação; vejo que com os 200\$000 recebe da Fazenda Publica o denunciante 60:000\$000, é verdade, e fica como o quadruplo da riqueza; mas, perdendo mais o

do Thesouro; muitos casos haverá, em que o contrabandista nada mais tenha que os escravos, e que só poderá accrescer o casco do navio, que como disse um nobre Senador, é ordinariamente de nenhum valor, porque taes são os escolhidos para este commercio. E' todavia indispensavel, que o Thesouro pague de prompto, não só porque o denunciante, de ordinario, meios nenhuns tem para haver do Juizo competente o premio da denuncia, como porque sempre se ha de temer de alguma violencia da parte do denunciado ou de seus agentes, e quer logo receber o seu dinheiro, para se pôr a salvo de alguma paga de outra especie, que lhe seja desagradavel; voto portanto pelo artigo na parte que manda que o Thesouro adiante o premio da denuncia; pelo que respeita porém ao quantitativo eu suspendo por ora o meu juizo, pois que talvez pela discussão eu possa mudar de opinião pelo que ouvir; por isso não mando já a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta quantia não é tão arbitraria como parece; o Codigo Criminal estabelece a pena corporal e a multa e marcando o médio e maximo della, deixa á discipção do Juiz; foi neste sentido que eu fiz o calculo. Reflecta o nobre Senador que o objecto da Lei é fazer possivel a denuncia e apprehensão, seja de que numero fôr; e quem será o homem que por 50\$000 se vá expôr com o seu visinho? Se o premio fôr pequeno, não teremos senão denuncias de grande quantidade, e não do que comprou 2, 4 ou pouco mais escravos; os donos dos navios em vendo que essa quantia poderá só chamar a atenção do Contra-Mestre e Marinheiros, hão de ter o cuidado de os prender, e depois soltal-os quando estiver feito o contrabando.

O SR. SATURNINO: – Ainda mesmo considerando o caso de um ou quatro escravos, eu acho forte 200\$000; o premio das denuncias têm sempre uma relação com o genero denunciado; e

Thesouro, não será mais instigado o marinheiro a denunciar, pois que 15:000\$000 é para elle uma fortuna, o que nunca aspirou; e conseguido afim do sufficiente estimulo, tudo o mais é em prejuizo baldado

quando este é de pouco valor, tambem acha quem queira o pequeno premio, como a experiencia mostra todos os dias agora nas apprehensões da moeda de cobre; quanto mais que os 50 ou 200\$000 de premio de um ou 4 escravos para um marujo, não se póde dizer que seja pouco dinheiro, talvez que nem tanto seja o soldo, porque elle

se aventura a fazer a longa, e penosissima viagem da Costa d'Africa! Querendo pois salvar o grande prejuizo, a que se expõe a Fazenda Publica, e estando ainda na mesma opinião, eu mando á Mesa a:

EMENDA

Onde se acham 200\$000, ponham-se 50\$000

– *Saturnino.*

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a continuação do artigo 5º e sua respectiva emenda; em 2º lugar, o requerimento do Sr. Oliveira; e em 3º lugar, as materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e cinco minutos da tarde.

32ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Leitura de officios. – Discussão do Projecto de Lei que marca as penas impostas aos importadores de escravos. – Discussão do Projecto de Lei sobre a vacatura dos Senadores. – Discussão do Projecto de Lei para servir de Regimento ao Conselho de Estado.

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Caethé, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 11 vezes; Barroso, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Saturnino, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 7 vezes; Presidente, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 4 vezes; Conde de Lages, 6 vezes; Evangelista, 1 vez; Oliveira, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Marquez de

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios:

1º Do Ministro do Imperio, remettendo um autographo de cada uma das Resoluções da Assembléa Geral de 3 do corrente, a 1ª approvando a convenção dos limites dos Termos das Villas de S. Pedro de Cantagallo e Nova Friburgo; 2ª, creando uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Curityba, da Provincia de S. Paulo; 3ª, creando na Cidade da Parahyba uma Cadeira de Rhetorica, Geographia, Elementos de Historia, outra de Philosophia Racional e Moral, e outra de Francez; 4ª, approvando o Decreto de 5 de Março de 1829 sobre o Regulamento dos Correios, com raras excepções, e bem assim das que foram tomadas sobre outras do Conselho Geral da Provincia de Goyaz: 1º, creando uma Aula de Grammatica Latina no Arraial da Natividade; e 2º, estabelecendo Aulas de Ensino Mutuo em differentes Arraiaes; nas quaes todas a Regencia Provisoria em nome do Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do mesmo Ministro, remettendo tambem um autographo da Resolução de 3 do corrente, sobre os recursos competentes para a Relação e Tribunaes da Provincia das Alagôas, nas causas crimes ou civeis e nas Militares, na qual a Regencia Provisoria em nome do Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado.

3º Do dito Ministro, participando haver remettido ao Ministro da Fazenda a Folha do subsidio dos Srs. Senadores pertencente ao primeiro mez da sessão actual e a Relação dos Srs. Senadores, que preferem recebê-lo nesta Côrte.

Ficou o Senado inteirado.

4º Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a mesma Camara adoptado a emenda, feita por este Senado ao Projecto de Lei que marca os limites da autoridade da Regencia.

Maricá, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Para fallar sobre a materia deste officio, pedio

a palavra e disse:

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Creio que não ha inconveniente algum para a reunião; o que me parece não estar segundo a marcha devida é a Camara dos Deputados marcar o dia, porque me parece deveria pedil-o por uma Deputação ou por um officio; pois que como o Sr. Presidente do Senado é quem rege os trabalhos da Assembléa quando se reúnem ambas as Camaras, creio que só deveriam dizer que estavam promptos, e esperar que o mesmo Sr. Presidente do Senado fixasse o dia, em que deveria ter lugar a reunião.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando se manda publicar uma Lei supponho que é do costume vir o exemplar; ora se o Senado ainda o não recebeu, como se ha de accordar? Eu não sou Legista, os nobres Senadores que o são, vejam se ha observancia das formalidades, que se praticam em todas as Leis.

O SR. BARROSO: – A reflexão que faz o nobre Senador, 1º Secretario, teria lugar a não haver nada anticipado já a este respeito; mas segundo o que já aqui se passou, o officio da Camara dos Deputados está em regra, visto que o Senado ha um mez ou mais fez o convite, para ter lugar a reunião quando fosse de oportunidade, e é ao que agora se responde. Quanto às reflexões, que fez o nobre Senador, devo dizer, que vem aqui um dos autographos, quando esta é a Camara ultimamente deliberante. Mas como esta Lei não depende de sancção a outra Camara a julga devidamente promulgada; podia-se mandar vir esse Impresso, que deve estar prompto e publicado. Podia-se, é verdade, pedir a cópia; realmente para marchar em regra o primeiro acto, que se deve fazer amanhã, é ler a Lei, e em virtude della, o Sr. Presidente deve dizer o que se ha de fazer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não acho duvida nenhuma, porque de facto o Senado convidou já a Camara dos Deputados para a reunião. O que devia vir era o exemplar da Lei impressa, que é o Documento authenticico

reunião seja amanhã) se peça ao Secretario que mande uma cópia do autographo, que remetteu para se imprimir; porque, supponhamos que não vem impresso, é preciso um documento authenticico que sirva para a Assembléa Geral. Creio que não haverá duvida em que a Camara dos Deputados satisfaça a este pedido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:– Acho isto desnecessario, o autographo ha de estar no Archivo Publico; para que a cópia? Nós não o discutimos aqui. Fez-se uma pequena emenda de que todos sabemos; portanto não acho razão para se pedir.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – O officio do Senado está lançado (*leu*). O que dissemos é que estamos promptos para a reunião; mas parece-me que o que devera vir da Camara dos Deputados, seria que, em resposta ao officio de tantos, estamos promptos, e o Sr. Presidente do Senado marque o dia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Uma vez que nós escrevemos á Camara com tanta anticipação, parece-me que ella procedeu em regra, manifestando ao Senado que está prompta para o primeiro dia possivel.

Pedio depois a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: – Devendo formalisar-se a folha para o pagamento das despezas feitas com a redacção dos diarios, eu necessito antes que ella se faça na Secretaria, que o Senado delibere sobre alguns pontos, para cuja solução não me julgo autorizado. Tem-se offerecido algumas pessoas para se encarregarem da redacção, e até por menor preço do que o anno passado foi estipulado para cada numero (10\$300), mas eu, á vista do que tem apparecido impresso desse tempo, e contra o que todos os nobres Senadores tanto se queixam, não julguei conveniente confiar-lhe este trabalho, apezar da diminuição de preço, porque a maior parte dos concurrentes tinham já dado as provas de incapacidade, que ao Senado tem sido patentes, e quanto aos novos, estando já encarregada a Redacção a um

que devemos ter. Póde ser que já a esta hora esteja feita a impressão, porque eu ouvi dizer que já antes de hontem tinha ido para a Typographia.

O SR. BARROSO: - O que me parece é, que na resposta (assentando o Senado que a

que até ao presente tem satisfeito, não me parece prudente aventurar uma incerteza sobre uma pequena diminuição de preço. Todavia não se tendo ainda ultimado o ajuste com este Redactor por se

reservar isto para quando pela perfeição do seu trabalho se pudesse julgar do seu valor; e tendo já sido distribuidos varios numeros impressos pelos nobres Senadores, creio que o Senado tem dados bastantes para ajuizar nesta materia. Requeiro portanto que o Senado me autorise para terminar definitivamente o trato da Redacção, e para fazer lançar em folha os Diarios, que se achem redigidos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O que eu não vejo é necessidade de que o Senado se occupe com causas que são tão estranhas aos seus trabalhos. Tudo que é Policia, pertence á Mesa; o Senado escolheu a um nobre Senador para se encarregar deste ramo do Diario; não é necessario nunca que o Senado esteja a dizer o que quer, porque já foi autorizado para fazer nesta materia o melhor que pudesse e mais economico, sem cortar pela perfeição, tudo o mais é gastar tempo em repetições.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: Se o nobre Senador quer, por delicadeza, uma autorisação mais explicita do Senado sobre esta materia, eu remetto á Mesa para o objecto a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que se autorise o nobre Senador, que está encarregado de dirigir a redacção e impressão dos Diarios desta Camara, para fazer os competentes ajustes, com os que se empregam nestes trabalhos, formar a sua folha com a possivel economia, e apresental-a ultimamente ao Senado para a sua approvação.

Paço do Senado, 16 de Junho de 1831. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A minha opinião é que não se faça despeza nenhuma

de melhora no Diario; eu examinei-os este anno, e vi que fazem tanta differença para melhor como da noite ao dia, caminham os Diarios actualmente muito para o estado de perfeição; e uma vez que assim é, não os devemos desprezar. Approvo muito que o nobre Senador é conveniente, e pague o mais commodo possivel. Certifico pela minha parte que o negocio vai em muito melhor andamento.

Decidio-se esta materia na fôrma indicada pelo Sr. Marquez de Inhambupe.

Entrou em discussão o Projecto de Lei que marca as penas impostas aos importadores de escravos, que havia ficado adiado na sessão precedente, e sendo lido o artigo 5º, foi approvedo sem discussão, acontecendo o mesmo aos 6º, 7º e 8º, disse então:

O SR. PRESIDENTE: – Creio que caberá agora o artigo additivo para a Commissão o collocar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Muitas vezes tenho ouvido aqui pugnar por esse artigo additivo, mas eu não sei que esteja escripto na Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe o nobre Senador; existe aqui, e já foi approvedo, do que se trata agora é do lugar onde se deve collocar, e é sobre isto que eu consulto o Senado, o Sr. 2º Secretario póde lel-o.

O Sr. 2º Secretario leu com effeito o artigo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando se tratou deste artigo, que V. Ex. diz que já foi approvedo, eu protestei logo que havia fallar contra elle, e o que com effeito agora faço. Eu tambem tenho philantropia, e tenho sentimentos de humanidade; mas cá por mim, não chegam estes sentimentos ao ponto de me perder por fazer bem aos outros; o nosso caso é desta natureza; quer-se que fiquem livres de um jacto todos quantos escravos têm entrado por contrabando, desde que chegou o prazo, que o tratado marcou para o trafico,

com Diarios: não servem de nada, e nem ha e quando se diz isto calcula-se a gente, que ha
esperança de melhoria. A respeito dessa nestas circumstancias? Eu tenho sciencia por
dependencia, o meu parecer é que o Senado tenha pessoa que póde saber
uma Typographia sua.

O SR. BARROSO: – Pedi a palavra para dizer
a minha opinião em resposta ao que o nobre
Senador diz de não haver esperança

bem disto, que só para a Bahia têm entrado 15.000 escravos! E ainda que fossem só 10.000 mede-se bem o mal que têm de causar áquella Provincia nesta occasião 10.000 pretos forros de pancada? Se tal acontece, entram já todos em uma Revolução, porque basta um que saiba ler para que, vendo esta disposição, cite todos os outros; e ainda que nenhum preto saiba ler não ha de fallar quem por espirito de revolta, de que ha agora tanta abundancia, procure onde existem esses pretos para os aconselhar! E quem nos diz a nós que atraz desses a quem se quer favorecer pelo artigo additivo, não vão outros muitos, que não entram alli; e quem sabe o que mais? Sr. Presidente, o negocio é mais sério do que aqui se tem considerado; é um passo o mais impolitico, que se póde dar nesta occasião! Levados pela illusão da philantropia vai-se pôr em risco não só a propriedade, mas a vida de muitos cidadãos brasileiros! Quem póde depois disso calcular os pleitos, e contestações que daqui devem nascer, para os terceiros ou quartos possuidores, que comprarem os pretos em boa fé irem haver sem dinheiro do contrabandista, que os vendeu em 1º lugar! E' a gente de maiores desordens que se pode conceber; como se ha de reputar de má fé um homem da roça que comprar um escravo publicamente (porque o Governo assim o tem deixado fazer), que dá o seu dinheiro, que segunda mão, até paga a meia siza? E' a maior injustiça, que se lhes póde fazer; e demais condemnal-os pelo menos das penas do Codigo, que não são qualquer cousa! Eu faço uma emenda neste sentido, e o Senado a tomará na consideração, que a materia em si merece.

Mandou com effeito o nobre Senador á Mesa a seguinte:

EMENDA

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não posso estar pela emenda, porque não sei como se possa estabelecer agora uma pena contra um crime, que se commetteu o anno passado; isto é inconstitucional!

O SR. CONDE DE LAGES: – Não é só esta idéa, que aponta o nobre Senador, ha ainda outras, que se oppõe á emenda proposta; o escravo estando em 3º ou 4º possuidor tem de cahir a pena no ultimo; e como poderia o Senhor haver o valor de quem lh'o vendeu, principalmente nas Provincias do interior, para onde têm ido muitos? Depois, se isto é uma pena que deve recahir sobre quem compra um escravo de contrabando, deve recahir tambem sobre todos os que compraram estes escravos. E como achar tantos implicados e cúmplices no mesmo crime! Isto é inteiramente impraticavel!

SR. EVANGELISTA: – O mesmo nobre Senador autor da emenda ponderou o grande risco, que se leva em dar providencia sobre o preterito e não obstante offerece uma emenda, que parece ir contra os seus mesmos principios! Eu não me posso accommodar nem com o artigo additivo, nem com a emenda! Esta doutrina vai fazer um alarme universal, e produzir um montão de demandas de compradores com vendedores, e finalmente (o que é mais arriscado) uma pretenção á alforria de 30, ou 40 mil escravos de pancada, e quem sabe do que virá após disto! Deus nos livre de que tal artigo passe, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Todos estes motivos são para se dar a respeito do artigo additivo, que passou hontem, e não para a emenda que eu agora proponho. Passando que os pretos ficam forros, trata-se de lhes dar destino; o meu voto é que por fórma alguma fiquem no Brazil, onde podem causar muitos males; vão já para a sua terra, e os possuidores, que os compraram, sem maduro exame depois do Tratado, paguem-lhes a passagem;

Proponho que os negros importados depois do Tratado sejam declarados forros e obrigados os possuidores a contribuir com a despesa para a remessa para a Costa d'Africa. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

esta emenda póde ter por fim modificar no modo que é possível o mal, que no meu entender, faz o artigo additivo. Oxalá, que elle caia na 3ª discussão, porque nesse caso já a minha emenda não é necessaria. Diz-se, ella traz muitas confusões; mas estas confusões vêm já do artigo additivo, desapareça

este que também desaparecem todas as confusões; mas se passa a materia do artigo é necessario que a minha emenda passe também; do contrario ficamos com o Brazil cheio de pretos forros, e boças uma grande parte, que nos podem fazer muito mal.

O SR. OLIVEIRA: – Os pretos, que foram escravizados depois do termo marcado pelo tratado, são livres sem duvida nenhuma, e quem os escravizou, ou comprou está sujeito á pena da Lei, e o dizer-se que esta pena recahe sobre a innocencia, eu não admitto; innocente estou eu, que não comprei escravo algum; quanto a quem os comprou, não póde ser reputado innocente. Todo o Brazil sabia já de muito tempo quando terminava o trafico, era materia em que todos fallavam, porque interessava a todos; o prazo acabou, e houve ainda quem comprasse escravos novos! Não ha pessoa nenhuma no Brazil que não conheça um escravo novo, elles não fallam portuguez, e basta isto; e quem, não obstante ver que o preto é boçal, o compra, vai de má fé, e está incurso no crime, cuja pena deve por consequencia soffrer; não póde haver injustiça nesta disposição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Ainda, admittindo-se que não ha innocencia da parte do comprador em 3º ou 4º lugar, eu não julgo praticavel. Como se pode proceder sobre milhares de criminosos ao mesmo tempo, passar por cima das considerações politicas, que se offercem, acerca das consequencias resultantes de tornarem livres de pancada 40 ou 50.000 pretos! Eu não deixarei jámais de me oppôr a semelhante materia, e estou que o Senado pesará, bem os males que saltam aos olhos de um tal passo. A materia da Lei, Sr. Presidente, é evitar para o futuro; o que já foi feito, tem a providencia das Leis anteriores; não tem nada com esta; é portanto a materia do artigo additivo alheia desta Lei, bastava isto para se não tratar della,

terreno vacillante. Eu não proporia a materia, que se controverte, se não visse no 1º artigo uma base, que dá lugar a duvidar se os africanos importados depois do prazo marcado pelo Tratado são livres, ou não. Diga-me muito embora. Só se puderam admittir no Brazil escravos taes e taes; mas não se ponha a base que está, que deve causar duvidas, de que cada um de nós deve ter muito receio. Portanto quando na 3ª discussão se tratar do 1º artigo mude-se a base, que todas as difficuldades desaparecem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu pedi a palavra para dizer que este 1º artigo já foi discutido e approvedo hontem; e ao que se expende contra elle já foi respondido; e se ainda resta alguma cousa deve ser reservada para 3ª discussão; tudo o mais é ir de todo fóra da ordem e discussões deste modo nunca teriam fim; pelo que respeita a esta emenda, eu acho impraticavel; não se póde impôr uma pena em uma Lei para castigo de um crime que já foi commettido muito tempo antes.

O SR. CONDE DE LAGES: – Está dito tudo quanto se póde dizer: mas eu lembraria também os escravos vindos do Equador, para que sejam também comprehendidos na disposição, em virtude do tratado feito anteriormente com a Grã-Bretanha.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Esta idéa não entra na minha emenda, que se refere ao ultimo trafico; mas porque se não emittio quando se fallou no artigo additivo ou emenda do Sr. Visconde de Alcantara? Em uma palavra, eu serei o 1º a retirar a minha emenda uma vez que na 1ª discussão desapareça a materia que a produzio.

Pondo o Sr. Presidente á votação a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho foi approveda e finalmente propondo todo o Projecto, foi approvedo para passar á ultima discussão, e que tivesse esta lugar na seguinte sessão.

O Sr. 2º Secretario leu a Indicação proposta pelo Sr. Oliveira na sessão antecedente, para se

quanto mais sendo tão prejudicial! Eu voto contra o artigo por todas as razões.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Um pessimo é pai de outro pessimo, e uma injustiça não produz senão outra injustiça; daqui é que nascem todas estas difficuldades; e não podemos acertar com o caminho da virtude, quando o systema assenta sobre um

levantar o adiamento a uma Resolução, que creou varias escolas de primeiras lettras na Bahia e para fallar sobre ella pedio a palavra e disse:

O SR. BARROSO: – Eu me conformo com a Indicação, mas eu acrescentarei, que esta materia deve ser tratada com Requerimento, para não ter mais que duas discussões. Um Requerimento adiou esta Resolução e outro Requerimento deve levantar o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem apoio a idéa do nobre Senador, não pela differença de nome, mas pela simplicidade do negocio, e admira-me que em uma cousa tão simples se queira pôr em duvida, se ha de ter menos de 3 discussões: eu voto que se levante o adiamento.

Posta a materia á votação foi approvada na fórma da Indicação definitivamente.

Entrou depois em discussão o Parecer da Commissão de Legislação e Redacção sobre os delictos dos empregados publicos, que na sessão precedente havia ficado empatado; e sobre a sua materia disse:

O SR. BARROSO: – Como eu emitti a opinião de que este Projecto se não achava prejudicado, e os meus argumentos não foram destruidos, eu continuo a sustentar o que disse. Quando se discutio a Lei, achou-se-lhe o inconveniente de abranger os Magistrados e Officiaes de Justiça com os mais empregados publicos, dizendo-se que se deviam separar estas classes. O artigo da Constituição bem claro é, eu já o citei na outra sessão; manda que se faça uma Lei Regulamentar para estes homens. Demais, a Lei trata da responsabilidade dos Militares e dos Ecclesiasticos, e nada disto se acha providenciado. A Constituição manda expressamente que para certos preceitos por ella indicados se façam Leis regulamentares; nós as temos já feito, para a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, para os abusos de exprimir os pensamentos, para o emprego da Propriedade, etc. E se ainda se faz para este caso por satisfazer á Constituição, logo

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Argumenta-se agora com um facto do anno passado; mas o nobre Senador não está bem presente que da outra Camara veio um Projecto, que tratava não só dos Magistrados, mas de todos os individuos, até do guarda-portão; entretanto foi apoiado aqui; eu é que ponderei, que se devia fazer um Projecto á parte, o que o Senado não quiz, e pelo contrario tratou de andar com a Lei mui apressadamente, e passou para a 3ª discussão; depois desta Lei, veio o Projecto do Codigo Criminal, que passou nesta Casa, e no Codigo achava-se isso mesmo, que estava na Lei e demais incluíram-se nesse Codigo as penas para empregados publicos, para o que a Constituição mandava se fizesse uma Lei regulamentar; mas nisto não ha inconveniente nenhum, porque o estarem as materias numa Lei reunidas ou separadas não tem inconveniente; o que a Constituição manda por uma Lei regulamentar é fazer effectiva a responsabilidade; mas manda julgar pelo processo estabelecido nos Tribunaes, que hão de julgar; por consequencia não ha necessidade de fazer, nem deve haver uma fórma de processo particular para se julgarem os Magistrados; o que a Constituição teve em vista foi sua responsabilidade, mas dar nova fórma de processo é querer entender a Constituição muito fóra da sua lettra. Eu convenho no Parecer da Commissão, visto que eu não vejo emenda nenhuma, nem que se apresente um Projecto particular sobre esta fórma de processo; mas se sahisse daqui um Projecto, que estabelecesse, que os Officiaes de Justiça seriam sentenciados por esta fórma particular de processo isto preenchia a Constituição? De certo que não; nem ha ninguem que o diga, porque a Constituição diz (leu); isto é a respeito da responsabilidade, que hão de ter, não é sobre a fórma do processo, nem quer dizer que se ha de determinar por Lei separada qual é a pena, que se ha de impôr. Agora, se se quer arrancar do

a materia deste Projecto não está toda prejudicada: haverá não duvido um ou outro artigo que o estejam, mas tirem-se esses, e deixem-se subsistir os outros como estão ou emendados, se assim se julgar mister.

Codigo Penal só pelo gostinho de dizer-se que está separadamente, acho que não ha necessidade disto. Se se fizer um processo especial de novo do julgamento dos Officiaes de Justiça, será uma cousa exotica, é dar um privilegio, que a Constituição não admitte. As Relações hão

de julgar todos os crimes por uma maneira determinada na Lei, e por esta Lei é que ha de ser o julgamento dos Officiaes de Justiça. Eu sou de opinião que os crimes particulares dos Magistrados devem ser julgados pelos jurados, mas seja como fôr, a Relação não ha de ter dous methodos de julgar, um para julgar os Magistrados, outro para julgar a qualquer cidadão; todo aquelle que estiver comprehendido na pena da Lei, ha de impôr-se-lhe, mas ha de ser por uma fórmula de julgar commum a todos os cidadãos.

O SR. BARROSO: – Na outra sessão já disse que eu não tinha conhecimentos juridicos; conheço que me não é possível fazer emendas nesta materia, que excedem aos meus conhecimentos, e nesta parte se não houver algum nobre Senador que emende fica a cousa como está, porque eu não a posso emendar. Porém, como sobre as reflexões, que eu fiz, disse o nobre Senador que isto era fazer um privilegio, respondo que se é privilegio, deu-o a Constituição, uma vez que manda que aquelles homens não sejam julgados pelos Jurados, mas sim pela Relação; e não são só estes, a quem a Constituição deu este privilegio, pois que os empregados na Magistratura, os Ministros da Relação, os Ministros Diplomaticos são julgados pelo Supremo Tribunal, e eis aqui temos outro privilegio, que a Constituição deu; por consequencia não ha contradicção, uma vez que a Constituição é que o deu. Disse que vem a haver diversas fórmulas de processo; eu creio que não, porque no artigo immediato, que se acabou de ler, diz (*leu*). Ora, se no artigo antecedente diz que é uma Lei regulamentar, se no Código Penal parece que não pôde vir o methodo no processo, e se no Projecto do nobre Senador não vem, ou exceptuou isso, então onde está prejudicado? Prejudicado, entendo eu aquillo que é julgado antes; eu não vejo julgado antes; logo, como está prejudicado? Se se tivesse

providenciado isto, como posso julgar que está prejudicado? Senhores, é preciso que para o Poder Judiciario, que de independente se tornou absoluto, haja meios de se lhe reprimirem os seus abusos, o que pelas Leis velhas não é possível. Portanto como eu não posso convir na opinião do nobre Senador continuo na minha opinião, ainda que muito fraca; o mais que se pôde dizer será, que não é de jurisconsulto, mas com isso não me importa, aquillo, que entender, seja como fôr, hei de o dizer, seja em que materia fôr, dir-se-ha que não é bom, e ficará vencido; mas eu na minha opinião fico satisfeito.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que a minha opinião passe ou não passe, é cousa que não me embaraça; quando voto se fico vencido, fico satisfeito, porque fico vencido, mas não convencido. Eu já disse que, quando a Constituição mandou fazer uma Lei regulamentar, foi a respeito da responsabilidade destes Magistrados, mas quanto a essa parte de que trata esta Lei, ella já está no Código Penal, isto agora é querer fazer uma Lei muito especial, que a Constituição não manda; a Constituição não dá dous privilegios, de ser julgado na Relação, e nos Jurados. Quanto a dizer-se que pelas Leis actuaes não se podem julgar os abusos dos Magistrados, ainda não achei difficuldade, se acho difficuldade é na moral dos homens, quando os Juizes são justos, e sabem fazer a sua obrigação, elles são os meios da Lei. Quando a Constituição manda acerca da fórmula do processo, não implica em que se faça pela actual, pôde-se sim fazer melhorar, mas nenhuma implicancia ha na fórmula do processo estabelecido na Lei; as Relações julgam pelas Leis existentes, além disso temos uma providencia na Lei, que está em 3ª discussão, que manda haver na fórmula do julgamento; se se quer mais alguma cousa, quando se fizer o Regimento das Relações, determine-se mais o que se quizer; mas fóra disto pretender-se que se faça um

feito uma Lei regulamentar, se primeiro se dêsse o processo particular, não póde ser, e quem o quizer
Regimento das Relações, e nesse Regimento se fazer que apresente suas idéas. Senhores, eu
dêsse o modo do processo, então diria eu que assigno os pareceres das Commissões, mas não
estava prejudicado, mas se eu vejo que no Codigo me obrigo a sustentar Parecer nenhum; o que digo,
não se faz menção, nem vejo providencias nessas é que não se póde absolutamente fazer, no estado
Leis a respeito dos militares, a respeito dos Juizes de das cousas, o que se pretende agora, que é uma
Paz, etc., se eu não vejo Lei

que determine o julgamento dos Magistrados, porque isso já está no Código Penal; andar separada, não tem fim nenhum, util. Aqui estão muitos Senhores que sabem direito, que podem fazer essa emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Enquanto ao que se disse a respeito das penas, quem duvidará que no Código Penal ellas se estabelecem em estylo mais breve, e mais restricto; por consequencia uma Lei sobre isto não póde ser melhor. Acerca do processo, nós temos muitas Leis conhecidas, inclusive o Código do Processo, o qual talvez que de todas as Leis destacadas e conhecidas, seja o que melhores cousas apresente, este Código consta que vai entrar em discussão com toda a brevidade, por se conhecer que sua necessidade é urgente todo elle tira as suas bases da Constituição, que havemos nós fazer pois, esperando estas materias, emendal-as na conformidade do Código? Vem então a cahir esta Lei; por consequencia se nós não queremos julgar já esta Lei, como prejudicada, eu proponho que continue o seu adiamento, até que se desenvolva esta materia, por alguma das Leis existentes, ou até que venha este Código do Processo; nós não ficamos á espera do Código Penal, que era muito maior? Que necessidade ha de fazer agora destacadas as determinações, que estão exaradas nesse Código? E' gastar tempo, e afinal ser approvedo o Código, que ha de ser combinado com o systema actual; e será reprovada portanto esta Lei. O adiamento portanto é o caminho mais prudente, que eu supponho poderemos tomar, e eu vou para isso fazer a competente:

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento da Lei. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não vejo necessidade de gastar tempo com isto; todo e qualquer Senador, que julgar que a materia deve entrar em discussão, tem o direito de pedir que se levante o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que, no que está prejudicado, não se póde levantar o adiamento. No Código a parte do processo já está prevenida, por consequencia parece que esta Lei cahio por si, não póde levantar-se mais o adiamento, só se alguém tiver a habilidade de fazer andar para traz o negocio. Emfim eu voto pelo adiamento, pelo Parecer da Commissão, e por tudo; porque esta Lei já para mim não vale nada.

Posto á votação o adiamento, foi approvedo.

Offereceu o Sr. Presidente á ultima discussão o Projecto de Lei sobre a vacatura dos Senadores, com as emendas approvedas na 2^a; e para fallar sobre ella pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Declaro inhabil pela parte que me toca para fallar nesta materia, em consequencia posso retirar-me, porque não posso votar nem pró nem contra; não posso comprehender uma Lei com cinco e seis artigos; com outras tantas emendas sem serem impressas; este modo de discutir é impossivel poder ter lugar de maneira alguma. Quando é uma pequena emenda, posso eu comprehendel-a, mas uma Lei, composta de seis, sete, oito ou dez artigos com cinco e seis emendas sem que estejam impressas, para que cada um dos nobres Senadores tendo-as diante dos olhos as possa cotejar com o Projecto, é impossivel que se discuta, nem que na discussão, se houver quem falle, nos entendamos uns aos outros.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Lei tem diversas emendas, que são essenciaes, bem como aquella, que trata de dever fazer o Projecto

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não pôde colher o seu discurso (diz o Tachygrapho Lagos).

O SR. OLIVEIRA: – Eu apoio o adiamento, mas é preciso determinar que tempo ha de elle durar, para não acontecer o que ha poucos dias se praticou, que para levantar-se o adiamento de uma Lei levou tres dias.

parte do Regimento ou de uma Lei geral, nestas circumstancias mandem-se imprimir, porque não é uma cousa de tanta pressa, que seja preciso tratar-se já; imprimam-se pois as emendas, para se tratar da materia com mais attenção; este é um negocio, que nos interessa muito de perto, e como

julgo ser esta uma materia muito ponderosa, deve ser tratada com toda a attenção. Eu louvo muito o zelo do nobre Senador, Autor do Projecto, mas deve marchar-se em regra, e por isso mesmo requeiro tambem que se mandem imprimir as emendas com o Parecer da Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Eu creio que todo o Senado está de accôrdo em que se mandem imprimir estas emendas com o Parecer e que entretanto se adie a discussão.

Seguiu-se a discussão do Projecto de Lei para servir de Regimento ao Conselho de Estado, e principiando-se pelo artigo 1º, disse sobre elle:

O SR. SATURNINO: – Parece que nas circumstancias actuaes, em que nos achamos, é mais natural que seja presidido o Conselho de Estado pelo Presidente da Regencia, e na falta d'elle, ser então o Conselheiro mais velho; entretanto não faço emenda, que talvez esta idéa não escapasse ao nobre Autor do Projecto, e que elle tenha uma outra providencia a dar. Determinando o artigo 1º quem deva presidir ao Conselho de Estado no impedimento do Imperador, deve isto suppôr-se na hypothese de impedimento temporario; mas as circumstancias, em que actualmente estamos, facilmente fazem lembrar a falta de providencia para o impedimento duradouro, tal como a menoridade que agora occorre ao Monarcha. Todas as attribuições dos Poderes Executivo e Moderador, que não estão restringidas na Lei, que marcou as da Regencia pertencem a esta; é logo a ella a quem pertence a Presidencia do Conselho de Estado. Mas eu não vejo como um corpo electivo possa presidir contra um corpo colectivo, e preencher as funções que esta mesma Lei marca ao Presidente nos artigos seguintes.

A não ser a convocação do Conselho de Estado, nada mais vejo que possa ser exercitado por mais de um homem! O mais obvio parece ser que o

que isto deveria marcar-se explicitamente na Lei, ou outra qualquer medida equivalente. Todavia não ponho emenda, porque talvez que o nobre Membro do Projecto dissolva a minha duvida, ou me satisfaça.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A' Regencia competem todas as funções que competem ao Imperador, se não estão ainda substituidas. O Imperador é quem presidia ao Conselho de Estado, o Presidente da Regencia é quem deve ser, portanto, quem falla sempre que a Regencia está unida, é o seu presidente, que é o mais velho dos tres; no Conselho de Estado o Presidente da Regencia é sempre quem dá a palavra, e quem dirige os trabalhos, para isso é que é nomeado, não é porque tenha mais autoridade que qualquer dos dous, mas é unicamente para receber e dar a palavra. Isto me parece tão obvio que escusado é que esta lei o diga; é da natureza da Regencia, e por isso nenhuma ostentação póde haver, que se deva acautelar agora pela Lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Com effeito, é obvio que a Presidencia do Conselho de Estado não póde pertencer senão ao Presidente da Regencia e não seria máo que isso se declarasse na Lei; o lugar para as reuniões do Conselho, porque não haver duvida, que exclusivamente deve ser o Paco do Monarcha, e ahi devem estar depositadas as Actas para se poder tirar qualquer duvida que occorra sobre materias já tratadas; os incommodos leves do Monarcha não o embaraçam a assistir ao Conselho em pessoa. Interessante me parece tambem que assista o Ministro da Repartição a que pertença o negocio de que se fizer o objecto da reunião, não só para dar os precisos esclarecimentos, de que os Conselheiros carecem para estabelecer o seu voto, como porque devendo o mesmo Ministro ser o executor do que o Conselho de Estado assentar, deve ouvir as razões em que se

Presidente da Regencia presida ao Conselho, para regular o andamento dos trabalhos, e o mais que ao Presidente cumpre fazer na sessão, podendo assistir os mais membros da Regencia, para ouvirem o motivo dos votos dos Conselheiros, mas parece-me

fundam os votos, afim de que melhor conheça aquillo de que finalmente tem de tomar a ultima responsabilidade; elle está ao facto dos dias, em que a reunião do Conselho tem lugar, porque elle assigna os avisos que o Monarcha manda expedir para a convocação.

Finalmente, este artigo, assim como todos os demais, é de absoluta necessidade, pois que

o Conselho trabalha sem regulamento desde a sua criação, servindo-se de algumas poucas determinações para o Conselho de Estado da Monarchia Portugueza, montado sobre bases totalmente diferentes das em que assenta esta instituição no Brasil, pela nossa Constituição, e que por consequencia não podia ser regido por modo algum do modo que aquelle; não me parece conveniente que presida ao Conselho outro que não seja o Monarcha ou quem suas vezes fizer, no Governo do Imperio; não farei comtudo ainda emendas obvias, ouvirei o nobre Senador autor do Projecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Se me não engano, as observações do nobre Senador que acaba de fallar, se reduzem a accrescentar a palavra Regencia, e supprimir a nomeação do Presidente; quanto á palavra Regencia, eu já dei a razão respondendo á observação que fez outro nobre Senador; porquanto, não havendo na Lei das Atribuições da Regencia supressão da regalia de presidir ao Conselho, é claro que compete ao Imperador.

Quanto ao ter sempre o Conselho de Estado sido presidido pelo Imperador, eu julgo mui conveniente que nos incommodos passageiros do Monarcha se não deixe de convocar o Conselho, quando a gravidade dos negocios o exigir; e então justo é que pela falta de Presidente se não deixe de acudir a uma urgencia de que póde resultar a solução do negocio, e que se não decidir, se sigam males; é pois neste caso indispensavel que a Lei marque o Presidente; na Inglaterra sempre se julga que a presença do Monarcha, quanto mais ou menos se póde negar, que quando elle vir que tolhe os Conselheiros, tenha a liberdade de sahir da Sessão; e se isto é assim, porque se não ha de providenciar a presidencia, por estas faltas? Não me parece tambem condição *sine qua non*, que as Sessões do

a que o Conselho de Estado seja presidido sempre pelo Monarcha, ou pela Regencia, quando esta governar no Imperio. Se se disser que o Imperante póde sempre estar ao facto do que se passou na Sessão, a que não assiste, pela leitura da Acta, que lhe póde ser apresentada; eu responderei que a Acta não é bastante para o convencer da utilidade do que se vence no Conselho, pois que são as razões dos votos, e não o seu resultado, que podem produzir a convicção. Demais, ha uma especie de incompatibilidade nesta presidencia de substituição com o Principe Imperial. Este tem assento no Senado logo que completa a idade que a Constituição lhe marca; e não é com effeito incompativel com a sua alta categoria, o ser presidido por um Conselheiro? Ao menos assim me parece; eu me conformo, portanto, a este respeito com as idéas do nobre Senador o Sr. Marquez de Inhambupe, e por isso assento que se deve alterar nesta parte a doutrina do artigo.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A Presidencia do Conselho de Estado é do Monarcha, e esta disposição está marcada no Projecto; mas é necessario dar a providencia precisa para quando elle não póde assistir e para provar esta necessidade já se disse quanto basta; e se a substituição é necessaria, nenhuma pessoa me parece que seja mais propria que o Conselheiro mais antigo ou antes nenhuma outra pessoa o podia ser. Quanto á incompatibilidade que o nobre Senador encontra com o Principe Imperial, não procede, julgo eu; porque tambem o Principe Imperial tem assento no Senado, e o Presidente aqui não é o Monarcha.

O SR. CONDE DE LAGES: – O que não procede é a comparação que faz o nobre Senador do Senado com o Conselho de Estado. No Senado está a Representação Nacional, a que o Imperador não é superior, o que não acontece ao Conselho de

Conselho de Estado sejam sempre no Paço; póde este ser distante da cidade, e naquellas Sessões a que o Imperador não assista, póde sem inconveniente algum ter um lugar a reunião na Secretaria de Estado, como um ponto remarcavel, e onde se podem obter logo alguns esclarecimentos que sejam necessarios. Não acho pois razão sufficiente para que o artigo seja alterado.

A SR. CONDE DE LAGES: – Eu me inclino

Estado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não me parece que a razão de incompatibilidade proceda, porque o Conselheiro de Estado preside a Sessão, faz as vezes do Imperador nesse caso, e o Príncipe Imperial nada se degrada da sua alta categoria, durante a vida de seu Pai, em assistir ás Sessões, a que preside um

Conselheiro de Estado. O Príncipe Imperial, emquanto seu pai vive, não exercita autoridade alguma, que se possa suppor superior ao Conselho de Estado; mas eu apesar disso ainda estou na opinião, em que não possa ter lugar a Sessão a que o Imperador não assista; não pelo que acaba de dizer-se, mas porque não ha reunião de Conselho de Estado sem expressa determinação do Monarcha, e se o Ministro é quem fez a convocação, é porque para isso tem recebido ordem; e se em algum caso o mesmo Ministro julga que é precisa a reunião, pede-se ao Monarcha para este lhe dar ordem de modo que nunca ha Conselho de Estado sem que o Soberano o ordene; e é o Soberano quem declara o motivo da convocação, que só se manifesta em Conselho; e como ha de dar a materia da Sessão o Conselheiro de Estado mais antigo se elle ainda a não sabe? Será preciso que vá tomar as ordens do Monarcha sobre o que deve propor; e se o Monarcha lhe póde dar as ordens, tambem póde vir ao Conselho, sendo no Paço como eu proponho. Não duvido que os Conselheiros se reunam sem a presidencia do Imperador, para accordarem no que devem votar em Conselho, quando souberem de alguma materia que se tenha de tratar, mas estas conferencias, que se tem sempre feito em casa de um dos Conselheiros, não servem mais do que de preparatorio para o Conselho, e o que alli se asenta não tem resultado algum, emquanto se não vota em presença do Monarcha. Finalmente, sendo o Conselho no Paço, se o incommodo do Imperador fôr de pouca monta, póde fazer a proposição e retirar-se para a Camara, de modo que se possa suppor presente. O que me parecia justo é que no fim da Acta se accrescentasse a decisão do negocio que se tratou, o que até aqui se não fazia; porque ouvido o Conselho, o Imperador nada decidida, reservando-se para ouvir os Ministros; e taes casos havia em que o negocio sobre que o Conselho era ouvido nenhum

no impedimento do Imperador que o embaraça de governar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Reduz-se esta doutrina a que não possa haver Conselho de Estado as vezes que o Monarcha não puder presidir em pessoa; ora pela Constituição é preciso que o haja em todos os actos do Poder Moderador, com uma unica excepção; e o que se conclue é que os incommodos sérios do Monarcha paralyam o exercicio deste Poder! E quem não vê que isto póde ser em muitas occasiões de grave prejuizo; pois que naquelle exercicio ha muitos negocios urgentes, e que não admittem demora! Não estou, portanto, pela suppressão que se pretende.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O nobre Senador sabe muito bem que os Ministros exercem suas funcções em nome do Poder Executivo, e naquellas funcções em que é necessario ouvir o Conselho de Estado, elles não podem deixar de pedir ao Monarcha que o convoque; e se o Ministro o póde convocar sem ordem, tira-se ao Chefe do Poder a regalia que a Constituição lhe dá. Não tenho pois ouvido cousas que me façam ainda mudar da minha opinião; mando á Mesa esta:

EMENDA

O artigo 1º redija-se assim: – O Conselho de Estado será convocado por ordem do Imperador, ou da Regencia, ou Regente, e por elle presidido, feita a reunião no Paço de sua residencia. Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda é para que não haja Conselho de Estado senão com a Presidencia do Imperador, e ser no Paço; contra uma e outra cousa eu me declaro; em primeiro lugar, está dito que o Ministro é obrigado a pedir as ordens do Monarcha; mas não se lhe póde negar o direito de pedir, ou propor a convocação do

resultado positivo tinha o voto que dava; e ha nestes casos a incoherencia de se impor responsabilidade por outros que não têm seguimento algum; esta materia, porém, será para outro lugar; por ora ainda estou em que a Presidencia se não devolve a outra pessoa que ha, seja ao Regente, ou Regencia,

Conselho, quando os negocios exigem; para mostrar pois os inconvenientes que a emenda traz consigo, eu trago um exemplo facil de apparecer na presente época. Supponhamos que chegava um Correio de Minas pedindo pvovidencias promptas para um caso urgente. O Imperador tem qualquer indisposição que o priva de dar attenção e ouvir tratar de negocios;

e por isso não póde assistir no Conselho de Estado; e ha de então deixar-se o negocio paralizado, na hypothese de suppor-se muito urgente? Bem se vê que taes casos podem occorrer frequentes vezes, e que grave inconveniente vem de que o Conselheiro mais antigo suppra esta necessidade? Eu não vejo inconveniente algum, e reprovo portanto a 1ª emenda. Quanto á segunda parte, eu já disse que me parecia melhor não limitar ao Paço as Sessões do Conselho de Estado e julgo que na Secretaria de Estado se podem fazer algumas sessões a que o Imperador não possa assistir; mas por este lado não farei grande opposição.

O SR. CONDE DE LAGES: – Se o Monarcha está, incommodado, e não póde ouvir tudo, ouve o que póde; e se não está na sala das Sessões, está na Camara proxima; e qual será o perigo disto? Nenhum vejo; não ha nisto inconveniente comparavel ao que resulta de abandonar elle os negocios! Melhor é que o Monarcha assista do modo que lhe fôr possível, do que se faça o Conselho em sua absoluta ausencia.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu convenho na emenda, e a maior razão que encontro é a facilidade que deste modo podem ter os Ministros de retirar das vistas do Monarcha o homem que lhe possa abrir os olhos, quando elles quizerem fazer das suas falcatruas, e esperarem occasião em que o Monarcha não possa assistir ao Conselho, e fazer passar como o voto desse o que bem lhes agrada; presida sempre o Monarcha; se não puder vestir-se, está dentro do seu Palacio, póde assistir ao Conselho com roupa de chambre, o que não traz comsigo mal algum; e se não póde sahir do seu quarto, ahi podem ir os Conselheiros de Estado, que todos são pessoas de sua confiança, e até os póde ouvir estando de cama; tudo isto não traz comsigo o menor inconveniente; quando de não presidir em pessoa nada menos póde resultar; que ouvir só o

Entrando em discussão o art. 2º, sobre elle disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este artigo exige o cumprimento de um preceito de que ninguem póde duvidar, e a Constituição é clara nesta parte, em que manda dar o Juramento aos Conselheiros de Estado; o que me parece carecer de explicação é acerca do numero, porque diz que devem comparecer todos os que houverem desimpedidos, mas nada marca sobre os Conselheiros que são bastantes para que o Conselho possa trabalhar. Os actuaes conselheiros são os do numero maximo marcado pela Constituição, isto é, 10, mas já houve Sessão com dous e agora a Lei da Regencia faz ver que podem chegar 3 Conselheiros em exercicio se deveria marcar quantos bastavam para poder haver Sessão, porque esta materia não é conforme em todas as repartições. As Camaras Legislativas exigem metade mais um. O Conselho da Fazenda quer tres, no Desembargo do Paço bastavam 2; e a Constituição nada diz a este respeito, só se occupa do limite dos Conselheiros em exercicio para evitar o abuso de se poderem despachar quantos se quizerem, o que agora a Lei da Regencia muito restringio; e é para este caso que me parece mais necessario que se diga se é necessario a assistencia de 3 ou bastam 2, quando se limitarem a esse numero.

Posto o artigo á votação foi approvedo, e entrando em discussão o 3º, disse:

O SR. CONDE DE LAGES: – Não sei se ha aqui alguma incorrecção na Redacção, porque dizendo-se na 1ª parte do artigo que deve haver um livro para nelle se fazer menção do motivo, que deu lugar á convocação, trata depois das Actas. Ora, as Actas não são mais do que a narração do que no Conselho de Estado se passa, de maneira que se não percebe bem esta separação da materia que se escreve no livro, de que faz o objecto da Acta. O

Ministro da repartição que lhe póde desfigurar tudo, se não tiver boas intenções.

Posto o art. 1º á votação, passou com a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

nobre autor do Projecto poderá esclarecer esta materia, que para mim é alguma cousa confusa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E' justamente para haver a separação que o artigo

se explica, do modo que está. O Registro tem por fim a lembrança dos dias em que houve Sessão, e a materia que fez o seu objecto, e a Acta é o relatório do que no Conselho se passou; esta ultima parte nem sempre convém que seja vista fóra do Conselho de Estado; e porque póde ser pedida a Acta de tal ou tal Sessão, que não haja inconveniente em se mostrar, póde mandar-se em separado; o que não se poderia fazer existindo todas lançadas em um mesmo livro.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A razão que o nobre Senador aponta da separação das Actas não me convence, porque quando se pede a Acta de tal ou tal Sessão, remette-se uma cópia authentica, que tem a mesma fé, e não vai o livro, que não deve sahir da Sala do Paço onde o Conselho de Estado se reúne. O Conselheiro encarregado de redigir a Acta toma os precisos apontamentos para redigir em sua casa, traz a Redacção na seguinte Sessão, e então antes de principiar o Conselho, lança-a no livro, e os Conselheiros a assignam; assim o praticou o nobre Senador o Sr. Visconde de S. Leopoldo, a quem succedi eu. Todo o mundo conhece o inconveniente que resulta em conservar um registro de tal magnitude em folhas de papel avulsas, que facilmente se podem tresmalhar, e perder; em repartição alguma deixa de haver um livro para cada um dos Registros, e jamais se conservam os objectos registrados em cópias separadas, porque a experiencia tem mostrado o risco que corre em serem tresmalhados esses papeis conservados assim avulsos. Não estou portanto ainda por esta separação.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia seguinte a reunião da Assembléa Geral, e para o dia 18 a continuação da discussão adiada pela hora; e havendo tempo, as materias já designadas na Sessão precedente.

SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 17 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Eleição dos Membros que hão de formar a Regencia Permanente para reger o Imperio. – Discussão do Projecto de Proclamação.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: –
Ferreira França, 5 vezes; Presidente, 8 vezes; Rebouças, 3 vezes; Odorico, 3 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Cunha Mattos, 2 vezes; Ribeiro de Andrada, 1 vez; Ernesto, 1 vez; Carneiro da Cunha, 3 vezes; Cassiano, 4 vezes; Araujo Lima, 3 vezes; Evaristo, 2 vezes; Castro Alves, 2 vezes; Luiz Cavalcanti, 2 vezes; Costa Ferreira, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Vasconcellos, 2 vezes; Paula Araujo, 1 vez; Barroso, 1 vez.

A's nove e meia horas, feita a chamada, acharam-se presentes 35 Srs. Senadores e 88 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Senadores: Soledade, Marquez de Queluz Affonso de Albuquerque, Visconde de Cayrú, Marquez de Santo Amaro, Marquez de Baependy, Marquez de Paranaguá, Estevão José Carneiro da Cunha, Ferreira da Camara, Mayrinck, Vergueiro e Marquez de Caravellas; e os Srs. Deputados Tiburcio, Paim, Lino Coutinho, Clemente Pereira, Zeferino dos Santos e Pacheco.

O Sr. Presidente declarou que estava aberta a Sessão.

Immediatamente pediu a palavra, e, obtendo-a, disse:

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Sr. Presidente, eu desejava saber a causa por que está postada a Tropa no Campo.

O SR. PRESIDENTE: – O que posso affirmar a esse respeito é que o Official que commanda, me

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

participou que o Governo a tinha mandado pôr a minha disposição.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Não ha necessidade alguma de conservarmos aqui Tropa; ella não serve senão para obrar segundo o seu entendimento, como sempre tem feito.

Não duvido que de facto esteja ás ordens do Sr. Presidente; mas não obstante isso, peço que os mande retirar; quero votar livremente; para esse fim não carecemos de Tropa, ella só póde servir para se votar sem liberdade.

O SR. REBOUÇAS: – Eu creio que estamos tratando de um objecto que nós devera, quando muito, pertencer á Policia da Casa. A Tropa não está aqui, está lá no campo; e demais, que temos nós com a Tropa? Haverá receio della? Não o creio; pelo menos em mim não produz o menor abalo, nem me dá o mais ligeiro susto.

O SR. ODORICO: – Penso que nenhum mal nos faz estar alli a tropa; é uma especie de cortejo muito usual em quaesquer actos de solemnidade. Se me tivesse consultado eu diria que não viesse cá Tropa; mas como veio, e de certo sem intenções hostis, digo que a deixemos estar, e que tratemos do que importa; isto é, do negocio para que a Lei aqui nos chamou.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já disse que me fôra communicado que a Tropa estava à minha disposição; isto é um acto de puro obsequio prestado á Assembléa Geral, e já praticado em algumas outras occasiões de reunião das Camaras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quanto sei, como membro da Administração, é que a Tropa vinha ás ordens de V. Ex., e para cooperar com os Juizes de Paz, afim de evitar qualquer tumulto, effeito muito ordinario dos grandes ajuntamentos; portanto, esta Tropa não póde ser considerada senão como Guarda de Honra á Assembléa Geral, e ao mesmo tempo como uma força destinada, como já disse, a auxiliar os Juizes de Paz; não póde incutir terror algum, que seja razoavel (apoiados).

O SR. CUNHA MATTOS: – Estou bem persuadido da veracidade do que acaba de dizer o nobre Senador. Sr. Presidente, a Tropa brasileira não póde metter-nos medo, ella jamais deixará de estar prompta para sustentar

della na proximidade deste lugar; pois eu sou aquelle que na Camara dos Deputados propoz que não houvesse guardas da Policia nas Galerias. Aqui não devem haver nem sombras de receios; esta Casa no dia de hoje é o baluarte do Imperio, é o grande centro da reunião do Imperio, é o grande centro da reunião de todo o Povo Brasileiro.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Peço que se ponha termo a semelhante questão, e que entremos na ordem do dia. Nós viemos aqui para nomear a Regencia em virtude da Lei, cumpramos o que a Lei nos prescreve, e não nos occupemos em objectos que nos são estranhos. Sejam quaes forem os motivos que moveram o Governo a mandar postar aqui Tropa, não temos nada com isso; assim reclamo a ordem do dia.

O SR. ERNESTO: – Já que se agitou esta questão, é do meu dever interpor a respeito della a minha opinião. Um Sr. Deputado não propoz que se mandasse retirar a Tropa; eu acho muito judiciousa esta lembrança; aqui não se deve consentir tropa; os nossos actos devem ser livres da presença da força armada; ao menos é essa a pratica em todos os Paizes que se presam de livres. Tem havido aqui tão pouca delicadeza, que até com a musica dessa Tropa se perturbou a chamada dos Srs. Deputados e Senadores. Quanto a dizer-se que veio para Guarda de Honra, unicamente respondo que não precisamos desse prestigio para sermos honrados. Assim, eu requeiro que, na fórmula da Proposta do Sr. Deputado, se mande seguir a Tropa do Campo.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. Presidente, o Sr. Ribeiro de Andrada reclamou a ordem do dia; e eu peço a V. Ex. que, para pôr termo a este debate, submetta a ordem do dia á votação.

O SR. PRESIDENTE: – A questão que temos a decidir é se devo ou não mandar retirar a Tropa.

O SR. ODORICO: – Na Mesa não ha Proposta alguma que assente a votação.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Ainda não

as Leis, manter a integridade do Imperio e defender a Nação a que pertence. Atrevo-me até a assegurar que a Tropa não está municuada; se eu chegasse a presumir que ella era capaz de ser levada a um fim sinistro, eu mesmo seria o primeiro a fallar contra a existencia

ouvi razão alguma que me convencesse da necessidade de conservar junto a nós uma porção de soldados em armas. Diz-se que são defensores das nossas liberdades, mas eu creio que as unicas tropas capazes de defender as

liberdade dos brasileiros são as Guardas Nacionaes, porque em todas as outras temos visto exemplos do contrario, e a experiencia do passado serve de instrucção para o futuro. Chamem a essa Tropa Guarda de Honra, dê-se-lhe o nome que quizerem; eu só digo que ella está ás ordens de V. Ex., mas enquanto quizer estar. Sejamos, não encubramos as cousas; aqui ninguem carece de Tropa. Entretanto a Camara votará como quizer; muitos têm mais senso do que um, eu ficarei sujeito ao que decidir o maior numero.

O SR... – O Governo obrou em mandar collocar a Tropa junto a esta Casa, foi um acto de obsequio, e de attenção; que quiz prestar á Assembléa Geral; agora, como essa Tropa está á disposição de V. Ex., julgo que seria bom que V. Ex. a mandasse retirar, e agradecer ao mesmo tempo ao Governo o seu obsequio; desta sorte se evita poder dizer-se que estivemos em coacção. Sei que tal coacção não existe; sei que estamos em plena segurança e liberdade; mas como isso mesmo, e para que não se diga o contrario, é que eu lembro a idéa de mandar retirar a Tropa.

O SR. CASSIANO: – Não posso ouvir sem magua idéas taes, como aqui se têm apresentado. Um pequeno Corpo de Tropa destinado a observancia á Assembléa Geral, justifica porventura a discussão que tem havido! Como é que se pretenda sustos, como se engendram coacções, onde nenhuma dessas cousas até nem pela mais leve sombra se apercebe? Não posso conseguir em tanta injustiça. Para que é chamar o odioso sobre homens que vieram para aqui com as mais puras intenções? Eu declaro que não estou coacto, e se fôr preciso votarei expressamente sobre a eleição de cada um dos Membros da Regencia.

O SR. ARAUJO LIMA: – Supponho que V. Ex. pretende pôr á votação, se acaso se ha de retirar a Tropa: mas eu peço a V. Ex. que proponha em

do contrario não se teria occupado com elle por tanto tempo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Na Camara dos Deputados muitas vezes se tem praticado o mesmo que agora pedi, como Membro da Casa. Creio que o meu Requerimento está na ordem.

O SR. PRESIDENTE: – A Tropa está ás minhas ordens, mas eu nada quero decidir sem consultar a Assembléa Geral.

Sendo então posta a materia á votação, resolveu-se que a Tropa se não retirasse.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Desejo que se faça constar a ordenação do Governo que mandou pôr a Tropa á disposição de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Já fiz presente á Assembléa que essa ordenação me foi communicada vocalmente pelo Official, que commanda a Tropa.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Assim é que se costuma tudo.

O SR. PRESIDENTE: – Assim é que se faz tambem na Assembléa Constituinte. A ordenação do dia é a eleição dos Membros que hão de formar a Regencia Permanente para reger o Imperio durante a menoridade do Imperador o Sr. D. Pedro II. O Regimento do Senado prohibe-me votar nas discussões; mas neste acto parece-me que não devo ser privado de prestar o meu voto. (*Apoiado geralmente.*)

Procedendo-se depois disto á eleição por escrutinio secreto, e com as formalidades decretadas na Lei de quatorze do corrente mez, conferidas as cédulas, e apurados os votos, obtiveram no primeiro escrutinio pluralidade absoluta o Sr. Brigadeiro Francisco de Lima e Silva com oitenta e um votos, e o Sr. Deputado José da Costa Carvalho com setenta e cinco; pluralidade relativa os Srs. João Braulio Muniz com, quarenta e nove votos, Pedro de Araujo Lima com trinta e oito, Francisco Carneiro de Campos com trinta, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva com vinte e sete, Marquez de Caravellas com dezeseite, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque com sete,

primeiro lugar, se a Assembléa quer tomar em consideração esse negocio.

O SR. ERNESTO: – Pela discussão que tem havido, assás se conhece que a Assembléa tomou este negocio em consideração, porque

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com seis, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, com seis, Antonio Ferreira França com cinco, Gervasio Pires Ferreira com quatro, Bento Barroso Pereira com tres, Manoel Antonio Galvão com tres, Diogo Antonio Feijó com tres, José Ribeiro Soares da Rocha com tres, Bento de Oliveira Braga com um, Manoel de Carvalho com um, Paulo José de Mello com um, Luiz José de Oliveira com um, João Pedro Maynard com um, Sebastião Barreto Pereira Pinto com um, José Lino Coutinho com um, D. Nuno Eugenio de Locio com um, Francisco Gé Acaiba Montezuma com um, José Cesario de Miranda Ribeiro com um, Antonio Pedro com um, Francisco de Paula e Souza com um, Antonio José do Amaral com um, e Francisco José de Lima com um.

Tendo de entrar em segundo escrutinio na fórmula da Lei o Sr. Senador Francisco Carneiro de Campos, os Deputados João Braulio Muniz e Pedro de Araujo Lima, que no primeiro escrutinio haviam obtido maior numero de votos, e exigindo um dos Membros da Assembléa, que antes de tudo se decidisse se os candidatos tinham ou não direito a votar; por essa occasião disse:

O SR. EVARISTO: – Cada um dos Membros desta Assembléa está pela Lei autorizado para dar o seu voto na eleição dos Membros da Regencia; logo ninguem póde inibir-o do exercicio desse direito.

O SR. CASSIANO: – Creio que este objecto é de summa importancia e merece ser submettido á decisão da Assembléa.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. Presidente. Parece-me que os tres candidatos não podem ser agora embaraçados de votar, nem mesmo por deliberação desta Assembléa; não se trate, pois, disto e deixe-se á decisão da consciencia de cada um delles o modo de conduzir-se.

O SR. CASTRO ALVES: – Os Senhores escolhidos, e que vão entrar no escrutinio, ainda não

respectivas Camaras, e portanto devem votar. A Lei diz, que no presente caso os votos deverão recahir em tantos dos candidatos mais votados, quantos forem o triplo dos Membros que estiverem por eleger; ora como a eleição a fazer é de um só Membro, segue-se que cada um dos candidatos póde votar, querendo, em qualquer dos outros dous, que restam.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: – Eu assento, que os Senhores que não entram no escrutinio devem votar. O primeiro escrutinio differe muito do presente; aquelle era formado de nomes indeterminados, então não havia restricções; mas agora já não existe a mesma liberdade, e forçosamente ha de entrar no escrutinio o nome de um ou de outro dos candidatos. Demais pelo Regimento da Camara dos Deputados a ninguem é permittido votar em negocio proprio, e tanto basta para serem dispensados.

O SR. EVARISTO: – Aquillo, que a Lei não prohibe, nada ha que o possa prohibir. A Carta de Lei de 14 do corrente, o unico regulador, que temos sobre esta materia, não excluiu Membro algum do Corpo Legislativo do direito de votar, e nem de votar até em si mesmo; e portanto, o que resta é observar a Lei e deixar a cada um dos candidatos o livre exercicio de suas attribuições.

O SR. LUIZ CAVALCANTI: – Eu não digo que privemos os Candidatos do direito de votar, mas que sejam dispensados de o fazer, porque a Lei é omissa a esse respeito; e o Regimento da Camara dos Deputados, como já fiz ver, tem determinado, que ninguem vote em negocio proprio. Disse o nobre Deputado, que os Candidatos podiam até votar cada um em si mesmo; eis ahi uma nova razão por que devem ser dispensados de votar, afim de poupar a sua delicadeza, e não os empenhar em lance de tanto melindre.

O SR. REBOUÇAS: – Eu assento, que elles só devem ser dispensados, se o pedirem; aquelle que

deixaram de ser Membros das suas

assim o quizer, que peça licença para se retirar, mas de nenhuma forma convirei em fazer exclusões não autorizadas por Lei.

O SR. BRAULIO MUNIZ: – Eu peço que me dispensem.

O SR. CASSIANO: – Requeiro que se desvie daqui semelhante idéa de dispensa, não

só porque nenhum dos Membros da Assembléa seria capaz de votar em si proprio, mas porque póde talvez presumir-se, que a concessão da dispensa teve fundamento na supposição do contrario. Não queiramos para fugir de algum pequeno inconveniente, incorrer em outro ainda maior.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu pedi a palavra para responder ao argumento, que se fez, appellando para o Regimento da Camara dos Deputados. O unico Regimento que temos presentemente, é a Lei, que prescreve a fórmula de se fazer a eleição da Regencia.

O SR. ARAUJO LIMA: – Faço o mesmo requerimento, que já fez o Sr. Deputado para ser dispensado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu igualmente peço dispensa.

O SR. CASTRO ALVARES: – Os nobres Candidatos, que não quizerem votar, têm toda a liberdade para sahir da sala; isto é o que ninguem lhes póde prohibir; mas dizer a Assembléa que elles votem ou que não votem, é justamente o que a Assembléa não póde fazer, segundo eu entendo.

O SR. CUNHA MATTOS: – Julgo, que achando-se na Sala metade e mais um dos Membros que compõem a Assembléa, ha sufficiente numero de votos para legalisar qualquer deliberação; logo os Senhores que desejam retirar-se, não podem ser embarçados de o fazer, uma vez que da sua ausencia não resulta falta alguma para a votação.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. Presidente, eu não voto pela dispensa, que se pede, e melhor seria acabar de uma vez com esta questão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio, que não é necessaria a dispensa; os Senhores que não quizerem votar podem retirar-se, que ninguem os embarça; e para que se não diga que não temos precedentes em apoio desse acto, notarei que na occasião de nomear-se a Regencia Provisoria, os Senhores que eram Membros de uma

esta maneira diminuir o numero dos votantes, o que não nos é licito fazer; e tanto mais se comprehenderá esta verdade, quanto mais se reflectir que a falta de um só voto póde inverter o resultado da votação. Portanto, a mesma razão de delicadeza, que ha para os Senhores que entram em escrutinio não votar, existe ainda com mais força para darem o seu voto, porque não podendo votar em si, terão de votar em algum dos outros Candidatos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente. Em que consiste a verdadeira liberdade? Na obediencia á Lei; esta não dispensa os Candidatos de votar, e portanto creio, que não devem deixar de fazel-o, e se o fizerem, a Lei será infringida.

Por não haver mais quem pedisse a palavra, procedeu-se ao escrutinio. Verificadas as cédulas e feita a apuração, obtiveram a pluralidade relativa os Srs. João Braulio Muniz com 52 votos, Francisco Carneiro de Campos com 35 votos, e Pedro de Araujo Lima com 34 votos, encontrando-se no escrutinio tres cédulas em branco; e como nenhum dos Candidatos obtivesse pluralidade absoluta entraram em 3º escrutinio os Srs. João Braulio Muniz e Francisco Carneiro de Campos, e recolhidas e verificadas as cédulas, e feita a apuração, obteve a pluralidade absoluta o Sr. Braulio Muniz com 65 votos, e o Sr. Francisco Carneiro de Campos com 56 votos, encontrando-se uma cédula em branco.

Concluido este resto disse:

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. José da Costa Carvalho, e o Sr. João Braulio Muniz estão presentes; o Sr. Francisco de Lima e Silva creio que está a chegar, e então poderão esses tres Senhores prestar o juramento necessario.

O SR. PAULA ARAUJO: – Sr. Presidente. A Lei determina, que a Assembléa Geral fará publicar em todo o Imperio por uma Proclamação a eleição da Regencia; assim parece-me que emquanto não chega o Sr. Lima seria conveniente, para aproveitar

ou de outra Camara, quando entraram os seus nomes no escrutinio retiraram-se.

O SR. VASCONCELLOS: – Pela Constituição é clarissimo que todos os Membros da Assembléa, que se acham presentes, devem votar; e se algum por delicadeza pede excusa e por delicadeza se lhe conceder, vai-se por

o tempo, nomear-se a Commissão que ha de fazer a Proclamação.

O SR. VASCONCELLOS: – Já se officiou ao Sr. Francisco de Lima e Silva, participando-lhe que está eleito Membro da Regencia Permanente, e que devia comparecer perante esta Augusta Assembléa para prestar o devido juramento?

O SR. PRESIDENTE: – Já se expedio o officio ha mais de um quarto de hora.

O SR. REBOUÇAS: – Eu não entendo que a Proclamação de que trata a Lei, esteja na ordem de quaesquer outras Proclamações; e creio que deverá limitar-se a dizer – Estando reunidas as duas Camaras em Assembléa Geral sahiram eleitos Membros da Regencia Permanente Fulano e Fulano. Este é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE: – Eu supponho, que se deve suspender esta discussão, porque acabam de participar-me que chegou o Sr. Francisco de Lima e Silva.

Nomeou então o Sr. Presidente uma Commissão de tres Membros para ir receber o mencionado Regente eleito, o qual sendo introduzido na Sala, e tomando assento á direita do Sr. Presidente, este convidou aos Srs. José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz, que se achavam presentes, e que tambem foram eleitos Regentes, para prestarem juramento; e tomando os ditos Senhores assento tambem á direita do Sr. Presidente, prestaram o juramento dos Santos Evangelhos, na fórma dos artigos 103 e 127, da Constituição Política do Imperio; findo o qual foi reduzido a escripto pelo Sr. Secretario Joaquim Marcellino de Brito, e assignados pelos Srs. Regentes e pelos Srs. Presidente e Secretario da Assembléa Geral.

Termo de Juramento á Regencia Permanente que ha de governar o Imperio na Menoridade do Sr. D. Pedro II.

do Imperador o Sr. D. Pedro II, prestaram nas mãos do Sr. Presidente do Senado o seguinte Juramento sobre o Livro dos Santos Evangelhos:

Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade, e indivisibilidade do Imperio, observar e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Imperio e prover ao bem geral do Brazil, quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador o Sr. D. Pedro II, e de lhe entregar o Governo, logo que elle chegue á maioridade.

E para constar se lavrou este Termo, que assignaram os sobreditos Srs. tres Membros da Regencia com o Sr. Bispo Capellão-Mór, Presidente do Senado. E eu, Joaquim Marcellino de Brito, Secretario, o escrevi, e assignei com os mais Srs. Secretarios Visconde de Caethé, Manoel dos Santos Martins Velasques e Visconde de Congonhas do Campo. – *Francisco de Lima e Silva.* – *José da Costa Carvalho.* – *João Braulio Muniz.* – *Bispo Capellão-Mór,* Presidente. – *Joaquim Marcellino de Brito.* – *Manoel dos Santos Martins Velasques,* Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo,* Secretario.

Nomeada a Commissão de dezoito Membros para acompanhar os Srs. Regentes, retiraram-se estes, guardadas as formalidades do estylo.

Proseguindo o debate sobre a fórma de redigir a Proclamação para publicar a Regencia, nestes termos:

O SR. ODORICO: – Eu peço que se prorogue a sessão, para de uma vez ficar decidido o modo por que se ha de redigir a Proclamação. Eu sou a este respeito da opinião do meu illustre amigo o Sr. Rebouças, e creio que até já se poderia proclamar de viva voz.

O SR. BARROSO: – A Lei diz, que a Regencia será publicada em todo o Imperio por uma Proclamação; logo esta não póde ser feita senão por escripto. Concordo porém em que seja concebida em

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil
oitocentos e trinta e um, no Paço da Camara do
Senado, reunida a Assembléa Geral, os Srs.
Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e
João Braulio Muniz, eleitos Membros da Regencia
Permanente que ha de governar o Imperio na
Menoridade

poucas palavras, na fôrma enunciada pelo Sr.
Rebouças, sendo de mais assignada pela Mesa, ou
pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Se a Proclamação é
tão simples póde-se agora mesmo redigir e assignar
pela Mesa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que na Proclamação se deve mencionar o nome dos Senhores que compõem a Regencia.

O Sr. Secretario Joaquim Marcellino de Brito apresentou uma Proclamação, e o Sr. Secretario Manoel dos Santos Martins Velasques outra; as quaes não sendo approvadas, a requerimento do mesmo Sr. Secretario Marcellino de Brito, depois de ser approvada pela Assembléa o Sr. Presidente nomeou uma Commissão composta dos Srs. Marquez de Maricá, Bernardo Pereira de Vasconcellos e Evaristo Ferreira da Veiga para apresentarem na sessão seguinte um Projecto da dita Proclamação.

O Sr. Deputado Carneiro Leão offereceu um Projecto de Proclamação, o qual foi remettido á Commissão nomeada.

O Sr. Presidente declarou que ás dez horas do dia seguinte a Assembléa Geral devia reunir-se para tratar da Proclamação, que apresentasse a Commissão.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas e meia da tarde.

SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 18 DE JUNHO 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

A's dez horas, procedendo-se á chamada, acharam-se presentes trinta e quatro Srs. Senadores e setenta e cinco Srs. Deputados, faltando dos primeiros com participação os Srs. Marquez de Inhambupe, José Ignacio Borges, José Joaquim de Carvalho, Vieira da Soledade, Marquez de Queluz, Affonso de Albuquerque, Visconde de Cayrú, Marquez de Baependy, Marquez de Paranaguá, Estevão Carneiro da Cunha, Marquez de Santo Amaro, Ferreira da Camara; Mayrink; e dos

Alvares Branco, Veiga, Chichorro da Gama, Martim Francisco, Paes e Barros, Odorico, Braulio Muniz, Baptista Pereira; e sem ella os Srs. Gervasio, Zeferino dos Santos e Corrêa Pacheco.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e sendo lido pelo Sr. Secretario Velasques a acta da sessão antecedente foi approvada com algumas alterações.

Leu depois o mesmo Sr. Secretario a acta da sessão do dia 11 de Abril deste anno, e tambem a Carta do Ex-Imperador, a que ella se refere.

Approvou-se a acta, e ficou reservada a discussão sobre o objecto da Carta para depois que se concluisse a 1ª parte da Ordem do Dia.

Leu depois o mesmo Sr. Secretario um officio do Ministro do Imperio datado de 1º de Abril deste anno, em resposta a outro, que desta Assembléa lhe fôra dirigido a 8 do mesmo mez, participando, que a Regencia Provisoria não se tem descuidado um só momento de ordenar quanto julga conducente ao devido tratamento do Imperador Constitucional o Sr. D. Pedro II.

Ficou a Assembléa inteirada.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o Projecto de Proclamação apresentado pela Commissão hontem nomeada.

PROJECTO DE PROCLAMAÇÃO

Brazileiros. Cumprindo com o dever, que a Constituição do Estado lhe incumbe, a vossa Assembléa Geral Legislativa procedeu á eleição da Regencia Permanente, que deve governar o Imperio na Menoridade do Senhor D. Pedro II. Guardadas as fórmias, que estão prescriptas na Lei respectiva, obtiveram a maioria absoluta de votos os Cidadãos

segundos com participação os Srs. Paula Barros, Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e Mora, Carneiro da Cunha, Lobo de Souza, Pereira de João Braulio Muniz. Estes são pois os escolhidos Brito, Fortuna, Tiburcio, Paim, Lino, dos vossos Representantes, estes os Membros da Regencia Permanente, e um

Povo, que ama a Liberdade, e presa, como vós, os seus direitos, saberá também preencher os deveres, que lhe estão legalmente impostos para com a Autoridade, que as nossas Instituições, e o voto livre dos Delegados da Nação erigiram. Assim o quer a Lei; assim o pede o bem do Estado; assim o faz esperar o character e virtudes civicas dos Brasileiros.

Paço do Senado, em 17 de Junho de 1831.

Marquez de Maricá. – Evaristo Ferreira da Veiga. – Bernardo Pereira de Vasconcellos.

A elle se offereceram as seguintes:

EMENDAS

1ª Do Sr. Rebouças – Cidadãos Brasileiros. A Assembléa Geral, procedendo á eleição dos Membros da Regencia na conformidade da Constituição, e da Lei, tem nomeado os Cidadãos F., F., F., os quaes prestaram o juramento solemne, e se acham na posse das funcções do seu eminente cargo.

Paço do Senado, etc. – *Rebouças.*

2ª Do Sr. Hollanda – Brasileiros. A Assembléa Geral Legislativa em cumprimento da Constituição, e da Lei, vos Proclama os Srs. F., F., F., como Membros, que compõem a Regencia Permanente do Imperio.

Paço do Senado, etc. – *Hollanda.*

3ª Do Sr. May – A todos os Brasileiros Saude. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio. Havendo na conformidade da Constituição, e da respectiva Lei, procedido á nomeação da Regencia Permanente do Imperio durante a Menoridade do Senhor D. Pedro II. Faz saber a todos os Cidadãos Brasileiros, que foram eleitos por maioria de votos os tres Cidadãos seguintes:

Francisco de Lima e Silva, natural e domiciliado do Rio de Janeiro.

José da Costa Carvalho, natural da Bahia e

Foram apoiadas; e concluida a discussão, procedendo-se á votação, foi approvedo o Projecto da Commissão, salvas as emendas; e dentre estas procedendo-se á votação sobre a do Sr. Baptista de Oliveira, ficou a votação empatada; as dos Srs. Hollanda, Rebouças e May, foram rejeitadas.

O Sr. Barroso mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho a urgencia para que entre novamente em discussão a materia adiada. – *Barroso.*

Foi apoiado e approvedo, pelo que entrou novamente em discussão a emenda do Sr. Baptista de Oliveira, a qual foi approveda.

Entrando em discussão o objecto da Carta dirigida pelo Ex-Imperador á Assembléa Geral, vieram á Mesa os seguintes:

REQUERIMENTOS

1º Do Sr. Cassiano – Requeiro que se ponha á votação se a Assembléa Geral quer ou não tomar em consideração o objecto da nomeação de Tutor já decidido na Camara dos Deputados. – *Mello Mattos.*

2º Do Sr. Vergueiro – Requeiro que se fixe o dia em que se ha de fazer a nomeação do Tutor do Imperador em Assembléa Geral. – *Vergueiro.*

3º Do Sr. Ernesto – Remetta-se a Petição á Camara dos Srs. Deputados, e cada uma das Camaras a tomará na consideração que entender. – *E. F. França.*

Foram apoiados e procedendo-se á votação foi rejeitado o do Sr. Mello e Mattos, ficando prejudicados todos os outros.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos.

domiciliario na Cidade de S. Paulo.

João Braulio Muniz, natural e domiciliario da Cidade do Maranhão, etc. Como na do Sr. Cavalcanti. – May.

4ª Do Sr. Baptista de Oliveira – Supprimam-se os periodos, que se seguem ás palavras – Estes são os escolhidos, etc. – *Baptista de Oliveira.*

SESSÃO 33ª DE 20 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei sobre o Regimento do Conselho de Estado. – Discussão do Parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas sobre os Juizes de Paz. – Discussão do Projecto de Lei que revoga a Carta Régia de 5 de Outubro de 1808, que manda declarar guerra aos Índios.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 13 vezes; Oliveira, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 10 vezes; Marquez de Inhambupe, 8 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Saturnino, 2 vezes; Barroso, 3 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Visconde de Congonhas, 1 vez; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Conde de Valença se achava molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando não ter a mesma Camara adoptado a emenda, feita por este Senado, que reduz a quatrocentos mil reis a pensão dos seiscentos mil réis, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Santos Pinto participou que o Sr. Gomide não podia comparecer á sessão de hoje.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou ao Sr. Visconde do Rio Vermelho para substituir o lugar

do Sr. 2º Secretario, que não comparecia por achar-se incommodado.

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei, sobre o Regimento do Conselho de Estado, que na sessão anterior havia ficado adiado pela hora, começando-se pelo artigo 4º, sobre o qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este artigo, que á primeira vista parece inutil, é todavia necessario, porque elle serve para estabelecer a ordem. Ninguem mais proprio para fazer a exposição do negocio, que se tem de ventilar, que o Ministro da Repartição a que o mesmo negocio pertence; em consequencia para fixar nesta parte a ordem, porque o trabalho do Conselho deve começar, faz-se necessario o artigo.

Posto á votação, foi approvado.

Passando-se ao artigo 5º, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pensando melhor sobre a materia deste artigo, eu julguei conveniente o pôr-lhe duas emendas. Parece-me melhor que em lugar de se dizer – os Conselheiros abaixo assignados – como se manda no Projecto, se escrevam effectivamente os nomes no Corpo da Acta; porquanto, como esta se não assigna senão na seguinte sessão, pôde haver um impedimento que impossibilite a algum Conselheiro de comparecer, e deixando de assignar, fica a falta de declaração de quem assistio á sessão, cuja acta tem de menos uma ou mais assignaturas. O outro objecto, que tambem acho se deve emendar, consiste na suppressão da palavra – discutir – julgo mais acertado que, onde se acha este verbo, se ponha – interpôr a sua opinião – porque pôde ser desnecessaria a discussão, e melhor será talvez que a não haja; se na votação fôr necessario que um Conselheiro expend a razão do seu voto, ser-lhe-ha livre o fazel-o; mas se a Lei o mandar, é sempre a isso obrigado.

O mesmo nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que no artigo 5º as palavras – abaixo assignados – sejam supprimidas, escrevendo-se entre parenthesis (seguem-se os nomes); e que seja igualmente supprimido – discutir – ficando as palavras – para interpôr, etc. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

Posto á votação o artigo, foi approved na fórmula desta emenda.

Seguiu-se o artigo 6º, o qual foi approved sem impugnação, por não haver quem fallasse contra elle.

Teve lugar o artigo 7º, ao qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Proporei a suppressão das palavras – na mesma occasião – sendo substituidas por estas – poderá fazer por escripto depois deste acto, não excedendo oito dias – porque pôde a materia ser de tanta importancia, que não permita ao Conselheiro de Estado o approvar ou reprová-la, sem escrever as razões que teve; e isso não poderá ser na mesma occasião; ficava pois do modo que quer o artigo, inhibido o Conselheiro de Estado de poder apresentar as razões do seu voto, se as não apresentasse effectivamente na mesma occasião; é necessario que se lhe dê algum tempo, e o de oito dias me parece sufficiente para o maximo.

Mandou o mesmo nobre Senador á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que no artigo 7º sejam supprimidas as palavras – na mesma occasião, ou no dia immediato – se escrevam – depois deste acto, não excedendo oito dias. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

este artigo não obriga o Conselheiro a dar a razão do seu voto; fal-o se quer, porque diz – podendo – se isto é para desencargo do Conselheiro de Estado, para mostrar que razões o forçaram a votar desta ou daquela maneira, para incluir essas razões em sua defeza, sendo chamado á responsabilidade, pôde deixar, se lhe parecerem de motivar o seu voto, reservando-se para o fazer no caso de ser chamado á responsabilidade; não acho por isso preciso que vá o tempo, mas não insto muito em que este se coarcta.

O SR. OLIVEIRA: – A Lei não coarcta; se dentro de oito dias não der as suas razões por escripto não é obrigado a fazel-o.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu hei de apresentar as minhas razões dentro de oito dias; se passados estes o não fizer, não o posso fazer mais; logo a Lei coarcta, porque uma cousa é o permittir-me a Lei que eu dê ou deixe de dar as minhas razões e outra é marcar-me a Lei, que eu as houver de dar, o faça dentro de um determinado prazo. Na 3ª discussão eu farei algumas reflexões mais a este respeito, e então se emendará, porque o Conselheiro dá a razão do seu voto para o esclarecer; mas se o não fez nessa occasião, e depois lhe lembrarem razões mais fortes, por que se lhe ha de prohibir que as dê? Ha de dizer-se-lhe, já está fóra de tempo? Isto será coarctar a liberdade do Cidadão; mas eu já disse que por hora passasse a Lei assim, porque me reservo para a 3ª discussão.

Posto o artigo á votação, foi approved na fórmula da emenda do Sr. Marquez de Barbacena.

Seguiu-se o artigo 8º, e sobre elle disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que a Redacção deste artigo pôde melhorar-se (leu). A multiplicidade dos objectos ou a sua importancia, pôde ser tal, que a acta não possa ser approved no mesmo dia; eu proporei que, quando o numero ou importancia dos objectos não

O SR. OLIVEIRA: – Eu acho que se deve marcar o tempo; aqui diz (leu) mas se não fôr isto possível? Parece-me portanto justo que se marque um termo fixo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não acho que seja conveniente marcar-se o tempo;

permitta a aprovação da acta, na mesma sessão, o seja na primeira reunião seguinte.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que o artigo 8º seja redigido da maneira seguinte:

Quando pelo maior numero de objectos, ou pela sua importancia não fôr possível lavrar a acta na mesma sessão, será apresentada infallivelmente na 1ª convocação do Conselho para ser assignada.

– *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

E não havendo quem fallasse sobre ella, foi o artigo approved na fôrma da mesma emenda.

Seguiu-se o artigo 9º, sobre o qual disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Até aqui não se tem guardado uma fôrma regular, e fixa acerca da precedencia de assento do Conselho de Estado; é porém indispensavel que a haja; quando mais não seja, para que se possa votar seguidamente e sem confusão, e visto que o artigo quer que a ordem da votação seja por antiguidade, seja tambem esta a dos assentos. Nos Tribunaes, ordinariamente tomam os Membros assento alternadamente, principiando o mais antigo pela direita do Presidente, o 2º á esquerda, o 3º á direita, etc., mas esta ordem não é tão simples para se pedirem os votos pelo Presidente, começando pelo mais moderno; a das antiguidades seguidamente é muito mais simples, até para que o Imperador conheça pelo lugar dos assentos os Conselheiros mais modernos ao primeiro aspecto.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 9º accrescente-se para ser collocado onde convier – Os Conselheiros de Estado tomaram assento por antiguidade, principiando pelo mais antigo á direita do Imperador,

ADDITAMENTO

Addicione-se mais – concorrendo dous ou mais Conselheiros do mesmo dia do seu Despacho, se precederão pela idade.

Foram apoiados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Fiz este additamento porque me parece que se deve prevenir toda a especie de contestação.

Posto á votação o artigo foi approved na fôrma da emenda e additamento.

Seguiu-se o artigo 10, ao qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tendo-se suprimido no artigo 5º o verbo – discutir – é necessario, que para harmonisar a materia, se supprima tambem aqui a palavra – discussão – devendo dizer-se – perante a sessão do Conselho. – Eu mando a competente:

EMENDA

Supprima-se a palavra – discussão – e diga-se – durante a sessão do Conselho – *Marquez de Barbacena.*

Posto á votação foi approved o artigo na fôrma da emenda.

Entrou em discussão o artigo 11, e sobre elle disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – No meu entender, este artigo deve ter uma suppressão na ultima disposição e uma correccão no principio, de modo que necessita de uma nova Redacção; porquanto os Conselheiros não dão Conselhos ao Ministro de Estado, mas ao Imperador. Se a Lei, que marcou as attribuições á Regencia lhe restringio muito os poderes, esta ainda aperta um pouco mais aqui. Se o Ministro quizer ouvir, que ouça, o mais é metter-se em attribuições que a Constituição lhe não dá; offereço pois uma redacção como:

EMENDA

O artigo 11 seja redigido da maneira seguinte

seguindo-se até o ultimo á esquerda. – Salva a | – Em nenhum caso, cada um dos
redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Ministros e Secretarios de Estado poderá (precedendo ordem do Imperador) convocar o Conselho do Estado para dar conhecimento de qualquer negocio, antes que seja proposto em Conselho. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: - Eu supponho ser isto a suppressão do artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu proponho outro artigo que o substitue.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Parece-me claro que o artigo não póde passar sem emenda. Onde a Constituição dá regras, não nos podemos afastar do que ella determina. Se quando um Ministro de Estado vai apresentar uma proposta á Camara dos Deputados se não exige que o Conselho de Estado seja ouvido, para que é impor a obrigação de o ouvir para a nomeação de empregados; e que póde dizer o Conselho neste caso, que se reduz a abonar a capacidade do individuo que se pretende empregar; que probabilidades ha em que os Conselheiros de Estado tenham dados para fallarem sobre o merecimento de um homem a quem não conhecem, e que talvez nem nelle tenham ouvido fallar? Não se póde conhecer da capacidade de um homem sem que se trate muito de perto. Tudo isto se dá mais no Ministro. Elle não propõe para lugares de alta categoria senão aquelles homens que já têm mostrado por outros empregos a sua aptidão; e isto só póde conhecer o Ministro, que tem na sua mão os documentos que provam esta aptidão, e não o Conselho de Estado, que nada póde saber (a reserva de um ou outro) das qualidades do proposto. Finalmente, a Constituição marca os casos em que é necessario ouvir o Conselho de Estado, e se julgasse preciso ampliar esses casos podia fazel-o e impor por obrigação a audiencia do Conselho de Estado nestas nomeações.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Argumentarei com os mesmos principios do nobre Senador. Diz o nobre Senador que o

eu, se é ou não negocio grave a nomeação de um Presidente, ou Commandante de Armas de Provincia, ou de um Bispo? Ninguem o duvida, porque dos empregados desta ordem é que depende a boa administração do Imperio, e a experiencia o tem sobejamente demonstrado; a audiencia pois do Conselho de Estado, nestas nomeações, está muito ao caso do artigo 142 da Constituição, e a escolha de individuos para tão importantes cargos não póde deixar de classificar-se entre os negocios que a Constituição chama graves. Demais, Sr. Presidente, cada um recorde-se do que a experiencia lhe tem ensinado; quantas vezes o Ministro de Estado fórma escolha de um individuo para empregar, porque lhe parece bom, e não tem chegado ao seu conhecimento os defeitos que tem, e o tornam incapaz de bem servir, e só depois de empregado é que elle vê a sua má escolha? E se ouvindo o Conselho em alguma occasião, nenhum dos Conselheiros conhecer o individuo de que se trata, nada se perde nisso, quando haverá um grande numero de casos em que os Conselheiros tenham conhecimento do proposto; nem se póde suppor que estes homens escolhidos para taes empregos sejam desconhecidos dos Conselheiros de Estado; são ordinariamente pessoas visiveis, e se todos os não conhecerem, haverá algum que possa esclarecer o Imperador sobre o seu merecimento, no que muito se lucra. Concluo daqui que o artigo, longe de ser inconveniente, muito convém que passe como está, e vai mui conforme ao espirito da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não é possivel que se possa classificar entre as materias graves de que a Constituição falla, a nomeação de empregados publicos, pela importancia das funcções, que os mesmos empregados têm de exercer. Bem importante é o lugar de Ministro de Estado, e todavia, sendo um acto do Poder Moderador, em todos os quaes é o Conselho de Estado ouvido, faz a Constituição deste uma excepção. O Conselho

Conselho de Estado só deve ser ouvido por obrigação quando a Constituição o manda. Mas a Constituição manda que o Conselho de Estado, além dos actos do Poder Moderador, seja ouvido em todos os negocios graves; e perguntarei

de Estado não é dado pela Constituição para dar ao Imperador parecer sobre o merecimento de individuos, cujo conhecimento só póde provir de vias indirectas, e por isso nunca seguras, e nem o Conselheiro de Estado se póde responsabilizar sobre a verdade de uma informação, para a qual elle nunca póde ter

dados certos. O Ministro, porém, quando o propõe, deve averiguar a conta que esse individuo tem dado nos outros empregos que tem occupado, e para isto póde ter dados certos na Secretaria, salvo a prevaricação, de que todos os homens são susceptiveis; mas o Ministro tem sempre a responder para motivar a sua escolha, o comportamento anterior á nomeação; nem era impossivel que a Constituição impuzesse responsabilidade aos Conselheiros de Estado em materias em que elles não podem discorrer sobre bases certas. A meu ver os negocios graves são de outra natureza, taes como a declaração de uma guerra, ou paz, ou contrahir um emprestimo dentro ou fóra do Imperio, e outros objectos em que possa entrar o raciocinio fundado sobre dados que o Ministro póde apresentar, e em que a diversidade de opiniões póde fazer tirar esta ou aquella consequencia de maior ou menor interesse para a Nação.

As Côrtes de Portugal estabeleceram esta doutrina; mas nós estamos em caso muito differente; alli os negocios que se decidiam em Conselho de Estado passavam á pluralidade de votos, e o Rei se sujeitava a essa deliberação; mas não é assim montado o nosso Conselho de Estado, cujos votos, ainda sendo unanimes, póde o Imperador deixar de seguir, pois que fica a responsabilidade ao Ministro; não carreguemos o Conselho de Estado com materias para cuja deliberação se não podem suppor os Conselheiros devidamente habilitados, ou por seus talentos, ou estudos, ou pelos dados officiaes que lhes forem presentes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Para mim, os negocios em que falla a Constituição são todos os actos da administração em geral, e nelles entra sem duvida alguma a nomeação dos empregados publicos; e a gravidade deste genero de negocios não se póde calcular senão pela ponderação do emprego que o individuo vai exercer no Imperio; não concebo pois como se

de um Presidente de Provincia ou de um Bispo, de um Agente Diplomatico, etc., não é negocio grave? Eu não sei como se possa tal avançar! Não será de summa importancia que se conheça se um cidadão que o Ministro propõe para Presidente de Provincia tem as qualidades precisas para occupar um lugar, que nada menos importa que a Conservação da integridade do Imperio, pois que desta autoridade depende muito a convicção dos Povos, o interesse que tem na sua unidade? E póde chamar-se a este negocio menos grave ou de pouca importancia? A nomeação de um Agente Diplomatico, cujas operações, se não forem bem desempenhadas, nos podem comprometter com uma Nação estrangeira e até acarretar-nos uma guerra, póde deixar de chamar-se um negocio grave, e muito grave? A nomeação de um Bispo, que não sendo de bons costumes perverta o seu clero pelo máo exemplos, e estes dessimnem a corrupção pelo povo, fazendo perder o respeito á Religião, por o não merecerem os seus Ministros, não será um negocio gravissimo? A má escolha de um Commandante Militar, que póde ou introduzir a insubordinação na Tropa (Apoiados), ou abusar da força, que tem á sua disposição, e causar males muito graves á Provincia para onde vai servir, será negocio que se julgue de pouca monta? Eu acho todos estes negocios muito graves, e por consequencia na letra da Constituição, quando manda que nelles seja consultado o Conselho de Estado.

A comparação que o nobre Senador faz com a nomeação dos Ministros de Estado, para o que, assim como para a sua deposição, o Imperador não ouve o Conselho de Estado, não me convence. Para este caso, a Constituição diz positivamente que o Imperador não é obrigado a ouvir o Conselho de Estado, pondo esta excepção aos Actos do Poder Moderador; mas eu não vejo a mesma excepção aos actos do Poder Executivo nas nomeações dos Empregados, quando estas são para empregos de grave importancia. Além de que, o Ministro

possa separar a natureza do emprego do individuo, que o exerce, quando se trata de avaliar a sua importancia! E' do individuo que nasce o bom ou máo desempenho das funcções do cargo; é do bom ou máo desempenho destas funcções que nasce a felicidade dos Subditos do Imperio, e por consequencia é da nomeação que esta felicidade provém; e como se póde dizer que a nomeação

de Estado é um empregado que carece a muito particular confiança do Imperador. O Imperador não lhe póde formar processo do seu comportamento immediato á sua Pessoa, e não póde tel-o ao seu lado, sem que nelle tenha toda a confiança, o que se não dá em nenhum outro emprego publico.

Talvez, Sr. Presidente, que se esta regra se executasse, não tivessem havido tantas nomeações desgraçadas! (Apoiados.) Se o Ministro propõe ao Imperador, que deseja acertar, pessoas em quem não concorrem as precisas circumstancias para o emprego, alguns Conselheiros poderão disso informar, e o Imperador está inclinado a algum individuo que o Ministro não julga capaz, o voto do Conselho apoia a opinião do Ministro, a que o Imperador mais facilmente acquiescerá.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu noto que esta segunda parte do artigo contém duas doutrinas, e eu só tenho ouvido fallar em uma; mas nada se tem dito sobre a outra, relativa ás propostas que o Governo manda ao Corpo Legislativo; todavia, eu voto pela suppressão do artigo, elle fixa muito mal as occasiões em que deve ser ouvido o Conselho de Estado; é melhor deixar isso á prudencia do Monarcha, e ao cuidado do Ministro, que como tem a responsabilidade deve procurar livrar-se della por todos as modos que lhe fôr possível, e isto de nomeações não podem ser inculpadas de boas ou más, senão pelo maior e mais autorizado numero de informantes. O nobre Senador diz que se têm feito más nomeações, por se não ter ouvido o Conselho de Estado; eu não sei se elle se ouvisse seriam melhores ou peores; de algumas se diz que foi ouvido, e nem por isso appareceram os resultados da melhor escolha. Finalmente, nada se ganha em ouvir, para as nomeações de Empregados, os Conselheiros, que nenhuma razão têm para conhecer individuos, que nunca talvez viram.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Se a confiança do Monarcha sobre os empregados publicos deve prevalecer, e isto acontece a respeito do Ministro de Estado, que é sem duvida o lugar de maior importancia, e não obstante o Imperador o nomeia por si só, por que para os outros de menos transcendencia ha de ser necessario a audiencia do Conselho de Estado? Este, como se sabe,

Esta é a razão, porque um nobre Senador acaba de avançar que houve más nomeações, tendo-se consultado o Conselho de Estado; consultou-se, é verdade, algumas vezes, mas o Governo não é obrigado a seguir o seu voto, e faz o que entende, o que quer; tal audiencia de nada mais serviria que de perder tempo, talvez para desconceituar os Conselheiros que se não podem justificar no publico, porque os seus votos não apparecem; eu julgo sempre gratuita uma accusação feita ao Conselho de Estado, quando, sendo ouvido, o Governo não vai por bom caminho; para isto basta reflectir que o voto do Conselho não tem força deliberativa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador não me percebeu, ou eu me não expliquei bem; eu não disse que o Governo fazia más nomeações, porque ouvi ao Conselho de Estado, disse, sim, e ainda digo, que se sabe que em algumas nomeações desgraçadas, foi ouvido o Conselho; e isto foi para provar ao nobre Senador a quem combati, que a audiencia do Conselho não tornava as nomeações boas; agora se essas nomeações foram por voto do Conselho ou não, eu não sei, por que não vi as Actas; mas isto não tem nada com a minha proposição, que foi simplesmente affirmar, que por se ouvir o Conselho de Estado, não se fazem melhores nomeações de empregados publicos.

Finalmente, não se póde negar que muitos negocios em que o Conselho de Estado se consultou, foram desgraçadissimos por sua culpa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Principiarei por agradecer ao illustre Senador a parte que me toca da sua censura como Conselheiro de Estado; mas noto que o nobre Senador, não obstante confessar que não sabe se as cousas mal feitas foram assim pelo voto do Conselho, o crimina todavia! Ha para mim um modo novo de tirar consequencias! Pelo argumento, que ouvi, de que não tendo o Conselho de Estado voto deliberativo era inutil o consultar-se nas nomeações dos

não tem senão o voto consultivo, e se o Imperador e Ministro têm a confiança em um individuo para um emprego, esta confiança não se póde perder porque um Conselheiro de Estado, ás vezes pelo que ouvio dizer, diz que elle não é capaz; o homem é despachado apezar de tudo, e de nada serve a Convocação do Conselho.

empregados, eu posso tambem concluir que elle nunca deve ser ouvido em caso algum, porque em caso algum o seu voto deixa de ser consultivo. E' necessario suppor que o Monarcha está na opinião de fazer só o que quer, não obstante quaesquer razões que o Conselho pondere, e

que os Ministros façam também sempre o que lhes vier á cabeça, e fecham os ouvidos á razão, quando ella fôr apresentada pelos Conselheiros de Estado; com tal supposição tudo está acabado, e nunca se póde marchar. Quando o Monarcha deixa de ouvir o Conselho, vê-se que não tem esgotado todos os meios, que tem, para descobrir a verdade, e acertar nas deliberações que toma o seu Ministro, e muitas vezes dirá, se eu soubesse disto, não faria aquillo; portanto, ainda estou que nas nomeações, que, como demonstrei, são de grave consequencia, é de summa utilidade que ouça o seu Conselho de Estado, e que isto seja por um dever, e não quando bem parecer ao Ministro de Estado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não sei quem possa tolher o Imperador de ouvir o Conselho de Estado quando isso seja conveniente; nos mesmos principios do nobre Senador não o devemos suppor senão desejando acertar, e se isto é assim para que é impor-se a um Poder politico um dever que a Constituição lhe não marca, e deixou á sua prudencia? Ouça-o portanto, quando julgar conveniente, e o Ministro, que tem responsabilidade pelos actos do seu Ministerio, terá as precisas cautelas para procurar instruir-se antes de obrar.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que a emenda que está sobre a Mesa tem por fim tirar o casuistico da Lei.

O SR. PRESIDENTE: – Assim me parece.

O SR. VERGUEIRO: – Pois então eu voto por ella, porque sou inimigo de Leis casuisticas; porquanto se se lembram alguns casos, em que o Conselho de Estado deve ser convocado, definindo pela sua numeração quaes são os negocios graves, de que falla a Constituição, muitos restam ainda que não merecem menos entrar nesta classe; e então é que o Monarcha se julga desobrigado de os considerar dignos de ouvir sobre elles os votos dos Conselheiros; é portanto muito melhor deixar essa decisão de gravidade á prudencia do Imperante, que

de Estado, teriam talvez passado, porque indo ao Conselho de Estado, poderiam ser muito mais bem meditadas. Pelo que respeita ás nomeações de Bispos, etc., eu não vejo que possa ter muito lugar o consultar-se o Conselho, a maior parte das vezes; porque perguntar-se-ha a cada um dos Conselheiros se conhecem a Fuão para poder obter tal emprego; tudo quanto se possa dizer deve ser menos que a informação do Ministro, que deve ter indagado o que em seu poder tiver acerca do proposto, que sempre será por documentos; entretanto que os Conselheiros só se referiram a noticias vagas, a não ser a casualidade de ser o proposto particularmente conhecido de algum delles, o que em regra deve ser raro, e não é pelo que raras vezes póde acontecer que se devem estabelecer regras para uma Lei; como porém póde haver uma circumstancia muito particular em uma nomeação, em que o Monarcha queira ouvir o Conselho de Estado, póde fazel-o, e não lhe é vedado, mas é melhor que elle pese com o seu Ministro essa necessidade, do que marcar-lhe regras imperfeitas, numerando-se 4 ou 5 casos, e deixando de fóra muitos, alguns dos quaes serão muitas vezes da maior ponderação. Assim, pela diffculdade que encontro de numerar todas as hypotheses, que tem em vista o artigo 142 da Constituição, se deve deixar esta decisão á prudencia do Monarcha.

Posto o artigo á votação, foi approvedo na 1ª parte, na fórmula da emenda do Sr. Marquez de Barbacena, sendo approvedo na 2ª parte.

Seguiu-se o artigo 12, acerca do qual disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não entendo bem a razão desta disposição; parece-me muita miudeza o declarar-se na Acta a causa por que faltou no Conselho tal ou tal Conselheiro; não posso suppor que nenhum delles falte sem muito justificado motivo, e bastaria que se não fizesse menção do seu nome para se julgar que faltou com causa justa, porque me não persuado que haja um homem que,

definil-a tão imperfeitamente, como se faz neste artigo, e se fará sempre que quizermos enumerar os negocios graves, ainda que se accrescentem muitos mais; estou comtudo, quanto ás Propostas ao Corpo Legislativo, que se fossem apresentadas ao Conselho sem motivo, deixe de comparecer ao chamamento immediato do Monarcha, quando a isso é convocado; demais, para que é essa nota na Acta? Se houver algum tão descuidado que ha

esqueça ao que deve ao seu emprego, independente do que se escreve, o Monarcha o advertirá, que é só quem o póde corrigir; por estas razões eu votaria pela suppressão deste artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este artigo não póde ser supprimido; aquillo que um Imperador fez, póde outro ainda fazer; a experiencia é quem dictou este artigo, não se convocavam os Conselheiros que se não queriam! O mesmo nobre Senador não foi convocado para um Conselho que houve, assim como outros Conselheiros, e quando algum benefico Secretario de Estado queria, mandava avisos por ordenanças! Aqui está um que assim o fazia. Se falta um Conselheiro, seja com causa, e não fique ao arbitrio do Imperante, que não póde privar sem culpa formada do exercicio do seu emprego.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Desisto da emenda que queria pôr. Quando o Imperante veio de Minas não se fez Conselho nenhum, o unico, que se fez, foi Sabbado da Alleluia, e eu fui excluido. Algumas razões haveriam em outro tempo para excluir este ou aquelle. Estou tão convencido desta verdade que retiraria a emenda, se a tivesse mandado á Mesa.

Posto á votação, o artigo 12, foi approvedo.

Seguiu-se o art. 13, e sobre elle disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não me parece bem clara a materia deste artigo; creio que deveria ser redigido de outro modo porque assim como está, póde causar duvida na sua execução.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O artigo na minha mente está bem explicado. Se para a accusação de um Conselheiro ou Ministro fôr necessaria a Acta, é preciso uma Certidão; se o mesmo Conselheiro ou Ministro precisar della para sua defesa, é preciso que se dê cópia authentica, e neste caso é preciso um Decreto assignado pelo Ministro. O nobre Senador ponha a emenda, caso

ficava-se suppondo que nunca se poderia pedir a Acta, tanto mais que tendo a Camara dos Deputados exigido uma Acta e julgando o Conselho que se desse, disse o Ministro que não, fundando-se em que não havia Lei que o mandasse. E' necessario que as Actas appareçam até mesmo para decencia e prova da honra e patriotismo do Conselho de Estado. Julgo portanto que o artigo deve passar por agora, para na 3ª discussão se emendar com mais madureza.

Posto á votação o artigo, foi approvedo.

Ao art. 14, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Neste artigo esqueceu-me declarar onde deve ser o Cofre depositado com as Actas do Conselho; eu proporei que este Cofre esteja na sala do Paço, destinada para as Sessões do Conselho de Estado.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que no fim do art. 14 se acrescente: – Este Cofre estará na Sala do Paço, destinado para as Sessões do Conselho de Estado.
– *Marquez de Barbacena.*

Não havendo quem impugnasse a emenda e nem fallasse sobre o artigo, o Sr. Presidente propoz á votação: 1º, o artigo salva a emenda; passou. 2º, a emenda; tambem passou. 3º, se se approvava o Projecto para passar á ultima discussão; venceu-se que sim.

Entrou depois em ultima discussão o Parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, relativa aos obstaculos que entorpecem a marcha dos Juizes de Paz pelo embaraço que os Commandantes dos Corpos de Milicias põem sobre serem nomeadas praças dos seus Corpos para Officiaes de Quarteirões, e juntamente uma

julgue necessario.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não pedia a supressão do artigo; era uma declaração; supprimindo-se a primeira parte.

Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados dispensando da 2ª Linha os Juizes de Paz, Vereadores; etc., e pedindo a palavra disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Cuido que esta discussão está feita; o Projecto que foi aprovado nesta Camara, não é razão em contrario. Não temos mais que decidir.

O SR. SATURNINO: – Creio que se devem tirar as palavras Officiaes de Quarteirão. A Lei que passou ha pouco sobre os crimes policiaes, aboliu estes empregados e não existindo já, nenhuma providencia temos que dar sobre elles; deve pois a Resolução limitar-se aos Vereadores e substituir-se por Officiaes de Quarteirão, Delegados, para os quaes deve haver a mesma isenção que se pretendia para aquelles Officiaes, que não eram mais pensionados do que o são estes, a quem a Lei dá bastantes incumbencias, incompativeis com o serviço dos Melicianos.

O SR. BARROSO: – O que deu motivo ao parecer foi uma Representação sobre a necessidade que havia e não se fallava senão em Officiaes. A fazer a emenda, deve ser para accrescentar esses delegados, que é uma essencia nova; mas como está incluído em officiaes, não a julgo precisa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho minha duvida em tratar agora desta materia esses Officiaes de Quarteirão, mas tambem pelo arranjo do estabelecimento das Guardas Nacionaes, onde se determina que fiquem abolidos os Corpos de Milicias e Ordenanças; portanto, para que havemos nós cuidar agora nisto? E' melhor esperar por aquella organização, para então se declarar o que parecer justo. Já está alterado quanto aos Cabos de Quarteirão, que não existem e depois pelas Guardas Nacionaes, em que são abolidos os Corpos de Milicias e Ordenanças virá mais outra alteração. Sendo aqui a dispensa, que se dá relativa ás Milicias, claro está que fica esta resolução sem effeito, e para que havemos fazer uma Lei, que ha de deixar de ter effeito daqui a poucos dias? Eu faço a:

Nacional, e que uma vez approvedo dispensava-se a Resolução; mas como sabemos se será approvedo, quando será e como? Entretanto, as Representações de Minas são muito fortes, exigindo esta medida. A razão que a Commissão teve foi esta, e por não sabermos quando o Projecto passaria, e ainda então estava em Commissão da outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – As razões do nobre Senador justificaram o Parecer; mas agora para que havemos tratar disto? Parece que convém ser adiado para depois da decisão acerca das Guardas Nacionaes. Eu estou que a Resolução é bem fundada, e que nessa occasião devia passar o Projecto; era o meio de poderem haver officiaes de Quarteirão; fóra disso ninguem se queria encarregar de tal emprego, porque o essencial era desempenhar as funções Municipaes. Como esteja prejudicado pela Lei que passou; e ha de vir a ficar pela Lei das Guardas Nacionaes, parece que deve ser adiado.

O SR. BARROSO: – As Guardas Nacionaes hão de estabelecer-se, porém o tempo que isso levará é que não sabemos. Dous ou tres mezes, em que deixe de haver esta providencia, póde fazer muito mal; quando daqui a 8 dias póde estar no caminho de Minas. A Lei das Guardas Nacionaes ainda não passou de simples Projecto; e depois, ainda que passe, vem para aqui, sabemos se passará sem emendas? Por que motivo havemos estar sem dar esta providencia, que já devia ter sido dada o anno passado?

Ha uma Lei das Guardas Nacionaes, mas é tão destacada que quando se organisarem é que se abulem as Milicias; entretanto soffrem os Povos. Não acho coherente o adiamento, e por isso voto contra elle.

O SR. VERGUEIRO: – Como diz os Officiaes – não está bem explicado, se são Officiaes de Quarteirão, que estão abolidos; mas parece-me que se trata de Officiaes em geral, e então está já em

EMENDA

Fique adiado até a decisão da Lei das Guardas Nacionaes. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Comissão teve em vista esse Projecto da Guarda

outras circumstancias, porque não ha a excluir empregos que não existem. A Legislação tem mudado e em razão dessa Lei, que abolio os Officiaes de Quarteirão, criaram-se os Delegados; a questão não é de certo com os Juizes de Paz (a menos não tenho nisto ouvido fallar); era

com os Officiaes, e sei que tem havido collisões. Combinando por outro lado, assim como a Legislação tem mudado depois desse Projecto, tambem tem havido alteração na marcha dos negocios; em outro tempo havia um certo contraste entre as cousas velhas e novas, havia muita gente que resistia ás novas instituições, e que as pretendia desacreditar; agora não acontece isto, e portanto não vejo tanta urgencia nesta Provincia, como havia quando se fez esta Proposta. A' vista desta differença de Legislação e andamento de negocios, que está a vir da outra Camara, para que havemos estar tratando disto e mandar para a outra Camara? Dizer-se que fique adiado até a Lei das Guardas, é o mesmo que dizer, adiar até que não seja necessario, e que caia o Projecto. A' vista disto, parece-me que o melhor era não tratar do objecto, e rejeital-o pelo inconveniente, que acho em emendar, caso se não rejeite. O melhor é rejeitar o Projecto.

O SR. BARROSO: – E' a terceira vez que fallo, mas é como Relator, por não estar presente quem assignou. Quando se tratou na Commissão deste objecto, eu propuz um Projecto mais vasto, que envolvia a derogação das ordens illegaes a este respeito; mas isto demandava mais tempo, e assentou-se que o negocio não consentia essa demora; portanto havendo ordens do Governo que dispõe o contrario, embora as Autoridades actuaes queiram intentar outra cousa, hão de executal-as até que o Governo as derogue ou a Assembléa. Diz o nobre Senador, que já não ha Officiaes engana-se; a Lei deixa nomear até 6 Officiaes, e estabeleceu de novo os Delegados. Não se póde dizer, que este objecto está prejudicado, senão para o futuro; quando isto mesmo até não desarranja, caso passe a Resolução. Eu continúo a votar pela approvação do Projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu fui em parte prevenido pelo nobre Senador, e por isso

adiamento, porque nenhuma certeza temos de como ficarão as Guardas Nacionaes, e se com efeito serão abolidas as Milicias; eu mando por isto a:

INDICAÇÃO

Fique adiado até a decisão da Lei das Guardas Nacionaes. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiado.

O SR. CONDE DE LAGES: – Esta Resolução já passou, e o mal, que ella evita, é geral; entretanto que não se fazem as Guardas Nacionaes, póde esta Resolução remover o damno, que se soffre por toda a parte.

Posto á votação o Projecto, foi approvedo para subir á Sancção Imperial, sendo rejeitado o adiamento.

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei que revoga a Carta Régia de 5 de Outubro de 1808, que manda declarar guerra aos Indios Bugres; e principiando-se pelo artigo 1º, que foi lido pelo Sr. 2º Secretario, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei se esta discussão é a 3ª.

O SR. PRESIDENTE: – E' a 2ª e discute-se artigo por artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Persuadia-me que era a 3ª, e por isso queria fallar sobre a Lei em geral; mas não sendo assim, reservo-me para fallar sobre alguns artigos, á medida que se forem lendo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tenho por vezes fallado contra esse Projecto, assim como contra o que aqui primeiro se propôz, e ao qual este veio substituir; agora porém reduzo as minhas razões a pouco; eu desejaria, que simplesmente se dissesse: – Ficam revogadas as cartas régias de tal e tal – sem mais accessorios, que, como tenho dito, fazem a vergonha do Brazil; se o Projecto fôr assim

se vê, que não seria bom, que o Projecto sahisse já, porque não sabemos a Resolução, que a Camara tomará a respeito das Guardas Nacionaes. No meu voto (*e no geral, creio eu*), todos querem estas Guardas, que substituem as Ordenanças, que eram as verdadeiras Guardas Nacionaes, ficando ainda as Milicias. Eu julgo mais acertado o

concebido, eu o approvarei, do contrario eu voto contra elle.

O SR. VERGUEIRO: – Este artigo 1º parece-me bom, mas creio que deveria ser redigido com alguma modificação. O fim desta

Resolução é abolir a escravidão dos Indios, mas as Cartas Régias, que por aqui se revogam, contêm outras disposições, que nem se pretendem revogar, porque a sua materia é salutar, mesmo a respeito dos Indios de Carapuaba; e se forem com effeito revogadas taes disposições, será necessario substituir-lhes outras, que não sei se serão melhores; parecia-me pois que com uma emenda a este artigo conseguia-se o fim a que o Projecto se propõe, sem acabar com as outras determinações das Cartas Régias, que é mister conservar. Eu mando neste sentido a:

EMENDA

Ao artigo 1º Diga-se na parte em que mandou, etc. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu apoio esta emenda. As Cartas Régias, que se pretendem revogar, tanto a que se expedio para S. Paulo, como as duas para Minas, contêm differentes artigos, além do que diz respeito á escravidão dos Indios, e estes artigos devem ser conservados em vigor. Eu tenho aqui a de 5 de Novembro de 1808 (*leu*); vê-se bem que isto nada tem de prejudicial, antes é muito conveniente, que se conserve. A Comissão quando redigio este Projecto, não fez mais que ampliar o que se pedia para S. Paulo, e para a Provincia de Minas, segundo o que fôra vencido aqui na Camara, por isso faz estes accrescentamentos que fazem differir o Projecto da Comissão do outro, que lhe foi mandado, como porém não se tinha vencido no Senado, que se fizesse excepção de parte alguma das disposições de nenhuma das Cartas Régias, a Comissão não o fez, porque se devia limitar ás bases com que do Senado lhe foi enviada a materia; entretanto, eu voto pela emenda, porque me parece muito justa.

O SR. VERGUEIRO: – Este artigo deve ser redigido do mesmo sentido que o 1º, porque contém a mesma disposição acerca destas Cartas Régias, que o 1º a respeito da outra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já se mostrou o inconveniente da generalidade da disposição do artigo 1º; este mesmo inconveniente se encontra no 2º; ambos desapareceriam se um só artigo dissesse: – Não é permittido fazer guerra aos Indios, nem escravisal-os – e em outro artigo – os Indios que na occasião, em que nos atacarem hostilmente, forem feitos prisioneiros, serão considerados como orphãos; – deste modo creio que tudo ficará satisfeito.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não entendo como se permite, que se conserve gente prisioneira 15 annos.

O SR. PRESIDENTE: – E' nessa parte que ficam derogadas as Cartas Régias.

O SR. OLIVEIRA: – Como eu só ouvi dizer que se derogavam na parte em que se manda fazer guerra, fiz esta reflexão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O direito de defeza não póde negar-se a ninguem, e portanto se os Indios nos vierem atacar, é necessario repellil-os com a força. E' porém prohibido o ir-lhes fazer a guerra. No caso de serem os nossos lavradores ou mineiros atacados, haverá choque e podem ficar alguns prisioneiros; e que fazer dessa gente? As Cartas Régias mandavam que ficassem escravos por certo tempo; agora não se quer isso, e se determina que sejam considerados como orphãos. E' visto, que esta disposição é a mais adaptada ás circumstancias dos Indios apanhados deste modo, porque todos sabemos, que estes miseraveis sem tutela, por algum tempo, são absolutamente incapazes de se regerer e procurarem o necessario para a sua existencia; e por parte não lhes póde ser applicavel o que se faz com

Posto o artigo á votação, foi approvedo na
fórma da emenda do Sr. Vergueiro.

Ao artigo 2º, que foi depois posto á discussão,
disse:

os prisioneiros entre Nações cultas, em que ha
trocas reciprocas, indemnisações, tratados, etc.;
nada disto se póde fazer com Indios, que vivem no
matto, e o que por ora se apresenta mais obvio é o
que se acha estabelecido acerca dos orphãos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu, Sr.
Presidente, ainda acho muito philantropico o não se
fazerem os Indios nem prisioneiros

nem escravos, porque entro em duvida se com esta philantropia se peora a sua sorte, quando se pretende melhorar; creio que se devem encarar os commodos, que resultam a estes homens com uma ou outra pratica, e escolher o que lhes produzir maiores vantagens reaes, attendendo ás suas naturaes inclinações. Lendo-se a historia antiga, que é verdadeiramente a do genero humano, o homem passa por tres estados em sociedades até chegar ao da civilização; no primeiro estado, os homens vivem da caça; e aqui a sua industria se limita a fabricar armas para matarem os animaes de cuja carne se alimentam; são errantes, porque a caça se não encontra sempre em um lugar; as estações do anno, o tempo, em que ha maior abundacia de animaes silvestres em uns lugares do que em outros, não permite a estes homens que permanecerão em um só terreno, e por consequencia nunca se dão ao trabalho de edificar, salvo alguma pequena cabana, para momentaneamente se abrigarem da chuva. Neste estado mata sempre e não dá quartel a ninguem, todo o homem estranho é seu inimigo, porque lhe diminue os meios de subsistencia, comendo o que o selvagem podia comer. Deste estado passa ao de pastor, isto é, ao conhecimento da arte de domesticar, e criar os animaes uteis; então já lhe é necessario fixar um domicilio, porque tendo uma propriedade adquirida com trabalho (que são os seus animaes) não a póde facilmente conduzir, e como lhe custou fadigas não a desampara; não considera inimigos geralmente a todos os homens, porque se estes lhe não pretendem tirar seus animaes, tambem nenhuma razão se lhe apresenta para os atacarem tirando-lhe a vida com risco da sua; e estes Povos Pastores podem ser limitrophes de outros, e viverem pacificamente, se cada um se contender com o fructo de seu trabalho, e se por alguma causa vem ás mãos, e fazer a guerra, querem antes conservar os nascimento, e fructificação espontanea em um pequeno espaço para seu nutrimento, e dos animaes, que domesticam, elles entram em trabalhos ruraes, e então ainda mais razão têm de ver a utilidade de braços, e não só poupam as vidas dos seus prisioneiros, como são as suas guerras já muito raras fóra de seus territorios, porque grandes prejuizos soffrem em se apartarem de suas sementeiras, que por isso lhes custam muito mais, são mais temerosos de as abandonar, é pois este o estado em que se acham estes Indios, de que agora tratamos? Pela maior parte os primeiros de Caçadores; e é por isso que sendo o mais feroz, e selvagem, tratam tão mal e tiram a vida aos brancos que apanham. Vejamos agora que se fôr prisioneiro habituado a costumes tão barbaros; trocal-o pelos prisioneiros brancos que elles nos tenham feito? Não, porque nem elles os conservam, porque lhes tiram a vida, nem apreciam os que lhes mandarmos, porque vão augmentar o numero de boccas! Largal-os livremente entre nós? Tambem não; porque um homem, que não sabe mais que caçar, e que nunca se deu ao trabalho algum de outro genero, nenhuma industria tem para adquirir o sustento; não tenho idéas senão muito confusas de propriedade, sem recurso algum, e se para roubar lhe é necessario matar, tambem o faz! O que resta pois? Uma tutela rigorosa debaixo das vistas de quem o contenha de continuo pouco a pouco lhe faça perder os habitos brutaes, que têm adquirido; e é possivel que se possa achar quem se encarregue de tomar um bruto, com o risco de que o assassine, sem que se lhe offereça uma vantagem muito real? Eu duvido muito, é logo preciso algum lucro, que convide a quem se queira encarregar de um trabalho tão penoso, e até acrisolado. Eu não descubro outro senão os serviços do mesmo Indio, por certo tempo, sendo indispensavel que este tutor ou amo tenha jurisdicção para corrigir o Indio, em termos habeis,

prisioneiros para ajudarem no trabalho que tirar-lhes a vida; têm já cabanas mais duradouras, e para terem quem lhes ajude a edificar, assim como para guarda de seus gados faz-lhe conta conservar escravos; finalmente conservando-se assim estacionarios, e não lhes sendo bastantes os vegetaes do	porque sem esta correcção é impossivel que um selvagem, com quem se não póde raciocinar, se accommode ao trabalho, que tem sempre desconhecido. Quanto ao que se acha estabelecido acerca dos orphãos, eu não acho applicavel uma Legislação feita para a educação de uma menino,
--	---

nascido entre gente civilisada, a um selvagem tirado do matto, trazendo já habitos brutaes, e sem idéa alguma de moralidade e brio, unicos principios que conduzem ao bem sem castigo.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador fez no seu discurso a applicação da historia do genero humano ao caso, de que nós nos occupamos, considerando os differentes estados, por que o homem passa até chegar á civilisação. Considerou estes estados isoladamente, e deixou as muitas graduações, que se encontram entre uns e outros; e ultimamente partio da hypothese, de que os Indios, que se fazem prisioneiros são os do primeiro estado, isto é, de puramente caçadores. Perdoe-me o nobre Senador, mas eu creio que nesta parte está illudido ou mal informado; porque, quanto a mim, já hoje não encontro Nação alguma indigena no Brazil puramente caçadores, e no estado de ferocidade, que se lhe suppõe; todos têm mais ou menos industria, além da do fabrico de suas armas. Alguma experiencia, que adquiri viajando pelo interior do Brazil, me faz avançar esta proposição. Os Quaicurus, Nação muito guerreira, que habita as margens do rio Paraguay de um e outro lado, foi desde muito tempo conhecida pelo nome de gentio Cavalleiro, porque sempre creou grandes manadas de cavallos, de que fazem grande caso na guerra, e tambem tem grande porção de gado vaccum, de que comem a carne e vendem aos visinhos a troco de ferro e de alguns pannos, agulhas, linhas e outros objectos; os que habitam nas margens do Tocantins conhecidos por Gentio canoeiro, porque fabricam canôas, em que fazem longas viagens pelos rios, e se armam para fazer guerra mui longa dos seus lares, têm esta industria, além de fazerem tambem suas plantações. Os Bororós, que vivem entre as immediações de Cuyabá e Matto Grosso têm tambem creações de gados, etc., e todas estas nações são mui guerreiras e a maior parte das vezes

de matar os prisioneiros porque lhe comem a caça. Outras são as causas desta ferocidade, e que me parece que se devem remover. Tempo houve, e não é de seculos, em que de S. Paulo sahiram caravanas com o unico fim de fazer Indios escravos, pelos sertões, a quem traziam e vendiam sem escrupulo algum, e dos quaes, os seus desgraçados decendentes ainda existem bastantes. Eu os ouvi na Provincia de Matto Grosso, e fiz com que se dêsse liberdade a muitos, até por denuncias mandadas expressamente pelos caciques de algumas Hordas. Estas pesquisas de escravos, para as quaes se entranhavam os Sertanejos pelos mattos, foram as que deram lugar á descoberta das Minas de Cuyabá e de Goyaz, como todos sabemos. Os Indios em grande parte estão ainda persuadidos que este curso durará e porque realmente ainda existe escandalosamente; e com esta persuasão, que admira que elles nos tratem com ferocidade? Seja-me licito dizer que presidindo á Provincia de Matto Grosso consegui a amizade e perfeita paz com varias Hordas, logo que os pude persuadir que os não offenderia nem por invadir o seu territorio, nem por consentir Indios detidos em escravidão. Occorre ainda outra cousa, que traz comsigo muitas vezes desordens fataes. Philosophos têm havido que avançaram não ser o crime natural ao homem, e o pretendem provar com as Nações selvagens, eu estou em opinião contraria e tenho factos que provam que o roubo de uma India, principalmente se entre os seus é tida por pessoa de qualidade, é capaz de accender uma desastrosa guerra e tornar muito duravel o espirito de vingança, passando o motivo em tradição de geração em geração. Estou portanto em que a remoção das causas, que tenho apontado é o que mais efficaçmente póde concorrer para fazer desaparecer a barbaridade, que se encontra nos Indigenas do Brazil, onde no meu entender já não existem nesse estado primitivo de

não dão quartel aos prisioneiros, ou estes sejam de outras Nações selvagens, ou brancos; não é logo a ferocidade dos Indios nascidos do seu estado infantil na doce idade, quero dizer por estarem ainda no estado de Povos caçadores, a qual o nobre Senador diz que é inherente a barbaridade

Povos puramente caçadores, e errantes. Esta mesma Resolução se a sua disposição fôr communicada a alguns Indios, de maneira que a possam entender, estou em que ha de produzir bons effeitos, fazendo-se-lhes conhecer que o actual Governo tem em vistas o melhoramento da sua sorte, e tem prohibido que Indio nenhum

seja de ora em diante escravo. Faça o Governo recommendações a este respeito aos Presidentes de Provincia, que elles têm muitos meios de fazer chegar o seu conhecimento aos Indios, que lhe ficam proximos; mostre-se-lhes que o nosso systema está mudado a seu respeito, que elles não de tambem olhar-nos de um modo differente, do que o têm feito até aqui.

Por dar a hora ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º Continuação adiada.

2º O Projecto de Lei impondo penas aos importadores de escravos.

3º O Projecto de Lei sobre o Juizo dos Jurados, offerecido pelo Sr. Almeida e Albuquerque.

4º A Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando escolas de primeiras lettras na dita Provincia.

Levantou-se a sessão ás duas horas e 3 minutos.

34ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão do Projecto de Lei impondo penas aos importadores de escravos. – Discussão do Projecto de Lei sobre o Juiz dos Jurados.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 10 vezes; Barroso, 1 vez; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Presidente, 1 vez; Marquez de Caravellas, 5 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

remettendo as seguintes Resoluções do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, e approvadas pela mesma Camara; 1º, restabelecendo na Capital a Aula de Commercio, que deixou de existir; 2º, mandando levantar um telheiro para a venda do peixe, em uma das praças já designadas pela Camara Municipal; 3º, para serem dias de publica, festividade os dias 29 de Julho e 13 de Maio, anniversario da Proclamação da Independencia e Juramento da Constituição; e a 4ª, para que os pesos e medidas em toda Provincia sejam iguaes aos da Capital.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu duas Felicitações: uma da Camara Municipal da Villa de S. Carlos de Jacuhy; e a outra da Camara Municipal da Villa de S. João d'El Rey.

Foram recebidas com agrado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Participou que o Sr. Marquez de Palma se acha incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para supprir o lugar do Sr. 4º Secretario, que não comparecia por se achar incommodado.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento de Valeriano Garcia Monteiro, pedindo Carta de Cidadão Brasileiro.

Foi remettido á Comissão de Constituição.

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei, revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que manda declarar guerra aos Indios Bugres, que na sessão antecedente havia ficado adiado pela hora, e sendo successivamente lidos os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, ninguem houve que fallasse contra elles; foram portanto approvados assim como todo o Projecto para passar á ultima discussão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º
Secretario da Camara dos Srs. Deputados,

Entrou depois em ultima discussão

o Projecto de Lei impondo penas aos introductores de escravos, e pedindo a palavra disse:

O SR. MATTA BACELLAR: – Esta emenda que diz – são livres os que foram introduzidos depois do Tratado – não me parece ter lugar: e julgo que o artigo deve passar como está, porque o fim desta Lei é impôr novas penas aos contrabandistas de escravos. O Tratado não determina que os escravos importados depois d'elle fiquem livres, o que diz é que os importadores tenham a pena de Pirataria; logo esta emenda não póde referir-se ao Tratado, e para esta doutrina ter lugar, ha de ter o seu effeito depois da publicação da presente Lei; é portanto desnecessario.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – No Tratado não se fez expressa a menção de que são livres os escravos, mas refere-se aos outros que positivamente o determinam: é portanto o mesmo que se dissesse no ultimo Tratado; e uma vez dito, excusado é repetir-se agora nesta Lei por isso eu tambem julgo desnecessaria a emenda, e voto contra ella.

Fallando agora sobre o Projecto, eu o acho de muita necessidade, e desejaria que elle passasse quanto antes; lembrava porém algumas providencias, que ainda me parecem precisas. Se a tripulação que vier em um navio para o Brazil fôr escrava, e vier com o destino de voltar, é justo que se não apprehenda, mas se cá ficar, é preciso cautela para nos não illudirmos; creio que além disto que a responsabilidade dos infractores se deve fazer cumulativa, isto é, cada um delles deve responder por si, e por todos. Finalmente me parece tambem preciso que se declare que a applicação das multas a favor dos expostos só deve ter lugar depois de deduzidas as despesas, que a Fazenda Publica houver de fazer. Neste sentido eu mando á Mesa as minhas:

2º Os infractores responderão cada um por si, e por todos.

3º O remanescente das multas, que se deve applicar aos expostos, deve ser depois de deduzidas as despesas da Fazenda Publica. – Salva a redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

Foram apoiadas.

O SR. BARROSO: – Nada direi sobre estas emendas, porque as acho muito convenientes. Como porém tenho de votar contra uma emenda apresentada na 2ª discussão, quero dar a razão disso. Affirmou-se que o Tratado da abolição do Trafico da Escravatura servia de norma para regular esta materia. Já um illustre Senador disse que o Tratado só diz, que fica prohibido o Trafico, impondo aos violadores a pena de Pirataria: outro nobre Senador contestou isto por se referir este Tratado a outros, e olhando eu para o de 1813 não vejo a materia mais clara! (Um nobre Senador disse que havia outro Tratado); se o ha, não o tenho na minha collecção: mas deixarei essa questão; porém ainda digo que tenho contra a Lei um ponderoso argumento. Nem tudo o que é util é bom; será util, eu não duvido, esta Lei, encarada por alguns lados; mas no todo, longe de ser boa, é nociva, porque póde arrastar gravissimos danos: todo o Norte do Brazil está cheio de escravos introduzidos depois do Tratado, e será bom que de um golpe se restituam todos á liberdade? De duas uma, ou se deixam ficar no Brazil, ou se hão de mandar para fóra: se cá ficam, ponderem-se bem os males que vão causar 50 ou 60 mil pretos forros sem meio algum de subsistencia; e devendo logo no outro dia comer, porque a fome não dá de espera mais de um dia, quando muito, e isto no tempo presente em que ha tanta gente mal intencionada... Eu não digo o resto porque todos nós o sabemos! Ora se hão de mandar para fóra, que despeza se não vai fazer já, e de uma vez, com estes transportes? Digo que já, porque

EMENDAS

Para se collocarem onde convier:

1º Os escravos que vierem como parte da tripulação não poderão ficar no Brazil, se delle não tiverem sahido na mesma tripulação.

qualquer demora, por pequena que seja, póde trazer os mesmos males que appareceriam se os deixassemos ficar, e quando isto se queira fazer mais tarde, já se não acha nenhum, porque devemos estar certos que nenhum quer ir outra vez para a sua terra! Demais, que gravissimos

prejuizos se não vão causar a tantos habitantes do Brazil, que possuem estes escravos em boa fé! Finalmente se a Constituição nos diz que se não faça Leis sem utilidade publica, com muito maior razão se não devem fazer quanto dellas resultar damno da ordem dos que por esta se apresentam.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não é novo que uma emenda posta no fim da discussão de uma Lei, é capaz de a fazer cahir em todas as suas disposições: agora mesmo se vio em Inglaterra um exemplo destes: passando a Lei da reforma na 2ª discussão, houve uma emenda a uma das bases da Lei, que dispunha não passasse o numero de Deputados de 600 e tantos; e esta base não devia ser alterada, porque a ella tinha mostrado a Nação o seu consenso, mostrando por outra parte o Rei desejo de condescender com a opinião publica. Todavia um Membro habil propôz no fim da discussão uma emenda para que em certos lugares, cujo numero de habitantes era tal, houvesse certo numero de Deputados, o que alterou a base adoptada, e caso é que dahi nasceu um resultado, que nada menos produziu que a dissolução do Parlamento? Quem sabe esta emenda posta aqui o que produzirá? Se ella passar, que males poderão nascer? Da minha parte, eu julgo graves damnos os que a sua doutrina póde produzir! Sr. Presidente, o Projecto tem por fim o evitar o futuro contrabando de escravos, e a providencia que para isto dá é o aggravar as penas nos transgressores no futuro: tudo o mais é alheio do seu objecto, tudo é extemporaneo; muito louvaveis são os sentimentos philantropicos dos nobres Senadores, que querem a liberdade dos Africanos importados para o Brazil, depois da expiração do prazo marcado pelo Tratado; eu tambem tenho os mesmos sentimentos; mas tenho por outra parte o sentimento dos males, que devem cahir sobre todo o Brazil, principalmente nas Provincias do Norte, males que se antolham a

de nós tão horrorosa scena! Voto portanto contra a emenda, que tira a esta Lei do seu unico fim; isto é evitar o contrabando para o futuro. Pelo que pertence ás tres, que acabam de apresentar-se, eu as apoio, nenhuma duvida tenho em que se aproveem para serem collocadas onde melhor convenha. A 1ª não me parece essencial todavia, porque a sua disposição se deve verificar na entrada e sahida do navio; porém como é para maior explicação, póde passar sem inconveniente. A 2ª justa é, porque augmentado o numero de responsaveis tornam uns fiscaes dos outros, e augmenta a segurança do cumprimento da Lei. A 3ª tambem é muito conveniente, pois que claro é que a Fazenda Publica deve ser indemnizada de seus avanços, e despezas, porque do contrario, vinha a ser multada pelos contrabandos em favor dos expostos. Eu voto portanto pelas tres emendas, pronunciando-me contra a que se offereceu no 1º artigo na 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: – A Lei parece necessaria; mas eu sou obrigado a votar contra esta primeira emenda, porque se ella tem por fim ratificar o Tratado, nada mais inutil; e se estabeleceu uma pena nova para um delicto já commettido, deve rejeitar-se por ter um effeito retroactivo. Quanto a estas emendas, ultimamente apresentadas, posto que eu as julgue todas justas, a primeira não me parece necessaria, porquanto logo que os escravos vindos com a tripulação do navio vierem por terra, estão comprehendidos na disposição geral dos pretos importados para o Brazil; libertos ficam, e os seus importadores sujeitos ás penas da Lei; quanto ao 2º eu convenho na sua materia, mas como está salva a redacção, é necessario que alli se exponha com maior clareza; pelo que respeita a 3ª, é materia que não admite duvida, mas nada se perde em que se declare que a Fazenda Publica seja préviamente indemnizada antes de se fazer applicação do importe

qualquer que fizer pequenas reflexões sobre as consequências que hão de resultar de apparecerem de chofre milhares de pretos forros sem officio, na época em que o Governo não tem toda a força physica e moral para os conter e aos outros a quem elles seduzam! Deus afaste

das multas a favor de ninguem; salvos os denunciantes, porque do contrario nunca os teremos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu estou persuadido, Sr. Presidente, que pelo que toca á introducção de escravos novos, Africanos, temos sufficiente legislação, porque a

3 Tratados sobre este mesmo objecto, accresce a Lei de 1818, impondo certas penas e declarando livres todos os escravos, que contra o sentido do Tratado fossem introduzidos no Brazil; se assim é, para que se introduz nesta Lei a materia do artigo 1º: nada traz este artigo senão pôr em duvida a intelligencia das Leis anteriores, quando diz que daqui em diante são livres os escravos, etc., pois que parece seguir-se que o não eram até aqui: e foi para tirar esta duvida, que naturalmente apparece como é que eu propuz a minha emenda; porém tal duvida se não pôde suscitar sem que o artigo appareça, pois que a Legislação passada é clara (comtanto que por esta Lei se não escureça) caia nesta discussão o 1º artigo, que fica desnecessaria a minha emenda. Póde a Lei principiari pelo artigo 2º, que passará a ser 1º, e é onde eu julgo que cabe providenciar sobre a materia, isto é, aggravando as penas impostas na Legislação anterior, por não serem estas bastantes a contrabalançar a cubiça dos contrabandistas. Tambem convirei na materia do 3º, com a differença que eu diria, que, além da pena imposta no artigo 179 do Codigo, fosse o delinquente sujeito á de contrabando, applicada no artigo 177; e porque a Fazenda Publica se compromette a adiantar o premio ao denunciante, para segurança desta fosse tambem apprehendido o navio em que os escravos são conduzidos; o crime é de gravissimas consequencias para o Brazil, e a pena deve ser proporcionada a estes effeitos, todos os castigos são justos, á excepção do de morte; devem pois ainda os importadores pagar a sustentação dos escravos, em quanto existirem no Brazil, porque não se declarando isto introduzir-se-ha em grandes duvidas acerca de quem os ha de sustentar. No artigo 4º creio que se deve tambem declarar como réo deste crime, não só aquelle que aconselhar a empreza do contrabando, como aquelle que admittir em sua casa escravos vindos depois desta Lei. Parece-me mais que os artigos 5º e 8º se devem refundir em um unico, pois que

seja pois para todos a mesma quantia, por cabeça; esta quantia póde comtudo ser menos de 200\$000, porque com effeito é forte para ser paga, como ha de ser muitas vezes pela Fazenda Publica; póde ser de 100\$000, ou quando muito de 150\$000. Finalmente as emendas ultimamente propostas pelo Sr. Almeida e Albuquerque podem todas formar um só artigo competentemente redigido; pois que a sua materia me parece justa. Com estas modificações acho que a Lei póde passar; para o que eu mando á Mesa esta:

EMENDA

Proponho que as excepções do artigo 1º passem para um artigo no fim da Lei, supprimido o primeiro membro do dito artigo 1º.

O artigo 2º seja o 1º desta Lei, e a pena cominada seja além das impostas nos artigos 177 e 179, do Codigo Criminal, a perda da embarcação, e de pagarem as despezas da sustentação e reexportação, etc.

Ao artigo 3º membro 4º accrescentaria, e os que receberem em sua casa.

Ao artigo 5º e 8º refundiria em um só artigo, e a pena de ambos os artigos reduziria a 100\$000, reembolsando-se a Fazenda Publica pelo producto das multas. - *Visconde de Alcantara.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu não comprehendo como se possa supprimir a primeira parte do artigo 1º, segundo se diz na emenda, sem destruir o fim para que é feita esta Lei: quer-se que os contrabandistas de escravos tenham certas penas, mas nada se ha de dizer sobre o destino que deve ter a fazenda apprehendida, diz-se que já nos Tratados e na Lei de 1818 se mandou que estes escravos fossem livres; assim é, mas qual é o mal que resulta de se dizer tambem aqui? Eu acho ao contrario muito conveniente, porque como muita gente fica sujeita ás penas que esta Lei impõe, deve o preceito ter a maior publicidade

não julgo differença entre os Marinheiros, Contra-Mestres e Guardiões dos navios, e outro qualquer Cidadão que denunciar o contrabando, para se estabelecer differença entre os premios que se lhes promettem;

possivel; seria para desejar que esta determinação fosse lida na sahida dos navios para que os Marinheiros, que não sabem ler, nem ouviram nunca ler os Tratados, se ficassem scientes do que agora vai estabelecido. Ouço agora fallar em tambem quantidade de penas impostas a tantas

peessoas, e até a quem aconselhar o negocio do trafico, que me parece mais simples enforcar logo os infractores. Sr. Presidente, o Codigo já estabeleceu penas a quem escravise pessoas livres, e como as que agora marca a Lei são bastantes, tudo o mais é excesso. Eu voto pelo Projecto como está, e com as unicas modificações que propuz, que não alterando a essencia da materia, servem para a tornar mais clara.

O SR. VERGUEIRO: – Sou de voto que se adoptem as emendas que apresentou o nobre Senador, que acaba de fallar: ellas são meramente de Redacção e fazem a materia mais intelligivel; pelo que respeita ás que ultimamente apresentou outro illustre Senador, direi que me pronuncio contra a primeira. A supressão do primeiro artigo, ou parte delle tirava a esta Lei uma base, que faz a sua principal defeza. As Leis anteriores prohibem o trafico dos escravos na Costa d’Africa, mas esta acaba totalmente com a sua introducção no Brazil, qualquer que seja o lugar donde venham nós estamos cercados de Nações que têm grande numero de escravos, e se se não dêsse esta providencia, teriam ellas um meio de se descartarem delles com grave damno nosso, e com esse pretexto se commetteriam mil abusos, que só cortados pela raiz se podem extirpar. Sendo pois o 1º o que contém esta base, a mais interessante doutrina da Lei, por fórma alguma deve ser suprimido. Pelo que pertence á imposição das penas, deve notar-se que os dias de prisão, multiplicados por cada um dos escravos, dão talvez uma prisão perpetua, considere-se uma carregação de centenas de escravos, e ver-se-ha que teremos um producto maior que numero de annos que qualquer homem pôde viver, e então teremos uma pena que ninguem pôde soffrer, accrescendo a isto a prisão que resulta da accumulacção da multa, que se não pôde pagar, como muitas vezes acontecerá. Esta mesma multa de 200\$000 por cabeça é tambem muito forte, depois da perda da carregação! Como é

salvas as emendas: venceu-se que sim.

2º A emenda substitutiva do Sr. Visconde de Alcantara, approvada na 2ª discussão: não passou.

3º As emendas offerecidas nesta discussão pelo Sr. Almeida e Albuquerque: foram approvadas.

4º As emendas offerecidas pelo Sr. Visconde de Alcantara: foi approvada sómente a 2ª parte da 4ª emenda aos artigos 5º e 8º.

Pedio então a palavra, e disse:

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como Membro da Commissão de Redacção requeiro que o Senado declare a mesma Commissão autorizada a aclarar esta parte da Lei, onde se falla em que deve fazer a despeza (leu): conhece-se a mente da Lei, mas acho a exposição um pouco escura; e porque julgo precisas mais algumas palavras que aqui não estão, parece-me que a Commissão deverá para isto ser autorizada pela Camara, para o que rogo a V. Ex. o haja de propôr.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Autor do Projecto é quem melhor pôde declarar o seu espirito.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – As emendas postas e approvadas nesta Lei, contém todas as condições de se collocarem onde melhor conviesse: tem por consequencia a Commissão de Redacção toda a latitude para o fazer como entender; o que se quer é que a mente da Lei altere, á vista do que foi approvedo a Commissão tem o poder discricionario de o exprimir nos melhores; e mais claros termos que julgar conveniente; clausula que ordinariamente se põe nas emendas de – Salva a Redacção – é para que a Commissão redija a materia do melhor modo que entender.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra para lembrar que esta Lei foi declarada urgente; e eu não acho que a duvida proposta pelo nobre Membro da Commissão de Redacção deve fazer embaraço, que faça demorar alli a Lei com discussões entre os

pois possível agravá-las ainda mais, como agora se pretende nas outras partes da emenda última? Voto portanto contra as emendas últimas.

O Sr. Presidente propôz:

1º Se se approvava a Lei em geral em cada um dos seus artigos,

nobres Membros (leu o artigo); eu não vejo aqui obscuridade alguma: – os que cooperarem – é phrase conhecidissima; e não se póde mudar para outra mais clara; creio

portanto que deve ir como aqui está, porque todos entendem isto; emfim eu que requeiro é que se dê andamento a este negocio, que foi declarado urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que está esclarecido o nobre Membro da Commissão.

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei letra M, sobre os Jurados, e depois de lido pelo Sr. 2º Secretario, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A' necessidade deste Projecto é conhecida: elle póde dizer-se que não contém materia que já aqui não fosse vencida, ou que não seja sabida para que tem algum conhecimento de direito: o que aqui ha de novo é a reducção destas doutrinas a um processo simples, que não admite materia nova entre nós, mas que é usada na Inglaterra, tem merecido o elogio de muitas Nações que ainda a não adoptaram; consiste esta doutrina na formação do Jury para julgar os crimes estrangeiros, compondo-se em partes dos Jurados Nacionaes, e parte da Nação do Réo; esta pratica, em que imitamos uma nação muito adiantada, tem demais para nós a vantagem de fazer desapparecer o humilhante privilegio que ainda concedemos aos Inglezes de terem conservadores nomeados por elles, pois que deste modo lhes damos o equivalente que no tratado lhes promettemos do mesmo conservador; eu creio que o Projecto está concedido de modo que possa passar; se todavia appareceram algumas observações, eu fallarei então sobre elle, em particular, dando as razões que teve em vista na organização de cada uma das suas partes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não ha duvida, Sr. Presidente, que o Processo dos Jurados, é reconhecido pelo melhor, porque segura os direitos de cidadão, livrando-o de soffrer a pena que é só destinada para o culpado; a innocencia triumpho, assim como o crime mais claramente apparece naquella que o commetteu, para soffrer o merecido castigo; no que a Nação tem tanto interesse em salvar o innocente. Mas a questão que agora se

mais propria para este objecto. Quanto á primeira parte, eu acho esta Lei intempestiva, porque tendo-se apresentado na Camara dos Deputados 3 projectos de Codigos do Processo, sabemos que se mandaram refundir em um, e que a Commissão encarregada deste trabalho tem recommendação para o apresentar com brevidade. Ora sem sabermos se esta disposições, que agora apparecem aqui, hão de ficar ou não em harmonia com que naquella Codigo tem de determinar-se; como é que vamos discutir um provisorio, que até talvez se não chegue a pôr em pratica, por já ter apparecido o Codigo, quando esta Lei estiver sancionada? Ha de mandar-se o Codigo, que é um systema completo, para se pôr em harmonia com o disposto nesta Lei? Eu entendo que não, porque as mudanças, ainda que sejam pequenas, em um systema connexo em todas as partes, tornam o mesmo systema sempre difficiloso: logo ha de revogar-se esta Lei: e será conveniente estar a gastar tempo na certeza de que não ha de servir, na discussão de um Projecto de que ha, ou servir por pouco tempo? Nada me parece tão inutil ou antes prejudicial, porque o dispendio do tempo inutil, é uma lamentavel perda! Mas ainda assim, eu acho que o Projecto não póde passar como está, porque a base que para elle tomou o seu nobre Autor, me parece defeituosa. Foi-se tomar a base estabelecida na Lei da Liberdade da Imprensa. Eu votei por esta base naquella lei, e fui de parecer que, sendo alli em Jury mais restricto, fossem os Jurados eleitos por eleitores; hoje, porém, confesso que o grande defeito daquella Lei para a sua execução, que tão desgraçada tem sido, nasceu desta base: a experiencia o tem sobejamente mostrado; mais ainda naquella Lei se póde admittir a desculpa de que nem todos os cidadãos são capazes de julgar da criminalidade de um escripto, pois que para isto se carece alguma instrucção, ao menos que se entenda bem o que se lê; esta sahida porém que alli se póde dar, desapparece de todo no Jury para julgar dos mais delictos,

apresenta é da conveniencia ou desconveniencia desta lei no momento actual; e depois, quando isto se decida pela affirmativa, veremos se a base sobre que o Projecto está calcado é a

onde se buscam outras qualidades nos Jurados. Estas qualidades são, em primeiro lugar, a moralidade e imparcialidade; em 2º, capacidade para conhecer, á vista dos jornaes, que se lhe apresentarem, se Pedro ou Paulo commetteu um certo delicto. Que regras, pois,

poderemos achar para verificar estas qualidades nas pessoas, que devem ser Jurados? E' indispensavel ir, não a averiguações immediatas dos sujeitos, porque isso é absolutamente impraticavel, mas ás cousas que podem influir para que provavelmente os homens as adquiram. A Constituição nos fornece o meio de fazer esta averiguação, quando marca as qualidades exigidas para qualquer cidadão poder ser eleitor; porque diz, 1º, que o Cidadão, que para isto fôr escolhido da massa total, seja Cidadão Brasileiro, e esteja no gozo de seus direitos politicos; isto é que não tinha commettido uma falta, que lhe traga esta pena; o que dá provas da moralidade. Exclue os menores de 25 annos, filhos familias, e criados de servir, pela presumpção que tem uns falta de prudencia, ou bom senso, e outros de imparcialidade; finalmente, a renda liquida de 200\$000 réis annuaes dá a presumpção de que tenha tido industria para dirigir ou um emprego por cuja conservação se suppõem morigerados. Taes são as bases em que a Constituição funde as qualidades que podem tornar o cidadão digno de ser eleitor. Nada pois parece mais natural que adoptar estes mesmos principios para os jurados. A imparcialidade obtem-se com tanta mais probabilidade quanto maior é o numero daquelles que se tem de tirar á sorte. Haverá é verdade alguns que tenham as qualidades para eleitor, e que lhes falte todavia o necessario para Jurado, mas isto são excepções da regra para o que ha de mais a mais o direito de recusa da parte do Réo, que em todos os paizes é concedido. Tal é a base em que eu assento se deveria fundar o Projecto, e não a da Lei da Imprensa, de que desgraçadamente se têm tirado tão poucos fructos. Mas por ora eu me limito a votar contra a admissão do Projecto, pelos motivos que expendi, em primeiro lugar julgando-o intempestivo; se todavia passar em 1ª discussão, eu ainda lhe acho outros defeitos, que no exame de cada um dos artigos eu notarei.

que todas as causas sejam julgadas por jurados; foi sobre isto que eu organizei o Projecto, limitando-me por ora ao crime, mas nem por isso deixo de conhecer que é muito possivel estabelecel-os no Civel, como ainda espero. Eu sei que um grande numero de pessoas não querem que os crimes se julguem no Jury e não falta quem não queira tambem que se julguem em parte alguma. Muitos que estudaram pelo Digesto não querem por fórma alguma apartar-se do caminho velho de julgar. Diz o nobre Senador que este Projecto é intempestivo, porque se está tratando na Camara dos Deputados do Codigo do Processo; se isto nos embaraçar, estaremos aqui sem fazer nada, de braços cruzados, a esperar que a outra Camara nos mande alguma Lei, para se dizer: approvo! e o Senado nada deve por isso fazer; pois eu não sou dessa opinião; hei de fazer aquillo que julgar util á Nação que é para isso que aqui estou. O Codigo do Processo ainda está quem sabe para quando, porque nem ainda appareceu na Camara o parecer da discussão. Verdadeiramente não ha senão attenção de o fazer, porque nenhum desses projectos, que appareceram, serve, e refundir-se tudo em um, quer dizer o mesmo que outro qualquer projecto, que ainda se tenha de fazer, consultando-se o que ha escripto sobre a materia; é só por haver tenção de se fazer um Codigo do Processo que o Senado ha de ficar parado, á espera de que isso appareça um dia! Esta Lei, tão abreviada como parece, contém tudo o que ha a dizer sobre o processo criminal, o que ha de melhor nas Nações cultas a este respeito aqui está, e passando ella, póde vir o Codigo tão tarde como quizer, que não ha de fazer grande falta. Tudo está em que haja bons Juizes de Direito para dirigirem o Jury, que o mais com esta Lei á vista é simplississimo: emfim, o nobre Senador atacou o Projecto por dous lados, por onde nunca suppuz que fosse atacavel, só se ataca por ser obra minha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador chamou base do projecto a escolha dos Jurados pelo methodo marcado na Lei da Liberdade da Imprensa; eu não sei o que entende por base do projecto para poder achar que é esta que aponta. A base sobre que esta lei assenta é a que a Constituição dá; isto é,

Não ataco o projecto por ser obra do nobre Senador, nem eu dei disso o minimo indicio, antes o ser obra sua me faria inclinar a adoptal-o pela prevenção em que estou de sua aptidão; mas eu o ataco pelos principios que já emitti, e que ainda o nobre Senador não destruiu. Eu disse que me não agradava a base que o

nobre Senador tinha adoptado; e o nobre Senador só se limitou, para refutar as razões, em que me fundei, a dizer que eu não tomei por base o que elle julga que se deve tomar; eu vejo o principio da Lei da Liberdade da Imprensa manejada em quasi todos os artigos. Mas se o nobre Senador lhe não quer chamar base, pouco importa, vamos ao essencial. O Projecto quer que os Jurados sejam eleitos como o são os da Imprensa; eu mostrei que este methodo era defeituoso naquella mesma Lei, quanto mais nesta, onde se não dava a mesma razão de desculpa; lembrei que fossem jurados todos os que podem ser Eleitores, e dei uma razão fundada na Constituição. Direi agora mais, que se hão de metter na urna mais nomes a arbitrio da Camara Municipal, ponham-se nessa urna os nomes de todos os que podem ser Eleitores. Trata-se aqui do Promotor, ainda do mesmo modo que na Lei da Imprensa (que diz o nobre Senador que lhe não servio de base), isto é, será o Promotor nomeado por Eleição. E' tambem um grande defeito daquella Lei. Actualmente póde dizer se que não ha Promotor, porque o que ha não accusa ninguem, e o Governo não o póde obrigar a isso, porque não é de sua nomeação; ora os Jurados são feitos como naquella Lei o Promotor tambem o é, e o que ha de essencial neste Projecto senão isto? E' pois a razão porque eu disse que a base desta Lei é a Lei da Imprensa, e como ainda não fui convencido das razões que expuz contra esta applicação, ainda estou na mesma opinião; se fôr convencido, declararei que o estou francamente, porque nessa parte sou secretario do Arcebispo Fenelon.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O Nobre Senador confunde base de eleições com a base do Processo: a base da eleição poderia alterar-se sem alterar a essencia do processo, que é o julgamento por jurados; para isto bastará dizer, em lugar de põe na urna 60 ou 70, ou 600 nomes,

para os Eleitores, servir tambem para os Jurados, eu não sei se isso é bem applicado; 200\$000 rs. têm pessoas de bem ordinaria vida no Brasil e que vivem em crassa ignorancia, e não sei se são boas para Jurados; muito pouco me parece segura esta base, assim como por outra parte talvez venha tempo em que se não ache preciso rendas marcadas para ter voto nas Eleições. Finalmente, eu disse no principio que o Projecto poderia ser emendado onde se julgasse que fica melhor e não tenho empenho algum em que passe assim; parece-me que está reduzido á maior simplicidade; entretanto os nobres Senadores podem emendal-o onde lhes parecer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O Projecto, Sr. Presidente, não póde deixar de ser recebido; todas as difficuldades podem tirar-se pondo-se-lhes as precisas emendas, e aquellas duvidas que na sessão passada se ponderaram, para que se não julgassem todos os crimes no Jury, têm desaparecido. Não obstante tambem o dizer-se que na outra Camara se trata do Codigo do Processo, essa materia está ainda atrazada, e não sabemos quando passará, e nem mesmo se isto terá lugar na presente Sessão; o que vejo é que a Lei das Relações tem soffrido tantos embaraços, que ainda não se vê quando apparecerá; analogamente, se se esperar por esse Codigo, tudo ficará paralyzado e continuaremos a soffrer o mal da impunidade dos delictos, que é o peor que póde soffrer a Sociedade; estão as cadeias atulhadas de presos, sem que possam ser sentenciados, e tudo por se não cumprir o que a Constituição nesta parte saudavelmente determina: discuta-se pois o Projecto, e se apparecer alguma cousa, que melhor appareça póde emendar-se, porque o essencial é que, estabeleça esta fórma de julgar, actualmente adoptada pelas Nações mais illustradas. Pelo que pertence á fórma de eleger os Jurados, não é para agora a discussão desta materia; quando a Lei se discutir articuladamente,

ponham-se os de todos os cidadãos que podem ser eleitores. O nobre Senador diz que não duvida declarar-se por convencido quando o esteja com os argumentos, que se lhe oppuzerem; é o que eu tambem faço, e não preciso do exemplo do Arcebispo de Cambrai, porque é um dever de todo o homem, que argumenta em boa fé; pelo que diz respeito á renda de 200\$000 réis

ver-se-ha se convém mais que isto se faça como está no Projecto, ou como lembrou um nobre Senador, generalizando-se a todo Cidadão que póde ser Eleitor: esta soffre algumas difficuldades por um ou outro lado; o methodo que aponta o nobre Senador o Sr. Marquez de Caravellas tem os inconvenientes que nesta casa foram ponderados quando da outra Camara

foi remetida a Lei de cohibir os abusos do pensamento, esses inconvenientes fizeram com que o Senado rejeitasse o methodo; entretanto, póde ser que agora se possa melhor ventilar a questão, e tornar-se a adoptar o que em outro tempo foi rejeitado; mas, torno a dizer, nada disso é para esta discussão; por ora limito-me a dizer que o Projecto deve admittir-se á discussão artigo por artigo, e então se verá o que mais convém. Voto, portanto, pela admissão.

O SR. VERGUEIRO: - Eu sou tambem de voto que o Projecto seja admittido, porque o mal que delle se diz é para mim o que tem de melhor, e tambem posso dizer que onde o acham bom é que eu lhe encontro algum defeito. Ataca-se o Projecto por se admittir a escolha dos Jurados. Uma urna carregada dos nomes de todos quantos podem ser eleitores dará pela sorte pessoas que nem sejam conhecidas para se mandarem avisar, nem se saiba do seu domicilio, e a outros inconvenientes, que me reservo apontar na segunda discussão. O lado por que acham a maior belleza no Projecto, e que ainda não ouvi impugnar, é a admissão dos Estrangeiros no Jury, não se dando outros motivos mais do que a pratica da Inglaterra. Para mim esta razão é frivola; os costumes de uma Nação velha e muito adiantada em conhecimentos não podem ser em geral applicaveis a um Povo novo e na infancia dos seus conhecimentos; além de que, admira que uma instituição de tanta belleza não tenha ainda sido adoptada por outra alguma Nação, e o que é ainda notavel é que nem pelos Estados Unidos, que além de terem conservado uma grande parte da Legislação Ingleza, e terem com bem poucas excepções os mesmos costumes, são tão faceis em naturalizar e admittir estrangeiros ao seu serviço; de modo que, sem entrar no intrinseco da instituição, só pelo exemplo das outras Nações se via que era geralmente tida por boa. Eu faria o Jury um pouco mais amplo do que o que se acha estabelecido para a reparação dos abusos da

luzes tão diffundidas que em qualquer que se ache habilitado para eleitor se reuna aquella perspicacia que se precisa para distinguir o falso do verdadeiro, o que ninguem póde negar que falta a muitos homens, e que é indispensavel para julgar.

O SR. SATURNINO: - Eu voto pela admissão do Projecto, nem me parece que se possa rejeitar "in limine" uma Lei que a Constituição manda que se faça. A Constituição expressamente diz que o Poder Judiciario será composto de Juizes e Jurados, tanto para o Crime como para o Civel, nos casos e pelo modo que os Codigos determinarem. E' logo preciso que os Codigos determinem estes casos e estes modos; e não se devendo, ao meu ver, entender sómente por Codigos o systema de preceitos unidos em um só corpo, mas a Collecção de Leis em vigor, faz este projecto parte dos Codigos que a Constituição quer para o andamento do Poder Judiciario. Nem obsta o dizer-se que na Camara dos Deputados foram já apresentados tres projectos do Codigo do Processo, e que portanto este se torna inutil; porque, por esse principio, aquella Camara não deveria tomar em deliberação o 2º, depois do 1º, e menos o 3º depois do 2º. Entre este em discussão, porque, segundo o que já se disse, ainda achará na Camara dos Deputados os tres; e se aquella Camara não adoptar no todo as nossas idéas, poderá concorrer para a formação do systema completo. Pelo que toca ás mas reflexões que se têm apresentado, ellas parecem mais proprias para a 2ª discussão, quando a lei se considerar articuladamente: todavia eu tambem direi que me inclino ao meio termo, apontado pelo Sr. Vergueiro, para a escolha dos Jurados, porque acho pouco o numero marcado na Lei da Liberdade da Imprensa para se contar com a imparcialidade no julgamento de todos os delictos; e tambem me não conformo com a idéa de que sejam jurados todos os que podem ser eleitores; pois, que a mesma Constituição, acerca dos eleitores, não diz que exercitem este emprego aquelles

Imprensa, mas nunca com tanta extensão como agora se diz, pois que além da difficuldade de se achar de prompto o Jurado, que sahir por sorte entre milhares de nomes, todos hão de concordar que o Jurado precisa mais qualidades que o Eleitor, pois que ainda no Brasil se não acham as

que tiverem taes e taes qualidades, mas que dentre estes se faça uma escolha, segundo o juizo de outros cidadãos que tambem tenham certas qualidades: esse como se tem eleito, se requerem para jurados luzes superiores ás do eleitor; e como se poderá prescindir da escolha nos Jurados,

existindo nos eleitores? E' pois o meio termo, o que me parece preferivel; finalmente, esta materia, assim como o mais em que se fallou, é alheia desta occasião; limito-me, portanto, a dizer que o Projecto é indispensavel para se poder pôr em andamento o artigo constitucional, e por isso deve ser admittido á discussão artigo por artigo.

Pondo-se o Projecto a votação, foi approvedo para passar á 2ª discussão, que por se ter vencido a urgencia de sua materia, teve lugar immediatamente; sendo portanto lido o 1º artigo, pelo 1º Secretario, para fallar sobre elle pediu a palavra e disse:

O SR. VERGUEIRO: - Eu estou pela limitação que o artigo estabelece, mas eu queria que ella fosse ainda maior, exceptuando ainda alguns casos onde é necessaria a rapidez no julgamento, pois que, posto o Processo pelos Jurados seja muito mais breve do que o actual, todavia sempre se exige certo apparatus, que pôde e até se deve dispensar em alguns casos em que se não pôde sacrificar a demora da imposição da pena á formalidade exigida para os delictos em geral. Se um homem é encontrado com uma arma prohibida, o facto da achada prova sufficientemente o delicto, e então não ha para que se demore a imposição da pena que a lei determina, e levado á presença do Juiz, e este com um Jury menos numeroso pôde logo sentenciar-o; em geral, quando as penas não são graves, não são tambem necessarias tantas garantias como nas maiores. Creio, pois, que neste caso estão todos os crimes chamados policiaes, que têm pena estabelecida pelo Codigo, pelas Posturas das Camaras, ou finalmente pelos Regulamentos: estendendo, pois as limitações do artigo, eu faço neste sentido e mando á Mesa a minha:

EMENDA

Ao art. 1º Não se comprehendem tambem os crimes Policiaes, a que o Codigo, ou as Posturas das Camaras ou os Regulamentos

O SR. VERGUEIRO: - Faço todas estas declarações, porque pelo Codigo Criminal impõem-se umas certas penas aos que desobedecem ás autoridades, e muitas vezes pôde no Regulamento dizer que o que fizer isto ou aquillo fica incurso nesta ou naquella pena; o desobediente está debaixo da pena do Codigo, mas é especialmente definida em certos casos a natureza da sua desobediencia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Cuido que as Posturas trazem cousas que estão comprehendidas aqui: o Codigo Criminal, apezar de conhecer que ha certas penas estabelecidas pelos Regulamentos, como multas, etc., comtudo diz que não façam parte dellas. A segunda parte está comprehendida neste paragrapho (*leu*). Quaes são? As mesmas multas que em virtude de Posturas estão em Regulamento. O que não está comprehendido são penas policiaes; o que está no Codigo.

O SR. VERGUEIRO: - No mesmo Codigo ha um capitulo ou titulo que trata dos crimes policiaes (*leu*). Eu entendia isto a respeito de algumas multas que se impõem, por exemplo, aos empregados que não cumprem alguma obrigação, e que se lhes applica logo alli alguma pena; podia haver duvida a respeito de algumas Posturas. Quando eu disse penas, impostas pelos regulamentos, seria mais convenientes dizer - declaradas pelos Regulamentos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Por este modo, o que eu vejo é, que se faz uma distincção do que é de Policial por um julgamento diverso; quer dizer: um homem, que fôr achado com uma faca de ponta não vai a Jurado; isto é o que eu não sei. Se me dissessem que esses crimes não estavam sujeitos ao Jury, que se fórma de certas em certas épocas, eu entendia, porque estou em que estes crimes devem ser logo punidos; mas é necessario que se diga então como se ha de julgar; mas fazer-se só esta excepção, o que se entende é, que estes crimes, exceptuando os que não são julgados no Jury, o que por modo algum se pôde admittir.

impõem alguma pena. Salva a redacção. -
Vergueiro.

Foi apoiada e continuou a orar.

Haveria o meio de se dizer, que houvessem de ser julgados por Jury particular estes crimes, ou que se fizesse a convocação de Jurados pela necessidade da prompta punição neste caso, que para mim todos os crimes necessitam de ser promptamente sentenciados,

porque a promptidão da pena de que preenche o fim da Lei criminal, que é evitar que se commettam outros crimes: se querem que seja mais prompto, então haja Jurado particular, porém fóra do processo, que entre nós até agora tem existido, porque temos achado difficultoso. Não sei qual seja a causa por que devendo ser a Lei igual para todos, se queira que se faça para certos crimes um julgamento que se tem por defeituoso, um julgamento que reúne o facto com a applicação da Lei. A belleza do Jurado é a distincção do facto da applicação da Lei. A multa, acho eu, que nem tem necessidade de julgamento: eu tenho obrigação de me achar em certo lugar; não compareço incorro naquella pena, é necessario o julgamento? Pois é ver a chamada. Se quizerem a emenda, dê-se-lhe outros termos, porque do modo que está, fica sem outra intelligencia mais, do que os julgarem-se os delictos, que ella menciona pelo modo até agora seguido; o que é a maior de todas as incoherencias, deixando-se os crimes, cuja pena deve ser imposta com mais brevidade para serem julgados com um processo mais demorado, a Lei é evidente a desigualdade de Lei, que se deve banir.

O SR. VERGUEIRO: - Não sei que aqui deixe de haver igualdade de Lei. O que commette maior delicto soffre mais e o que commette delicto de certa classe é julgado de certo modo; eis seguramente a igualdade que se diz, que deve gozar todo o Cidadão. Eu não duvido que fosse melhor, que para estes julgamentos, e mesmo para o das Posturas houvessem um Jury particular; mas isto preenche-se tendo cada Juiz de Paz o seu Jurado, estou por isso. Pela promptidão estes criminosos não devem ser punidos no Jury Ordinario, aos de Correcção deve-se applicar a pena logo convocar os Jurados, quando se commette o delicto, era preciso convocar-os, todos os dias; talvez nesta Cidade hajam muitos delictos diariamente, um achado com armas prohibidas, outro anda fóra das horas, outro

obrigados a chamar o seu Jurado, de modo que se faça o julgamento com promptidão, e sem incommodo de muita gente, não deixarei de concordar, mas enquanto não passar isto, estou que certos crimes Policiaes devem ser excluidos da regra geral.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Esse inconveniente tambem é geral no Conselho dos Jurados, o homem no estado presente, e segundo o systema que temos adoptado, tem mais incommodo do que no antigo Governo, tem as eleições, os jurados, etc.; mais isto procura remediar-se de certa maneira, remediar por exemplo o Jurado por crimes maiores, com sessões em certos tempos, etc. Que se deve ter igualdade perante a Lei, não ha duvida! O argumento que se trouxe da diversidade das penas, destroe o meu? Antes pelo contrario, se a pena deve ser proporcionada ao delicto, a difficultade toda está no Legislador a proporcionar, e muitas vezes não se póde fazer isto. A melhor pena para o ladrão seria a pecuniaria; mas não se póde conseguir, porque o ladrão de ordinario é um homem pobre; vai-se procurar outra cousa. E' ladrão, porque quer ganhar dinheiro sem trabalhar, pois faça-se trabalhar. O que commette o furto, não póde ser igual ao matador assassino, etc. Tudo isto está na regra geral; mas agora neste processo não estamos neste caso, tem-se conhecido que o actual methodo de julgar é defeituoso, é muito arriscada a innocencia do Réo em um Processo onde o Juiz applica a pena, tendo conhecido de facto. A Constituição diz que haverá Jurados nas causas civeis e crimes, na fórmula que determinarem os Codigos: a Constituição não faz distincção, a fórmula é o que manda se determine no Codigo. Altere-se a emenda, e faça-se embora o Jurado mais pequeno, visto que o crime é menor, mas do modo que está não póde pôr modo algum passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - A excepção posta a isto, não tem nada de commum com a igualdade. A igualdade da Lei consiste em serem todos os Membros da

viola uma postura, etc., seria necessario o Jury trabalhar sempre: e isso era um onus immenso. Ha cousas que são boas, mas que não valem a pena. Apresentando-se alguma emenda, que segue melhor o julgamento dos Juizes de Paz, e que estes sejam

Sociedade castigados com as mesmas penas, quando commetterem os mesmos delictos, e não está na conveniencia da pena, que o delicto merece. Cuido que se póde muito bem determinar que os casos Policiaes, que não são julgados

por esta Lei, o sejam por Jurados; mas também não é proprio desta Lei o fallar sem isso, pois que como devem claramente diz o artigo; ella não se occupa destes crimes, diz que todos os crimes serão julgados por Jurados na fórma que se estabelece, menos os delictos Policiaes de que faz excepção o artigo 1º. Estes delictos hão de ser julgados de uma fórma que se ha de dar fóra desta Lei.

Posto á votação o artigo, foi approved, bem como a emenda a elle posta pelo Sr. Vergueiro.

Seguiu-se o artigo 2º, sobre o qual disse:

O SR. VERGUEIRO: - Quando se tratou da Lei em geral, eu disse que encontrava defeitos nesta organização dos Jurados, por me parecerem muito poucos: nas povoações de muita gente não acontecerá que os 60 hajam de julgar todas as causas, e serão alliviados de muito trabalho, se por um lado a maior garantia em ser maior o numero dos Julgados, por outro considero que nesse caso entra muita gente incapaz de o ser. Quizera que se excluísse alguns, e por isso queria que se limitasse o numero alguma cousa, e que não fosse tão amplo como aqui se determina; por isso lembrava-me que fosse este numero o segundo e terceiro, feita a apuração do mesmo modo que se fazia a nomeação dos 60: podia incumbir-se isto ao Juiz de Paz.

Eu mando a competente:

EMENDA

O numero dos Jurados será igual aos dous terços dos que podem ser Eleitores, com tanto que não seja menor que o determinado na Lei de 20 de Setembro de 1830.

A escolha será feita na fórma da citada Lei.
- *Vergueiro.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não terei duvida em convir nisso, mas é doutrina para o 3º artigo. (*Leu*). Assentava que as Camaras é que podiam ter conhecimento da

Posto á votação o artigo 2º, foi approved, e também a emenda posta a elle pelo Sr. Vergueiro.

O artigo 3º foi approved sem debate. Ao artigo 4º disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Talvez convenha aqui a declaração de que se fizesse também nova nomeação de Promotor. Eu não acho razão de se nomearem tantos Promotores, e por isso disse que fosse o mesmo que serve para a Liberdade de Imprensa. Eu mandarei a emenda. Não sou de opinião que o Promotor seja da nomeação do Governo; mas que seja da nomeação popular, como tem sido até agora; não entendo Promotores que promovam quando o Governo quizer; não quero Procuradores da Corôa, nem cousas, quero Procuradores da Justiça, e que promovam não os interesses da Corôa, mas os dos Cidadãos a quem muito convém, que os crimes não fiquem impunes.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Os Promotores serão os mesmos que se nomearem para as causas de Liberdade de exprimir os pensamentos. - Salva a Redacção. - *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Nós, posto que estamos um pouco novos em Instituições Livres, todavia estamos muito adiantados. Em França ha um accusador publico, e este não é de nomeação popular; na Inglaterra ha o Procurador do Rei, e também não é popular! Estes são os verdadeiros Accusadores. Em França nem se admite o que nós cá temos, que é essa querela particular; sempre é o Procurador Publico. Quem está encarregado de fazer executar as Leis? A quem se encarrega a Sociedade manter a sua segurança? Não é ao Governo? Sim; pois a elle é que compete fazer o seu Procurador; e não encarregar este officio a

possibilidade de aumentar os Jurados, e por um nomeado popularmente: a experiencia nos
isso é mais justo ser no 3º artigo. mostrou os inconvenientes desta pratica
singular entre

nós: haviam delictos no abuso de Imprensa que todo o mundo clamava, e o Sr. Promotor jámais accusou a ninguem, e elle dizia mesmo mui francamente que chamava a ninguem! E nem ao menos se deu uma substituição a isto. A esta falta devia supprir o Procurador da Corôa e Soberania Nacional: este Promotor accusa em nome da Nação, e é nomeado por aquelle a quem a mesma Nação tem encarregado em ser vigilante que se execute a Lei. Eu não entendo que o Procurador seja outro nomeado sem ser pelo Governo; é esta a pratica das Nações que estão avançadas nestas materias, e onde se não tem achado nisto inconvenientes; quando por outra parte temos diante dos olhos o resultado da nomeação popular recahindo esta sobre um Promotor que deixa sem accusação os mais subversivos abusos da Liberdade de Imprensa. O Promotor da Justiça, é um emprego publico, e ao Chefe do Poder Executivo é que pertence a nomeação da pessoa que tem de exercer este Emprego.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Pelo principio lembrado pelo nobre Senador de que ao Governo pertence executar a Lei, dar-se-hia que não deviam haver os Jurados, de nomeação popular, porque o Governo devia fazer nomear os Juizes. Fallou-se no Promotor: consultemos os factos do Rio de Janeiro; o outro Promotor fazia ainda peor, porque ia em S. Christovão buscar licença para accusar e appareciam papeis os mais indignos, cujos autores elle nunca chamou a Jurados, e no emtanto fazia-se accusações a torto e a direito. Fazia o mesmo que o Promotor actual; porém com razão differente. Quando o Promotor fôr popular, e a escolha cahir em pessoa proba, ha de desempenhar o seu Officio muito melhor do que o Promotor nomeado pelo Governo. Este estabelecimento é todo popular; e é preciso que entre o Juiz de Direito unicamente, porque tem mais conhecimento de Jurisprudencia. Os que são Vereadores, e Juiz de Facto são de nomeação popular, e pelo principio do nobre Senador não o devia ser, porque tambem são

tambem se faz o que se quer; o Jury Inglez é muito louvado pelos Inglezes, e adoram a sua Instituição como a primeira cousa que assegura a sua Liberdade; mas nem por isso deixa de ter muitos defeitos, apontados pelos mesmos Publicistas Inglezes. Nós não estamos tão atrasados, ao menos temos a experiencia das mais Nações; mas não devemos ser servos objectos das suas instituições quando virmos que ellas não nos convém, e muito mais quando virmos que lá apparecem inconvenientes de suas praticas, muitas vezes conservadas por aferro a antigualhas, como acontece na Inglaterra, que conserva praticas até muito articuladas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu não fallo sobre o bom ou máo cumprimento deste ou daquelle. O que eu vou fallar é da conclusão que tirou o nobre Senador, deixando absorto porque um Jurisconsulto tal fizesse! pois o accusador é um Poder? Ninguem dirá tal; e se o disser profere um disparate! O Julgador é ou não Poder? E' sim, quero dizer exerce o Poder, o Judiciario, e exerce um Poder com o qual é independente dos mais; e o accusador não exerce Poder nenhum. Para não haver confusão com as nomeações populares que o Governo deve nomear, o Governo é quem dirige, e vigia sobre execuções das Leis, e o Governo está responsavel sobre aquelle bom ou máo serviço ou exercicio nesta execução. Como é que se póde censurar um Governo quando por não haver faculdade para nomear que promova a execução das Leis, é que se commettem os delictos? E' preciso entrar muito no Governo que se chama mixto Representativo. Não desprezemos a experiencia geral das Nações; o Jurado Inglez não é só louvado por elles; é por todas as Nações; as obras dos homens não chegam nunca á ultima perfeição; o Estado dos escravos todos mudos já chegou a mais uma perfeição; o Jurado dos Estados Unidos já chegou a mais uma perfeição, é todavia o Promotor nomeado pelo Governo, e para que nos havemos apartar das regras, quando temos

Empregados Publicos, dê-se a definição que se a experiencia? O mal não está em ir ou não quizer de Empregado Publico. Trouxe-se o promover a accusação de Pedro ou de Paulo; vai exemplo de Inglaterra e França; eu mesmo não mais de processar, de promover quando se quero que aqui se pratique o que se faz lá. Na devia, porque faz com que a impunidade se Inglaterra estabeleça. Eu muitas vezes

disse, vivia em segurança neste Paiz porque não faço mal a ninguém, e por Misericordia Divina! é que não era pelos julgamentos que os Réos se apartavam de fazer o delicto porque publicamente juravam a perda de outro! Emendemos a mão, estamos em outras circumstancias, e ponhamos as cousas como devemos, afim de que seja mantida toda a nossa segurança. Nada nos aproveitarão as melhores Leis criminaes se o Promotor não fizer o seu dever; nunca o fará se não tiver quem vigie sobre elle, e o vigia proprio não é senão o Governo, de cuja escolha deve ser.

O SR. VERGUEIRO: - Eu sempre notei uma anomalia no nosso Systema por ser a nomeação do Promotor dos Jurados para a Liberdade de Imprensa feita popularmente; mas, que então convinha por causa das circumstancias. Quando nós estamos dominados por um Governo anti-Nacional, e que se propunha a perder a Nação por todos os lados, era necessario procurar todos os meios de coarctar o seu poder, e eu então sustentava a anomalia. O Governo que actualmente nos rege ha de ser Nacional quer queira quer não; quando não desaparecerá: estando em circumstancias diversas, para que conservar a anomalia que agora póde fazer mal? O Emprego de Promotor da Justiça foi sempre considerado como empregado da Justiça, e a quem pertence nomear estes Empregados, pela Constituição? Ao Governo. A Liberdade do Povo não fica atacada por este modo; cumpre-se

a Constituição, e neste sentido eu emendarei o artigo. Talvez se póde fazer isto com mais perfeição fazendo as Camaras a Proposta para o Governo approvar (eu não quizera que fosse tão discrecionista esta nomeação; mas em todo caso, sustentarei que a nomeação de Promotor de Justiça deve ser pelo Governo. Houve uma Lei anterior á época em que estamos, que determinou que a nomeação fosse feita pelo Povo: nessa occasião acho que isto foi bom; hoje não, devemos entrar na regra franca da Constituição. Eu mando para isto a precisa.)

EMENDA

Os Promotores serão nomeados pelo Governo. - *Vergueiro.*

Foi apoiada.

Por ter dado a hora, ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, declarando estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro a Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira; em 2º lugar, a continuação da Lei adiada pela hora; em 3º lugar, o Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.